507

# MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

## ÁFRICA OCIDENTAL

(1600 - 1622)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

Segunda Série

VOL. IV

*AGÊNCIA-GERAL DO ULTRAMAR*

LISBOA / MCMLXVIII

Sala 6
Gab. —
Est. 18
Tab. —
Nº 15

UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Biblioteca Geral
1300752000

6
18
15

b12189112X

MONUMENTA
MISSIONARIA AFRICANA

# MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

## ÁFRICA OCIDENTAL
(1600 - 1622)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

Segunda Série
VOL. IV

78020-D

*AGÊNCIA-GERAL DO ULTRAMAR*

LISBOA / MCMLXVIII

SEGRETERIA DI STATO
DI SVA SANTITA'

N. 32753

DAL VATICANO, 5 Décembre 1964

Mon Révérend Père,

Le mois d'octobre dernier vous me faisiez parvenir, à l'intention du Souverain Pontife, les treize volumes publiés à ce jour des "Monumenta Missionaria Africana".

J'ai le plaisir de vous faire savoir que je n'ai pas manqué de présenter au Saint-Père cette collection de documents élégamment reliés et Sa Sainteté, très touchée de votre filial hommage, m'a chargé de vous en remercier bien vivement. En retour, Elle vous renouvelle de tout coeur, en témoignage de paternelle bienveillance et en gage de l'abondance des grâces qu'Elle invoque sur votre personne, la faveur de la Bénédiction Apostolique.

Veuillez agréer, mon Révérend Père, avec mes voeux personnels pour l'heureux achèvement de vos travaux, l'assurance de mon entier dévouement dans le Seigneur.

A. G. Card. Cicognani

Révérend Père
Antonio Brásio
49 rua de St. Amaro
Lisboa

# INTRODUÇÃO

*CONCLUÍMOS em 1964 a publicação dos nossos documentos referentes ao século XVI e só agora foi possível iniciar-se a série documental do século XVII, com cerca de um ano de atraso sobre a data prevista. Sabemos da impaciência, aliás justificada, dos estudiosos da história da África Ocidental, cujos trabalhos estão mais ou menos dependentes da publicidade por nós dada aos fundos arquivísticos de Portugal e mesmo de outros países. Mas temos de nos sujeitar aos condicionalismos da vida...*

*A documentação deste primeiro volume referente ao século XVII, abrange um período de vinte e dois anos. São papéis quase exclusivamente inéditos e colhidos nos mais variados arquivos. A contribuição mais rica é fornecida pelo Arquivo Geral de Simancas, pela Torre do Tombo, pelo Arquivo Geral da Companhia de Jesus e pelo Arquivo Histórico Ultramarino.*

*A acção apostólica da Companhia de Jesus e nomeadamente a figura ímpar do venerável Padre Baltasar Barreira, têm lugar de particular relevo neste período de contactos especialmente interessantes com a Serra Leoa, a Guiné e o Senegal, para já não falarmos das terras do arquipélago, com especial incidência na ilha de Santiago, sede do governo e bispado.*

*As numerosas cartas do grande missionário jesuíta, aqui publicadas, lançam luz forte sobre a história da cristandade da Guiné, de Cabo Verde e da Serra Leoa, sem esquecer o notável contributo prestado aos estudos de antropologia cultural.*

*Documentos da maior relevância são também a doação da Serra Leoa ao fidalgo Pedro Álvares Pereira e o Apontamento do chantre Manuel Severim de Faria sobre a criação do Seminário para a Guiné, ideia em que andavam particularmente empenhados os missionários Jesuítas.*

*Certo é que já o R. P. Francisco Rodrigues, S. J., aproveitou na sua preciosa* História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal, *no estudo que consagrou às actividades da sua Ordem nas missões de Cabo Verde, Guiné e Serra Leoa (Tom. II, vol. II, 575 e segs.), muitos dos papéis que vêem agora aqui a sua publicação integral, com manifesta utilidade para a história da mesma Companhia de Jesus e para a história geral da missionação católica africana. Mas são muitos mais os documentos que aparecem pela vez primeira na ribalta da história das missões e da história da África Ocidental.*

*Pode dizer-se, sem exagero, que a história da Igreja e a história da cultura africana, do século XV a esta parte, são tributárias em primeira mão e em larga escala, dos arquivos portugueses. Antes de se fazer a história das missões e da cultura de países como a Serra Leoa, a Guiné, o Senegal, para só falarmos nos que vão referidos neste volume, é de necessidade primária sacudir a fundo, com paciência beneditina, os arcanos dos Arquivos da Europa, mas sobretudo dos arquivos peninsulares.*

*Este trabalho não se pode realizar com a ambicionada presteza, já porque a sua natureza mesma não quer pressas, já porque não é humana nem materialmente possível acompanhar neste capítulo o ritmo da vida moderna.*

*Mais um volume da já assaz volumosa «Monumenta Missionaria Africana» vai, pois, perfilar-se garbosamente na estante dos historiadores, dos missiólogos e dos sociólogos, graças à generosa operosidade editorial da Agência-Geral do Ultramar, órgão do Ministério do Ultramar de Portugal. Que os estudiosos lhe agradeçam o benefício por ela prestado à cultura, sem adjectivos restritivos, pois é de toda a evidência que se trata da cultura universal.*

*Mas não são sòmente os historiadores a agradecer, também nós o fazemos gostosamente, em primeiro lugar a sua Excelência o Ministro do Ultramar Dr. Joaquim Moreira da Silva Cunha e em seguida ao Agente-Geral do Ultramar, Dr. Francisco da Cunha Leão. Bem hajam!*

*Lisboa, 29 de Novembro de 1968.*

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

## SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|---|---|
| AGS ..... | Arquivo Geral de Simancas — Espanha. |
| AHU ..... | Arquivo Histórico Ultramarino — Lisboa. |
| ARHM ..... | Academia Real de la Historia — Madrid. |
| ARSI ..... | Arquivo Romano da Companhia de Jesus. |
| ATT ..... | Arquivo da Torre do Tombo — Lisboa. |
| AV ..... | Arquivo do Vaticano — Roma. |
| BAC ..... | Biblioteca da Academia das Ciências — Lisboa. |
| BADE ..... | Biblioteca e Arquivo Distrital de Évora. |
| BAL ..... | Biblioteca da Ajuda — Lisboa. |
| BNL ..... | Biblioteca Nacional de Lisboa. |
| F. G. ..... | Fundo Geral. |
| *Lus.* ..... | *Lusitania.* |
| *Ob. cit.* ..... | *Obra citada* |
| Vid. ..... | Vede. |
| // ..... | Indica abertura de parágrafo. |
| [... ...] ..... | Indica falta de texto. |

# ÍNDICE

N.º Pág.

1 — ARSI — *Lus.* 83: Relação de Lopo Soares de Albergaria sobre a Guiné do Cabo Verde. C. 1600 ..... 3

2 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Provisão de Vencimento ao Vigário de Cacheu. Lisboa, 16 de Abril de 1600 ..... 6

3 — ATT — *Leis*, 2: Carta de liberdade aos cristãos-novos. Madrid, 4 de Abril de 1601 ..... 8

4 — AV — *Processus Consistorialis*, 2: Testemunho do doutoramento em Teologia do Bispo eleito de Cabo Verde. Osma, 25 de Maio de 1601 ..... 11

5 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Provisão à Igreja de Cacheu. Lisboa, 26 de Junho de 1601 ..... 13

6 — ATT — *Leis*, 2: Carta de liberdade aos cristãos-novos. Valhadolid, 31 de Julho de 1601 ..... 15

7 — ARSI — *Congreg.* 50: Missão dos Jesuítas em Cabo Verde. [Lisboa, 20 de Abril de 1603] ..... 18

8 — ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, 18: Carta de el-rei D. Filipe II sobre o Rei de Guandem. 17 de Junho de 1603 ..... 21

9 — ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, 17: Missas do Infante D. Henrique. Lisboa, 16 de Julho de 1603 23

10 — ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, 17: 15 de Outubro de 1603 ..... 25

11 — ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, 18: Renúncia do Bispo de Cabo Verde. 15 de Outubro de 1603 ..... 26

12 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1488: Carta Régia ao Bispo Viso-Rei. Valhadolid, 26? de Dezembro de 1603 28

13 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta de el-Rei D. Filipe II ao Viso-Rei de Portugal. Valhadolid, 31 de Janeiro de 1604 ..... 30

N.º Pág.

14 — AGS — *Secretarias Provinciales,* 1488: Carta Régia ao Provincial dos Jesuítas sobre a Missão de Cabo Verde. Valhadolid, 31 de Janeiro de 1604 ..... 33

15 — BALTASAR TELES — *Chronica da Companhia,* II: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Padre António Mascarenhas. Évora, 16 de Março de 1604 ..... 35

16 — ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* 19: Carta do Viso-Rei a el-Rei de Portugal sobre a Missão de Cabo Verde. Lisboa, 1 de Maio de 1604 ..... 38

17 — ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* 19: Carta da Mesa da Consciência ao Viso-Rei de Portugal. Lisboa, 10 de Maio de 1604 ..... 40

18 — ARSI — *Lus.* 83: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Provincial de Portugal. Santiago de Cabo Verde, 22 de Julho de 1604 ..... 41

19 — AGS — *Secretarias Provinciales,* 1488: Apresentação do Bispo de Cabo Verde. Valhadolid, 17 de Agosto de 1604 ..... 50

20 — ARSI — *Lus.* 83: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Padre Manuel de Barros. Biguba, 28 de Janeiro de 1605 ..... 52

21 — BAC — *Colecção de Monsenhor Gordo:* Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal. Valhadolid, 22 de Fevereiro de 1605 ..... 60

22 — ATT — *Leis,* 2: Regulamentação da Navegação para o Ultramar Português. Valhadolid, 18 de Março de 1605 62

23 — ARSI — *Lus.* 83: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Conde Meirinho-Mor. Biguba, 13 de Maio de 1605 ... 67

24 — ARSI — *Lus.* 83: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Assistente Padre João Álvares. Porto de Biguba, 14 de Maio de 1605 ..... 70

25 — BAL — 51-VIII-48: Carta de el-Rei D. Filipe II sobre a Missão de Cabo Verde. 21 de Julho de 1605 ..... 73

26 — AGS — *Secretarias Provinciales,* 1476: Consulta do Conselho da Índia. Lisboa, 27 de Julho de 1605 ..... 75

27 — AGS — *Secretarias Provinciales,* 1494: Carta Régia para o Bispo Viso-Rei. Valhadolid, 30 de Agosto de 1605 79

N.º Pág.

28 — BAL — 51-VIII-48: Carta de el-Rei D. Filipe II sobre o Seminário de Cabo Verde. 30 de Setembro de 1605 80

29 — BAL — 51-VIII-21: Regimento do Governador de Cabo Verde Francisco Correia da Silva. Lisboa, 9 de Novembro de 1605 ..... 81

30 — AHU — *Guiné*, cx. 1: Cacheu é elevada à categoria de Vila. Lisboa, 15 de Novembro de 1605 ..... 88

31 — BOLETIM DO CONSELHO ULTRAMARINO, 1867: Arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes nos bispados ultramarinos. Lisboa, 18 de Novembro de 1605 ..... 90

32 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1476: Consulta do Conselho de Portugal. Valhadolid, 2 de Dezembro de 1605 92

33 — BAL — 51-VIII-48: Carta de el-Rei D. Filipe II sobre as partes da Guiné. 20 de Dezembro de 1605 ..... 96

34 — ARSI — *Lus.* 74: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Provincial da Companhia de Jesus. Porto do Salvador, 20 de Fevereiro de 1606 ..... 97

35 — ARQUIVO DA CASA CADAVAL, 987: Carta de Bartolomeu André a el-Rei de Portugal. Porto do Salvador, 20 de Fevereiro de 1606 ..... 114

36 — ARSI — *Lus.* 106: Carta do Rei da Serra Leoa a el-Rei de Portugal. Reino da Serra Leoa, 25 de Fevereiro de 1606 ..... 128

37 — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, 13: Doação da Capitania da Serra Leoa a Pedro Álvares Pereira. Valhadolid, 4 de Março de 1606 ..... 128

38 — ARSI — *Lus.* 106 — Carta do Padre Baltasar Barreira ao Padre André Álvares. [Serra Leoa], 8 de Março de 1606 ..... 145

39 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1476: Consulta do Conselho de Portugal. Valhadolid, 16 de Março de 1606 147

40 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1476: Consulta do Conselho de Portugal. Valhadolid, 20 de Março de 1606 151

41 — BAL — 51-VIII-48: Carta Régia sobre a Serra Leoa. 31 de Março de 1606 ..... 153

N.º Pág.

42 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1476: Consulta do Conselho de Portugal. Valhadolid, 24 de Abril de 1606 154

43 — BAL — 51-VIII-20: Renúncia do Bispado de Cabo Verde. 23 de Maio de 1606 ..... 156

44 — BAL — 51-VII-19: Carta do Bispo Viso-Rei a D. Filipe II, 22 de Julho de 1606 ..... 156

45 — ARHM — *Papeles de Jesuitas*, 185: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Padre João Álvares. Porto de S. Miguel, 1 de Agosto de 1606 ..... 159

46 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta de el-Rei D. Filipe II a Sebastião Fernandes Cação. Lisboa, 12 de Agosto de 1606 ..... ..... 175

47 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta de el-Rei D. Filipe II a el-Rei de Biguba. Lisboa, 20 de Setembro de 1606 ..... 176

48 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1494: Carta Régia ao Bispo Viso-Rei. 30 de Novembro de 1606 ..... 177

49 — ATT — CC-II-311-158: Procuração de renúncia do Bispado por D. Frei Pedro Brandão. Lisboa, 22 de Dezembro de 1606 ..... 178

50 — ARSI — *Lus.* 83: Provisão Régia sobre a.fundação do colégio em Cabo Verde. (1606?) ..... 182

51 — BAL — 51-VIII-58: Carta Régia ao Bispo Viso-Rei. 31 de Dezembro de 1606 ..... 187

52 — ARHM — *Papeles de Jesuitas*, 185: Dos escravos que saem de Cabo Verde. (1606) ..... 190

53 — ARSI — *Lus.* 106: Rol das coisas que pertencem à Residência do Cabo Verde. (1606?) ..... 200

54 — RELAÇÃO ANUAL, II: Das coisas do Cabo Verde e Costa da Guiné. (1606) ..... 202

55 — BAL — 51-VIII-25: Relação da Costa da Guiné. (c. 1606) 208

56 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1576: Carta do Geral da Companhia de Jesus a el-Rei de Portugal. Roma, 6 de Fevereiro de 1607 ..... 218

57 — ARSI — *Lus.* 74: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Padre João Álvares. Serra Leoa, 4 de Março de 1607 220

N.º Pág.

58 — ARSI — *Lus.* 74: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Provincial de Portugal. Serra Leoa, 5 de Março de 1607 ..... 223

59 — ARSI — *Lus.* 74: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Provincial de Portugal. Serra Leoa, 9 de Março de 1607 ..... 229

60 — ARSI — *Lus.* 74: Carta de Mangali Rei de Bisege a el-Rei de Portugal. Reino de Bisege, 20 de Abril de 1607 ..... 241

61 — ARSI — *Lus.* 74: Carta de Sebastião Fernandes Cação a el-Rei D. Filipe II. Guinala, 20 de Abril de 1607 243

62 — ARSI — *Lus.* 74: Carta de Sebastião Fernandes Cação a el-Rei D. Filipe II. 20 de Abril de 1607 ..... 245

63 — ARHM — *Papeles de Jesuitas*, 185: Carta de Sebastião Fernandes Cação a el-Rei D. Filipe II. 20 de Abril de 1607 ..... 248

64 — ARSI — *Lus.* 74: Carta de Emehabele Rei de Bigubá a el-Rei D. Filipe II. Reino de Bigubá, 24 de Abril de 1607 ..... 251

65 — BAL — 51-VII-10: Carta do Bispo Viso-Rei a D. Filipe II. [Lisboa], 24 de Abril de 1607 ..... 253

66 — ARSI — *Lus.* 74: Carta do Rei Bamalá de Guinala a el-Rei D. Filipe II. Reino de Guinala, 1 de Maio de 1607 ..... 255

67 — ARSI — *Lus.* 74: Carta do Padre Manuel Álvares a el-Rei D. Filipe II. Reino de Guinala, 3 de Maio de 1607 ..... 257

68 — ARSI — *Lus.* 74: Suma da certidão do Visitador da Costa da Guiné. Porto do Rio Grande, 5 de Maio de 1607 ..... 258

69 — ARSI — *Lus.* 83: Carta do Padre Baltasar Barreira a el-Rei D. Filipe II. Porto de Biguba, 13 de Maio de 1607 ..... 260

70 — ARSI — *Lus.* 74: Informação acerca das coisas da Guiné. Maio de 1607 ..... 265

71 — ARSI — *Lus.* 74: Relação das coisas da Guiné. Maio de 1607 ..... 271

N.º Pág.

72 — ARSI — *Lus.* 74: Carta do Padre Manuel de Almeida. Ilha do Cabo Verde, 11 de Junho de 1607 ..... 278

73 — ARSI — *Lus.* 74: Carta do Padre Manuel de Almeida. Ilha do Cabo Verde, 12 de Agosto de 1607 ..... 283

74 — AGS — *Secretarias Provinciales,* 1476: Consulta do Conselho de Portugal. Madrid, 31 de Agosto de 1607 ... 289

75 — ATT — *Cartório dos Jesuítas,* 68: Carta Régia ao Viso-Rei de Portugal D. Pedro de Castilho. Madrid, 16 de Outubro de 1607 ..... *293*

76 — AGS — *Secretarias Provinciales,* 1476: Consulta do Conselho de Portugal. Madrid, 6 de Dezembro de 1607 295

77 — AGS — *Secretarias Provinciales,* 1476: Consulta do Conselho de Portugal. Madrid, 23 de Dezembro de 1607 299

78 — AV — *Processus Consistorialis,* 2: Processo de Habilitação Canónica do Bispo de Cabo Verde. Madrid, 23 de Fevereiro de 1608 ..... 301

79 — AV — *Processus Consistorialis,* 2: Apresentação do Bispo de Cabo Verde D. Luís Pereira de Miranda. Madrid, 31 de Março de 1608 ..... 309

80 — AHU — *Cabo Verde,* cx. 1: Bulas do Bispo de Cabo Verde. 18 de Março de 1608 ..... 311

81 — ARSI — *Lus.* 83: Carta do Vice-Provincial dos Jesuítas sobre o Seminário Geral da Guiné. Março de 1608 ... 312

82 — AHU — Cód. 83: Carta Régia sobre os Jesuítas de Cabo Verde. 1 de Abril de 1608 ..... 317

83 — AHU — *Cabo Verde,* cx. 1: Carta Régia sobre o Bispo de Cabo Verde. 13 de Maio de 1608 ..... 319

84 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* 17: Preferência dos benefícios eclesiásticos para os naturais de Santiago. Lisboa, 4 de Agosto de 1608 ..... 321

85 — AGS — *Secretarias Provinciales,* 1516: Carta Régia ao Viso-Rei de Portugal. 12 de Setembro de 1608 ..... 323

86 — BAL — 51-VIII-48: Resposta Régia à Câmara de Santiago. 16 de Setembro de 1608 ..... 324

87 — BAL — 51-VIII-48: Carta Régia sobre o Clero. 30 de Setembro de 1608 ..... 326

N.º Pág

88 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Provisão aos Padres da Companhia de Jesus. Lisboa, 14 de Outubro de 1608 329

89 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1465: Espólio do Bispo de Cabo Verde. Madrid, Novembro de 1609 ..... 331

90 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Provincial dos Jesuítas. Cidade de Santiago, 12 de Fevereiro de 1609 ..... 335

91 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Fundação do Seminário da Guiné. Fevereiro de 1609 ..... 339

92 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Provincial Jerónimo Dias. Fevereiro de 1609 ..... 342

93 — BAL — Cód. 51-VIII-48: Carta Régia sobre o Bispo de Cabo Verde. 17 de Março de 1609 ..... 346

94 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Carta Régia ao Viso-Rei de Portugal. Madrid, 11 de Abril de 1609 ..... 347

95 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Padre André Álvares. [Ilha de Santiago], 9 de Maio de 1609 ..... 348

96 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Padre André Álvares. [Ilha de Santiago], 11 de Maio de 1609 ..... 354

97 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Provisão sobre a navegação da Guiné. Lisboa, 30 de Maio de 1609 ..... 358

98 — BAL — Cód. 51-VIII-48: Carta Régia sobre a Serra Leoa. 15 de Julho de 1609 ..... 360

99 — ARSI — *Lus.* 83: Carta Régia sobre o Colégio de Cabo Verde e Guiné. 16 de Outubro de 1609 ..... 361

100 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta Ânua do Padre Baltasar Barreira ao Provincial de Portugal. Ilha de Cabo Verde, 1 de Janeiro de 1610 ..... 363

101 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Padre André Álvares. Ilha de Cabo Verde, 8 de Janeiro de 1610 ..... 399

102 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Provincial de Portugal. [Ilha de Cabo Verde], 6 de Maio de 1610 ..... 406

N.º Pág.

103 — AGC — *Secretarias Provinciales*, 1503: Provisão Régia à Sé de Cabo Verde. Madrid, Agosto de 1610 ..... 409

104 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1503: Nomeação do Bispo de Cabo Verde. Aguilafuente, 22 de Setembro de 1610 ..... 410

105 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Missões da Companhia de Jesus em Cabo Verde e Angola. 13 de Novembro de 1610 ..... 411

106 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1-A: Casa professa dos Padres Jesuítas em Santiago de Cabo Verde. Dezembro de 1610 ..... 417

107 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Resposta do Provincial dos Jesuítas às condições propostas por el-Rei. 15 de Dezembro de 1610 ..... 422

108 — AV — *Processus Consistorialis*, 2: Processo Canónico do Bispo de Cabo Verde D. Frei Sebastião da Ascensão, O. P. [Lisboa], 16 de Dezembro de 1610 ..... 425

109 — AV — *Processus Consistorialis*, 2: Informação acerca do estado da Diocese. [Lisboa], 18 de Dezembro de 1610 431

110 — AV — *Processus Consistorialis*, 2: Carta Régia de Apresentação do Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 5 de Fevereiro de 1611 ..... 436

111 — ARSI — *Lus.* 106: Carta Ânua da Missão de Cabo Verde do ano de 1610 até Julho de 1611. Ilha de Cabo Verde, 17 de Julho de 1611 ..... 438

112 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta Régia ao Viso-Rei de Portugal. Pardo, 16 de Novembro de 1611 470

113 — BALTASAR TELES — *Chronica da Companhia*, II: Carta de el-Rei D. Filipe II ao Padre Baltasar Barreira. Lisboa, 19 de Novembro de 1611 ..... 471

114 — ATT — *Miscelâneas Manuscritas da Graça*, cx. 1: Carta Régia ao Governo de Portugal. 29 de Novembro de 1611 ..... 473

115 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 9: Carta Régia aos Governadores das Ilhas de Cabo Verde. Lisboa, 23 de Janeiro de 1612 ..... 475

N.º Pág.

116 — ATT — *Leis*, 2: Alvará sobre os Judeus no Ultramar. Lisboa, 9 de Fevereiro de 1612 ..... 477

117 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta do Padre Baltasar Barreira ao Provincial dos Jesuítas. Ilha do Cabo Verde, 19 de Março de 1612 ..... 480

118 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Ordinarias eclesiásticas de Cabo Verde. 20 de Março de 1612 ..... 488

119 — BADE — Cód. CXV-2-10: Alvará Régio à Vila da Praia. Lisboa, 14 de Agosto de 1612 ..... 490

120 — ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, 26: Carta Régia sobre Cabo Verde. 28 de Setembro de 1612 ..... 493

121 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta Régia ao Viso-Rei de Portugal D. Pedro de Castilho. 24 de Outubro de 1612 ..... 494

122 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 21: Primeiro Vigário da Serra Leoa. Lisboa, 7 de Dezembro de 1612 495

123 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Ordinárias do Clero de Cabo Verde. 30 de Junho de 1613 ..... 497

124 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta do Bispo de Cabo Verde a el-Rei. Santiago, 12 de Julho de 1613 ..... 502

125 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta do governador de Cabo Verde a el-Rei D. Filipe II. Ilha de Santiago, 25 de Julho de 1613 ..... 504

126 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta do governador de Cabo Verde a el-Rei D. Filipe II. Ilha de Santiago, 25 de Julho de 1613 ..... 507

127 — ARSI — *Lus.* 106: Carta do Padre Sebastião Gomes ao Provincial de Portugal. Ilha de Santiago, Outubro de 1613 ..... 511

128 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Consulta do Conselho da Índia sobre o Clero de Cabo Verde. Lisboa, 16 de Dezembro de 1613 ..... 543

129 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Carta do Padre Francisco de Gouveia ao Viso-Rei de Portugal. 1613 ... 551

130 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta do Cabido de Cabo Verde a el-Rei D. Filipe II. Santiago de Cabo Verde, 28 de Junho de 1614 ..... 524

N.º Pág.

131 — AHU — Cód. 284: Carta da Câmara de Santiago a el-Rei. Santiago de Cabo Verde, 28 de Junho de 1614 556

132 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta do Cabido de Cabo Verde a el-Rei D. Filipe II. Santiago de Cabo Verde, 30 de Junho de 1614 ..... 559

133 — AHU — Cód. 284: Requerimento da Câmara de Santiago. 1614 ..... 562

134 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta de Francisco da Cunha Sequeira a el-Rei D. Filipe II. [Santiago de Cabo Verde], 5 de Julho de 1614 ..... 565

135 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta dos Cidadãos de Cabo Verde a el-Rei D. Filipe II. [Santiago de Cabo Verde], 1614 ..... 566

136 — AHU — *Guiné*, cx. 1: Regimento de João Tavares de Sousa Capitão e Feitor de Cacheu. Ribeira Grande, 29 de Dezembro de 1614 ..... 568

137 — ATT — *Leis*, 3: Regimento do Capitão da Guiné. Lisboa, 4 de Abril de 1615 ..... 573

138 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Certidão de pagamento ao Clero. Santiago, 6 de Julho de 1615 ..... 577

139 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta do Padre Sebastião Gomes a el-Rei D. Filipe II. Ilha de Santiago, 7 de Julho de 1615 ..... 578

140 — AV — *Processus Consistorialis*, 2: Processo de habilitação do Bispo D. Manuel Afonso Guerra. [Lisboa], 7 de Agosto de 1615 ..... 580

141 — AV — *Processus Consistorialis*, 2: Carta Régia de Apresentação do Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 28 de Novembro de 1615 ..... 588

142 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta da Câmara de Santiago a el-Rei. [Santiago], 14 de Março de 1616 ... 590

143 — AHU — *Guiné*, cx. 1: Carta do Capitão de Cacheu a el-Rei. Ilha de Santiago, 18 de Abril de 1616 ..... 593

144 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 69: Carta do Padre Sebastião Gomes ao Procurador-Geral da Companhia. Ilha de Santiago, 24 de Julho de 1616 ..... 599

N.º Pág.

145 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta do Governador de Cabo Verde a el-Rei D. Filipe II. [Cabo Verde], 30 de Junho de 1616 ..... 603

146 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Certidão de Pagamento aos Jesuítas. [Cabo Verde], 4 de Julho de 1616 ..... 606

147 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1513: Bispo Eleito de Cabo Verde. S. Lourenço, 21 de Setembro de 1616 608

148 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta da Câmara de Cabo Verde a el-Rei D. Filipe II. Ribeira Grande, 27 de Maio de 1617 ..... 609

149 — ARSI — *Lus.*, 74: Carta do Padre Sebastião Gomes ao Padre Geral da Companhia. Ilha de Santiago, 27 de Junho de 1617 ..... 611

150 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Alvará de Mercê ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 12 de Maio de 1618 ..... 618

151 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta do Padre Sebastião Gomes ao Padre Diogo Veloso. Ilha de Santiago, 17 de Junho de 1618 ..... 620

152 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 22: Doação dos caídos do Bispo D. Luís de Miranda a D. Manuel Afonso da Guerra. Lisboa, 27 de Julho de 1618 ..... 623

153 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 14: Alvará de Mercê ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 7 de Setembro de 1618 ..... 625

154 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta Régia a D. Estêvão de Faro. 5 de Março de 1619 ..... 627

155 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta de Diogo Ximenes Vargas a D. Francisco de Bragança. Santiago, 3 de Julho de 1619 ..... 628

156 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta do Governador de Cabo Verde a el-Rei D. Filipe II. Ilha de Santiago, 11 de Julho de 1619 ..... 631

157 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Certidão do Cabido de Cabo Verde. [Santiago], 11 de Julho de 1619 ..... 636

158 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta da Câmara da Ribeira Grande a el-Rei D. Filipe II. Ribeira Grande, 11 de Julho de 1619 ..... 638

N.º Pág.

159 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Certificado dos Contos e Fazenda. Santiago, 10 de Outubro de 1619 ..... 644

160 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Certidão da Câmara da Ribeira Grande. [Ribeira Grande], 11 de Outubro de 1619 ..... 645

161 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta do Governador de Cabo Verde a el-Rei D. Filipe II. Santiago, 12 de Outubro de 1619 ..... 647

162 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta do Cabido de Cabo Verde a el-Rei. [Santiago], 14 de Outubro de 1619 649

163 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta do Cabido ao Bispo de Cabo Verde. Ilha de Santiago, 15 de Outubro de 1619 ..... 651

164 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta do Bispo de Cabo Verde a el-Rei D. Filipe II. [Santiago], Novembro de 1619 ..... 652

165 — ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, 26: Carta Régia à Mesa da Consciência. 15 de Julho de 1620 ..... 654

166 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 22: Construção da Sé de Cabo Verde. Lisboa, 15 de Outubro de 1620 ..... 655

167 — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, 38: Alvará à Misericórdia de Santiago. Lisboa, 30 de Outubro de 1620 656

168 — ATT — *Cartório dos Jesuitas*, 68: Alvará sobre os ordenados do Clero. Madrid, 12 de Dezembro de 1620 ... 658

169 — AHU — *Cabo Verde*, cx. 1: Carta Régia ao Governo de Portugal. 29 de Setembro de 1621 ..... 660

170 — ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, 26: Carta Régia à Mesa da Consciência. 8 de Dezembro de 1621 ..... 661

171 — BIBLIOTECA CORSINI — Cód. 495: Relação da Cristandade da Guiné e do Cabo Verde. 1621 ..... 662

172 — ARHM — Salazar y Castro, B-4: Apontamento de Manuel Severim de Faria sobre a Fundação de Seminários para a Guiné. Janeiro de 1622 ..... 666

173 — ATT — *Cartório dos Jesuitas*, 68: Mandado ao Tesoureiro da Casa da Índia. Lisboa, 10 de Março de 1622 691

N.º Pág.

174 — BNL — Ms. 917: Carta de D. Francisco de Bragança a Manuel Severim de Faria. Madrid, 20 de Maio de 1622 ..... 693

175 — BNL — Ms. 917: Carta do Marquês de Frechilla a Manuel Severim de Faria. Madrid, 25 de Maio de 1622 695

176 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta do Padre Sebastião Gomes ao Padre Diogo Veloso. Ilha de Santiago, 4 de Junho de 1622 ..... 696

177 — ATT — Ms. 116: Lembranças de D. Francisco de Moura para Sua Majestade ver. c. 1622 ..... 698

# ÍNDICE DAS GRAVURAS


*Carta da Secretaria de Estado do Vaticano* ..... VI/VII

Ribeira Grande — *Plano da Cidade e dos Fortes* ..... 32/ 33

*A Ilha do Fogo e o seu Vulcão* ..... 48/ 49

*Autógrafo do Padre Barreira* ..... 144/145

*Carta das Regiões do Senegal e da Gâmbia* ..... 160/161

*Carta da Costa da Serra Leoa* ..... 256/257

*Carta da Foz do Rio da Serra Leoa* ..... 272/273

*Biblioteca Nacional de Lisboa — Ms. 547 (F. G.)* ..... 352/353

*Planta da Cidade da Ribeira Grande* ..... 384/385

*Planta da Vila da Praia de Santa Maria* ..... 480/481

*Assinaturas do Documento 157* ..... 624/625

*Assinaturas do Documento 158* ..... 624/625

*Assinaturas do Documento 162* ..... 640/641

*Assinaturas do Documento 163* ..... 640/641

# *MONUMENTA*
# MISSIONARIA AFRICANA

---

## ÁFRICA OCIDENTAL

SEGUNDA SÉRIE

*(1600-1622)*

# 1

## RELAÇÃO DE LOPO SOARES DE ALBERGARIA SOBRE A GUINÉ DO CABO VERDE

(c. 1600)

SUMÁRIO — *Cristianização da Guiné — Povoação no porto de Cacheu, com sua igreja — Confraria da Misericórdia — Casa para Religiosos e Seminário para os nativos.*

Sendo o Guiné do Cabo Uerde o primeyro descuberto que todos os mays Reynos de Congo, Brasil e Jndia, e o primeyro que começou a render e dar proueyto á Coroa deste Reyno e que tanto ajudou ao descobrimẽto dos outros por nelle irem as armadas deste Reynos fazer seus apercebimentos e agoadas, como se uê nos letreyro[s] que há na Serra Lioa, no Rio do Matimbo, esculpidos em pedra uiua. Com ser este aquelle Guiné, está hoje tam esquecido no que toca a sua Christandade e conuersam daquella gente, que parece seruiço de Noso Senhor e de S. Magestade lembralo a VV. Senhorias pera que parecendo-lhe ser este, queyram dar disto cõta a S. Magestade para que mande acudirlhe como for seruido.

Temos em onze graos e dous seixtos o Rio de S. Domingos, no qual concorrem estas naçoẽs de negros, Banhũs, Casangas, Buramos, os quaes por a continuaçam e comunicaçam que tem cõ os nosos portugueses, sam muj ladinos e falam muitos a lingua portuguesa. E muytos recebem agoa do Baptismo por sua vontade, indose fazer christaõs á Jlha de S. Tiago. E agora há mays aparelho pera com menos trabalho se fazer no dito Rio muyto fruyto, porque os Portugueses que nelle residem fizeram sua pouoaçam ao longo do Rio, no porto que se chama Cacheu, e agora se chama Bom Uencimento. Lugar

mays sadio que no dito Rio há, descuberto do aruoredo e mato, sete legoas da entrada da barra, terra prouida de bõs mantimẽtos, assi de carnes como de pescado, de tudo farta e abastada. E no dito lugar se fez hũ forte, o qual os assegura dos negros. //

E fizeraõ ao longo do Rio huã igreja muyto boa com sua capella, coro, samcristia, patio, casa sobradada pera o Clerigo. Nesta se celebram os officios diuinos quando há Padres. Em alguãs Qu[a]resmas há seiscentas pessoas de cõfissaõ, entre pretas e brancas. E tem sua cõfraria da Misericordia, donde prouê os pobres, e alem disso acodem cõ muyta esmola á Misericordia da Jlha (1). Aqui se podia fazer alguã casa ou recolhimẽto pera Religiosos Padres da Companhia ou Frades uirtuosos, que com a doutrina que pregarẽ e ẽsinarẽ faram muyto fruyto.

Está nesta mesma terra huã aldea de negros Çapes, cujo Rey hé christaõ, e sabe ler e escreuer. Os mays dos negros da sua aldea sam christaõs, e o mesmo manda fazer ás criãças que naçem. Todas as noytes se ensina a doutrina christã na sua aldea em voz alta, a qual aprẽdem tambem outros negros gentios.

Podiasse tambem fazer hũ Seminario ou Collegio na mesma Jlha de Santiago, como ao Bispo do Cabo Verde pareçe, dos Padres da Companhia, ainda que naõ fosse de mays que de seis ou sete, onde podiam ir pregar e fazer residencia ao dito Rio de S. Domingos e ás mays pouoaçoẽs que parecesse necessario. E pera se manter este Seminario ou Collegio naõ hé necessario desembolsar S. Magestade cousa alguã, nem dar de nouo de sua fazenda, porque com os duzentos mil reis que S. Magestade dá pera o Seminario de moços que se ouuer de fazer na dita Jlha, que ategora se nam fez, assim por falta de moços pera elle, como por naõ se acabar de fazer a casa

(1) Referência à ilha de Santiago.

pera elle. Dos quaes em ordinarias de officiaes e mestres se gastam sesenta e tantos mil reis, que todos se podem aplicar pera o dito Collegio, aonde os mestres seram os mesmos Padres, e se criarã 4 ou cinco moços, que pera a terra bastam, nem auerá lá mays que se possam recolher. E com os trezentos mil reis mays que S. Magestade poem de ordinarias no contrato do mesmo Cabo Verde, que se pode e deue aplicar pera este Collegio, poys do rendimento da mesma terra sae, se poderá manter o Collegio e por agora acomodarse a casa com tres ou quatro mil cruzados que estam iuntos, dos depositos das rendas deste Seminario que se recebe e deposita, sem se gastar em nada mays que nos officiaes como está dito, pera o que nã hé mays necessario por ora que querer S. Magestade que se faça e VV. Senhorias lembrarlho, e eleger quem com effecto o mande pôr por obra.

ARSI — *Lus.*, cód. 83, fls. 345-345 v.

NOTA — Conhece-se um fidalgo da Casa Real e do Conselho de Estado, nomeado Deão da Capela Real por D. Manuel de Seabra passar a Bispo de Miranda (confirmado em 12-5-1593), onde tinha de residir, com o nome de Lopo Soares de Albergaria. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 32, fl. 44. Será este personagem o autor da presente relação? Não nos foi possível confirmá-lo.

## 2

## PROVISÃO DE VENCIMENTO AO VIGÁRIO DE CACHEU

### (16-4-1600)

SUMÁRIO — *El-Rei manda prover o Padre Fernando Novais de Queiroga dos vencimentos devidos como vigário de Nossa Senhora do Vencimento de Cacheu.*

Eu El Rey como gouernador e perpetuo administrador que sou da ordem e caualaria do mestrado de noso Senhor Jhesus Christo. Ett.ª Faço saber aos que este meu aluará virem, que auendo respeito ao que na petição aqui junta diz Fernão Nouais de Queiroga, que ora nouamente apresentey por vigairo da igreia de nossa Senhora do Vençimento do Rio de são Domingos, porto de Cacheo, do Bispado de Samtiago da ilha do Cabo Verde e a informação que se delle ouue na minha Meza do despacho da Consiençia e Ordens, per dom frei Pedro Brandão, Bispo do dito Bispado, do meu Conselho, ey por bem e me prás que o dito Fernando Nouais de Queiroga tenha e aja da minha fazenda cada anno o seguinte:

Quarenta mil reis de mantimento ordenado cada anno, cõ o cargo de vigairo da dita igreia e hũ moyo de farinha e hum quarto de vinho, cõ a tezouraria della, que hé outro tanto como tem as tezourarias da ilha do Fogo e da ilha de Santiago, como declara o dito Bispo na sua informação, o que tudo comesaria a vençer de treze de março do anno de quinhentos nouenta e oito em diante, em que lhe fiz esta mercê e lhe será pago á custa de minha fazenda pello rendimento das rendas da dita ilha do Cabo Verde, com çertidão do dito Bispo ou de seu vezitador, de como serue e cumpre

com suas obrigasoins; pelo que mando ao almoxarife ou reçebedor do almoxarifado da dita ilha que ora hé, ou ao diante for, que do dito tempo em diante pague ao dito Fernão Nouães o dito mantimento ordenado por este só aluará geral sem mais outra prouizão, o dinheiro aos quarteis e o moyo de farinha em farinha, e o vinho em vinho, avendo [o] na dita ilha e não no avendo nella farinha nem vinho lho pagarão a dinheiro, ao preço que valer pola terra; e pelo treslado deste aluará, que será registado no livro de sua despeza pelo èscriuão de seu cargo e conhecimento do dito Fernão Nouães e certidão do Bispo ou de seu vezitador, de como serue e cumpre cõ suas obrigasõis e dá ostias e vinho necessario pera as missas que se dizem na dita igreia, mando que seia leuado em conta ao dito almoxarife ou reçebedor o que lhe pela dita maneira paguar.

E este Aluará se asentará no liuro da fazenda da dita Ordem, o qual quero que valha e tenha força e vigor como se fose Carta feita em meu nome por my asinada e selada do selo pendente, sen embargo de qualquer regimento ou prouizão em contrario. //

Manoel Vaz o fez em Lisboa, a dezasseis de abril de mil e seis centos. Eu Ruy Dias de Menẽzes o fiz escreuer; o qual Fernão irá logo seruir seu cargo na primeira embarcação que ouuer pera a dita ilha do Cabo Verde.

Rey.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1.

# 3

## CARTA DE LIBERDADE AOS CRISTÃOS-NOVOS

(4-4-1601)

SUMÁRIO — *Revoga a lei que proibia aos christãos-novos sairem do Reino com suas fazendas e familias, podendo novamente entrar neles quando quisessem — Contribuiriam com 170.000 cruzados para a Fazenda Real.*

Dom Phellippe per graça de Deos Rej de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, nauegaçaõ e comerçio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Jndia, ettc., faço saber aos que esta minha carta virem, que Jorge Roiz Solis, e Rodrigo dAndrade, Procuradores dos christaõs-novos dos ditos meus Regnos e Senhorios, me pediraõ lhes fizesse merçê de mandar reuogar as leis que foraõ feitas por ElRej meu senhor e pai, que santa gloria aja, e pellos senhores Reis seus predeçessores, pellas quaes prohibio as ditas pessoas sairẽ fora dos ditos Regnos e Senhorios sem liçença e venderem suas fazendas de raiz, pera que daqui em diamte podessem sair liuremente delle, e tornar a entrar cada ues que quisessem com suas familias, e fazendas sem para isso serem obrigados a pedir liçença alguã, e que podessem liuremente vender suas fazendas de raiz cada ues que lhes pareçesse, e que jamais em tempo alguũ se podessem tornar a fazer as ditas leis, e que eu fosse seruido de perdoar a todos aquelles que ouuessem saido dos ditos Regnos e Senhorios para fora delles, ou vendido suas fazendas contra forma das ditas leis, e de mandar cesar todas as demandas e pretençoẽs que sobre isso ouuesse. //

E que por elles entenderẽ as neçessidades que minha fazenda tinha e as obrigaçoẽs grandes della, como fieis vassallos meus me seruirẽ com cẽto e setenta mil cruzados para ajuda dellas, e que sobre isto se fizesse prouisaõ que tiuese força de lei, e de contrato jrreuogauel. E pera se lhes deuer conçeder o sobredito alegaraõ alguãs causas, e razoẽs, as quaes eu mandei ver, e examinar pellos do meu conselho, e outras pessoas doctas. //

E tomadas as mais informaçoẽs neçessarias pareçeo que nas ditas leis, e execuçaõ dellas reçebiaõ os ditos christaõs nouos grauame e vexaçaõ, e que seria justo liurallos delle, e que assj cumpriria ao bom gouerno dos ditos meus Regnos.

E por esperar que elles saberaõ conheçer, e estimar a merçê que lhe nisto faço, e que proçederaõ de maneira que mereçaõ esta e outras merçês, e fauores, ej por bẽ de reuogar as ditas leis pellas quaes está prohibido aos ditos christaõs nouos sairẽ dos ditos Regnos e Senhorios para fora delles, e vendessem (*sic*) suas fazendas de raiz sem liçença minha, e que daqui en diante possaõ hir para fora delles con suas famillias e casas mouidas, ou sem ellas, e tornar a entrar sem poderem ser acusados de se auerẽ saido sem liçença alguã. E outrosj ej por bem que jamais en tempo algũ se possaõ as ditas leis tornar a fazer, nẽ renouar, porque assj o ej por seruiço de Deos e meu, e benefiçio dos ditos meus Regnos. E outrossj ej por bem de perdoar a todos aquelles que té o dia da publicaçaõ desta minha carta se tiuerem saido fora dos ditos Regnos e Senhorios, ou vendido suas fazendas de raiz sem liçença. E mando que contra elles se naõ proçeda pellos ditos casos, e que as demandas e pretençoẽs que sobre isso ouuer contra os ditos culpados que naõ estiuerẽ julgadas, e passadas en causa julgada, çessem e naõ vam por diante; do que todo mandei passar esta minha carta, por min asinada e sellada do meu sello pendente, a qual terá força de uigor de lei, e

de contracto jrreuogauel (1), e se cumprirá inteiramente como nella se cõtem sem duuida nẽ embargo alguũ. E assj o emcomendo e rogo e mando aos Reis meus successores que o cumpraõ e guardem e façaõ cumprir e guardar tam inteiramente como nesta carta se contem. E os ditos cento e setenta mil cruzados se cobraraõ dos ditos christaõs nouos pella forma declarada en huũ meu aluará que sobre isso mandei passar. //

Dada em Madrid a quatro dabril, Antonio Fernandez de Seixas a fez, anno do nascimento de nosse Senhor Jhesuũ Christo de ĵbj$^{c}$ e hum.

E eu Luis Aluarez dAzeuedo a fiz escreuer.

[Rej].

ATT — *Leis*, liv. 2, fls. 47 v.-48 v.

(1) Por «ser informado por differentes vias que os ditos christaõs nouos vsauaõ mal d$^{e}$lla [da lei de 4-4-1601], e que resulttauaõ disso grandes inconuenientes contra o seruiço de Deos, pureza da nossa santa fé e em dano de suas almas e conçiençias, e que chegaua a termos que obrigaua a se lhe acodir com prompto e efficaz remedio, antes do dano hir mais por diante», vista a matéria nos tribunais competentes, revoga el-Rei esta carta, não só enquanto tem força de lei, mas ainda enquanto tem razão de contrato, por provisão dada em Valhadolid a 13 de Março de 1610.

ATT — *Leis*, liv. 2, fls. 183-184.

# 4

## TESTEMUNHO DO DOUTORAMENTO EM TEOLOGIA DO BISPO ELEITO DE CABO VERDE

(25-5-1601)

SUMÁRIO — *A Universidade de Osma (Espanha) testemunha o doutoramento em Teologia do Bispo eleito da diocese de Cabo Verde, D. Manuel Afonso da Guerra.*

In Dej nomine. Amen. Vniuersis et singulis praesentes litteras inspecturis, lecturis, pariter et audituris, Rector et Vniuersitas Collegij Sanctae Catharinae Virginis Martyrisque Burgi Oxomensis prope, et extra muros. //

Cum Redemptor Noster via, veritas et vita ad hoc venerit in hunc mundum, vt testimonium perhiberet veritati, caelestium omnium litterarum enarratores, qui diuini luminis Iesum Christum scire quaerunt, et veritatem catholicam profitentur, alijsque disseminant spirituali quadam obligatione ad veritatis testimonium teneri videntur, Nos igitur Redemptoris Nostri sancta vestigia saluberrimaque mandata sectantes, omnibus et singulis quorum interest, intererit aut interesse potuerit, tenore praesentium notum facimus, quod Manuel Alphonsus de Guerra, Oppidi de Guimarães, Bracharensis diocesis, qui in Sacra Theologia licentiatus existit, gradum etiam Doctoratus in eadem facultate examinibus rigurosis iuxta praefatae Vniuersitatis Statuta et Constitutiones praehabitis, et plene approbatis. Intra almam Ecclesiam Oxomensem, ante altare Sancti Michaelis Archangeli, a Doctore Joanne Gascon, Prouisore Vicechancellarioque, laudabiliter publice atque honorifice adeptus est, anno a Natiuitate Domini Millesimo Sexcentesimo Primo, die vero vigesima quinta,

Mensis Maij, hora vndecima ante meridiem, vel id circa, praesentibus ibidem D. Christophoro Perez Ordoñez, Abbate Sancti Bartholomaei, necnon hujus Vniuersitatis Rectore, Francisco Liñan de Burgos, praeside, D. Alphonso de Ortega, Ludouico de Tussis, D. Francisco de la Parra, Iusto Calderon, ac Gabriele de Marcana Doctoribus et examinatoribus, testibus vero Ioanne de la Olmeda, Ioanne Remirez et Alphonso de Vargas Doctoribus, Ioanne Zorilla bedello, et alijs multis Doctoribus, Magistris, Licenciatis, Bachalaureis et studentibus dictae Vniversitatis, Actum hunc celeberrimum decorantibus, ad praemissa vocatis, atque rogatis. //

Jn cujus rei testimonium praesentes litteras appensione Nostri Sigilli Magni communitas, et per Notarium infrascriptum subscriptas, et signatas sibi tradi iussimus, et mandauimus. Datis et actis in hac Alma Oxomensi Academia, die vero, hora, Mense et Anno, quibus supra. //

Et quia ego Marcus Antonius de la Frol, publicus Apostolica Auctoritate Notarius, necnon Claustri Collegij, et Vniuersitatis Sanctae Catharinae Burgi Oxomensis Secretarius praemissis interfui, ideo hoc praesens publicum Instrumentum propria manu fideliter scriptum subscripsi, et signaui, rogatus, et requisitus.

Marcus Antonius de la Frol, Secretarius.

Loco † Signi Publici.

Collationatum fuit documentum retro scriptum cum suo proprio originali, cum quo concordat de verbo ad verbum, ideoque hic me subscripsi rogatus.

Gaspar Gallettus, Notarius.

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 2, fls. 345 v.-346 v.

## 5

## PROVISÃO À IGREJA DE CACHEU

### (26-6-1601)

SUMÁRIO — *Provisão dos 6$000 réis que há-de haver cada ano a fábrica da igreja de Nossa Senhora do Vencimento do Rio de São Domingos.*

Eu El Rey como gouernador e perpetuo administrador que sou da ordem do mestrado de nosso senhor Jhesus Christo ett[a]. faço saber aos que este auará virem que avendo respeito á jnformação que na minha meza do despacho da consiençia e ordens se ouue por Dom frey Pedro Brandão, Bispo de sanctiago da Ilha do Cabo verde, de como a [ig]reia de nossa senhora do Vencimento do rio de são Domingos, porto de Cacheo, do Bispado da dita ilha do Cabo Verde não tinha fa[bric]a, ey por bem e me pras vista a dita informação que á custa de minha fazenda se dee cada anno pera a fabrica della seis mil reis e que lhe seião pagos no amoxerife ou reçebedor da dita ilha, de vinte e dous de junho deste anno prezente de mil e seis çentos em diante, em que lhe fiz esta merçê.

E portanto mando ao almoxarife ou reçebedor do dito almoxarifado que ora hé e ao diante que for, que do dito tempo em diante se pague á pessoa que o dito Bispo ordenou [para] reçebedor da dita fabrica, dos ditos seis mil reis cada anno e lhe faça delles bom pagamento aos quarteis, por este soo aluará geral sem mais outra provizão pelo estado delle, que será registado no liuro de sua despeza pelo escriuão de seu cargo e conhesimento em forma da tal pessoa de como os ditos seis mil reis lhe ficarão carregados em reseita, mando

que seião leuados em conta ao dito almoxerife ou reçebedor cada anno que lhos asim paguar; he este aluará se asentará no liuro da fazenda da dita ordem, o qual hey por bem que valha e tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome por my asinada e selada do selo pendente dela, sem embargo de qualquer regimento ou prouizão em contrario.

Manoel Vaz o fez em Lisboa, a vinte e seis de junho de mil e seis centos e hũ. Rui Dias de Menezes o fiz escreuer. / Rey —.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1.

## 6

## CARTA DE LIBERDADE AOS CRISTÃOS-NOVOS

### (31-7-1601)

SUMÁRIO — *Declara-se expressamente que os cristãos novos podiam entrar nas partes da Índia, Brasil, S. Tomé e Cabo Verde, sem darem fiança e delas regressar.*

Dom Phillippe per graça de Deos Rej de Portugal e dos Algarues daquẽ e dallem mar em Africa, senhor de Guiné e da Conquista, navegaçaõ e comerçio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Jndia, ettc., faço saber aos que esta minha carta virẽ que eu passei huã carta por mim asinada en quatro dabril passado deste anno de seiscentos e hũ, de que o traslado de verbo ad uerbuũ hé o seguinte (1).

... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ...

E porquanto na dita carta nam foi declarado expressamente que pudessem os ditos christaõs nouos hir ás partes da Jndia, e ao Brasil, e jlhas de Sam Thomé, e Cabo Verde, e mais Conquistas destes meus Regnos e Senhorios da coroa de Portugal, e estar nas ditas partes e jlhas sem serẽ obrigados de dar fiança, a se tornarẽ pera o dito Regno de Portugal, nem se reuogou na dita carta expressamente e com espiçial derogaçaõ a lei que ElRej meu senhor e pai, que sancta gloria aja, pasou a xxbij de Janeiro de mil e quinhentos oitenta e sete annos (2), pella qual prohibio aos ditos christaõs nouos sairẽ fora dos ditos Regnos sem liçença e jrem ás ditas partes

(1) Vid. o texto no documento n.º 3.

(2) *Lei que as pessoas da naçaõ dos christaõs nouos se naõ possaõ hir fora destes Regnos por mar, nẽ por terra.* — ATT — *Leis*, liv. 1.º, fls. 137 v.-141 v. A data do documento é não 27, mas 26 de Janeiro de 1587.

da Jndia e mais Conquistas, pella forma declarada na dita lei, e me foi pedido por elles lhes fizesse merçê de mandar fazer a dita declaraçaõ e reuogaçaõ espiçial da dita lei, e considerando eu ser justo, e conuiniente o que pediaõ, ouue por bem de lho conçeder, e lhe mandei disso passar esta carta, pella qual ej por bem que os ditos christaõs nouos possaõ hir ás ditas partes da Jndia, e Brasil, e Guiné, e mais Conquistas dos ditos meus Regnos e Senhorios da coroa de Portugal, con suas famillias, e fazendas, nam sendo defesas, e sem ellas, e estar nas ditas Conquistas. e hir de huãs ás outras sem pera isso pedirẽ liçença alguã, nem darẽ fiança. //

E ej por bem de perdoar a todos aquelles que até o dia da publicaçaõ desta tiuerem jdo ás ditas partes sem licença, e maõdo que se naõ proçeda contra elles pella dita causa, e que as demandas que sobre isso ouuer contra os ditos culpados, e que naõ estiuerẽ sente[n]çeadas, e passadas em cousa (*sic*) julgada, cessem e naõ vaõ por diante. E outrossj ej por bem de reuallidar, e cõfirmar a dita carta, nesta incorporada, sem embargo de se naõ fazer nella espiçial derogaçaõ da dita lei que Sua Magestade fez. //

E pera firmeza de todo o sobredito lhe mandei passar esta minha carta por mim asinada, e passada por minha Chançellaria e asellada do meu sello pendente, a qual ej por bẽ que se cumpra e guarde inteiramente, sem embargo da dita lei que Sua Magestade passou açima deferida (*sic*), e de quaesquer leis e regimẽtos que aja em cõtro, as quaes ej aqui por expresas, e declaradas como se dellas fizera particular e expresa mençam e derogaçaõ e as derogo e ej por derogadas, e mando que se naõ faça obra por ellas, nem se possaõ em tempo alguũ tornar a fazer, nem renouar, e que esta minha carta tenha força e uigor de lei e de contracto jrreuogauel (2), e se cumpra inteiramente, sem duuida nem embargo alguũ. //

---

(2) Sobre esta cláusula vid. a nota (1) do documento de 4-4-1601.

E assj o encomendo, e rogo, e mando aos Reis meus successores que o cumpraõ e guardem, e façaõ cumprir e guardar tam inteiramente como nella se cõtem. E posto que na dita carta, nesta incorporada, se declara que me seruiraõ os ditos christaõs nouos com cento e setenta mil cruzados para ajuda das necessidades de minha fazenda, se declara que me hande seruir com dozentos mil cruzados, que sam trinta mil cruzados mais, por elles serẽ disso contentes; os quaes se arrecadaraõ pella forma declarada em huũ meu aluará que sobre a arrecadaçaõ dos ditos cento e setenta mil cruzdos tenho passado. //

Dada em Valhadolid aos trinta e huũ dias do mes de Julho, Antonio Fernandez de Seixas o fez, anno do nasçimento de nosso Senhor Jhesuũ Christo de mil e seiscentos e huũ. E eu Luis Aluarez dAzeuedo o fiz escreuer.

[Rej].

ATT — *Leis*, liv. 2, fls. 48 v.-50.

# 7

## MISSÃO DOS JESUÍTAS EM CABO VERDE

(20-4-1603)

SUMÁRIO — *A congregação provincial de Portugal expõe ao Padre Geral da Companhia de Jesus a necessidade e possibilidade de aceitar a proposta missão de Cabo Verde.*

15. Petit Congregatio Lusitana a R. admodũ P. N. Generali, ut ex suae pietatis commissione mittantur operarij ex nostris in promontorium Arsinarium, uocant Cabouerde. Extima enim illa Africae ora, quae ex aduerso respicit insulas Hesperidum, uulgo ilhas do Cabouerde, quaeque late protenditur usque ad Montem Leenam, appellant Serra Leoa, frequens est oppidis, populis, et Regibus, qui multos iam annos salutare uitae lauacrum, et lucem Euangelij a nobis dicuntur efflagitare; atque extreme indigent institutione christiana; de quibus illud uere dici potest, Paruuli petierunt panem, et non erat qui frangeret eis. //

Porro regij ministri hanc nostrorum missionem crebro, perseueranterque urgent; et in eam Philippi Regis nostri fauorem pollicentur. Deinde in populis illis numerosissimis dicitur esse longe maior docilitas, et capacitas ad capiendum animi cultum, et fidei christianae mysteria perdiscenda, quam in reliquis uicinarũ regionum gentibus, ac proinde certa propemodum spes futuri fructus nos inuitat. Praeterea quanuis nulla coeli, soliue inclementia a salute proximorũ procuranda nos deterrere debeat, tamen Jnsula quidem D. Jacobi, et pars aliqua maritima est insalubris, regio autem introrsũ dicitur esse temperata, et non insalubris. Neque longus, difficilisue est e Lusitania traiectus ad illas gentes transmarinas cum nauigatione quindecim, uigintiue dierum eo perueniatur. //

Ad haec, ibidem negotiantur aliquot Lusitanorũ millia, de quibus loci Episcopus queritur uia ad ducentos annuatim expiare crimina, nimirũ ex uicinia barbarorũ moribus corruptis, ac prope efferatis. Accedit quod indignum est diligentiam seruorũ Dei uinci a Maurorũ cacisijs, qui ad eas gentes inficiendas clam obrepunt, imbuentque omnes ueneno Mahometismi, nisi nostri eo accedentes ferant salutis anthidotum. Si uero in Jndia orientali, aut initio Societatis, ubi exiguus erat nostrorũ numerus, hic aperiretur aditus ad salutẽ gentiũ, nullo modo negligeretur a nostris: hoc autem tempore Lusitania abundat numero professorũ, quorũ propriae sunt huiusmodi missiones. Nec cessamus mittere operarios in Orientem ad impertiendam lucem nouis gentibus. Aequum igitur est ut ad gentem nobis uicinam, et sua voluntate, necessitateque extrema, et regiorũ ministrorũ hortatu, et coeli solique temperamento nos allicientem, magno animorũ ardore accedamus. Quae omnia tanto affectu, consensioneque disserebant Patres congregati, et in eandem se offerebant missionem, ut uideretur dominus messis uelle mittere operarios in messem suam.

. .. ... .. .. ..... . ... . ... .. .. . ... .. .....

†

*a*) Antonius Vasconcellos
Secretarius Congregationis

ARSI — *Congreg.*, vol. 50, fls. 392-392 v.

RESPOSTA DO PADRE GERAL

15. De Missione in Promontorium quod uulgo Cabo Verde nuncupatur.

Ad 15 R[espondit]. Maxime nobis aedificationi consolationique est flagrans istius Prouinciae desiderium gentilium conuersionem promouendi animasque Christo domino lucrandi.

Siquidem praeter Indiam, Japponiam caeterasque transmarinas partes quas ut proprias colonias perpetuo auget, cumque onera sustinet, nouos etiam terrarũ tractus meditatur in quibus diuini Verbi semen spargat ad Ecclesiae horreum amplificandum. //

Verum quia de hac Missione nobis significatum est velle Hispaniarum Regem ad nos quamprimum scribere, non erit ab re Catholicae Maiestatis litteras expectare ut melius quid faciendum sit uideamus, ac decernamus.

ARSI — *Congreg.*, vol. 50, fl. 399.

NOTA — A congregação da província portuguesa esteve reunida em S. Roque (Lisboa), sob a presidência do Padre João Correia, de 10 a 20 de Abril de 1603. Damos ao documento, que é um extracto da Acta das sessões, a data do último dia dos trabalhos, em que deve ter sido redigido. A resposta é do Padre Acquaviva, Geral da Companhia.

# 8

## CARTA DE EL-REI D. FILIPE II SOBRE O REI DE GUANDÉM

### (17-6-1603)

SUMÁRIO — *Manda que o Viso-Rei se informe miudamente das coisas do Rei de Guandém e da cristandade daquelas partes.*

Em carta de S. Magestade de 17 de junho de 603.

Diz S. Magestade que com carta do senhor Viso Rej de 7 do presente lhe foraõ duas consultas da Mesa de Consciencia; huã sobre Dom Antonio Guandão, Rey de Guandem, e Sara em Guiné; e outra sobre os papeis de Francisco Lobo da Gama, capitão que foy do Cabo Uerde (1) e frey Diogo dAnunciação, da ordem do Carmo, prouisor daquelle Bispado; e a esta lhe mandará S. Magestade responder breuemente.

E que quanto ao que toca ao dito Rej de Guandem, pera se uer o modo em que se lhe deue responder á carta que escreueo a S. Magestade e defirir ao que pede, particularmente, em auer de tornar áquellas partes o licenciado Miguel Simões, hé necessario ter S. Magestade noticia de quem elle hé, e se hé limpo de geração, e que letras tem, e perque uia e ordem foy emuiado a Guiné, e em que Bispado cae o dito Rejno de Guandem; que o Senhor Viso Rey se imforme de tudo com certeza e particularidade possiuel e auise S. Magestade do que se achar, e que ordene que o dito Miguel Simões faça huã Relação do modo, e a cuia persuação o dito Rej

---

(1) Recebeu carta da Capitania em 18-5-1956. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 31, fls. 137-137 v.

recebeo a agoa do Baptismo e da Christandade que há naquellas partes; e da esperança que pode auer pera se aumentar, pera se uer se comuirá emuiar a ellas algũs obreiros mais que a coltiuem, e propaguem o Sancto Euangelho, a qual o Senhor Viso Rey emuiará a S. Magestade cõ seu pareçer, o mais breuemente que poder ser.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens* — Liv. 18, fl. 18 v.

# 9

## MISSAS DO INFANTE D. HENRIQUE

## (16-7-1603)

SUMÁRIO — *O provedor das capelas do Infante D. Henrique mostra ter cumprido a obrigação das missas testamentárias por alma do Infante, avisando e encarregando os Bispos do Funchal e Cabo Verde de bem cumprirem.*

Desta Mesa se fes consulta a V. Magestade sobre a prouisaõ da prouedoria das capellas do Infante dom Henrique, que dom Joaõ de Sousa da Siluejra pretende, por sempre andar anexa a Alcadaria Mor da Villa de Thomar, de que prouido, a que V. Magestade respondeo por carta de dez (1) de nouembro de 1602. E que pera se poder resoluer era necessario mandarse responder, digo tomarse informaçaõ de como dom João de Sousa defunto, seu pay, comprio os emcargos e obrigações da dita prouedoria e a forma em que o fes, e onde, e como deu conta da dita admenistraçaõ. E que do que se achasse se emuiasse a V. Magestade hua relaçaõ particular para mandar o que for mais seu seruiço. //

E mandandosse, nesta conformidade, desta Mesa tomar informaçaõ pello contador do Mestrado da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo, e fazer nesta cidade mais iustificações dos ditos particulares, diante o Juis das iustificaçoẽs, consta que o dito dom Joaõ de Sousa em sua uida corria cõ o carrego de prouedor das ditas capellas e tinha cuidado dos carregos dellas, fazendo pessoalmente na Villa de Thomar a diligencia deuida em saber se se deziaõ as Missas obrigatorias pella alma

(1) No orignal: des.

do Infante, e auisando e encarregando cõ muito cuidado por suas cartas aos Bispos do Funchal, Ilhas do Cabouerde, partes onde se dizem muitas Missas desta obrigaçaõ, que as mandassẽ dizer, e fazendo mais outras diligencias do proueito e conseruação desta prouedoria, como mais largamente consta do Summario e papeis que com esta seraõ, e quanto á conta que dizem as testemunhas, que numqua lhe fora pedida; o que tudo uisto, deue V. Magestade ser seruido deferir ao que se contem na dita consulta, como for seruiço de Nosso Senhor e seu. //

Em Lisboa, a 16 de Julho de 603.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 17, fls. 266 v.-267.

## 10

## OBRAS DA SÉ DE CABO VERDE

## (15-10-1603)

SUMÁRIO — *Manda depositar em pessoa abonada o dinheiro destinado às obras da Sé de Cabo Verde e que se continuem as mesmas obras segundo o plano traçado.*

Em carta de S. Magestade
de 15 de Outubro de 1603.

Dis S. Magestade que dos noue mil crusados que el Rej que sancta gloria aia fes mercê pera a obra da See da Ilha de Santiago, se descarrega o Bispo da dita ilha, e dá bastante resaõ; porem pera que o resto delles se ponha em melhor arrecadaçaõ, manda que pella Mesa da Consciencia se passe prouisaõ pera ser entregue á pessoa que o capitaõ daquella ilha nomear, que escolherá pera isso a mais abonada que ouuer, e asi se lhe encarregará que o faça, com declaraçaõ que nẽ o thesoureiro, nem o prouedor dos defuntos, ou outros officiais possaõ leuar direitos algũs do dito dinheiro. E que a pessoa em que se depositar será obrigada a dar conta delle a todo o tempo que se lhe pedir, e correrá por seu risco qualquer dano que nelle se receber. E que a obra da See vá por diante, cõforme ao que está asentado, e se inuie taõ bem pera isso a ordem necessaria por a Mesa da Consciencia.

Christouaõ Soarez.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 17, fls. 33 v.

# 11

## RENÚNCIA DO BISPO DE CABO VERDE

(15-10-1603)

SUMÁRIO — *Visto o Bispo estar ausente da diocese havia quase dez anos, manda el-Rei que se lhe tire o dote, uma vez que nem renuncia nem parte para seu bispado.*

Em Carta de Sua Magestade
de 15 de o[u]tubro de 1603

Dis S. M. que mande uer a re[s]posta que o Bispo de Santiago da Ilha do Cabouerde deu ao que de minha parte se lhe dixe, sobre hir residir a seu Bispado, ou a renunçiar, declarando que tem renda bastante pera sua sostentaçaõ; e porque hé a mesma que iá outras ueses deu, e em effeito não uem em renunçiar, em forma que se lhe aia de aceitar a renunciaçaõ, nem se dispoem a hir residir e acodir às almas que tem a seu cargo, auendo perto de dez annos que está ausente dellas, sem ter pera isso licença, leuando indiuidamente e contra consciencia, o rendimento do dito Bispado, e prouendo até agora os benefiçios e cargos ecclesiasticos delle, não o podendo fazer, pois expressamente se lhe concedeo esta prouisaõ por respeito da residencia, o que tudo obriga muito a eu não primitir que aquelle igreia esteia por mais tempo sẽ pastor, e a mandar, por descargo de minha consciencia, tomar effetiuamente resoluçaõ nesta materia. //

Vos emcomendo e emcarrego muito que cõ comunicaçaõ dos menistros e pessoas doutas que escolherdes, ueiais se sem preçeder outra diligençia e informaçaõ, posso eu mandar suspender o pagamento do dote do dito Bispo, e das mercês

e acresentamentos que lhe saõ feitos, visto como tudo se paga de minha fazenda, e ser notorio estar elle ausente há tantos annos, e não poder em nenhum modo faser os fruitos seus, nẽ auer outro [modo] cõ que o obrigar a hir residir; e asentandosse, cõ vosso pareçer, que se pode isto faser, dareis ordem como logo se execute.

Christouaõ Soarez.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 18, fl. 33.

## 12

## CARTA RÉGIA AO BISPO VISO-REI

(26?-12-1603)

SUMÁRIO — *Manda que se intime o Bispo de Cabo Verde a renunciar o Bispado e que se peça ao Colector apostólico que prossiga nos autos contra o Prelado renitente acerca das suas actividades comerciais ilícitas.*

Mandey uer o que me escreueis em carta de 22 do passado, da resolução que se tomou na Junta da Mesa da Consciencia, sobre o Bispo do Cabo Uerde e o seu escrito e o do Colector, e tudo obriga muito a eu mandar accodir a este negocio cõ remedio mais efficaz e poderoso do que até agora se tem feito; pois em sustançia elle se naõ dispoem a hir residir, nem a renunçiar na forma necessaria, pello que uos encomendo e encarrego muito que resolutamente lhe enuieis logo dizer que com effeito renuncie, dando as causas que tem para o fazer, e declarando juntamente em sua consciencia em a uerdade a fazenda que tem liure, assy em renda como em dinheiro, e uos entregue o estromento da renunciaçaõ per duas uias, o qual me enuiareis cõ nomeaçaõ de pessoas para aquella Igreja, que sejaõ clerigos e das letras, virtude, ydade e mais partes que se requerem. //

Em caso que elle naõ queira uir nisto, ou faça a dita renunçiaçaõ cõ alguã cautela, ordenareis que o que monta o dote do dito Bispado simplezmente se lhe uá pagando como até agora se fez, porque pois se lhe naõ pode tirar sua sustentaçaõ, naõ hé justo que se lhe retarde; porem fareis uer se as mercês e acreçẽtamentos que lhe tenho feito alem do dito dote, por serem puramente de minha graça e mercê, e se naõ

terem consolidado com elle, se lhe podem suspender e deixar de pagar sem escrupulo. E parecendo que sy, ordenareis como se faça logo, porque naõ hé razaõ que elle as goze sendo ymmerito dellas e estando tanto tempo ausente de sua obrigaçaõ. //

E quanto á diligençia que o Colector tem começado a fazer dos tratos e mercançias ilicitas do dito Bispo, assy do tempo que residio como do que há que está nesta çidade, conuẽ que proceda nella e que tire mais testemunhas, que naõ deue faltar, por ser cousa notoria e sabida de muitos. E assy lho direis de minha parte, encarregandolhe o segredo e breuidade, e que uos entregue os autos ordenados em forma, cõ carta sua para o Santo Padre, que me enuiareis para eu mandar escreuer a Sua Santidade.

Escrita em Valladolid, [26? de Dezembro de 1603].

AGS—*Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1488, fls. 12 v.-13.

NOTA — O dia do mês está em branco. Todavia, o documento imediato é de 26 de Dezembro.

## 13

## CARTA DE EL-REI D. FILIPE II AO VISO-REI DE PORTUGAL

(31-1-1604)

SUMÁRIO — *Trata da fundação de um seminário ou colégio na Ilha de Santiago, e pretende confiar a sua direcção aos Jesuítas, nas condições expressas no documento.*

Reuerendo Bispo Conde, Viso Rej Amigo. Eu elRej uos imuio muito saudar, como áquelle que amo. Os annos atrás se aprezentou a elRej meu Senhor e Pai [que santa gloria aja] o muito que comuinha ordenarse na Ilha de Santiago do Cabo Verde hũ Seminario ou Collegio de seis ou sete Padres da Companhia de Jesv, que cultiuasẽ a christandade, e fazendo ali rezidencia acudissẽ á pouoaçaõ que os portuguezes tem feito no Rio de S. Domingos, no Porto do Bom Uẽcimento e as mais que parecesse necessario, por a boa desposiçaõ que auia pera o gentio de toda aquelle Costa receber a agoa do Santo Baptismo e se conseguir disso grande proueito em augmento e dilataçaõ de nossa santa fee e que pera sustentaçaõ do ditto Collegio se podiaõ applicar os duzentos mil reis que estaõ dados pera o Seminario de moços que se ouuer de fazer na dita Ilha de Santiago, e até agora naõ teue effeito, e se poderia escuzar com se criarem no dos Padres quatro ou sinco, que pera a terra saõ bastantes; e Sua Magestade ouue por bem de mandar que se tratase da sua parte com os Religiosos da Companhia que assistissẽ aquelle Collegio com os ditos duzentos mil reis que estauaõ dados pera o Seminario, e que os tres ou quatro mil cruzados de deposito do rendimento delles se lhes dessẽ pera a fabrica da casa, e que se lhe daria o regimento

do Seminario, e leriaõ gramatica, e casos de consciencia, e averiaõ os ordenados que estas lições tem, e assi mais os quarenta mil reis do pulpito da see da dita Ilha, quando o Deaõ e Mestrescholla naõ fosem pregadores, porque sendo o lhe pertẽsẽ, e que iraõ pregar, e fazer residencia á pouoaçaõ e jgreja que está feita no dito Rio de S. Domingos e ás mais da Costa. //

E nesta conformidade se escreueo ao P.e Francisco Gouuea, que entaõ era Prouincial da Companhia, que emuiasce logo áquella missaõ algũs Religiosos, emquanto se escreuia ao Geral sobre aceitar o dito Collegio e o mais que fica dito desta materia. E por lhe chegar tarde a carta de S. Magestade e estar de partida o Gouernador de Cabo Verde, com quẽ os ditos Padres auiaõ de ir, naõ ouue lugar de se pôr em execuçaõ, e o dito Prouincial pedio que se dilatase pera outro tempo em que com mais suauidade pudesse despor os animos dos que se ouuessẽ de inuiar: cõ que este negocio ficou parado até que agora se me fez lembrança delle [... ...] da Mesa da Consciencia, á qual mandei uer [... ...] a obrigaçaõ que tenho de mandar acodir ao bem das almas dos moradores daquellas partes, assi christaõs como gentios, conforme ás bullas Apostolicas por que foi concedida á Coroa desse Rejno a conquista delle; e que os ministros que pera isso pode auer mais aptos, e sufficientes saõ os Padres da Companhia; ey por bem de me comformar em tudo com a resoluçaõ que S. Magestade nesta materia tinha tomado. //

E porque á minha custa (de que neste despacho uos irá a copia) encomendo e encarrego muito ao Prouincial da Companhia que escolha, enquanto naõ uẽ reposta do Geral, a quẽ daqui mando escreuer, quatro Padres que lhe parecerẽ conuenientes pera este menisterio, e ordene que partaõ na primeira ocaziaõ de embarcaçaõ que se offerecer, os quais [...] principio desta obra se informẽ juntamente dos particulares da terra e meyos que pode auer pera ella se acabar de pôr em

effeito, encomendouos que lha enuieis logo aonde estiuer, e nomeando elle os ditos Padres (como espero que o faça) dareis a ordem necessaria pera se lhes dar embarcaçaõ e tudo o necessario pera a viagẽ por conta de minha fazenda, e que façaõ carta pera o Gouernador da Ilha do Cabo Verde (que mandareis pera eu assinar) dandoselhe conta do intento que tenho na missaõ dos ditos Padres, e que me auerej por bem seruido de se lhes fazer em tudo bom tratamento, e de elle lhes dar toda a ajuda, e fauor necessario pera se conseguirem de sua hida aquellas partes os boõs effeitos que se pertendẽ. E ej por bem que do deposito dos caidos dos ditos duzentos mil reis do Seminario se lhes dê pera sua congrua sustentaçaõ e despeça (1) das missões a que forẽ fora da Ilha, o que acentardes com o parecer da Mesa da Consciencia, que lhes poderá bastar, de que se lhes passará prouisaõ em forma, e me uirá pera eu assinar. //

Escrita em Valhadolid, a 31 de Janeiro de 1604. //

Rey.

Para o Vizo Rej de Portugal.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 68, doc. 5.
AGS — *Secretarias Provinciales*, liv. 1488, fls. 30-30 v.

NOTA — D. Afonso de Castelo Branco, nomeado arcediago de Penela pelo Cardeal Infante D. Henrique e depois bispo de Coimbra (1585-1615), foi Viso-Rei de Portugal de 1603 a 1604.

(1) Leia: despesa.

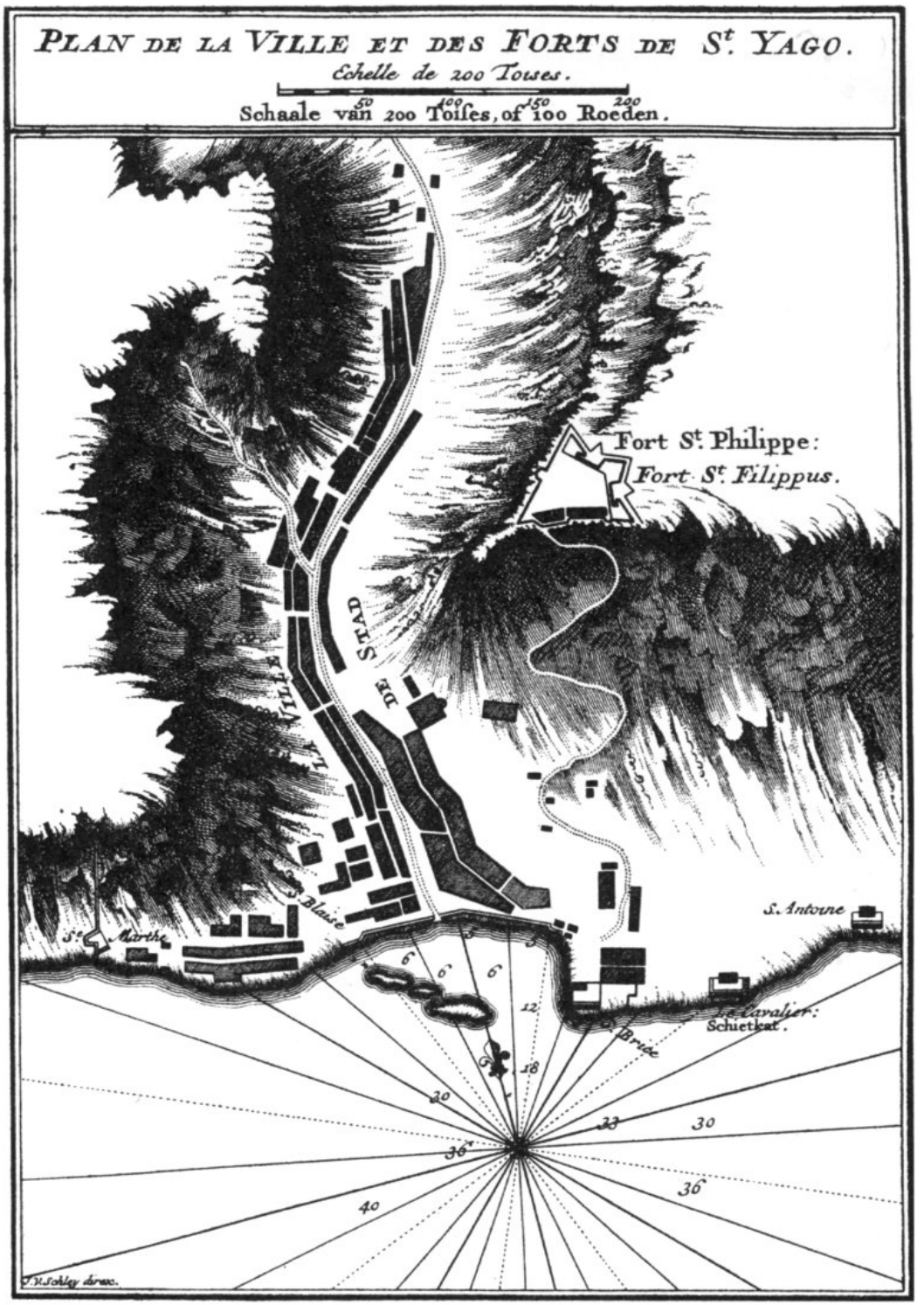


RIBEIRA GRANDE — *Plano da Cidade e dos Fortes*

(Prévost — *Histoire Générale des Voyages, III*)

# 14

## CARTA RÉGIA AO PROVINCIAL DOS JESUITAS SOBRE A MISSÃO DE CABO VERDE

(31-1-1604)

SUMÁRIO — *Manda ao Provincial da Companhia de Jesus que envie uma missão de quatro Padres a Cabo Verde e Guiné, e que entretanto se tratará do problema do Colégio.*

Representandosse a elRey meu senhor e Pay, que Deus tem, o muito que importa para bem das almas dos christaõs da Ilha de Santiago do Cabo Uerde e da pouoaçaõ que os Portuguezes, de poucos annos a esta parte tem feito no Rio de saõ Domingos, no porto que chamaõ do Bom Uençimento, e para a conuersaõ do gentio daquella Costa, ordenarse na dita Ilha hũ Colegio ou Seminario de seis ou sete Padres da Companhia, que entendessem neste ministerio, mandou sobre isto escreuer ao Padre Francisco de Go[u]uea, que entaõ seruia de Prouinçal, e que emquanto naõ uinha reposta do Geral sobre açeitar o dito Colegio, se aueria por seruido de elle enuiar áquellas partes algũs Padres conuenientes para darem prinçipio a esta obra: o qual pedio que por entaõ se dillatase esta Missaõ para outro tempo e se lhe desse lugar de hir dispondo os que julgasse que poderiaõ hir, com que se suspendeo até agora. //

E porque as razoẽs que moueraõ a S. Magestade mandar tratar desta materia uaõ crecẽdo cada dia mais, e obrigaõ a naõ deixar passar tanto tempo sem se pôr em effeito, me pareçeo encomendaruos muito (como o faço por esta carta) que emquanto naõ uem reposta do Geral, a quem tenho mandado escreuer sobre a açeitaçaõ do dito Colegio e forma

delle, nomeeis quatro Padres que uos parecerem mais a preposito e ordeneis que se façaõ prestes para hirem na primeira occasiaõ de embarcaçaõ que se offereçer para aquellas partes, a dar principio a esta obra e informarse dos particulares da terra, e meios que pode auer para a execuçaõ della. Porque alem de comprirdes em o fazer assy cõ a obrigaçaõ taõ propria do instituto da Companhia, me auerey eu disto por muito bem seruido. E sobre sua embarcaçaõ e despesa da viagem e sustentaçaõ do tempo que lá residirem, accudiraõ ao Bispo de Coimbra, meu Viso Rey nesse Reino, a quem tenho mandado sobre tudo a ordem necessaria.

Escrita em Valladolid, [31 de Janeiro de 1604] (1).

AGS—*Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1488, fls. 32 v.-33.

(1) Acerca da data deste documento cf. o documento precedente.

## 15

## CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PADRE ANTÓNIO MASCARENHAS

(16-3-1604)

SUMÁRIO — *Agradece reconhecido o ter sido indicado para a missão de Cabo Verde, para a qual se sente com saúde e forças — Pede companheiros zelosos, maduros, exemplares e mortos ao mundo, sendo alguns deles sacerdotes.*

Nam posso encarecer com palavras a consolaçam, que em minha alma causou a significaçam, que V. R. me deo, de se querer o Senhor servir de mim na missám de Caboverde, pelo qual beneficio dou a sua divina magestade infinitas graças, & a V. R. agradeço quanto posso o por os olhos, pera esta empresa em mim tam indigno della. O Padre Ioam Correa me offereceo tambem outras missoens, tambem ultramarinas, & posto que eu pera nenhuma me neguey, sempre pedi ao Senhor q̃ as desviasse, se havia outra de mayor gloria sua, em que quizesse servirse de mim, & quanto mais via que Deos hia dãdo desvio às outras, tanto me persuadia mais, que me goardava pera esta, q̃ eu estimo mais que nenhũa de quantas tem a Companhia, porque quanto mais noticia tenho de Guiné, tanto tenho mayor magoa do desemparo de tantos milhares de almas, que nenhum conhecimento tem do beneficio inestimavel de sua redẽçam, porque atégora nam chegou a elles a luz do sancto Evangelho, estendendose cada vez mais por aquellas partes a maldita seyta de Mafamede.

Eu, pela bondade do Senhor, tenho mais saude, que quando fuy a Angola, & vim de lá, mais que quando fuy a Castella, & torney, & tanto que dá neste Collegio materia de

louvar a Deos; ao qual ajunto, que me acho melhor no mar, que na terra, & nas terras quentes, que nas frias. //

Digo, pois, respondendo ao que V. R. me pregũta, que estou prestes pera esta missám, sem impedimento nenhum, & tam alvoroçado, que qualquer tempo, que se dilatar, me parecerá muy comprido, confiando na bondade, & misericordia de Deos, que se ha de abrir ally hũa porta de muyta gloria sua. Os companheyros lembro a V. R. que convem sejam homens de muyta confiança, zelosos do bẽ das almas, maduros, exemplares, mortos ao mundo, & ao amor proprio, & taes, que em todas as partes representẽ a pureza, sanctidade, & espirito da Companhia. Hum delles pelo menos deve ser exercitado em casos de consciencia, & de partes, que me possa soceder, se Deos fizer de mim algũa cousa. Os outros dous (se hemos de ser quatro) convem que sejam sacerdotes, porque como necessariamente nos hemos de dividir, bem he termos com quẽ nos confessar, & de quem nos ajudar pera os ministerios da Companhia.

O titulo desta missám deve ser hir ver a disposiçam da terra: & parecendo bem a V. R. desejo que se faça isto com o menos estrondo, que for possivel, & que V. R. me mande avisar do tẽpo, em [que] lhe parece, que se effeytuarà a hida, porque tem muytas cousas, que negocear, & em particular, convem preparar algũs livros. Eu não tenho cousa, que me haja de deter hũa só hora, & assim posso partir cada vez que V. R. me mandar recado. Cà ninguem sabe nada, nem saberà, senam quando V. R. o publicar. O que eu desejo he, que disponha Deos nosso Senhor de mim por meyo de V. R. como for mayor gloria sua; porque ainda que estou tam alvoroçado pera esta missám, como tenho dito, todavia me faz Deos mercé, de me dar tanta indiferença, que se fosse servido de escolher outro de mais partes (1), que as minhas,

(1) Qualidades.

& que nesta empresa o houvesse de servir melhor, eu lhe daria muytas graças por isso, & ficaria tam quieto como dantes. Mas como Deos pera declara seu poder, faz muytas vezes cousas grandes, por instrumentos fracos, fico mais confiado, q̃ ha de comprir os desejos, que tenho de o servir nesta empresa, ainda que seja tam vil, & fraco instrumento pera que a elle se atribua todo o bem, que desta hida se seguir. //

Na bençam, & sanctos sacrificios de V. R. me encõmẽdo. //

Évora 16. de Março 1604.

Balthezar Barreyra

Balthazar Tellez — *Chronica da Companhia de Iesv da Provincia de Portvgal*, Lisboa, M.DC.XLVII, II, p. 632-33.

# 16

## CARTA DO VISO-REI A EL-REI DE PORTUGAL SOBRE A MISSÃO DE CABO VERDE

(1-5-1604)

SUMÁRIO — *Manda dar 200$000 réis anuais aos Padres Jesuitas, além de ornamentos e livros indispensáveis, para a fundação da casa da Companhia em Cabo Verde.*

Per carta de seis de mayo de 1596 (1), conformandose V. Magestade cõ hũa consulta desta Mesa, feita em 21 de abril do mesmo anno, emcomendaua aos gouernadores tratassem cõ os Religiosos da Companhia quisessem fundar hum Collegio na Jlha de Sanctiago do Cabo Uerde, com os dusentos mil reis que iá estauaõ dados pera o Seminario, pera cõ sua doutrina acodirem asy aos christãos daquellas partes, como á conuerçaõ do gentio que oie está mui disposto pera reçeber o Sancto Euangelho. E por o prouincial da dita Companhia não poder aceitar collegios sem ordem do seu Geral, o não acceitou, antes pera ordenar que fossem algũs Religiosos pera entretanto, como lhe V. Magestade emcomendaua per carta de 18 de junho do dito anno de 96, pedio que se dilatasse esta Missaõ pera outro tempo, pera lhe ficar lugar de hir dispondo os Religiosos que iulgassem seruiaõ pera aquellas partes, & hora tem ordenado de mandar lá huã Missaõ de tres padres e hum irmaõ & que leuem cõsigo mais hum criado. E tratandosse do que lhes seria necessario pera o gasto destas ditas pessoas em quada hum anno, asy pera o mantimento, como

(1) Vid. *Monumenta*, II série, vol. III, p. 385.

pera os uestidos, depois de tomadas alguãs informaçoẽs per pessoas que as bem podiaõ dar,

Pareçeo que se lhe deuiaõ mandar dar dusentos mil reis em quada hũ anno, que hé outro tanto quanto por V. Magestade está iá dado pera o Seminario que ainda naõ há. E que se lhe deuiaõ mais dar os ornamentos e liuros que parecesse que por ora naõ escusauaõ pera esta missaõ, porque quando se tratasse de fundar collegio, entaõ se lhe dariaõ as cousas em mais quantidade, & abundançia, como hera neçessario pera casa que naõ auia de ser temporal senaõ perpetua. //

Em Lisboa, 1 de Mayo de 1604.

[*A margem*]: Conformome cõ esta cõsulta por ora assi ser neçessario. E todauia dareis conta a sua magestade. E para isso se me mande a copia deste papel.

O Bispo Conde.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 19, fl. 29-29 v.

# 17

## CARTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA AO VISO-REI DE PORTUGAL

(10-5-1604)

SUMÁRIO — *Que os Padres se aviem para partir e que se lhes dê 200$000 do dinheiro do Seminario desde Janeiro passado.*

Vimos a reposta que V. S. deu á consulta que se fes a S. Magestade sobre a Missaõ dos padres da Companhia pera a Jlha do Cabo Verde, que cõ esta torna, e pareceo que vista a breuidade com que conuẽ que estes padres se auiem, por a nao em que elles hão de ir estar iá pera partir, e por se escusarem mais replicas se deuia passar prouisaõ para que estes padres uençaõ o ordenado de dusentos mil reis que se lhes mandaõ dar, dos do Seminario, pera sua sostentaçaõ, deste Janeiro passado em diante, pera que com o que se monta no ordenado destes meses que saõ passados, se auiem dos liuros & ornamentos que pedem e disem lhe serem necessarios; & praticandosse este meo cõ o Padre que vay pera ser Rector desta Missaõ, lhe pareçeo bem e o aceitou. Do que damos conta á V. S. pera que, sendo assy seruido, se acuda por este modo ao auiamento destes Padres. //

Em Lisboa, a 10 de Mayo de 1604.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 19, fls. 29 v.-30.

## 18

# CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PROVINCIAL DE PORTUGAL

(22-7-1604)

SUMÁRIO — *Chegada da missão a Santiago — Recepção entusiasta pelo povo e autoridades — Residência na fortaleza — Ministério na Misericórdia e na Sé — Pregação da doutrina — Flora e fauna da Ilha — Festas da Cidade.*

Pax Christi.

Foy N. Senhor seruido de nos trazer a esta Jlha do Cabouerde (1) a saluamento e cõ saude, a qual por sua bondade & misericordia nos vay cõseruãdo, cõ grandes esperãças que será assi ao diante. Porque ainda que hé ordinario prouar a terra aos estrãgeiros, está já taõ mudada segundo dizem, de algũs annos a esta parte, que como se tẽ bõ cuidado dos que adoecẽ, raramente perigaõ, e passada a primeira doença, ficaõ como naturais.

Fizemos nossa uiagẽ ẽ 15 dias sẽ mudar as velas, porque nos seruio sempre o vẽto em popa, e gastaramos menos 3 ou 4 dias, se os do nauio naõ foraõ pescar á costa de Berberia, por ser abũdantissima de pargos de estranha grandeza.

Fomos recebidos cõ grãde applauso e alegria de toda a terra, e principalmente do Gouernador Fernaõ de Misquita, de cujo animo e beneuolẽcia pera cõnosco, por mais que diga, nũca chegarey ao que hé, porque de tal maneira tẽ tomado nossas cousas á suà conta, e assi zela nossa vinda (*sic*), e

(1) Ilha de Santiago.

saude, que ainda que fora da Companhia naõ pudera tratarnos cõ mais mostras de amor. Despejou logo e aparelhou parte de suas casas pera nos agasalhar nellas, ẽ quanto se negociaua lugar acomodado pela nossa habitaçaõ, mas declarando lhe nós o costume da Companhia, nos fomos recolher á casa da santa Misericordia, que está unida ao Ospital.

Fomos recebidos nella cõ grãde cõsolaçaõ assi do prouedor e mais officiaes, como de toda a cidade. Prouerãnos loguo de cama, que mandaraõ vir de suas casas, e de todo o mais necessario, sẽ consentir que gastassemos cousa algũa.

Desta maneira estiuemos algũs dias tratando do sitio e casas pera onde nos auiamos de mudar. E depois de veer tudo cõ o Gouernador e pessoas principais da terra, pareceo que por quanto estauamos ẽ principio de agoas, que hé o tempo mais doentio desta terra, e a cidade está metida ẽtre rochedos, e por esta causa hé menos sadia, nos deuiamos agasalhar na fortaleza, que está ẽ lugar eminẽte, bẽ arejado, e sadio (²). Aqui aparelhamos loguo huã capella pera dizer Missa, e administrar os Sacramentos, e ordenamos nossa habitaçaõ de maneira que ficamos muy acomõdados. Todas estas mercês que Deos nos faz atribuimos ás oraçoẽs e santos sacrificios de V. R. e dos mais Padres e Jrmãos dessa Prouincia, porque claramente ẽtẽdemos que o diabo se armou de proposito cõtra esta missaõ, e o mal que naõ pode fazer a nós, por Deos lho impedir, felo a outros assi nesse Reino na nossa partida, como cá na chegada. Porque tanto que ẽ Lisboa começamos a ordenar nossa ẽbarcaçaõ no nauio que deuia vir pera estas partes, logo se aleuantaraõ tãtas perseguiçoẽs contra o senhorio delle, Diogo Ximenes, prouedor desta Jlha, que se naõ foraõ as muytas diligẽcias que por parte da Companhia se fizeraõ, pera o liurar, e se o Senhor Visorei, e os mais senhores do

(²) Referência à fortaleza de S. Filipe.

gouerno naõ resistiraõ taõ de proposito ao impito de seus contrarios, naõ sei como pudera escapar de suas maõs, e nós vir no seu nauio.

O que sucedeo na nossa chagada foy que estãdo o dia ẽ que chegamos muy sereno e quieto, e auendo muytos dias que o tempo estaua desta maneira, como tãbẽ esteue todos os mais dias despois que aqui estamos, das quatro horas da tarde por diante começaraõ a vir algũs chuueiros cõ tanta força de vẽto, que foi necessario desẽbarcarmonos a toda a pressa, no qual tempo auia já mares taõ altos, que tiuemos por grãde mercẽ de Deos poder sayr a terra sẽ se nos alagar o batel, como aconteceo a outros. Foy crecẽdo tãto a furia do uento e aleuantando taõ grandes ondas, que ẽ breue espaço hũ nauio que estaua a par do nosso deo atraués ẽ hũs arrecifes de pedra que tem o porto, vendo o nós quando iamos pera a Misericordia e toda a gente que nos hia acõpanhando, sẽ lhe poder valer, de maneira que tudo foi hũ tocar nos penedos e ẽgolilo o mar, cõ grãde magoa da toda a gẽte, porque auia poucos dias que tinha chegado de Guiné (qui assi chamaõ cá á terra firme), e uindo mais rico, porque trazia muytos escrauos, marfim, ambar, algalia e outras cousas da terra, saltaraõ cõ elle os franceses, que outra uez de nouo tornaraõ a infestar estas partes, e lhe tomaraõ tudo que traziaõ, deixandolhe somente algũs escrauos ladinos. //

E a causa foi porque vaõ vender as cousas que nestas partes roubaõ, a algũs portos que estaõ detrás da Jlha de Santo Domingo, nas Jndias de Castella, e a outras partes escusas, e naõ querẽ leuar escrauos que saibaõ falar portugues, porque os naõ descubraõ. //

Depois de se perder este nauio, começaraõ a se ẽbarcar os mais que estauaõ no porto, que hé pequeno, e a este tempo auia nelle oito. Destes deo loguo hũ á costa cheo de fazenda, porque se fazia prestes pera Guiné. Os outros foraõ perdẽdo as amarras, e carregando sobre o nosso cõ tanta força, que lhe

quebraraõ tres amarras e o desenxarciaraõ, e deixaraõ sẽ esporaõ e gurupes, e o puseraõ taõ perto do arrecife ẽ que o outro se tinha perdido, que os marinheiros o desẽpararaõ e se vieraõ a terra, deixando o por perdido. E nestas nouas nos levaraõ a nós e ao senhorio delle. Todavia nũca nos pudemos persuadir que os Santos cujas reliquias estauaõ nelle e traziamos pera esta terra, o auiaõ de desemparar. E assi foi que estando já sobre o arrecife, veo hũa onda grande do mar por cima dos mesmos penedos, que o tirou fora e afastou delles, sẽ receber dano algũ, o que deo animo aos marinheiros pera lhe acodir e o pôr a saluo, ainda que cõ muyto risco de suas vidas, e cõ andar sobre elle toda a noite; este beneficio o atribuẽ todos ás santas reliquias e o tẽ por milagre manifesto. Ajuntou-se á pena e affliçaõ que este trabalho nos causou, especialmente aquella noite, atee pola manhã que o nauio estaua saluo, virnos de lá hũ moço que trouxemos desse Reino, cõ a cabeça quebrada, de hũ pao que quebrou e lhe deo nella; mas logo nos disseraõ que por ser a terra muyto boa de cabeças naõ auia que temer, e bẽ o temos visto, porque iá anda saõ della.

Ainda que estamos no forte que disse, imos commũmente, quasi cada dia, ora hũs ora outros, á Misericordia, que serue agora de See, pera que os que quiserẽ possaõ ajudarsse de nossos ministerios. O 1º domingo depois de nossa chegada, mãdamos declarar na estação (3) que á tarde auia de auer doctrina. E pera isso ordenamos duas bandeiras, que leuauaõ dous moços brancos. E depois de bẽ instruidos os que auiaõ de cantar, saimos cõ nossas canas. E cantada de giolhos a Aué Maria á porta da Igreja, começamos a yr polas ruas, reuezandosse (4) os cantores cõ as charamelas. Fomos acompa-

(3) Estação de missa, que é a ocasião em que se explica o evangelho do dia e se fazem os avisos ao povo.

(4) No texto: reuejandosse.

nhados do Prouisor, que hé Gouernador do Bispado e das dignidades e conegos da See, e de toda a nobreza da Cidade, cõ tanto cõcurso de toda a sorte de gente, que naõ cabia polas ruas. Tornamos ao mesmo terrejro da Misericordia, que hé muy capaz e pera ouuir a gẽte principal tẽ muytas janellas, ẽ huã das quais esteue o gouernador Fernaõ de Misquita, e nas outras outra gente da mais grada, assi ecclesiasticos como leigos; sobre este terreiro cae huã varanda cõ huã escada pera fora, por onde se sobe á cadea; esta veo muy a preposito, assi pera fazer della a doutrina, porque em baixo naõ daua a gente lugar pera isso, como tambẽ pera poderẽ ouuir os presos. //

Fuy perguntando algũs moços, assi brancos como pretos, e tomando ocasião de suas repostas pera dar doutrina aos grandes. E aos que respondiaõ bẽ dauamos seus premios, cõ tanta alegria, applauso e cõsolaçaõ de todos, que se naõ fartauaõ de dar graças a Deos por trazer a Companhia a esta terra, rogandonos pola vida e saude, pera que perceueremos nella, e declarando da maneira que podiaõ o muyto que estimaõ esta mercê que Deos lhe fez; todos seus receos e temores saõ que nos descontentaremos da terra, e nos tornaremos pera esse Rejno. Mas confio ẽ o Senhor que naõ será assi, senaõ que vindo outros se yrá perpetuando esta obra de tanta gloria de Deos, e bẽ das almas, assi dos que saõ iá christaõs, que tẽ grãde necessidade de doutrina, como dos gentios de Guiné, aonde eu pertẽdi passar logo, mas naõ pude acabar cõ o Gouernador que o cõsentisse até passarẽ as agoas. E a mesma resistẽcia (5) me fizeraõ todos os que tẽ experiencia destas partes, e daõ pera isto tantas rezoẽs que cõuẽcidos os Padres cõ ellas, me fazẽ escrupolo de me naõ aquietar tee que passẽ as agoas; e assi ainda que cõtra minha vontade, fico esperãdo o mes de Outubro pera hir cõ beneplacito e parecer

(5) No texto: registẽcia.

de todos, e de lá espero mandar taõ boas informaçoẽs da desposiçaõ daquelles Reys e gentilidade pera receber nossa santa fee catolica, que se tome assento sobre nossa ficada, e perpetuaçaõ nestas partes. //

E já polo que tenho visto nesta Jlha, naõ douido de nossa ficada nella, porque no que toca á saude, que hé o ẽ que mais se repara nesse Rejno, de algũs annos a esta parte, depois que começaraõ a correr nella os nordestes, hé muyto menos doentia que antes, e assi nisto como nas calmas, sẽdo agora o mais doentio e calmoso tempo do anno, a acho mais tolerauel que Angola, alẽ de outras cõmodidades ẽ que lhe leua vẽtajẽ. A isto se aiunta o bõ natural da gente, e esperanças que daõ de se fazer nelles muy grande fruito, por ser branda, pia e facil pera tudo o que se quiser imprimir nelles. Esta mesma brãdura e bõ natural dizem que tẽ os gentios da terra firme, espicialmente os da Serra Lioa, aonde naõ chegou ainda a maldita seita de Mafamede, de que os mais destoutros Reinos estão iscados (6).

Agora direi o mais que tenho alcançado desta Jlha. De compridaõ tẽ 18 legoas, e 9 de larguo. Vista de fora de fora (*sic*) quando viemos, parecia que naõ tinha senaõ serras e montes escaluados; mas dizẽ que como chouer nos parecerá toda hũ pano de armar; dentro ẽ si tẽ varias ribeiras, e valles amenissimos, o qual alem do que dizẽ os da terra, collegi de hũ que vemos deste sitio, por onde vẽ a ribeira donde bebemos, o qual me pareceo taõ fresco como os mais frescos desse Reyno. E tadauia affirmaõ que outros dos que estaõ pola terra dentro lhe fazẽ muyta ventagẽ. As aruores e plantas que fazẽ amenos estes valles, alẽ das canas de açucar, saõ coqueiros, palmeiras de tamaras, parreiras, marmeleiros, figueiras, limoeiros, e todas as mais aruores de espinho, cõ outras dessas partes e das

(6) Isto é: contaminados, infectados.

Jndias de Castella. Porque tudo o que querẽ plantar, e semear, se daa muyto bẽ, atee trigo, e os mais legumes e ortaliça. As fruitas que tenho visto, como meloẽs, uuas, figos, marmelos, laranjas, etc., saõ como as muyto boas de Europa; os moradores tẽ suas herdades pola terra dentro, cõ quintas fresquissimas, e muyto mais sadias que esta Cidade. //

Tem grandes criaçoẽs de vacas, e cabras; huã vitela val hũ cruzado, e huã vaca dous; no açougue cinco arrates por hũ vintẽ; hé saborosa e mais tenrra que o carneiro; há muytas galinhas mansas, e taõ grandes como as mayores desse Reino; na praça valẽ a tres vintẽis, e se saõ frangas hũ vintẽ; as do mato saõ innũmeraueis, mataõse muytas, e vendẽsse a dous vintẽis, ainda que saõ mayores que as mansas; deixo de particularizar outras cousas por me naõ dar o tempo lugar pera isso; faloey Deos querẽdo ẽ outros nauios, cõ mais experiencia da que agora tenho.

Tornando ao mais que sucedeo depois de nossa vinda, tenho nos já declarado que auia de auer pregaçaõ o domingo que se seguia, depois do primeiro ẽ que fizemos a doutrina, e que se auiaõ de leuar ẽ procissaõ as santas reliquias que trouxemos, soubemos que neste mesmo dia, por ser o terceiro domingo de Julho, se auiaõ de fazer duas festas, huã do Santissimo Sacramento e outra do Anjo da Guarda (7), cõ procissaõ solemne, e por nos pedirẽ os da Misericordia que a pregaçaõ fosse do Santissimo Sacramento, e os da Cidade que tãbẽ se tratasse nella da festa do Anjo, deixamos a procissaõ das reliquias pera a tarde, e na pregaçaõ que fez o P. Manoel de Barros, assi das festas da Misericordia e Cidade, como das santas reliquias, despos a gente pera as receber cõ a reuerencia e solemnidade que cõuinha, e iuntamente tomando occasiaõ da materia que trataua do Santissimo Sacramento,

(7) Festa do Anjo da Guarda da Nação.

declarou alguãs cousas de nosso Instituto, mouendo os ouuintes á frequencia deste diuino conuite, e do Sacramento da Confissaõ, acrecentando que nos achariaõ sempre aparelhados naõ somente pera si senaõ tambẽ pera seus escrauos, etc.

O qual ouuiraõ todos cõ mostras de grande consolaçaõ dando graças a Deos por terẽ na terra a quẽ recorrer ẽ suas necessidades spirituaes, e cõ isto se animaraõ a nos ocupar mais ẽ nossos ministerios do que antes faziaõ, cõ notauel proueito de suas almas. Ordenou a Cidade pera a procissaõ todas as inuençoẽs que saẽ dia do Corpo de Deos, como danças, folias, pellas, S. Jorge armado a cauallo, serpe, tronbetas, charamelas, &tc. Foy acompanhada do Gouernador, Cabido, Camara, cõ toda a mais gente nobre e popular ẽ tanto numero, que segundo ouui dizer por vezes, nũca nesta Cidade se vio tanta gente. //

As peças ẽ que hiaõ as santas reliquias eraõ seis, estas leuauaõ seis Sacerdotes do Cabido, dos quaes algũs eraõ dignidades, cõ as mais ricas capas da See, tres debaixo de hũ paleo, e tres debaixo de outro, metendosse algũ espaço entre ambos. Ouue boa musica, que se reuesaua cõ as charamelas, desparo[u]sse algũa artilharia, repicaraõ todos os cinos da Cidade, e todos da maneira que podiaõ e lhe era possiuel, declarauaõ a estima ẽ que tinhaõ as santas reliquias e cõ mostras de extraordinaria alegria e deuaçaõ, nos dauaõ as graças do tesouro cõ que enriquecemos esta terra. Naõ quisemos dalas a beijar este dia, como tinhamos determinado, assi por ser iá tarde quando se acabou a procissaõ, como por temer que se atropelassẽ muytos, e afogassẽ algũs, segundo a gente era muyta, e estaua desejosa de chegar ás santas reliquias e tocar nellas suas contas, &tc.

Jsto hé o que ategora tẽ socedido depois que partimos desse porto de Lisboa, e chegamos a esta Jlha (8). Ficamos

(8) Em 5 de Julho de 1604.

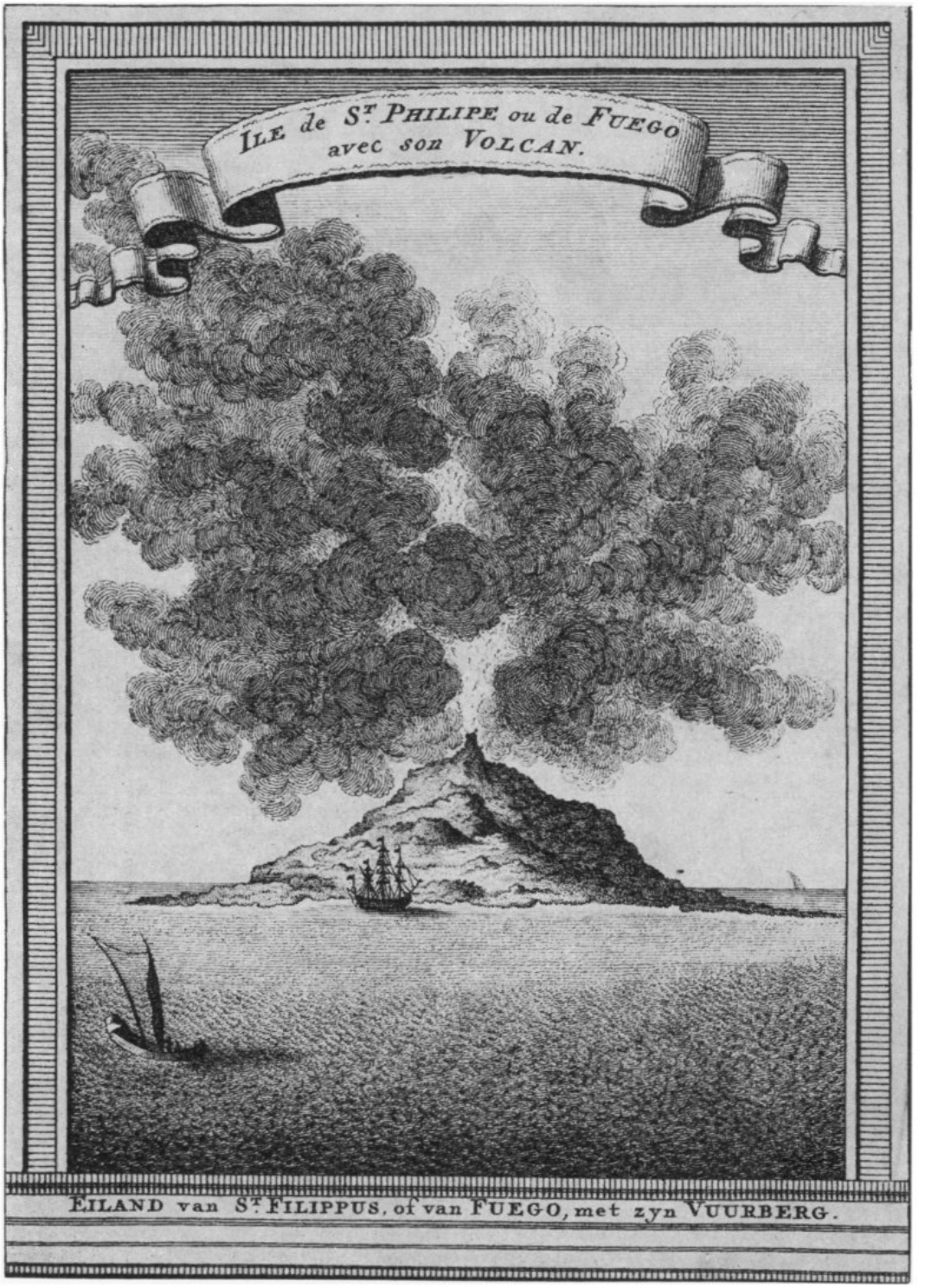


*A Ilha do Fogo e o seu Vulcão*

(Prévost — *Histoire Générale des Voyages, III*)

todos cõ grande animo, e muy cõfiados na misericordia do Senhor, que esta sua obra [h]ade yr ẽ crecimento cada dia mais, pera gloria e honrra sua e bẽ destas almas, e da gentilidade de Guiné, que padece estrema necessidade spiritual, pera o qual pedimos ser encomendados nos santos sacrificios e oraçoẽs de V. R. e de nossos amantissimos Padres e Jrmaõs da santa Prouincia. //

De S. Tiago da Jlha de Cabouerde, 22 de Julho 604.

De V. R. indigno filho ẽ o Senhor

†

Baltasar Barreira

ARSI — *Lus.*, cód. 83, fls. 362-364.

## 19

## APRESENTAÇÃO DO BISPO DE CABO VERDE

### (17-8-1604)

SUMÁRIO — *Tendo o Prelado renunciado o Bispado, el-Rei nomeia em seu lugar novo Bispo, que partiria para a diocese logo que tivesse recebido as bulas pontifícias.*

Para o Bispo Viso Rej, a 17 d'Agosto 1604.

Das pessoas que se me propuseraõ para o Bispado de Santiago da Ilha do Cabo Verde, que o Bispo dõ frej Pedro Brandaõ tem renunciado, cõ approuaçaõ eclesiastica minha, hej por bem de nomear ao Doutor Sebastiaõ Gomes de Figueiredo, Prelado da Iurisdiçaõ Ecclesiastica de Thomar, por a boa enformaçaõ que se me deu de suas letras e uirtude. Encomendouos que lho façais logo saber de minha parte, encarregando-lhe muito que se disponha para partir nas primeiras embarcaçoẽs que se offereçerẽ despois de lhe auerem uindo as letras de Roma; porque por o muito tempo que há que aquela Igreja está sem Pastor (1), tem muito grande necessidade de sua presença. E que confio que proçederá no gouerno della e cumprirá cõ sua obrigaçaõ, taõ inteiramente, que aja eu por bem empregada nelle esta mercê que lhe faço.

E aceitando, dareis ordem que se façaõ ahy logo os despachos de sua habilitaçaõ e me venhaõ para se enuiarem

---

(1) O carmelita D. Frei Pedro Brandão retirara voluntàriamente para Lisboa em 1594, instituindo um morgado com os bens que trouxera, à custa do qual vivia.

a Roma. E em caso que naõ acceite, lhe encarregareis muito o segredo. E uós fareis que o aja taõ bem ahy, por o descredito que reçebem os Bispados ultramarinos de os naõ acceitarẽ. //

Escrita em Valladolid.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1488, fls. 89-89 v.

## 20

# CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PADRE MANUEL DE BARROS

(28-1-1605)

SUMÁRIO — *Apostolado de Barreira na actual Guiné portuguesa — Boas disposições dos portugueses e dos negros para a evangelização — Costumes deshumanos nos enterros.*

Posto que puzemos em chegar a esta Biguba (1) perto de quarenta dias, tiuemos por grande mercê de Deus darnos na uiagem saude e liurarnos de ladroens e dos baixos que sam muj perigozos, e os passamos muito bem, não trazendo piloto que os soubesse. Desta detença foram cauza os tempos contrarios e calmarias que tiuemos e as escalas que fes o mestre Pedro no Bissao, aonde se deteue quatro dias e en Guinala aonde estiuemos (2) noue dias; mas parece que o ordinou Deus assi pera bem de alguãs almas, que estauaõ bem necessitadas do remedio que lhes mãdou. //

Ao Bissao chegamos a segunda oitaua do Natal; cofessei os portuguezes que aly auia, e por naõ auer igreja e os ornamentos uirem debaxo da cuberta, deixei de dizer missa e de

---

(1) A povoação de Buba, nas margens do Rio Grande de Bolola ou Buba, era conhecida nos séculos XVI e XVII pelo nome de Biguba. É o nome empregado por André Álvares de Almada em 1594. Cfr. *Monumenta*, II série, vol. III, *passim*.

(2) Guínala, Guinalá ou Porto da Cruz, ficava seis léguas abaixo de Buba ou Biguba, talvez na foz do actual rio Quínara, afluente do Rio Grande. É possível que Guínala ou Guinalá seja corruptela de Quínara. Cfr. *Boletim Mensal*, Braga, 1939, p. 288, artigo do R. P. Dias Dinis.

lhes administrar o Santíssimo Sacramento da Eucaristia, auendo annos que o naõ recebiaõ nem o da Confissaõ, por falta de Sacerdotes; lastimoume muito uer o desemparo desta gente no que toca a suas almas, e o esquecimento de Deus e de sua saluaçaõ, ẽ que algũs deles uiuem; deilhes os conselhos e auisos que entendi ser[em] lhes necessarios, e procurei persuadirlhe que se fossem uiuer a outras partes deste Guiné, aonde pello menos alguã parte do anno tem Sacerdote que diga missa e confesse. Prometeraõme que o fariaõ, mas naõ sei se o comprirão, porque os ui muj reigados na terra e trato della. Se o Senhor for seruido que assentemos nestas partes, será facil uisitalos huã ues cada anno. //

O Rej, que hé já muj uelho e grãde amigo dos portuguezes, me ueio uisitar; não procurei indusillo a se fazer christão, porque no mesmo dia em que say en terra pera cõfessar os portuguezes, me tornei a embarcar, por dizer mestre Pedro que se auia de partir o dia siguinte pella menhaã ainda que depois a naõ fez assi. E como nesta gente saõ necessarias grandes preparaçoens e muito tempo pera os instruir, deixei isto pera quãdo Deus for seruido que torne lá. O filho morgado (3) me diz que de boa uontade seria christão, mas que deixaua de o fazer porque sendo o, não auia mais de amarrar, queria dizer, fazer assaltos e catiuar negros, entendendo que, ainda que agora fazia isto, era injustamente e contra razão. Hũ portuguez que aly está, há obra de (4) uinte annos, me fez muitos gazalhados e nos proueo pera o restante da uiagem de alguãs couzas de que uínhamos ya bem faltos. Fizemos huãs amizades entre pessoas principais, de que Nosso Senhor se seruio muito.

Daqui nos partimos e no caminho nos fez Deus uma grande mercê, porque tendo por passar dous baxos, os mais perigozos

---

(3) Filho primogénito.

(4) Cerca de.

destas partes, os quais o nosso piloto não sabia, pretendemos ajudarnos de hũ piloto da terra que aly estaua e os sabia, até os passarmos, mas ordenou o Senhor que isto não tiuesse effeito, pera mostrar que Ele era o que nos guiaua; e foi couza muj notauel que faltandonos o uento, quãdo chegamos perto delles e leuandonos a corrente à parte mais perigoza, aonde já se perderaõ muitos nauios, subitamente nos sobrevinha o uento de que tínhamos necessidade e os passauamos siguramente, indo sempre com o prumo na mão. Alem disto, sendo esta costa infestada de corsarios franceses que roubaõ os nauios que uem ou saem de lá, quis o Senhor que nhũ encontramos; ainda que ancorando huã tarde, no Rio, quãdo o dia siguinte amanheceo uimos a par de nós hũ nauio surto, que nos alertou, cuidando ser ladrão, mas dahy a pouco se fez á uella pera o mar, e depois entendemos que erão portuguezes.

Chegamos a Guinala, que está por hũ braço acima do Rio Grande, dia de Reis polla menhã, o que tiue como prognostico da conuersaõ desta gentilidade, cujas primícias elles foraõ. Ueinos logo uizitar António Nunes, feitor e capitam daquelle porto, com outros portuguezes. Ao sair desparou o nosso nauio dous tiros que trazia, e de terra dispararam dez ou doze do forte. Achei já tudo aparelhado para dizer missa, mas antes della lhe preguei da festa, acomodando tudo ás necessidades espirituais destas partes. Despois lhes tornei a pregar o domingo infra octaua. Foi o Senhor seruido de os mouer e se confessar, e nisto principalmente me ocupei todos os noue dias que aly estiuemos, com muita consolação minha e fruito de suas almas. //

O primeiro dia que saímos se disse diante de mim acazo que hũ portuguez dos principais que aly rezediaõ estaua mal, e fazia pouco cazo da doença. Pedi ao homẽ que disse isto, lhe fosse dizer se se queria confessarse e offerecerlhe a uontade que eu tinha de o fazer. Mas uendo que tardaua a re[s]posta,

mandei lá o jrmaõ (5) ao mesmo. O recado que me trouxe foi que com graças se escuzaua e zombaua de tudo. Fuime logo a sua caza, e tambem começou a dar desuios ao que lhe dizia. Apertei todauia com elle, que pollo menos se comessasse logo a confessar comigo. Fello assi. E porque eu entendi que não duraria muito (ainda que elle zombaua de quem lhe dizia que podia morrer daquella doença), fui ordenando a confissão de maneira que enfim elle se acabou de confessar com muita consolação sua e satisfação minha. E porque isto era depois de jantar, e para lhe dar o Santíssimo Sacramento era necessario dizer eu missa, o dia seguinte, deixey o aparelhado para o receber polla menhã, mas a morte que naquella noite o antecipou, lhe não deo lugar pera isso. Ficaraõ marauilhados os que tinhaõ conhecido este home e tratado com elle, e tiueraõ por milagrosa a mercê que Deus lhe fez e eu fiquei muj confiado que Deus o tinha predestinado e que pera se saluar esperou que nós chegassemos a Guinala e lhe persuadíssemos que se confessasse.

Ao tempo que chegamos a Guinala estaua o Rej enfermo. Esperamos que se achasse milhor pera lhe mandar leer a carta que lhe trazia de parte de Sua Magestade. E entretanto fomos tratando com o Loreguo, que é a segunda pessoa depois delRej, o mesmo faziamos com os principais do Reino que lhe assistem e são de seu conselho, induzindo os a que aceitassem nossa santa fé e persuadissem o memo a elRej. //

Aceitaram tudo o que lhe disse com mostras de grande alegria e diziaõ que elles queriaõ ser os primeiros que se bautisassem e que elRej faria o mesmo, e ficariaõ todos con huã só molher, que hé a maior deficuldade que há na conuersão desta gentilidade. Diziaõ mais que Deus nos trouxera aly não somente pera bem de suas almas, mas tambem pera concer-

(5) Pedro Fernandes.

uação e augmento de seu Reino e bens temporaes. E o que diziaõ acerca disto e o contentamento que mostrauaõ, segundo me referiaõ os que sabiaõ a lingua, era muito pera louuar a Deus. Entre outras couzas que procurei persuadirlhes, e que elles aseitaraõ de boa uontade, foi que, se ElRej morresse, não matassem gente, porque tem per custume matar muitas de suas molheres e de seus criados, e até o caualo en que andaua, por lhe meter o diabo em cabeça que aquellas que mataõ ande tornar a ser suas molheres na outra uida, e o mesmo dos criados e caualo. Pedi lhes persuadissem a ElRej mandasse antes de morrer que ninguem matassem, mas que em lugar das molheres e criados matassem bois e com elles selebrassem o seu enteramento, como se costuma nestas partes. Deraõ me todos palaura que o fariaõ assi, com mostras de lhes parecer muito bem. //

Tínhamos antes disto mandado hũ criado, boa língua (6), com recado a elRej, para que lhe declarasse minha uinda e a cauza della e lhe dissesse da carta de Sua Majestade, que trazia pera elle. Fello assi e elRej, assi doente como estaua, mostrou muito contentamento e aseitou bem tudo o que lhe disse, mas quis primeiro falasse comigo o Lorego e os do seu conselho e o informasse do que eu tratasse com eles. E alem destes mandou secretamente alguns criados seus dos mais familiares, pera que me uissem e ouuissem da minha boca a cauza da minha uinda e lhe fossem referir tudo; e assi o fizeraõ por duas ou tres uezes; mas, como o diabo sempre precura atalhar os bons princípios, parece que temeo o bem que destes se podia siguir, porque indo o Lorego e mais conselheiros delRej no dia seguinte, depois da pratica que tiuemos, pera lhe dar conta do que tinhaõ tratado comigo e eu com elles, o acharaõ

(6) Intérprete.

sem fala; desta maneira perseuerou até dar a alma a quẽ atee ly a tinha possuído. //

Pello que, uisto como estaua em passamento e que já se não podia fazer cousa alguã nesta materia atee elegerem outro Rej e que mestre Pedro se queria partir pera o porto de Biguba, não me pareceo que conuinha deixar de siguir minha uiagem atee Biguba. Deixei porem ordem do que se auia de tratar com o nouo Rej que fizessem, e que respondendo a preposito, me mandassẽ auiso pera ir lá, o qual posso fazer em dous dias. //

Algũs dias depois de estar neste Biguba soube que elRej era morto, e que depois se elegera outro, mas ateegora naõ tiue cartas dos portuguezes que aly residem, nem sey se se matou algũa gente na morte delRej.

Partidos de Guinala, chegamos a este porto de Biguba, uespora de S.to Antam (7) á tarde, anchoramos o dia dantes, alta noite, tam perto da pouoação que, se fora de dia, a uíramos e foramos uistos della, e puderamos ao outro dia, que era domingo, ir dizer missa a terra; mas ouue naquelle dia tam grande neuoa, que estando muj perto a não uimos senão iá tarde; mãdou logo Sebastião Fernandez, que já esperaua por nós, hũ batel equipado pera que soubesse se uínhamos nós aly, e tanto que tornou, pera mostrar o contentamento que tinha com a nossa uinda e pera nos receber, fez desparar o maior tiro que tinha o forte; e parece que o carregaraõ de tam boa uontade, que arrebentou, mas sem fazer prejuizo algũ. Foi nos buscar ao nauio, e ao sair en terra não fiquou tiro en todo o baluarte que se não desparasse. //

O dia seguinte, depois de lhes pregar sobre o Euangelho da festa de S.to Antaõ, disse missa com muita cõsolaçaõ de todos, por auer muito tempo que careciaõ della. Daí por diante

---

(7) Santo António, abade, celebra-se em 17 de Janeiro.

fui continuando isto mesmo e as pregaçoens todos os domingos e dias santos e cada dia a doutrina christã, mas mais solenemente os dias que sam de guarda. Dáme muita materia de louuar a Deus uer o fruito que se segue destes ministerios e a mudança que alguãs pessoas fazem na uida e o feruor da gente preta ẽ aprender a doutrina christã, e cantar ás noites em rodas de ajuntamentos que fazem em diuersas partes, pera ◠ que ajuda muito e os incitam os premios que lhes dou. //

Sebastião Fernandez nos trata com muito amor, e logo deu ordem pera se nos fazer cazas a par da ygreja, acomodadas ao nosso modo, e recolhimento; e uão iá em bom ponto. Agora pola pressa as faz de adobes e com hũ sobrado na mea caza, depois diz que as hade fazer de pedra e cal, que hade mandar uir dessa Jlha (8), e atee não se acabarem estas primeiras e nós morarmos nellas, não quere que falemos a ElRej, nem lhe declaremos a cauza da nossa uinda. Não cuido que há em Guiné pouoação de portuguezes que com mais rezaõ se possa chamar sua, que esta de Biguba. A terra me tem parecido muito bem e o uigor e cores dos portuguezes que nella residẽ, declara bem quam sadia hé. //

Detrimino, com o fauor deuino, determe aqui pello menos até á Pascoa (9) e uer se posso desarreigar desta gente alguns uisios de má casta que, por serem muy comuns em Guiné, se não estranhaõ, e em seu lugar plantar em suas almas as uirtudes christans e bons costumes. E e o Senhor for seruido que se abra porta á conuersam dos gentios, dezeio fundar a fee ẽ hũ Reino destes, pera que delle se estenda a outros. É uerdade que hũ dos maiores inconuenientes que aqui há pera isso, hé auer já neste Reino negros estrangeiros, que tem

---

(8) Ilha de Santiago, onde missionava o Padre Manuel de Barros.
(9) Em 1605 a Páscoa caiu em 10 de Abril.

officio semear a maldita seita de Mafamede, mas poderoso é Deus para vencer esta e as mais dificuldades.

Biguba, terra dos Beafares, a vinte oito de Janeiro de 605 ([10]).

Baltezar Barreira.

ARSI — *Lus.*, cód. 83, fls. 294-295. — Publicado pelo Padre Fernão Guerreiro em *Relação anual das coisas que fizeram os Padres da Companhia de Jesus nas suas Missões*, 2.ª ed., Coimbra, 1930, I (1600-1603), pp. 410-413, com redacção algo diferente.

([10]) No cód. do ARSI, fls. 295, termina: «Deste *Biguba* 28 de Janeiro 605». Noutra letra, cremos que para bem determinar Biguba, que está sublinhado, grafou-se: «terra do Rio Grãde iũto á Serra Lioa».

## 21

## CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(22-2-1605)

SUMÁRIO — *Ordena que se tenha apertada vigilância sobre o embarque de livros de doutrina protestante para o Ultramar português — Os inquisidores revistariam as livrarias dos livreiros, dos conventos e casas particulares, e os bispos do Ultramar o mesmo fariam nas suas dioceses.*

Reuerendo Bispo Viso Rei Amigo. Eu El Rei vos enuio muito saudar. //

Por o muito que de annos a esta parte continuam a nauegaçaõ da India nauios dos desobedientes de Hollanda e outros inimigos hereges, se pode temer com justa causa que procuraraõ introduzir alguns erros contra a pureza de nossa Santa Fé Catholica naquellas partes, usando para isso de todos os meios que lhes forem possiueis, e principalmente espalhando liuros de doutrina errada. //

E porque tudo isto obriga muito a se vigiar esta materia, conforme a grande importancia de que é, ainda que tenho por certo que vos naõ descuidareis de mandar fazer sobre ella as diligencias e preuençoẽs necessarias, conforme a vossa obrigaçaõ, com tudo me pareceu que vos deuia encomendar e encarregar muito (como faço), que por as naos que estaõ para partir escreuaes aos Inquisidores que estejam mui vigilantes e aduertidos, e que particularmente façam reuer todas as Liurarias que houuer, assim de Liureiros como de Conuentos [de] quaesquer Religiosos, e de outras pessoas particulares, e prouejam em tudo de maneira que se atalhem os ditos

damnos; e encomendareis aos Bispos de Malaca e China e aos mais Ultramarinos, que façam esta mesma diligência em seus districtos, e vaõ para isso bem aduertidos. //

Escripta em Valhadolid a 22 de Feuereiro de 1605. //

Rei.

Pereira.

BAC — *Colecção de Monsenhor Gordo.*

## 22

# REGULAMENTAÇÃO DA NAVEGAÇÃO PARA O ULTRAMAR PORTUGUÊS

## (18-3-1605)

SUMÁRIO — *Nova redacção da lei anteriormente passada — Apenas se permite a navios estrangeiros irem aos Açores e Madeira — Revoga as licenças dadas por provisões e alvarás ou quaisquer contratos — Penas aplicáveis aos transgressores da lei.*

Eu ElRej faço saber aos que esta minha lej virẽ, que El Rej meu senhor e Paj que sancta gloria aja, passou huã lej feita a noue de feuereiro de quinhentos nouenta e huũ (1), pella qual, sob as penas nella declaradas, deffendeo e mandou que nenhuã nao nẽ nauio estrangeiro, nẽ pessoa estrangeira de qualquer sorte, calidade e naçaõ que seia, nam podesse jr nem fosse dos portos do Regno de Portugal, nem [de] fora delle, ás conquistas do Brasil, Mina, Costa de Malagueta, Regno d'Angolla, Jlhas de Samthomé e Cabo Verde, e quaes quer outros lugares de Guiné e resgates delle, sem particular licança sua. //

E depois o dito senhor e eu conçedemos alguãs liçenças a cõtratadores e pessoas particulares para poderem mandar vrcas e nauios com marinheiros e pessoas estrangeiras ás ditas partes vltramarinas, dando fianças, a partirẽ do Regno de Portugal em direitura a Portugal; e que os ditos nauios e pessoas estrangeiras que nellas fossẽ seriaõ de naçoẽs amigas e naõ das rebeldes (2) e outros jmigos. //

---

(1) Cfr. *Monumenta*, I série, III, p. 414.

(2) Inimigas, rebeladas, com especial referência aos Países Baixos.

E porque depois fuj informado por çertas e verdadeiras informaçoẽs, que das ditas liçenças se tem vsado mal, mandando cõ prouas falças algũs nauios de rebeldes, e derrotandose (3) hà torna viagem para fora do dicto Regno, contra o que tinhaõ prometido, e sem embargo das fianças que tinhaõ dado e que nisto heraõ culpados alguns dos mesmos contratadores e outros vassalos meus que por seus intereces e respeitos particulares faziaõ derrotar os ditos nauios e cometiaõ outros enganos e fraudes contra a dita lej, do que tudo tem resultado grandes inconuenientes em perjuizo de meu seruiço e perda de minhas rendas, e dano comũ de todos meus Regnos e vassallos, e perderse o trato e comerçio delles com se leuarẽ a terras e Regnos estranhos as mercadorias e fazendas que se trazem de meus estados vltramarinos, e faltarẽ em Portugal, de que proçedia naõ fazerẽ os naturaẽs delles nauios em que pudessẽ nauegar, e perderse a criaçaõ que nelles se fazia de marinheiros que pudessem seruir depois em minhas armadas e na Carreira da Jndia. //

E por todos estes danos serem tam grandes, ouue por neçessario e conueniente mandar tratar do remedio delles, e por parte dos contratadores de minhas Alfândegas e do pao e dizimas do Estado do Brasil, e do prouimento dos lugares de África, me foi pedido que assj o mandasse, e que elles desistiaõ das liçenças que por seus contratos lhe[s] estauaõ dadas para poderẽ mandar ás ditas Conquistas vrcas e nauios estrangeiros, e sendo tudo bem visto, e tratado pellos do meu conselho, e sendo me consultado, mandej passar a presente. //

Pella qual ej por bem e mando que do dia em que esta se fabricar em diante, nam possa nauio alguũ de quaẽs quer naçoẽs estrangeiras jr á Jndia, Brasil, Guiné, e Jlhas, nẽ a quaesquer outras prouinçias ou Jlhas de minhas Conquistas

---

(3) Desviando-se do rumo estabelecido superiormente.

e senhorios, assj descubertas como por descobrir, e somente poderaõ hir ás Jlhas dos Açores e da Madeira, como atégora costumauaõ, e naõ a outra parte alguã. E isto sendo de naçoẽs amigas, e naõ dos ditos rebeldes. //

E outrossj ej por bem que nos nauios de meus naturaẽs naõ possa hir pessoa alguã estrangeira, jnda que moradora seia em meus Regnos, e que todos os estrangeiros que viuerẽ e forẽ moradores, ou estantes nas partes da Jndia, e no Brasil, Guiné, e Jlhas de Samtomé, e Cabo Verde, e nas ditas Jlhas dos Açores e da Madeira, naõ possaõ mais viuer nellas, e seiaõ obrigados a uir pera o Regno de Portugal, os que estiuerem nas partes da Jndia, nas primeiras naos que dellas partirem para o Regno, depois de publicada nellas esta minha lej. E os que estiuerẽ no Brasil, e mais partes vltramarinas, de Cabo de Boa Esperança pera cá, seraõ obrigados a se sair dellas e virse para o Regno dentro de huũ anno, contado do dia da poblicaçaõ desta minha lej em Lixboa. //

E reuogo, e ej por reuogadas todas e quaes quer liçenças que estiuerẽ dadas per prouisoẽs e aluarás meus, e per quaẽs quer contratos para os ditos nauios e pessoas estrangeiras poderẽ jr ás ditas partes vltramarinas, e que delles se naõ vse mais, nem tenhaõ força e uigor alguũ; e de qual quer nauio estrangeiro que for ás ditas partes vltramarinas cõtra o conteudo nesta minha lej, ej por bem que seia perdido com toda a fazenda que nelle for, assj dos mestres e senhorios dos ditos nauios, como de quaes quer pessoas. E allem disso os que nos ditos nauios estrangeiros embarcarẽ alguã fazenda ou mercadorias, perderaõ outrossj toda a mais fazenda que tiuerẽ e seraõ degredados para sempre pera Africa sem remissaõ, e nam se lhes poderá tomar petiçaõ de perdaõ, nem vallerá jnda que se passe. //

E quaes quer estrangeiros que em nauios seus, ou alhe[i]os ou de meus naturaẽs, forem ás ditas partes contra esta minha lej, alem de jncorrerẽ, como dito hee, na perda

de suas fazendas, jncorreraõ em pena de morte, e será nelles executada sẽ appeleçaõ nẽ agrauo, por mandado de qual quer Gouernador, ou Capitaõ, ou julgador ante quẽ forẽ acusados, jnda que a dita execuçaõ naõ caiba em suas alçadas. E na mesma pena de morte jncorreraõ quaes quer de meus naturaẽs que fretarẽ os ditos nauios e em qual quer outra maneira os mandarẽ perssy ou per outrem ás ditas partes vltramarinas, e será nelles executada pela dita maneira, sem appelaçaõ nẽ aggrauo. //

E todos os que forem contra o conteudo nesta lej poderaõ ser acusados por qual quer pessoa do pouo e os acusadores aueraõ ametade do vallor das fazendas em que forẽ condenados, e a outra ametade pertencerá a minha fazenda. //

E outrossj ej por bem que todos os que té ora forẽ contra o conteudo na dita lej feita por ElRej meu senhor que Deos tem, ou se derrotarẽ (3) ou os fizerẽ derrotar, possaõ pella dita maneira ser acusados por qualquer pessoa do pouo, e que ajaõ ametade das penas em que forẽ condenados. //

E tudo o conteudo nesta minha lej ej por bem e mando que se cumpra e guarde inteiramente, sem embargo de quaes quer leis, ordenaçoẽs, regimentos, doaçoẽs, priuillegios, contratos, foraẽs e quaẽs quer prouisoẽs geraẽs e particulares que em contrario aja, porque todas ej aqui por derrogadas, posto que de cada huã dellas fosse neçessario fazerse expressa mençaõ. //

E esta lej vallerá como carta feita em meu nome, por mim asinada e passada pella Chancelaria, sem embargo da ordenaçaõ do segundo Liuro, tittulo quarenta, que o contrario dispoem. //

E pera que a todos seia notorio o conteudo nella, mando ao Chançeller mór que a faça poblicar na Chancelaria, e passe disso sua certidaõ nas costas desta lej. E registarse há nos Liuros de minha Fazenda, Casa da Jndia, Alfandega da Cidade de Lixboa, e nos mais portos de mar do Regno de

Portugal, pera o qual effeito o Vedor de minha Fazenda lhes enuiará o traslado, conçertado per huũ dos escriuaẽs della, e outro tal aos Corregedores, e Prouedores em cuias Comarcas estiuerẽ portos de mar. E assj inuiará outros traslados a todos os lugares das partes da Jndia, Brasil, Guiné, e Jlhas, para lá se poblicar e registar esta minha lei, e vir á noticia de todos. //

Gaspar dAbreu de Freitas a fez em Valhadolid a dezoito de Março de mil e seis centos e çinco. O Secretario Luis de Figueiredo a fez escreuer.

Foi poblicada a lej del Rej nosso senhor atrás escrita na Chancelaria, por mim Gaspar Maldonado, Escriuaõ della, perante os offiçiaẽs da dita Chancelaria, e outra muita gente que vinha requerer seu despacho. Em Lixboa a dezoito dAbril de seis centos e çinco annos.

ATT — *Leis*, liv. 2, fls. 84-85 v.

## 23

## CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO CONDE MEIRINHO-MOR

(13-5-1605)

SUMÁRIO — *Informações sobre a fertilidade da terra — Sacerdotes que convinha enviar — Opinião sobre João de Vilória — Produto de tinturaria a arrendar por conta de el-Rei.*

†

Cada vez que me lembra o santo zelo e animo inuencivel cõ que V. S. procurou, pedio e alcançou esta Missaõ, estaõdo ao parecer dos homẽs cerradas todas as portas pera se cõceder, tenho grãdes esperanças que Deus se hade seruir muito della, como vay mostrãdo, e que por esta obra ade dar a V. S. no ceo huã coroa muy gloriosa. Eu em particular me sinto muy obrigado a V. S. pelas mercês que o Senhor me faz nestas partes e assi per esta rezaõ, como pelo gosto que sei receberá V. S. cõ saber o que a diuina bondade vay obrando per meo desta Missaõ tãto sua, desejo escreuerlhe tudo muy particularmente, mas como naõ está neste porto o nauio que ade ir a esse Reino, senaõ ẽ outro longe (1) daquy, ẽ huã lancha que ueo dellá, e ade leuar as cartas, me tomou desapercebido per me naõ darẽ as occupaçoẽs da coresma vagar pera escreuer; aviso ao Padre procurador da prouincia dê a V. S. as copias de huã carta que escreuo aos Padres, e de outra que escreuo a Sua Magestade, cõ hũ summario de testemunhas que aqui se tirou. Acerca do qual digo que se Sua Magstade fizesse doaçoẽs de alguãs das Jlhas que vaõ nomeadas a pessoas possantes, poderia poruẽtura cõquistalas sẽ gastar nada de

(1) No texto: longue.

sua real fazẽda, e o mesmo digo de outros Reinos desta Costa que tẽ feito grandes danos aos portugueses, examinandosse primeiro a auçaõ que há pera isso.

As terras deste Guiné saõ fertilissimas, e nellas se podẽ fazer emgenhos de açucar, e grandes algodoais, especialmente nas Jlhas dos Bijaguós, e na Serra Lyoa, mas a gẽte hé pouco dada a agricultura, e mais amiga de folgar que de trabalhar. Ao qual aiuda terẽ muitas fruitas do mato que vaõ colhendo, e comẽdo entre anno, e secando as pera quando lhes faltaõ nas aruores; dos portugueses naõ há que esperar acerca disto, porque naõ lhes lembra outra cousa senaõ o seu trato; mas se algũs dos que tẽ suas casas no sertaõ acertaõ de semear alguãs sementes de Europa, naõ há ortaliça, nẽ legume, nẽ outra cousa de que naõ colhaõ abundantissimo fruito. Aruores de espinho, e vides que a terra dá sẽ as plantarẽ há muita cantidade. Como tiuermos assento procuraremos aver plantas da Jlha do Cabo Verde (2) pera ver se se daõ cá bem.

Alguãs informaçoẽs acho cá naõ muy concordes cõ as do Cartapacio de V. S.; como o emmendar o madarey a V. S. cõ as emmendas.

Sacerdotes de mao exemplo tem feito muito dano nestas partes, no que toca assi aos bons costumes, como á autoridade, e credito de nossa santa fee. Muito importa darse a isto algũ remedio, e porque dizẽ que se mãda cá por administrador hũ sacerdote que foi soldado na Jndia, desejo que se examine bẽ se hé tal que possa aiudar, e naõ periudicar cõ sua vida e exemplo.

A esse Reino me disseraõ ser ido hũ Capitaõ de Angola por nome Joaõ de Viloria, que fez este officio muitos annos cõ tanto cõselho, e esforço que entodas as saidas em que foy por cabeça teue sempre prosperos sucessos; se Sua Magestade

---

(2) Ilha de Santiago.

ouuesse de mandar gente a estas partes e se podesse acabar cõ este homẽ que viesse cõ ella, entendo que importaria muito, pollo vso que tẽ de peleijar cõ negros, e bom modo de os tratar.

Nestas partes nasce abundantissima certa erua de que se faz tinta azul, huã mais baixa, e outra taõ fina que os portugueses a tẽ por anil, e assi lhe chamaõ, e fazẽ grandes carregaçoẽs della de huãs partes pera outras, pisaada e feita como paẽs de açucar. Perguntando eu porque se naõ leuaua desta tinta a esse Reino, me disseraõ que era defesa, por naõ abater o anil da Jndia. Naõ sei porque se naõ fará experiencia se rende mais, e se rende mais e se [hé] mais fina esta tinta, e se ar[r]endava aos mesmos que tomarẽ a renda do anil, porque entaõ naõ podẽ perder nada, ou correrá isso dous ou tres annos por Sua Magestade. Auendosse de fazer isto podesse encomẽdar da parte de Sua Magestade a Sebastião Fernandez Casaõ, do abito de Christo, capitaõ e feitor deste porto, por ser homẽ possante, e que tẽ feito nestas partes grandes seruiços a Sua Magestade, e folgara de lhe fazer este. //

Ontem doze de Mayo, depois de ter feita esta, chegou a este porto huã carauela da Jlha de Santiago, e por ella tiue hũa de V. S., de dous de Dezembro do anno passado, cõ que recebi extraordinaria cõsolaçaõ, por me dizer nella que saira da doença passada, e ficaua já cõ saude; cõfio na bondade do Senhor a ade conseruar e acresentar a V. S. cõ muitos annos de vida, pera que com seu santo zelo lhe faça muitos seruiços, e veja cõ muito gosto o fruito desta Missaõ, cauada por V. S. Naõ sou nesta mais largo por se querer partir a lancha, e estar afogado cõ escritura. N. S. &t. //

Biguba 13 de Mayo 1605.

*a*) Baltasar Barreira

[*No verso*]: Carta do P.e Baltesar Barreira pera o Conde meirinho mor.

ARSI — *Lus.*, cód. 83, fls. 296-297 v.

## 24

## CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO ASSISTENTE PADRE JOÃO ÁLVARES

(14-5-1605)

SUMÁRIO — *Pessoal que pode ir para a missão da Serra Leoa — O rei de Biguba pede o Baptismo — Barreira difere a administração do Baptismo enquanto se não decidir aceitar ou não definitivamente a missão.*

†

Pax Christi, ett.

Tudo o que V. R. me diz na sua de 24 de Julho, entendo ser assi, mas tambẽ cuido que se pesarmos as razoẽs que há pera acudir a Companhia a este Gentio, e se empregar ẽ o conuerter e encaminhar pera o çeo, acharemos que naõ hé menos proprio de seu instituto esta impresa, e de menos gloria de Deos, que outras que algũs tẽ por muy gloriosas, e uisto como todos a desprezaõ, por ser de gente uil, e ẽ terra quente e falta dos refrigerios que outras tẽ, e ẽ particular do interesse da honra e bẽs temporais, cõ que se mouẽ muitos a cultiuar outras naçoẽs inferiores a esta na capaçidade e entendimento, entendo que se a Companhia nã tomar á sua conta esta conuersaõ, ficará ẽ perpetuo esqueçimento como esteue ateegora. //

Alguã cousa disto toco na carta que escreuo aos Nossos de Portugal, cuja copia auiso se mande a N. P. Geral. E desejei tratar de proposito esta materia por si mas deixei de o fazer, parte por querer primeiro esperimentar por mi o que eyde escreuer, e parte por me naõ darẽ lugar pera isso as muitas occupaçoẽs que sempre tiue, espeçialmente na

coresma, mas falo ey Deos querendo como puder, e juntamente acabarei sua descripçaõ que tenho começada, dos Reynos deste Guiné conheçido dos Portugueses, e declararei o que entendo do catiueiro destes negros, porque tẽ muitas difficuldades, que conuẽ ser bẽ examinadas. //

O que V. R. diz da Prouinçia que está muy carregada, e que naõ pode acudir a tantas partes, eu o uejo muy bẽ, e já o uia no Reyno, mas tãbem confesso que me doe o coraçaõ de ueer que se uaõ tantos milhares de almas ao inferno por falta de remedio, estando tã perto do Reyno, e indolhe já insinando os Casizes de Mafoma sua maldita seita, e que este remedio se a Companhia ho naõ der (como já disse) ninguẽ lho ade dar. E tãbem uejo que pera cá bastaõ quaisquer sogeitos que tenhaõ uirtudes e bõs desejos, e que se podẽ mandar Jrmaõs que tenhaõ latim bastante pera serẽ sacerdotes, e naõ ajaõ de ouuir curso, e cá iraõ aprendendo casos de consciençia. E fazendosse á terra, e ajudando os Padres a catequizar e fazer a doctrina ett. E quando estiuerẽ pera isso tomaraõ ordẽs na Jlha. //

E tambẽ podẽ uir a estas partes sogeitos de outras Prouinçias, como Italianos, Aragoneses e Espanhoes, porque de todas estas naçoẽs anda por cá gente secular, e se lhes dá bẽ a terra. E sobretudo diguo que se hé uerdadeiro aquelle dito, quien todo lo miró, nunca con bueyes aró, algũa cousa deuemos deixar á Prouidençia diuina, e confiar de sua bondade infinita, que pois nesta obra pretendemos somente sua gloria, e honra, dará á Companhia sogeitos, e forças cõ que a leue por diante.

Sẽ embarguo disto que diguo, escreuo ao P.e Prouinçial hũa carta em que declaro a duuida que tenho de fundarmos nestas partes, cuja copia lhe peço mande a N. P. E podendo ter baptizada muita gente sugeita aos Reys destas partes, nã no quis fazer, nẽ farei atee me responder S. Paternidade se darei prinçipio a esta obra, por que polo mesmo caso que

o der, fica a Companhia como penhorada, e obrigada a naõ desemparar a cristandade que fizermos. //

Este Rey de Biguba ẽ cujas terras estamos, quer já ser christaõ, e sobre isso escreue a S. Magestade hũa carta cuja copia procurarei mandar cõ esta; mas eu nã no eide baptizar tee que S. Magestade acuda cõ o remedio que aponto ẽ hũa que lhe escreuo, e N. P.e Geral me declare sua uontade. Assi que pretendo yr de uagar e atento neste negoçio, pera que o tempo e experiençia mostre o que será de mayor gloria de Deos, e bẽ da Companhia.

Depois desta carta de V. R. reçebi aos 12 deste mes de Mayo outra sua de dez de Nouembro, cõ que muito me consolei; nella me torna V. R. a encõmendar o mesmo que na passada, ao qual como tenho já respondido, e a embarcaçaõ que ade leuar as cartas está pera se partir, e eu afogado cõ escritura, naõ uou mais por diante. V. R. me lançe de lá sua bençaõ e encõmende ao Senhor ẽ seus santos sacrifiçios, e oraçoẽs. //

Deste Guiné e porto de Biguba, 14 de Mayo 605.

†

Baltasar Barreira

Será neçessario mostrar V. R. esta a N. P. se naõ for cõ ella a copia de hũa que escreuo ao P.e Prouinçial sobre o estado desta missaõ, que por naõ repetir as mesmas cousas e o tẽpo me naõ dar lugar, peço ao Padre a mande a S. Paternidade.

†

[*Endereço*]: Ao P.e Joaõ Alvres Assistente da Prouinçia de Portugal da Companhia de Jesu.

Roma.

ARSI — *Lus.*, cód. 83, fls. 292-293. — Autógrafo.

## 25

# CARTA DE EL-REI D. FILIPE II SOBRE A MISSÃO DE CABO VERDE

(21-7-1605)

SUMÁRIO — *Projecto de Seminário a fundar em Lisboa para formação de clero nativo de Angola, Congo, Cabo Verde, S. Tomé, Mina e outras partes da Costa de África, atenta a falta de ministros suficientes para a pregação do Evangelho.*

Em Carta de Sua Magestade de 21 de Julho de 605.

Foi-me proposto por pessoas zelosas do seruiço de Deus e meu, que porquanto nas partes de Angola, Congo, Cabo Verde, S. Tomé, Mina e outras partes da Costa de África, há grande falta de suficientes ministros para a promulgação do Evangelho e ser obrigação própria minha como Senhor daquelas conquistas, Governador e perpétuo Administrador que sou do Mestrado da Ordem de Cristo, a que elas pertencem, mandá-las prover em bastante número dos que forem dignos de um tal ofício e pessoas de muita suficiência, e doutrina, seria conveniente instituir-se nessa cidade um Seminário de moços naturais das mesmas partes, de certa idade por diante, e dos mais bem nascidos, escolhidos por os Bispos e Capitães, os quais criando-se em bons costumes, aprendam latim e Casos de Consciência, e depois de ordenados de missa tornem a ensinar o caminho da salvação a seus naturais, e com ajudarem na conversão e bautismo dos gentios aos Bispos e Religiosos se dilatará muito a Cristandade e se evitarão os erros e desordens que de presente há. //

E que para despesa deste Seminário se poderiam aplicar algumas ordinárias sobre os contractos das mesmas partes, ou

a renda de alguma igreja do meu Padroado. E porque esta obra parece mui pia, e que resultarão dela bons efeitos, com aumento da nossa santa fé católica, vos encomendo muito que façais logo ver esta matéria, com todas as suas dependências, no Conselho da Índia e o que sobre ela se assentar me venha por consulta para eu mandar tomar a resolução que houver por mais meu serviço.

*a*) Christovão Soares

BAL — Cód. 51-VIII-48 fl. (34).

## 26

## CONSULTA DO CONSELHO DA ÍNDIA

(27-7-1605)

SUMÁRIO — *Provisão do Bispado — Clérigos para o serviço paroquial — Estabelecimento dos Jesuitas nas casas destinadas ao Seminário de Cabo Verde e fundação de um Colégio dos mesmos Padres.*

†

Senhor

A Camera da çidade de Sanctiago da Ilha do Cabouerde e o Gouernador daquele Bispado, por suas cartas de 14 e 24 de Abril, representaõ a V. Magestade a muita neçessidade que há de se prouer de Bispo. Porque hauendo doze annos que careçem delle, se tem seguidas muitas faltas no Gouerno spiritual de todas aquellas ilhas. E diz o Gouernador do Bispado que tem neçessidade de alguns clerigos pera seruiço das Parochias, porque por falta delles foi neçessario que os conegos da See fezessem o offiçio de curas, e que nella há tambem falta de cappellaens.

E assi dam conta como por mandado de V. Magestade foraõ áquella ilha quatro Religiosos da Companhia de Iesu, para nella rezidirem e promouerem a conuersam dos infieis e pregarem o sagrado Euangelho, de que se segue muito fruto e seruiço de Nosso Senhor, e a Camera dá a V. Magestade as graças da mercê que lhe nisso fez. E o Gouernador do Bispado diz que os ditos Religiosos leuaraõ huã prouisaõ de V. Magestade per que lhe manda dar huns dozentos mil reis de renda em cada hũ anno, que per prouisam d'ElRej dom

Sebastiam que Deus tem, foraõ applicados para o Seminario daquelle Bispado, e outra para se lhe darem as casas que estauaõ começadas para o dito Seminario, o que elle comprio logo. Mas que sendo disso auisado o Bispo dom Frej Pedro Brandaõ, que está nesta çidade, lho estranhou muito e o reprendeo por hauer deixar desapossar o Seminario da dita renda e casas; e que elle por estar posto da maõ do Bispo e como seu offiçial, e tendo obrigaçaõ de lhe obedeçer pelo melhor termo que pode, e communicando o primeiro cõ os ditos padres da Companhia, tornou a restituir o Seminario en sua posse da dita renda e casas.

Aqui procuramos uer as prouisoens de que se faz mençaõ, e tomar informaçam assi do Bispo do que era passado açerca do Seminario e causas que teue para impugnar as prouisoens que V. Magestade mandou passar aos ditos padres, como dos mesmos padres, dos fundamentos cõ que se lhe conçederam.

E constou passar ElRej dom Sebastiam a prouisam de que esta será a copia, pella qual em comprimento do decreto do santo Concilio Tridentino, ordenou que naquelle Bispado se instituisse hũ Seminario para se doutrinarem e ensinarem alguns moços naturaes da terra, que depois podessem seruir nas igrejas delle, pera o qual mandou applicar dozentos mil reis do rendimento dos dizimos que a ordem de Christo tem na dita Ilha, nos quaes ouue por bem entrassem os ordenados dos mestres da Grammatica e canto, que hauia dantes naquella çidade: e o gouerno do dito Seminario cometeo ao Bispo que pello tempo fosse, pella ordem e forma e cõ as declaraçoens contheudas na dita prouisam (1).

E assi mais se teue informaçaõ, que posto que a obra das casas do Seminario se começou e se leo huã liçam de Grammatica á custa dos ditos dozentos mil reis, com tudo

(1) Cfr. *Monumenta*, II Série, vol. III, p. 7.

nẽ ategora se acabaraõ as casas, nẽ se meteraõ collegiaes no Seminario, nẽ o dinheiro que sobejaua se recolheo em arca, na forma que ordena a dita prouisaõ, e que deuem hoje estar uençidos cinco mil cruzados, pouco mais ou menos, posto que naõ todos cobrados.

E que sendo V. Magestade informado da muita neçessidade que hauia naquella ilha de hũ Collegio de padres da Companhia, pera pregarem o Santo Euangelho, e promouerem a conuersam dos gentios, tratandose de lhe ordenar a renda e casas pera sua uiuenda e sostentaçaõ, pareçeo na Mesa da Consiençia se lhe deuiaõ applicar as que estauam comeaçadas pera o Seminario, e os dozentos mil reis, que pella prouisam dElRej dom Sebastiaõ lhe foram applicados, o que V. Magestade teue por bem de approuar; do que se passaraõ as duas prouisoens em fauor dos ditos padres, de que com esta será copia.

Porem considerandosse este negoçio como conuem, conforme a qualidade delle, pareçeo que sendo o dito Seminario ordenado em comprimento do decreto do sagrado Concilio Tridentino, que manda que em todos os Bispados se faça á custa das rendas ecclesiasticas, e mandando o dito Senhor Rey dom Sebastiam ordenar, por descargo de sua consientia e dos Rejs seus succçessores, que reçebem todas as rendas ecclesiasticas do dito Bispado, e sendo elle tam neçessario como hé, se naõ deuia desfazer, antes mandar que se effeitue com muita breuidade, e se ponhaõ nelle collegiaes que aprendam e se doutrinem nas letras e bons costumes, para delle se prouerem as igrejas, conforme a intençaõ do Concilio, e o que se dispoem na dita prouisam; mormente que estando feita a dita doaçam ao Seminario e açeitada pello Bispo, pareçe naõ poderá V. Magestade, conforme a dereito, reuogala nem applicalla a outros usos.

E por ser naõ menos neçessaria a residençia dos ditos Padres da Companhia naquella ilha, lhe deue V. Magestade

mandar dar o neçessario pera quatro, que pareçe deuem ser outros dozentos mil reis, com obrigaçam de lerem huã liçam de Grammatica e outra de casos e pregarem na See; e por este respeito se lhe poderaõ applicar os ordenados que há pera a dita liçam de Grammatica e pregador. E querendo elles uiuer no mesmo Seminario, se lhe deue dar o gasalhado neçessario e encarregar o gouerno dos collegiaes por ordem do Bispo.

E porque as casas que pera elle se começaraõ estam em roim sitio, doentio e longe da See, como se tem por informaçaõ assi do Bispo como dos mesmos Padres, se poderiaõ mandar uender e cõ o dinheiro dellas e o mais que estaa uençido ordenarse outro collegio, na forma que pareçer neçessaria.

E pera todas estas cousas o hé muito a presença do Bispo, alem das mais que se deixaõ bem entender. Pello que deue V. Magestade ordenar com que se tome resoluçam nesta materia com a mayor breuidade que poder ser, por ser cousa que muito toca a descargo da conciençia de V. Magestade. Que em tudo ordenará o que for mais seu seruiço. //

Lisboa, 27 de Iulho de 1605.

[*Noutra letra*]: Vai tambem cõ esta a copia da prouisam per que se instituyo este seminario e nam uai assinada pello doutor Francisco Uaz Pinto, por nã estar presente ao asinar della, mas foi presente ao votar e deu nella seu pareçer.

(???) M. Mendonça Almeida Barbosa.

AGS — *Secretarias Privinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 362--362 v.

## 27

## CARTA RÉGIA PARA O BISPO VISO-REI

(30-8-1605)

SUMÁRIO — *Apresentação do vigário de Cacheu — Que os Bispos ultramarinos ausentes das suas dioceses, sem licença do Santo Padre, não sejam consultados na provisão dos benefícios, nem dêm a investidura canónica dos mesmos.*

Em Carta de S. Magestade de 30 de Agosto de 605.

Reuerendo Bispo Viso-Rey, ett. Vy duas consultas do conselho da Jndia que me enviastes com carta vossa de 16 do passado. [... ...] E outra sobre Bartolomeu Rebello Tauares, meu capellaõ, que pretende a propriedade da vigairaria do porto de Cacheu, do Bispado do Cabo Verde, que vagou por promoçaõ de Fernaõ de Nouaes á vigairaria da Igreja de Sanct Miguel de Sintra; e comformandome com ella, hey por bem de lhe fazer mercê de o apresentar na dita vigairaria. //

E porquanto o Bispo do Cabo Verde está absente do seu Bispado, e naõ reside nelle há muitos años naõ conuẽ, que se tome sua informaçaõ sobre a prouisaõ dos benefiçios de sua dioçesi, nem que elle nomee pessoas para elles, e o mesmo se deue fazer com todos os Bispos vltramarinos que sem licença do Sancto Padre deixarẽ de residir em seus Bispados. //

Escripta em Valladolid, ett.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1494, fl. 28 v.

## 28

## CARTA DE EL-REI D. FILIPE II SOBRE O SEMINARIO DE CABO VERDE

(30-9-1605)

SUMÁRIO — *Manda que se peça parecer aos Bispos de Angola, S. Tome e outras partes da Costa da Guiné, sobre o projecto de fundação de um Seminário de naturais das mesmas partes.*

Em carta de Sua Magestade
de 30 de Setembro de 1605

Vi duas consultas do Conselho da India. Uma sobre auer nessa cidade um Seminario de moços naturaes de Angola, S. Tomé, e outras partes, da Costa de Guiné, e conformandome com os dois uotos dela, hei por bem que se peça sobre isto parecer aos Bispos daquelas partes, informando os mui particularmente dos intentos que se tem, e do que hé passado nesta materia, para que, tendo inteira noticia de tudo o possaõ dar melhor, e eu resolver o que for mais conueniente. E ordenareis que nesta conformidade se façam logo cartas para os ditos Bispos, que me enuiareis para assinar [...].

*a*) Christovão Soares.

BAL — Cód. 51-VIII-48 fl. (50).

## 29

# REGIMENTO DO GOVERNADOR DE CABO VERDE FRANCISCO CORREIA DA SILVA

(9-11-1605)

SUMÁRIO — *A promulgação do Evangelho — Protecção aos Jesuítas — Colégio a fazer em Lisboa — Obras da Sé — Tomada de posse — Defesa da Ilha — Prevenção contra os holandeses — Provisão dos ofícios da justiça e fazenda — Elevação de Cacheu à categoria de Vila — Relação pormenorizada do estado da fortaleza e do seu armamento.*

Ev ElRey faço saber a uós Francisco Correa da Silua, fidalguo de minha casa, que pella confiança que de uós tenho, que no que uos encarregar me seruireis conforme a uossa obrigaçaõ, ey por bem de uos enuiar ás Ilhas do Cabo Verde por capitam e Gouernador dellas, no qual carguo guardareis o Regimento, e instruçaõ seguinte e as mais prouisoẽs que vos mando dar.

E porque minha primeira e principal obrigaçaõ hé a da promulgaçaõ do santo euangelho, e augmento de nossa sagrada Rellegiaõ nas terras e Conquistas Vltramarinas, e en todas as mais de meus Senhorios, como tal uola encomẽdo e encarrego muito neste primeiro capitulo, pera que procureis por todos os meyos possiueis que o gentio de todo o destrito desta Capitania do Cabo Verde uenha em conhecimento de nossa santa fee, pera o que tenho por mui importante a assistençia dos Rellegiosos da Companhia de Jhesu que lá se enuiaraõ por minha ordem, aos quaes procurareis dar todo o fauor, e ajuda pera que milhor possaõ cumprir com sua

obrigaçaõ, e lhe fareis pagar o estipendio, e ordenado que por minhas prouisoẽs lhe está assentado, pera que por falta do temporal naõ se impida o bem espiritual que por seu meyo espero se alcançe nestas partes. E me auisareis se os ditos Rellegiosos da Companhia cumprem com sua obrigaçaõ e quantos residem nesta Capitania e se sam necessarios mais.

Ev tinha ordenado que aos ditos Rellegiosos se dessẽ os duzentos mil reis que o senhor Rey dom Sebastiaõ que Deus tem mandou applicar de sua fazenda pera o siminario, e por ter informaçaõ que elle naõ tinha collegiaẽs nẽ a dita renda se despendia no pera que fora applicada, e por hora me dissẽ (*sic*) que será muito seruiço de Deus continuarse a obra do dito simynario, e porse em effeito, que per ser em comprimento do Consilio Tridentino se naõ podia nem deuia reuogar, tenho mandado uer esta materia e breuemente me resoluerey nella e uos escreuerey o que ouuer por bem.

Em tanto tomareis informaçaõ co[m] o Cabido da See e Camera da çidade de Saõ Thiago (1) se será mais assertado fazerse nesta Cidade de Lisboa hũ Colegio pera nelle se doutrinarem algũs moços dos naturaes, assy dessa capitania como das mais da costa de Guiné, e se seus pais os enuiaraõ de boa vontade pera esse effeito e pera aprenderem os costumes deste Reyno, e as mais cousas neçessarias pera depois hirem seruir nas Igreijas dessas partes, e na conuerçaõ do gentio dellas, e de tudo o que nisto achardes me mandareis huã relaçaõ muito destinta, avisãdome do estado em que está a obra do dito siminario e quẽ reçebeo o rendimento que lhe está applicado e se está posto em boa recadaçaõ e que importará.

E assy sou informado que na See está feita muita obra, e que pera se acabar mandou ElRey meu senhor e pay que

(1) Ribeira Grande.

Deus tem, dar noue ou dez mil cruzados, pagos no contrato destas Ilhas, do qual dinheiro se gastou pouco na dita obra, pello que tenho ordenado por outra minha prouisaõ se tome conta delle, e se recade o que estiuer deuido e meta em hũ cofre pera se despender na dita obra para que está applicado. Pello que vos encomendo muito deis toda a ajuda e fauor pera que se execute esta minha ordem, de que me auisareis por uossas cartas.

Tanto que chegardes á dita Ilha uos ajuntareis na Camera da çidade de Saõ Thiago con Fernaõ de Mesquita, que ora está nella por capitam e Gouernador, a quem tenho dado liçença pera se uir para este Reyno e despois de uossa chegada e com os Juizes, e Vereadores, e Procuradores da mesma çidade e se lerá perante todos a patente que leuais da dita capitania (2), pera conforme a ella ficardes na posse, e se fazer disso assento no liuro da Camera, assinado per todos, como escreuo ao dito capitaõ e Camera nas cartas que para elles leuareis.

E despois de isto feito tomareis entrega da fortaleza e de todas as cousas que nella estiuerem por jnuentairo que se fará pello escriuaõ da feitoria e assy visitareis os almazens, e terçenas, e de tudo o que nellas estiuer se fará outrosj inuentairo, uereis se estaõ daneficadas, e as mandareis reparar, e benefiçiar do neçessario. E tendo elles neçessidade de mais obra de conçerto ordinario mo auisareis, fazendo prouer e aualiar a despesa que na tal obra será neçessaria fazer, para eu mandar prouer como me pareçer conueniente, e do estado que vos for tudo entregue passareis huã çertidaõ ao capitam Fernaõ da Mesquita para me trazer.

---

(2) Teve carta de capitania em 4-4-1605. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 18, fl. 13 v.

Ey por bem e uos mando que residais continuamente na çidade de Saõ Thiago e pouseis dentro da fortaleza, a qual tenho informaçaõ estar de todo acabada, porem se entenderdes que lhe falta alguã cousa pera sua defensaõ e habitaçaõ do capitam e soldados, mo auisareis.

E entendereis com muito cuidado nas cousas da guarda, e vigia da dita fortaleza e defençaõ della, tomando as informaçoẽs necessarias, assy do dito Fernaõ de Mesquita como dos offiçiaes da Camera e pondo os moradores da dita Ilha em ordenança com seus capitaẽs, e mais offiçiaes, de que tereis liuro em que todo estem assentados com suas confrontaçoẽs, pera milhor poderẽ acodir a qualquer rebate, e occasiaõ que for neçessaria, pera o que procurareis que todos tenhaõ suas armas.

Visitareis todos os portos e desembarquadouros da dita Ilha pera ordenardes as vigias, preuençoẽs neçessarias, de maneira que acontecendo algũ caso como os passados dos inimigos intentarem desembarquar na dita Ilha, achem nella tal defençaõ que naõ ouzem fazello.

Tereis muito particular cuidado de guardar e fazer guardar em toda esta capitania as minhas prouisoẽs sobre a prohibiçaõ dos rebeldes das Ilhas de Olanda e Zelanda, de que leuareis os treslados autenticos, e os fareis tresladar e pôr no Liuro da Camera na çidade de Saõ Thiago.

E por ter informaçoẽs que os Olandeses rebeldes contynuaõ hir á Ilha do Mayo prouerse de sal, de que resulta muita perda a este Reino, vos encomendo que tomeis informaçaõ do modo que se lhe poderá impedir este proueito e tirarlhe a dita continuaçaõ, e de tudo me auisareis muito particularmente.

Ey por bem que vagando alguns offiçios da justiça, ou fazenda desta Capitania, assy por morte dos offiçiaes como por culpas, e erros que cometerem, ou per que mereçaõ ser suspensos, que vós possais prouer as seruentias dos tais offiçiaes em pessoas aptas e sufficientes que os sirvaõ até eu

delles prouer, e os ditos offiçiaes serem liures das culpas; e hauendo criados meus suffiçientes os prouereis nelles primeiro que outras pessoas e na primeira embarquaçaõ que pera este Reino partir me enuiareis çertidaõ dos offiçiaes que assy estiuerem vagos, e per que modo e se for por culpas me enuiareis os autos dellas e naõ o comprindo assy, os prouidos por vós das ditas seruentias naõ poderaõ seruir mais de quatro meses, sob pena de a uós e a elles se uos dar culpa.

Tenho informaçoẽs que as pouoaçoẽs de Cacheu, e Rio de San Domingos uaõ em muito crescimento; e que por falta de justiça se commetem muitos excessos pelos moradores dellas, e que os mais poderosos opprimem e auexam os que menos podẽ, sem se guardarem minhas leis, nem forma de justiça. E posto que assy por estes delictos, e que por comerçearem com os Olandeses Rebeldes e outros cosayros mereçiam castiguo, eu usando de minha clemẽçia por alguns respeitos que me a isso mouem, ey por bem de lhes perdoar e alem disso fazer Villa ao dito lugar de Cacheu, e lhe conçeder os priuilegios que tem as Villas deste Reyno, como uereis pellas prouisoẽs que lhe mandei passar, que leuaîs em uosso poder (3).

Encomendouos que lhas mandeis per pessoa que os saiba persuadir a emcaminharse, e assentar sua viuenda em forma de Republica e poliçia christaã como saõ obrigados, e a ellegerem offiçiaes de justiça que a administrem, e guardem as leis deste Reino, aduertindo os que naõ usando bem desta minha indulgençia e continuando os exceços com que ateegora uiueraõ, os mandarey castigar como mereçerem suas culpas. E pareçendouos que fará isto milhor hũ dos Rellegiosos da Companhia que lá estaõ, lhe dareis ordẽ com que vaa, e de tudo o que suçeder nesta materia me auisareis muito particularmente.

---

(3) Cacheu foi feita Vila por provisão de 15 de Novembro de 1605.

Ey por bem que vos informeis de alguns aleuantados que andaõ nessa costa, e dam fauor ao resgate dos cosairos, e os que achardes culpados façaes prender e castigar.

Encomendouos que saibais muito particularmente como proçedem todos os offiçiaes da justiça e de minha fazenda, que há nessa Capitania e se há nella alguns outros homens reuoltosos, e prejudiçiaes e que mereçaõ serem mandados uir pera este Reino, e me auisareis com muita pontualidade de tudo o que achardes, pera mandar nisso prouer como ouuer por meu seruiço.

Fareis huã rellaçaõ muito particular e destinta do estado em que achardes a fortalesa da çidade de Saõ Thiago, e da artelharia que tem, e assy dos mais fortes que há nessa Capitania, da poluora, armas, e moniçoẽs que ouuer nos meus almazens, e o estado em que estaõ; e se as armas estam para seruir, ou se há alguã artelharia quebrada, a qual fareis embarquar nos primeiros nauios que para este Reino uierem, com ordem pera se entregarem em meus almazens. E assy me auisareis se falta alguã peça de artelharia, das que saõ ordenadas e neçessarias em cada baluarte e se a poluora está com o resguardo que conuem, ou se por culpa dos offiçiaes se perdeo, ou danificou alguã cousa, e vereis o Liuro da Reçeita e despesa do almoxerife, e de tudo tirareis folha, que ajuntareis á dita rellaçaõ, e ordenareis ao dito almoxerife que em cada hũ anno mande a conta da poluora, e mais moniçoẽs que lhe forem entregues, e naõ os contos como ateegora faziam.

E assy mais mandareis declarado na dita relaçaõ todos os offiçios de minha justiça e de minha fazenda que há nessa dita Ilha e quem os serue, e os que estam por mỹ prouidos e por quanto tempo e assy os que estiuerem vagos, e se seruirem de seruentia, e o que cada hũ rende e tem de ordenados.

Os offiçios que há da milliçia, e os que cada hũ tem de ordenado e se estaõ todos prouidos, e por quem. E quanta gente está ordenada a cada hũ dos portos da dita Capitania,

e se está toda, ou a que falta, e se tem as armas que saõ obrigados. //

Em Lisboa a noue de Nouembro de 1605. Eu o secretario Pero da Costa o fiz escreuer.

BAL — 51-VIII-21, fls. 176-178.

## 30

## CACHEU É ELEVADA À CATEGORIA DE VILA

(15-11-1605)

SUMÁRIO — *Pelos considerandos expostos el-Rei eleva a povoação de Cacheu à dignidade de vila, com todos os privilégios das vilas do Reino de Portugal.*

Dom Phelippe &.ª Faço saber aos que esta minha carta virem, que hauendo eu respeito ao muito creçimento em que vay o lugar do Porto de Cacheu, çituado junto ao Rio Grande, e do de Saõ Domingos, da Costa de Guiné, e a estarem nelle edificadas Igrejas, em que se çelebrão os offiçios diuinos, e a ser lugar de grande Pouoaçaõ, em que saõ moradores muitos homens, nobres, ricos, e abastados, e cumprir ao bem cõmum daquelles vassallos, serem de mỹ fauorecidos, e acreçentados, por esperar delles, que ao diante me seruiraõ como a isso saõ obrigados, e que se conseruaraõ em pás, justiça e bom gouerno, conforme as minhas leis, e ordenaçoẽs. //

Por todos estes respeitos, e por outros do seruiço de Deus, e meu. Hey por bem, e me pras por fazerlhe graça, e mercê, de fazer villa ao dito lugar de Cacheu, com todas as preheminençias, franquezas, priuilegios, graças, e liberdades, que tem, e de que gosaõ, e usaõ as villas deste Reino de Portugal. E hey por bem, que o dito lugar de Cacheu, se possa chamar, e se chame villa, e que os moradores delle em Camara, por esta ves somente, façaõ entre sy elleiçaõ dos Juizes, Vereedores, Procurador, e Escriuaõ da Camara, que nella haõ de seruir o primeiro anno, e possaõ logo fazer elleiçaõ dos Almotaçeis, para seruir aos mezes na forma da ordenaçaõ; e nomear duas pessoas, que siruaõ de Escriuaẽs do judiçial, e notas,

a que por sua nomeaçaõ, mandarey por esta ves passar cartas em forma dos ditos offiçios, em sua vida, os quaẽs dentro em hũ anno tiraraõ suas cartas, pella dita nomeaçaõ da Camara, que lhe mandarey passar; e pello dito tempo de hũ anno hey por bem, que siruaõ os ditos offiçios, e valha o que escreuerẽ, e se lhe dê inteira fee, e credito; a qual elleiçaõ, e nomeaçaõ se fará em Camara, pellas pessoas da gouernança. //

E mando ao Capitaõ, o Gouernador, que hora hé, e aos que ao diante forem na Ilha de Cabo Verde (1), e ás mais justiças, a que o conheçimento desta pertençer, a façaõ inteiramente cumprir, e guardar, como se nella contem, que hey por bem que valha, posto que naõ seja passada pella Chançeleria, sem embargo da ordenaçaõ, que o contrario dispoem. E esta se registará na Camara da Cidade de Sanctiago de Cabo Verde (2), e no Liuro dos registos da Secretaria das terras Vltramarinas, para que a todos seja notorio, que o ouue eu assy por bem. //

Dada na Cidade de Lisboa, a quinse de Nouembro. Françisco Ferreira a fez. Anno do naçimento de nosso Senhor Jhesus Christo de mil e seis çentos e çinco. E eu o Secretario Pero da Costa a fis escreuer. //

El Rey.

Concorda cõ o Registo, de que o fiz copiar.

Marcos Roïz Tinoquo.

AHU — *Guiné*, cx. 1.

---

(1) Ilha de Santiago.

(2) Cidade da Ribeira Grande, chamada hoje a «Cidade Velha».

## 31

## ARRECADAÇÃO DOS BENS DOS DEFUNTOS NOS BISPADOS ULTRAMARINOS

(18-11-1605)

SUMÁRIO — *Ordena que as fazendas dos clérigos defuntos sejam arrecadadas pelos oficiais da Fazenda ou pelos procuradores e feitores dos mesmos clérigos e não pelos Bispados.*

Eu ElRei. Faço saber aos que este Alvará virem, que os Officiaes das fazendas dos defuntos da Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, nas partes do Brazil, se me enviaram queixar que o Vigario Geral da dita Cidade lhes impedia pôr em arrecadação a fazenda dos Clerigos que fallecem na dita Cidade e seu districto, estando elles em posse por si, e seus antecessores, de pôr em arrecadação as ditas fazendas, e terem sentença em seu favor sobre as ditas arrecadações. //

E visto por mim o que assim me enviarão dizer, e a forma do Regimento dos Officiaes das fazendas dos defuntos, que disso trata, e o assento que sobre este caso se tem tomado por vezes na Meza da Consciencia e Ordens: encommendo e rogo ao Bispo do dito Estado, e aos mais Bispos do Ultramar, que mandem aos seus Vigarios, Provisores, e mais Officiaes de seus Bispados, não se intromettão na arrecadação das fazendas, que ficarem dos ditos Clerigos, que nas ditas partes fallecerem, e que deixem aos Officiaes das fazendas dos defuntos pôr em arrecadação a fazenda e mais bens, que ficarem de qualquer Clerigo, que nas ditas partes fallecer, ou que por outra qualquer via pertencer aos ditos Clerigos defuntos, por a elles pertencer, o que farão na forma de seu Regimento e Provisões minhas, que para isso tem. //

E com declaração, que tendo os ditos Clerigos defuntos nas ditas partes Procuradores, Feitores, ou pessoas que seus poderes tenhão para as cobrar, lhas deixem arrecadar; e tendo-as já postas em arrecadação, [as] entregue logo e com effeito; e tendo noticia de terem procuradores, ou pessoas que tenhão poder para cobrar as ditas fazendas em lugar certo, lhes mandarão logo recado para que venhão, ou as mandem cobrar; e não o cumprindo assim, os Governadores, Capitães mores e Justiças das ditas partes, procederão contra os ditos Officiaes. //

E para que a isto se dê a sua devida execução, se registará este Alvará nas Cameras das ditas partes, para que seja a todos notorio: o que assim cumprirão mui inteiramente, por assim o haver por meu serviço, e bem das partes; e este Alvará valerá e terá força e vigor, como se fosse Carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe, sem embargo de qualquer Ordenação que em contrario haja. //

Alvaro Jorge Varella o fez em Lisboa, a dezoito de Novembro de seiscentos e cinco annos. Fernão Marcos Botelho o fez escrever.

Rey.

BOLETIM DO CONSELHO ULTRAMARINO, Lisboa, 1867, vol. I, p. 190.

## 32

## CONSULTA DO CONSELHO DE PORTUGAL

(2-12-1605)

SUMÁRIO — *Acerca da renúncia do Bispado de Cabo Verde, sustento do Prelado resignatário e nomeação de novo Bispo.*

†

Senhor

O Bispo das Ilhas do Cabo Verde, dom Frey Pedro Brãdaõ, se veio para Portugal de seu Bispado doze annos há, com pretexto de estar odiado com suas ouelhas, e de se hauerẽ dado capitolos de queixas delle, de cousas mui graues, e defamatorias. E por isso, e por dizer que era muito doente de gotta, pedio com muita instançia a elRey que Deus tem, licença para renunçiar. E posto que lha negou alguãs vezes, lha veio vltimamente a conçeder, por se ter por informaçaõ, que o dito Bispo naõ proçedia bem em seu offiçio pastoral, sendo publico tratante (1), em fazendas e mercadorias, e carregador de escrauos para as Jndias, que lá mandaua vender, sendo os ditos escrauos ouelhas suas, e do destricto de sua dioçesi. //

E tendo Sua Magestade nomeado pesoa para a dita Igreja, e emuiados os despachos a Roma, o dito Bispo escreueo lá, que se aduertisse primeiro, que se açeitasse a sua renũçiaçaõ, que lhe naõ ficaua congrua sustentaçaõ, e que se lhe deuia de direito (sendo ponto este de que elle nũca tratou nas petiçoẽs que fez); e tendosse entendido que elle naõ tinha neçessi-

(1) Negociante, que faz trato comercial.

dade della por vir rico com os tratos que teue, e hauer comprado fazenda de raiz com o dinheiro que trouxe. //

E com isto, que elle escreueo, sobresteue o Papa em lhe açeitar a renũçiaçaõ, e ategora se tem andado com elle, em demandas e re[s]postas, e passado tantos annos com muito scrupulo de careçerẽ de prelado aquellas ouelhas. E ultimamente o Papa Paulo quinto, per huã carta do cardeal Valente (²), ordenou que o dito Bispo fosse obrigado a ir residir em seu Bispado, sem se lhe admitir rezaõ alguã. Porem elle se torna a escusar cõ as mesmas causas, e assim o tem ecrito a algũs deste conselho. E o Conselho da Jndia, lembra em consulta sua o dano que aquellas ouelhas padeçem de estarẽ tantos annos sem prelado, e o escrupulo que pode hauer de se lhe consentir. //

E vendosse tudo isto em conselho, pareçeo que d'o dito Bispo tornar a seu Bispado se naõ pode esperar fructo algũ, antes muito danno, por ter roim proçedimento, em seus tratos e mercãçias, de que se diz que ainda oje usa de Portugal onde está, mandando a Cabo Verde fazendas e mercadorias de trato, e pelo escandallo e odios que estaõ trauados entre elle e suas ouelhas. E que se deue escreuer a Sua Sanctidade que lhe açeite a renunciação que faz, pois acreçenta ás ditas causas ser enfermo de gotta; e que se proueja aquella prelasia em outro sogeito, qual conuem. //

E no ponto de se lhe reseruar o neçessario para sua sustentaçaõ, pareçe que para çessarem duuidas, se declare a Sua Sanctidade, que naõ tendo elle duzentos mil reis de renda nos beẽs de raiz, que tem comprados, lhe suprirá Vossa Magestade de sua fazenda o que faltar, té se lhe dar em pensaõ ecclesiastica. Porque no dote do Bispado naõ se pode fazer reserua

---

(²) Erminio de Valentibus de Trivio, de Espoleto, cardeal do título de Santa Maria in Traspontina.

alguã por ser muy tenue, e a contia dos ditos duzentos mil reis hé bastante, respeito a o dote e renda do Bispado. //

E porque V. Magestade tem nomeado para elle a Sebastiaõ Gomez de Figueiredo, Vigairo e Administrador da jurisdiçaõ ecclesiastica, que V. Magestade tem no destricto do conuento de Thomar, da ordem de Christo, o qual se escusou, e hé pessoa benemerita e bom letrado, e que tem experiençia de gouerno ecclesiastico, pareçe que se deue escreuer ao Vizo Rey que faça com elle instançia para que açeite, e que no que ouuer lugar se lhe faça mercê, de maneira que tenha comodamente o neçessario para sua sustentaçaõ, para que çesse a neçessidade que pode obrigar os Bispos a ter tratos e mercançias. E porque a introduçaõ de os Bispos ultramarinos tratarem em mercançias hé muito escandalosa, e requere que se proueja de remedio exemplar, e que saibaõ os ditos Bispos que se se desemcaminharẽ nas cousas de sua obrigaçaõ, há V. Magestade de procurar sua emmenda, pareçe muito neçessario que o dito Bispo dom Frey Pedro Brandaõ, seja mandado visitar, com autoridade de Sua Sanctidade, assi como estaua assentado que se fizesse com o Bispo de Santhomé, por outras causas semelhantes de seus proçedimentos, e naõ ouue effeito por elle falleçer, e que esta visitaçaõ se faça por huã pessoa ecclesiastica de muita confiança, e se V. Magestade o aprouar se lhe nomearaõ pessoas para dellas escolher a que for seruido. //

Ẽ Valladolid, 2 de dezembro de 605.

*(Seis rubricas)*

[*Despacho ao alto e à margem*]: La uisita deste perlado toca immediatamente al Papa, y assi se le remita, y vayase el consejo a la mano para no entremeterse tanto como lo haçe en cossas eclesiasticas, porque tengo entendido que desto resulta andar inquietos muchos de los eclesiasticos de Portugal, y

remitase interamente al Papa, que mire si las caussas de renunçiar este perlado su Jglesia son sufiçientes, y mirese si la haçienda que tiene es bastante para su sustento, para que si no lo fuere, y la Jglesia no admite pension por ser tenue, se le prouea de otra parte el sustento. Y si esta Jglesia no tubiere con que sustentar comodamente su perlado, se le prouea tanbien por otra parte. Y con esto se dirá de la mia al que está nõbrado en lugar del que hade dejar la Jglesia, que olgaré la vaya a seruir, acomodandole como conuiniere.

*(Rubrica de el-Rei)*

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 86-87 e 35-36.

## 33

# CARTA DE EL-REI D. FILIPE II SOBRE AS PARTES DA GUINÉ

(20-12-1605)

SUMÁRIO — *Recepção de cartas do Padre Barreira, do Rei de Biguba, e um sumário de testemunhas sobre os Bijagós.*

Em carta de S. Magestade de 20 de Dezembro de 1605

Com esta será huã carta de Baltezar de Barreira, Religioso da Companhia de Jesu, hũ dos quatro que foraõ emviados á Costa da Guiné a promulgar nella a nossa santa fee; e outra del Rey de Beguba, cõ hũ sumario de testemunhas sobre os assaltos que naquella costa fazem os Bezagós, moradores de huãs Ilhas junto a ella. Emcomendouos que as façais logo uer no concelho da India, ordenando se faça consulta sobre as materias dellas, que me emviareis, para mandar tomar a resolução que mais comuier ao seruiço de Deus, e meu ./.

*a*) Christouaõ Soares

BAL — Cód. 51-VIII-48, fl. 58.

NOTA — Sobre a missão dos Jesuítas nas ilhas de Cabo Verde e terra firme da Guiné, relativa ao ano de 1605, cf. a *Relação Anual* do Padre Fernão Guerreiro, S. J., Coimbra, 1930, I (1600-1603), pp. 399-410.

## 34

# CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PROVINCIAL DA COMPANHIA DE JESUS

## (20-2-1606)

SUMÁRIO — *Relação pormenorizada da acção apostólica de Barreira na conversão dos reis da Serra Leoa e seus vizinhos — Destacada acção dos portugueses ali estabelecidos como colaboradores dos missionários da Companhia de Jesus.*

Pax Christi.

Soube tão tarde dos navios, que este ano vieram a estas partes, por entrarem em outro reino e estão já tão a pique para se tornar, que assim por esta razão, como por tomar isto apertado de ocupações, de negócios das almas, não poderei fazer carta de novo, em que dê conta das coisas que o Senhor vai obrando nestas partes, e assim me contentarei com repetir nesta o que escrevi ao padre Manuel de Barros, em Outubro de 1605. E se o tempo me der lugar acrescentarei o mais que de então para cá tem sucedido.

De Biguba parti para esta Serra Leoa aos 30 de Julho (1), com intento de ver a disposição que achava nos reis destas partes para receberem nossa santa fé, e e a terra era tão sadia e de tão frescos ares, como me diziam, para poder conforme disso escrever meu parecer acerca de nossa ficada nestas partes. //

Movi-me a vir neste tempo, porque se fazia prestes uma lancha para esta terra, parecendo-me, como me diziam, que

(1) Guerreiro: 13 de Julho.

poderia tornar antes do advento e quaresma para gastar este tempo, ou parte dele, em Cacheu, que é a povoação de mais portugueses, e mais grosso trato, que há nesta Guiné, e onde há mais desordens e maiores necessidades espirituais; mas como o tempo era de águas e ventos contrários, e a lancha de uma só coberta, que dava pelos peitos a quem entrava dentro, passámos grandes trabalhos e perigos: Muitos dias houve com suas noites, em que não podiamos andar uma légua inteira, e outros em que se não fazia de comer por não darem lugar para isso as continuas chuvas e tormentas, e assim pusemos na jornada dois meses e meio, não gastando outros ordinàriamente mais que cinco ou seis dias. Mas parte deste tempo estivemos ancorados em alguns portos, como logo direi. //

A principal causa desta detenção foi faltar-nos o mantimento, e acharmos em umas ilhas, a quem chamam os Idolos, um português que nos disse que havia na terra ou barra dela navios de piratas, que poucos dias antes tinham passado por ali. Assim uma coisa como a outra obrigava o nosso piloto a se recolher em um porto de amigos de um reino por nome Pogomo, aonde achou um homem destas partes, grego de nação, que estava carregando de sal, o qual aquela gente faz com artifício a poder de fogo, e vale muito nestas partes. Este nos deu as mesmas novas dos piratas, por haver pouco tempo que tinha vindo dos mesmos Idolos; aonde, por temor de alguns que passaram por ali, encalhou a lancha em um lugar que foi mercê de Deus não se lhes fazer em pedaços. //

A este porto chegámos dia do Apóstolo S. Tiago (²). Veio logo a nós o rei desta terra, que mais pròpriamente se pode chamar régulo, por ser senhor de poucos vassalos e sujeito

---

(²) Cfr. nota (¹). A data de 13 de Julho ali dada por Guerreiro tem de ser a verdadeira, pois S. Tiago celebra-se em 25 do referido mês.

a outro rei grande, por nome Fatema. Recebeu-nos com amor e alegria, e fez logo aparelhar umas casas, para me agasalhar enquanto ali estivesse. Disse que era necessário fazer no porto uma igreja, para poder dizer missa os dias que ali estivesse. Aceitou isto com mostras de contentamento e com o mesmo assistiu à obra até se acabar. O qual nestas partes não é dificultoso, por haver nelas muito madeira, e se cobrir tudo de palha, ou folha de palmeira. A primeira noite que dormi em terra, ouviu-nos dizer a ladainha de nossa Senhora e a doutrina, como fazíamos pelo mar, e queixou-se o dia seguinte, porque o não chamámos para se achar presente a estas coisas santas, que assim lhe chamava; pelo que foi necessário avisá-lo daí por diante cada dia, e estava todo o tempo de joelhos como os cristãos. E quando na confissão, que diziamos no cabo, batíamos nos peitos, fazia ele o mesmo. Da mesma maneira acudiu sempre às missas que ali disse, ficando sempre fora da igreja e fazendo tudo o que via fazer aos cristãos que estavam dentro dela. Fui-lhe dando alguma noticia da nossa santa fé, e ele se ia afeiçoando cada vez mais a ela mostrando os desejos que tinha de ser cristão, mas que se não atrevia, até que Fatema o não fosse (3).

Aqui confessei e sacramentei alguns portugueses dos que andam nestas partes, como ovelhas sem pastor, feitos montezinhos na vida, mais gentios que cristãos, passando muitos anos sem sacramentos e sem missa e sem ouvir a palavra de Deus, e por ventura sem se lembrarem dele.

Aos seis de Agosto, obrigados da falta que havia de mantimento, porque toda a gente andava em suas lavoiras, e se achava algum arroz, que é o que nesta terra se semeia, as chuvas contínuas não davam lugar para se pilar. //

---

(3) Guerreiro: o fosse.

Despedidos do rei nos partimos para a barra e posto que os dois dias seguintes procurámos sair de uma grande baía que nela há, por mais voltas que demos, por ser o vento contrário, nunca pudemos vencer uma ponta que sai muito ao mar, e assim, forçados da fome, nos tornámos para o porto donde tínhamos saído, e nele nos detivemos mais cinco dias, no qual tempo se foi a diversas partes buscar mantimento, e com algum que se achou, ainda que pouco, tornámos a partir para a mesma baía. //

Feitos à vela no dia seguinte, achámos tão grandes mares e ventos tão contrários, que quase se perderam as esperanças de poder vencer esta segunda vez a ponta que disse. Andámos todavia bordeando dois dias até que a noite seguinte, fazendo-nos à vela e tornando a porfiar para ir por diante, nos saltou o leme fora e caiu ao mar, e por ser de pau pesado se foi ao fundo.

Imaginei muitas vezes que tudo isto fora procurado pelo demónio, para se vingar de mim, por ter tirado secretamente da casa em que o rei me agasalhou e ele só ia dormir, certas coisas em que ele se faz adorar, as quais deitei no mar; mas é Deus tão bom que, tendo já todos perdidas as esperanças de remédio, e tratando de arribar com as escotas nas mãos, fazendo-nos à vela no dia seguinte sem leme, vencemos a ponta, que com ele nunca pudemos vencer, e passando ao longo da ilha Tâmara, entrámos pela barra de outro reino por nome Buré, cujo rei é também sujeito a Fatema, e por se criar com portugueses entende e fala arrazoadamente a nossa língua. Recebeu-nos com alegria e bons oferecimentos. //

Declarei-lhe que o vinha buscar a estas partes e pedi-lhe me mandasse fazer logo igreja para dizer missa enquanto se fazia outro leme para a lancha, que foi a causa principal porque tomámos este porto. Pôs logo isto por obra com muita diligência e achou-se sempre às missas ficando fora da igreja, e não se fartava de engrandecer as coisas de nossa santa fé.

Encomendei-lhe que nomeasse muitas vezes o nome de Jesus, e porque um português do nosso navio lhe ensinou que dissesse muitas vezes: Jesus, nome de Jesus, arrenego do diabo, repetia muitas vezes estas palavras e gastava grande parte das noites com os portugueses e moços do navio em aprender a doutrina cristã, mostrando grandes desejos de ser cristão. Mas eu lhe disse que como me visse com Fatema, tornaria ao seu reino e o ensinaria de vagar e o baptizaria; o qual fiz por entender que era necessário começar pela cabeça primeiro.

Detivemo-nos aqui até 17 de Setembro, no qual tempo veio ter aqui o grego, de que atrás disse, com sua lancha, e depois dele, sem saberem que estávamos ali, vieram alguns portugueses em uma varina, embarcação ligeira de vela e remos. E porque haviam de passar procurei que primeiro se confessassem e comungassem. O primeiro fizeram mas para o segundo não tiveram tempo, por o levarem limitado, mas assentámos que depois de tornados e da minha chegada à Serra Leoa o fariam.

Quero dizer neste lugar o que muitas vezes se ofereceu, que ainda que não viera a estas partes senão para confessar os cristãos que nela andam, tivera meu trabalho por bem empregado, porque as confissões eram de dez e vinte anos e não poucas de trinta e de toda a vida, *in medio nationis pravae*, aonde se não enxerga diferença entre os costumes dos cristãos e os dos gentios.

Acabado o leme e posto no lugar do outro, nos partimos aos 17 de Setembro, não sem receios de achar ladrões na barra da Serra, por terem avisado certos negros que numa ponta da baía que ele faz tinham ancorado poucos dias havia umas naus. E assim assentaram ambos os pilotos de não entrar a nau ao longo da Serra, onde está o porto e ancoram as naus dos ladrões, senão pela outra banda da Serra e que é cheia de coroas de areia, e que não podem navegar por ela senão os que sabem os canais e tempos e que se passam são alguns

navios pequenos. E fizeram conta, que se alguma lancha de pirata os cometesse, ou passariam as coroas enquanto eles rodeavam os baixos, ou encalhariam em terra, por ser de amigos. Mas foi N. Senhor servido livrar-nos deste trabalho, porque chegámos véspera do Apóstolo S. Mateus à baía; o dia seguinte nos fomos chegando aos baixos tão de vagar que se viera alguma nau de inimigos fàcilmente nos pudera sair ao encontro, passámo-los com o favor de Deus a 23 de Setembro, chegámos ao porto onda soía de morar um português por nome Bartolomeu André, principal destas partes, de quem eu pretendia informar-me da terra e do modo que havia de ter com estes reis. Mas por deixar benévolo o rei da Serra Leoa, o qual nos disseram que estava em uma aldeia em cujo porto tinha sua casa o grego que vinha em nossa companhia, lhe mandámos recado por terra que íamos lá para o visitar, fez-nos grande reverência. //

Declarei-lhe o fim de minha vida a estas partes, estimou ele muito ser sua terra a primeira em que eu pusesse os pés, e depois de ouvir algumas coisas de Deus, em minha ausência se mostrou aos portugueses muito desejoso de que eu ficasse em seu reino para o ensinar e baptizar. Eu lhe disse que me veria primeiro com o português que disse, e que depois se perseverasse nos bons desejos que mostrava confiava em Deus que os cumpriria. E para o animar mais lhe disse que entretanto fisesse igreja em um sítio que logo lhe sinalei; deu logo ordem para se cortar madeira para ela e mandou recado a seus irmãos e parentes que moravam perto que me viessem visitar e achar-se presentes a esta obra, e para mostrar o contentamento que tinha de me ver em sua terra e intenção de se fazer cristão. //

Acudiram logo todos a este recado, mas sem embargo disso eu insisti a ir primeiro à banda de além, e com este intento me despedi do rei e me fui embarcar; mostrou-se em minha ausência sentidíssimo aos portugueses de o deixar;

foi o piloto ao navio dizer-me o que passava, mas nem por isso mudei o propósito, até que levando já a âncora para nos irmos, comecei de ter escrúpulo de perder a ocasião que Deus me oferecia da conversão deste rei e seu reino, e assim o declarei ao piloto que não cabia de prazer de me ver inclinado a ficar ali. //

Saimos logo em terra e ele foi dar as novas de minha ficada ao rei; receberam-me todos, especialmente o rei, com muito aplauso e mostras de extraordinária alegria. Logo el-Rei mandou lançar pregão que toda a gente da aldeia o dia seguinte fosse cortar madeira para a igreja e elle foi presente sempre à obra sem ser causa para se recolher as grandes chuvas que naquele tempo havia; disse a primeira missa dia do arcanjo S. Miguel, achando-se a ela da banda de fora o rei com seus irmãos e outra muita gente; fiz antes dela um baptismo de nove pessoas, filhos e escravos de portugueses, que já sabiam a doutrina cristã ou eram de pouca idade; seguiu-se logo uma pregação que fiz aos portugueses que ali estavam e concorreram de diversas partes, a qual ordem guardei ordinàriamente nos domingos e dias santos, pela muita necessidade que têm os cristãos destas partes da palavra de Deus, e luz das coisas que devem fazer para se salvar, ao qual ajunto às tardes alguma lição espiritual, assim do sacramento da penitência como dos novíssimos e outras matérias semelhantes. //

Entre a gente da terra que acodem às pregações, há alguns que entendem arrazoadamente nossa língua, e nesses entra o rei, por haver muitos anos que trata com os portugueses, e assim vão logo referir o que ouviram. Feito o asperges e dita a missa não se pode fàcilmente declarar o aplauso e alegria com que o rei e os seus e portugueses festejavam a mercê que Deus lhe fizera trazer-me a esta terra para verem e ouvirem coisas santas, e conhecerem o engano e cegueira em que até agora viveram. Ao rei cresceram tanto os desejos

que me importunava o fizesse logo cristão; eu lhe declarei as preparações que para isso eram necessárias, e o fui catequizando dali por diante com outros que andavam para receber nossa santa fé, e lhe declarei que era necessário escolher uma mulher para casar com ela e largar as outras; não pôs dúvida nisso, mas queixou-se de o não ter dito no princípio porque já o tivera feito, dizendo que não havia de casar com nenhuma das mulheres que antes tinha, senão com uma filha doutro rei seu vizinho. Ao qual lhe não fui à mão por não serem legítimos conforme a lei da natureza os casamentos destes gentios.

Neste estado estavam as coisas deste rei e seu reino, quando escrevi esta carta ao padre Manuel de Barros e se partio o navio que me trouxe, antes do rei ser baptizado, o qual se foi dilatando por muitos dias pelo vagar com que esta gente procede em suas coisas e detença que fizeram os que foram buscar a mulher com que havia de casar, porque eu primeiro queria que ela viesse para a catequizar e baptizá-los ambos e casar logo, e entretanto o ia preparando, e ele crescendo no conhecimento de Deus e das coisas de nossa santa fé.

Touxeram finalmente a filha do rei que tinha mandado buscar, acompanhou-a um seu tio e uma irmã mais velha com outra gente. Concorreram logo os irmãos do rei e muitos portugueses em um dia solene, cuidando que os havia de baptizar logo e casar, mas eu declarei-lhes que primeiro havia de catequizar a moça para o baptismo, e o que se seguiu foi que fazendo-a eu vir aonde eu estava e chegando a lhe declarar a profissão dos cristãos e lei do matrimónio, assim ela como os que a acompanhavam se acharam novos e como enganados, dizendo que lhe não tinham declarado aquilo quando estava na sua terra, nem sua mãe cuidava que a mandava para casar com aquelas obrigações, senão da maneira que entre eles se

usa, e que até dar conta disto a sua mãe se não havia de baptizar nem casar.

Pôs isto em grande confusão a todos e o tiveram por invenção do diabo para impedir o que Deus ia obrando neste reino; ajuntou-se o rei com seus irmãos e alguns portugueses dos mais práticos na sua língua, e depois de uma larga consulta me mandou pedir encarecidamente que o baptizasse sem esperar por casamento, dando para isto muitas razões e prometendo viver em continência até casar na lei da graça. No princípio não me deixei dobrar, mas ajuntando-se os portugueses me representaram tantos inconvenientes que se podiam seguir se o não baptizasse, que julguei ser vontade de Deus; a isto se ajuntou vir o rei com seus irmãos e alguns portugueses, e fazer-me um irmão uma fala pùblicamente sobre o baptismo e casamento do rei com tanta eloquência e força de razões, que logo ali declarei que era contente de fazer o que me pediam, ajuntando as coisas que o rei havia de guardar e modo como havia de proceder depois do baptismo. E dando-me seus irmãos palavra que todos haviam de ser cristãos, causou grande alegria isto em todos especialmente no rei, o qual levaram logo a sua casa para o vestir à portuguesa e preparados outros que haviam de ser baptizados, nos quais entrava uma sua filha de nove ou dez anos, e uma irmã que se criou com portugueses e sabia a doutrina cristã. //

Estando a igreja concertada veio a ela acompanhado de seus irmãos e de todos os portugueses e outra muita gente da terra; baptizei-o com toda a festa possível, pus-lhe nome Filipe de Leão por ser da Serra Leoa; importava muito fazê-lo V. R. encomendar a Deus, porque da perseverança e bom exemplo deste rei, depende a conversão de muitos reinos, especialmente os vizinhos a este Serra.

Aguardámos tanto tempo pela resposta da mãe da mulher com que ele havia de casar e ela mostrava tão pouca vontade de casar com aquelas obrigações, que o rei se resolveu em

mandar buscar outra, que em nobreza era igual a ele; preparei-a, baptizei-a e casei-os ambos com tanto contentamento e alegria dos portugueses e de toda a terra que me causou grande consolação por ver este negócio tão bem principiado e vencidas as dificuldades que o diabo punha a esta obra, que foram maiores do que com palavras posso declarar.

Tenho baptizado além da outra gente quatro filhos deste rei, um de cinco ou seis anos, uma fêmia de nove ou dez e outros dois de catorze e quinze; estes dois andam sempre comigo e me acompanham onde quer que vou, um deles principalmente, que é o morgado, sabe tão bem a doutrina cristã que me ajudo dele para a ensinar a outros; também se baptizaram dois irmãos do mesmo rei, e andam para fazer o mesmo outros dois e uma tia sua a quem pertencia o reino se fora varão, e com tudo isso é tão respeitada e obedecida que nenhuma coisa se faz no reino de importância sem ela, em tanto que nunca o rei se atreveu a casar sem ela aprovar o casamento e se achar presente; depois que ouviu as coisas de Deus e se achou às missas que eu disse e viu fazer alguns baptismos, de tal maneira se afeiçoou a nossa fé que logo declarou que se queria fazer cristã com seu marido, que também me fez grande instância para isso. Eu porque sabia que ela assistia ao pranto que se fazia pela morte de seu irmão, pai de Dom Filipe, ao qual assistia como pessoa principal e que havia de continuar isto até se acabar um ano, lhe disse que se eles viessem para a povoação em cujo porto nós tínhamos a casa, que os instruiria e baptizaria; respondeu que não podia deixar de se achar presente ao pranto de seu irmão para receber as gentes que de diversas partes o vinha chorar, mas que passado isto faria o que lhe eu dizia. Esta mulher quando os deste reino vão à guerra vai sempre na retaguarda com seu arco e coldre, e um bastão na mão, e se algum torna atrás a poder de pancadas o faz ir por diante.

Pois fiz menção do rei que morreu nesta terra, não quero passar sem dizer como querendo os outros seus filhos e a gente do reino matar algumas de suas mulheres a que chamam chinas, e alguns criados para os enterrar com ele, como se costuma em todos os reinos desta Guiné, Dom Filipe lhe disse que ele era já cristão e que segundo lhe eu dissera aquilo era contra a lei de Deus e por isso que o não havia de consentir, o qual bastou par deixar de fazer este sacrificio ao demónio; seria este rei pai de Dom Filipe, de cento e trinta anos, não no baptizei porque morreu segundo dizem com peçonha, por ser muito rigoroso; veio a perder o juizo de todo, e desta maneira perseverou até à morte; destas finezas e outras muitas tem feito Dom Filipe muitas de grande exemplo e glória de Deus.

Porque não pareça que este rei se resolveu muito depressa em se fazer cristão e que não teve fundamento além do divino, o fervor com que pediu o santo baptismo, direi neste lugar como tomou Deus para isto a principal mulher que tinha, a qual era cristã e se tinha criado com portugueses. Esta tanto que me viu neste reino e o mau estado em que estava, determinei logo de se apartar dele. E porque o rei lhe dava muito crédito começou logo a fazer ofício de pregador, dizendo-lhe tantas coisas de nossa santa fé e da mercê que Deus lhe fazia se eu ficava em seu reino para o ensinar e baptizar, que o moveu, ou Deus por ela, a me fazer a força que tenho dito no principio desta.

Quando assim disse a primeira missa neste porto acertou de vir ali o filho morgado (4) e sucessor de um rei por nome Tora, que tem o seu reino da outra banda de um braço de mar que se mete entre este reino e aquele, e o título com que ele veio foi visitar um capitão do nosso navio por ser seu

(4) Filho mais velho, primogénito, herdeiro.

amigo, mas porque estava quebrado (5) com este rei por certas guerras que tiveram, atreveu-se entrar, porque estando eu ali não lhe fazia o rei mal; quando o rei o viu, ainda que se perturbou, porém dizendo-lhe eu que já que era cristão era necessário esquecer-se de todos os agravos passados e ser amigo de todos, logo se aquietou e [lhe] fez gasalhado e tratou como quem era.

Este se achou presente à missa, baptismo e pregação que fiz, o qual por entender arrazoadamente a nossa língua foi referir a alguns portugueses o que tinha ouvido, e tornando-se ao reino de seu pai assim lhe engrandeceu o que viu e ouviu, que o velho, segundo depois me disse, não podia crer tanto quanto lhe dizia; mas indo lá depois alguns portugueses que moram na sua terra e se tinham achado presentes à missa e ao mais, e referindo-lhe o mesmo, não se fartava alevantar as mãos ao céu, e louvar a Deus. E porque lhe disseram que eu não tomava nada, perguntou uma e muitas vezes se era assim, E tornando-lhe a afirmar dizia: este padre sim, e não outros que cá vieram, os quais assim tratavam em escravos e nas mais coisas, como os outros portugueses. E não errava nisso, porque os sacerdotes que vieram a estas partes nunca fizeram ofício de sacerdotes nelas, nem disseram missa, nem se ocupavam senão em comprar e vender.

Este rei é dos Cumbos ou Manes, que conquistaram estes reinos, e será de cem anos, mas tão bem disposto e valente que parece de quarenta anos; é havido de todos pelo mais prudente e de melhor conselho destas partes, e assim não se faz coisa de momento (6) nestes reinos em que os reis seus vizinhos o não consultem. É grande amigo dos portugueses e de muitos anos a esta parte sempre os tem na sua terra.

---

(5) Isto é: de relações cortadas.

(6) Isto é, de importância, de valor.

Todos os que vinham de lá me davam grandes esperanças que havia de receber nossa santa fé; mandou-me visitar, e dar os parabens de minha vinda e pedindo-me que o mais cedo que fosse possível o quisesse visitar e consolar com minha vista, Eu lhe mandei boas esperanças disso. //

Esta visita foi depois do baptismo de Dom Filipe, ao qual mandou dizer pelos mesmos embaixadores, que lhe parecia muito bem ter-se feito cristão, mas que lhe pedia se não casasse com uma só mulher; a isto respondeu Dom Filipe que se já não estava casado era porque não acabava de chegar a mulher que tinha mandado buscar, mas que fizesse de conta que já era casado, porque em chegando a mulher logo [se] havia de receber da maneira que fazem os cristãos.

Vindo eu depois a um porto em que tinha a sua casa Bartolomeu André, do qual se vai fàcilmente ao reino de Tora, e para que isto se entenda bem quero dizer, que toda esta terra está cortada de braços de mar, esteiros e rios, e por esta causa é fácil o trato e comércio dos reinos que nela há, vindo pois a este porto para festejar a festa do Natal, por estar mais acomodado para isso que as outras partes aonde tínhamos igrejas, mandei dizer a Tora, e o mesmo lhe disseram os portugueses, que esta festa era mui grande entre os cristãos, que quisesse vir a ela para ver as coisas de Deus como desejava, pois no seu reino não havia igrejas onde as pudesse ver; alegrou-se muito com este recado e mandou-me dizer que assim o faria, como fez na mesma noite do Natal, acompanhado de seus filhos e outra muita gente, com grandes tangeres a seu modo. //

Tinhamos a igreja muito bem armada e o altar com o melhor ornamento que trouxe desse reino, e um docel de damasco verde, que Bartolomeu André me mandou fazer; o altar com N. Senhora do Pópolo com seus pendentes e rosas de tafetá e de uma parte um menino Jesus sobre um pedestal doirado, e do outro um crucifixo de vulto, 4 castiçais com

seus brandões, as paredes e terreiros enramados. Acendeu-se toda a cera quando ele houve de entrar, pusemo-nos todos de joelhos e ele fez o mesmo e esteve um pedaço tão pasmado, que sem falar palavra, só com as mãos e meneios mostrava o espanto que aquilo lhe causava; depois que se sentou em uma cadeira que lhe deram, esteve sempre com os olhos no altar e imagens, tão cheios de alegria que a todos nos espantava. //

Chegada a meia noite disse a primeira missa e depois a outra a seus tempos, as quais ele ouviu de fora [da] igreja, mas acompanhado de Bartolomeu André, que lhe declarou, por que se não queixasse. Disse e repetiu muitas vezes que tudo o que tinha ouvido e concebido de nossa santa fé era sombra em comparação do que via; fiz também um baptismo a que se achou presente, por cujo meio se veio a mover a pedir o baptismo, a qual vontade declarou logo, escolhendo a Bartolomeu André por seu padrinho. Instrui-o conforme a brevidade do tempo e assentámos que iríamos a uma ilha do seu reino, em que moram alguns portugueses, e onde ele se recolhe em tempo de guerras, por ser mui forte, e que ali escolheríamos sítio para ele mandar fazer uma igreja. Fizemo-lo assim daí alguns dias e fez Tora a igreja com grande fervor, ajuntando-lhe duas casas em que eu me pudesse agasalhar. O modo com que esta gente vai fazendo as igrejas e casas é, que vão metendo muitos paus no chão, tão juntos que tocam uns nos outros e depois de atados em cima, os barram de uma parte, e da outra que não aparece nada e fica parede muito bem feita; dão-lhe depois com um barro tão alvo que parecem caiadas; o telhado é de palma (7) ou de folha de certas árvores (8).

(7) Guerreiro: palha.
(8) Guerreiro: certas palmeiras.

Quando quis embarcar para nos tornarmos, deu-me Tora um filho seu de doze ou treze anos para o ensinar e fazer cristão e o trazer em minha companhia. É para louvar a Deus ver como estes meninos se afeiçoam a nossas coisas e o fervor com que aprendem a doutrina cristã e a sujeição que me têm. //

Tornando eu depois ao reino de Tora me deu Tora outro filho mais velho que o primeiro um ano ou dois e assim trago agora comigo dois filhos seus, e outros dois filhos de Dom Filipe rei da Serra Leoa, e estou cada dia esperando que um de idade dos outros, filho do rei de Fatema, mas por ficar moço quis que o governasse um seu tio já velho com título de rei, porque estes como entram moços no reino temem que os matem com peçonha; além da doutrina que aprendem estes meninos, os vou também ensinando a ler, os quais se aplicam com grande fervor, e andam às invejas a quem há-de fazer melhor seu serviço, porque estimam isto muito e o entender e falar a nossa língua. Confio em Deus que se há-de servir muito daqui em diante destes que agora aprendem desta maneira. E já o fazem, porque com seu exemplo e coisas que dizem movem outros a pedir o santo baptismo.

Como Tora se resolveu em tomar o santo baptismo, logo lhe declarei que havia de escolher uma mulher para casar com ela na lei da graça, porque juntamente os havia de baptizar e casar ambos; fê-lo assim sem embargo de ter aconselhado o contrário a Dom Filipe, como já disse. Escolheu uma irmã do mesmo Dom Filipe, mulher de muita prudência e governo, e mui afeiçoada às coisas de Deus, a qual tem há muitos anos por sua principal mulher, e viveram sempre em muita paz e concórdia; não se detém agora o baptismo mais que por ser tempo da Quaresma para as festas e convite que o Tora deseja e assim o dilatámos para despois da festa. Desejo que V. R. o mande encomendar a Deus, por ser de muita importância sua conversão.

O rei de Bena, que dista daqui oito ou nove dias de caminho por mar e por terra e é senhor de sete reinos e mui poderoso nesta terra, me tem pedido muito encarecidamente que o vá baptizar, porque nenhuma coisa deseja tanto nesta vida; do qual foi princípio a criação que teve com portugueses antes de ser rei, e a companhia de alguns depois de o ser, [que] lhe ensinaram a doutrina cristã e algumas coisas de nossa sante fé. Estava para ir lá a esta festa (9), e Bartolomeu André aparelhava uma fragata para me levar e acompanhar nesta empresa, mas por não desamparar estes dois reis e cortar o fio ao que N. Senhor vai obrando nestas partes, o não farei até que V. R. me proveja de quem possa ficar com eles em meu lugar. A messe é muita, a disposição para receber nossa santa fé a que V. R. vê; resta pedir ao Senhor *ut mittat operarios in messem suam*, e a V. R., que com seu grande zelo favoreça esta obra em que tem tanta parte. Em cuja bênção e santos sacrifícios muito me encomendo. //

Deste Porto do Salvador na Serra Leoa, 20 de Fevereiro de 606.

[Baltasar Barreira].

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fls. 46-50.

NOTA — Fernão Guerreiro, *Relação Anual*, Lisboa, 1607, III, fls. 149-155 v.; idem, Coimbra, 1931, II, pp. 199-208, publica um texto substancialmente idêntico, ainda que com várias divergências, que está em ARSI — *Lus.*, vol. 74, fls. 51-54 v. Todavia, depois de *ut mittat operarios in messem suam*, p. 110, o texto de ARSI diverge de Guerreiro, pois é o seguinte (fl. 54 v.):

Lembro a V. R. que ando por cá só há tanto tempo, sem ter com quem me confessar e consolar, e que tenho necessidade de quem me ajude nesta obra da conversão, para a qual bastam poucas letras.

---

(9) Guerreiro: passada a Páscoa.

Em Biguba e naquelas partes estão lançados [os] fundamentos para edifícios das almas, e assim será de grande importância residir ali um padre nosso, que leve aquela obra por diante. E dali vá a Cacheu, aonde as necessidades espirituais são mui grandes. Esta terra é a mais sadia, e de melhores ares que até agora vi, assim em Europa como nas outras partes onde andei, computando todo o tempo do ano. As qualidades dela escreve a sua Majestade um português, o principal destas partes, por nome Bartolomeu André. Eu lhe pedi uma cópia que vai com esta, onde as V. R. pode ver. Se cá houvermos de perseverar (no qual cuido que a Companhia fará mui grande serviço a Deus), em nenhuma parte podemos fazer nosso assento principal melhor que nesta Serra Lioa. E se sua Majestade puser os olhos nestes reinos, virá a ser uma coisa tão grande que em poucos anos se povoe de muitos portugueses, e concorram a eles muitos sacerdotes movidos por próprio interesse. E então poderá a Companhia, se quiser, entregar estas ovelhas ao seu pastor, ou levar por diante o que começou, como julgar ser maior glória de Deus, e bem das almas. Na bênção de V. R. e em seus santos sacrifícios muito me encomendo. //

Deste porto do Salvador na Serra Lioa, a 23 de Fevereiro 606.

Baltesar Barreira.

[*No verso*]: Carta da Serra Lyoa do P.e Baltesar Barreira para o P.e Prouincial, escrita em feuereiro de 606.

P.e Assistente.

## 35

# CARTA DE BARTOLOMEU ANDRÉ A EL-REI DE PORTUGAL

(20-2-1606)

SUMÁRIO — *Indicam-se a el-Rei as riquezas da Serra Leoa — Sugestões em vista do aproveitamento material e da conversão do gentio à fé cristã.*

Senhor

Não aujsej ategora a vosa magestade do que nesta faço, porque todos os que vinhamos a estas partes não pretendiamos fazer asemto nellas, mas agora que Deus noso Senhor foj serujdo trazer a ellas padres da Companhia de Jhesũ e comuerter por seu mejo allguns Reis, hum dos quoais hé ho desta Ser[r]a Lioaa, com allguns jrmãos e filhos e vassallos seus, vemdo coam bem premsipiado (1) está esto e as esperamsas (2) que [h]aa de se estemder a nosa samta fee por outros mujtos Rejnos, e as comodidades que [h]á nesta ter[r]a pera ser pouoada de uasallos de vosa magestade, jaa olhamos com outros olhos, ho quoall me moueo a decllarar a vosa magestade ho que della emtemdo. //

E hé que se vosa magestade fizer causo desta comquista, será façill vir a momtar tamto pera a reall fazenda de vosa magestade, que nem ho Brasil nem outras comquistas de mujto nome lhe fação nisto vamtage; ao menos esta leuará

---

(1) No texto: premsipiao. — ARSI: principiado, fl. 335.
(2) No texto: esporamsas. — ARSI: e a esperança, fl. 335.

a todas as mais que se pode vir a ella dese Rejno em vimte dias e menos; sigujir se [h]aa tambem que com não mujto apresebimento se poderá segurar não somente esta costa, mas tambem a da Mallagueta, que comfina com ella, e a da Mina, e impedir as grandes car[r]egasois que hos ollamdeses e outros piratas fazem destas costas, de ouro, ambre, marfill, sera, mallagueta, courama e outras cousas, e as comtinoas perdas que dão aos vasallos de uosa magestade, tomando lhes a cada pas[s]o os naujos carregados descrauos, e de outras merquadorrias, e impedimdo lhe ho seu trato, com que se desmenuem hos remdimentos pera a reall fazenda de uosa magestade. //

Pera isto apomtarej allgumas cousas e direj primeiramente, pello que tenho espreméntado, que nesta ter[r]a [h]aa mujto ouro e muj fyno, porque em todas partes aomde negoseão hos vasallos de uosa magestade ho comprão aos negros da ter[r]a em manjlhas e aneis, e mujto mais se comprara se os Rejs e senhores não no ajuntarão pera se emter[r]ar[em] com elle, e o quoall tem por grandeza. E deste se perde mujto por ser a morte dallguns [tão] arrebatada que não decllarão aomde ho tem escomdido — como acomteseu auerá obra de dous annos ao Rej dos Baullois (3), vezinho a este Rejno de Ser[r]a, do quoall se sabia que tinha emter[r]ado huma grande camtidade de ouro pera este effejto. E por ser arrebatada sua morte e não declarar aonde ho tinha, se perdeo; mas todo este ouro é pouquo pera ho que leuão todos os annos hos estramgeiros da costa que cor[r]e daqui pera a Mina, porque não fallando das mais nasois, a mym me confesou hum framengo fidedino, que só as nãos (4) do comtrato de Ollanda leuauão hum ano por

(3) Em Guerreiro: Boulões (p. 209). — ARSI: Boulõs, fl. 335 v.

outro dous mill ar[r]ates (5) de ouro, a fora ho que leuauão particollares escomdido; outro dizia ho mesmo, que mandauão hos comtratadores daquellas prouimsias todos hos anos quoatro nãos (4) grandes e muj bem artelhadas, quada huma con duas e mais lamchas.

E dizendo lhe eu que nos tempos pas[s]ados não se tiraua tamto ouro daquellas partes, respomdeo que agora como os negros da costa sabem (6) que estas nãos (4) [h]am de uir resgatar o ouro, tem mais cujdado de ho fundir e busquar pera ho uemder aos ollandeses quoamdo uyerem. E as[s]i tamto que sabem que [h]aa nãos (4) na costa logo uem a ellas em allmadias e lhe uemdem o ouro que leuão. //

Pera mais comodi[da]de deste trato quizerão fazer os ollamdeses hos anos pas[s]dos, fortalleza e fejtorja na bar[r]a e emtrada desta Ser[r]a Lioa, mas porque eu dis[s]e ao Rej della, que ora como cristão se chama dom Felljpe de Lião (7), que se ho comsemtia me auja de ir de seu Rejno, com allgumas rezois que ajuntej, logo ho[s] lamsou dalli e se tornarão pera outra fortalleza que tinhão fe[i]to mais adiamte no quabo do monte com gemte de gornisão. Estauão já tão senhores da ter[r]a que fazião quanaueais; mas per que eu emtemdij ho dano que desta fortalleza e fejtorja poderja redomdar á reall fazenda de uosa magestade, tornando aquy os mesmos framengos a fazer seu resgate e trazendo comsigo dous filhos do Rey daquelle quabo, com requado seu pera dom Fellipe que não comsemtise fazer se lhe allgum agrauo, por serem seus ospedes, que as[s]i chamam hos

---

(4) Entenda-se: naos.

(5) O arrátel tinha o valor de 459 gramas.

(6) No texto: sambem.

(7) Baptizado pelo Padre Baltasar Barreira em 1605.

estramgejros que estão nas suas ter[r]as, ho quoall requado elles procurarão, porque como hos lamsarão de quá temião lhe fizesemos allgum dano; vista esta ocasião e que dom Fellipe não querya que eu agrauase esta gemte por não quebrar com ho Rej seu uezinho, fiz mujtos regallos aos dous filhos daquelle Rej e per elles mamdej dizer a seu paj, mandamdo lhe allguas dadiuas, que olhas[s]e ho que fazia, porque aquella gemte portendia (8) tomar lhe sua ter[r]a, e que ho conheserya nisto, que quoando emtraua na sua fortalleza ho obryguauão a dejxar as armas de fora, e somente dejxauão emtrar com elle tres ou quatro pes[s]oas; quadrou ao Rej ho recado que lhe mandej e femgimdo serta guer[r]a comtra hum seu sobrynho, lhes pedio gemte com hum pataxo pera ir por mar e lá matarão hos que hião a esta guer[r]a, e na fortalleza hos que fiquarão nella também por manha, sem escapar mais que dous ou tres em huma barqua. //

Ho quall qujs refferir, pera [que] emtemda uosa magestade ho caso que estes ollamdeses fazem do trato destas partes, ho quoall não fizerão se não fora muj grande o prouejto que delle tirão, porque allem do ouro que dis[s]e, leuão mujta camtidade de marfim e de mallagueta, que dejtam nas suas timtas e das mais cousas que [h]á na ter[r]a;

ho que emtemdo deste ouro que estes e outros piratas leuão da costa que cor[r]e desta Ser[r]a Lioa até á Mina, hé que por todo ho sertam desta costa se tyra ouro as[s]i como na Mina. //

Mas tornando ao que resgatão hos uasallos de uosa magestade nas ter[r]as e Rejnos vezinhos a esta Ser[r]a Lioa, ho que sabemos hé que todo uem do Comcho (9), Rejno que dista (10) daqui obra de ojto hou dez dias de caminho.

---

(8) Entenda-se: pretendia.

(9) Em Guerreiro: Coucho (p. 210). — ARSI: Coucho, fl. 336.

(10) No texto: desista. — ARSI: que dista, fl. 336.

E se hé uerdade ho que todos dizem, espesialmente hos que mais perto daquelle Rejno chagarão, deue ser aquella ter[r]a abundamtissima deste metall, porque nimguem pode fundir mais ter[r]a que a que bar[r]em no ter[r]ejro de sua casa; todo este ouro pas[s]a pello Rejno Vbbena (11), mais uezinho a nós, de qujo Rej tem requado ho padre Baltezar Bar[r]ejra que quer ser cristão, he ho padre ho·tem aujsado que pas[s]ada a Coresma ho irá quateqyzar e bautizar. E eu estou acabando com toda a pres[s]a huma fragata pera o leuar lá he ho acompanhar nesta empresa, que espero que será de grande seruiso de Deus e de uosa magestade. //

Do ouro que se resgata na costa que cor[r]e da prouimsia desta Ser[r]a até ho Rio Sanagá e ho que uem ás mãos dos piratas, pode uosa magestade mandar em todas ellas se resgate, e que a serto porto do Rio Gambia, no tempo que hos portugueses podiam nauegar por aquellas partes mais seguramente que agora, vinhão cada anno huma cafilla de negros que não trazião outra cousa se não ouro em mujta camtidade, pera resgatar com elles; prata não pos[s]o afirmar que a aja nestas partes, porque a não ujmos; a fama que amtre todos cor[r]e hé que no Rio do Nuno (12), não lomge daquy, aonde hos portugueses vão car[r]egar de timtas, esteue hum Araujo ourjues e ao lomgo delle achou uejos de prata, e fazia foumdisois no mato per não ser uisto dos negros. E a (13) prata que tiraua fazia manilhas que lhes uendia, mas porque temeo que ujesem a saber e ho matasem, se foj pera ho Rio

---

(11) Em Guerreiro: pelo reino de Bené (p. 210). — ARSI: Rejno de Bene, fl. 336.

(12) No texto: Rio do huna. Guerreiro: Nuno. — ARSI: Rio de Nuno, fl. 336 v.

(13) Em Guerreiro: e da prata (p. 211). — ARSI: e da prata, fl. 336 v.

Gramde, aomde mor[r]eo sem querer descobrir ho logar destas minas. //

[H]á tambem ambre em tamta camtidade que se lhe não pode igoallar todo ho que se acha no Brasill; ho marfim hé tamto que se ho que leuão hos estramgeiros viese ás mãos dos portugueses e se leuase a esse Rejno, emportaria mujto á reall fazenda de uosa magestade; a camtidade da sera se pode ver nos liuros dos direjtos destas partes, no tempo em que não vinhão a ellas outras nasois. Eu soo em hum ano tirej de Gambya dozemtos quimtais della; quoamto a courama só isto direj, que hé hordinaryo tirar[em] hos estramgeiros hum anno por outro, da costa que comesa no Rio Sanagá, coremta mill couros. E pera este trato e das mais cousas daquella costa, dizem que tem feita fortalleza e fejtorija na amgra de Bezeguiche. //

Mas vimdo ao particollar desta Ser[r]a Lioa e dos Rejnos uezinhos e ella, são hos ares destas partes, espesiallmente hos Ser[r]a, tam beninos e a ter[r]a tam sadia, que não sej outra que lhe leue avamtaje, comsiderando todo ho tempo do anno. É o que digo da Ser[r]a e das fralldras della, porque daj para sima (14) não sabemos que seja pouoada, somente dizem que em huns valles grandes amtre humas momtanhas e outras e aallgumas pouoasois de negros Sapes (15), que fogirão pera lá coando hos Sumbas hou Manes comquestarão estes Rejnos; há na ter[r]a canas de asuqure e mujtos ribeiros dagoa em que se pode fazer emgenhos, dá se ben nella ho allgodão e há tam boas madejras e em tamta camtidade, que se pode fazer nella quada ano hos naujos que

(14) No texto: sama.

(15) Texto de Guerreiro: sòmente dizem que há uns vales grandes, e outros em que há algumas povoações de negros çapes (p. 211). — ARSI: Somente disem que há hũs valles entre huãs montanhas onde há alguãs prouoaçoïs de negros Çapes, fl. 336 v.

quizerem; [h]á tambem sertas aruores de que se tira uma estopa que pera callefetar hos baixos que andão sempre no mar leua mujta uamtage á nos[s]a, porque sempre porseuera ([16]) verde, sem numqua apodreser. E da mesma se fazem mur[r]oes milhores que hos dEuropa; [h]á tambem deuersas gomas como anime, caranha e outras que hos negros chamão quaqua, de que nos serujmos pera brear hos naujos quoando nos falta breu. [H]á tambem allem do azeite de pallma, que hé o ordinajro de Guiné, deuersas aruores, de cuja frujta se faz azejte, hum que amarga e serue pera ho breu ou quaqa, ho outro que se come e tem mujta semelhamsa com ho dEuropa. //

Fer[r]o, se uier quem ho saiba forjar ([17]), [h]á mujta pedra de que se pode tirar e mujto bom; allem das madejras que se dis[s]e [h]aa tambem as[s]i na Ser[r]a como na costa que se segue, mujto pão ([18]) vermelho de timta; das despinho de toda a sorte não fallo, porque estam hos matos cheos dellas. Emtemde se que a ter[r]a hé desposta [para] dar ujnhos ([19]) e tudo ho mais que nella se prantar; na Ser[r]a [h]á pedras de seuar ([20]), que se tem prouado e se achão serem legitimas ([21]). Em huma ribejra que saj della [h]aa mujta camtidade dostras, nacres que as ordinajras ([22]); nellas se achão perllas tam grandes, que se os negros as tirasem amtes de as[s]arem as ostras, serjão de mujto pres[s]o.

---

([16]) Entenda-se: persevera.

([17]) No texto: forgar.

([18]) Entenda-se: pao.

([19]) Em Guerreiro: para dar vinhas (p. 211). — ARSI: pera dar vinhas, fl. 336 v.

([20]) Pedra de cevar: pedra argueirinha, ímã.

([21]) Autênticas.

([22]) Texto de Guerreiro: ostras, maiores que as ordinárias (p. 212). — ARSI: idem, fl. 337.

Eu ouve allguas ([23]) das quoaes huma só se tirou dostra que não foj as[s]ada senão cozida e fiquou clara, a quoall era do tamanho de hum bom botam; outra tenho de ostra as[s]ada tam grande como hum ouo de pimtasilgo, mas sem lustre, porque ho hirou ho fogo; na Ser[r]a dizem os negros que uem de nojte hum animall que lamsa de sy grande respramdor; hos nosos cujdão que será cabrumqulo ([24]), e se ho hé não deue ser soo; de sallitre, se ho que a vosa magestade se mandou mostrar hé uerdadejro, [h]aa mujta ca[n]tidade em mujtas partes desta costa; no Rejno de Bena ([25]) pera omde estamos de caminho, [h]á huma ser[r]a que dizem ser de cristall, mas ho mais serto hé que nella [h]aa uejos domde se tirão houquas em allguas pedaras gramdes emyres paremtes ([26]), de que usão os Rejs uezinhos pera fazer sobre elles seus sacrafisios. //

Todas estas ter[r]as são festellisimas e se neste Rejno não [h]aa grande abumdansia de gado e de todas as mais cousas nesesarias á uida, não hé porque se não pos[s]ão dar nella tambem e melhor que em outras partes deste Guiné domde as [h]aa e se crjão em abumdamsia, se não polla pouqua apriquasão ([27]) dos negros naturais, que nem querem cryar gado allgum, nem semear mais que allgum arros, em tam pouqua camtidade que ordenaryamente não lhe basta pera todo anno; só nesta Ser[r]a e ter[r]as uezinhas a ella

---

([23]) Em Guerreiro: E houve algumas (p. 212). — ARSI: Eu ouue alguãs, fl. 337.

([24]) Carbúnculo: rubim muito brilhante.

([25]) Em Guerreiro: reino de Bevo. Leia-se Bené. (Cfr. p. 210). — ARSI: Beua, fl. 337.

([26]) Texto de Guerreiro: donde se tiram ou saem alguns pedaços grandes mui transparentes (p. 212). — ARSI: de que se tiram ou caem pedasos grandes, fl. 337.

([27]) Entenda-se: aplicação.

e não em outra allguma parte deste Guiné, se dão as aruores donde se colhe toda a colla que hos portogueses car[r]egão pera a banda do norte, ao quoall vem cada ano sete e mais navjos, pello mujto prouejto que tirão deste trato, por ser esta frujta muj estimada dos Mandi[n]gas e outras nasois ([28]).

Querendo vosa magestade pôr os olhos nesta ter[r]a e redozilla a estado que allem de se comuerterem hos naturais à nosa samta fee, venha [a] ser muj remdosa á reall fazemda de vosa magestade, podem serujr pera isso as cousas que se contem nos apontamentos seguimtes. //

1.° que aja nestas partes gouernador separrado e jndepemdemte do da jlha de Samtiago, porque se não ouuer esta jndepemdemsia [h]á mujtas rezois pera se emtemder que este negosio numqua jrá por diamte. Emtretamto pode uir Capitão da costa, homem que trate mais do serujso de Deus e de vosa magestade que de seus emtereses particollares, e de tais partes ([29]) que seja mais amado que temido, as[s]i dos portugueses como dos naturais, porque nestes premsipios jsto hé ho que se requere. //

2.° que ho gouernador que ujer faça seu asemto na pomta hou bar[r]a da Ser[r]a Lioaa, aomde pode facilmente defender que não pas[s]em corsarijos aos Rejnos que estão dalli pera demtro e empedir a agoada que alli vão fazer hos piratas que pas[s]ão pera a costa da Mallagueta e Mina e pera o Brazill, Jndias e outras partes. E até jsto ter effeito, eu se for nesesarjo, por seruir a Deus e a vosa magestade, me porej neste posto e ho defenderej com ho fauor deuino, mandando me vosa magestade poruer de allguma artelharria e menuisois e de allguns solldados até simquoemta, com fazemda pera sua sostemtasão. //

---

([28]) Aqui termina o texto de Guerreiro (p. 212).

([29]) Qualidades, dotes.

3.° que ho gouernador da ilha de Samtiago dejxe uir liuremente a estas partes hos que quizerem tratar hou morar nellas, e tirar daquella e das outras Jlhas, ao menos os primejros anos, ho mamtimento e mais cousas que quá forem nesesarjas, e que lá se poderem escusar, e fazer car[r]egasois de sall, que hé a cousa com que mais facillmente se podem sostemtar hos prezidios destas partes. //

4.° que uenhão allguns offiçiaes com aparelho pera fazerem nesta ter[r]a allgumas galliotas, cujos remejros não sejão forsados, se não sallariados, salluo se forem negros aujdos em guer[r]a liçita, hou per outro titello justo. //

5.° que se mamdem a estas partes, espesealmente a este Rejno da Ser[r]a Lioa, lauradores com aparelho pera coltiuar a ter[r]a, por que hos naturais della, como já dis[s]e, escas[s]amente semejão aquillo que lhes pode bastar pera todo ano. //

6.° que da parte de vosa magestade se mande aujso a allgumas ilhas em que [h]aa mujta gemte pobre e omrrada, que se allguns quizerem uir pouoar estas partes, se lhe dará embarquasão e mataleotage. //

7.° que emcoamto não [h]aa gouernador destas partes, se dê ordem pera que allguns [h]omens dos mais pos[s]amtes e bem entemdidos, admenistrem justisa nas partes ao[n]de [h]aa uasallos de vosa magestade, com bastamtes poderes pera is[s]o. E o que por esta ou pour outra uja hos portogueses que estão espalhados e viuem amtre gemtios, se obriguem a fazer seu asemto ordinajro nos lugares de mais concurso, espisiallmente aonde o[u]uer Igreja, com libardade pera dalli fazer seus negosios. //

8.° que as[s]i como for cresendo a gemte, as[s]i se uão fazendo Jgrejas e prouendo de Curas. //

9.° que como as cousas estiuerem mais asemtadas, se mande a estas partes bispo separado do da ilha de Samtiago,

e que amtre tamto aja allguma pes[s]oa cresiastiqua com poder de gouernador no Esperjtoall ([30]). //

10.° que venhaõ algũs mineiros asim de ouro como de prata e algũs homens que saibaõ forjar ferro ([31]). //

11.° que se ueja se comuem que amdando ho tempo, ho gouernador destas partes ho seja tambem da Mina, pera ter limpa toda esta Costa ([32]). //

12.° mas sobre tudo isto não dejxarej de apomtar, que por uemtura ho mejo mais façill pera esta comquista se pôr no estado de outras já domistiquadas, podia ser repartilla vosa magestade, como quá dizem que tem comesado, em Capitanjas, de que se faça doasão a pes[s]oas poderosas, que bem as pos[s]ão defemder e comseruar em paz, e com [as] comdisois que farem comforme a direjto ([33]). //

Estes são hos mejos que se me offeresem pera o fim que já dis[s]e, ajnda que em tudo comuem proseder devagar, allem dos quoa[e]s lembro a vosa magestade, que será de mujta emportansia mandar ho [h]aabito ([34]) com allguma dadiua a estes Rejs, que se comuerterão á nos[s]a samta fé. //

No[s]o Senhor a Reall pes[s]oa de vosa magestade por mujtos annos goarde pera aumemto de nos[s]a samta fee e bem de seus vasallos. //

---

([30]) Parece-nos sugestão do Padre Barreira.

([31]) Na transcrição do Códice da Casa Cadaval deve ter havido um salto, não tendo sido transcrito o parágrafo 10.°, que copiámos do Códice do Arquivo Geral da Companhia de Jesus.

([32]) Limpa, evidentemente, das incursões da pirataria, holandesa sobretudo.

([33]) A 4 de Março seguinte fazia el-Rei a doação da Serra Leoa ao fidalgo Pedro Álvares Pereira. Cfr. doc. desta data.

([34]) O hábito da Ordem de Cristo.

Deste porto do Salluador na Ser[r]a Lioa, aos 20 de feverejro de mill e seissemtos e seis annos.

Bertollameu
André.

ARQUIVO DA CASA CADAVAL, cód. 987, fls. 509-516. Publicada pela Professora Virgínia Rau na revista *Las Ciencias*, de Madrid, Año XI (1946), n.º 3, pp. 615-620, no seu estudo *Uma tentativa de colonização da Serra Liôa no século XVII*. — O documento fora já quase todo publicado pelo Padre Fernão Guerreiro, em 1607, na sua obra *Relação Anual das coisas que fizeram os Padres da Companhia de Jesus...*, III vol., reeditada pelo Padre Artur Viegas em Coimbra, 1931, II, pp. 209-212. — ARSI — *Lus.*, cód. 106, fls. 335-338. Cópia integral.

# 36

## CARTA DO REI DA SERRA LEOA A EL-REI DE PORTUGAL

(25-2-1606)

SUMÁRIO — *Dá graças a Deus e a el-Rei de Portugal pela sua conversão — Amizade que vota ao Padre Barreira e pedido de mais missionários da Companhia de Jesus — Que vão mais portugueses e que faça fortaleza.*

[Senhor]

Eu Dom Fellipe de Lião, Rej da Serra Lyoa, dou muitas graças a Deos todo poderoso, Criador dos Çeos e da ter[r]a e de todas as cousas, polo beneficio tam grande que me fes em liurar a minha alma das treuas em que estaua e me alumiar, pera que o conheçesse e sua santa fee. E também as dou a V. Magestade, por me mandar quem me declarasse a falsidade dos jdolos, em que cria (1), e a verdade da ley christã, e me baptizasse e casasse, e de filho do diabo me fizesse filho de Deos, e o mesmo a meus filhos, jrmãos e vassalos. //

Eu estimo tanto o Padre (2), que quando vaj a outros Rejnos a emsinar e comuerter outros Reis, assi fica triste o meu coração sem ele, como o caminhamte quando o sol se lhe esconde e o deixa ás escuras no meio do mato. O Padre hé soo e não pode acodir a tantas partes: Peso a V. Magestade me faça mercê mandar outros da sua ordem, que o ajudem a

---

(1) De facto a missão não foi enviada à Serra Leoa por el-Rei, mas por deliberação dos Jesuítas.

(2) Padre Baltasar Barreira, S. I.

leuar o fogo do Çeo, que neçe (*sic*) meo acçendeo, por outras partes, pera que o verdadejro Deos seja conhesido e amado de todos. Este meu Rejno hé muj grande, a terra muito sadia e fertil; deseio que venhaõ a ela muitos vasalos de V. Magestade e que a cultiuem e se siruaõ della e das cousas que nella há, e que pera uiuerem seguros façaõ fortaleza na Barra da Serra, aonde os ladrõis, inimigos de Deos e de V. Magestade, vem surgir e fazer aguada, e donde saem a roubar os vassallos de V. Magestade, e os nauios do seu trato. //

A todos os vassalos de V. Magestade, que vierem a meu Rejno, farej o gasalhado que devo ás cousas de V. Magestade, a quem peso leue por diante esta obra que comesou. Deus nosso Senhor dey a V. Magestade tantos annos de vida quantas são as areias do mar e as estrellas do Çeo, pera que todos viuamos debaixo de sua sombra e amparo. //

Deste meu Rejno da Serra Lyoa, 25 de feuerejro de 605. //

Dom Phellipe de Ljão.

ARSI — *Lus.*, cód. 106, fl. 340. Publicada em *Relação Anual*, pelo Padre Fernão Guerreiro, Coimbra, 1931, II (1604-1606), pp. 208-209, com algumas variantes.

## 37

# DOAÇÃO DA CAPITANIA DA SERRA LEOA A PEDRO ALVARES PEREIRA

(4-3-1606)

SUMÁRIO — *Pormenorizadas condições com que el-Rei doa a Serra Leoa, com as regalias e deveres inerentes à dita mercê.*

Dom Phelippe per Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues, daquẽ e dalem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, nauegaçã, comerçio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. //

Faço saber aos que esta minha carta uirem, que sendo eu informado que conuinha muito ao seruiço de Deos e meu mandar que na Serra Leoa, e na costa de Guinee (em que ella estaa), que uay correndo desde o Rio em que se acabaõ os limites do contrato do Cabo Uerde, até o cabo das Palmas (em que se diz que há çento e trinta legoas de Costa, ou as que de mais ou menos uerdadeiramente ouuer) se fação pouoações, e se contrate, e resgate nos portos, e Rios da dita costa, e que se conquistem, e sogeitem, asi para nas ditas terras (que saõ muy grandes, e pouoadas de Genthios Jdolatras) se celebrarem os officios diuinos, e se promulgar o Santo Euangelho, e acrecentar a nossa Sancta fee Catholica, reduzindo a ella a dita Gentilidade, como pelo muito proueito que se seguiria a minha fazenda Real de as ditas pouoaçoẽs, resgates, e conquistas se fazerem; e que seria tambem em benefiçio comum de meus Reinos, e Senhorios, e dos naturaes delles; e que tendo-se tratado isto em vida delRey meu Senhor, e Pay, que Santa gloria aja, e tendo sua Magestade tomado alguãs informações de pesoas que tinhaõ conhecimento das ditas terras

e os pareceres dos seus Gouernadores que entaõ tinha no Reyno de Portugal, e de outras pesoas de seus conselhos, o leuou nosso Senhor para si antes de se acabar de resoluer; e sendome despois de seu faleçimento, e de eu por Mercê de Deos erdar estes Reynos, feita lembrança deste negoçio, o fuy uendo e considerando atègora, e com pareçer e deliberação dos do meu Conselho ouue ora por bem, por todos os ditos respeitos, e considerações de seruiço de Deos, e meu, e de proueito comum de minha fazenda Real e de meus uassalos, de mandar fazer a dita conquista, pouoações, e resgates. E pella muyta, e grande confiança que tenho de Pedr'Aluarez Pereira, do meu conselho do estado, e ter por certo que neste negoçio me seruiraa a toda a minha satisfação, e contentamento, e de tal maneira que se consigaõ os ditos bons effeitos que se pretendem; e me possa auer delle por taõ bem seruido nisto como atégora o fuy de todas as cousas de que o encarreguey e querendolhe tambem fazer nisso mercê por seus muitos, e grandes seruiços, e mais causas, e respeitos ao diante declarados. //

Hey por bem de lhe fazer mercê, e irreuogauel doaçaõ entre viuos ualedoura, deste dia para todo sempre, de juro e herdade, paar elle e seus erdeiros e suçessores, da dita Serra Leoa e maes terras da dita costa, desde o Ryo de Cassj, ou aquele Rio em que uerdadeiramente acabarem os limites do contrato do Cabo Uerde até o cabo das Palmas, e da Capitania e Gouernança das ditas terras para que elle as mande pouoar e conquistar, tudo na forma, e maneira ao diante declarada, e com as condiçoẽs seguintes. //

Primeiramente o dito Pedr'Aluarez Pereira será obrigado a que dentro em quinze annos, contados do dia da data desta minha carta em diante, mandará á sua propia custa, e despesa, á dita Serra Leoa, e á dita costa, e porá nella com effeito quatro centos homeẽs por moradores, e os duzentos delles seraõ casados, e leuaraõ suas molheres, e filhos, e pouoaraõ aquela terra; e algũs destes duzentos seraõ lauradores, e os trinta

delles peln menos serão officiaes mechanicos de fabricar casas, e carpenteiros e calafates, e dous barbeiros, e hũ medico; e será o dito Pedraluarez Pereira obrigado a dar a toda a dita gente embarcação e mantimentos para toda a dita viagem, e leualos á sua propia custa e despesa. E outrosi será obrigado a que dês o dia em que se começar a fazer a dita pouoaçaõ a dous annos primeiros seguintes, porá na dita costa, e trará nella seis barcas, e quatro carauellas do porte que lhe parecerẽ necesarias e quatro bargantins, e quatro muletas, para que se ocupem dos resgates da costa, e Rios, e vaõ e uenhaõ de laa as ditas carauelas e barcas ao Reyno de Portugal e outras partes, pagandolhe as pesoas que dellas se seruirem, ou nellas enuiarem suas mercadorias e fazendas seus fretes, como se conçertarem. E esta obrigação de ter, e trazer na dita costa as ditas embarcações durará por tempo de seis annos, para que dentro delles os pouoadores tenhaõ ẽbarcaçoẽs suas de que se possaõ seruir. E perdendose algũas das ditas embarcaçoẽs que elle hade fazer, terá tempo de hum anno para poder reformalas e fazer outras de nouo. E asi mais será obrigado a dentro nos ditos quinze annos fazer tres castellos de pedra e cal, hum delles na dita Serra Leoa, no porto e pouoação prinçipal que se nela fizer; e este não será menor de quarenta braças de quadra e doze palmos de grossura e quarenta de altura, com dous baluartes em dous cantos, que fiquem em traueses singelos de todo o muro; e pello tempo em diante se hirão acabando da maneira que pareçer mais neçessario; e outros dous Castellos se farão em outros lugares da dita Serra, ou em outros dos portos, e Rios daquela costa que milhor lhe pareçerem, e será cada hum de vinte braças de quadra e da mesma grossura, e altura do outro grande, com dous baluartes exdiametro pella mesma maneira. //

E sendo caso que o dito Padraluares Pereira ou seus herdeiros, e suçessores, não posaõ acabar os ditos tres Castellos nos ditos quinze annos, fazendo nisso toda a dilligençia que

poderem, lhes hirey reformando o tempo como me pareçer. E por entre tanto loguo em desembarcando, a primeyra gente que for pouoar faraa as forças que lhe forem neçesarias de taypa, e madeyra, para seguridade dos negros, e cossairos, e prouerá as ditas forças e castellos de gente, e artelharia, e poluora, armas e moniçoẽs que lhe parecerem neçesarias para a sua deffensaõ, e offensaõ dos inimigos; e outrosi fará dentro dos ditos quinze annos huã igreja na pouoação principal, da grandura que lhe pareçer, e com a gente que for a fazer a primeira pouoaçã mandará tres saçerdotes, e hum delles será vigairo com a Jurisdiçaõ eclesiastica que tem os vigairos da Mina, e mais partes Ultramarinas que saõ Nullius dioçesis, como as terras da dita costa o hão de ser em quanto não ouuer pouoaçoẽs, renda bastante para nellas se por Bispo propio. E por esta primeira ues apresentará Pedraluares Pereira o dito Vigairo (1) e saçerdotes e eu os prouerey como Gouernador, e perpetuo adminstrador do Mestrado e ordem de nosso Senhor Jesu Christo. E o dito Pedraluares Perejra pagará aos ditos tres saçerdotes os ordenados e mantimentos que lhe forem sinalados pelo presidente e conselheiros do meu conselho da Jndia. E isto fará emquanto não ouuer na dita Serra Leoa dizimos nem outras rendas minhas, porque auendoas delas se darão os alimentos necesarios, conforme a dereito, aos sacerdotes e mynistros eclesiasticos que ouuer de auer. E todas as ditas cousas fará Pedraluarez Pereira á sua propia custa, e despesa, sem que eu ponha nisso cabedal algum de minha fazenda real, nem lhe faça emprestimo algum de armas, moniçoẽs, navios nem mantimentos. E comprindo Pedraluarez Pereira com todas as ditas cousas, dentro dos tempos acyma declarados, naõ será obrigado a fazer outra alguã e se lhe compriraõ jnteiramente todas as mercês que lhe faço, conteudas

(1) Vid. documento de 7-12-1612

nesta carta. E tendo eu respeito e consideraçaõ a todas as ditas despesas que elle há de fazer á sua custa, e risco, e a seus muytos, e continuos seruiços, e ao lugar em que mos faz do meu conselho do estado, e a ser por tudo mereçedor de lhe eu fazer toda honra, e merçê, e tendo tambem respeito aos grandes seruiços que Nunaluarez Pereira seu pay, que Deos perdoe, que foi do conselho del Rey meu senhor, fez aos senhores Reys de Portugal dom João, e dom Sebastiaõ, e dom Anrique, na guerra dAfrica, e em negoçios da fazenda Real, com muito acrecentamento della, e a seruir na çidade de Lisboa nas ocasioẽs das duas pestes que nella ouue, nos annos de mil quinhentos sesenta e noue, e mil e quinhentos setenta e noue, por mandado dos ditos Senhores Reis don Sebastião e dom Anrique, e em outras muitas cousas de que por elles foi encarregado; e sendo enuiado alguãs uezes hà corte de Castella, e Alemanha, e Flandes a cousas e negoçios de muita importançia, em que sempre seruio com muyta satisfação; e aos muitos e particulares seruiços que fez ao dito Senhor Rey meu pay na materia da suçessaõ do Rejno de Portugal, sendo o primeiro homem que despois da morte del Rey dom Anrique se foi a Badajoos onde Sua Magestade estaua, como a seu Rey e Senhor uerdadeiro, e natural para o seruir, sendo para jsso chamado por sua Magestade e a continuar té sua morte em seu seruiço, nos cargos e cousas de que o encarregou, tendo Sua Magestade sempre muita satisfaçaõ e contentamento de sua pesoa e seruiços. E respeitando eu outrosj os seruiços de Luis Aluarez Pereira, irmão do dito Pedraluarez Pereira, que foi moço fidalgo do dito Senhor Rey, e comendador da ordem de nosso Senhor Jesu Christo, e foi morto pellos Mouros na çidade de Tangere estando aly seruindo; e por todas as ditas causas e respeitos, e por outros muy justos que me a isso mouem, e pella muyto boa vontade que tenho ao dito ao Pedraluarez Pereira, //

Hey por bem de meu motu propio, certa sciençia, poder Real, e absoluto, de lhe fazer mercê e irreuogavel doaçaõ entre

uiuos ualedoura, deste dia para todo sempre, de juro e herdade, para elle, e todos seus filhos, netos e herdeiros, e sucesores, que após ele vierem, asi descndentes seus, como trasuersaes, e collateraes, segundo adiante irá declarado, das terras da dita Serra Leoa e da dita costa dês o dito Rio de Cássi, ou daquele Ryo e porto em que uerdadeiramente acabarem os limites da costa do contrato do Cabo Uerde, até o dito cabo das Palmas; e entrarão pella terra dentro quanto poderem entrar e for de minha conquista, e de todas as jlhas que estiuerem adjacentes á dita costa, e confrontaçoẽs della, até dez legoas ao mar. E quero e me praz que o dito Pedraluarez Pereira, e todos seus herdeyros e sucesores que as ditas terras, e jlhas herdarem e sucederem se possaõ chamar, e chamem capitaẽs e gouernadores dellas; e outrosi lhe faço doaçaõ de juro e herdade para todo sempre, para elle e todos seus descendentes e seus herdeiros, e sucessores, no modo sobredito da jurisdiçaõ ciuel, e crime, das ditas terras e jlhas, da qual o dito Pedro Aluarez Pereira e seus herdeiros e suçessores vsaraõ na forma, e maneira seguinte: //

Poderaõ elle e os Capitaẽs e Gouernadores seus suçessores, que pelo tempo forem, por si e por seu ouuidor, estar à elleiçaõ dos juizes e officiaes das villas e pouaçoẽs que se fizerem nas ditas terras, e alimpar, e apurar as pautas, e passar suas cartas de confirmaçaõ aos ditos juizes, e offiçaes, os quaes se chamaraõ pello dito Capitaõ, e gouernador ; e poderaõ outrosj pôr ouuidor que poderá conheçer de auçoẽs nouas onde estiuer e até dez legoas ao redor, e de appellaçoẽs e agrauos conheceraa em toda a dita capitania e gouernança; e os ditos juizes daraõ appellaçaõ para o ouuidor nas quantias que mandaõ minhas ordenaçoẽs, e do que o dito seu ouujdor julgar asi per auçaõ noua como per apellaçaõ e agrauo, sendo em causas çiuis *(sic)*, não auerá apellaçaõ nem agrauo até conthia de cem mil reis, e dahi para cima daraõ apellaçaõ hà parte que quizer apellar; e nos casos crimes hey por bem que o dito

Capitaõ, e gouernador que pello tempo for e seus ouuidores, tenhão jurisdiçaõ e alçada de morte natural ynclusiue, em escrauos e genthios, e asi mesmo em piaẽs Cristaõs homens liures, em todos os casos assy para absoluer, como para condenar, sem auer apelaçaõ nem agrauo; e porem nos quatro casos de heregia (*sic*) quando o heretico for entregue pello eclesiastico, e de treição e sodomia e moeda falsa, terão alçada em toda a pessoa de qualquer calidade que seja, para condenar os culpados hà morte e dar suas sentenças á execuçaõ, sẽ apellaçaõ nem agrauo; e nos ditos quatro casos, para absoluer de morte, posto que outra pena lhe queirã dar, menos de morte, daraõ appellaçã e agrauo, e appellaraõ por parte da Justiça; e nas pesoas de mayor calidade teraõ alçada de dez annos de degredo, e até cem cruzados de pena, sem apelaçaõ nem agrauo. E outrosi praz que o dito ouuidor possa conhecer das apellaçoẽs e agrauos que a elle ouuerẽ de ir, em qualquer villa ou lugar da dita capitania em que estiuer, posto que seja muyto apartado do lugar onde asj estiuer, com tanto que seja dentro nas terras da dita Capitania; e o dito capitaõ e gouernador que pello tempo for poderá pôr meirinho diante de seu ouuidor e escriuaẽs, e outros quaesquer offiçiaes acostumados nos Reynos de Portugal, assi na correição da ouuidoria como em todas as villas e lugares da dita Capitania, e Gouernança; e seraõ o dito capitaõ e gouernador, e seus sucessores, obrigados quando a dita terra for pouoada em tanto creçimento que sejaõ necessarios outro ouuidor, ou mais, de os pôr e onde por mim e pellos Reis meus suçessores, for ordenado. E outro si me práz que o dito capitaõ, gouernador e todos seus suçessores, possaõ per si fazer villas todas e quaesquer pouoaçoẽes que se nas ditas terras fizerem e lhes a elles pareçer que o deuem ser, as quaes se chamaraõ vilas; e teraõ termo e jurisdiçaõ, liberdades e insignias de villas segundo foro, e costume de meus Reynos; e isto porem se entenderá

que poderaõ fazer todas as villas que quizerem das pouoaçoẽs que estiuerem ao longo da costa, e dos Rios que se nauegarem, por que dentro da terra firme pelo sertaõ se naõ poderaõ fazer em menos espaço de seis legoas de huã a outra, para que possaõ ficar ao menos tres legoas de terra de termo a cada huã dellas. E ao empo em que assi fizerem as dias villas, ou cada huã dellas, lhe limitaraõ, e sinalaraõ logo termo para ellas ou cada huã dellas; e despois naõ poderã da terra que asi tiuerem dada por termo fazer mais outra villa sem licença minha. E outrosj me praz que o dito Capitaõ e gouernador e todos seus suçessores a que a dita capitania uier, possaõ nouamente crear, e prouer por suas cartas, os tabaliaẽs do pubrico e judiçial que lhe parecerẽ necessarios nas vilas das pouoaçoẽs das ditas terras, e jlhas, asi agora como pello tempo em diante; e lhes daraõ suas cartas, asinadas por elles e seladas com o seu sello e lhes tomaraõ juramento que siruaõ seus offiçios bem e uerdadeiramente; e os ditos tabaliaẽs serujraõ pelas ditas cartas sem mais tirarem outras de minha chãcelaria; e quando os ditos offiçios uagarem, por morte ou per renunçiaçaõ, ou por erros de se asi hé, os poderaõ isso mesmo dar e lhes daraõ os Regimentos por honde hã de seruir, conformes aos de minha chançelaria. E hey por bem que os ditos tabaliaẽs se possaõ chamar, e chamem pello dito capitaõ, e gouernador que pello tempo for e lhe pagarã suas pensoẽs segundo forma do foral, que mandarey fazer para as terras da dita capitania e gouernança, das quaes pensoẽs asi mesmo lhe faço doaçaõ, e mercê de juro e herdade, para sempre; e outrosi lha faço de juro e herdade para todo sempre das Alcaidarias Móres de todas as ditas villas e pouoaçoẽs das terras da dita cauitania e gouernança, com todas as rendas, dereitos, foros e tributos que a ellas pertencerem, segundo forma declarada no dito foral, as quaes o dito capitaõ e gouernador e seus suçessores aueraõ e arrecadaraõ para si no modo e maneira que no dito foral se contiuer e declarar, e segundo forma delle; e as pesoas a que

as ditas alcaidarias mores forem entregues da maõ do dito capitaõ e gournador, que pello tempo for das ditas terras, tomará elle a menagem dellas, segundo forma de minhas ordenaçoẽs. E outrosi faço merçê ao dito Pedraluarez Pereira e a todos seus sucessores a que a dita capitania e gouernança vier, que elles tenhã, e ajã de juro e herdade para todo sempre, todas as moẽdas dagoas marinhas de sal do mar e da terra, e quaesquer outros engenhos de qualquer calidade que sejã, que na dita capitania e gouernança se poderem fazer; e hey por bem que pessoa alguã naõ possa fazer as ditas moendas, marinhas nem engenhos, senaõ o dito capitaõ e gouernador, ou aquelles a que elle pera isso der licença, de que lhe pagarã aquelle foro ou tributo em que com elles se conçertar, que será o que for rezaõ. E outrosi lhe faço doaçaõ e merçê de juro e herdade para sempre, de vinte legoas de terra ao longo da costa da dita capitania e gouernãça, e entraraõ pello sertaõ tanto quanto poderem entrar, e for minha conquista, e de huã das ditas jlhas adjacentes á dita costa, e fronteiras a ella até dez legoas ao mar; e as ditas vinte legoas de terra e a dita jlha seraõ suas, liures e jsentas, sem dellas pagar foro, nem dereito, nem tributo algum, somente o dizimo á dita ordem de Nosso Senhor Jesu Christo; e dentro de vinte annos dês desque a primeira gente que enviar a pouoar a Serra Leoa entrar nella, poderaõ elle ou seus herdejros, e sucessores, escolher e tomar as ditas vinte legoas de terra, em qualquer parte que mais quiser, naõ as tomando porem juntas, senaõ repartidas em quatro ou cinquo partes, e não sendo de huã a outra menos de duas legoas, e asi a dita jlha; as quaes terras e jilha o dito capitaõ e gouernador e seus sucessores poderaõ arrendar e aforar em fatiota, ou em pessoas, ou como quiserem e lhes bem vier; e pellos foros e pensoẽs em que concertarem, e forem justos; e as ditas terras e Ilha não sendo aforadas, ou as rendas dellas quando o forem uiraõ sempre a quem suçeder na dita capitania, e gouernança, pelo modo conteudo nesta

doação; e das nouidades que Deos der nas ditas terras e jlhas, não seraõ os capitaẽs e gouernadores que pelo tempo forem da dita capitania e gouernança, nem as pessoas que da sua maõ as tiuerem ou trouxerem, obrigados a me pagar foro nem dereito algum, somente o dizimo a Deos, hà dita ordem de Christo, que geralmente se há de pagar em todas as outras terras da dita capitania, como adiante jrá declarado; e será obrigado a começar de cultiuar, e aproueitar as ditas terras e jlha, do dia que as tomar a quinze anos primeiros seguintes, e naõ o cumprindo assi ficaraõ as ditas terras e ilha que deixar de aproueitar liuremente a mim, para poder fazer dellas o que for meu seruiço; e o dito capitaõ e gouernador, nem os que após elle uierem, naõ poderaõ tomar terra alguã de sesmaria da dita capitania para si, nem para sua molher, nem para o filho herdeiro della, antes daraõ, e poderaõ dar, e repartir todas as ditas terras de sesmaria, a quaesquer pessoas, de qualquer calidade e condição que sejaõ, e lhes bem parecer, liuremente, sem foro nem derejto algum, somente o dizimo a Deos, que haõ de ser obrigados pagar à dita ordem, de tudo o que nas ditas terras ouuerem, segundo será declarado no foral; e pela mesma maneira as poderaõ dar aos ditos seus filhos fora do morgado e asi por seus parentes; e porém não poderaõ dar aos ditos seus filhos, e parentes, mais terra da que derem ou tiuerem dado a qualquer outra pesoa estranha; e todas as ditas terras que asi derem de sesmaria a hũs e outros será conforme ha ordenação das sesmarias e conforme a obrigaçaõ dellas, as quaes terras o dito Capitaõ, e Gouernador, nem seus sucessores, não poderaõ em tempo algum tomar para sj, nem para sua molher, nem filho herdeiro, nem polas em outrem para despois virem a elles por modo algum que seja, somente as poderaõ auer per título de compra uerdadeira das pesoas que lhas quiserem uender, pasados oito annos despois de as taes terras serem aproueitadas; e em outra maneira, naõ. //

Outrosi lhe faço doaçaõ e merçê de juro, e herdade para sempre, da mea dizima do pescado da dita Capitania, que hé de vinte peixes hum, que eu ey de mandar ordenar. E por esta mando, e ordeno que se pague alem da dizima jnteira, que pertence á dita Ordem de Christo, segundo no foral irá declarado, a qual mea dizima se entenderá do pescado que se tomar em toda a dita Capitania, fora das vinte legoas de terra e da jlha do dito Capitaõ, e Gouernador, porquanto as vinte legoas, e jlha hé terra sua liure e isenta, segundo atrás uay declarado. //

E outrosi hey por bem e me praz de fazer doaçaõ e merçê ao dito Pedraluarez Pereira que de todas as rendas e dereitos que a mim, e aos Reis meus suçessores, e á dita ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, per qualquer via pertencerem na dita capitania e gouernança, asi pello foral que se há de fazer para ella, como de quaesquer resgates e per qualquer outro modo e maneira que seja, elle aja em dias de sua vida a terça parte das ditas rendas e dereitos e seus herdeiros, e suçessores, que a dita capitania e gouernança despois de sua morte herdarem, e sucederem, auerão para sempre de juro e herdade a quarta parte somente das ditas rendas e dereitos; e sendo caso que nas ditas terras da dita capitania e gouernança se abram e achem alguns resgates e tratos taes que eu por mim somente, ou por meus offiçiaes os queira tratar, e negoçear, em tal caso mandarey pagar e dar ao dito Pedraluarez Pereira em sua uida, como dito hé, a terça parte de tudo aquilo que nos ditos tratos, é resgates se ouuer de ganho, tirados os cabedaes e todos os custos que nos taes tratos e resgates se fizerem; e a seus suçessores a quarta parte do dito ganho, pela maneira açima dita; e isto se cumprirá e entenderá asi quando aconteçer que os ditos tratos, e resgates, se arrendem ou sejaõ tratados, e negoçeados por alguãs pesoas a que eu para isso der lugar e licença; e sendo caso que os ditos tratos e resgates sejaõ de qualidade que todas as pesoas, asi da dita Capitania

e Gouernança como do Reyno de Portugal, e de quaes quer outros meus Reinos, e Senhorios, os ajaõ e possaõ tratar e negocear, asi como meus offiçiaes, em tal caso naõ serey obrigado a pagar ao dito capitaõ, e a seus sucesores, o dito terço, ou quarto e somente lho darey, e o aueraõ, e cobraraõ daquele dereito que as outras pesoas me ouuerem de dar e pagar, e que nos ditos tratos e resgates for posto, e ordenado. //

E outrosi faço merçê e doaçaõ ao dito Capitaõ e Gouernador, e a seus herdeiros e sucessores, a que a dita Capitania e gouernança ouuer de vir, que dos escrauos que elles resgatarem, e ouuerem na dita terra, possão mandar a Portugal quarenta e oito peças cada anno para fazerem dellas o que lhe bem vier; os quaes escrauos viraõ ao porto da çidade de Lixboa e naõ a outro algum porto, e mandaraõ com elles certidaõ dos offiçiaes da dita capitania de como saõ seus, pella qual çertidaõ lhe seraõ em Lixboa despachados os ditos escrauos forros, sem delles pagar dereitos algũs, nem çinco por çento; e alem das ditas corenta e oito peças que asi cada anno poderaõ mandar forras, hey por bem que possão trazer por marinheiros e grumetes em seus nauios, todos os escrauos que quiserem e lhe forem necessarios; e dos mais escrauos que trouxerem pagaraõ de dereitos mil e seis çentos reis de cada peça. //

E outrosi me praz, por fazer merçê ao dito capitaõ e gouernador, e a seus sucessores, e asi aos uezinhos e moradores da dita capitania, que nella não possa em tempo algum auer dereitos de sisas, nem impossições, saboarias, tributos de sal, nem algũs dereitos nem tributos de qualquer calidade que sejaõ, saluo aquelles que por bem desta doaçaõ, e do foral, forem ordenados que aja. E outrosi ey por bem e me praz que a dita capitania e gouernança, e as terras, rendas, e beẽs della se herdem, e suçedaõ de juro e herdade para todo sempre, pello dito capitaõ, e gouernador, e seus descendentes, filhos e filhas legitimos, per esta maneira. //

Que per falecimento do dito Pedraluarez Pereira lhe suçeda seu filho baraõ mais velho legitimo, que por seu falecimento ficar, e sendo caso que o dito seu filho mais uelho faleça em vida delle, deixando filho baraõ legitimo, neto do dito Pedraluarez Pereira, em tal caso suçederá o dito neto; porem se o dito seu filho mais uelho não deixar filho baraõ, e deixar filhas femeas, estas naõ suçederaõ auendo filho baraõ do dito Pedraluarez Pereira, porque neste caso excluhirá o tyho baraõ a sobrinha femea. Porem se naõ houuer outros filhos baroẽs, em tal caso suçederaa a neta, e naõ sucederaõ as filhas femeas tias da neta. E não deixando o dito Pedraluarez Pereira filho baraõ, lhe sucederá a filha femea mais uelha, e se esta faleçer em sua uida delle, deixamdo filhos ou filhas, netos do dito Pedraluarez, se guardará entrelles, e as filhas femeas, se as ouuer, a mesma ordem que açima se declara entre o neto e thios baroẽs; e esta mesma ordem de suçessaõ se terá a guardaraa nos mais descendentes do dito Pedraluarez Pereira, filhos e filhas legitimos; e emquanto ouuer baraõ legitimo no mesmo grao naõ sucederá a femea, posto que seja de mayor jdade que o filho. E naõ auendo macho ou auendoho, e naõ sendo em taõ propinquo gráo ao vltimo possuidor como a femea, que entaõ sucederá a femea. E emquanto ouuer descendentes legitimos, machos, ou femeas, não sucederá bastardo algum; e naõ auendo desçendentes nem asçendentes, machos nem femeas, legitimos desçendentes do dito Pedro Aluarez Pereira, entaõ suçederaõ os bastardos machos, e femeas, não sendo porem de coito incestuoso, ou sacrilego. E sucederão pela mesma ordem dos legitimos, primeiro os machos e depois as femeas em ygoal gráo, tudo pela forma sobredita. //

E em deffeito dos descendentes do dito Pedraluarez Pereira, socederão na dita capitania e gouernança os descendentes do dito Nunaluarez Pereira seu pay, filhos e filhas legitimos; e em deffeito delles os bastardos, tudo na forma sobredita. //

E em deffeito de todos os descendentes do dito Pedraluarez Pereira e Nunaluarez Pereira seu pai, legitimos e bastardos, sucederá na dita capitania e terras ho o (*sic*) parente seu que elle deixar declarado em seu testamento ou codiçillo, ou jnstituiçaõ de morgado, que suceda nos outros beẽs patrimoniaes seus que elle deixar. //

E tudo isto e tudo o mais que nesta doaçaõ se conthem hey asi por bem, sem embargo da ley mental, que diz que naõ sucedaõ femeas nem bastardos, nem trasuersaes, nem ascendentes, por que sem embargo de tudo me praz que na dita capitania sucederaõ femeas, bastardos, e transuersaes, e ascendentes, e que se suceda, e herde a dita Capitania pelo modo que jaa hé declarado, sem embargo da dita ley e de todos os capitulos, e parrafos (*sic*) della; e outrosj quero e me praz que em tempo algum se não possa a dita capitania, e gouernança e todas as cousas de que por esta doaçaõ faço merçê ao dito Padraluarez Pereira, partir nem escambar, nem espedaçar, nem em outro modo alhear, nem dar em casamento a filho nem filha ou outra pesoa, nem para tirar a pay ou filho nem outra alguã pesoa de catiuo, nem para outra alguã cousa, ynda que seja mais piedosa, por que minha tençaõ e uontade hé que a dita Capitania e gouernança e mais cousas de que por esta doaçaõ faço merçê ao dito Pedro Aluarez Pereira e seus suçessores, andem sempre juntas e se naõ partaõ, nem alheem em tempo algum. E hey por bem que aquelle que a partir, ou alienar, ou espedaçar, ou der em casamento, ou para outra cousa onde aja de ser partida, inda que aja de ser mais piedosa, por esse mesmo feito perca a dita capitania, e gouernança e passe derejtamente áquelle a que ouuera de hir pella ordem de suceder sobredita, se o tal que isto asi naõ comprir fosse morto. //

E outrosj hey por bem, e me praz que per nenhũ caso e delicto, de qualquer calidade que seja, que o capitaõ, e gouernador das ditas terras cometa, per que segundo dereito, e leis

dos Reynos de Portugal mereça perder a dita Capitania e gouernança e jurisdiçaõ, rendas e beẽs della, a naõ perca seu suçessor, saluo, se for tredor á Coroa dos ditos Reynos; e de todos os outros casos que cometer seja punido quanto o crime o obrigar. E porem os sucessores naõ perderaõ por isso a dita capitania e gouernança e jurisdiçaõ, rendas, e beẽs della, como dito hé e me praz. //

E hey por bem que o dito Pedraluarez Pereira, e seus sucessores a que a dita capitania, e gouernança vier vsem jnteiramente de toda a jurisdiçaõ, poder, e alçada conteuda nesta doaçaõ, asi e da maneira que nella hé declarado, pela confiança que delles faço, de que guardaraõ nisso tudo o que cumpre a seruiço de Deos e meu, e bem do pouo, e dereito das partes. //

E outrosi hej por bem que nas terras da dita capitania não entre, nem possa entrar em tempo algum corregedor, para nellas vsar de jurisdiçaõ alguã, por nenhuã via nem modo que seja. Porem poderey eu quando me pareçer mandar alçada e prouer em tudo o mais que me pareçer que cumpre a meu seruiço e bem da justiça e bom gouerno da terra; nem menos será o dito capitaõ e gouernador suspenso da dita Capitania, o gouernança e jurisdiçaõ della; porem quando o dito Capitaõ cahir em algum erro, ou fizer cousas per que mereça e deua ser castigado, eu ou os Rejs meus suçessores o mandaraõ vir asj para ser ouvido com sua justiça, e lhe será dada aquella pena, e castigo que de dereito por tal caso mereçer. E asi hey por bem que todos os herdejros e sucessores do dito Pedraluarez Pereira que a dita capitania herdarem, e nella suçederem per qualquer via que seja, se chamem de Pereira, e Moraes; e com ambos estes apellidos se asinem naquellas patentes, e escrituras somente que fizerem das cousas que por bem da dita capitania e gouernança, e em virtude desta doaçaõ ouuerem de prouer. E traraõ sempre as armas das ditas duas geraçoẽs, e se algũs delles isto asi naõ comprirem, hey por bem que por esse mesmo

feito percaõ a dita capitania, e que suçeda nella, e passe logo dereitamente áquelle a quem de dereito auia de vir, se o tal que o asi não comprir fosse morto. //

E outrosi hey por bem que o dito Pedraluarez Pereira não seja obrigado a ir em pesoa fazer a dita conquista, e pouoação, nem elle nem seus sucessores poderaõ ser obrigados a residir por pouco nem por muito tempo, e somente seraõ obrigados a ter capitaõ seu lugar tenente, e ouuidor de partes convenjentes, que gouernem asi na paz como na guerra as cousas da guerra, e justiça. E elle e seus sucesores pagaraõ à sua custa os ordenados que ouuerem de auer o dito capitaõ, e ouuidor que asi poserem. //

E todas as merçês nesta doaçaõ conteudas lhe faço como Rey e Senhor dos Rejnos de Portugal, e asi como gouernador, e perpetuo administrador que sou da dita ordem e caualaria do mestrado de nosso Senhor Jesu Christo. E por esta carta dou poder e authoridade ao dito Pedraluarez Pereira para que elle per sj e per quem lhe aprouuer possa tomar, e mandar tomar posse real e autual da dita capitania e gouernãça e das terras, rendas e beẽs della, e de todas as mais cousas contheudas nesta doaçaõ, e que vse de tudo jnteiramente como nella se contem. //

E hey por bem, e quero e mando que esta carta de doaçaõ se cumpra e guarde em todo e per todo, com todas as clausulas, e condiçoẽs, e declaraçoẽs nella conteudas, e declaradas, sem mingoa nem desfaleçimento algum. E para todo o que dito hé derrogo a ley mental e quaesquer outras leis, ordenaçoẽs, dereitos, glosas, e costumes que em contrairo disto aja, ou possa auer, per qualquer via, ou modo que seja, posto que sejão taes que fosse necessario serem aqui expressas, e declaradas de verbo ad uerbum, sẽ embargo da ordenaçaõ do liuro segundo, titullo corenta e quatro, que diz que quando taes leis, e direitos se derrogarem, se faça expressa mençaõ dellas e sustançia delas. //

E prometo, e aseguro ao dito Pedraluarez Pereira, e a seus sucessores, que nunca em tempo algũ hirey, nem consentirey hir contra esta minha doaçaõ, em parte nem em todo. E rogo e encomendo a todos os Rejs meus sucessores que lha cumpraõ, e mandem cumprir, e guardar inteiramente, satisfazendo, e comprindo o dito Pedro Aluarez Pereira jnteiramente com as condiçoẽs acima declaradas, aos tempos e da maneira que dito hé. E mando a todos meus desembargadores, ouuidores, juizes, e justiças e officiaes de minha fazenda, e a quaesquer outros a que o conheçimento disto pertençer, que lhe cumpraõ e guardem, e fação em tudo cumprir e guardar esta carta de doaçaõ como nella se contem, e deixem a elle e a seus herdeiros e sucessores usar de todas as cousas nella declaradas, sem nisso lhe fazerem duuida nem embargo, nem empedimento algũ. //

E naõ cumprindo elle nem satisfazendo com as ditas condiçoẽs e cousas nos tempos, e maneira que acima se contem, esta doaçaõ não auerá effeito algum, e eu farey merçê, da dita Capitania, e Gouernança e terras a quẽ ouuer per meu serviço. //

Dada em Valhedolid a quatro de Março, Simaõ Freire a fez, anno do naçimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil bj° e seis. E eu o Secretario João Brandã Soares a fiz escreuer.

†

Conçertada

†

*a*) Miguel Monteiro.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II* (Doações), liv. 13, fls. 236-243 v. — Sousa Viterbo, *Os Portugueses e o Gentio*, in *Instituto*, Coimbra, 1896 (vol. 43), pp. 228 e 473. — Virgínia Rau, *Uma Tentativa de Colonização na Serra Leoa no Século XVII*, in *Revista de las Ciencias*, Madrid, 1946, XI, n.° 3.

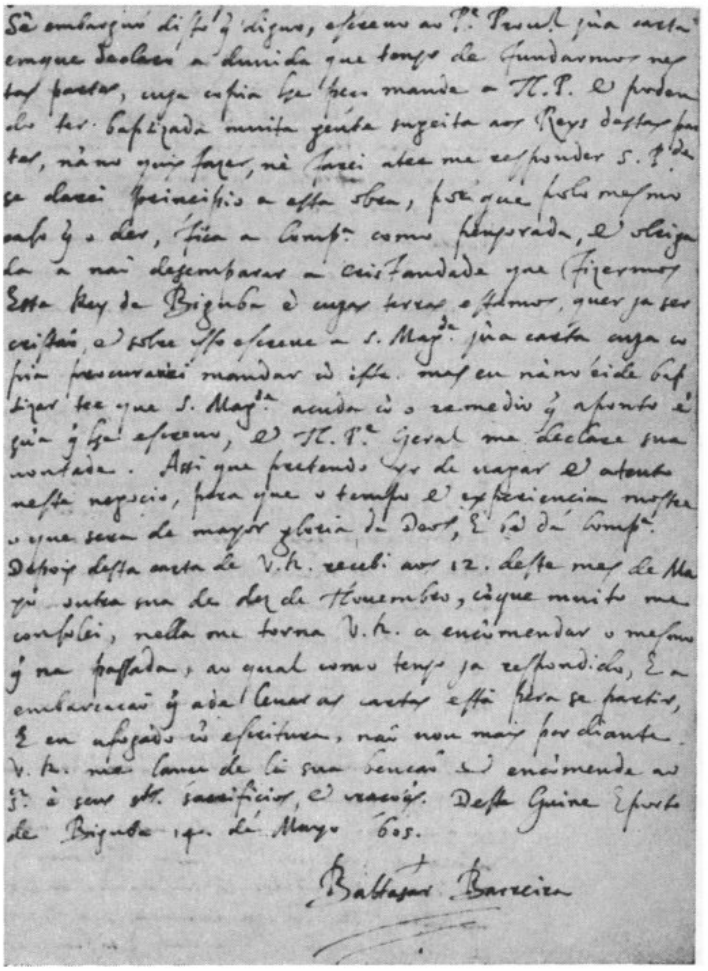

*Documento 24 — Autógrafo do Padre Barreira*

## 38

# CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PADRE ANDRÉ ÁLVARES

## (8-3-1606)

SUMÁRIO — *Manda pedir uma esmola de mil cruzados a el-Rei para o culto divino — Falta de vinho e hóstias para celebrar Missa — Manda um dari, o animal mais semelhante ao homem e muito superior em força.*

Quem cuidara que avia eu de escrever a Vossa Reuerencia desta Serra Lyoa padre meu, grande hé a misericordia de Deos, grande sua bondade e poder; naõ há cousa que se naõ possa esperar de sua misericordia. //

Aqui estou, não há senaõ estender os olhos por estes Rejnos tam dispostos pera receber a semente da doctrina catolica, e dar a cento por hum. Os ares muj salutiferos, a terra fresquissima e das calidades que V. R. verá na carta que com esta lhe mando de Bertolameu André, portugues principal destas partes, que a escreue a S. Magestade; há V. R. de pedir a Sua Magestade huã esmola de mil cruzados pera ornamentos e jmagens das jgrejas que se vam leuantando nestas terras, que tegora saõ sinquo: pera esta terra vir a ser huã das cousas grandes dessa Coroa de Purtugal, não lhe falta mais que pôr Sua Magestade os olhos nella com o fauor diuino. Missa naõ digo senão aos domingos e dias santos por falta de farinha pera as ostias, vinho se me não acodiraõ com hum pouco os nauios que vieram á colla sedo deixara de dizer Missa; hum dary mando á jlha de Sãtiago pera o mandarem a V. R.; tomara que fora macho porque saõ mais pera ver e vir a ser tamanho como grandes homens, e nas forsas naõ há homem que se lhe

iguale: podese ver como monstro de natureza: hé animal o mais semelhante ao homem que há, porque segundo as cousas que se contam de algũs que criaraõ os portugueses nestas partes e chegaraõ a ser grandes, não lhe falta mais que falar. //

Com esta vaj huã que dom Fellipe Rej desta terra escreue a Sua Magestade. V. R. lha faça dar em sua maõ.

[Baltasar Barreira]

ARSI — *Lus.*, cód. 106, fl. 339.

NOTA — O título deste documento é: Capítulo de huã [carta] do P.e Baltezar Barrejera pera o P.e André Aluares, da Serra Lyoa, a 8 de março de 606.

## 39

## CONSULTA DO CONSELHO DE PORTUGAL

### (16-3-1606)

SUMÁRIO — *Defende-se a criação de um Seminário na ilha de Santiago ou em Lisboa para brancos e pretos naturais da Guiné — Colégio para os Jesuítas em Cabo Verde.*

†

Senhor

Na ilha de Sanctiago de Cabo Verde, e costa de Guiné, naõ ouue atégora religiosos algũs com Mosteiro, nem sem elle, nem se fundou Seminario, em que se criassẽ e doctrinassem os naturais da terra, assim filhos dos Portugueses, como dos Negros gentios. E posto que elRey dom Sebastiaõ, em cumprimento do decreto do sagrado Consilio Tridentino, ordenou per huã sua carta, feita a 12 de janeiro de 570 (1), que naquelle Bispado do Cabo Verde, e na dita çidade de Sanctiago (2), se instituisse hũ Seminario, e applicou para elle duzentos mil reis de renda cada anno, entrando nesta contia os ordenados dos mestres da gramatica, e canto, que dantes ouue naquella çidade, e cometteo ao Bispo (que pelo tempo fosse) o gouerno do dito Seminario. Naõ teue isto cumprido effeito, porque ainda que se começou a obra das casas, nem se poseraõ nellas collegiaes, nẽ o dinheiro que sobejaua se recolheu em arca, na forma ordenada pela dita carta delRey dom Sebastiaõ, e dos reditos dos ditos duzentos mil reis, estaõ vençidos oje çinquo mil cruzados, pouco mais ou menos. //

---

(1) Cfr. *Monumenta*, II série, vol. III, p. 7.

(2) Ribeira Grande.

E sendo V. Magestade informado de tudo isto, e de quaõ neçessario era hauer na dita Jlha hũ conuento de Religiosos, que se empregassẽ na conuersaõ dos infieis, e em doctrinar e pregar aos já christaõs, mandou tratar com os religiosos da Companhia, que fossẽ a esta missaõ, e elles o açeitaraõ, e com pareçer da Mesa da Consçiencia, lhes aplicou V. Magestade, para sustentaçaõ de quatro religiosos, que a isso mandaraõ, os ditos duzentos mil reis, e casas do Seminario. //

E sendo lhe entregues as ditas casas, o contrariou despois o Bispo, dizendo que naõ se lhes podiaõ dar a renda, e casas do Seminario; e todauia os ditos religiosos continuaraõ com o que se lhes ordenou, e andaõ naquelle Jlha, e na costa firme, fazendo muito seruiço a Deus, como se vee de suas cartas. E sobre esta materia se fez a consulta inclusa do Conselho da Jndia, e vendosse neste, pareçeo ao doctor Diogo d'Afonseca, que o Seminario hé muy neçessario, mas que se deue fazer na dita Jlha, por ser assi conforme á disposiçaõ do Conçilio Tridentino, porque se se fizesse em Lisboa, como o virẽ a elle os naturais daquellas partes, hé acto de vontade, se deue crêr, que a naõ teraõ de sair de seu natural para taõ longe, e ficaria infructuoso fazerse em Lisboa o dito Seminario; e que sendo V. Magestade seruido, se faça na dita Jlha, o deue tambem ser, de que esteja a cargo dos Religiosos da Companhia, por ser o effecto para que se ordena, proprio de sua profissaõ, e que para os ditos religiosos deue V. Magestade de mandar fazer hũ collegio na dita Jlha. //

E aos maes pareçe, que o dito Seminario hé muy neçessario, mas que se naõ deue fazer na dita Jlha, porque naõ seraõ lá taõ bem criados, e doctrinados, e que em lisboa se deue fundar hum Seminario geral para toda a costa de Guiné (3),

(3) Ideia exposta por Severim de Faria, desenvolvidamente, em Janeiro de 1622.

e que se tragaõ a elle os filhos dos naturaes, assi brancos como negros, para serem doctrinados em milhores costumes e mais politicos (4), com que possaõ uir a ser de mais proueito na conuersaõ e doctrina daquella gentilidade. E que o gouerno do dito Seminario e doctrina dos collegiaes delle se entregue aos religiosos da Companhia, pela experiençia que se tem do bom modo com que se haõ neste ministerio.

E porque a missaõ que os ditos religiosos da Companhia fizeraõ á dita Jlha, e costa de Guiné, será de muito seruiço de Deus e de V. Magestade ir adiante, e continuarse, e terem para isso hũ collegio na dita Jlha, com numero de Religiosos competente, para poderem exerçitar na terra os menisterios spirituaes, de confessar e pregar, e poderem mandar á costa da terra firme religiosos a pregar e conuerter os gentios, a cuja conuersaõ V. Magestade tem particular obrigaçaõ, e por ella pode esperar de nosso Senhor muitas merçês, e o hé muito grande sua ter guardado esta conuersaõ para V. Magestade.

Pareçe ao conselho que se deue fundar hũ collegio da dita Companhia na dita çidade de Cabo Verde (5), com obrigaçaõ de terem nelle pelo menos doze religiosos, e de se exerçitarem em confessar, pregar, e na conuersaõ dos gentios, que na dita çidade e jlha ouuer, e de mandarem á terra firme religiosos visitar toda a costa, a confessarem, e sacramentarẽ os Portugueses que nella viuem, e conuerterem os Gentios, sem que para estas missoẽs se lhe dê cousa alguã em particular, mais que o que se lhes der para dote e fundação do dito collegio. //

E consideradas estas obrigaçoẽs, e a qualidade daquella terra, pareçe que para sustentaçaõ deste collegio lhe faça V. Magestade merçê de hũ conto de reis de renda cada anno, comsignado nas rendas daquella Jlha, em que há finta para

---

(4) Civilizados.
(5) Ribeira Grande.

isso, despois de pagar as ordinarias e o cobre que está contratado com Jacome Fixer, e que [h]ajaõ este conto de reis com a clausula, que seraõ obrigados a cumprir todas as ditas cousas, e mandar os religiosos á terra firme, sem para a jda, estada lá, e vinda, nem para outro effecto algũ se lhes dar mais que o dito conto de reis, e com expressa declaraçaõ, que alem das casas em que viuerem e de alguã quinta, para recolhimento e conualesçençia dos enfermos, naõ possaõ ter nem acquirir por via de compra, nem doaçaõ, testamento ou herança, fazenda alguã de raiz, e que toda a que se lhes doar a venderaõ dentro em seis mezes; e que sobre tudo isto se escreua ao seu Geral para que se faça com elles este contrato. //

E o Conde de Ficalho acresçenta, que aos quatro religiosos, que por ordem de V. Magestade se tem emuiado á dita Jlha, se dem os duzentos mil reis applicados ao Seminario, como V. Magestade o mandou, até se effectuar o que toca ao collegio, e se lhes dê entretanto casa em que estejaõ. V. Magestade mandará o que ouuer por mais seu seruiço. //

Em Valladolid, a 16 de Março de 1606.

*(Sete rubricas)*

[*Despacho ao alto e à margem*]: Hagase lo que pareçe al consejo ordenandolo de manera que tenga efecto, y está bien lo que ha apuntado el Conde de Ficallo de los cuatro Religiosos.

*(Rubrica de el-Rei)*

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 364-365 v

## 40

## CONSULTA DO CONSELHO DE PORTUGAL

### (20-3-1606)

SUMÁRIO — *O Núncio Apostólico, em nome do Papa, pede urgência na criação do Seminário das missões da Guiné em Lisboa.*

†

Senhor

V. Magestade mandou remetter a este conselho hũ memorial do Nunçio do Papa, e que se lhe consultasse o que pareçesse, e nelle diz, que Sua Sanctidade reçebeo grande consolaçaõ de entender que V. Magestade mandaua tratar de se fazer na çidade de Lisboa, hũ Seminario para recolhimento e doctrina da algũs moços naturaes das prouinçias de Guiné, pelo muito seruiço que delle resultará a Deus e ao bem espiritual daquellas almas, e que ordenou ao dito Nunçio, que peça a V. Magestade com grandissima instançia, queira pôr em effecto este bom proposito, e de continuar, e fauorecer por todas as uias a conuersaõ daquella taõ grande prouinçia, e que se naõ perca nisso tempo, por se entender que os mouros tem começado a corromper a simpliçidade daquelles jdolatras, com que se dificultará muito a sua conuersaõ, e uendosse em conselho.

Pareçeo que o dito Seminario era muito neçessario, e que se naõ deue dillatar o effecto delle, e que alem do grande fructo spiritual que delle se pode esperar, e que prinçipalmente se deue pretender, se entende que resultará tambem em muito benefiçio temporal da fazenda de V. Magestade.

E porque quando o dito memorial se uio estava feita a consulta inclusa para se enuiar a V. Magestade, sobre esta materia, a ella se remette o conselho, pedindo á V. Magestade seja seruido de mandar resoluer o que tiuer por seu seruiço. //

Em Valladolid, a 20 de Março de 1606.

(*Seis rubricas*)

[*Despacho à margem e ao alto*]: En otra consulta he respondido a esto.

(*Rubrica de el-Rei*)

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fl. 68.

NOTA — Era Núncio em Espanha D. Giovanni Garzia-Millino (Mellino, Mellini), arcebispo titular de Rodes. Ocupou a Nunciatura de 20-6-1605 a 22-5-1607. Fora criado cardeal do Título de Santiquattro em 11-9-1606 e faleceu em Roma em 1629. Cfr. Henry Biaudet, *Les Nonciatures Apostoliques Permanentes*, Helsínquia, 1910, p. 274.

## 41

## CARTA RÉGIA SOBRE A SERRA LEOA

### (31-3-1606)

SUMÁRIO — *Aprova o conteúdo das cartas do Rei de Biguba, Baltasar Barreira e Sebastião Cação, mandando-as despachar — Mercê a fazer a Sebastião Fernandes Cação.*

Em carta de S. M. de 31 de Março de 1606

Vy huã consulta do Conselho da Jndia sobre o que escreueraõ ElRey de Biguba, e Baltezar Barreira, religioso da Companhia, e Sebastiaõ Fernandez Cação, e hey por bem bem de aprouar o que nella se contem; e que na mesma conformidade, se lancem logo os despachos neçessarios, e me uenhaõ a assinar; e porque, segundo o que nesta consulta se diz do dito Sebastiaõ Fernandez, hé sua assistençia naquellas partes de importançia a meu seruiço, se acrecentará na carta, que se lhe escreuer, que terey lembrança de lhe fazer merçê, e com este intento uos encomendo, que uos informeis da calidade deste homẽ, e me auisareis do que achardes, sobre a merçê, que será razaõ lhe mande fazer.

*a*) Christovaõ Soares.

BAL — Cód. 51-VIII-48, fl. 78.

## 42

## CONSULTA DO CONSELHO DE PORTUGAL

(24-4-1606)

SUMÁRIO — *Renúncia do Bispado de Cabo Verde e sua provisão de novo Prelado — Que o Conselho se não intrometa nos assuntos eclesiásticos.*

†

Senhor

Em conformidade do que V. Magestade mandou na consulta inclusa, se escreueo ao Vizo Rey de Portugal, que se informasse se o Bispo do Cabo Verde tem fazenda de que se possa congruamente sustentar, ou se lhe falta, e quanto; e que auise de seu pareçer da quantidade que será bem darse lhe, e onde. //

E que chame a Sebastiaõ Gomez de Figueiredo (que V. Magestade tinha nomeado para o dito Bispado de Cabo Verde) e lhe diga, que V. Magestade se hauerá por seruido de elle o açeitar, e que para se poder nelle sustentar deçentemente, lhe mandará V. Magestade dar o neçessario, e que se elle o açeitar, informe o Vizo Rey do que oje tem aquelle Bispado, e do que será justo darse lhe, para que com estas informaçoẽs possa o conselho dizer a V. Magestade o seu pareçer e V. Magestade mandar com mais luz o que ouuer por bem. //

E no que toca a se remetter a Sua Santidade que veja se as causas que tem o Bispo (que oje é) para renunçiar, saõ bastantes, se fará assi quando forem os mais despachos, que

se haõ de fazer despois que vier a re[s]posta dos pontos sobre que se ora escreue ao Vizo Rey, e se dirá a Sua Santidade, que em caso que lhe pareça justo admitir a renunciaçaõ do Bispo, proueja ao outro, presentado por V. Magestade. E isto hé o que se costumou fazer em semelhantes casos.

E posto que com o referido, tem este conselho executado tudo o que V. Magestade pela consulta inclusa manda, lhe pareçeo obrigaçaõ sua beijar a maõ a V. Magestade como faz, pola aduertençia que por sua real benignidade foi seruido de lhe fazer, para se naõ intrometer nas cousas ecclesiasticas, porque dezejando este conselho muito de cumprir com sua orbigaçaõ no seruiço de V. Magestade, e de naõ exçeder em cousa alguã por minima que seja, a jurisdiçaõ que por mandado de V. Magestade exerçita, hé muito grande a mercê que V. Magestade lhe faz em o mandar aduirtir do em que errar, posto que na tençaõ, o naõ pode nunca fazer. //

E neste ponto das cousas ecclesiasticas, esteue sẽpre mais vigilante, polo escrupulo que nellas há de se naõ emcorrerẽ nas çensuras, e assi naõ sabe que aja ecclesiasticos algũs inquietos por causa deste conselho. E pede a V. Magestade por muito grande mercê, seja seruido de mandar aduirtir em particular da informaçaõ que disso se tiuer dada a V. Magestade, para que se ouuer que emmendar se faça logo, e quando naõ se possa dar a V. Magestade verdadeira informaçaõ, do que passar. //

Em Valladolid, a 24 d'Abril de 606.

(*Seis rubricas*)

[*Despacho ao alto e à margem*]: Quedo satisfecho del zelo con que el consejo trata de todas las cossas que estan a su cargo, particularmente de las eclesiasticas.

*(Rubrica de el-Rei)*

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, 85-85 v.

## 43

## RENÚNCIA DO BISPADO DE CABO VERDE

(23-5-1606)

SUMÁRIO — *Manda ao Vice-Rei que se informe dos haveres do Bispo de Cabo Verde e se bastam para sua sustentação uma vez renunciada a mitra e que avise o doutor Sebastião Gomes de Figueiredo para que aceite o Bispado.*

Para o Vizo Rey em 23 de Mayo de 606.

Reuerendo Bispo, etc.ª Tendo eu conçideraçaõ ás instançias que o Bispo do Cabo Verde faz por que se lhe açeite a renunçiaçaõ daquelle Bispado, e as rasoẽs que apresenta, e outras particulares que tenho emtendido que para isso há, e juntamente os grandes emcomuenientes que contra o seruiço de Deus resultaõ de estar aquella Jgreja sem pastor, e que iraõ sempre em maior cresimento quanto mais se dilatar em emviarselhe, me pareçeo (primeiro que tudo) emcomendaruos que vos imformeis com segredo, e em toda çerteza, quanta fazenda tem o Bispo acquirida a intuito daquella Jgreja e quanto renderá em cada hũ anno, e se hé bastante para elle se poder sustentar congruamente com ella largando o Bispado, ou se lhe faltará, e do que achardes me avisareis com vosso paresser, avisando da cantidade que será bem darselhe, em caso que a fazenda que tem lhe naõ baste para sua sustentaçaõ, e em que parte se lhe poderá conçignar; e que tanto que estiuerdes bem informado disto chameis ao Doutor Sebastiaõ Gomez de Fig[u]eiredo, que eu tinha nomeado para o dito Bispado, e lhe digais de minha parte que me averey por bem seruido de elle o açeitar, e que para se poder

nelle sustentar deçentemente, lhe mãdarey dar o necessario; avendo elle nisto vos imformeis logo do que o Bispado hoje rende, e do que será justo acresentarselhe, e me avisareis do que achardes com vosso paresser, para me poder resoluer, assy no que a elle toca como ao dito Bispo, e se acabar de tomar conclusaõ no que comuem áquella Jgreja. //

Escrita a 23 de Majo de 606.

BAL — Cód. 51-VIII-20, fls. 36 v.-37; Cód. 51-VIII-48, fl. (90).

AGS—*Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1494, fls. 82 v-83.

## 44

## CARTA DO BISPO VISO-REI A D. FILIPE II

(22-7-1606)

SUMÁRIO — *Utilidade dos Jesuítas em Cabo Verde — Que o Provincial mande outros religiosos em auxílio destes.*

Senhor

Os Padres da Companhia que estaõ no Cabouerde saõ de muita utilidade na conuersaõ daquelle gentio, e assy deue V. Magestade por seruiço de Deus mandar escreuer ao prouinçial que mande mais algũs para aiudarem na conuersaõ, doctrina e sacramentos. E que aos que lá estaõ agradeço da parte de V. Magestade o seruiço que fazem a Deus e lhe signifique que do cu[i]dado en que se empregaõ na sua obrigaçaõ tem V. Magestade muita satisfaçaõ, e espera delles que sempre continuaraõ.

BAL — 51-VII-19, fl. 41.

NOTA — Cartas que foraõ a S. Magestade pelo Ordinario de 22 de Julho de 606. Do Bispo D. Pero de Castilho.

## 45

# CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PADRE JOÃO ÁLVARES

(1-8-1606)

SUMÁRIO — *Observações de ordem geográfica, histórica, etnográfica, comercial, política e religiosa sobre os povos que habitam a Guiné e a Serra Leoa.*

Em huã carta que V. R. me escreueo em Julho de 604 dis, que deseia saber de mi que cousa hé este Cabouerde, quanto ás Jlhas, e quanto á terra firme, que Reys há nelle, que poder tem, que gente hé a destas partes, que naturaẽs tem, que hé o que produs a terra, e finalmente que hé o que tem de bem e de mal. Deixey de responder logo a estas perguntas, porque requerem muyta experiencia da terra, e gente que a pouoa: aiudandome do que tenho uisto, e das informaçoẽs d'alguãs pessoas fidedignas, que há muytos annos andam nestas partes, e sabem o que há nellas.

Começando pois pello Cabouerde, que hé a primeira cousa que V. R. me pergunta, este nome hé proprio de hum grande promontorio desta Costa e parte de Africa, a que os Portugueses chamaõ Guiné, por rasam do qual as Ilhas que estam de fronte delle nouenta ou cem legoas ao Sueste, se chamaõ do Cabouerde. E porque a de Santiago hé cabeça de todas, e assento da Igreja Catedral deste bispado e dos Gouernadores e da feitoria destas partes, e a ella uem demandar os nauios dessas partes, e os que saem de Guiné com escrauos e outras mercadorias, o vulgo lhe veo a chamar Cabouerde (1).

(1) Não só o *vulgo*, pois são muito numerosos os próprios documentos oficiais que, referindo-se à Ilha de Santiago, lhe chamam a Ilha do Cabo Verde.

Tem esta Ilha de comprido 18 legoas, e de largo 9. Está da banda do Norte em 15 graos. Hé montuosa e chea de serras escaluadas que a fazem parecer seca e esteril uista do Mar, mas os que entraõ nella achaõ o contrario, porque porque (*sic*) destas mesmas serras saem tantas ribeiras e fontes que a fazem mais fresca e fertil. Há em toda ella, especialmente nos vales, grandes palmares de cocos, e tamaras, muitas vuas, que se daõ e colhem quasi em todos os tempos do anno, laranjas, limoẽs e todas as mais frutas de spinho, peras, maçans, bananas, canafistola, mamoẽs, guayanas, e outros frutos trasidos de diuersas partes; há grandes algodons, de que tiram muito proueito, porque os panos que delle tecem e o mesmo algodam hé a principal mercadoria que trasem a Guiné pera o resgate dos escrauos e mais cousas da terra firme; há tambem canaueaes de açucar, mas o fazelo aonde naõ há engenhos de agua custa muito trabalho, porque toda a cana se pisa em piloẽs. //

A principal sementeira que fazem hé de milho zaburro, deste comẽ ordinariamente os crioulos e pretos, fazem muita cantidade de xarẽ e cuscus; dasse muito bom trigo se o semeaõ, mas há poucos que o façaõ, por uir muita farinha de fora, de que se amassa cada dia todo o pam que comem os Portugueses. Há todo genero de gado, de vacum, há lauradores que tem a mil cabeças e mais, contando somente as reses marcadas; val huã vitela hũ crusado, e huã vaca dous; as galinhas assi caseiras como do mato saõ muitas e taõ baratas que hé o comer ordinario da gente limpa. //

A Cidade que tem 500, ou 600 visinhos, está situada a par do Mar entre montes e rochedos taõ altos que naõ tẽ outra vista senaõ a do Mar, pella qual causa e por ficar encuberta ao Norte, foi sempre muy doentia, ainda que agora, segundo dizem, tem alguã melhoria. Hé muy ordinario adoecerem os que uem a ella de outras partes, especialmente se o tempo hé de agoas, porque entaõ as calmas saõ mayores

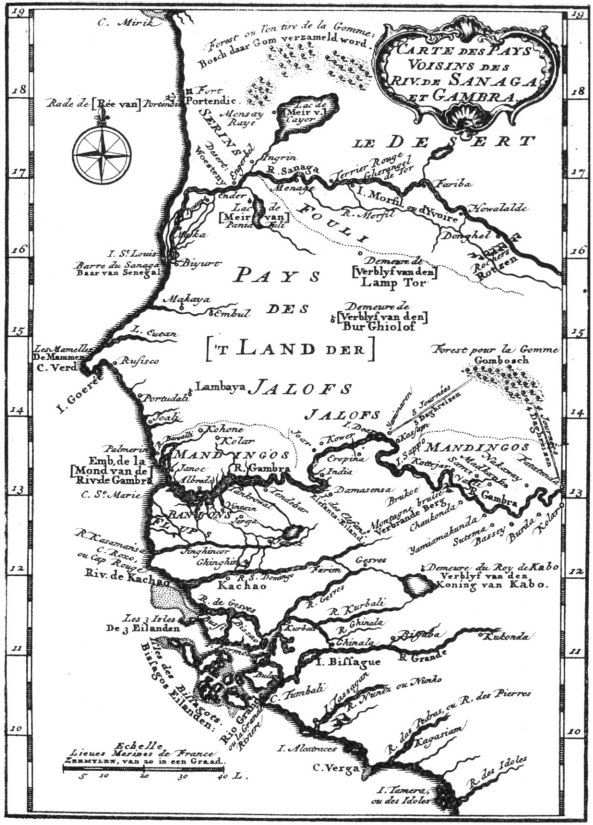


*Carta das Regiões do Senegal e da Gâmbia*

(Prévost — *Histoire Générale des Voyages, III*)

e as frutas de toda [a] sorte en grande abundancia. E porque neste tempo nem os moradores se dam por seguros na Cidade, a mayor parte delles a desemparaõ e uaõ passar a quintas que tem pella Ilha e sitios mais sadios e muy amenos. //

Tratouse muytas uezes de mudar esta Cidade para outro sitio, em que está a Villa da Praya, que dista della duas legoas, por ser muy eminente e bem arejada, e ter outras muytas comodidades que já escreui, mas nũca acabaraõ de pôr isto em effeito. //

O porto da Cidade hé muy estreito e por causa de hũ ar[r]ecife que tem en si correm muyto risco os nauios que uem a elle; em menos de hũ anno depois de nossa chegada, se perderaõ nelle seis e outros estiueraõ muy perto de fazer o mesmo. //

Hé o Mar desta Ilhas muy infestado de cossarios e saõ muytos os nauios que tomaõ, huns que uem dessas partes de Europa, e outros que uaõ deste Guiné carregados de escrauos e outras mercadorias; o que muyto lhes facilita estes roubos, e os cometimentos que fasem a esta Ilha e os mais, que para passar ás Jndias, Brasil, Santomé e outras partes, ordinariamente se uem aiuntar na Jlha do Mayo, que está muy perto, por ter bom porto.

A segunda Ilha depois desta de Santiago, que está á vista della, hé a de Sam Felipe, e por outro nome a do Fogo, chamada assi por hũ pico muy alto que tem, o qual nos tempos passados lançaua de si ordinariamente fogo, e auerá obra de cinco annos que o lançou muytos dias con taõ grandes sinzeiros e terremotos, que todos os moradores da Ilha padeceram muyto e se deraõ por acabados. Esta Ilha ainda que tem ensi esta fornalha, que podemos chamar do inferno, porque muitas uezes nestes incendios se ouuẽ falar nelle os demonios, e sam delles auexadas alguas pessoas, no mais leua uentagem ás outras, porque nella se colhe mais algodam, e tem vinhas de que se faz muyto e bom vinho, e dá todas as frutas que

há nas outras mais perfeitas e em mais cantidade. A abundancia faz que aja alli homẽs muy ricos e de muytos escrauos, con que lauraõ e cultivaõ a terra, mas hé muy ordinario auer entre elles discordias e uiuerem em perpetuos odios, pella qual causa há ido lá o P.e Manoel de Barros, que espero escreuerá o que Deus tem obrado por elle.

Ao Nordeste da Ilha de Santiago cousa de tres legoas, está outra Ilha que chamaõ do Mayo; nesta naõ há mais que gado de vacas e cabras, de que fazem chacinas e couros para uender dez ou doze (2) pessoas que alli uiuem, e há nella huã marinha natural donde se carregaõ muytas naos de estrangeiros de sal.

Ao Nordeste estam as Ilhas de Santo Antaõ, de S. Nicolau, e a de Boauista, nas quais naõ há mais que gado, e alguas ueses, na Ilha de Santiago como nas mais, se acha cantidade de ambar que o Mar lança nas prayas.

A gente destas Ilhas pella mayor parte hé branda de condiçaõ e facil para se lhe imprimir o bem, principalmente se tem quem lho ensine, naõ somente com a palaura, mas tambem com o exemplo. Isto quanto ás Ilhas.

Da terra firme que lhe responde auia muyto que diser, e se cá ouuera pessoas que tiueraõ menos ocupações que eu e mais coriosidade, poderaõ fazer hũ tratado grande e aprasiuel dos Reynos, Naçoẽs, Costumes, Animais, Prantas e mais cousas deste Guiné.

Esta parte de Africa que os Portugueses propriamente chamaõ Guiné começa no Rio Cenagá e corre pella costa té o Cabo Ledo ou Serra Lyoa, obra de 180 legoas de Norte a Sul; hé taõ caudaloso este Rio Cenagá que sobem por elle os nauios 150 legoas, e saindo de madre obra de 60, rega aquella terra de maneira que fas o que o Nilo en Egipto,

(2) No original: des ou dose.

e a faz muy fertil, sem o qual naõ se podera abitar, por ser de si seca e falta das chuuas do ceo.

Este Rio da banda do Norte, começando da costa, hé pouoado dos Fulos, gente polida e guerreira, que seguẽ a ceita de Mafoma, a qual se lhe pegou de poucos annos a esta parte, do trato e comercio que com elles tem os Mouros de Berberia, sogeitos ao Xarife, trasendolhe caualos e leuando outras mercadorias; os homẽs usaõ de toucas na cabeça e de meas botas nos pees, com esporas cosidas e pegadas nellas, porque nũca saem de casa nem andaõ, nẽ negoceaõ senaõ a caualo. E o mesmo vsaõ as molheres, o qual (com outras cousas que adiante direi) me referio hũ Portugues fidedigno, como testemunha de vista ([3]), porque esteue na corte do Graõ Fulo 13 meses; a causa porque naõ andaõ a pee entendese que hé por ser a terra areenta e tam quente que lhes queima os pees. Hé taõ grande o cuidado que os Fulos tem de seus caualos, que todos, té o mesmo Rey, os uisitam cada dia e para curar delles aplicaõ a cada caualo hũ escrauo, que naõ tem outro oficio. //

Quando o Graõ Fulo está no campo, que hé a mayor parte do anno, tem continuamente diante de sua tenda cem caualos muy escolhidos, os quais estaõ sempre selados e aparelhados para subir nelles, para o qual os costumaõ a se naõ deitar. Alem destes caualos, e outros que tem nas estrebarias, cada dia lhe trasem outros muytos, que lhe mandaõ os Reis e Senhores seus tributarios, e lhe uem das terras en que elle os manda criar, destes escolhe os que mais lhe contentaõ, e outros dá e manda a diuersas pessoas.

---

([3]) Pode tratar-se de Bartolomeu André, Sebastião Fernandes Cação e, possivelmente, de André Álvares de Almada, se tivermos em consideração as informações do Padre Barreira e as que são dadas no *Tratado Breve*, publicado em *Monumenta*, II série, vol. III.

Vsaõ os Fulos de comutaçaõ em lugar de dinheiro, ainda que tem muyto ouro, e o que mais corre entre elles hé de vacas, por terẽ muyta cantidade dellas e serem todos criadores deste e de todo o outro gado, de maneira que chegando hũ nauio carregado de mercadorias todos lhas compraõ com vacas e daõ ao mercador escrito para algũ laurador da cantidade que lhe hade dar, com obrigaçaõ de as ter em seu poder té lhe serem pedidas. Com estas vacas resgata depois o mercador ouro, caualos, escrauos e outras mercadorias, e passa escritos para o laurador em cuio poder estaõ.

Nenhuã sorte de vinho bebem os Fulos nem comem carne de porco nẽ de animal que elles naõ degolem por sua maõ; tem certas ceremonias e assi ainda que saõ dados a caçar naõ aproueitaõ a carne dos elefantes, porcos monteses e outros animais que mataõ. Por esta causa se achaõ pellos matos muytos dentes de marfim que a gente pobre uai buscar para uender aos Franceses e Olandeses que alli uaõ; naõ comem peixe por se presarẽ muyto da limpeza, e a rezam que daõ hé que naõ haõ de comer cousa que depois de comida naõ possaõ pôr as maõs nos vestidos.

Depois dos Fulos se seguẽ os Jalofos; estes começaõ no Rio Cenagá da banda do Sul e correm ao longo da costa té os Berbecins, e pello certaõ té os Reynos de Balã e de Broçalo. Desta naçam há muytos Reis que soyam reconhecer por cabeça e seu Emperador ao Graõ Jalofo e lhe pagauaõ pareas; mas por traiçaõ de hũ seu Capitaõ foi esta Monarchia de algũs annos a esta parte em deminuiçaõ; seguẽ todos a ceita de Mafoma. Saõ os Reynos desta naçaõ mais conhecidos os de Calor, e Gambia, e ao Rey chamaõ de Calor; tem muyta gente de caualo e pelejaõ com adagas e meas lanças.

Da ponta do Cabouerde a tres legoas, caminhando ao Sueste, está huã enceada a modo de baya e na boca della há hũa Jsleta que faz hũ bom porto e se chama a Ilha de Beseguiche, á qual uem cadanno muytas naos de França,

Jnglaterra e Frandes, e leuaõ dalli 40V [40 000] couros e 500 quintais de marfim, e algũ ouro e ambar, e nesta Jlha armaõ seus nauios, para os quais trasẽ a madeira necessaria e depois uaõ a resgatar pella costa até á Mina, Angola e Brasil.

E desta Ilha ao Sueste cousa de quatro legoas, há hũ porto que se chama Recife, do qual con suas lanchas uaõ pella costa abaxo até os portos de Dali, Candimam, Porto Nouo e Joala, e todos saõ delRey Jalofo, que seguẽ a ley de Mafoma, cuia gente vsa de caualos, e vestidos de panos de algodam branco e negro, e hé muy belicosa.

Seguese o Porto Dali, no qual há huã aldea de cem Portugueses que seguẽ a ley de Moisés, e ElRey os defende de quẽ os quer impidir. Este porto hé o mais importante para os resgates dos Estrangeiros.

Partindo do Porto Dali, ao Sueste está o Porto de Joala, que tem Rey proprio e se chama Berbeci. E tem caualos, e vestidos de algodam; hé a gente mais aprasiuel. E neste porto há Portugueses com casas que resgataõ. Estes negros seguẽ a Mafoma.

Com estes Jalofos confinaõ os Berbecins, da qual naçaõ hé o Reyno de Ale, que corre ao longo da costa obra de 40 legoas e se acaba no Rio Berbecim, donde tomaõ o nome, e tambem o hé o de Broçalo, muyto mayor que o de Ale; começaõ no mesmo Rio Berbecim da banda do Sul e terminaõse no Rio Gambia, que dista 20 legoas do Porto de Joala e hé nauegauel de nauios de 80 té 90 teneladas, 130 legoas rio ar[r]iba, ao longo do qual corre obra de 40 legoas, e hé pouoado naõ somente de Berbecins mas tambem de Jalofos e Mandingas; e aqui auia grande resgate de marfim e negros e oje tudo leuaõ os inimigos estrangeiros.

Desta naçaõ de Mandingas, que confinaõ com os Berbecins, há muytos Reynos; tem todos a mesma lingoa, ley e custumes, mas hé gente que uiue de enganos. Estendemse per huã parte e outra do Rio Gambia mais de 200 legoas, da banda

do Norte e da banda do Sul pello sertaõ. Singe este Rio muytas outras naçoẽs. Há entre os Mandingas, Farins, titolo de grande dignidade, aos quais os Reis pagaõ pareas. Seguẽ a ceita de Mafoma como os mais que atras ficaõ, e tem misquitas e escolas de leer e escreuer, e muytos casizes, que leuaõ esta peste a outros Reinos da banda do Sul, enganando a gente com nominas que fazem de metal e de coiro, muyto bem lauradas, en que metẽ escritos cheos de mentiras, afirmando que tendo consigo estas nominas nẽ na guerra nẽ na paz (4) auerá cousa que lhes faça mal. //

Tem estes casizes quasi en todos os Reinos huã ou mais aldeas apartadas, en que uiuẽ com muytos priuilegios, que os Portugueses naõ tẽ. Saõ muy acatados de todos e consultados nas cousas da guerra e da paz (4), tratam em escrauos que uendem aos Mouros de Berberia e aos Portugueses destas partes; e com este titolo entraõ aonde querẽ, e sameaõ suas falsidades; e posto que as outras naçoẽs que estaõ para o Sul as naõ seguẽ en tudo, hé todauia grande impedimento o que lhes ensinaõ para receber nossa Santa Fee. Nesta naçaõ parece que se acaba a policia (5) humana, porque as que se seguem, ou a naõ tem, ou hé taõ pouca que quasi se naõ enxerga nelles. Na criaçaõ de gados, agricultura, abundancia de mantimentos, e nas mais cousas pertencentes á uida humana, há pouca diferença entre hũs e outros, e assi naõ será necssario relatar as cousas que se daõ em cada Reino.

Na boca deste Rio Gambia, que abitaõ estes Mandingas, está elRey de Labará, á parte do Norte, o qual pode pôr no Mar 200 embarcações daquelas partes.

Depois dos Mandingas se seguẽ os Arriatas, e Falupos, que pouoaõ a costa que jas entre a ponta Austral, ou cabo do

---

(4) No original: pas.

(5) Civilidade, urbanidade.

Rio Gambia, chamado Cabo de Santa Maria e o Rio de Sam Domingos, que será de 30 legoas.

Do Cabo de Santa Maria, que está tres legoas do porto do Rio Gambia, até o Cabo Roxo, ao Sul, há 18 legoas e entre estes dous cabos naõ há resgates, por serem gente barbara. Deste Cabo Roxo ao Nordeste se entra no Rio de Sam Domingos, do qual se dirá abaxo em seu lugar.

Seguẽ se depois destes os Jabundos e Banhus, as quais naçoẽs pouoaõ as ribeiras do Rio de Casamansa, que sae ao Mar obra de huã legoa antes do Cabo Roxo. Os Jabundos da banda do Norte, e os Banhus da banda do Sul e ambos ficaõ nas costas dos Ar[r]iatas e Falupos pella banda do sertaõ.

Os Casungas, que hé outra naçaõ, estaõ mais metidos no sertaõ, começaõ nos confins dos Jabundos e Banhus, e chegaõ aos Mandingas, que pella terra dentro cingẽ todas estas naçoẽs. Saõ sogeitos ao Rey da Casamansa, o qual ainda que hé muy poderoso e senhor de muitas terras, dá a obediencia a hũ farim seu visinho, este a outro mais apartado, e assi se uaõ reconhecendo hũs a outros té chegar a Mandimansa, Emperador de todo este Guiné, obedecido de todos os Reis delle, e taõ reuerenciado que nũca o ouuẽ nomear que naõ descubraõ a cabeça. Está taõ longe que os nossos Portugueses e quasi todas estas naçoẽs só o conhecem pello nome, e pello que ouuẽ a algũs negros que chegaõ aonde está.

Os Buramos, que por outro nome se chamaõ Papeis, confinaõ com os Falupos e correm do Rio de S. Domingos, aonde está Cacheo, pouoaçam de Portugueses a principal destas partes, cuia entrada hé mui perigosa por ter mutyos baxos, e nella se perdem muytos nauios quando entraõ neste porto. Este Rio de Sam Domingos sae ao Mar abaxo do Cabo Roxo 18 legoas e hé pouoado dos desta naçaõ de huã e outra parte, e se estende até os Reinos de Tines (?), Cacheo, Cãboy, Ilhetas, Bussis, Bissau, Cayo e Baoula, e tem os portos de Bugẽdo, Bichãgor e Farim, aonde se trasem muytos manti-

mentos para os nauios que uem alı carregar para Jndias; hé o porto de Cacheo o mais importante destes e por naõ ter fortaleza naõ hé a pouoaçaõ mayor, e sem ella se perderá todo aquelle trato. E na gente que uiue por este Rio ar[r]iba se pode fazer grande conuersaõ.

Ao Sul destes Papeis ficaõ as Ilhas dos Bijagós, das quais as pouoadas hé que tem Reis, sam doze (²), e sinco as despouoadas. Estes negros destruem muytos Reinos destas partes por armas e enganos e fereza, e impedem o trato de Cacheo em grande parte e a pouoaçaõ, por medo que todos tem delles.

Por entre estas Ilhas dos Bijagós e as Ilhas dos Papeis, sae o Rio Grande ao Leuante; este Rio pouoaõ os Balantas, os quais atrauessaõ hũ braço deste Rio que uem da terra dos Mandingas e passa pellas de Goula, que hé Reino de persi; hé gente barbara e naõ se fiaõ delles os Portugueses, nem tem trato com elles. Saõ grandes criadores de vacas e naõ tem Rey.

Seguẽ se depois dos Balantas os Biafares, que os cercaõ da parte do Leuante e se estendem aos Reinos de Goula, Ante, Guinala, Biguba, Bissau, Bisegue, Baoula, Curubale e Buleima; o Rey de Bissau agasalha aos Portugueses, e alli tem casas e grande resgate. E en todos estes reinos que estaõ Rio ar[r]iba há grandes resgates e o principal hé o da cola, fruta como castanhas, e hé o principal dinheiro, por que se uende muyto e tem estes muita amisade com os Portugueses e trato e pedem ser christaõs.

Na ponta Austral do Rio Grande começaõ os Nalus e correm ao longo da costa té os Bagas, e pella mesma costa chegaõ ao Cabo de Verga. Nestes Nalus está o Rio de Nuno, 30 legoas ao Sueste do Rio Grande; hé a gente muy fera e os Portugueses naõ tẽ com elles trato.

Na boca do Rio Nuno ao Sueste está o Cabo de Verga, donde os Portugueses chamaõ Serra Lyoa; de huã a outra parte há 36 legoas e nas 18 há sinco Rios que entram pouco pella terra dentro.

Os que uiuem nestas 18 legoas se chamaõ Bagas, e sam gentios domesticos e com elles resgataõ os Portugueses escrauos, ouro e marfim; e no fim deste Rio Nuno está hũ porto a que uaõ cadanno sinco nauios a carregar de huã erua que serue para tintas e ual muyto dinheiro, por serem as melhores que se gastaõ em Guiné; e tem mais os Bagas outro Rio que chamaõ Faruma, em que há resgate.

Fronteiro das Ilhas dos Jdolos (6) na terra firme, entraõ os Rios donde se tras a cola. Estes Rios saõ os de Pogomo, o de Calanchacafu, a Barra Seca, o de Casses, en que uiuem os Calus, que correm depois dos Bagas pella costa e sertaõ té o dito Rio dos Casses, e o de Mitombo. E este uai acostado á Serra Lyoa. E a estes Rios uem nauios de Cacheo e de Digola a carregar de cola, que leuaõ a Cacheo, Digola e Gambia, dos quais trasem roupas a estes Reinos e portos.

Por cima dos Nalus e Bagas jasem os Sonhos e os Cocolins; dos Sonhos hé cabeça o Rey de Benã, ao qual ainda que obedecem e pagaõ pareas sete Reis, elle reconhece por superior ao Rey de Concho, que está mais metido no sertaõ, e deste Reino sae todo o ouro que corre por estas partes.

No cabo das ditas 18 legoas estam as Ilhas dos Idolos, pouoadas dos Sapes, que hé a derradeira naçaõ deste Guiné, a qual foi conquistada no anno de 1550 pellos Tembas ou Manes; começaõ nos Calus, e correm ao longo da costa té a parte Austral da Serra Lyoa; os Reinos que senhoreaõ estes Manes saõ os da Serra Lyoa, cuios moradores se chamaõ Coyas, e correm pella parte Austral do Rio Tagarim té os

---

(6) «Este nome lhe foi posto porque os Negros desta terra, quando ali vão fazer sua sementeira de arroz, levam seus ídolos em que adoram [chinas], e porque ali foram achados muitos deles quando se esta terra descobriu, se pôs este nome de ilhas dos Ídolos». — Duarte Pacheco Pereira, em *Esmeraldo de Situ Orbis*, liv. I, cap. 32. Cfr. *Monumenta*, II série, I, p. 650.

Logos, ou Temenes, cujo Rey se chama Farma; e da parte Septentrional do mesmo Rio, começando da ponta de Tagarim, que fas rosto á Serra Lyoa, pouoaõ os Boloẽs, cuio Rey se chama Fatema; e ao longo destes corre pella banda do Rio o quarto Reino, que hé quasi todo de Jlhas, cujo Rey se chama Tora. O Reino dos Logos entra pello sertaõ mais de cem legoas, em que há alguns Reis que obedecem a Farma. O dos Boloẽs se estende tambem ao longo da costa para [a] banda do Norte, pellos Reynos de Bura, Pogomo e Jlhas dos Jdolos; o da Serra Lyoa, alem da Serra que hé grande e muy fertil de tudo, e capás de engenhos de açucar e pao, e outras cousas, como no Brasil, e se estende ao longo da costa para a banda do Sul té o Reyno de Bagrabomba, aonde começa a Costa de Malagueta.

Hé a terra deste Guiné geralmente falando, de bons ares e pella mayor parte sadia, mas nenhuã tanto como esta da Serra Lyoa, em que há todo o anno huã como primauera. Cacheo, aonde moraõ os Portugueses principais destas partes, pello grosso trato que alli tem, hé doentio por ser a terra apaulada, e a pouoaçaõ cercada de agoa para sua defensa, e por naõ ter fortaleza naõ hé taõ abitada como fora se a tiuera.

Hé ao longo desta costa retalhada de muytos Rios e esteiros que entraõ muytas legoas pella terra dentro, e assi mais se comonicaõ hũs Reinos a outros por agoa, que por terra, quasi toda hé chea de grandes aruoredos, que a fasem muy fresca. Nos matos há lyoẽs, onças, lobos, elefantes, bufalos, porcos monteses, gatos de algalia, corças, veados sem cornos, cabras monteses, bugios, daris, que saõ os animais semelhantets ao homem que cuido há no mundo, e outros muytos animais que naõ saõ conhecidos nessas partes. //

Há tambem muytas madeiras, assi para fazer quantos nauios quiserẽ, como para outras obras primas. Nestas entraõ alguãs de tinta, a principal se chama camo, que hé como o

pao do Brasil. Há muytas frutas, assi de aruores de espinho como de outras, canafistola, tamarindos, inhames do mato, malagueta de diuersas sortes e certa casta de pimenta. Há en toda a terra e nos Rios muyta uariedade de aues, aguias reais, açores, guinchos, papagayos, rolas, garças, patos, ades, pelicanos, que chamaõ assi mas naõ saõ, cegonhas e outras naõ conhecidas.

Hé a gente muyto dada [á] agricultura, em que as molheres tem a mayor parte; colhẽ muyto milho de diuersas castas, arros, gergelim, e outros mantimentos; há grandes palmares de que fazem azeite e tiraõ muyto vinho. Há muyto algodaõ de que fazem panos, hũs comũs e outros finos, os quais tingem com huã erua de que se faz huã tinta como anil; há muytas canas de açucar que prantaõ para comer, e aparelho para se fazerẽ grandes canaueais e engenhos de açucar. Há grande cantidade de marfim, cera e coirama, especialmente naquella parte que chamaõ a Costa.

Há muyto ouro, com que os negros compraõ as cousas que os Portugueses lhe uendem, mas sem comparaçaõ hé mais o que uendem aos Franceses, Jngreses e Olandeses, e o que entesouraõ para se enterrar[em] com elle, especialmente os Reis e Senhores; há minas de diuersos metais, especialmente de ferro, e o que se tira nos Sousos hé melhor que o dessas partes.

Há todo género de gado, vacas, porcos, cabras, carneiros sem lam; há no Mar e nos Rios muyto peixe, cocodrilhos (*sic*), caualos marinhos, baozes, que saõ os que no Brasil chamaõ peixeboy, e outro melhor que este chamado coura, cuias escamas saõ quasi tamanhas como a palma da maõ e da cor da prata por fora. Há muytos mariscos e muy grande cantidade de ostras comũs, e outras em que se achaõ perolas grandes; fazem em alguãs partes muyto sal com artificio de fogo, e hé a melhor mercadoria destas partes.

A disposiçam para se fazer fruto nesta gentilidade em hũs hé grande, e noutros naõ; daquelles que já receberaõ a ceita de Mafoma naõ parece que há que tratar, os outros que somente a cheiraraõ e ainda tem jdolos que adoraõ, pode auer mais esperança, e já hum Rey destes me deu palaura que se faria christaõ e escreueo sobre isso a Sua Magestade (7), mas os que estaõ mais dispostos para receber a nossa Santa Fee, sam estes Reinos da Serra Lyoa e outros visinhos a elles, por naõ terem noticia de Mafoma e de sua Ley, e por terem bons naturais, e lhe parecerem bem as cousas de nossa Santa Fee, mas taõbem tem muytas dificuldades, huã das quais hé a das molheres, que cuido hé a mayor, porque assi se seruem dellas para suas sementeiras e mais ministerios, como se foraõ suas escrauas, e quanto cada hũ é mayor Senhor, tanto se presa de ter mais; e assi há Reis que tem passante de mil; outra hé serem muy dados á jdolatria, e naõ auer casa, nẽ caminho, nẽ lugar em que naõ tenhaõ muytas chinas, que saõ os seus jdolos, nos quais assim creem e cõfiaõ como se tiuessẽ na maõ o que lhe pedem; outra hé estar a terra diuidida em muytos Reynos, e serem os vassalos sogeitos a seus Senhores que nenhũ se atreuerá a receber nossa Santa Fee sem seu consentimento; outra hé que de quatro partes do anno huã só estaõ nas aldeas, e as tres gastaõ em cortar o mato das terras em que haõ de samear aquelle anno, porque sempre o cortaõ de nouo, e em as samear, mondar, e colher os mantimentos, para o que fazem lá choupanas, en que passaõ este tempo, deixando vasias as casas que tem nas aldeas, as quais ordinariamente fazem cadanno de nouo depois que acabaõ de recolher o arros e mais mantimentos. //

Outra hé que se naõ se alimpar esta Costa dos muytos cossarios que andaõ nella, naõ poderaõ facilmente os Portu-

(7) Referência a D. Filipe e à carta de 25-2-1606 escrita a el-Rei.

gueses destas partes ser prouidos das cousas destes Reinos, nem tirar proueito destas terras, que hé o que os tras a ellas, porque ordinariamente, ou tarde ou cedo lhe uem a cair nas maõs e aos mesmos portos lhe uem a tomar os nauios. Outra dificuldade, que como todos os Reis deste Guiné reconhecem (como já disse) por superiores hũs a outros, té chegar á suprema cabeça, e estes Manes reconhecẽ os da mesma naçaõ que se uaõ seguindo, té o Rey que os mandou descubrir e conquistar Reinos nouos, tem lhe tanta obediencia, que com grande dificuldade receberaõ Ley noua sem seu consentimento. E assi depois que a este Reino da Serra Lyoa uieraõ negros de Bagrabomba com hũ filho daquelle Rey, o qual hé mais propinquo superior deste, que já hé christaõ, mandados para chorar a morte de seu pai, parece que senti nelle alguã frieza nas cousas de Deos, o qual me faz cuidar que poruentura lhe estranharaõ fazerse christaõ sem o consultar com elle.

Naõ obstante tudo isto, sou de parecer que importa leuar por diante esta obra, ainda que uá devagar, porque sem duuida com o fauor diuino, se a Companhia perseuerar nella, se uenceraõ todas estas dificuldades. e se assentaraõ nestes Reinos as cousas de nossa Santa Fee, de maneira que delles se estenda a outros muytos, com grãde gloria de Deos, para o qual ajudará muyto fazerse fortaleza nesta Serra Lyoa, com potencia que defenda os que se conuerterem á nossa Santa Fee, e resista a quẽ os ofender. //

Deste porto de S. Miguel na Serra Lyoa, primeiro de Agosto 606.

De V. R. seruo em Christo //

Balthasar Barreira

ARHM — *Papeles de Jesuitas*, ms. 185, doc. 13. — ATT — *Cartório dos Jesuitas*, maço 68, doc. 119. Publica-se a primeira fonte completada pela segunda no começo e fim do documento.

NOTA — O texto não é autógrafo do Padre Baltasar Barreira. O texto do ATT identifica o documento por estas palavras: Resposta a huã carta que o P. Joaõ Aluares Assistente da Prouincia de Portugal em Roma escreueo ao P. Balthazar Barreira aos 24 de Julho de 1604, em que lhe pregunta alguãs cousas de Guiné.

## 46

## CARTA DE EL-REI D. FILIPE II A SEBASTIÃO FERNANDES CAÇÃO

(12-8-1606)

SUMÁRIO — *Manda examinar os apontamentos recebidos — Louva seus procedimentos na defesa da costa da Guiné contra os corsários — Vai remediar a situação do Rei de Biguba.*

Sebastiaõ Fernandez Caçaõ. Eu ElRey uos enuio muito saudar. Eu mandej uer os apontamentos que me enuiastes sobre os danos que os negros Bijagós fazem nessa Costa de Guiné, e terras delRey de Biguba, que hora com seus vassalos se quer fazer christaõ; e procurarej que se dê a isso remedio, como cõuier ao seruiço de Deus e meu. //

E porque sou informado do bom proçedimento que tendes em meu seruiço e do cuidado com que acudeis a lançar os cosairos dessa Costa, cõ uossos nauios, e escrauos e criados á custa e despeza de vossa fazenda, vos quis significar (1) por esta minha carta que volos tenho en seruiço; e encomendouos que uades cõtinuando en defender nessas partes o comerçio e roubos que nellas fazẽ os imigos, porque de assi o fazerdes, e do bom animo cõ que até agora o fizestes, me ei de uós por bem seruido, e terej disso a lembrança que hé rezaõ, pera uos fazer merçê. E do que nisto fizerdes e fordes fazendo, e vos pareçer necessario me auisareis pera eu a tudo mandar acodir, e ao socorro que cõuier à quietação delRey de Biguba, e dos seus vassalos e dos meus.

Escrita em Lisboa a 12 de Agosto de 1606.

ATT — *Cartório dos Jesuitas*, maço 68, doc. 18.

---

(1) No texto. sanificar.

## 47

## CARTA DE EL-REI D. FILIPE II A EL-REI DE BIGUBA

### (20-9-1606)

SUMÁRIO — *Felicita-o pelas suas disposições de ser cristão, confiando que haja já realizado seu intento — Quanto ao resto escreve ao Padre Baltasar Barreira, que lhe dará parte do que determinar e que procuraria ser-lhe agradável.*

Ť

Muyto Nobre Rey de Biguba. Eu Dom Phelippe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquẽ e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Cõquista, nauegaçaõ, comerçio de Etiopia, Arabia, Persia e da India etc. Vos faço saber que vy a uossa Carta, e della entendy quam bem afecto ficaueis no que cumpre a uossa saluaçaõ, de que receby muito contentamento e confio en Deus que auerá permitido se cõtinuasse este uosso bom intento, de maneira que o tenhais já exemptado (1). A Balthezar Barreyra mando escreuer sobre isto na forma que me pediz que o faça, e a elle me remeto no mais que a este preposito uos dirá de minha parte, aseguradouos, que en tudo o que de min uos cõprir folgarei sempre de uos cõprazer, e procurar uosso acrecentamento. //

Muito nobre Rey de Biguba, Nosso Senhor aja sempre Vossa pessoa en sua guarda.

Escrita em Lisboa a 20 de Setembro de 1606.

ElRey.

[*Sobrescrito*]: Ao mui Nobre Rey de Biguba.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 68, doc. 18.

---

(1) Assim se lê, mas o sentido parece ser *executado*.

## 48

## CARTA RÉGIA AO BISPO VISO-REI

## (30-11-1606)

SUMÁRIO — *Manda dar 200$000 réis de tença ao Bispo de Cabo Verde para seu sustento pela renúncia ao Bispado.*

Para o Bispo Viso Rej a 30 de Nouembro 1606

Hauendo uisto pela relaçaõ que me enuiastes o que dom frey Pedro Brandaõ, Bispo de Cabo Verde, tem de renda propria, e tendo entendido as rasoïs que há para naõ tornar áquele Bispado, e que renũciando hé justo que lhe fique com que congruamente se possa sustentar, hey por bem, conformandome cõ uosso pareçer, de lhe fazer mercê de duzentos mil reis de pensaõ ecclesiastica e que entretanto que se naõ offereçe prouisaõ de Jgreja em que se lhe ponhaõ, se lhe dem em tença de minha fazenda. Com o que e as razões que há para o Santo Padre lhe acçeitar a renunciaçaõ do ditto Bispado, deue vir façilmente nisso e prouerselhe a pessoa que tenho nomeado. //

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1494, fls. 107-107 v.

BAL — Cód. 51-VIII-20, fl. 218.

## 49

# PROCURAÇÃO DE RENÚNCIA DO BISPADO POR D. FREI PEDRO BRANDÃO

(22-12-1606)

SUMÁRIO — *D. Frei Pedro Brandão passa procuração de renúncia do bispado de Cabo Verde, tendo assegurados os meios de subsistência.*

In Dei nomine. Amen. Por este presente publico jnstrumento de procuraçaõ a todos será notorio que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e seis, aos vinte e dous dias do mes de dezembro, no lugar de Tilheiras, termo desta cidade de Lisboa, nas casas e aposentos da solita residencia do jllustrissimo e Reuerendissimo senhor dom frei Pedro Brandaõ, bispo de Saõ Tiaguo do Cabo Verde, estando sua senhoria jllustrissima presente e pesoalmente constituido, por elle senhor foi dito perante mim publico notario Apostolico approuado e testemunhas, tudo infra scriptos, que por quanto, por graue jnfirmidade, que há annos que padeçe, á qual lhe eraõ mui noçivos os ares da jlha de Saõ Tiaguo, residençia do dito bispado. E por graues jnimizades, que alguns moradores da dita jlha, e odio que lhe tinhaõ por fazer seu officio e serem imiguos declarados e não poder seguramente viuer, nem fazer seu officio pastoral entre jmiguos, e por outras causas que a jsso o mouem, deseiando aquietar sua consciencia, e que o dito bispado seia bem seruido no speritual e temporal por prelado, que nelle possa residir, por tanto de sua boa e liure vontade, sem constrangimento de pesoa alguã, fazia, como loguo de feito fez, criou, constituio e solemnemente deputou, por seu certo, sufficiente e jndubitato procurador, actor

e factor do negocio infra scripto, nuncio special e geral, a saber, ao muito jllustre senhor Dom Joseph de Melo, agente de Sua Magestade em Corte de Roma, absente tanquam presenti, pera em nome delle senhor Constituinte, renunciar simplexmente nas maõs de sua Santidade, ou de seu Datario, o dito bispado de saõ Tiaguo do Cabo Uerde, jlhas adiacentes no mar oceano da Coroa de Portugual, que há dezoito annos, pouco mais ou menos que serue, pera que sua Santidade proueja delle a pesoa que ouuer por seu seruiço, a apresentaçaõ de Sua Magestade, a quem pertençe jn solidum a dita apresentaçaõ, por seus priuilegios reaes; a qual renunciaçaõ poderá o dito senhor seu procurador fazer e consentir em nome delle dito senhor Constituinte, com todas as clausulas e solemnidades necessarias, solitas e custumadas, a pôr na Curia Romana, em semelhantes renunciações, posto que dellas e de cada huma dellas se naõ faça aqui expressa e specifiqua mençaõ, porquanto todas ellas e as mais necessarias há aqui por expressas e declaradas como se dellas, e de cada huma dellas se fizesse expressa e specifica mençaõ, representado em todo sua pesoa delle senhor Constituinte, com libera e geral administraçaõ; a qual renunciaçaõ fez elle dito senhor, allem das cousas sobreditas e atras declaradas, por lhe fiquar comoda sustentaçaõ, assim nos rendimentos de bens patrimoniaẽs que tem, como em quinhentos cruzados que tem de pensaõ ecclesiastica em cada hum anno, por lhe fazer mercê delles Sua Magestade de sua fazenda, emquanto lhe naõ asinar bispado em que lhos possa pôr ou assignar; com a qual comoda sustentaçaõ elle dito senhor Constituinte se há por satisfeito, por com os ditos rendimentos se poder comodamente sustentar conforme a sua dignidade, promettendo a mim, notario, tanquam publica et authentica persona, que todo o que pello dito senhor dom Joseph de Melo, seu procurador, for feito, dito, requerido, renunciado e consentido, acerqua do que dito hé e dello nascer e depender, de todo o auer, como de presente há, por firme, grato, rato, deste dia pera

todo sempre, sob obriguaçaõ de todos seus bens e rendas, que pera jsso obrigou, auidas e por auer. //

E por de todo ser contente e satisfeito, rogou e requereo a mim notario que todo em minhas notas escreuesse e dellas lhe desse hum e muitos jnstrumentos e os que lhe comprissem deste theor, assim o pedio e aceptou e eu notario o acepto em nome das mais partes e pesoas a que o sobredito toqua e pertence, e toquar e pertencer puder, quomodo libet in futurum a esto absentes, como pesoa publica stipulante e solemnemente recipiente; testemunhas que a todo faraõ presentes, chamados e rogados: Hieronimo Saa e Manoel de Gois, criados e familiares da casa do dito senhor Constituinte, que com elle assinaraõ; o qual eu notario dou fee conhecer e ser o proprio conteudo neste jnstrumento. //

E eu Antonio Correa, cidadaõ desta Cidade de Lisboa, publico notario Apostolico approuado pello Ordinario, que a todo o sobredito com as ditas testemunhas presente fui, lj e ouuj, e em meu liuro de notas notei, e delle este presente publico jnstrumento bem e fiellmente tirei, e com o proprio concertei e collocionei, escreui e sobscreui manu propria e de meu publico e custumado sinal o corroborei, que tal hé, die, mense et anno quibus supra rogatum/ gestor approbo.

*(Sinal e rubrica do tabelião)*

*Noutra caligrafia:*

Ego Josephus Pacis publicus apostolica ac jmperiali auctoritatibus notarius, etiam in Archiuio Romane Curie descriptus, ac causarũ curie Legationis Portugalliae scriba, fidem facio, et attestor, quod supradictus Antonius Correa est notarius publicus apostolicus, fidelis atque legalis, et ut talis habitus, et reputatus, suisque scripturis per eum subscriptis in judicio

ecclesiastico plena fides adhibituro, cuius personã, litteram et signũ publicũ ego notarius publicus recognosco. Et in fidem subscripsi. Olyssiponne, die xxiij mensis decembris M. D. Cbj rogatus. //

Signũ mei + Scriptori notarie.

[*No verso*]: Do Bispo dom Pedro Brandaõ, procuraçaõ para a renunciaçaõ do Bispado do Cabouerde.

ATT — *CC* — II-311-158.

## 50

# PROVISÃO RÉGIA SOBRE A FUNDAÇÃO DO COLÉGIO EM CABO VERDE

(1606?)

SUMÁRIO — *Condições com que el-Rei pretendia que se fizesse a casa dos Jesuitas em Cabo Verde (Santiago) e fossem missionar à terra firme da Guiné e à Serra Leoa.*

Eu ElRey como gouernador perpetuo, e administrador que sou da ordem e caualaria do mestrado de Nosso Senhor Jesv Christo, faço saber aos que esta carta de dotaçaõ e esmola virem, que considerando eu as obrigações que tenho nas Ilhas e mais terras transmarinas, cujos rendimentos e direitos me pertencem como gouernador, e perpetuo administrador que sou do dito Mestrado, e ordem, e do modo em que se deue cumprir como conuem a descargo de minha consciencia as cousas que tocaõ ao espiritual das ditas partes, e em particular ao Bispado de Caboverde, e mais terras daquella Christandade, entendendo eu o grande fruito que pode resultar de auer na cidade de Santiago em a ilha do Caboverde (1) huã casa de residencia de Religiosos da Companhia de Jesv, pera ministerio da Christandade, promulgaçaõ do santo euangelho e conhecimento de nossa santa fé nas partes a que ainda naõ tem chegado, e quanto conuem leuar auante a conuersaõ da gentilidade, e reformaçaõ dos custumes, e ueneraçaõ do culto diuino, especialmente em tempos taõ perigosos, e em ilhas e partes taõ distantes deste reino, por este e outros semelhantes fundamentos

(1) Isto é: cidade da Ribeira Grande, na ilha de Santiago.

de seruiços de Nosso Senhor, me resolui em que na dita cidade de Santiago da ilha de Cabouerde se funde, e edifique huã casa dos ditos religiosos da Companhia de Jesv, com dote de hũ conto de reis em cada hũ anno per uia de esmola, pagos á custa de minha fazenda, pera sustentaçaõ de doze religiosos (2), que residiraõ na dita casa, entrando na dita contia os duzentos mil reis que estauaõ applicados pera o Seminario que em outro tempo se mandaua fazer (3). //

E confiando eu no Geral que na dita Companhia [hé] e ao diante for, e mais Padres della, e do modo e ordem que tem em seu gouerno, zelo e vigilancia cõ que procuraõ a saluaçaõ das almas, e sua doutrina, de que geralmente se recebe muito fruto, como taõbem confio receberá a dita Ilha, e mais partes desta Conquista, com as occupaçoẽs com que se exercitaõ, conforme seu instituto e constituiçoens, ey por bem, e me praz que na dita cidade de Santiago de Cabouerde se erija, e funde a dita casa de residencia da Companhia. E pera sustentaçaõ e dote della lhe assino o dito conto de reis em cada hũ anno, por uia de esmola, entrando nelles os duzentos mil reis pagos de minha fazenda na forma abaixo declarada; os quais se haõ de occupar ẽ confessar, ensinar, pregar, e na conuersaõ dos gentios, assi da ilha como da terra firme, assistindo pera o dito effeito dos ditos doze Padres quatro em Cacheo, ou os que pello tempo adiante parecerem necessarios, assi no dito lugar de Cacheo como em Serra Leoa, e as mais partes, segundo a ordem que eu pera isso der, desfalcandose do dito conto de reis outro tanto pera cada hũ delles, como tenho consinado pera os que residirem em Cabouerde, sem pera a estada e ida e uolta dos ditos Padres,

---

(2) *À margem:* À margem uaõ as replicas que se puseraõ a esta prouisaõ. Deue dizer de des religiosos, conforme a ordem antiga de S. Magestade.

(3) Cfr. *Monumenta*, II série, III, p. 7 e seg.

nem pera outro effeito algũ se lhes aja de dar mais que o dito conto de reis (4); o qual dote de hũ conto de reis em cada hũ anno que assim lhes dou, hé por via de esmola, ficando em minha disposiçaõ confirmala ou remouela pelo tempo que eu, e meus sucessores tiuermos por bem, que será segundo o cumprimento que os ditos Padres derem ás obrigações que se contem nesta doaçaõ (5). //

E por quanto a dita contia de hũ conto de reis se haõ de gastar cada anno nas obras e fabrica da dita casa até acabar de se fazer, e os seiscentos mil reis haõ de ser pera sustentaçaõ de quatro religiosos que haõ de residir na dita casa, e dous (6) em Cacheo, e correr cõ as ditas obras até serem fundadas, e acabadas ellas entrará o dito numero de doze religiosos pera auerem de cumprir cõ as obrigaçoẽs de ensinar latim e casos de consciencia (7), pregar, e confessar, e poderem administrar os mais ministerios da Companhia conforme seu instituto, e ir á Costa e terra firme á conuersaõ da gentilidade; e morrendo algũ dos ditos religiosos durando as ditas obras, o prouincial desta prouincia mandará outro em seu lugar, e o que se monta no tempo da dita vacancia na porçaõ do defunto, ficará applicado pera se gastar nas ditas obras, assim como os ditos quatrocentos (8) mil reis. //

E pera se auer de correr cõ as ditas obras, e sustentaçaõ dos ditos religiosos, mando se dê o dito conto de reis em cada hũ anno ao superior da Companhia que na dita casa residir, em dinheiro de contado, pagos pellos officiaes de minha

---

(4) *À margem:* Hé contra a ordem e estillo que S. Magestade guarda com os ministros do Euangelho.

(5) *À margem:* Nesta desposiçaõ se lhe naõ replicou, mas deuia de se fazer.

(6) Acima dissera: quatro em Cacheu.

(7) Teologia Moral prática ou Casuística.

(8) Acima dissera: seiscentos mil reis.

fazenda, no melhor modo que os ditos Padres sejam contentes. O qual superior dos ditos Padres que na dita casa residirem emquanto durarem as ditas obras correrá cõ ellas e será obrigado a mandar todos os annos a conta do que recebeo, e de como se despendeo, ao seu Prouincial desta prouincia, pera elle dito Prouincial dar conta de como se despendeo o dinheyro applicado á dita casa, á pessoa que estiuer em o gouerno deste reyno (9). //

E o que toca ao sitio e fabrica do dito Collegio, e traça delle, se fará cõ interuençaõ, e aprouaçaõ do Gouernador daquella Jlha, e Padres da Companhia que nella residirem, sem que nella nem da forma do edificio e sitio resulte perjuizo á fortaleza. E o que hũ Gouernador assentar, os que lhe sucederẽ naõ innouem cousa alguã sobre o dito edificio e sitio, saluo [se] o Superior da Companhia lho pedir, por ser em utilidade do edificio. //

E alem da dita casa poderaõ os ditos Padres comprar huã quinta pera conualecencia, e recolhimento dos enfermos somente, na qual naõ poderaõ ter grangearia outra alguã, nẽ mais propriedades que as sobreditas, nẽ poderaõ ter, nem adquirir fazenda outra alguã de raiz por uia de compra, doaçaõ, testamento, ou herança, e auendoa por algũ dos ditos modos a uenderaõ logo dentro em seis meses. E naõ o fazendo assim, por esse mesmo effeito os tais bens se perderaõ pera a nossa coroa (10), E os nossos almoxarifes e mais officiais da fazenda poderaõ tomar posse delles, e nolo faraõ a saber pera auermos de dispor delles conforme nossa mercê; e acabadas as ditas obras, o dito Prouincial desta prouincia mandará logo encher o dito numero de doze religiosos pera auerem de continuar

---

(9) *À margem:* Deue bastar a notiçia do Gouernador da Ilha, pois lhe será notorio se se fazem as obras e informará a S. Magestade.

(10) *À margem:* Naõ se hade dizer mais, se naõ que se guardará a ordenaçaõ deste Reino no que toca á fazenda.

como dito hé cõ as ditas obrigaçoẽs. E aueraõ pera sua sustentaçaõ o dito conto de reis, ficando encarregada a consciencia dos ditos Superiores da Companhia em prouerem ali o dito numero de doze, pera cumprirem cõ as ditas obrigaçoẽs, e irẽ a missoens que na terra firme se faraõ, sem que para a sustentaçaõ dos que a ellas forem se lhes aja de dar cousa alguã de minha fazenda, porquanto se auiaraõ da dita contia de cem mil reis que mando se dem pera a sustentação de cada hum.

ARSI — *Lus.*, cód. 83, fls. 337-338.

NOTA — O documento não está datado. Colocamo-lo, dubitativamente em 1606, ano em que se debateu o assunto.

## 51

## CARTA RÉGIA AO BISPO VISO-REI

(31-12-1606)

SUMÁRIO — *Fundação do Seminário para toda a Costa da Guiné em Lisboa, para os naturais brancos e negros — Fundação de um Colégio e Residência dos Jesuítas na Ilha de Santiago — Mandariam Religiosos à terra firme a sacramentar os portugueses e a converter os gentios.*

Em carta de Sua Magestade
de 31 de Dezembro de 1606.

Reuerendo Bispo ett.ª

Hauendo uisto huã comsulta do Comselho da Jndia sobre o Seminairo que o senhor Rey dom Sebastião meu primo, que santa gloria [h]aja, ordenou que se jnstituisse na Jlha do Cabo Uerde (1), e sobre a residencia dos Religiosos da Companhia nella; e mandando tratar de se dar á execussão a fundação do dito Siminairo, se me representaraõ alguas rasões de comsideração para se hauer de fazer nessa Cidade de Lixboa, antes que na dita Ilha. E assy hey por bem que se funde nessa Cidade hũ Siminairo geral para toda a Costa de Guiné, e que se tragão a elle os filhos dos naturais, assy brancos como negros, pois hé çerto que serão ahy doctrinados em milhores costumes, e mais políticos, que naquellas partes; e que assy uirão a ser de mais proueito para a comuersão e doutrina da gentilidade dellas; e que o gouerno do dito Simi-

(1) Ilha de Santiago.

nairo e emsino dos Colegiaẽs se entregue aos Religiosos da Companhia, pelo bom modo com que proçedem neste ministerio.

E emquanto á resıdência dos ditos Religiosos naquela Jlha, tendo eu emtendido de quanto seruiço de Deus será comtinuarse, hey por bem que se lhes fumde nella hũ Colegio, e de o dotar de hũ conto de reis de renda cada anno, consignando no rendimento da mesma Jlha, em que sou jmformado, que despois de pagas as ordinarias, e o cobre que está contratado com Jacome Fixer fica reste bastante para isso, com obrigação de resedırem sempre no dito Colegio doze Religiosos, e de se ocuparem em comfessar e pregar, e na comuersão dos gentios que ouuer na dita Jlha, e de mandarem á terra firme Religiosos a uesitar toda a Costa, e a comfessar e a sacramentar os Portuguezes que nella viuerem, e a comuerter os gentios, sem que para a hida, estada e volta dos ditos Religiosos, nem para outro effeito algũ, se lhes [h]aja de dar mais que o dito comto de reis, e cõ declaração, que alem das casas em que viuerem, e de alguã quinta para recolhimento e comvaleçemçia dos emfermos, não poderão ter, nem adquirir por via de compra, doação, testamento ou herança, fazenda alguã de raiz; e que toda a que se lhes doar, uenderão dentro em seis meses. //

E para que o Geral da Companhia dê o seu comssentimento para se poder fazer este comtrato com os ditos Religiosos, lhe tenho mandado escreuer, sobre tudo isto, e como se tiuer reposta sua, se uos avisará, para se pôr em effeito. E emtretanto me pareceu fazer-uos saber esta resolução para que a tenhais emtendido e a comoniqueis ao Prouimçial da Companhia desse Reino. E porque será rasão que aos quatro Religiosos que por ordem minha se emviaraõ áquele Jlha, se naõ falte cõ o neçessario para sua sustentação, hey por bem que emquanto se não effectuar a fundação do dito Colegio, se lhe dem os duzentos mil reis, que se aplicarão ao

Siminairo, como tenho mandado, para o que uos emcomendo que ordeneis se lhes passem logo os despachos necessarios.

Escrita a 31 de dezembro de 1606.

*a*) Christovão Soares.

BAL — Cód. 51-VIII-48, fls. (115-115 v.); 51-VII-7, fls. 193 v.--194.

AHU — *Cabo Verde*, cx. n.º 1.

ATT — *Cartório dos Jesuitas*, maço 68, doc. n.º 6.

## 52

## DOS ESCRAVOS QUE SAEM DE CABO VERDE

### (1606)

SUMÁRIO — *Como se fazem os cativeiros de escravos nas partes da Guiné a que chamamos Cabo Verde — Comércio organizado e explorado pelos potentados indígenas.*

O que em geral se pode diser por parte dos negros que neste Guiné, chamado Cabouerde, se uendem e compram, hé que nenhũ exame se faz sobre o titulo do seu catiueiro, nem há quem pergunte por elle.

Disto se podem dar duas causas principais, huã hé que os armadores, por fazer de pressa suas armaçoẽs, aceitam todos os negros que lhe trasem, tendo por bastante proua de seu legitimo catiueiro a uẽda delles e dandose com ella por desobrigados de fazer outros exames. Outra hé que os Reys e Senhores destas partes, por auer e comprar as cousas que os armadores trazem de Europa, hé muy ordinario catiuar negros que naceraõ e foram sempre forros (1), sem reparar no titulo con que os cativaõ, se hé iusto ou injusto.

Os armadores podem por sua parte dizer em geral, que se nam pode negar auer neste Guiné alguns titulos de uerdadeiro e justo catiueiro, como hé o da guerra justa, o de crimes dignos de morte, e que uisto como elles nam podem examinar a justiça destas guerras, a uerdade destes dilitos, naõ há resam de se lhe pôr culpa, se alguns dos negros que compram foraõ injustamente catiuos, aiuntando a isto que nam saõ elles

(1) Livres.

os que ordinariamente compram os escrauos das armaçoẽs da maõ dos naturaes, senaõ homens portugueses que sabem a lingoa e uiuẽ na terra, e entraõ por ella leuando as mercadorias con que se compraõ, e que o naõ se examinar o titolo do seu catiueiro, se hé culpa, a estes e nam a elles se deue imputar, e que elles seguem o costume que achaõ na terra e o que sempre ouue nella desde seu descobrimento, e que pois a Coroa de Portugal leua os dereitos dos escrauos que elles tiram destas partes, ella hé a que tem obrigaçaõ de mandar examinar o seu catiueiro, se hé iusto ou nam; porque se elles ouuessem de fazer este oficio com cada hũ dos negros que compram gastariaõ tanto tempo en fazer suas armaçoẽs, que antes de as acabar e se partir lhe morreria a mayor parte dos escrauos, como hé ordinario quando a detença hé grande, pellos terem sempre aferrolhados e padecerem outras muitas incomodidades que se naõ podem escusar.

Por sua parte podem tambem dizer os Tangomaos (que assi se chamaõ os Portugueses que uiuem nas terras dos negros e compram os escrauos da sua maõ) que naõ se usa nestas partes perguntar os que compram escrauos pello titulo do seu catiueiro, nem elles [se] atreueriam a o fazer, pello risco que corriam de os matar[em] se o fizessem; e por ser muy certo que ainda que o perguntem naõ lhe haõ de responder a preposito, especialmente se o titulo hé iniusto; e dado que declarem algum titulo justo, nem por isso se há de ter por tal, por ser muy ordinnario nelles o mentir; e se poruentura alguem disser que sejam perguntados os negros escrauos que os negros uendem, podese lhe responder que estes, se estiuerem já em parte aonde os naõ possam tornar a quem os uendeo, está claro que tudo o que disserem, será em fauor de sua liberdade, mas se ainda estiuerem aonde os possam tornar aos uendedores, naõ se atreueraõ a negar que o seu catiueiro foi justo, porque sabem que se tornarẽ a suas maõs, na mesma hora lhe haõ de tirar a uida; e assi ainda

que lhe perguntem se querẽ que se examine a justiça do seu catiueiro, diram que nam, e antes aceitaram ser catiuos de quem os comprou.

Jsto hé o que acerca desta materia se pode dizer em geral, mas para que melhor se entenda, direi em particular o que em diuersos Reynos deste Guiné usam, assi os uendedores como os compradores de escrauos, para que se uejam e examinem os titulos do seu catiueiro e se tome o assento (²) que for mais seguro para as conciencias dos que tratãõ nesta mercadoria, e dos que leuaõ os dereitos della.

Começando pois por estes Reinos da Serra Lioa, cuios naturais se chamaõ Çapes, e de obra de 55 años a esta parte sam sogeitos aos Manes ou Cimbas, que os conquistaraõ uindo de outras partes muy remotas buscar terras en que uiuessẽ, por naõ caberem já nas do seu naçimento. Estes Manes naõ tendo recebido agrauo algum desta naçam, nem lhe pertencendo por alguã uia, entraraõ nos seus Reinos, matando e comendo os que lhe resistiam, especialmente os Reis e gente principal, e dos que se lhe rendiaõ hũs comiaõ, outros escolhiaõ para soldados, outros uendiaõ aos Portugueses que naquelle tempo andauaõ nestas partes fazendo suas armaçoẽs, contentandose com qualquer cousa que lhes dauam por elles.

Estes que uendiam desta maneira eram muitos, porque os Manes principalmente pretendiaõ desfazer a potencia desta gente e reduzilos a hũ numero tam pequeno que naõ pudessem rebelar[se] contra elles; algũs que escapauaõ de suas maõs ualiaõse dos Portugueses, pedindolhe os recolhessem nos seus nauios; e nestes entrou hum Rey dos mais poderosos da terra cõ suas molheres, filhos e vassalos principais; recolheraõ nos os armadores, mas depois uencidos da cobiça os catiuaraõ todos sem perdoar ao Rey e aos seus; do Rey fizeram esmola

(²) Juizo, acordo, parecer.

á Misericordia da Ilha de Santiago (3) e os mais uenderam; mas dahi a alguns annos hũ Capitam desta mesma Ilha, informado da justiça deste catiueiro, deu liberdade a todos os que a requereram e prouaraõ que foraõ catiuos desta maneira, ainda que o Rey, por ser já christaõ a naõ quis pretender, querendo antes uiuer catiuo entre christaõs, que reinar entre gentios.

Os Manes a estes que conquistaraõ tem por escrauos seus, alegando que os ganharaõ com o seu arco, mas nem por isso os uendem ordinariamente sem causa, ou verdadeira ou fingida para este fim, o qual se entenderá do que adiante dissermos.

Repartidos já estes Reinos pelos Manes, e obedecendolhe os naturais que ficaraõ da guerra como subditos, yam todavia fazendo guerra a seus uesinhos, e ainda agora a fazem, e os que nella tomam uendem aos Portugueses; e posto que de seis ou sete annos a esta parte fazem isto menos ueses, os annos antes, uiuendo Farma, Rey dos Logós, cuio Reino entra pelo sertaõ mais de cem legoas, catiuauaõ tantos nestas guerras e assaltos, que ordinariamente estauaõ nos portos destes Reynos de uinte até trinta nauios á carga de escrauos, aos quais aiuntauaõ tambem estes Reys alguns Çapes que em seus juizos eram condenados á morte, ou eraõ molheres ou filhos ou parentes desses malfeitores, de maneira que como querẽ auiar algũs nauios e prouelos de escrauos, o meo de que usam hé fazer as[s]altos nas terras de seus uisinhos, dando por resaõ que pretencendo a sua conquista, naõ lhe querem obedecer, e ajudandose de qualquer culpa para prender e uender os Çapes naturais da terra.

---

(3) André Álvares de Almada refere-se ao mesmo assunto no cap. 17 do seu *Tratado Breve*. O capitão em questão era, segundo Almada, António Velho Tinoco. Cfr. *Monumenta*, II série, vol. III, p. 366.

Tambem entre os mesmos Reys Manes, por agrauos que hũs recebem dos outros, se mouem guerras e os que catiuaõ nellas uendem aos Portugueses, e outras ueses em hũ mesmo Reino peleja huã aldea com outra e uendem tambem os que tomaõ, aprouando depois o Rey a causa dos que cometeraõ aos outros pella parte que lhe dam da preza.

Acontece tambem muitas uezes que indo algũ negro da sua aldea a outra, o qual hé muito ordinario, porque se comonicam muito, se algũ particular da aldea a que uai recebeo algũ agrauo delle ou de parente seu ou de outro da sua aldea, lança maõ delle e o leua a uender aos Portugueses, ora o agrauo seja grande ou pequeno, ora uerdadeiro ora fingido para palear o seu dilito; daqui se segue que se os parentes do que catiuaram e uenderaõ o querem tirar do poder dos Portugueses, lançam tambem maõ de hũ ou mais negros da aldea do que lhe uendeo o seu parente ou de outra, com o mesmo titulo de agrauo, e estes daõ aos Portugueses pello seu, e assi de huã injustiça se uaõ seguindo depois a muitas.

Há tambem entre estes negros este uso, que quando hũ particular que pode pouco se quer desagrauar de outro que pode mais que elle, dá conta ao Rey do agrauo que o outro lhe fez e dislhe que pois naõ pode satisfazerse delle por ser poderoso, lho dá por seu escrauo; aceita o Rey o oferecimento e dando alguã cousa ao agrauado, como em satisfaçaõ do dano que recebeo, lança maõ daquelle que o agrauou, e de tudo quanto tem.

Tambem se em hũ Reyno querẽ matar algũ negro, ou seu Senhor o trata mal e elle foge para outro e se lãça aos pés do Rey ou de outro Senhor e lhe dis que se uem ualer delle e ofrecerlhe para que o tome por seu escrauo, fica seu catiuo ainda que antes fosse liure, e se serue delle ou o uende; e o mesmo se usa em hũ mesmo Reyno quando o que hé vassalo ou escrauo de hũ Senhor ou de algũ Portugues, se uai lançar aos pees do Rey ou de outro Senhor, e se lhe entrega por

escrauo, por que tem por primor e ponto de honrra o ualer a estes.

Outros modos há de catiuar com titulo de justiça, como hé quando se proua a algũ negro ou elle confessa que hé feiticeiro ou matou a outro com peçonha, ou que anda (4) cõ algũa molher do Rey, ou que solicita guerra contra elle, ou que pede ás chinas (que assi chamaõ aos seus idolos) que o matẽ, no qual caso se o Rey acerta de adoecer, naõ somente mataõ ou uendem para fora do seu Reyno o delinquente e lhe confiscaõ os bens, mas catiuaõ tambem e uendẽ todos os seus parentes, por temer que algũ delles, para se uingar peça tambem ás chinas que o matẽ, o qual fazem tambem os seculares de vassalos, ainda que naõ sejaõ Reys.

Quando para aueriguar estes e outros dilitos nam há proua bastante, ajudaõse do iuramento que chamã da agoa uermelha, o qual se faz de certas cascas de aruores, e outros materiais peçonhentos, e a fazem tomar aos acusados em muita cantidade; se a tornaõ a lançar pella boca e naõ morrem com ella ficam liures da culpa que lhes punhaõ e o acusador lhes paga de sua fazenda tanto quanto ouuera de pagar se os matara; mas se morrẽ fica prouado que cometeraõ o dilito de que foraõ acusados e lançaõ lhe maõ da fazenda, filhos e molheres; mas há nisto hũ engano, que quando querẽ que hũ naõ morra com esta beberajem, ou a fazem branda, ou lhe daõ a beber secretamente antes, cantidade de azeite ou algũ preseruatiuo, ou depois de a beber alguã erua contra peçonha, de que esta terra hé bem prouida; e quando querẽ que morra refinaõ a beberajem com alguã peçonha que o faça logo ar[r]ebentar, qual hé o fel de crocodilo; e por esta causa ninguẽ o pode ter sem licença do Rey, so[b] pena de morte,

(4) Passa a vida com, tem relações condenáveis.

e assi os que mataõ estes lagartos saõ obrigados a chamar logo testemunhas que uejam como tiraõ o fel e o deitaõ no mar.

Vsam tambem de outra inuençaõ diabolica para culpar os que querẽ na morte dos que morrẽ, ou caindo de alguã palmeira, ou feridos de alguã onça, ou mordidos de cobras, u afogados no mar, ou de qualquer outro desastre, e ain' quando morrẽ de suas doenças, por[que] qualquer que seia a morte sempre a atribuẽ aos feiticeiros; tomaõ pois quatro pessoas o corpo do defunto sobre seus hombros, estendido em huã armaçaõ de paos a modo de pauiola, e andaõ com ella correndo por toda a aldea, atee de preposito (ainda que fingem o contrario) ou guiados pello demonio, como algũs cuidaõ, tocam com os paos en que levam o defunto na casa en que morã os que elles querem culpar; feito isto mandaõ uir a terreiro todos que moraõ naquella casa e uaõ por ordem perguntando ao defunto se hé aquelle que o matou; e como [o] tem nos hombros, quando lhe perguntaõ por algum que naõ querẽ condenar, dam tal geito que o defunto abana a cabeça, como dizendo que naõ hé aquelle; e como chegaõ ao que querẽ condenar, fazem que abaixe a cabeça, com o que dis que si; lançaõ entaõ maõ deste e se o naõ mataõ uendem no e confiscaõ lhe todos os seus bens, e uendem lhe os filhos e molheres; desta inuençaõ usaõ ordinariamente cõ os negros que elles tem por ricos, para os esbulhar de seus bens, e esta hé a causa porque muitos podendo enrequicer naõ o fazem e querem antes uiuer pobres que aquirir bens que seiam ocasiaõ de sua morte e destruiçaõ de sua casa e familia.

Destas mesmas inuençoẽs e modos de catiuar usaõ tambem os outros Reys deste Guiné e a elles aiuntaõ outros, hum dos quais hé que se hũ Rey que tem mato em que há frutas da terra, quer comprar alguãs cousas aos Portugueses ou pagar as que comprou fiadas, manda espiar os que do Reino visinho, em que naõ há aquellas frutas, as uem colher ao seu

mato, e dando sobre elles a sua gente lhos trasẽ presos, e elles os entregaõ aos armadores a quẽ deuẽ.

Outro hé que os negros particulares enganaõ outros que uem de fora á sua aldea, dandolhes de comer e beber, e dizendolhes que os querẽ leuar a uer os Portugueses seus amigos, e desta maneira os trasem de noite e os uendem aos armadores, com obrigaçaõ de os naõ descubrir, aceitando por elles aquilo que lhes querem dar; e se algũ, porque sabe que estes negros sam furtados, duuida de lhos comprar, afirmaõ lhe que se os nam comprar os haõ de matar logo, porque os naõ descubraõ, e assi o fazem.

Há nestas partes huã naçaõ de negros, a que chamaõ Bijagós, os quais uiuẽ em huãs ilhas que estam perto da terra firme, cada huã das quais tem seu Senhor, sem reconhecer outra cabeça; estes uiuem de as[s]altos continuos que fazem nos Reinos fronteiros, e por serem grandes marinheiros, muy ualentes e destros nas armas, tem as[s]olada e destruida toda aquella costa, por ser retalhada de muitos rios e esteiros en que entraõ de noite, e chegando a qualquer aldea ante manhã, poẽ o fogo ás casas, que saõ de palha, e para que naõ fujam os que estam dentro, poemse hũ a cada porta com alguãs azagayas eruadas na maõ esquerda, e huã na maõ direita, e se aquelle que sae naõ sae com os braços crusados e se lhe deita aos pees, hé logo atrauessado, ainda que nam faça resistencia alguã; os que se lhe rendem leuaõ ás suas ilhas, aonde achaõ sempre nauios de Portugueses que os estaõ esperando para lhos comprar, o qual trato hé hũ dos principais destas partes.

Outros modos há tambem de catiuar que deixo, por terẽ alguã semelhança com os passados, e assi somente tocarei, para conclusaõ desta materia, alguãs que se deuẽ conciderar nella; hũa [hé] que entre os Portugueses destas partes se uzou sempre comprar hũs os escrauos dos outros que os Bijagós ou outras nações catiuaõ ou dam á costa, sem se

queixar[em] os que antes eraõ seus senhores daquelles que os compraõ, o qual hé com contrato tacito feito entre elles e os Reys uesinhos, ainda que seiam seus filhos, porque antes os querẽ uer catiuos em poder de Portugueses, que em poder de Bijagós, que os comem quando naõ há quẽ lhos compre.

Outra cousa que se deue conciderar hé que [de] todas estas naçoẽs com que trataõ os Portugueses e de outras deste Guiné, tem recebido tantos e tam grandes agrauos, que há resam de duuidar se pode a coroa de Portugal iustamente fazerlhe guerra e conquistalos, naõ querendo satisfazer as perdas que tem dado, o qual elles naõ faram nem podem fazer, porque sam muitos os Portugueses que tem morto iniustamente e muita a fazenda que lhes tem roubado, e muy grandes as uexaçoẽs que lhe tem feito; ao qual se podẽ aiuntar duas cousas que usaõ contra resaõ e justiça: huã hé que todos os Reys destas partes, tanto que morre algũ Portugues no seu Reino, lançam maõ de todos os seus bens e escrauos, con titulo de seus herdeiros; outra hé que tambem lançaõ maõ de todos os nauios que con tormenta ou fogindo dalgũ cossairo daõ á costa, e se fazem senhores delles, e de tudo quanto trasem, o qual acontece muitas ueses.

Visto pois quantas perdas tem dadas estas naçoẽs aos Portugueses e agrauos que lhe tem feito, e que a coroa de Portugal pode pretender compensaçaõ de tudo isto, deuese tratar se pode Sua Magestade dar licença aos seus vassalos para comprar daqui por diante, por modo de satisfaçaõ, todos os escrauos destas naçoẽs que lhe uenderem, sem examinar o titulo do seu catiueiro, porque naõ uejo como este trato se possa fazer sem escrupulo de conciencia, se isto ou as resoẽs que no principio apontei o naõ fizerem licito. E quanto aos escrauos que ategora se tiraraõ destas partes, uisto ser duuidosa a justiça do titulo con que os catiuaraõ e que *in dubio melior est conditio possidentis*, parece que se naõ deue bulir nada.

ARHM — *Papeles de Jesuitas*, ms. 185, doc. 15.

NOTA — Não está assinado nem datado este documento. Não temos dúvidas de que seja do Padre Baltasar Barreira, S. J., e supomo-lo contemporâneo do documento de 1 de Agosto de 1606, da autoria do mesmo missionário.

## 53

# ROL DAS COISAS QUE PERTENCEM À RESIDÊNCIA DO CABO VERDE

(1606?)

SUMÁRIO — *Apontamento dos haveres da residência da Companhia de Jesus em Cabo Verde.*

Item. Há no Cabo Verde huã fasenda com casas, e engenho de assucar, que por naõ ter o cobre grosso, não valerá mais que hũ conto de reis 1 000 V

Item. Mais dous assentos de currais que custaraõ cento e uinte mil reis ... ... ... ... ... ... ... 0 120 V

Item. Huã horta que rende vinte mil reis ... 00 20 V

Item. Huãs terras de sementeira que valem quarenta mil reis ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... 00 40 V

Item. Outras de montado que ualem des mil reis ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... 00 10 V

Item. Huã horta mais na Cidade que ual ao menos cem mil reis ... ... ... ... ... ... ... ... ... 0 100 V

Item. Mais de foros ordinariamente sessenta mil reis ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... 00 60 V

Item. As casas em que moramos, com outras uisinhas que ualeraõ ao menos oitocentos mil reis 0 800 V

Item. Mais gado vaquum, egoas, e cauallos, que ualerá tudo dusentos, e sincoenta mil reis ... 0 250 V

Item. Mais de diuidas dusentos, e quarẽta mil reis ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... 0 240 V

Item. Mais uinte, e outo escrauos ... ... ... ... 0 300 V

Item. Mais os moueis ordinarios da casa.

Item. Mais que deue ElRei a nossa ordinaria, trese mil crusados, que fasem sinco contos, e dusentos mil reis ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... 5 200 V

Item. Deue ElRei a fasenda do Chantre de quẽ ficamos herdeiros, mil, e quinhentos crusados 0 600 V

Item. Mais huã diuida em Lisboa, de que se fas demanda, sinco mil crusados, que fas dous contos . ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... 2 000 V

Item. Mais nas Indias de Castela deuẽ os nossos padres hũ conto e seiscentos, e tantos mil reis 1 600 V

Item. Mais deue a procuratura desta prouincia á Residencia em dinheiro de contado sete mil crusados .. ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... 2 800 V

Item. Mais em peças de prata, e ouro até quinhentos mil reis . ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... ... 0 500 V

Item. Naõ falo nos ornamentos da Igreja, e outras miudesas, nẽ aponto a negros charamellas, que saõ mandados ao Brasil, por naõ terẽ sahida nesta Cidade.

Do dinheiro que esta procuratura deue será bem que se empregue pello menos ametade em cousa que renda para aquella Residencia, ou para o que V. Paternidade ordenar, porque doutro modo temo fiqua arriscado a diuisoẽs, e emprestimos.

ARSI — *Lus.*, cód. 106, fl. 341.

## 54

# DAS COISAS DO CABO VERDE E COSTA DA GUINÉ

## (1606)

SUMÁRIO — *Missões dos Jesuítas à Guiné — Cerimónias gentílicas — Guerra dos Bijagós contra as outras tribos — Socorro a enviar pelo Rei de Portugal e sua importância para a própria cristanddae — Fertilidade das terras dos Bijagós.*

Duas missões se tem feito à ilha do Cabo Verde (1) e costa de Guiné de quatro anos a esta parte. Na primeira foram quatro da Companhia, três sacerdotes e um irmão. Destes o padre Baltazar Barreira com o irmão passaram à costa da terra firme, onde o padre converteu e baptizou dois reis, um da Serra Leoa e outro seu vizinho. Os outros dois padres ficaram na ilha de S. Tiago; andando ambos com grande fervor ajudando aquelas almas e ocupados nos ministérios de sua profissão, em pouco mais de um ano os levou nosso Senhor, como tudo se referiu nas relações passadas. //

A segunda missão se fez em Março de 607, na qual foram o padre Manuel de Almeida por superior, e os padres Pedro Neto e Manuel Alvares: destes o padre Manuel Alvares passou à terra firme como logo diremos: os outros dois padres ficando na ilha exercitando seu ofício com muita caridade e com muito proveito daquela terra, em pouco mais de seis meses morreram também ambos, perdendo a Companhia neles e nos outros dois uns grandes sujeitos e obreiros da vinha do Senhor,

(1) Referência à Ilha de Santiago.

com grande sentimento; porque ainda que para eles fosse de tanto ganho o morrer em seu ofício por obediência e por salvação das almas, para a Companhia é de muita perda a de semelhantes sujeitos, por quanto lhe custa o fazê-los, e por quanta falta lhe faz o perdê-los. Nem se pode menos esperar do clima e ares daquela ilha, e mais para com religiosos da Companhia que hão de andar sempre no campo acudindo ao serviço e bem dos próximos, sem fazerem caso de sol nem de sereno, que é o que naquela ilha consome as vidas: nem também, como são religiosos, podem viver com o resguardo e regalos com que os seculares vivem para conservação de sua saúde.

O padre Manuel Alvares, como disse, passou logo à terra firme com um irmão seu companheiro, e depois de muitos trabalhos e perigos que no mar padeceram, foram tomar o porto de Bissau, onde residem alguns brancos e um Rei que logo lhes pediu o santo baptismo; animaram-nos os padres que tornariam por ali, e então trataram mais de propósito de negócio tão importante. De Bissau se partiram para o porto de Santa Cruz no reino da Guinalá, onde foram recebidos com muita festa dos portugueses e dos moradores.

Aqui estiveram alguns dias pregando e tratando das coisas de Deus com aquela gente, e muito particularmente com o Rei e gentio daquela terra. E não fundiu tão pouco que se não fizessem algumas coisas de muito serviço de Deus, entre as quais foi persuadirem ao Rei que deixasse umas cerimónias gentílicas em que consistia toda a sua religião. E para que isto se entenda melhor e se vejam os bons fundamentos que aqui se lançaram para este Rei e sua gente receberem nossa santa fé, se há-de saber que o vocábulo por onde esta gentilidade significa o culto e veneração que tem de sua idolatria, é por este nome China; de modo que assim como nós chamamos a nosso Deus, Deus, assim eles ao que têm e adoram por Deus chamam China; donde, quando vêem nossas ima-

gens de Cristo ou de Nossa Senhora lhe chamam China do branco, ou China do cristão, querem dizer Deus do cristão, ou coisa a que quer ou que ama muito. Donde o que eles têm por sua China e por seu Deus veneram com muito grande respeito, nem fazem coisa sem seu conselho; e para mais o diabo os enganar, lhes fala nela quando a trazem a público para terminarem alguma coisa em juizo, ou fazerem algum juramento, ou quererem saber alguma coisa do que há-de haver ou suceder no reino. E o que mais é para espantar e de que se pode ver a brutalidade desta cega gente, é a forma e figura desta sua negra China ou Deus que veneram, a qual é esta:

Tomam muitos paus, cada um de palmo e meio, todos muito pretos em razão da variedade dos licores que lançam em umas vasilhas, que é sangue de diversos animais com que tingem estes paus; e as vasilhas são umas panelinhas juntas umas das outras, entressachadas com pontas de cabras; destes paus fazém um feixe, que fica parecendo um cepo de talhar carne, de altura de palmo e meio, do qual estão dependuradas por umas cordinhas delgadas duas ou três caveiras de cachorros. E eis aqui o deus que esta cega e brutal gentilidade adora e mete no coração e isto é o que chamam China.

Têm mais outra cerimónia gentílica, a qual é, que morrendo o Rei ou a Rainha, ou qualquer fidalgo ou pessoa nobre, cada um, conforme a seu estado e posse, manda matar comsigo para o servirem na outra vida aqueles que mais ama nesta, assim homens como mulheres, e a cada uma destas pessoas chamam também chinas, porque com esta palavra declaram o muito que lhe querem, que é como a seu próprio deus; e é espanto ver a crueldade com que matam estes, porque lhes quebram os ossos, e esmigalham os dedos, e os vão moendo pouco a pouco, e depois de estarem quase expirando (porque estão nestes tormentos por espaço de três horas) os acabam de matar atravessando-lhes o pescoço com

um pau agudo, assistindo a este espectáculo os outros que também logo hão-de passar pelo mesmo tormento, e não com ruim rosto nem melancolia, mas com muita alegria e festa de músicas. Tão grande é o poder que o diabo tem adquirido sobre esta miserável gente! E esta cruel e diabólica cerimónia é a que o padre fez com El-Rei que desterrasse de seu reino, e fizesse um assento que nunca mais a houvesse, nem também a brutalidade da sua China, declarando-lhe o desatino tão brutal com que o diabo os trazia enganados. Quis nosso Senhor que assim o Rei como seus fidalgos mostrassem que faziam entendimento disto, pelo que logo assentou com eles, estando presentes todos os portugueses que ali viviam, que nunca mais houvesse tais cerimónias, e proibiu em todo seu reino com graves penas, o que os portugueses lhe festejaram muito, disparando com alegria muitos mosquetes.

Feito isto, pediu logo o Rei que o fizessem cristão; o mesmo pediram seu governador e outros muitos fidalgos; mas, como isto era tão depressa, não lhe deferiram os padres a sua petição; mas para mais segurarem uma obra tão grande, os vão dilatando e provando, e juntamente instruindo nas coisas de nossa santa fé, para que o edifício dela seja de dura.

Da mesma maneira pedem o santo baptismo o Rei de Bigubá e o Rei de Besegui, os quais juntamente com o sobredito de Guinalá são todos da nação Biafar, e poderosos, porque o de Guinalá é como Imperador de sete reinos, aos Reis dos quais ele põe o barrete, que é o mesmo que coroa.

Além destes lhe têm tomado os Bijagós, de que logo falaremos, com quem confina pela parte do sul, seis reinos.

O Rei de Bigubá tem três Reis a que coroa, o qual confina com os Nalus da parte de leste, que ainda que são uns negros belicosos, não se teme tanto deles como dos Bijagós, que, por morarem em ilhas e usarem de assaltos, são mais prejudiciais. O Rei de Besegui tem cinco Reis a que põe barrete, e também confina com os Nalus e Bijagós.

Porém com estes três Reis desta nação Biafar serem tão poderosos, todos juntos não são bastantes para se poderem defender de uma nação de negros, que chamam Bijagós, os quais vivem em umas ilhas fronteiras às terras destes Reis, gente fera e muito cruel, e que com seus assaltos infestam e destroem quase toda esta nação Biafar; e os Reis dele, que são os sobreditos, e os de Bigubá particularmente têm quase acabado, de modo que o pobre Rei com sua gente andam metidos pelo mato; e não se contentam estes negros com os males que fazem a seus comarcãos, mas o que muito pretendem é acabarem de todo aos portugueses que nestas partes residem, o que poderão fazer, se Sua Majestade lhes não mandar algum socorro, o qual com muita instância lhe pedem estes três Reis com os portugueses, que em suas terras estão; e só para tratar e requerer isto a Sua Majestade em nome de todos mandaram o ano passado de 607 (²) um irmão da Companhia, dos que lá andavam, a este reino, prometendo que indo este socorro, se farão logo vassalos de Sua Majestade, e lhe darão portos em seus reinos onde possa fazer fortalezas, e que então poderá receber logo o santo baptismo com toda sua gente: o qual também os padres agora lhe não dão por esta perseguição tão terrível que padecem dos Bijagós, que os inquietam e vão destruindo, os quais ainda que vivem em ilhas, como nelas saem três rios que passam pelas terras destes Reis e as dividem umas das outras, e destes rios saem tantos braços e esteiros que toda esta terra retalham e fazem navegável dumas partes para as outras, ficam os Bijagós livres para com suas embarcações, que são mui ligeiras, poderem correr e saltear e destruir todas estas terras, como fazem; pelo que não têm nenhum remédio senão indo de cá algum socorro de gente que juntamente com as dos mesmos Reis biafares e portugueses que lá andam, em

(²) Deste passo concluimos a data do documento.

navios de remo, pequenos e ligeiros, possam fazer guerra e destruir estes negros e conquistar-lhes suas ilhas, que por todas são dezassete, tão ricas e férteis que, se estiveram em poder dos portugueses, puderam fazer um bom estado e de muita riqueza e proveito para este reino, porque são muito abundantes de toda a sorte de mantimentos, mui frescas por causa dos arvoredos e ribeiras de água; têm muitas palmeiras de que colhem muito vinho e azeite, muitas árvores de espinho em várias partes, e dão todas as sementes que lhes lançarem, muita variedade de gado, abundantes de peixe; têm muito marfim, cera, ferro; nas praias se acha muita quantidade de âmbar, e por o não conhecerem os negros, o torna a levar o mar; têm muita cola, fruta e mercadoria tão estimada não sòmente naquelas partes mas dos turcos e moiros, que afirmam que se podem cada ano levar dali dois navios desta cola para resgate dos cativos, o qual sairá muito mais barato que se for por oiro e prata.

Finalmente, são tais as terras destas ilhas que quase sem as cultivarem, por sua muita fertilidade, sustentam os moradores delas e os fazem tão poderosos que podem fazer a guerra que acima dizemos aos Reis biafares da terra firme, e tem aqui Sua Majestade com que pode satisfazer mui largamente aos que mandar com este socorro conquistar estas ilhas, dando-lhas e repartindo-lhas em capitanias conforme ao costume deste reino; que ficando debaixo de sua coroa não sòmente a acrescentam, mas ficam sendo o amparo de toda a cristandade que assim nelas como pela terra firme se pode fazer, que será muito grande; porque, conforme a disposição que os padres acham por toda aquele costa, não haverá Rei algum dos muitos que por aquelas partes vivem, que com toda sua gente não receba o santo Evangelho.

RELAÇÃO ANUAL, pelo Padre Fernão Guerreiro, S. J., Coimbra, 1931, II (1604-1606), pp. 415-418.

# 55

# RELAÇÃO DA COSTA DA GUINÉ

## (c. 1606)

SUMÁRIO — *Relação das Ilhas de Cabo Verde — Mudança da capital para a vila da Praia — Ofícios eclesiásticos e seus ordenados — Tratos e resgates — Capitania da Serra Leoa.*

RELAÇÃO DA COSTA DE GUINÉ & DAS CAPITANIAS & POUOAÇÕES DE PORTUGUEZES QUE NELLA HÁ; COM OS OFFICIOS DA G[U]ERRA, JUSTIÇA E FAZENDA, E OUTRAS COUSAS PERA NOTICIA DAS DITTAS PARTES.

A costa que chamamos de Guiné na África, começa no Cabo Branco, que estaa em graos (1) [... ...] da banda do norte, e por elle a dentro se diuide a Berberia, da terra dos negros.

Seguese adiante do Cabo Branco, obra de 11 legoas, o golfo de Arg[u]im, de huã ilha deste nome que estaa dentro nelle, na qual temos hũ castello, fabricado em tempo de ElRey D. Afonso o quinto (2) peda conseruaçaõ dos resgates daquellas terras, e a Capitania delle tem hoie o Conde da Touguia, e naõ faço mais particular relaçaõ porque naõ pertençe á jurisdiçaõ do Conselho da Jndia.

---

(1) O Cabo Branco em questão foi descoberto por Nuno Tristão em 1441 e segundo o *Roteiro* de Castilho está em 20º 46' 27" de latitude Norte e 7º 57' 25" de longitude Oeste.

(2) Foi fundado em 1449 por Soeiro Mendes. Nuno Tristão e Gonçalo de Sintra, tendo explorado a costa a Sul do Cabo Branco, fundaram ali a feitoria em 1443.

banda do norte e será de dezasete legoas em comprido e dez doze de largo, e posto que hé mui fragosa tem uales mui

A Capitania do Cabo Verde comprehende a Ilha de S. Thiago com as mais adiacentes, que estaa em 15 graos da frescos, hé de muitos jardins, de frutas despinho e outras da terra, e ortaliças, e abundante de carnes, e muita criaçaõ de cauallos; hé pouoada de muita gente. //

Ho clima hé pouco sadio, principalmente na cidade que se chama da Ribeira Grande, porque passa por ella hũ rio grande que nace duas legoas acima da cidade, e ella fica sobre o mar com hũ porto grande, mas pouquo limpo e seguro dos uentos, e huã fortaleza de bom tamanho, e bastantemente prouida, e fabricada de boas casas de pedra e cal. //

Há na mesma ilha outra pouoaçaõ que se chama a Villa da Praja, a qual tem bom porto e hé lugar mais sadio que a cidade, porque estaa em hũ sitio alto, e lauado dos ares, cercada de duas ribeiras, huã das quais faz na entrada do mar huã grande e formosa baya, com um ilheo na boca que a empara dos uentos do mar, com que fica o porto mais seguro, e por ser tal e ter pouca defençaõ, hé muitas vezes infestado de imigos e assj pouco pouoada. //

E por estas razois se tratou alguãs vezes de mudar a cidade para este sitio e fortificalo, o que [se] se fizesse redundaria em grande a[u]gmento da terra (3).

---

(3) Em 14 de Agosto de 1652 foi decretada a mudança da capital para a vila da Praia, o que sòmente se realizaria em 1769. O Padre Fernão Guerreiro, já escrevia na sua *Relação Anual*, em 1605: «Muitas vezes se tratou de mudarem a cidade para este sítio, o que, se tivera efeito, fora grande bem, porque nem se perderam os navios que continuamente se perdem no porto dela, nem adoecera nem morrera tanta gente.» — Ed. de Coimbra, 1930, I, p. 401. O Padre Baltasar Barreira defendia também a mesma ideia.

A balrauento desta Ilha de Sanctiago ficaõ outras sete ou oito Ilhas, que saõ: a do Mayo, S. Antaõ, a ilha do Sal, Boa Vista, S. Nicolao, S. Vicente, Santa Luzia, e outros Ilheos sem nome, nas quais há muita copia de creaçois de gado, de que se faz muita carne, e tira muita courama, que se nauega pera diuersas partes. //

A Ilha de Mayo hé muito frequentada de Olandezes e de outras naçois septentrionais, por virem a ella carregar de sal, o qual nella produs a natureza em grande quantidade, sem beneficio algũ de arte.

Fiquaõ mais, ao poente da Ilha de Sanctiago, outras duas que saõ: a do Fogo que tambem tem creaçois de gados e muitas vinhas, e a Ilha Braua, que tambem tem gados e algũs moradores que entendẽ nestas creaçois.

O destrito desta Capitania pela costa firme começa no Rio Sanagaa e acaba no rio dos Casses, onde começa a distrito da Serra Leoa. //

Neste destrito da Capitania do Cabo Verde há algũs rios onde por respeito dos resgates que se fazem com os negros da terra firme, se fizeraõ alguãs pouoaçoẽs de portuguezes, as quais atégora naõ tem policia (4) nem modo de governo, nem ainda justiça, mas os que mais podem e tem mais escrauos dominaõ os outros. //

A principal destas pouoaçoẽs hé a do Rio de S. Domingos, que se chama Cachem, a qual Sua Magestade no anno de 605 fez Villa (5), e conçedeo algũs priuilegios exortando os a viuerẽ com policia e justiça, mas os moradores naõ acceitaram isto, e estaõ como aleuantados.

Mais adiante estaa outra pouoaçaõ na boca do Rio Grande, onde se faz muito resgate com os negros da terra,

---

(4) Civilização, organização política.

(5) A carta régia que concede a categoria de Vila a Cacheu é de 15-11-1605.

e deste porto que se chama da Crus se vay a G[u]inala, pouoaçaõ dos negros, onde reside o seu Rey, que hé dos majores e que milhor se trata de todos daquella costa, e dispois que aly foram os Padres da Companhia escreueraõ a S. Magestade que se queria fazer christaõ, como fizeraõ outros Reis vezinhos, com os quais tem continua guerra, os biiagós que viuẽ nas Ilhas adiacentes.

Mais adiante estaa outra boca do mesmo Rio Grande, que se chama Biguba, no qual os portuguezes tem outra pouoaçaõ em que há muitos tangos maos (6) e fazem por ali muitos resgates com os negros da terra, de marfim, ouro, cera e escrauos.

Mais adiante está o Cabo da Verga e o Rio dos Cosses (*sic*) onde arremata esta Capitania e começa a da Serra Leoa.

Reside ordinariamente nesta Capitania hũ capitaõ e gouernador della que S. Magestade costuma prouer em fidalgos, posto que alguãs vezes estiueraõ nella letrados com titolo de corregedores; tem de ordenado os Capitaẽs seiscentos mil reis e dez escrauos e dous homens brancos, pera sua guarda, cada hũ dos brancos com vinte mil reis por anno.

O dito gouernador serue de prouedor da fazenda de S. Magestade, e com este cargo naõ tem ordenado algũ, nem nunca o tiueraõ os prouedores passados. //

Há mais hũ ouuidor, que S. Magestade tem ordenado seja letrado, com 200V reis de salario, cõ o regimento e alçada que tem os corregedores das comarcas deste reino, e tambem serue de prouedor de residuos e capelas.

O juiz dos orfaõs tem ordenado.

Há dois juizes e dois uereadores e hũ procurador do concelho, eleitos em Camara, na forma da ordenaçaõ.

---

(6) Lançados com os negros do sertãõ, no tráfico, vivendo à maneira dos indígenas.

Na Villa da Praya há os mesmos juizes e uereadores e procurador do concelho, eleitos na mesma forma.

Hũ escriuaõ da feitoria, quartos, e uintenas tem de ordenado quarenta e oito mil reis e tres peças de escrauos, forros de direitos. //

O escriuaõ do almoxarifado tem de ordenado por anno doze mil reis.

Almoxarife tem de ordenado seis mil reis.

Alcaide do mar tem de ordenado doze mil reis.

Recebedor tem de ordenado quarenta mil reis e huã peça de escrauo.

Guarda mar tem de ordenado quatro mil reis.

### VILLA DA PRAYA

Nesta Villa há almoxarife, tem de ordenado seis mil reis.

Alcaide de mar da dita Villa, tem de ordenado quatro mil reis.

### ILHA DO FOGO

Nesta Ilha há almoxarife, tem de ordenado seis mil reis.

Na dita Ilha há escriuaõ do almoxarifado, tem outo mil reis de ordenado.

Há mais, na dita Ilha, alcaide de mar, tem de ordenado quatro mil reis.

Fiel do pezo e eleiçaõ da Camara, tẽ de ordenado quatro mil reis.

Meirinho da correiçaõ destas Ilhas, tem de ordenado, cõ seis homens pera o acompanhar, setenta e sinco mil reis, pagos no reçebedor da Chancelaria quando nelle há dinheiro. E quando naõ, na fazenda de S. Magestade.

Escriuaõ da correiçaõ e cançarel, tem doze mil reis, cõ cada hũ dos ditos officios.

Meirinho da serra tem trinta e dois mil reis de ordenado, ss. [a saber]: 16V reis da fazenda de S. Magestade, outo mil reis da Camara da Cidade e outros oito mil reis na Villa da Praja.

Escriuaõ dos orfaõs naõ tem ordenado.

Escriuaõ da Camara, contador e stribuidor andaõ juntos, naõ tẽ ordenado.

Alcaide da Cidade apresenta o gouernador e acceita a Camara, naõ tẽ ordenado.

Alcaide da Villa da Praya, pela mesma maneira.

Alcaide da Ilha do Fogo, pela mesma maneira.

Há na Cidade quatro tabaliaes, naõ tem ordenado.

Na Villa da Praya, hũ tabaliaõ, naõ tem ordenado.

Na Ilha do Fogo, hũ tabaliaõ, naõ tem ordenado.

Na mesma Ilha, escriuaõ dos orfaõs, naõ tem ordenado.

Há na Cidade thesoureiro, prouedor e escriuaõ das fazendas dos defunctos e absentes, e mamposteiro mór dos catiuos, serue em todas as Ilhas e tem dez pcr cento do que poem na arrecedaçaõ e hũ por cento do dinheiro que mãda ao Reino, á custa das mesmas fazendas. //

Prouense estes officios pela Mesa da Consciencia e por tempo limitado.

### OFFICIOS DE GUERRA

Há sargento mór com sincoenta mil reis de ordenado.

Há seis companhias de gente, cada huã com seu capitaõ de infantaria, sem paga.

Há outra companhia de auentureiros, e cada huã com seu alferes e sargento e quatro cabos desquadra.

Há hũ meirinho de cada bandeira e hũ escriuaõ geral de todas ellas, que se chama da matricula, sem ordenado algũ.

Há hũ condestable na fortaleza cõ ordenado de trinta mil reis cada anno, por prouisaõ de S. Magestade.

Há na dita fortaleza tres bombardeiros, tem cada hũ de ordenado cada anno uinte e hũ mil e seis centos reis.

Hũ porteiro da fortaleza, com ordenado do doze mil reis.

Hũ armeiro e serralheiro, com ordenado de dezoito mil reis.

Há seis facheiros que seruẽ desde o Monte do Pescado Alto até á fortaleza, tem cada hũ por anno dezaseis mil reis.

Há hũ bombardeiro na Villa da Praya, tem por anno vinta quatro mil reis.

Há dous bombardeiros mais nos dous baluartes de S. Sebastiaõ, tem cada hũ de ordenado vinta hũ mil & seis centos reis.

Há mais duas bombardas mortas, huã no porto da Cidade, outra em S. Bras, cada huã de ordenado de vinta hũ mil & seis centos reis.

Há na Ilha do Fogo hũ bombardeiro, tem por anno doze mil reis.

### OFFICIOS ECCLESIASTICOS

Há nesta Ilha hũ Bispo que tem por diocesi todo o destrito desta Capitania, e tem de ordenado seis centos mil reis.

Adaiam com quarenta e sinco mil reis de seu ordenado; tem mais vinta quatro mil e sesenta mil reis por seis peças forras (7); tem por anno, sommando tudo, 129V reis.

Há quatro dignidades, ss. [a saber]: chantre, mestre schola, thesoureiro e arcediago do bago, cõ quarenta cinco mil reis cada hũ.

Há doze conesias, cada huã cõ quarenta mil reis de ordenado.

Há hũ cura e coadjutor com trinta mil reis de ordenado cada hũ.

---

(7) Escravos libertos.

Há um subthesoureiro, tem de ordenado quinze mil reis.

Há quatro moços do choro com seis mil reis de ordenado cada hũ.

Há hũ porteiro da maça, cõ quatro mil reis.

Há noue freg[u]esias com seus vigairos: S. Lourenço, Sanctiago, S. Miguel, S. Amaro, S. Catharina, S. João, das quais S. Catharina e Sanctiago tem a trinta cinco mil reis de ordenado, as outras a trinta.

Escriuaõ do Ecclesiastico naõ tem ordenado, prouê[o] o Bispo.

Escriuaõ da Camara do Bispo, naõ tem ordenado, prouê[o] elle tambem. //

Meirinho dos clerigos naõ tem ordenado, prouê[o] o Bispo. //

Escriuaõ da fabrica, prouê[o] o Bispo; tem de ordenado da mesma fabrica sinco mil reis.

Recebedor da fabrica, naõ tem ordenado.

O Seminario tem de sua porçaõ duzentos mil reis, os quais S. Magestade manda dar aos Padres da Companhia que estaõ naquella Ilha.

Há prouisor e Vigairo Geral do Bispo; tem cada hũ sincoẽta mil reis de ordenado.

Há hũ lente de casos de consciencia, cõ quarenta mil reis de ordenado.

Há hũ pregador com quarenta mil reis de ordenado.

Há quatro capellaes, cada hũ cõ doze mil reis de ordenado.

Há outro pregador na Villa da Praya, cõ quarẽta mil reis de ordenado.

Há outro pregador na Ilha do Fogo, tẽ quarẽta mil reis de ordenado.

Há na dita Ilha do Fogo hũ uigairo da jgreja de S. Philipe, matris della, cõ quarenta mil reis de ordenado.

Há nesta igreja hũ beneficiado, cõ vinte quatro mil reis de ordenado.

Há na mesma igreja hũ subthesoureiro que tem de ordenado quatro mil reis em dinheiro, quarenta e outo arrobas de farinha e vinta quatro arrateis.

Em S. Lourenço há hũ beneficiado cõ uinte mil reis de ordenado.

Há na mesma igreja subthesoureiro, que tem quatro mil reis de ordenado, quarenta e outo arrobas de farinha e vinte quatro arrateis. //

Os quais ordenados todos se pagã á custa da fazenda de S. Magestade. E quando há contador se lhe mete por ordinarias nelle.

Os tratos e resgates e mais direitos desta Capitania do Cabo Verde e seu destrito, excepto o Rio de Senagá e trato da Malag[u]eta, foraõ arrendados ultimamente por preço de vinta sete contos de reis cada anno, alem das ordinarias uelhas e trezentos mil reis mais pera huã obra pia, que se daõ ás freiras ingrezas, e com mil reis mais em cada hũ dos dous annos. Doze peças de escrauos cada anno, seis arrobas de sera cada anno, e mil e quinhentos cruzados mais por huã vez, pera o que S. Magestade ordenar, e cõ outras condiçoes contidas no contrato, o qual hoje está remouido por naõ cumprirem os cõtratadores.

SERRA LEOA

Do Cabo da Verga onde o Rio dos Casses (8), começa a Capitania da Serra Leoa, nouamente erigida, de que

(8) Pedro de Sintra descobriu em 1460 o Rio Verde, depois Rio de Case, actualmente entrada dos Rios *Great* e *Little Skarcies*. Vid. *Primeiro Congresso da História da Expansão Portuguesa no Mundo, Descobrimentos*, Lisboa, 1938, II, p. 18: *Descobrimentos marítimos africanos dos portugueses com D. Henrique, D. Afonso V e D. João II*, por A. Fontoura da Costa. — Th. Monod, A. Teixeira da Mota e R. Mauny, *Description de la Côte Occidentale d'Afrique*, par Valentim Fernandes (1506-1510), Bissau, 1951, p. 172, nota (174).

S. Magestade fez mercê a PedrAlures Pereira (*), & acaba no Cabo das Palmas, segundo os limites da sua doaçaõ.

Naõ tem esta Capitania atégora gouerno politico, de officiaes e ministros de justiça, nem de fazenda, nem tam pouquo do ecclesiastico, posto que em algũs dos rios e portos deste destrito há portuguezes que nelle tem seus tratos e resgates, e de pouco tẽpo a esta parte, por mejo dos Padres da Companhia, se fizeraõ alguãs jgrejas de madeira e se baptizou o Rey desta Serra, com algũs seus filhos e parentes, mas hé esta Serra a mais fresca e sadia de toda a costa da Guiné, e produs muita quantidade de aruores despinho e outra de mui boa madeira para a fabrica de naos; produs muitas canas de açucar, sem as cultiuarem, que se se fizesse e ouuesse engenhos pera se beneficiar daria muito; há nella muito algo[dão], pau brazil de tintas, malag[u]eta, arros, miiho, muita sera e marfim, e nesta só prouinçia se dá huã fruta que chamaõ cola, que hé a modo de castanhas, & as aruores mui semelhantes a castanheiros; a fruta se dá em ouriços, posto que tem spinhos, & hé taõ estimada por toda aquella terra de Guiné, que cõ ella se fazem muitos resgates, e se leua por muito proueitosa mercadoria pera a Berberia, & finalmente se resgata muito ouro por todos aquelles Rios, & se tem naquella Costa achado ambar muito fino.

Nesta Capitania tem obrigaçaõ PedrAlures, por rezaõ de sua doaçaõ, de fundar e fabricar dous castellos, dentro em quinze annos, e pouoados de gente, e polos em forma de defensaueis, & ordenar huã pouoaçaõ cõ officiaes de justiça, & ecclesiasticos, como se declara mais largamente na doaçaõ.

BAL — Cód. 51-VIII-25, fls. 119-122 v.

BNL — Cx. 207, doc. 88

---

(*) A doação é de 4 de Março de 1606, o que prova que este documento é de feitura posterior a esta data. A expressão «novamente erigida» indica acontecimento recente.

## 56

## CARTA DO GERAL DA COMPANHIA DE JESUS A EL-REI DE PORTUGAL

(6-2-1607)

SUMÁRIO — *Pede que sejam ouvidas pelo Provincial ou seu Procurador as razões que tem acerca da aceitação do Seminário da Guiné em Lisboa e do Colégio na ilha de Santiago.*

†

Senhor

†

S. C. R. M.

Com toda a humildade, e reuerencia beijo a maõ a V. Magestade polla muyta cõfiãça que mostra á Companhia, porque ainda que somos indignos de tanta mercê, todauia todos estamos dedicados ao seruiço de V. Magestade com todo o gosto, e promptidam. Na que V. Magestade me fez mercê escreuer, me manda que aceite o cargo do Seminario que V. Magestade com tam santo zello da honra de Deus, e deseio da propagaçam da fee catholica em todos seus Reynos, e Estados, tem mandado fazer na sua Cidade de Lisboa, pera se nelle doutrinarem, e criarem moços de Guinè e filhos de algũs Portugueses, que viuem naquellas partes, pera depois poderem ser ministros do Santo Euangelho àquellas naçoẽs, e seus naturaes. //

E que assi mesmo aceite a fundaçam e mercê do Collegio, que V. Magestade quer fundar no Cabo Verde, o que tudo sam mercês muy assinaladas que V. Magestade nos faz. //

Porem porquanto nisto se me offerecem alguãs rezoẽs, que representar a V. Magestade, nam pera se difficultar o cumprimento, e execuçam de seu seruiço, mas pera que a cousa se effeitue com mais gloria de Deus, que sou certo ser em tudo a principal intençam de V. Magestade, peço e espero na clemencia, e benignidade de V. Magestade, que me fará mercê de as querer ouuir ao P. Prouincial de Portugal, ou ao P. Antonio Collaço, Procurador daquella Prouincia, e residente nessa Corte, aos quaes encomendo esta diligencia. Estando porem muj prestes e aparelhado pera o que V. Magestade for seruido resoluer, e me mandar. //

Nosso Senhor felizmente prospere em tudo a V. S. C. R. M. (1) pera bem, e augmento de sua Santa Jgreia, e de todos seus Reynos, e Estados. //

De Roma, 6 de feuereiro 607.

[*Autógrafo*]: S. C. R. M.

D. V. M.

Muy humilde Seruo

Claudio Acquauiua.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1576, fl 354.

(1) Vossa Sacra Cesarea Real Magestade.

## 57

## CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PADRE JOÃO ÁLVARES

(4-3-1607)

SUMÁRIO — *Seminário para a Guiné, Congo e Angola — O problema da escravatura entre os gentios — Pedro Álvares Pereira deseja os Jesuítas nos termos da sua doação.*

†

Pax Christi ettc.

Hũa de V. R. de 10 de Novembro de 605 reçeby nesta Serra Lyoa aos 16 de Janeiro de 607, e cõ ella mui grande consolaçaõ, pola merçê que Deus nos faz de dar a V. R. vida e saude pera bem da nossa prouinçia, e de toda a Companhia; elle seja seruido de lha conseruar, como todos desejamos.

O que V. R. apontou ao P. Colaço que tratasse na Corte, do Seminario pera criar ẽ Lisboa algũs sugeitos deste Guiné, e de Conguo e Angola, me auisaõ do Reyno que pareçeo bem e que estaua quasi conçedido, mas que a Martin Gonçaluez pareçia milhor façerse nas mesmas Conquistas. O que eu entendo hé que negros naõ saõ pera uiuer juntos ẽ cõmunidade, nẽ sós entre brancos, e que será mais façil crialos cá, o qual se pode fazer cõ pouco custo, uiuendo en casa de seus pays ou parentes.

As nouas que V. R. deseja saber desta Serra Lyoa lhe mandey en Agosto do año passado, cõ a descripçaõ dos Reynos desta costa e tambẽ o que toca ao catiueiro destes negros, materia tã chea de duuidas pro utraque parte, que naõ hé

possiuel tomarse outro assento nelle senaõ que ou corra como até aqui, ou de todo se prohiba este trato. Diguo isto porque o ordinario hé venderẽse os negros por culpas que cometẽ, ou elles ou parentes, e naturais seus, o qual hé como ley entre todos e ainda que pode alguãs vezes aconteçer que se vendẽ sẽ culpa ou que a culpa naõ seja dina de catiueiro, naõ hé possiuel aueriguarse isto.

Tambẽ escreui a V. R. alguãs difficuldades pera a conuersaõ, que depois entendj serẽ de pouco ou ninhũ momento.

Pedraluares Pereira pareçe que por saber que eu estaua nestes Reynos da Serra Lyoa, e o que escreui da terra e disposiçaõ dela pera reçeberẽ nossa santa fee, concluyo a sua doaçaõ desta Conquista, e me mandou huã carauela de auiso cõ o tralado dela autentico, e huã carta de mil cariçias e confianças ettc. Mas o que mais estimo hé hum Capitulo que diz assi. //

Muito me tenho alegrado do fruto que V. P. tem feito nessas partes, de que nunca duuidei pola muita virutde que sempre conheçi en V. S. E agora estimo mais a merçê que S. Magestade me fez dessas terras, porque cõ a ajuda de V. P. espero que montẽ ellas mais no seruiço de Deus e de S. Magestade e en meu benefiçio. E aa Companhia pode V. P. ter por çerto que ninguẽ seruirá milhor nẽ será mais largo que eu. E assi ponho tudo nas maõs de V. P. pera que o guie como cousa sua, ettc.

Em outro Capituo diz assj.

A Companhia folgarey que faça collegio nessa pouoaçaõ e eu ajudarey pera isso, e repartirey as terras que forẽ conuenientes pera sua sustetaçaõ. //

V. P. me auise do que conuem que nisso se faça e en que forma se poderá trazer a effeito (o que diz de mỹ naõ quisera escreuer mas filo por enfiar o mais que diz e porque ainda que o naõ estimo por mỹ, que conheço o que se me deue, estimo o pola Companhia, cujo bem e augmento

desejo) e polo que V. R. me escreuer açerca deste ponto. Deus o encaminhe como for maior gloria. Cõ os recados que Pedraluares Pereira me mandou entenderã estes negros que lhe falauamos verdade e entrou nelles nouo feruor pera reçeber nossa santa fee, porque ateegora estauaõ á mira. Queira o Senhor prosperar estes principios pera gloria e honra sua e a V. R. nos guarde por muitos años pera nossa consolaçaõ. //

Desta Serra Lyoa, 4 de Março 607.

†

Baltasar Barreyra

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fls. 64-64 v

## 58

# CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PROVINCIAL DE PORTUGAL

(5-3-1607)

SUMÁRIO — *Colégio da Companhia em Santiago — Morte do Padre Barros na ilha do Fogo — Evangelização da Guiné e Serra Leoa e seus problemas — Doação a Pedro Álvares Pereira — Separação do governo secular e eclesiástico de Cabo Verde — Parecer sobre a escravatura.*

†

Pax Christi

Aos 16 de Janeiro deste año de 607, recebi duas de V. R. de 27 de Julho de 605 e de 28 de Março de 606. Tardou tanto a primeira á outra que desse Reyno me escreuerã, porque primeiro uẽ á Jlha de Cabo uerde (1), e da Jlha a Cacheo, ou ao Ryo Grande, donde nã uẽ nauios a esta Serra Lyoa, senão ẽ Janeiro buscar a cola que antaõ se colhe. Agora querendo Deus, uiraõ desse Reyno ẽ direitura, polo que a diante direi. Aynda nã sabia da morte do Papa Clemente 8.°, sucessaõ de Leaõ 11.° e eleiçaõ de Nosso muy Santo Padre Paulo 5.°, a quẽ o Senhor conserue a uida per muytos años. E assi me consoley grande mente cõ o que V. R. e outros me escreuerã das merçês que Nosso Senhor uay fazendo á Companhia e esperanças que há de uermos çedo canonizado Nosso Beato Padre Ignaçio.

(1) Ilha de Santiago

Tambẽ tiue auiso que se trataua de fundar na Jlha de Santiaguo, ou Cabo uerde, hũ Collegio de 12 da nossa Companhia, cõ hũ conto de renda, pera que daly passaõ uir a estas partes de Guiné, aa conuersaõ dos gentios, e doctrina dos já conuertidos. Eu tenho já declarado ẽ diuersas cartas quã doentia hé a cidade, e o risco que corrẽ os nossos que residirẽ nella, mas assentandose que na Jlha se funde Collegio, sou de pareçer que seja ẽ hũ sitio, que está duas legoas pola terra dentro, o qual se chama S. Dominguos, e hé muy pouoado, por ser sadio, segũdo dizẽ, e muy ameno e fertil. E posto que está afastado da cidade, podẽ os nossos nelle exerçitar seus ministerios, e uir de quãdo ẽ quando á çidade, fazer o mesmo, a caualo, e ẽ tẽpo que naõ aja calma, e tãbẽ estarã liures dos rebates e sobresaltos que tẽ a cidade. E os que ouuerẽ de aprender lá o podẽ fazer.

Já deue saber V. R. como foy o Senhor seruido leuar a milhor uida o P.e Manuel de Barros na Jlha do Foguo, aonde foy sẽ eu o saber; cuido que o seu santo zelo lhe fez força, per ueer a grande neçessidade que padeçiã aquellas almas, de peste spiçialmente, e que o chamou Deos lá pera lhe dar o premio dos trabalhos que per seu amor tinha padeçido. A mĩ me enconbrirã a sua morte mais de año e meo, porque como sabiã o grande amor que lhe tinha, e cousa que fugia dele pera o negoçio que traziamos entre maõs, temerã que a noua da sua morte me causaria algũa doença graue, e não se enganauã, perque pera naõ suçeder assi, foy neçessario ajudarme muyto da oraçaõ, e fazer continuos actos de amor de Deus e cõformidade cõ sua santa uontade.

Tanto que soube da sua ida pera a Jlha, loguo lhe escreui que como uisse a minha se tornasse. E tãbẽ escreui ao Jrmaõ Pedro Fernandez que de Biguba, aonde o tinha deixado, se fosse pera a Jlha de Santiaguo ter cuidado da casa ẽ quanto o Padre nã tornaua, e ajudalo depois de tornar nas cousas de seu ministerio.

Cõ esta ida do Padre ficou tudo desordenado, sẽ auer quẽ me mandase as cartas que me escreuerã desse Reyno, e me proueesse de algũas cousas que me faziaõ muyta falta, espeçialmente de farinha pera ostias e uinho pera as missas, pola qual causa naõ disse missa obra de año e meo mais que aos dominguos e dias santos. O Jrmaõ depois que chegou á Jlha procurou prouerme das cousas que sabia me erã necessarias. E por se perder o nauio que as trazia naõ chegarã cá, mas foy Deus seruido que se saluou a gente. Depois me tornou a mandar outras cousas, que chegarã a saluamento nos nauios da cola, o qual tiue por mercê de Deos, porque tinha grande necessidade delas. Polos mesmos nauios lhe escreuo e mando procuraçaõ pera arrecadar a nossa ordinaria, e ordẽ do que ade fazer se forẽ lá os nossos que V. R. mandar, encõmendandolhe muyto que os leue ao sitio que disse de S. Dominguos. Bẽ uee V. R. que nã conuẽ estar hũ Jrmaõ tanto tempo só, e que hé neçessario ẽ quanto se toma assento sobre o Collegio, ou Residençia, mandar se á Jlha algũ Padre, ou uirse o Jrmaõ pera mĩ. No qual há algũs incõuenientes, hũ dos quais hé auerse de persuadir os da Jlha que os desemparamos de todo, e auerse de arrecadar a nossa ordinaria por pessoa de fora (?) e poderse pôr duuida a se nos pagar, por naõ residirmos na Jlha, onde S. Magestade nos mandou, e outras semelhantes.

Tãbẽ eu sinto muyto auer mais de dous años que me naõ confesso, por nã ter cõ quẽ, e que não fora isto, tenho muyta necessidade de quẽ me ajude nesta obra da conuersaõ, da qual há agora mais esperanças que uiua, polo que aqui direi.

Depois que chagarã a esse Reyno as cartas que escreui desta Serra Lioa, ẽ Feuereiro e Março do año passado, e Pedralures Pereyra recebeo hũa que lhe escreui, e por ella soube como o Rey da Serra Lyoa hé cristaõ e casado na Ley da graça, e o estado ẽ que ficariã as cousas desta terra, fez que se acabasse de concluir o Padraõ da doaçaõ que S. Mages-

tade lhe tinha feito desta Conquista (²), e loguo deo ordẽ, como uiessẽ a estas partes duas carauelas de auiso, hũa das quais chegou aqui o primeiro de Feuereiro cõ cartas que ele e seu primo Francisco Vaz Pinto, do conselho da Jndia e conquistas me escreuerã ẽ Dezẽbro do año passado, e a copia autentica da sua doaçaõ. //

Na carta me fala de mil cariçias, offereçimentos e confianças, pedindome o auise do que deue fazer e mandar etc. Mas o que mais estimo hé a palaura que me dá de fauoreçer a Companhia ẽ tudo o que poder, como V. R. uerá por hũ capitulo da mesma carta, que diz assi: Muito me tenho alegrado do fruito que V. P. tẽ feito nesas partes, do que nũca duuidei, pola muito uirtude que sempre conheci ẽ V. P., e agora estimo mais a merçê que S. Magestade me fez dessas terras, porque cõ a ajuda de V. P. espero que montẽ ellas mais no seruiço de Deus e de S. Magestade, e ẽ meu beneficio. E aa Companhia pode V. P. ter por çerto que ninguẽ seruirá milhor nẽ será mais larguo que eu. //

Em outro capitulo diz assi: A Companhia folgarei que faça Collegio nessa pouoaçaõ, e eu ajudarei pera isso, e repartirei as terças que forẽ cõuenientes pera sustentaçaõ. V. P. me auise do que cõuem que nisto se faça, e ẽ que forma se poderá trazer a effeito. Ateequi hé da sua carta.

Muito me espantei naõ saberẽ lá os nossos destas carauelas que Pedraluares mandou, e nẽ ter por ellas carta algũa de nossa Companhia nẽ de outra pessoa; mas consoleyme cõ saber que chegara lá algũa das uias que escreui; porem a de Pedralures ya aberta no mesmo maço ẽ que yaõ as de V. R. e as mais. Outras escreui depois ẽ Julho e cõ ellas mandei a V. R. (aynda que cõ titulo de P.e Joaõ Aluares) hũa informaçaõ dos Reynos deste Guiné, cõ algũas particularidades

(²) Cfr. o documento de 4 de Março de 1606.

deles. E outra do titulo cõ que se captiuã os negros que leuã destas partes. E porque esta materia hé muy embaraçada, e cheia de duuidas, per utraque parte, naõ pareçe possiuel aueriguarse quais saõ de bõ titulo e quais naõ. O qual diguo, porque o ordinario hé, uenderẽse os negros por culpas que cometẽ ou elles ou parentes, e naturais seus, o qual hé como ley entre todos, e sẽ isto nã se podẽ gouernar bẽ, uista a sua natureza. E aynda que pode acontecer algũas uezes que se uendã sẽ culpa, ou que a culpa naõ pareça digna de catiueiro, pera o qual entre elles basta qualquer, naõ hé possiuel aueriguarse isto. E assi sou de pareçer que se naõ pode tomar assento nesta materia, senaõ que ou deue correr o trato dos escrauos como ateequi, ou prohibirse de todo.

Algũas difficuldades apontei na mesma carta sobre a conuersaõ desta gentilidade, que depois entendi importarẽ pouco ou nada. E tenho muita confiança ẽ o Senhor que agora cõ o fauor de gente, nauios e muniçoẽs, que Pedraluares Pereira quer mandar a este Reyno, lançará nelle nossa santa fee firmes raizes; e creçerá de maneira que se estenda por outros muytos Reynos, dos quais algũs esperã já por mĩ; mas atté uir outro Padre naõ ouso nẽ cõuẽ sayrme daqui. //

Esta Conquista na jurisdiçaõ secular e ecclesiastica fica isenta da Jlha de Cabo Verde (1), e [h]ade ter o Vigairo geral independente de outro Bispado. Eu escreuo a Pedralures Pereira que o deue mandar loguo cõ dous sacerdotes de uida exẽplar, se uierẽ, como espero, ficaremos nós mais liures pera entender nas obras que forẽ de mais gloria de Deus, e bẽ das almas.

A esperiençia me tẽ mostrado que nẽ na Jlha nẽ cá podemos uiuer sẽ escrauos. E assi sou forçado cõprar algũs, mas sou de pareçer, se V. R. o ouuer assi por bẽ, que aos que

(1) Santiago.

cõprarmos limitemos algũs años ẽ que nos siruaõ, e lhe declaremos, que se naquelles años nos seruirẽ bẽ, acabados elles lhe daremos carta de alforria. E que naõ nos seruindo bẽ, ou fazendo o que naõ deuẽ, os uenderemos. Diguo isto, porque fazenda desta maneira, teremos menos rezaõ de escrupulo, e seremos milhor seruidos. E como se uay usando nestas partes os senhores forrarẽ os escrauos que os seruẽ bẽ, nã terã razaõ de dizer, o que algũs escrauos nossos diziaõ ẽ Angola, que nos auiamos de seruir delles atee lhe consumir os ossos, etc.

Pola carta geral entenderá V. R. as cousas que a diuina Bondade tẽ obrado nestas partes, e o estado ẽ que fica o negoçio da conuersaõ. Naõ me estendo mais nesta, porem o tempo hé muy breue, e o que tenho pera escreuer muyto. Ao P.e André Aluares remeto o sobrescrito desta. Porem como o P.e Antonio Mascarenhas acabou o seu triennio, e depois disso nã tiue cartas dessa Prouinçia, naõ sey aynda quẽ lhe sucedeo na Prouinçialidade. Resta pedir a V. R. me lançe de lá sua santa bençaõ, e faça encõmendar nos santos sacrifiçios, e oraçoẽs dos Padres e Jrmãos dessa Prouinçia. //

Desta Serra Lyoa, 5 de Março 607.

†

Baltasar Barreyra

†

[*No endereço*]: Ao P. Antonio Mascarenhas Prouincial da Companhia de Jesu etc. Euora.

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fls. 66-67. — Carta autógrafa

## 59

# CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PROVINCIAL DE PORTUGAL

## (9-3-1607)

SUMÁRIO — *Morte e elogio do Padre Barros — Andanças da missão da Serra Leoa — Fundação de Residência ou Colégio — Comunicação da Doação régia a Álvares Pereira ao rei D. Filipe — Fundação da fortaleza — Baptismo de Reis indígenas — Cerimónias dos enterros pagãos — Luta contra os navios corsários.*

†

Pax Christi

Confio em N. Senhor que já V. R. terá recebido as cartas que o anno passado lhe escreui desta Serra Lyoa em feuereiro, porque doutras que escreui a algũas pessoas de fora, as quays yaõ no mesmo maço, tiue agora re[s]posta por huã carauella que o Senhor Pedraluez Pereira, Gouernador desta conquista, mandou a ella cõ a sua doaçaõ (1). As que agora recebi de V. R. e dessa Prouincia eraõ re[s]postas das que escreui em Biguba, antes de uir a estas partes, algũas das quais auia obra de hũ anno que estauaõ retidas no porto de Balrauento, por naõ uirẽ de laa outros nauios, senaõ os que agora uieraõ ao trato da colla, e tambem por esta causa há pouco que soube da morte do P.e Manoel de Barros, a qual senti tanto quãto era o amor que lhe tinha e quanto a rezaõ pedia, porque era

(1) Vid. documento de 4 de Março de 1606.

filho da Companhia, zelosíssimo da saluaçaõ e bem das almas, incãsauel obreiro da uinha do Senhor. //

Sabendo elle, quãdo eu ainda estaua na Ilha do Cabo-uerde (²), as grãdes necessidades espirituaes da Ilha do Fogo, e os odios e discordias que auia entre os moradores della, assi ecclesiasticos como leigos, desejou muito yr laa remediar aquellas almas; mas eu, porque ui que procedia cõ mais feruor e se ar[r]emessaua a maiores trabalhos do que Guiné sofre, e que ainda o naõ tinha apalpado a terra, temendo que se adoecesse aonde naõ auia medicos nẽ medecinas correria risco sua uida, desuieio desta jornada. Agora uisto o que socedeo, entendo que o chamaua Deus áquella Ilha que se chama do Fogo, pelo que lança de si, pera lhe dar o premio da caridade ardẽtissima cõ que procedia em seu seruiço e bem das almas. N. Padre Geral e V. R. me mãdauaõ agora ordem pera que fizesse profissaõ de 4 uottos, mas Deus quis que a fosse fazer ao ceo na companhia dos bemauenturados; perdeo nelle a Companhia hũ obreiro fidelissimo, e eu hũ grande fundamento das esperanças que nelle tinha da cõuersaõ destas partes, porque cada uez que cuidaua nelle o reconhecia, em minha comparaçaõ, como hũ gigante a par de hũ menino; mas por outra parte naõ cuido que o perdemos, senaõ que ganhamos nelle hũ grande intercessor que está rogãdo a Deus prospere esta obra, em que elle deixou fundados tantos licerces, porque depois de sua morte me tem o Senhor feito sinaladas mercês nestas partes, e alumiado muito esta gentilidade nas cousas de nossa santa fee.

Nas derradeiras cartas que desta Serra Lyoa escreui disse que ya deuagar no negocio da conuersaõ, cõtentandome cõ cõseruar os jaa conuertidos, porque estaua esperando re[s]-posta de N. Padre Geral e de V. R. sobre esta missaõ ou resi-

(²) Ilha de Santiago.

dencia, se auia de ser ad tempus se permanentemente, temendome que se naõ ouuessemos assento ficariaõ estas ouelhinhas desemparadas e sem o pasto da doutrina cõ que foraõ criadas. Porque ainda que nesta terra há algũs Portugueses, *omnes quaerunt quae sua sunt, nõ quae Jesu Christi;* mas por mais que quis desimular cõ os que pediaõ o santo baptismo e dilatarlho atee ter recado de meus Superiores, naõ pude deixar de baptizar algũs filhos, netos e jrmaõs destes Reis, cõ outras cincoenta ou sessenta pessoas, que mo pediraõ cõ instancia; mas agora pela bõdade diuina uejo as cousas postas pera se fazer hũa grande conuersaõ e se dilatar nossa santa fee polos Reinos e sertã deste Guiné, aonde nũca chegou a luz e boa noua do Euãgelho. //

Porque por huã parte as cartas de nosso P. Geral e de V. R. e outros de nossa Companhia, me daõ esperãças de uirẽ mais obreiros, e se fundar nestas partes naõ somente Residencia mas Collegio, donde pelo tempo sayaõ a cultiuar esta uinha do Senhor. E por outra uejo já o que tanto desejaua e era, como muitas uezes apontei, auer nestas partes potẽncia e braço forte, assi pera defender os christaõs de quem os quisesse perturbar, como pera os obrigar a uiuer conforme a nossa Santa Ley; isto digo porque no principio de feuereiro chegou desse Reyno a este da Serra Lyoa huã carauella de auiso, mãdada pelo Senhor Pedralues Pereira, a quem Sua Magestade tem feito mercê desta conquista, naõ mais que a me trazer a sua doaçaõ e huã carta em que declara que como tiuer re[s]posta minha hade mandar logo nauios, gente e monições pera huã fortaleza e pouoaçaõ que ordena se faça na Serra Lyoa, o qual acabou de desenganar estes Reis e seus vassalos, que Deus punha os olhos nesta terra, e queria comprirlhe os desejos que tinhaõ de a uer pouoada e frequentada de Portugueses.

Ao tempo que esta carauella chegou estaua eu da outra banda do mar, em outro Reino pera me poder mais facilmente comunicar cõ os nauios que uieraõ á colla e responder

por elles ás cartas que me trouxeraõ; comuniquei logo a carta e doaçaõ a Bertolameu André, que agora serue de capitaõ e ouuidor geral desta conquista, e embarcandonos logo cõ todos os Portugueses que estauaõ no seu porto, passamos a este Reino da Serra Lyoa, ao porto que chamaõ de S. Miguel, aonde tenho o assẽto ordinario. Mandamos logo pedir a Dom Phelipe de Leaõ que quisese uerse cõnosco pera lhe darmos hũ recado que tinha de Sua Magestade pera elle: veio logo por estar perto, muito acompanhado a seu modo, cõ aparato Real. Foi recebido dos Portugueses e Capitaõ cõ a solemnidade possiuel e depois de recolhidos na Igreja cõ seus Jrmaõs e outros Fidalgos principaes, dita a ledainha de N. Senhora e a doutrina christã, como hé costume, o Capitaõ e eu lhe declaramos o gosto que Sua Magestade tiuera cõ a noua do seu baptismo e casamento na ley da graça, e do nome que alcãçara de Irmaõ seu, e que por estar sempre mui ocupado no gouerno de seus Reinos, o encomẽdara a hũ Senhor principal do seu principal conselho, e que em seu nome o prouesse de gente, armas, e outras cousas necessarias pera elle e os seus uiuerẽ quietos e pera se fazer huã fortaleza na Serra, aonde os Portugueses a todo tempo podesẽ acodirlhe, se alguẽ os quisesse molestar; cõ outras cousas semelhãtes. //

E que aquella carauella naõ uinha a outra cousa senaõ a trazer este recado, e tornar logo cõ a re[s]posta delle, pera se trazerem as cousas sobreditas e as que fossem de seu gosto; todo o qual elle e os seus estimaraõ muito e celebraraõ cõ a maior festa que ategora ui nesta terra. //

O sitio parece que o fez a natureza pera o fim que se pretende, porque pode facilmente defender aos cosairos a aguada que ali uinhaõ fazer, e a entrada nos portos da Serra. Está na ponta della, no cabo de huã planice mui grande, fertil e amena, no meio de duas ribeiras, donde facilmente se pode trazer toda a agua que quiserem. Já nelle se uaõ fazendo casas para se recolherem os que uierẽ desse Reino e de outras partes,

que se espera seraõ muitos pelas boas comodidades da terra, especialmente por ser sadia e de bons ares. //

O Senhor Gouernador me escreueo que queria fundar aly hũ Collegio e mostra tanta uontade de fauorecer as cousas de nossa Companhia, que naõ se pode mais desejar, o qual me obriga a declarar por obra os desejos que a Companhia tem de que eu e os mais que mãdar a estas partes, o siruamos e tenhamos em conta de pay. Com isto acabou esta gẽte de entender que eraõ uerdadeiras as esperanças que antes lhe dauamos, o Capitaõ e eu, da proteiçaõ e emparo que auiamos de ter em Sua Magestade e nos Portugueses seus uassalos, se recebessem nossa santa fee, porque ategora parece que estauaõ á mira, esperando alguã proua disto. E assi começaram os mais nobres a falar de outra maneira e a manifestar mais claramente os desejos que tinhaõ de receber o santo baptismo. //

Fatema, Rey dos mais principaes destas partes, a quem outros Reis reconhecem e pagaõ pareas, o[u]uindo a noua deste recado ueio logo por mar cõ grãde acompanhamento uisitarnos, o qual nẽ algũ de seus antecessores tinhaõ feito depois que a estes Reinos uem Portugueses; trateilhe das cousas de nossa santa fee e engano da sua e idolos; mostrou que ficaua satisfeito e cõ os mesmos desejos que já antes tinha declarado de se sogeitar ao jugo de Christo. Só entendi que lhe fazia alguã dificuldade o deixar as molheres que tem, que segũdo dizem seraõ oitocentas; confio no poder e misericordia de Deus que hade quebrar estas cadeas e romper estas ataduras, como fez a Tora, o mais antigo Rei dos Manes, que cõquistara estas terras, e tido de todos por oraculo, por ser de grãde cabeça e conselho.

O anno passado escreui que estando este Rey pera se baptizar, hũ homem dos que uieraõ á colla lhe persuadio que se detiuesse algũs dias, porque logo auia de tornar e lhe traria uestidos ricos e vinho de Portugal e outras cousas pera a festa do seu baptismo; e porque depois naõ pode tornar, por cousas

que lhe socederaõ, tomamos ocasiaõ da uinda da carauella e recado que trazia pera lhe persuadir que naõ esperasse mais, offerecendosse Bertolameu André, nosso Capitaõ, a lhe dar uestido e fazer a festa cõforme á sua pessoa. Este recado lhe leuou hũ filho do mesmo Capitaõ, indo por mar ao seu Reino, porque todas estas terras se comonicaõ por esteiros e rios, que a retalham toda. //

Allegrousse muito e teue por grande mercê de Deus offerecerselhe tam boa oportunidade pera poer em execuçaõ o que tanto desejaua, e sinalado o dia do baptismo, foise dispondo pera elle cõforme ao que antes, em praticas e pregaçoẽs, me tinha ouuido em diuersos tempos que estiue deuagar no seu Reino. Mas porque o diabo, cujo menistro este Rei fora muitos annos, e tido polo que mais sabia de suas ceremonias e sacrificios, entendeo que der[r]ubada esta colunna auia de cair grãde parte da idolatria destas partes, porque o auiaõ de seguir muitos, detreminou empedirlhe o comprimento da palaura que tinha dado, parte pelos seus, aos quaes persuadio que se ora se fizese christaõ ficauaõ sem as forças de sua proteiçaõ e sacrificios que antes tinhaõ, pelos quaes eraõ temidos de seus uezinhos, parte por algũs Reis que o ameaçauaõ cõ guerra; mas como por esta uia naõ pode acabar nada, tentou outra pera mais proua de sua fortaleza e cõstãcia. //

E foi que estãdo já pera se embarcar e uir ao porto õde estauamos o Capitaõ e eu, e outros muitos Portugueses, pera se baptizar aly, por auer mais comodidade pera isso, e tendose ajuntado pera isso algũs filhos seus e grande numero de vassalos, chegou auiso que outro Rey uinha cõ guerra contra elle e auia de dar aquella noite nas suas terras; procuraraõ os seus persuadirlhe que dilatase o baptismo, mas elle naõ quis que lhe falassem mais nisso, entẽdendo que era inuençaõ do demonio pera o desuiar de seu bom proposito, e cõfiando em Deus que sem elle os seus defenderiaõ os portos que o enemigo

cometesse, deixou naõ mais que corenta ou cincoenta dos seus pera o acompanharẽ, e mandou os mais aos lugares em que se dezia auiaõ de dar os da parte contraria: foi recebido do Capitaõ e Portugueses cõ alguã artelheria e instromentos de festa e grandes parabens e abraços meus: aparelhouse logo a Igreja e altar como cõuinha, e uestido elle á portuguesa, cõforme a calidade de sua pessoa( nos quaes trajos parecia tam bem que a todos nos alegrou) foi trazido á Igreja com grande acompanhamento e festa, disparouse ao tempo que o baptizei toda a artelheria e tocaraõse diuersos instrumentos da sua parte e da nossa, cõ grãde aluoroço e alegria de todos, ao qual ajuntaraõ depois grãdes bailes e escaramuças: chamasse Dom Pedralues Pereira, o qual nome lhe pus por ser o primeiro Rei desta conquista que baptizei depois da posse della; baptizei tambẽ cõ elle, pera solemnizar mais este acto, outras oito pessoas, e casei quatro casaes na ley da graça. E já antes tinha feito o mesmo a outros: naõ no casei a elle porque a molher que auia de receber, estaua gouernãdo outras terras, as mais importantes do seu Reino, e por se dizer que os enemigos auiaõ de dar nella dilatou a uinda; faloei querendo Deus passada a Pascoa (3), porque o baptismo foi feito o derradeiro domingo antes da coresma (4); importa fazelo V. R. encomẽdar a Deus mui particularmente, porque delle em grande parte depẽde a cõuersaõ da gẽte mais grada destas partes.

Outros Reis que estaõ longe daqui, pelo que ouuem de nossa santa fee mostraõ grãdes desejos de se fazerem christaõs; mas como sou soo estou esperando Padres pera deixar cõ estas nouas prantas, e por naõ saber se uiraõ Padres escreuo

---

(3) Em 1607 a Páscoa caiu em 15 de Abril.

(4) Em 1607 o Domingo da Quinquagésima (derradeiro antes da Quaresma), caiu em 25 de Fevereiro.

ao senhor gouernador (5) que cõ a primeira gente mande o Vigairo geral desta conquista, que como me diz na sua naõ tem subordinaçaõ alguã ao Bispo do Cabo Verde ou a outro Prelado, apontandolhe alguãs partes (6) que deue ter, e que traga cõsigo dous Sacerdotes de uida exemplar. Vindo os nossos ou estes Sacerdotes, ficarei liure pera yr a estes e a outros Reinos onde o Senhor for seruido, abrir porta á conuersaõ. //

Hũ irmaõ delRey Dom Phelipe, senhor de vassalos e que tem muito bom entẽdimento, me tem importunado muito que o baptize. Eu o fui dilatando pola causa que já disse, mas detremino agora, como o tempo me der lugar, yr a suas terras e estar lá algũ tempo na sua aldea principal, que está na faldra desta Serra, e naõ uir de laa sem fazer Igreja e o baptizar a elle e a outra muita gẽte que me está esperando pera isso, aos quaes hũ Portugues que aly tem sua casa os ensina todos os dias a doutrina christã e os uai desuiãdo da adoraçaõ dos seus idolos e metendo os na obseruãcia dos mãdamentos de Deos e de algũs da Igreja, que ainda naõ são obrigados [a] guardar.

A hũ gentio destes socediaõ cada año mal ás semẽteiras que fazia, emcomendandoas elle muito a huã china (7) sua e offerecendolhe muitas cousas conforme ao seu costume: cõselhoulhe aquelle Portugues que desfizesse aquelle ydolo, que Deos lhe daria o fruito que desejaua; aceitou o conselho, desfez a china, e feita sua semẽteira acodio cõ tanto ar[r]oz que se naõ fartaua de dar graças a nosso Senhor e apregoar

---

(5) D. Pedro Álvares Pereira. Cfr. documento de 4 de Março de 1606.

(6) Qualidades, dotes.

(7) Espécie de templo, em forma de guarda-sol e coberto de palha, em que oferecem sacrifícios aos espíritos diabólicos, para conseguirem seus desejos. O próprio ídolo.

que as chinas em que elle cria e confiaua naõ podiaõ nada e que o Deos dos christaõs era o uerdadeiro e a quẽ deuiaõ todos acodir em suas necessidades.

A huã molher de hũ fidalgo que ya trabalhar na sua semẽteira como quá costumaõ todas, por mais nobres que sejaõ, disse hũ Portugues que os christaõs naõ trabalhauaõ aquelle dia, que era domingo; naõ deixou ella de yr por diãte em seu seruiço, mas socedeo que lhe deu hũ pao no olho e faltou [pou]co pera o perder, o qual ella atribuio ao pouco caso que fizera do que o christaõ dissera. E assi se persuadio que como o christaõ dezia que era dia santo, ella e a outra gẽte deixauaõ o trabalho em que estauaõ ocupados, ao qual ajudou muito outro caso semelhante que acõteceo a outra pessoa da mesma aldea.

Deu estes annos passados nesta terra huãs doenças de fluxo de sangue, cõ grandes dores e febres ardentissimas, que cõsumiaõ os enfermos em poucos dias. Era cousa lastimosa uer a gente que morria e ouuir os prantos que em todas as aldeas se faziaõ; adoeceraõ tambem do mesmo mal muitos christaõs, mas foi o Senhor seruido que nenhũ morresse, o qual naõ deu pouca materia de louuar a Deos e crer que a uida e saude estaua em sua maõ //

Estando já desconfiada huã menina christã, filha delRey Dom Phelipe e dandolhe hũ acidente que julgaraõ ser mortal, uieraõ correndo e chorando pedirme huã uella pera lhe meter na maõ; deilha e mandeilhe algũs remedios, cõ que foi o Senhor seruido que logo se achou milhor e a melhoria foi conualecendo de todo; o mesmo aconteceo a outros, especialmente ao filho morgado (8) do mesmo Rei, o qual estimei muito por ser o mais antigo dos que crio[u] (?) aqui e moço de muitas esperanças; causauaõ me estes gentios muita deua-

(8) O filho primogénito e herdeiro.

caõ. que por terẽ uisto aos christaõs que metem na maõ a uella aos que estaõ pera morrer, faziaõ o mesmo aos seus. //

Algũs negros christaõs naturaes desta terra, que tornaraõ a ella da Ilha do Cabouerde (2), onde foraõ baptizados, cõ o trato dos gentios uieraõ a tanto esquecimento das obrigaçoẽs de nossa santa fee, que tinhaõ chinas (7), ou consentiaõ que as tiuessẽ seus escrauos, e tratauaõ cõ ellas e lhe encomẽdauaõ suas cousas, como fazem os gentios, e ajuntauaõ todo o ouro e outras cousas que quá estimaõ, pera as enterrar cõ elles, como quá costumaõ; foi o Senhor seruido que cõ a cõtinuaçaõ das pregaçoẽs, doctrinas e praticas, foraõ abrindo os olhos e conhecendo o engano do diabo, e se reduziraõ bem, seguindo em tudo o que eu lhe dezia; huã destas, que era já mui uelha, me mãdou chamar por se achar fraca e enferma; e antes de se cõfessar dispos do que tinha, em que entraua tambem o ouro que tinha guardado pera seu enterramento e alguãs escrauas, e ordenou que toda sua fazenda se gastasse em cousas pera a Igreja daquella pouoaçaõ e outras obras pias; depois enterreia conforme ao nosso costume, acompanhãdo a todos os christaõs, de que toda a pouoaçaõ ficou muito edificada, porque nũqua tinha uisto aquillo. E marauilhados de naõ fazerẽ por ella os prantos que por elles costumaõ fazer, os quaes cõ mor rezaõ lhe podẽ chamar festas, porque cõforme a calidade da pessoa que morre, assi cõcorre a gẽte de diuersas partes, mais por ceremonia e por comer e beber, que por chorar. //

Enterraõ nos em huã coua a modo de aboboda, e sobre ella lhe armaõ huã casa a modo de ermida, aonde uaõ falar cõ o defunto e emcomendarlhe suas cousas; assentaõ o corpo em seu assento, e se hé alguã pessoa nobre mataõlhe escrauos e escrauas, pera que os uaõ seruir a outra uida. E poẽlhe ao redor em seus balayos (9) o ouro que tinhaõ guardado pera

(9) Cestos tecidos de palha especial, com tampa e sem asa.

seu enterramento, no qual poẽ grande cuidado, porque lhe mete o diabo em cabeça que tudo aquillo haõ de achar na outra uida; morrendo huã Rainha que tinha gouernado muito tempo e matara muitos uassalos por leues culpas, foi enterrada da maneira que disse, mas naõ lhe quiseraõ matar mais que huã moça, que lhe poseraõ debaixo dos pees; a rezaõ dauaõ porque laa acharia os que tinha mãdado matar em sua uida que a seruiriaõ; hũ Portugues que se achou a este enterramento, disse que uira enterrar cõ ella muito ouro, allem de outras cousas, mas nũqua se atreueo a o yr desenterrar, porque auia medo de o sentirẽ os negros e se lhe seguir disso a morte. //

Esta hé a causa porque auendo nestas terras muito ouro que uem dos Çousos e Reino do Concho, hé pouco o que resgataõ os portugueses, o qual naõ hé assi na costa que se uai continuando desta Serra Lyoa por diante, porque os estrangeiros que aly trataõ e tem suas grangearias no mar, resgataõ muita cantidade delle e marfim, e outras cousas da terra; teraõ passado por aqui a este trato pouco menos de trinta nauios de Olandeses e Franceses, e estes saõ os que de caminho roubaõ os nauios dos Portugueses que uẽ a estas partes e nauegaõ neste mar; os quaes dizem que este anno passaõ de vinte. E o que pior hé, que algũs por se naõ saber isto deitaõ a gẽte ao mar, que hé cousa lastimosa. //

O Capitaõ Bertolameu André procurou muito auer ás maõs hũ pataxo de Franceses, que tinhaõ auia pouco roubado dous nauios que uinhaõ da Ilha do Cabouerde (²), mas naõ lhe foi premetido pola gẽte da terra, por respeitos particulares. Outro ueio de Olandeses ao seu porto, deu nelle cõ sua gẽte e algũs Portugueses, e mortos quasi todos os Olandeses, por naõ poderem usar da artelharia e mais armas, que os nossos lhe tomaraõ, logo indo laa cõ titulo de lhe uẽder marfim e outras cousas, foi rendido sem perigar nenhũ dos cometedores: ficaraõ cõ uida tres somente e hũ menino; destes hũ só era

baptizado e catolico, que de Emurs (?) tinha ydo á Olanda; os outros dous depois de ouuirẽ as cousas de nossa santa fee, fizeraõ muita instãcia polo baptismo; dilateilho todo o tempo que me pareceo necessario pera proua de seus desejos, depois baptizei o menino e hũ mancebo de mui bõ natural e entendimento que uinha por Capitaõ, o 3.º dilatei té o dia em que baptizei; ora procedem todos bem, e estaõ tam contentes cõ a sorte do baptismo, que a todos nos cõsolaõ.

Deixo outras cousas que o Senhor tem obrado nestas partes, a frequencia aos sacramentos da confissaõ e comunhaõ, os odios e discordias que se tem remedeado, e os castigos que Deos tem dado a algũs Portugueses por escandalizarẽ cõ seu mao exemplo esta noua cristandade; porque se partẽ os nauios de madrugada e foi necessario deixar estes dias a escritura por cõfessar os que uaõ nelles. //

Da Serra Lyoa, 9 de Março de 607.

Baltasar Barreyra

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fls. 68-72 v.

# 60

## CARTA DE MANGALÍ REI DE BISEGE A EL-REI DE PORTUGAL

(20-4-1607)

SUMÁRIO — *Pede socorro militar contra os Bijagós, prometendo fazer-se cristão e vassalo do Rei de Portugal.*

A ti, poderoso Rej de Portugal. Eu o Rej de Bisege e por nome da terra Mangalí, saude te enuio. Do conhecimento que tenho dos teus brancos, em especial de Sebastiaõ Fernandez Caçaõ, que hé o que sempre esta minha terra fauoreceo cõ me pôr brancos nella que me sostentaraõ e agora há mujto poucos dias me tirou a mór parte delles, cõ medo que os Bijagós lhos catiuassem ou matassem, por andarẽ oje mais aleuantados que nũca, e me tem destruido a maior parte della e me tem posto em tamanho aperto que larguej minha uiuenda e me meti pelo matto, onde ando atimorizado de me leuarem a mim e a meus filhos; e se naõ foraõ tres ou quatro capitaẽs meus, que tenho repartidos em portos de minhas terras, já naõ tiuera nada, sendo tam poderoso como os mais uezinhos Rejs. //

Sebastiaõ Fernandez Caçaõ me mandou dizer que naõ tivesse chinas nas minhas terras e me fizesse christaõ, pois o Rej de Bigobá e o de Guinéla (*sic*) se faziaõ tambem, pois era tam bom como elles e que em Guinala estauaõ dous Padres da Companhia de Jesu, que naõ uinhaõ buscar dinheiro, senaõ a ensinar a fee de hũ soo Deus e morrer por ella. E eu como a minha gente que lá uai cada dia me uẽ contar e dizer que aquelles homẽs saõ filhos de Deus, ajuntei minha gente e falei cõ elles, que hera o que deziaõ acerca de serem christaõs.

E todos disseraõ que naõ tinhaõ que falar, senaõ que parecia que Deus queria assi. E os mayores fidalgos de minha terra tomaraõ logo as chinas e mas entregarõ e se pos ley que naõ ouuesse mais a dita erronia nẽ nenhuã outra e todos fossemos christaõs. //

E logo mandej dizer a Sebastiaõ Fernandez Caçaõ me mandasse hũ nauio, que eu mesmo em pessoa queria yr a Guinéla (*sic*), o que nũca fez nenhũ meu antecessor, soo a fim de me fazer christam; respondeome Sebastiaõ Fernandez Caçaõ que hũ daquelles Padres ya a Portugal cõ cartas dos Reis de Bigobá e Guinala. E eu lhe roguei mandasse esta cõ ellas pera tambem de minha parte te pedir ajas por bem de nos socorrer contra estes Bijagós, porque quietos nós poderemos milhor ser christaõs e os Padres cõ mais seguridade sua e nossa enssinarnos a doutrina christã. E sendo assi terás em mim hũ mujto pequeno uassalo, pera o que já desejo seruirte. E porque tenho dito tudo o mais que podia dizerte, cesso, esperando pelo socorro de hũ tam grande Rej como tu és. //

Neste meu Rejno de Bisege, a 20 d'Abril de 607. //

O Rej de Bisege Mangalí

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fls. 78 v.-79.

## 61

# CARTA DE SEBASTIÃO FERNANDES CAÇÃO A EL-REI D. FILIPE II

## (20-4-1607)

SUMÁRIO — *Pede a el-Rei que atenda os pedidos de socorro dos Reis da Serra Leoa contra os Bijagós, para bem da sua conversão ao Cristianismo e conservarem seus estados.*

[Senhor]

Acrecentaõ as mercês de V. Real Magestade animo a quem, posto que o naõ tem pequeno pera fazer seruiços, que por cousa pouca tenho soo huã uida e tiuera em mercê do Senhor naõ faltarem muitas pera todas empregar cõ muita fee e lealdade em seruiço de V. Magestade e de essa Real Coroa, como sempre desejei, e naõ só agora, mas em tempo [do] christianissimo e inuictissimo Rej Dom Philipe, pay de V. Magestade, que Deus tem, por cujo mandado uim a este Guiné, gastando em seruiço seu dous annos, depois de o ter feito outros mais; confio e tenho muito sertas esperanças, que por este que se offerece dos Bijagós e outros que se offerecerem, porá V. Magestade em mim os olhos fauorecendo estes desejos tam antigos. E cõ este fauor que na ocasiaõ presente peço, será V. Magestade de mim seruido já cõ obras. //

V. Magestade me auisa na sua, escrita a 12 de Agosto de 606 (1), informe do que for necessario pera seu seruiço; foi auiso este em que interessa muito o Rej de Bigubá e outros

(1) Documento que desconhecemos.

de nouo escrevẽ a V. Magestade pedindolhe os fauoreça contra os Bijagós (2), que tudo uaõ acabando, assi pera bem de serẽ christaõs, como pera serem conseruados em seus Rejnos. A mim me parece ser cousa de muita importancia acodirlhes V. Magestade com breuidade, porque naõ sendo assi corre muito risco faltarlhes o principal, e que a catholica pessoa de V. Magestade tanto deseja, como hé ser esta gentilidade catechizada para effeito de receberem nossa santa fee, cousa que estes Reis cõ muita instancia pedẽ, e assi o requereraõ aos Padres da Companhia, que V. Magestade tem mandado a estas partes, o que elles lhe naõ querem conceder pelo aperto em que estaõ. E ainda que lhes parece permetir Deus estas necessidades pera que hũ bem tam grande fique, cõ tudo importa pera o ficar mais, o fauor de V. Magestade. Este fico esperando. //

E porque o Padre da Companhia que vaj á instancia destes Reis, dará a V. Magestade mais larga relaçaõ, como quem sabe das cousas destes Rejnos e do que importa ao seruiço de Deus e de V. Magestade; nos apontamentos informo a V. Magestade (3) do que me manda, cuja real pessoa o Senhor guarde pera augmento da cristandade. //

De Guinela (*sic*), 20 d'Abril de 1607. //

Sebastiaõ Fernandez Caçaõ.

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fls. 80-80 v.

(2) Cfr. documentos de 20 e 24 de Abril de 1607.

(3) Cfr. documento seguinte, a que damos a data deste.

## 62

# CARTA DE SEBASTIÃO FERNANDES CAÇÃO A EL-REI D. FILIPE II

(20-4-1607)

SUMÁRIO — *Reis que pedem socorro ao Rei de Portugal contra os Bijagós e que desejam fazer-se cristãos — Conquista das Ilhas dos Bijagós — Oferta de uma botija de cola e importância económica deste produto.*

Primeiramente, para o bom sucesso da cristandade nestas partes, no que toca ao espiritual hé de muita conssolaçaõ para todos a [e]lleiçaõ que V. Magestade tem feito dos Padres da Companhia de Jesv, por serem Religiosos de grande virtude e exemplo, que hé o que mais rende e affeiçoa esta gentilidade a nossa santa fee. E muito mais uendo que naõ aceitaõ nada do que se lhe oferece.

Os Reys que depois da uinda dos Padres neste março de 607, se querem fazer christaõs saõ dous, primeiramente o de Guinela (1), o outro hé o Rej de Bisege; o de Bigubá estiuera christaõ, porem naõ o estar foi por naõ ter ocasiaõ, que bem o deseja.

O Rej de Bigubá, a quem V. Magestade respondeo a huã sua (2), tem quatro rejnos debaixo de seu poder.

O Rej de Guinella (1) tem sette Rejs de barrette debaixo de seu dominio.

---

(1) Este vocábulo encontra-se mais geralmente grafado: Guinala ou Guinalá.

(2) Documento que desconhecemos.

O Rej de Bisege tem cinco rejnos de seu dominio; estes Rejs confinaõ suas terras huãs cõ outras, e o que as deuide saõ tres Ryos que das ylhas dos Bijagós entraõ por estes tres Rejnos acima. E destes Rejnos saem muitos braços e esteiros por onde ficaõ os ditos Rejnos tam sogeitos a estes Bijagós, que cõ suas embarcaçoẽs, por serem ligeiras, entraõ por onde querem e de noite fazem seus assaltos, e hé esta naçaõ tam cruel, que pera segurarem sua presa escolhem pera isso tempo mais acomodado, que hé alta noite, quando estaõ mais repousados, pera o que tem suas espias, e sendo por ellas auisados, entraõ pondo fogo nas aldeas, matando os que saem das casas, se resistem, finalmente ou mortos ou uiuos naõ escapaõ.

Naõ deixe V. Magestade de dar socorro a estes Reis por lhe parecer cousa de pouca importancia, porque ElRej D. Ioaõ 3.º fez mercê das Ilhas dos Bijagós ao Jffãte Dom Luis (3), e fazendo pera as conquistas huã grossa armada, uindo pola Ilha de S. Thiago do Cabouerde, onde se proueo de mais gente, por ser custumada a mais má uida, e chegando ás ditas Ilhas formaraõ campo e metendosse polos matos cõ cubiça de captiuar, deraõ sobre elles, e por lhe faltar experiencia mataraõ a todos e por esta causa naõ foraõ conquistadas. Per onde pondo V. Magestade agora os olhos nisto, e no pouco que hade custar, porque os Reis que se querem fazer christaõs daõ os seus vassalos, ficará tudo conquistado e as Ilhas pera V. Magestade ou pera quem for seruido.

Saõ estas Ilhas 17, muito abundantes de varios mantimentos, frescas por causa dos aruoredos e ribeiras de agoas, e pela terra dentro muita uariedade de gado; nas praias se acha (4) os mais dos annos muito ambar e por estes gẽtios o

---

(3) Cfr. *Monumenta Missionaria Africana*, II série, vol. II, pp. 226 e 263.

(4) No original: achaõ.

naõ conhecerẽ o torna a leuar o mar; saõ finalmente taes que os prop[r]ios gentios sem as cultiuarem se sustentaõ, por causa da fertilidade.

Sendo V. Magestade seruido e auendo por bem mandar este socorro, uindo em nauios possantes e bem artelhados, pode uir por Cabouerde e Angra de Bezeguiche, e correndo a costa até o Cabo Roxo, onde de outubro por diante estaõ nauios de franceses, framengos, olandeses, carregados de ferro e outras mercadorias, naõ deixando de fazer as presas que podem, pelo que uindo por esta uia o socorro, alimpará a costa e será de proueito pera a real fazenda de V. Magestade, que saõ nauios de muita importancia.

O Padre Pedro Fernandez da Companhia de Jesv leua huã botija (5) de colla, que por yr mais conseruada uai em botija (5), a qual hé huã fruita de tanta estima pera toda a mourama de Cos[n]tantinopla e Mar[r]ocos, que a uem buscar por terra e ual muito dinheiro entre elles, e tem tanta fee o Mouro e Turco nesta fruta, que quando uaõ á guerra comem o poo dela, porque fresca e naõ achaõ e tem pera si que lhes dá tanto animo que ymaginaõ lhes naõ pode uir mal. E hé tanto assi que depois de se saudarem pola manhã dizem, se tu comeste colla bafeja me por que oje naõ tenha mal. E visto ser isto assi, pareceo me que informandosse V. Magestade dos Embaixadores de Berberia, pode mandar cada hũ anno dous nauios desta fruita a Berberia pera resgate dos catiuos, que será muito mais barato e facil o resgatte, e naõ será necessario leuar ouro nẽ pratta pera este effeito.

Sebastiaõ Fernandez Caçaõ.

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fls. 80 v.-81 v.

NOTA — Não está datado o documento, mas é, de toda a certeza, de 20-4-1607.

---

(5) No original: botiga.

## 63

# CARTA DE SEBASTIÃO FERNANDES CAÇÃO A EL-REI D. FILIPE II

(20-4-1607)

SUMÁRIO — *Propõe a construção de uma fortaleza em Cacheu para defesa do trato e dos habitantes contra os Bijagós e os piratas — Perspectivas materiais e espirituais.*

Senhor

Diz o Capitaõ Sebastiaõ Fernandez Casaõ (1), caualeiro do abito de Christo, rezidente nesta corte, que elle serue a V. Magestade há mais de 40 annos, assistindo em os Rios de Cabo Verde, e pela muita experiençia que tem das ditas partes, diz que conuem muito á fazenda de V. Magestade fazersse huã força (2) em os Rios de S. Domingos, porto de Cacheo, onde está a feitoria e se despachaõ os nauios de Portugal e de todas as mais partes, por ser o dito porto mais acomodado para se conçertarem e tirarem a monte os ditos nauios, alem do que será de muito proueito para os moradores da terra e se poderaõ defender dos enemigos françezes e framengos, e assĩ lhe naõ faraõ dano os Bigagogos (3), os quais tem destruido doze Reinos, que ora estaõ despouoados, e os que estaõ retirados pela terra dentro se uiraõ amparar hà dita

(1) Sebastião Fernandes Cação vendeu uma casa forte ao capitão de Cacheu, Baltasar Pereira de Castelo Branco, que teve carta patente do cargo em 4-4-1615. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 33, fl. 224). Cfr. § 4.º do Regimento dado a João Carneiro Fidalgo, de 15-1-1650, em *Bolletim do Conselho Ultramarino*, Lisboa, 1867, vol. I p. 264.

(2) Fortaleza.

(3) Bijagós.

fortaleza, a qual se pode fazer com muito pouco custo, e fica em parte onde os mãtimentos saõ muy baratos, e por esta maneira se poderá sustentar o dito contrato e se escuzaõ reparos de pao, que de continuo se fazem, e ficará euitando os assaltos que os Bigagogos (3) de continuo fazem, queimando as cazas e nouidades; e com o dito forte se asigura e se tornará a pouoar, e ficará V. Magestade escuzando o guasto da artilharia, que suposto que há mais de trinta peças de bronze, que alcançem e varegem os nauios dos enemigos, ficará este porto muito seguro e naõ se acabará de perder o dito contrato. Como leal vasallo dou este auizo a V. Magestade, por entender que conuem ao seruiço de Deus e bem da fazenda de V. Magestade.

Haciendose la fortaleça como digo, y yendo Padres dela Compañia, se haran muchos Christianos y los Reynos que estan al rededor haran lo mismo, que es gente que recibirá mui bien el Santo Euangelio, por ser gentiles y no adorar otra cosa que palos y piedras y tener buen natural.

Será para la hacienda de V. Magestad de gran aumento y principalmente se sabrá en la verdad los negros que salen de Guinea, lo que asta hora no se ha sabido, por despacharsse como se quiere y vitarse muchos, y con la dicha fortaleça se euitará esto, porque dentro da la dicha fortaleça se contaran el numero cierto de lo que cada uno saca, que le será a Su Magestad de muy gran probecho.

Tambien las naos y nauios que estan en aquel puerto que uan a haser las armaciones, estaran seguras deuajo del amparo de esta fuerça, de muchos enemigos que las han lleuado del dicho puerto y robado.

Las naos que alli hasen sus armaciones, compran y alquilan casas de paja para tener sus esclauos en tierra y poderles dar de comer, y sustentar, y paga cada nao de estas de alquiler mil crusados, del balor de la moneda que alli

corre (que no es buena) en las Jndias en plata, por el tiempo que hase la dicha armacion. Y con la dicha fortalesa, que tendrá sus almacenes dentro, estaran seguros los negros de los enemigos, y de muchas ueses que se han quemado por ser como estã diẽtro las casas de paja, y los dichos armadores tendran por bien de dar este dinero y mas por tener en ella seguros sus esclabos y haciendas.

Ansi mismo en la Jsla de Santiago, por ser Jsla se ha acontecido muchas ueses no llouer y hauer en ella gran hambre, la han desamparado sus moradores, y uan a esto puerto que ay tierra firme, y abiendo en el fortaleça no ay duda sino que será un gran lugar, por auer en el mucho mantenimiento.

Tambien el dia que los portugueses supieren que Su Magestad pone los ojos en aquella tierra y hace fortaleça, se descubriran minas de oro y plata, que los negros dicen las ay, y por no hauer quien quiera entrar a buscarlas, solo negros, que es el trato en que se ocupan por se rescate.

Ay mucha cera y mucho marfil en gran cantidad, y de todo ello gosan los enemigos, franceses, flamencos, jngleses y judios, que bienen alli de Olanda, los quales tienen casas puestas en el puerto de Dalli que es un puerto de Cabouerde, lo qual es de gran desserb'cio de Dios y de su Magestad.

Ay tambien una Sierra de Christal, que se quisieren sacar della podran cargar muchas naos del.

Y estando la dicha força hecha, quando Su Magestad mande se ariende el contrato, daran mucho mas dinero por el, por tener seguros sus factores y haciendas. Otras muchas cosas ay que con la dicha fuerça se seguiran, que le seran a Su Magestad de gran prouecho.

ARHM — *Papeles de Jesuitas*, ms. 185.

NOTA — Embora não datado, o documento pode sê-lo no dia 20-4-1607 e cremos fazer corpo com os documentos desta data versando os mesmos problemas.

## 64

# CARTA DE EMEHABELE REI DE BIGUBA A EL-REI D. FILIPE II

(24-4-1607)

SUMÁRIO — *Queixa-se dos assaltos dos Bijagós e pede socorro para se defender — Deseja fazer-se cristão.*

Recebi a de V. Magestade (1) que foi pera mim de tanto gosto que agora cuido que [h]ei de ser Rej de minha terra, pois hũ Rej tam poderoso poẽ seus olhos em mim. Na passada escreuí a V. Magestade os roubos que os Bijagós faziaõ na minha terra e nos mais Rejnos comarcoẽs. Entaõ estaua aqui o P. Baltesar Barreyra da Companhia de Jesu, que foi daqui pera a Serra Lyoa em hũ nauio que lhe deu Sebastiaõ Fernandez Caçaõ e que naõ hia mais que uer as terras e gente, e logo auia de tornar, mas o nauio ueio sem elle, que foi causa de eu naõ estar oje christaõ cõ meu Rejno. //

Agora soube serem uindos dous padres da Companhia ao porto de Guinéla (2), aonde está Sebastiaõ Fernandez Caçaõ, donde me mandaraõ a de V. Magestade, a qual uindo eu me allegrej tanto, cõ cuidar que agora me auia de bautizar, que hé cousa que muito desejo, mas responderaõme que era necessario ter mais conhecimẽto das cousas de Deus, e tambem por respeito de andarem agora os Bijagós mais dezasolutos que nũca. A causa hé que os annos passados cada ylha fazia

---

(1) Cfr. documento de 20-9-1606.

(2) Guinala ou Guinalá. Pela grafa da carta parece ter tido também a pronúncia Guinála. Bigubá ou Biguba é Buba, nas margens do Rio Grande, na actual Guiné Portuguesa.

guerra per si somente, agora se ayuntaraõ todos de maõ comũ e fazem armadas muito grossas. //

Sebastiaõ Fernandez Caçaõ escreueo a V. Magestade que estaua no meu porto e se aleuantou daqui pera o Rejno de Guinéla (²), e isto foi com meu consentimẽto, porque o Rej dela se queria fazer christaõ, e dejxou me aqui quem eu cuidej que me podesse guardar, porque me deixou brancos cõ peças de artelharia e moniçoẽs bastantes pera guardar o ditto porto; mas como oje as armadas dos Bijagós saõ tam poderosas, deraõ no dito porto de madrugada con trinta embarcaçoẽs das suas e queimaraõ, mataraõ e amarraraõ quanta gente estaua no dito porto, assi brancos como pretos. O que peço a V. Magestade que cõ mujta breuidade nos socorra cõ gente e moniçoẽs, como V. Magestade costuma fazer aos que pedem socorro. E eu protesto ficar obrigado a quando meus olhos uirem o que tanto desejo, como sermos todos os Rejs desta terra christaõs, já que tamanho bem depende de V. Magestade; naõ tenho que emcomendar o socorro pera tudo ter effeito, porque Sebastiaõ Fernandez Caçaõ me auisou hia soo a isso hũ padre da Companhia que esta e outras dos Rejs uezinhos leua a seu cargo. //

Deste meu Rejno de Bigubá, a 24 d'Abril de 607 annos. //

Eu Emehabele Rej de Bigubá

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fl. 78.

## 65

## CARTA DO BISPO VISO-REI A D. FILIPE II

### (28-4-1607)

SUMÁRIO — *Licença para os Jesuitas aceitarem fazer casa em Cabo Verde — Não podiam aceitar renda mas apenas esmola — Que fosse dado aos Jesuitas o governo espiritual e temporal do Seminário a fundar em Lisboa para a Guiné.*

Ordinario de 28 de Abril de 607.

Senhor

O Prouinsial da Companhia me disse que tinha reposta do seu geral em que lhe daua licença pera aceitarem ter no Cabouerde huã caza de doze Religiosos que preguem e confessem por toda aquela ilha (1) e partes adyacentes a ella e exerçitem os mais menisterios (2) da Companhia, porẽ que conforme aos Statutos della naõ podiaõ açeitar renda com estes encargos, mas que por esmola aceitariaõ o que V. Magestade fosse seruido de lhes dar, e os compririaõ muy inteiramente, sem fazerem sobre isso cõtratos nem obrigaçoẽs. E paresseme que nesta forma deue V. Magestade auer por bem que elles a aceitem e mandar passar prouisaõ do conto de juro de que se lhes fas esmolla pera sua sustentaçaõ e despesas que faraõ naquelas partes em doutrinarẽ e ensinarẽ os pouos dellas.

---

(1) Ilha de Santiago.

(2) No original: menistros

Tambem dis o Prouincial que a Companhia aceita o gouerno spiritual do Seminario que V. Magestade quer mandar fundar nesta Cidade de sugeitos das partes de Guiné, mas que do temporal da renda e das portas a dẽtro pedem a V. Magestade que os desobriguẽ, porque com os outros muitos encargos que tem naõ poderaõ acodir a este. E eu sou de pareçer que tudo fique a seu cargo, porque asim conuẽ para o bom gouerno espiritual e temporal, e para elle bastaõ dous Religiosos que naõ faraõ falta ás outras obrigasoẽs. E assy o disse ao Prouincial. Deus garde.

BAL — Cód. 51-VII-19, fls. 173 v.-174 v

## 66

## CARTA DO REI BAMALÁ DE GUINALA A EL-REI D. FILIPE II

(1-5-1607)

SUMÁRIO — *Pede socorro contra os Bijagós e promete fazer-se cristão pelo ministério dos Padres da Companhia.*

A ti, gram Rej de Portugal. Eu o Rej de Guinála, per nome da terra Bamallá, saude te inuio. Pola continuaçaõ que tenho dos teus brancos, e polas grandezas que comigo e com minha gente tem usado Sebastiaõ Fernandez Caçaõ, naõ soo agora mas antes em tempo de meu antecessor, o Rej Campecho, tanto de má natureza pera os teus brancos que por esse respeito o ditto Sebastiaõ Fernandez Caçaõ se leuantou desta terra pera o Rejno de Bigobá, onde esteue tee que socedi nelle, e cõ rogos meus o obriguej a que tornasse a esta terra, prometendolhe compriria tudo quanto elle antes me tinha pedido e me fazia christaõ, e largaria todas as er[r]onias chinas que os da minha naçaõ costumauaõ ter, reduzindome á fee de Christo, conforme sou delle e dos Padres da Companhia emcaminhado, cõ tanto que ponhas os olhos em o detrimento que passa este Rejno, porque mo tem destruido e [a] sette Rejs subditos meus, os Bijagós, cõ assaltos que de noite daõ, matando e abrasando tudo, por ser gente que está em huãs ylhas, onde lhe naõ posso fazer guerra por terra. E socorrendome, conforme tenho confiança e segundo me diz Sebastiaõ Fernandez Caçaõ, em breue poderej ter uingança de todos estes danos, e farej que cõ tua ajuda e minha gente, em pouco tempo sejaõ destruidos. //

E porque tenho pedido aos Padres da Companhia me façaõ christaõ e á minha gente, confiando naõ faltarás no

socorro, me responderaõ que por seruiço de Deus e por amor de mim, yria hũ delles a Portugal e o outro nos estaria aqui ensinando e alumiando nas cousas da fee; o que mujto lhe agardeci e pedi leuasse consigo dous filhos meus, ao que me respondeo naõ podia ser, por respeito da embarcaçaõ ser pequena, e que pera manifestar meu desejo elle bastaua; pelo que fico tam confiado da sua uirtude e exemplo que dam, que já me parece ter nesta terra o socorro. E assi te peço da parte de Deos e da minha que assi o ajas por bem, o qual tua saude acrecente. //

Deste meu Rejno de Guinála, ao primeiro de Mayo de 1607. //

Eu o Rej de Bamallá

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fls. 78-78 v.

*Carta da Costa da Serra Leoa*

(Prévost — *Histoire Générale des Voyages, IV*)

## 67

# CARTA DO PADRE MANUEL ALVARES A EL-REI D. FILIPE II

(3-5-1607)

SUMÁRIO — *Acerca do baptismo de três Reis que pretendem recebê-lo — O missionário prefere esperar o parecer de el-Rei e ir devagar na satisfação de seus desejos.*

Como depois de Deus, de vossa Magestade e fauor dessa catholica e real pessoa dependa nestas partes a dilatação de nossa santa fee e muito particularmente agora, polos muitos principios e efficazes desejos que mostraõ estes reis, pareceome muito acertado que o Ir. Pero Fernandez fosse a sua instancia e requerimentos, informar a V. Magestade do que passa acerca de serem christaõs como o pedem, que hé cõ tanta importunaçaõ, como elle mesmo dirá. Naõ me parece acertado baptizar a tres Reis que escreuem a V. Magestade, porque importa yr atento e deuagar, cõtentandome até uir recado, cõ o que Deus tem obrado e uai obrando; uindo farej o que V. Magestade ordenar. Cuja catholica pessoa Deus N. Senhor guarde e conserue pera lhe fazer muitos seruiços ettc.

Deste Rejno de Guinala e Porto de S. Cruz, 3 de Mayo de 607.

Manuel Aluares.

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fls. 79-79 v.

## 68

## SUMA DA CERTIDÃO DO VISITADOR DA COSTA DA GUINÉ

### (5-5-1607)

SUMÁRIO — *Acerca da pretensão dos Reis e conversão deles — Acção de Sebastião Fernandes Cação — Cativeiro do Visitador de Cabo Verde — Intervenção de Fernandes Cação.*

Certefico eu Gaspar Gonçaluez Pereira, Conego da See da Ilha do Cabouerde (1), por Sua Magestade vesitador neste Ryo Grande e seu destrito ettc., que em 27 de Março de 607 chagaraõ a este porto o P.e Manoel Aluares e o Ir. Pedro Fernandez, Religiosos da Companhia de Jesu e depois de aqui estarem dez dias foi o Senhor seruido mouer ao Rej deste Rejno a querer receber nossa santa fee, de que deu grandes mostras, como foi deixar huã ceremonia que chamaõ das chinas, cõ todos os seus, e o mesmo fizeraõ dous Reis uezinhos, pedindo o santo baptismo e todos requereraõ ao dito Irmaõ fosse a esse Rejno pedir fauor de Sua Magestade e de seu Prouincial acerca da pretenssaõ destes Reis, que elles tambem pedem por cartas suas. //

E por ser cousa de tanto seruiço de Deus e de Sua Magestade e bem dos portugueses que andaõ nestas partes, todos fizeraõ o mesmo requerimento, festejãdo e aprouando todos que o dito Irmaõ fosse a esse Rejno pera que pessoalmente informasse a Sua Magestade e a seu Prouincial. E a mim pediraõ fauorecesse esta causa e lhe passasse esta certidaõ, que assinei. //

Neste porto do Ryo Grande, a 5 de Mayo de 607. //

Gaspar Gonçaluez Pereira.

---

(1) Referência à Ilha de Santiago.

Esta Certidaõ uem justificada e reconhecida por oyto portugueses principaes, que juraõ aos Santos Evangelhos ser o sinal da certidaõ do mesmo vesitador e as cousas que nelle contẽ serem uerdadeiras e passarem assi em presença delles portugueses, que as uiraõ e todos assinaraõ seus nomes.

Junta a esta Certidaõ vinha outra do mesmo vesitador em fauor de Sebastiaõ Fernandez Caçaõ, caualeiro do abito de Christo, e Capitaõ naquellas partes. Na qual o dito vesitador certefica que indo vesitar se perdeo e foi captiuado dos Bijagós cõ os mais companheiros que no nauio yaõ e a hũ clerigo. E sabendo o o Capitaõ Sebastiaõ Fernandez Caçaõ, se embarcou no forçado inuerno e foisse áquellas ylhas e resgatou ao dito vesitador e o clerigo cõ outras vinte pessoas, tudo á custa de sua fazenda. E neste caminho, antes de chegar ás ylhas, padeceo muito trabalho e perdeo a ancora e piloto e amarras e algũs de sua companhia. //

E diz mais que o dito Capitaõ sostenta há muitos annos aquella Igreja cõ sua fazenda, de muitas vestimentas e dous calices e outros ornamentos, todos dobrados. E diz mais que o dito Capitaõ amanssa os portos daquella Guiné e daa muitas dadiuas aos Reis daquellas partes, cõ que os persuade a deixarẽ seus erros, e tudo á custa de sua fazenda, ettc. Justificada como a outra acima.

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fls. 79 v.-80.

## 69

# CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA A EL-REI D. FILIPE II

(13-5-1607)

SUMÁRIO — *Apstolado de Barreira na Serra Leoa — Boa disposição dos Reis da terra para com o Cristianismo — Recuperação espiritual dos portugueses e negros libertos.*

Senhor

Dos quatro de nossa Companhia que V. Magestade mandou a estas partes de Guiné em Junho de 604, leuou Deos hum pera sy na jlha de Santiago, depois de ter comesado a preguar nella, os dous padres que ficamos porque o outro naõ hé de missa, nos ocupamos todo o tempo que estiuemos juntos, em preguar, comfesar, emsinar a doutrina, e nos mais menisterios de nossa profiçaõ. //

Depois nos diuidimos, ficamdo o outro padre na jlha continuando as mesmas ocupasois, e eu com o jrmaõ vim a estas partes da terra firme, com imtensaõ de me embarcar antes de cor[r]er os outros Rejnos desta Costa, nos navios que aqui se faziaõ prestes pera a Serra Ljoa, e jr uer a despoçisaõ que achaua naquele gentio pera receber nossa sancta fee, por me afirmarem todos os que tem tratado com elle, que hé o milhor de Guiné, e a sua terra a mais fresca, fertil e sadia destas partes; mas detiuemonos tanto na viagem, por serem os ventos contrarios, que quando chegamos eraõ já partidos os navios; nesta viagem vizitej de caminho e comfesej os portug[u]ezes do Bizau, algũs dos quais avia annos que naõ compriaõ com a obrigaçaõ deste Sacramento por falta de confesor; da hy

pasey ao porto de Guinala, aonde hé pouoaçaõ de portug[u]ezes. E porque tambem caresiaõ de sacerdote, me detiue com elles noue ou des dias, nos quais os comfesej e sacramentej, e ajudej com alguas pregaçois, doutrinas e bons conselhos. E por ElRej daquela terra adoeser naquele comenos, e estar metido pola terra dentro, dejxej de lhe dar huã carta que lhe trazia escrita por Fernão de Mesquita, gouernador do Cabo Verde, por mandado e da parte de V. Magestade, mas mandej lhe dizer como lha trazia, e elle me mandou o seu Larego, que hé como guouernador do Rejno, e os seus Conselhejros darme a boa vimda, e saber o que queria delle e de seu Reino; declarejlhe o fim de nosa vinda, e dejlhe notisia de nosa sancta fee, prouandolhe juntamente que se naõ podia saluar na sua lej, e oferesendolhe a protejçaõ e fauor de V. Magestade se se fizesẽ cristaõs. //

Responderaõme muj a prepozito, mostrando grandes dezeios de receber o sancto baptismo e de persuadir o mesmo a seu Rej. Mas quando foraõ pera lhe dar conta do que tinhaõ tratado comigo, acharamno já sem falla e dejxão [o] negosio pera o tratar com o Rej que lhe suçedesse. Visto o impidjmento que o diabo pos á conuersão deste Rejno, consolej o milhor que pude este gentio, e juntamente lhes emcomendej que como tiuesem nouo Rej lhe dese conta do que tinhamos tratado, porque mostrando dezejos de ser cristão, jria logo laa.

E com isto me vim pera este Rejno de Biguba, que comfina com aquele, com intenção de fazer asento na pouoaçaõ que aquj tem os portug[u]ezes, como me tinha aconselhado o gouernador do Cabo Verde, por ser sadio e estar em parte onde poso a seus tempos sair por outros Reinos desta Costa; quis tratar logo com o Rej deste Reino o que tinha tratado com Guinala, mas como o diabo teme o dano que disto se lhe pode seguir, sosedeo darlhe logo na garganta hum mal tam grande que esteue algũs tres mezes sem poder verse comigo. E quando o fes, que há poucos, dias vjnha ajnda tal que eu

me compadesy delle. Declarej lhe o fim de nosa vinda, dej lhe a carta de V. Magestade, a qual se lhe leo loguo, e posto que elle respondeo a tudo como se podia dezejar, eu lhe encomendej que cuidase de vagar no que tinhamos tra[ta]do, e o comunjcase com os principais de seu Reino, e depois respondesse á carta de V. Magestade, desemganando o que ajnda que elle e os seus qujzessem ser cristaões, não os avia de baptizar té mandar sua carta e eu escreuer tambem a V. Magestade e esperar sua re[s]posta, entendendo que comvinha isto asim pera este negocio se fazer com mais autoridade, e ficar a conuerção mais segura, e eu os poder catequizar neste tempo, e tambem pera reprezentar a V. Magestade que hé necessario pera isto vir a estas partes gouernador, ou capitaõ moor, com potensia que estes Reis temem, pera viuerem depois do baptismo comforme a nossa sancta lej, e não retroçederem na fee e que juntamente os defenda de hum jnimigo cruel que os vaj comsumindo, como se declara em hum Sumario de testemunhas que aquj se fas e se manda com esta a V. Magestade. //

Seruiram tambem os nauios e soldados, que se mandam pedir a V. Magestade, de alimpar esta Costa dos Françezes e Olandezes que todos os annos vem a ella, e alem dos roubos que fazem nos portuguezes e nauios que lhes tomaõ, vem danando e ferindo totalmente aos vassalos de V. Magestade e trato destes Reinos, porque trazem a elles e vendem aos naturais por muito menos pres[s]o as mercadorias que antes lhes leuauam os portug[u]ezes. E per esta causa se vaj deminuindo cada ves mais os direitos deste Guiné e trato delle, que se pagauam á real fazenda de V. Magestade e elles se vam fazendo senhores dos milhores portos. //

Contra estes cosairos septemtrionais saio o anno passado Sebastiaõ Fernandez Casaõ, feitor e capitam deste porto, com algũs nauios seus bem apersebidos de gente e monisois á sua custa. E os desbaratou, matando muitos delles, e tomando lhe

hum nauio, e nelle algũs Françezes, parte dos quais mandou ao gouernador de Cabo Verde, e parte tem aquj pera leuar ou mandar a V. Magestade, e serem perguntados da ordem com que vem a estas partes. E já antes tinha feito outra saida como esta, com tam bom ou milhor suçeso e asim hé muj temido delles. Emtendo que se V. Magestade lhe escreuer ajudará muito na jmpreza dos Bijagós com sua pessoa, navio e gente, e com o gentio desta terra, que todo o siguirá. Os navios que vierem devem fazer sua estansia ordinaria neste porto, com ordem que o capitam delles em tudo o que ouuer de fazer se acomselhe com o dito Sebastiaõ Fernandez e com os portuguezes esperementados que se emlegerem pera isso, e que naõ se occupem em leuar escrauos á jlha (1) e a outras partes, dexando o principal a que sam mandados.

O Rej de Guinala nouamente eleito tem mandado dizer que quer ser cristaõ e fazer tudo o que lhe eu dis[s]er; o deste Biguba me mandou dizer que quer ser cristaõ, digo o mesmo, e que logo queria responder á carta de V. Magestade, mas naõ sej se será posiuel jr com esta, por se aver de partir depois damanham deste porto huã lancha pera Cacheo, onde a está esperando hum pataxo que [h]ade jr em dyreitura ao Reino.

Depois disto sobreueo a elRej huã indisposiçaõ, pella qual deixou de se tornar a ver comigo, mas fes a carta pera V. Magestade e ma mandou por hum portug[u]es, que lha escreueo na nossa lingoagem, pera que eu a mandasse por minha via, como mando com esta minha, pera ser dada a reais maõs de V. Magestade.

Com os portug[u]ezes destas partes, e com seus escrauos e christaõs forros, que viuem entre elles, se tem feito pola bondade de Deus muito fruito, seguindosse tam grande mudansa em sua vida e custumes, que já comesaõ a pareser cris-

(1) Referência à ilha de Santiago.

taõs, porque antes avia muj pouca diferensa delles aos gentios. Comfio em o Senhor que leuará esta obra por diante, com grande augmento de sua sancta fee, bem das almas, acresentamento dos reais estados de V. Magestade. //

Deste Guiné e porto de Biguba, 13 de maio de 607 annos.

[*Noutra letra*]: Baltezar Barreira

ARSI — *Lus.*, cód. 83, fls. 357-358.

## 70

# INFORMAÇÃO ACERCA DAS COISAS DA GUINÉ

(Maio — 1607)

SUMÁRIO — *Enformaçaõ de alguãs cousas de Guiné e da disposiçaõ que alli há pera a conuerssaõ daquella gentilidade e dillataçaõ de nossa santa fee catolica, tirada de alguãs crtas do Padre Manoel Aluares, da Companhia de Jesv e de Gaspar Gonçalues Pereira, vesitador daquellas partes e de Sebastiaõ Fernandez Caçaõ, Capitaõ do Ryo Grande, escritas em Mayo de 607.*

Por ordem de sua Magestade partiraõ deste porto de Lisboa, em feuereiro de 607, os Padres Manoel d'Almeida, Manoel Aluares e Pedro Netto, em missaõ pera o Cabouerde e Costa de Guiné; chegaraõ á Ilha de S. Tiago em breues dias, e ficando ay os Padres Manoel d'Almeida e Pedro Netto, o Padre Manoel Aluares e o jrmaõ Pedro Fernandez se partiraõ a 8 de Março na uolta da Serra Lyoa, pera se yrem ajuntar cõ o Padre Baltesar Barreira, que laa andaua soo. //

Chegando á Costa de Guiné, o primeiro porto que tomaraõ foj o de Bisao, onde residem algũs Portugueses e hũ Rej, que desejando já dantes ser christaõ, desdo tempo que ali esteue o Padre Baltesar Barreira, uendo agora os Padres que de nouo yaõ, cõ muito aluoroço lhe pedio o santo Baptismo; mas como este negocio pede muita consideraçaõ, conssolando o o Padre o melhor que pode, dandolhe esperança de a seu tempo lhe satisfazer seus desejos, passou adiante, ao porto de Santa Cruz, no Rejno de Guinalá, no Rio Grande; aqui foraõ recebidos, assim do Capitaõ Sebastiaõ Fernandez Caçaõ e mais Portugueses, como do Rej e toda sua gente cõ tanta festa e allegria, como se foraõ uindos do ceo. //

E assi começando os Padres a exercitar seu officio, foi N. Senhor obrando tanto nos corações daquella gente que naõ passaraõ muitos dias que o Rej cõ todos os seus pediraõ o santo Baptismo cõ tanta instancia que naõ se podia mais desejar. Naõ pareceo bem aos Padres condescender logo cõ elles, por rezões graues e de muita consideraçaõ que pera isso auia, mas contentaraõ se cõ os catequizar e declarar as condiçoẽs cõ que auiaõ de receber o santo Bautismo. E entre ellas foi huã de naõ auerem de vsar de huã ceremonia gentilica que o diabo tem entre elles tam grandemente autorizada, pola fundar em rezaõ de estado e honrra mũdana, que hé na morte de algũ Rej, Rajnha, ou nobre, matarem por honrra muita gente de sua obrigaçaõ. E pera abrogarem esta ceremonia fez o Rej huãs como Cortes e nellas huã ley em que prohibio naõ se usasse mais (1) tal ceremonia naquelle Rejno, que pera quem tem noticia das cousas de Guiné e de quam arreigada esta crueldade está naqueles Rejnos, com pretexto de honrra, naõ deixará de estimar em muito ter este Rej chegado a isto. E assi o festejaraõ e estimaraõ os Portugueses quanto se pode encarecer.

Alem deste Rej de Guinalá e do de Bisege, pede tambem com grande instancia o sagrado Baptismo o Rej de Bigubá, vezinho a este de Guinalá. E cada hũ destes Rejs tem outros debaixo de seu poder. //

O de Bisege (2) tem cinco Rejs que lhe estaõ sogeitos, o de Bigubá tem tres, o de Guinalá tem sette; todos estes tres Rejs escreuem a sua Magestade (3) cada hũ perssi.

A ocasiaõ que ouue pera estes tres Rejs pedirem o sagrado Baptismo, allem da noticia que de nossa santa fee lhe tinha

---

(1) Entenda-se: ordenou não se usasse mais.

(2) No original: Bisage.

(3) Cfr. documentos de 20 e 24 de Abril e 1 de Maio de 1607.

dado o Padre Baltesar Barreira e os Portugueses que estaõ nas suas terras, foj tambem, de proximo, o aperto em que os poem huã naçaõ de negros por nome Bijagós, que d'algũs annos a esta parte se tem leuantado e uaõ fazendo tam crua guerra a todos aquelles Rejs comarcaõs, que onde chegaõ e entraõ, tudo queimaõ e assolam, matando e catiuando os que podem cõ estranha ferocidade, procurando juntamente de auer ás maõs os Portugueses e os extinguirem e fazerem sair de todo Guiné. //

Pelo que todos estes tres Rejs e outros senhores uezinhos se ajuntarão e uieraõ pedir aos Padres quisesse uir hũ delles a Portugal em nome de todos e trazer hũ filho de cada hũ como embaixador, pera que lançados aos pees de sua Magestade lhe pedirem aja delles misericordia e lhe queira mandar algũ socorro, contra estes ymigos, pera que liures delles se possaõ fazer christaõs cõ todos seus vassalos, e ficar debaixo de sua protecçaõ. Naõ pareceo aos Padres, por justos respeitos, ser necessario que uiessem cá os filhos destes Rejs, por escusarem gastos a sua Magestade, mas de parecer de todos se julgou que uiesse hũ Jrmaõ da Companhia trazer estas cartas e recados.

O socorro que julgaõ ser sufficiente saõ até quinhentos homẽs.

O custo pera este socorro, que será muito pouco, mas o proueito e effeito delle pera esta Coroa de muito grande momento, e de muito maior pera a conuerssaõ de toda aquella gintilidade.

A causa por que naõ será de muito custo o socorro senaõ até lá chegar, hé por que tanto que lá forem e se ajuntarem cõ a gente de Sebastiaõ Fernandez Caçaõ, Capitaõ do Rio Grande, e cõ a destes tres Reis, que hé muita, naõ terá mais que fazer custo a sua Magestade, porque as terras dos negros ymigos que haõ de conquistar sam tam fertiles e ricas de todos os mantimentos, que os mesmos moradores e negros que nellas

habitaõ naõ tem necessidade de as cultiuar cõ industria, porque ellas de sua natureza lhe daõ todo o necessario em muita abundancia, só semeaõ algũ milho.

Estas terras em que habitaõ estes negros Bijagós (4) saõ principalmente as Ilhas que estaõ ao longo da Costa de Guiné e Serra Lyoa, que saõ per todas 17, fertilissimas em grande maneira. E daqui saem os Bijagós e entraõ pelos Ryos do sertam (que todo está retalhado delles) em suas almadias e fazem crua guerra a todos aquelles Rejs. E como suas armas naõ saõ mais que zagunchos de remesso, auendo espingardas da parte da nossa gente, juntamente cõ as frechas dos negros, será fácil destruilos e tomarlhes as Ilhas, que sua Magestade poderá destribuir por quem lhe parecer, que allem da fertilidade que tem de sua natureza e abundancia de gado e fruitas, e de todos os mais mantimentos daquellas partes, se poderaõ fazer nellas muitos engenhos de açucares, que pola grossura da terra, infinidade de aruoredo, agoas e mais comodidade que tem pera isso, seraõ pera a fazenda de sua Magestade o proueito e rendimento que se deixa uer, afora os bens que se tiraõ da conuerssaõ da gente da terra, de se impedir a nauegaçaõ dos estrangeiros e comercio que tem pera aquellas partes, donde leuaõ muito ouro e ambar, e outras cousas, ficando tudo pera os Portugueses.

Sebastiaõ Fernandez Caçaõ se offerece, indo este socorro, pera armar á sua custa tee dez mil homẽs, cõ os quaes e cõ a gente dos tres Rejs e mais Senhores vezinhos, que tambem querem ajudar, se fará guerra aos Bijagós (4) e o que tomarem tudo ficará sogeito á Coroa deste Rejno, repartindo sua Magestade as terras aos conquistadores como lhe parecer.

Auendo de yr de cá este socorro, hé necessario que uá em nauios aparelhados e artelhados e que demandem o

(4) No original: Bisagos.

Cabouerde e Angra de Bisiguiche e dahi uá correndo a costa tee o Cabo Roxo, onde de outubro por diante estaõ ordinariamente franceses, framengos e olandeses carregando de ferro e outras mercadorias, e cõ isto naõ deixaraõ de fazer o mal que podem, pelo que indo este socorro por estas partes, alimpará tambem a costa, que será de grãde proueito pera a fazenda de sua Magestade. //

E naõ se podendo auiar este socorro pera partir daqui em outubro, se pode fazer atee todo o Dezembro, de maneira que cheguem laa a tempo que descanssados da uiagẽ possaõ pelejar em Março, Abril, Mayo, Junho, que hé o tempo acomodado pera isso.

Importa tambem yr este socorro, porque como estes Rejs e Senhores gentios cõ sua gente tem grande conceito do muito poder de sua Magestade, fidelidade e uerdade dos Portugueses, e esta ser hũa das causas por que assi abraçaõ, amaõ e desejaõ receber nossa santa fee, á huã polas cousas de sua saluaçaõ, que os Padres da Companhia lhe enssinaõ, á outra polas esperanças que tem na proteiçaõ de sua Magestade, que por ser tam poderoso Rej os fauorecerá e conseruará em sua paz, e assi lho dizem os Portugueses. Se este socorro lhe faltar hé de temer que se esfriem no feruor que tem de se fazerem christaõs e deçaõ muito do alto conceito que tem de sua Magestade e dos Portugueses, e se presuadam que tudo o que os Padres e Portugueses lhe dizem hé falsso, e que naõ pretendem mais que enganalos, e naõ se fiaraõ dos Portugueses, antes se retiraraõ, se naõ for mais. E o mesmo se pode temer dos mais reis vizinhos. //

E indolhes este socorro, se grande conceito tem do poder, fauor e emparo de sua Magestade e dos Portugueses, muito mais o teraõ uendo o por experiencia e ficaraõ mais certificados disso. E seruirá tambem pera sempre conseruarẽ a sogeiçaõ que deuem a sua Magestade e temerem que faltando

nella ou em outra cousa, sejaõ castigados de sua Magestade cõ a facilidade cõ que os socorre e ajuda.

E tambem aproueitará muito pera os outros Rejs uezinhos que estaõ pela costa adiante, a cuja noticia este socorro chegar, se sogeitarem com facelidade e de boa uontade, porque na uerdade hé obra esta que muito mouerá a estes Rejs e os sogeitará a sua Magestade.

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fls. 81 v.-83 v.

# 71

## RELAÇÃO DAS COISAS DA GUINÉ

(Maio — 1607)

SUMÁRIO — *Rellaçaõ de alguãs cousas de Guiné e das portas que allı se uaõ abrindo para nouas converssoẽs, tirada das cartas do P. Manoel Aluares da Companhia de Jesv e de outras de Sebastiaõ Fernandez Caçaõ escritas do Rjo Grande em Mayo de 607.*

Depois que os Padres e mais passageiros se partiraõ do Cabouerde andaraõ oyto ou noue dias perdidos sem o pilotto nẽ mestre do nauio, sem saberem em que altura estauaõ, cousa que a todos causou grande fastio, e sem duuida pereceraõ se mais durara, polas grandes necessidades que sobreuieraõ e a mayor que tinhaõ era nauegar entre baixos e entre os barbaros Bijagós, os mais crueis que naquellas partes há, guerreiros e ferçosos e que pretendem pôr fogo a tudo, como fizeraõ no Rejno de Bigobá, onde depois de porem o fogo a tudo mataram a hũs que estauaõ presos, cortandolhes a cabeça per os naõ poderẽ leuar catiuos e lhes leuarẽ as cadeas. //

Vendosse nestes perigos recorreraõ à Virgem N. Senhora, rezandolhe suas ledainhas e tirando os santos a que cada hũ tinha mais deuaçaõ, logo se poseraõ em direitura, cõsolando a todos o bom sucesso e festejando a mercê que Deus lhe fizera por meo da V. N. Senhora e de seus santos, a que tambem rezauam as suas ledainhas todas as tardes. E assi tomaraõ os portos necessarios e nelles começaraõ a tratar do bem espiritual de todos, e ouue os desejos que ficaõ apontados, que saõ de muita estima em tal gente. E pera que se ueja a cegueira e miseria em que esta pobre gente estaa e se lhe acuda cõ o remedio corporal e espiritual, relataremos aqui que

cousa hé a ceremonia dos chinas, pera que os de nossa Companhia tenhaõ compaixaõ de tam miserauel estado e lhe acudaõ, e sua real Magestade e os do Conselho ajudem e fauoreçaõ esta pobre e desemparada gente.

Duas chinas tem a gentilidade daquellas partes, a primeira e principal hé o Deus que adoraõ e que elles dizem gouernar seus Rejnos; a este chamaõ china como nós a Deus N. Senhor chamamos nosso Deus. E assi quando elles uem nossas ymagẽs de Christo ou de nossa Senhora, dizem que hé china dos christaõs, quero dizer Deus dos christaõs. A esta china tem em muita ueneraçaõ, nẽ fazem cousa sem seu conselho e nella falla o diabo quando a trazem a publico em seus juizos ou se jura nelles por ella, ou se hade determinar ou acabar alguã cousa no Rejno, que há ou naõ hade auer nelle dalli por diante. A forma desta china hé a seguinte. Tomaõ muitos paos, cada hũ de palmo e meo, todos muito pretos per razaõ da variedade dos licores que lançaõ em hũs uasos que tem dentro, como sangue de diuersos animaes; os uasos saõ huãs panelinhas, entre as quaes tem pontas de cabras; destes paos se faz hũ feixe que se parece cõ hũ cepo de talhar carne, de altura de palmo e meo. Estaõ pendurados desta china por huãs cordinhas delgadas duas caueiras de cachor[r]os. Este hé o Deos que esta gente venera e mete no coraçaõ. //

Confesso que quando uimos hũ Rey gentio de tanta magestade como hé o de Guinalá, assentado a seu modo, guardando as suas regras de primor sem perder ponto, e a Rainha e fidalgos, naõ tendo em que pôr os olhos por falta de doutrina e fauores deste Rejno, senaõ na inuençaõ que digo, traçada pelo diabo, que parece hũ retrato do inferno, causou em nós tam grande aballo que o naõ posso declarar. Estando ElRej e a fidalguia toda junta pera tomar a resoluçaõ e cessar esta ceremonia das chinas: depois de mandar uma china disse ElRej que queria se acabasse a ceremonia das chinas, contanto que se auiaõ de fazer amigos dous homẽs, que auia muito tempo

*Carta da Foz do Rio da Serra Leoa*

(Prévost — *Histoire Générale des Voyages, IV*)

que o naõ eraõ. Ouuindo elles isto se fizeraõ amigos cõ o que o Rej e gouernador mostraraõ muito gosto. //

E assi em cinco dias de Abril se alcançou esta uictoria do ymigo, que entendemos será principio de outras muitas, trazendo muito cedo Deos N. Senhor esta gentilidade ao uerdadeiro conhecimento seu. E assi ally diãte a china juraraõ de naõ auer nem se usar mais a ceremonia das chinas, como já disse, a qual ceremonia hé a seguinte.

Quando morre ElRej, Rajnha, fidalgos e mais gente cada hũ conforme a sua posse e estado mandaõ matar consigo pera o seruirem na outra uida aquelles que mais amauaõ nesta, assi homẽs como molheres, e destes aquelles que a natureza mais dotou de partes naturaes, como fermosura, fortaleza, ettc. E os Padres uiraõ alguãs pessoas que causauaõ sentimento con sua uista. A estas chamaõ chinas porque com esta palaura declaraõ o muito que lhe querẽ, e o mesmo hé china, a este preposito, que querida; mataõ a estas tiranicamente, porque lhe quebraõ os dedos e os uaõ moendo pouco e pouco e depois de estarem quasi espirando (porque estaõ neste tromento por espaço de tres horas) lhes atreuessaõ cõ hũ pao agudo o pescoço e assi acabaõ miserauelmente, assistindo a este espectaculo outras chinas que tambem haõ de passar o mesmo tromento logo, e naõ com ruim rosto ou malenconia, mas mostrando muita allegria cõ uarias musicas. E desta sorte uaõ morrendo os miseraueis de todo; cõsiderẽ [a] uera allegria que podia causar nos padres o uerẽ esta ceremonia acabada, de maneira que já naõ usaõ della nẽ mataõ ninguem, antes o tem prohibido con graues penas e tanto que morrendo depois dous fidalgos naõ ouue morte alguã senaõ de boys. Assentado isto foj tanto o gosto e conssolaçaõ do Rej, fidalgos e portugueses, que naõ auia quem o naõ festejasse, os portugueses desparando muitos mosquettes, os pretos desparando seus arcos.

Fejto este assento diante dos fidalgos e portugueses, disse o Rej que o fizessem christaõ, e o mesmo disse hũ gouernador

do Rejno que logo entregou hũ filho aos Padres; os fidalgos pedem o mesmo e se se dera pelo que elles dizem já estiuera baptizado naõ hũ mas dous Rejs e outra muita gente; mas como os Padres pretendem, cõ o fauor diuino, dar hũ bom principio a esta conuerssaõ, de maneira que naõ andem sempre receosos se tornaraõ a seus erros tam antigos. Esperaõ conjunçaõ e que elles uaõ crecendo no conhecimento de nossa santa fee, pera que de gentios naõ uenhaõ a ser hereges. E por isso os naõ tem baptizados, posto que delles saõ bem importunados. //

Hum Capitaõ, homem de importancia entre elles, saindo os padres de casa do Rej, lhes uejo ao encontro cõ huã soo molher, deixando todas as outras, pedindolhe o fizesse christaõ; responderaõlhe que tudo fariaõ uindolhe recado de Portugal, onde pediaõ fauor sobre o que ElRej de Bigubá, e o Rej de Guinelá e o Rej de Bisege escreuem a sua magestade, os quaes pedem o santo bautismo com muita instancia. Querendo o Capitaõ Sebastiaõ Fernandez Caçaõ festejar o Gouernador do Rejno de Guinalá, que hé segunda pessoa depois do Rej, o mandou conuidar pera o gentar dia de paschoa, e cuidando elle que era pera o baptizarem uejo muito aluoroçado, e tanto que este Rej de Guinelá e o de Bigubá se baptizarem, toda esta gentilidade receberá o santo baptismo. //

Há nestas partes certa gentilidade a que chamaõ Mandingas, que hé a pior gente, porque gardaõ a seita dos mouros e confinaõ cõ elles nos custumes e nas terras cõ os Jalofos. Estes andaõ metidos cõ esta gentilidade e os enganaõ dandolhe nominas e hũs relicairos que trazem ao pescoço, assi como os agnus Dej e outras reliquias. Saõ estas nominas hũs pedaços de couros cosidos de diuersos modos e nelles trazem o que estes mouros lhe daõ, e semeaõ tambem a cizanea de sua peruerssa ceita; estes ficaraõ mui tristes cõ a festa que os portugueses e mais fizeraõ quãdo se prohibio a ceremonia das chinas. Trataraõ os Padres cõ algũs destes gentios que traziaõ

as taes nominas, sobre o santo baptismo, o qual pediaõ e que logo lançariaõ as nominas fora, e hũ as tirou do pescoço e lançou ao mar, outros as escondem quando lhes uẽ fallar.

O Gouernador do Rejno, chamado por outro nome Larego, que hé segũda pessoa do Rejno, leuou os Padres cõ grande acompanhamento dos seus a casa do Rej, onde os festejaraõ a seu modo cõ instrumentos e musicas que se naõ costumaõ senaõ quando ElRej sae fora, e os portugueses tambem fizeraõ sua festa, á tornada os acompanharaõ quasi meo caminho com amor, festa que se pode dizer desparando os arcos sem despedir a frecha, cousa que entre elles se naõ usa senaõ em dia de grande festa; uinha hũ esquadraõ de frecheiros cõ seus arcos e coldres, hũs cantando, outros bailando cõ suas capellas de eruas frescas, allegres cõ a uictoria e assi chegaraõ ao Porto de S. Cruz, que hé o próprio orago, e toda a noite continuaraõ as festas. E ao dia seguinte cantou missa o P.e Gaspar Gonçaluez Pereira, uesitador deste Porto, á honrra da V. da Conceiçaõ, em gratificaçaõ de tam assinalada merçê como foj tirarẽ ás chinas suas ceremonias e mortes. Naõ se acharaõ nestas festas todos os portugueses porque ficauaõ uigiando o Porto, por ser perigoso por causa dos Bisagós *(sic)* e assi estaõ alli os Padres em a força uegiando toda a noite por se temerẽ os moradores destes enemigos.

Estes Bijagós tem fejto grande estrago, pondo fogo e assolando tudo, porque alem da perda que fizeraõ no Rejno de Bigubá, como atrás dissemos, tambem fizeraõ muita no Rejno de Bisege, destruiraõ grande parte delle ao Rej Mangalj, o qual foj forçado sayrsse, deixar sua uiuenda e meterse pelo mato por se uer muito apertado. E anda atimorizado e teme o leuẽ a elle e a seus filhos, como na sua carta escreue a sua Magestade o mesmo Rej. E naõ se contentaõ com perssẽguir os pretos mas tambem querem acabar os portugueses que naquellas partes andaõ e o faraõ se sua Magestade lhe naõ acodir cõ algũ socorro, que qualquer que seja será de muita

importância e do qual depende a conuerssaõ de toda aquella gentilidade. E como este Rej de Guinalá seja o principal, no ponto que elle se baptizar tudo se acabará e será Deus muito seruido naquellas partes e assim será necessario, indo recado baptizarẽno os Padres e aos mais, que já entaõ estaraõ bem catechizados.

Os Rejs que se querem baptizar de presente saõ Enchabole Rej de Bigubá; tem tres Rejs a que coroa, confina cõ os Nalus da parte do Leste, que saõ hũs negros muito guerreiros, mas naõ temem a elles nẽ a quaesquer outros, tirado os Bisagós (*sic*), que por estarem em ylhas e usarẽ de assaltos saõ muito prejudiciaes.

O outro hé o Rej de Guinalá, chamada Bamalá, que hé como Emperador de sette Rejnos, a cujos Rejs elle põe o barrete, que hé como coroa. E allem destes lhe tem os Bisagós tomado seis Rejnos; cõfina cõ elles da parte do Sul.

O outro Rej se chama Mangali, Rej do Rejno de Bisege; tem cinco Rejs a que põe o barrete ou coroa; confina também cõ os Bijagós da parte do Les Sudueste. E tambem confina cõ os Nabulus.

Destes Rejs, que todos saõ de naçaõ Biafar, e assi os fidalgos que tem cargos andaõ uestidos, e os Rejs trazem calçoẽs de algodaõ, hũ pano por cima do mesmo, mas muito fino, hũ camisaõ largo por cima de tudo, cõ hũ barrete real na cabeça; quando daõ audiencia estaõ assentados em hũ trono nuã cadeira feita de hũ soo pao, na maõ tem hũ molho de varinhas; aos que fazem algũ mal castigaõ cõ rigor prendendoos e a toda sua geraçaõ; os tios uendem aos sobrinhos, e isto quãdo tem necessidade, sem culpa alguã, dizendo que o podem fazer por serẽ seus parentes.

As terras destes tres Rejs confinaõ todas huãs cõ outras, diuidemse cõ tres Rios que das Ilhas dos Bijagós entraõ por estes tres Rejnos, e destes Rejos saem muitos braços e esteiros, por onde ficaõ os ditos Rejnos tam sogeitos aos Bijagós que cõ

suas embarcaçoẽs, por serem muito ligeiras, entraõ por onde querem e de noite fazem seus saltos. As Ilhas saõ desasette, tem muita abundancia de todos mantimentos daquelas partes, frescas por causa dos aruoredos e ribeiras de agoa, muitos palmaes de que colhem muito uinho e azeite e huã fruita que chamaõ chabeo, muitas aruores de espinho em varias partes, e pela terra dentro muita uariedade de gado, as terras muito fertiles, boas e acomodadas a toda a semente, e tudo daõ em muita abundancia, o de que se sostentaõ ordinariamente estes negros e semeaõ ho milho de duas outras sortes; fũde ar[r]oz, gergelim; as terras maritimas saõ muito abundantes de peixe; há muito marfim, cera. Nas prayas se acha muita cantidade de ambar e por o naõ conhecerem o torna a leuar o mar. Saõ finalmente taes as terras que os proprios gentios sem as cultiuarẽ se sostentaõ dellas por sua fertilidade; tem muita colla, a qual dos mouros e turcos hé muito estimada e se pode cada anno mandar dous nauios pera resgate dos catiuos, que será muito mais barato que ouro e prata.

[*No verso*]: Enformação das cousas de Guiné e cartas dos Reis daquelas partes, cõ outras cousas, ẽ majo 607.

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fls. 83 v.-87 v.

## 72

# CARTA DO PADRE MANUEL DE ALMEIDA AO PROVINCIAL DA COMPANHIA DE JESUS

(11-6-1607)

SUMÁRIO — *Informação sobre o material e espiritual da missão — Feitura do Colégio — Resolução tomada acerca do baptismo dos escravos.*

Chegamos a esta Ilha do Cabo Verde (1) vespera de Cinza de 607 (2). Fomos recebidos nella cõ muito amor, assi do Capitaõ que a gouerna (3), o qual hé muito affeiçoado á Companhia, como de toda a Camara e pouo. E posto que os Ecclesiasticos naõ saõ tanto nossos deuottos como poderaõ ser, por uerem que desejamos emcaminhar os que há muito tempo uiuem a seu modo, cõtudo nas mostras exteriores naõ ousaõ de se soltar muito, o que sem duuida fizeraõ se naõ ouueraõ medo do Capitaõ, a quem Deus dee os annos de uida que todos os desta Ilha lhe desejaõ. //

Nossas ocupaçoẽs ordinarias saõ pregar todos os dias santos, confessar a todas as horas, fazer doutrinas, ler latim aos meninos, e casos (4) a quem os quer ouuir, e finalmente acodir a tudo o em que nos ocupaõ do seruiço do Senhor. E posto que pedem naõ lhe façamos tanto, polo medo que tem de lhe faltarmos cõ as uidas, sendo a terra mui calmosa

---

(1) Ilha de Santiago.

(2) Em 1607 a quarta-feira de Cinzas caiu em 28 de Fevereiro. Com o Padre Almeida, de Trancoso, foram os Padres Manuel Álvares, de Torres Novas, e o Padre Pedro Neto, da Póvoa, termo de Lisboa.

(3) Francisco Correia da Silva.

(4) Casos de Consciência, Teologia Moral prática.

e deleixada que naõ sofre tanto trabalho como na uerdade temos, auemos que mais nos conuem seruir ao Senhor ar[r]iscando a uida, que poupãdo a faltar a algũs destes exercicios. E pera que V. R. entenda alguãs das cousas que se tem feitas, apontarei alguãs, ainda que o nauio estaa leuando ancora pera dar á vella.

O que toca ao material de nossa habitaçaõ, tinhaõ aqui os Padres (5) tomadas huãs casas de que pagauaõ aluguel, e estiueraõ por nossas atté chegarmos a esta Ilha, estauaõ hũ pouco deuassas e tinhaõ o caminho trabalhoso pera as calmas desta terra, por se sobir huã costa todas as uezes que da Igreja auiamos de tornar a ellas, que ao meodia era cousa mui penosa, e que podia causar doenças. Vendo isto fiz que por ordem de Sua Magestade se nos tornasse a dar posse do Seminario, de que por morte do P.e Manuel de Barros (6) os Ecclesiasticos se tinhaõ, sem hordem, apossado, e pera nossa habitaçaõ fiz huã casa sobradada no mesmo sitio, cõ que ficamos bem recolhidos, tendo huã portaria capaz (7), a qual posto hé cuberta de colmo, hé fresca pera a terra, e folgaõ todos de yr a ella ler os liuros espirituaes que ali tem; pelo que ficamos agora cõ huã horta dentro de casa, muito acomodada assi pera proueito como pera recreaçaõ, e cõ casas bastantes em a melhor parte da Cidade, pera naõ cansarmos tanto quando uimos das confissoẽs, cõ a Igreja á porta. E se assi como tem o mais tiuera uista do mar e naõ estiuera tam rodeada de rochas talhadas, aqui se podera fundar o Collegio que Sua Magestade mandou dizer, por esta derradeira cara-

---

(5) Os Padres da primeira missão: Baltasar Barreira, Manuel de Barros, Manuel Fernandes e Irmão Pedro Fernandes, onde arribaram em de Julho de 1604.

(6) Faleceu em 29 de Outubro de 1605.

(7) No texto: capas.

uella, ao Capitam desta Ilha, mandaua fundar, dandonos a sustentaçaõ necessaria pera doze Religiosos da Companhia. //

Isto naõ pode uer o P.e Manoel Aluares, porque 9 dias depois de nossa chegada se embarcou cõ o Jrmaõ Pedro Fernandez pera o Rio Grande, em huã fragata bem aparelhada, cõ grandes desejos de fazer muita conuersaõ naquellas partes, e ajudar a leuar por diante o muito que o P.e Baltesar Barreira tem feito, do qual posto que ao presente naõ tenhamos nouas por faltarem os nauios, cõ tudo esperamos que nos uenha bem disposto em o primeiro, deixando laa os companheiros, pera dar ordem em esta Ilha ás cousas do Collegio, parecendo laa bem como cá nos parece, aceitar o que elRei nos offerece, polo muito fruito que desta obra esperamos colher, e se uai uendo cada dia em muitas cousas que se naõ podem escreuer.

O que toca ao espiritual, procuramos fazer todos os officios que a Companhia costuma; há huã Ilha por nome do Mayo, junto a esta, á qual tem obrigaçaõ de yr todas as coresmas hũ conego desta See, polo estipendio que pera isso tem; auia dous annos que estaua aquella gẽte sem se cõfessar, e por mais que eu o lembraua, auia tanto uagar em acodir a esta obrigaçaõ, que entendi ficaria este anno toda aquella gente sem confissaõ; socedeo aprestarsse hũ nauio pera aquella Ilha e as mais do Barlavento; fallei cõ o mestre e pilloto me leuassem cõsigo secretamente, o que elles estimaraõ muito e logo aparelharaõ á sua custa a matalotagem necessaria. //

Indo me eu embarcar cõ tençaõ de acodir áquellas Ilhas, deixando em terra a meu companheiro em terra (*sic*) pera acodir ás confissoẽs da terra, por ser Somana Santa, naõ pode ser tam ocultamente que o naõ sintisse o Capitaõ, o qual acodio cõ tãta pressa que allem de me fazer ficar, foi causa de hũ Conego se embarcar e yr cõfessar a gente daquella Ilha, o que se naõ fizera se eu me naõ arriscara. E foi nosso Senhor seruido que o Conego que deixaua de yr por medo dos enemigos, foi e tornou a saluamento cõ grande cõsolaçaõ daquella

gente. Com os negros gentios se usou de charidade, porque os deixauaõ morrer sem baptismo, e pola porta quando chegamos nos passauaõ mortos, leuando os aos monturos, desejando elles de os baptizarem. E auendosse os donos cõ grãde remissaõ, por naõ gastarẽ dous uintẽis, demos ordem cõ que os meninos da Cidade nos auisassem de todos os pretos gentios em adoecendo, pera serem baptizados, e pedimos aos senhores nos mandassem os que estauaõ espalhados pela Ilha pera os catechizarmos, pola comodidade que aqui há de lingoas (8) e se baptizarem, o que fazem cõ cuidado, e assi se mandaõ muitas almas ao ceo que ouueraõ de perecer se se naõ usara deste remedio. //

Tambem nesta materia de baptismo acodimos a huã cousa bem importante á saluaçaõ dos pretos que uem de Guinee; porque assi uinhaõ que se naõ atentaua se eraõ baptizados ou naõ, antes os senhores lhe punhaõ nomes christaõs aos que ainda eraõ gentios; donde socedia grande perturbaçaõ quando se embarcauaõ pela Quartajena, porque quando os curas, cõforme ao costume desta terra, hiaõ ao nauio que estaua pera se partir, pera os baptizar, naõ podiaõ conhecer quaes estauaõ por baptizar, nẽ eu me soube determinar, indo uer como isto passaua. Pelo que pedi a quem isto podia ordenar, que todos os negros que uem de Guiné, antes de serem derramados pela Ilha, sejaõ baptizados pelos roes que uẽ de sua embarcaçaõ. E se isto se executar bem, como esperamos, naõ ficaraõ tantas almas sem baptismo, quãtas neste nauio de registo podem passar se se naõ fizer esta diligencia; acodesse a muitas pessoas necessitadas, assi cõ esmollas como cõ fauor pera quem as trata mal, fazemse muitas amizades de importancia, liuraõse algũs presos, euitaõse muitos peccados, e cõ a terra ser tam uiçosa e deuassa como as que mais saõ, ueesse notauel emenda

(8) Intérpretes.

nos brancos e nos pretos, cõ que damos mil graças ao Senhor que quá nos trouxe quando menos o cuidauamos, auendo por bem empregados todos os trabalhos que tiuemos, pois tanto o Senhor se serue delles, e arreceando bem pouco a morte e doenças, cõ que nos ameaçaõ, que posto que á primeira uista sejaõ temerosas, soo nos podem apartar a alma do corpo mas naõ do Senhor que a criou, a quem a temos offerecida, e cem mil uidas se tãtas tiueramos; naõ uou por diante, por naõ ficar a carta em terra. Em os sacrificios e oraçoẽs de toda essa prouincia, o P.e Pero Netto e eu muito nos encomẽdamos. 11 de Junho de 607.

Manoel d'Almeyda.

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fls. 90-91 v. — Cód. 83, fls. 298-299 v.

## 73

## CARTA DO PADRE MANUEL DE ALMEIDA

(12-8-1607)

SUMÁRIO — *Doença e falecimento do Padre Neto — Elogio do Governador — Acção apostólica do Padre Barreira — Necessidade de reforçar o pessoal missionário.*

Pax Christi

Folgara poder escreuer esta a V. R. cõ mais gosto do que tenho ao presẽte, cõ a morte de meu bom Companheiro, o P. Pedro Netto, cuja cõuersaçaõ e trato santo eu naõ mereci a Deus por meus pecados, que estes cuido eu foraõ a causa de elle durar tam pouco nesta terra, que tanto lhe desejaua a uida comprida, polo muito proueito que todos entendiaõ delle lhes resultaria; mas naõ hade ser bastante sua morte e transito felicissimo, nẽ a tristeza que cõ ella recebi por me uer só, sem hũ companheiro a quem tanto no Senhor amaua, pera naõ comprir cõ a obrigaçaõ que tenho de dar conta do que nestas partes há.

Andaua o P. Pero Netto todo ocupado no bem e saluaçaõ de toda esta gente, cõ tanto feruor e desejo de fazer muitos seruiços ao Senhor, que eu me espantaua das forças que mostraua em terra tam deleixada, por rezaõ das calmas continuas que qui se passaõ. E posto lhe dezia muitas uezes que tiuesse tento, e signifiquei que usasse de alguãs comodidades necessarias pera conseruar a uida nesta terra e deixasse as penitencias que em Portugal costumaua fazer, por a terra as naõ sofrer, particularmente antes da 1.ª doença, que costuma ser mui trabalhosa, cõ tudo era tanto o desejo que tinha

de em tudo se mortificar e maltratar, que polo naõ descõsolar o deixaua ir por diante cõ seu feruor.

Aos 29 de Julho, uindo de dizer missa, entrou em casa cõ huã cezaõ bem conhecida, a que se acodio cõ toda a deligencia possiuel, porque sabendo a gente da terra que elle estaua doente, cada qual procuraua fazer algũa cousa pera elle, auendo que a cada hũ pertencia em particular augmentarlhe a uida como cousa a todos necessaria. E era tanto o que mandauaõ que se prouiaõ os doentes da terra cõ [o] que a elle sobejaua. E tudo cõ tanta perfeiçaõ como se podera fazer em Portugal, onde bem se faz; dous dias esteue nesta casa e naõ mais, polo naõ sofrer o senhor gouernador Francisco Correa da Silua, a quem os da Companhia que estaõ nestas partes deuem o sangue e a uida, assi polo amor que nos tem, como pelo zelo da conuersaõ destas partes, que hé tal que [o] naõ sei declarar.

Ao 3.º dia de doença foi leuado a casa do senhor gouernador e nella curado cõ tanto cuidado, assi de medicos como de mezinhas e mais cousas, como se podera curar huã pessoa mui principal em Lisboa, sendo elle o que de dia e de noite o acompanhaua e solicitaua o necessario pera sua saude, pera que nada faltasse e estiuesse tudo pronto como estaua, cõ tanto desejo de o tornar saõ a nossa casa, como o podera ter qualquer pay bem zeloso da saude e uida de seu filho que muito amasse, o que acrecentaua ainda mais o desejo que a gente tinha de o uer sam, por folgarẽ de uer este gosto ao senhor Gouernador, que tam [a]mado hé de todos por suas uirtudes e bom modo de proceder neste gouerno, que nenhuã cousa mais desejaõ que darlhe gosto. E esta hé a causa de toda a terra estar em paz e nós termos menos que fazer, porque elle acode a tudo e remedea tudo cõ tam bom modo e desejo do bem de todos, que me espanta; e se taes gouernadores tiuera Sua Magestade nas partes transmarinas, a conuer-

saõ fora mais por diante e os bons costumes floreceraõ, que certo hé que por onde uay a cabeça ay [a]codem os membros.

Com tam boa cura como se lhe fazia chegou ao setteno tam bem que nos pareceo que escapaua, posto que o sangue que em 9 sangrias lhe tiraraõ era como se saõ estiuera e isso nos causaua ar[r]ecear o que depois socedeo e foj que cõ lhe lançarẽ muitas uentosas sarjadas, que elle sofria cõ muita paciencia, e estar o pulso bem esforçado, ao decimo dia de sua doença e elle bem em seu juizo, o que os outros dias naõ tiuera, tãto que entrou no undecimo, que era 8 de Agosto, em huã 4.ª feira, duas horas ãte manhã, lhe deu hũ accidente tal que logo o tirou de seu sentido e naõ o deixou atté as dez ou onze do dia, em que deu a alma a seu criador, cõ tanto sentimento meu quanto o Senhor sabe, porque se tinha alguã conssolaçaõ ainda humana nestas partes, era te lo por companheiro. E tarde ou nũca uirá a Cabouerde quẽ tanto me satisfaça, porque parece mo quis Deus dar nesta jornada o milhor que podera escolher pera em meus trabalhos me cõssolar.

Tanto que espirou deu o senhor Gouernador boas mostras do muito que lhe queria, porque allem de derramar muitas lagrimas, se recolheo, mandando fechar as janellas e se uestio de preto, fazendo todos os de casa hũ pranto como se lhe morrera nella pessoa de muita obrigaçaõ sua; mas cõ a tristeza que tomou naõ se esqueceo de seu enterramento, antes mandou prouer nelle cõ tanto cuidado como se algũ seu irmaõ muito amado lhe morrera, que eu neste tempo naõ estaua pera acodir a nada, polo muito sentimento que me causou uelo morto diante de meus olhos.

Foj leuado a enterrar na tumba da Misericordia, em hombros dos mais honrrados cidadaõs desta terra. Seguiosse o Cabido cõ toda a Cleresia; yaõ diante todas as confrarias cõ suas cruzes e tanta gente que naõ sei pessoa que o naõ acompanhasse cõ muitas lagrimas, senaõ foj hũ ouuidor que

aqui está, que nos hé pouco affeiçoado, cõ lhe fazermos boas obras. O Cabido nos deu hũ lugar na Capella mór de N. Senhora da Conceiçaõ junto do altar, que hé onde os Conegos se enterraõ e nelle o dipositamos em hũ caixaõ que pera isso se mandou fazer, pera que em qualquer tempo o possaõ cõ facelidade tresladar ao Collegio, se nosso Senhor for seruido que se faça nesta Cidade, de que naõ poderá deixar de resultar grande honrra de Deus e bem das almas.

O Gouernador do Bispado e Conegos se offereceraõ pera lhe fazerẽ o officio, o qual fizeraõ tam bem como se podera fazer nesse Rejno a pessoa da muita autoridade, cantandolhe a missa e responsso a muito boas uozes, mas a mim o que mais lastima me causou foj o pranto que fez a gente em acabando de o enterrar, porque alem de soar por toda a Cidade durou té á nojte. E eraõ tantas as causas de sentimento que referiaõ em uozes altas, que cõ eu me recolher ás nossas casas, que estaõ perto da Igreja, lá as ouuia todas, de tal sorte que me cortauaõ o coraçaõ e lançauaõ as lagrimas fora cõ auer bem de horas que as derramaua sem me poder ter, ainda que o desejaua, por entender que sendo tantas me fariaõ mal. //

Mas tudo isto merecia a esta gente o bom Padre, porque elle os confessaua de dia e de nojte, elle os conssolaua em seus trabalhos, elle lhes acodia a suas necessidades cõ tanto amor e brandura, que a todos catiuaua. E assi naõ sei eu quem lhe desse o sangue do braço se lhe fosse necessario. Eu de mim posso dizer que em tudo me descansaua, porque se estaua triste elle me allegraua, se canssado elle me aliuiaua o trabalho, se desconssolado elle me animaua, e nũca cuidei em Portugal que tantas partes nelle se achassem juntas, cõ tanto exemplo como todas as horas me daua.

Mas graças ao Senhor, que naõ quis que eu por muito tempo gozasse da companhia de tam santo Padre. Queira elle que seja em penitencia de meus pecados, que posto que ficar

soo me seja penosissimo, cõ tudo [por] entender que o merecem bem minhas culpas, me causaõ aliuio e em nosso Senhor mas perdoar me auerej por bem pago do desemparo que passo; hũ sentimento porem me fica no coraçaõ e na alma e era o que fez o senhor Gouernador allem de outras cousas, procurar quanto procurou a saude ao Padre; naõ aja alguẽ a quẽ desuie desta missaõ, uer que acabaraõ depressa os Padres que quá uieraõ, posto que por outra parte me conssola uer que o Senhor naõ hade desemparar a tanta gente, quanta por todo Guiné está, que poderoso hé elle pera dar animo ainda aos mais timidos e couardes pera lhe fazerem nestas partes assinalados seruiços. E mais nẽ todos tem doenças perigosas, que algũs passaõ as primejras febres cõ muita facilidade e ellas passadas uiuẽ mais saõs ainda que nessas partes. E aqui estou eu, que posto que tenho que passar a primeira doença, cõ tudo nenhũ medo lhe tenho. E se o senhor Gouernador me naõ obrigara a estar em sua casa, por ser sadia, em tempo de agoas, que hé o mais perigoso, ouuera de andar ao sereno e calma como ategora andej, sem me fazer mal, que quem Deus quer guardar naõ tem que arrecear; a quem elle é seruido que lhe uá dar conta podese aparelhar, que nenhũ resguardo nẽ cá nẽ lá lhe hade bastar.

No meo destes trabalhos tiue huã grande conssolaçaõ e foy Enrique Pinto, que desse Rejno se ueio comigo, cõ tam extraordinaria uocaçaõ de seruir a nosso Senhor nestas partes, que pode meter enueja a qualquer religioso de muito espirito, porque cõ ser moço honrrado e de boa criaçaõ e ter o necessario, por uia da Igreja de tal sorte deu a tudo de maõ, que naõ há morte tam carrancuda que o espante, antes o mayor tormento que sente hé quando lhe falo alguãs uezes em o auer de tornar a mandar. Elle nos serue como se escrauo nosso fora, e na doença do Padre Pero Netto mostrou tanto amor que elle o enssinou a ser enfermeiro e naõ sei de noite em que pregasse olho emquanto o Padre esteue doente, achandosse

a todas as horas á sua cabeceira cõ o rosto cheo de allegria, alleuantãdo e deitando o Padre cõ tanto gosto de fazer ainda as cousas que causaõ asco e horror á natureza, que me soube espantar e enuergonhar, mas naõ o sei declarar. Nosso Padre me tem ordenado que o mande a fazer o nouiciado e torne a nos ajudar e ouuera de yr agora, mas como ficaua só entendo será sua uontade que o detenha atee N. Senhor ordenar o que for mais seu seruiço.

O Padre Baltesar Barreira ainda está na Serra e agora que se foi pera o Rejno o irmaõ Pero Fernandez, lhe será a uinda a esta Ilha mais dificultosa. Temos necessidade de hũ Padre pera yr acompanhar o P.e Manoel Aluares e hũ Irmaõ que saiba bem latim, pera me ajudar ao enssino dos meninos desta terra, que importa muito. E cõ isto poderá uir da Serra o P.e Barreira. Eu espero em N. Senhor que naõ haõ de faltar spiritos generosos na prouincia, que deixando á parte o medo da morte, se queiraõ offerecer e peçaõ os mandem a estas partes, que haõ de achar mais bem as[s]ombradas quando chegarem do que o diabo lhes hade pintar. E muito mais val huã hora de sua morte que muitas de uida; chegueme N. Senhor a uelos entrar por esta barra, que saõ muitas as almas que os estaõ esperando. E achandome na outra uida, rezẽme hũ Pater noster e huã Aue Maria pola alma e leuẽ esta empreza adiante, a qual emquanto a uida me daõ deixar, naõ deixarei, que mais quero morrer entre negros por amor de Deus, que en que (*sic*) fora delles cõ algũ perigo de minha saluaçaõ. Em os santos sacrificios de V. R. me encomendo. //

Desta casa de Jesu de Cabouerde, 12 de Agosto de 607.

Manoel d'Almeyda.

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fls. 97-99 — Cód. 105, fls. 333-334.

## 74

# CONSULTA DO CONSELHO DE PORTUGAL

## (31-8-1607)

SUMÁRIO — *Trata-se de confiar a direcção espiritual e temporal do Semindrio das missões a fundar em Lisboa, para serviço da Guiné, aos Padres da Companhia de Jesus — Fundação do Colégio na ilha de Santiago e seu sustento — Reforço do pessoal da missão.*

Senhor

Em conformidade do que V. Magestade foi seruido approuar pola consulta inclusa, se escreueo ao Geral dos Religiosos da Companhia, como V. Magestade tinha assentado mandar fundar na Çidade de Lisboa hũ Seminario geral para se criarem e doctrinarẽ nelle naturais da Costa de Guiné, cujo gouerno, assy spiritual como temporal, auia de estar a cargo dos mesmos Religiosos. E que na Çidade de Santiago da Ilha do Cabo Verde (1) se fundasse hũ Collegio em que residissem polo menos doze Religiosos com obrigaçaõ de pregarẽ, e doctrinarem a gentilidade daquellas partes. E a mercẽ que para isso lhes fazia de hũ conto de reis cada anno para sua sustentaçaõ, com declaraçaõ, que allem do dito Collegio, e de alguã quinta para recolhimento e conualeçençia dos enfermos naõ poderiaõ ter, nem acquirir por uia de compra, nem doaçaõ, testamento ou herança, fazenda alguã de raiz, e que toda a que se lhes doasse a uenderiaõ dentro de seis

(1) Cidade da Ribeira Grande, da ilha de Santiago.

meses, encomendando V. Magestade ao dito Geral que desse seu consentimento para se fazer com elles este contrato. //

Ao que respondeo pola carta que aqui vay (2), mostrandosse muy obrigado da confiança que V. Magestade faz da Companhia, dizendo em substançia, que se lhe hauiaõ offereçido na matteria alguãs razois, sobre as quais pede a V. Magestade se sirua de mandar ouuir ao Prouinçial da Prouinçia de Portugal, ou a Antonio Colaço, Procurador della, que aqui reside, e que sobretudo está prestes e aparelhado para o que V. Magestade for seruido resoluer, e lhe mandar.

Recebeose nesta conjunçaõ huã carta do Viso Rey para V. Magestade, em que escreue que o Prouinçial da Companhia, lhe [h]auia dito que tiuera resposta do seu Geral em que lhe daua licença para acçeitar no Cabo Verde huã Casa de doze Religiosos para exercitar o ministerio referido; porem que conforme a seus institutos naõ podiaõ acçeitar renda com estes encargos, mas que por esmola acçeitariaõ a que V. Magestade fosse seruido de lhes dar, e os cumpririaõ inteiramente, sem fazerem sobre isso contrattos nem obrigaçois. E hé o Viso Rey de pareçer que nesta forma se deue V. Magestade seruir que elles acçeitem a renda de que lhes faz mercê .//

E emquanto ao Seminario que há de hauer em Lisboa, lhe pareçe que assy no temporal, como no spiritual, deue estar a cargo destes Religiosos, ainda que o Prouinçial hauia ditto que acçeitaua este gouerno emquanto ao spiritual, e que do temporal pedia a V. Magestade os desobrigasse, por terem outros muitos encargos, que lhes impidiriaõ acudir a este. E o Procurador da Prouincia de Portugal, a quem tambem o Geral se remette, deu hũ appontamento, em que em substançia se contem o mesmo que o Viso Rey auisa, que entendeo do Prouincial.

---

(2) Cfr. documento de 6-2-1607, n.º 56.

Auendosse visto e considerado tudo, pareçeo que a neçessidade que há de se accodir com a promulgaçaõ do evangelho á gentilidade daquellas partes, hé preçisa (3) e de particular obrigaçaõ de V. Magestade, e que sendo aquelle o primeiro descubrimento que se fez pola Coroa de Portugal, e de que se espera que resulte tanto seruiço a Deus, e naõ pequeno a V. Magestade, por razaõ do comerçio que se há de ter com esta gente, tem hauido alguã omissaõ nisto, e que assy se naõ deue dilatar mais porse em effeito o que V. Magestade tem assentado. E conformandosse com o instituto da Companhia, deue hauer por bem que o conto de reis que hé seruido se dê para sustentaçaõ dos ditos Religiosos, seja por uia de esmola, ficando á vontade de V. Magestade confirmarlha polo tempo que for seruido, que deue ser o que elles cumprirẽ com a obrigaçaõ de ter o numero dos ditos doze Religiosos, e com as mais referidas, e com declaraçaõ que se naõ há de fundar Collegio se naõ Casa professa, porque com isso naõ será necessario capitularse com elles que naõ acquiraõ, pois por razaõ de seu instituto o naõ podem fazer.

E que para a obra desta Casa deue V. Magestade mandar fazer huã traça (4) e que se ponha em pregaõ no Cabo Verde, e se auise quanto custará, e em quanto tempo se poderá acabar; e que do dito conto de reis se appliquem deste logo para esta obra dous mil cruzados cada anno.

E porque para o muito que os quatro Religiosos que andaõ naquellas partes tem que fazer na conuersaõ dos gentios, e doctrina dos já christaõs, conuem que sejaõ ajudados, pareçe que entretanto que a dita Casa se naõ acaba, se deuem enuiar outros quatro Religiosos e assignarse lhes para sua sustentaçaõ, os duzentos mil reis que ficaõ do conto de reis

(3) Taxativa, terminante, clara.

(4) Plano, risco, planta.

despois de tirados os dous mil cruzados, que pareçe se apliquem para a obra, e que emquanto se naõ acaba viuaõ nas Casas do Siminario, como V. Magestade tem mandado.

E emquanto ao Siminario geral que se há de fazer em Lisboa, pareçe que para se pôr logo em effeito como conuem, se deue mandar trazer do Cabo Verde o corrido da renda do Siminario, que alli se [h]auia de fundar, e porse em Lisboa em huã arca de tres chaues; e que o gouerno assy spiritual, como temporal deste Seminario, deue estar a cargo dos Religiosos da Companhia, como V. Magestade tem assentado, e pareçe ao Viso Rey. V. Magestade fará o que for seruido. //

Em Madrid, a 31 d'Agosto 1607.

(*Seis rubricas*)

[*Despacho ao alto e à margem*]: Está bien lo que pareçe, y assi se examine, y se aga todo.

(*Rubrica de el-Rei*).

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 359-360 v.

## 75

## CARTA RÉGIA AO VISO-REI DE PORTUGAL D. PEDRO DE CASTILHO

### (16-10-1067)

SUMÁRIO — *Fundação da casa professa dos Jesuítas em Santiago — Envio de mais quatro Religiosos — Fundação do Seminário Geral para a costa da Guiné em Lisboa.*

Reuerendo Bispo Viso Rej amigo. Eu elRej uos inuio muito saudar. Vi a carta do Prouincial dos Religiosos da Companhia da Prouincia desse Rejno, que cõ outra uossa me inuiastes, sobre o Collegio que tenho mandado se lhe faça no Cabo Verde, e ej por bem, conformandome com o instituto da Companhia, que o conto de reis que mandej assinar pera sustentaçaõ dos Religiosos que alli rezedirẽ, e se occuparẽ na conuersaõ dos naturaẽs daquellas partes seja por via de esmolla, ficando á minha disposiçaõ confirmalla pollo tempo que eu ouuer por bem, que será o que elles comprirẽ com a obrigaçaõ de terẽ o numero de doze religiosos, e com as mais tocantes ao menisterio em que se [h]aõ de occupar. E cõ declaraçaõ que naõ fundaraõ Collegio senaõ casa professa. //

E pera que a obra delle se comece logo, ordenareis que se faça huã traça, e se ponha em pregaõ no Cabo Verde, e se auize o que custará, e em quanto tempo se poderá acabar, e que do dito conto de reis se apliquẽ desde logo dous mil cruzados cada anno. //

E dezejando eu que entre tanto se continue a conuersaõ dos naturais das ditas partes com os mais ministros que poder ser, cõciderada a desposiçaõ que de prezente há naquella gente, me pareceo encomendaruos como faço, que digais de minha parte ao Superior destes Religiosos que lhe agradecerej muito inuiar logo quatro alem dos que lá andaõ, e que pera

sua sustentaçaõ se deraõ os duzentos mil reis que sobejaõ do dito conto de reis, despois de tirados os dous mil cruzados que mando aplicar pera a obra da casa que se hade fundar; e que entre tanto que se naõ acaba uiueraõ nas casas do Seminario; e fazendo o assi ordenareis como se cumpra assi o que toca ao dinheiro que [h]aõ de auer como á viuenda do dito Seminario. E me auizareis do que se fizer. //

E porque naõ hé de menos concideraçaõ porse em efeito o Seminario Geral que tenho assentado se funde nessa Cidade de Lisboa, pera criação e doutrina dos moços naturais de toda a Costa de Guiné, e assi dezejo que cõ toda a breuidade se ponha a maõ nesta obra, vos encomendo muito que ordeneis como seja trazido do Cabo Verde tudo o corrido da renda do Seminario que lá se auia de fundar, e se ponha ahi em huã arca de tres chaues. E quanto ao gouerno deste Seminario ej por bem que assi no spiritual como no temporal estê a cargo dos ditos Religiosos, como uos parece. E assi lho direis da minha parte, e que nesta forma me auerej por seruido que o asseitẽ. //

Escrita em Madrid aos 16 de Outubro de 1607.

Rej.

O Conde de Ficalho.

Pera o Vizo Rej de Portugal.

[*Endereço*]: Ao Reuerendo Bispo Dom Pedro de Castilho seu Vizo Rej do Conselho de Portugal.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 68, doc. 7. — Maço 36, doc. 94, fl. 5, com a data de 6 de Outubro, assinado pelo secretário Cristóvão Soares.

AHU — Cód. 283, fl. 88.

ARSI — *Lus.*, cód. 83, fl. 353, s/d. e assinado por João Brandão Soares.

## 76

## CONSULTA DO CONSELHO DE PORTUGAL

## (6-12-1607)

SUMÁRIO — *Propostas de Sebastião Fernandes Cação para a pacificação dos Bijagós e socorro a enviar aos Reis da Serra Leoa — Perspectivas de evangelização.*

†

Senhor

Sebastiaõ Fernandez Caçaõ (que reside na Costa de Guiné) escreueo a V. Magestade em Abril passado (1) o muito fruto que os Religiosos da Companhia fazem naquellas partes, e como por sua diligencia e doctrina estaõ tres Reys dellas muy promptos a se fazer christaõs, os quais saõ o de Guinala, que tem sette Reys de baxo de seu dominio, a que elles chamaõ de barrete; o de Bisege, que tem da mesma maneira tres Reynos; e o de Biguba, que tem outros tres; e que estes Reys saõ uezinhos, e confinaõ suas terras huãs com as outras, e se diuidem com tres rios, e por estarem perto as jlhas dos Visagós (que hé gente guerreira) entraõ com suas embarcaçoẽs polos rios dos dittos Reynos, e fazem nelles muito dano, roubando e matando os uassallos destes Reys, e os Portugueses que andaõ naquellas partes, com que os tem posto em grande trabalho.

Que por os dittos Religiosos acharem naquelles Reys bom acolhimento, e os uerem taõ dispostos, e a seus uassallos, para se fazerem christaõs, que logo se quiseraõ baptizar se os reli-

(1) Cfr. documento de 20-4-1607.

giosos lho naõ dilataraõ, por os instruirem primeiro na doctrina christam, assentaraõ com o ditto Sebastiaõ Fernandez Caçaõ fazer saber a V. Magestade a disposiçaõ que nos dittos Reys acharaõ para se plantar em suas terras a Christandade, e que com o pouco socorro que pedem a V. Magestade por suas cartas, contra os dittos Visagós, se ficaõ ganhando aquelles Reys, e seus estados, e V. Magestade (allem do beneffiçio da Christandade) desassete jlhas, em que estes Visagós habitaõ, que saõ muy abundantes de varios mantimentos, frescas e cheas de aruoredos, e ribeiras de agoa, e tem pola terra dentro muita uariedade de gados, e nas prayas se acha muito ambar, e por os naturais o naõ conhecerem o tornaõ a recolher as agoas; e que é tanta a fertilidade destas jlhas, que sem se cultiuarem, sustentaõ aos naturais, e saõ muy sadias; e que hauendo V. Magestade por seu seruiço mandar socorro a estes Reys, e a tomar aquellas jlhas (que todas estaõ conjuntas, e habitadas dos ditos Visagós, as poderá V. Magestade mandar repartir, ou conseruar, como mais for seruido; e que indo este socorro em nauios possantes, e bem artilhados, podem ir polo Cabo Uerde, e Angra de Besiguiche, e correndo a costa até o cabo Roxo (onde de outubro por diante estaõ nauios de françeses, framengos, e olandeses carregados de ferro para resgatar marfim, ouro, couros, e outras mercadorias) alimparaõ a ditta costa, de que resultará grande proueito á fazenda de V. Magestade, por as ditas juhas serem muy acomodadas para se fazerem engenhos de açucar, e se tirarem dellas outros muitos proueitos; e que antes de se esfriar esta christandade (sobre que aquelles Reys escreuem a V. Magestade) lhes deue fazer mercê do socorro que pedem.

Os dittos Religiosos escreuem, e o que trouxe as suas cartas e dos ditos Reys para V. Magestade referio, que o ditto Sebastiaõ Fernandez Caçaõ se offereçe com dez ou doze nauios seus aparelhados á sua custa, e com dez mil homẽs da terra, a se achar na empreza contra os dittos Visagós, para que de

todo se extingaõ, e aquellas jlhas fiquem liures a V. Magestade.

Viraõ se estas cartas no Conselho da Jndia, e pareçeo nelle que visto como V. Magestade tem assentado mandar alimpar aquella costa dos enemigos que continuaõ, e tem feitorias nella, deue mandar que se faça isto com mais breuidade, e que os nauios que a isto forem, cheguem a fauoreçer aquelles Reys, e ajudar ao dito Sebastiaõ Fernandez Caçaõ a dar castigo aos Visagós, e que pareçendo lá neçessario de[i]xarem lhe duzentos homẽs que o ajudem naquella impresa, lhe fiquem a cargo.

E que em chegando áquellas partes, primeiro que tudo se trate com estes Reys que se façaõ uassallos de V. Magestade, para com mais justo titulo os poder V. Magestade defender de seus enemigos; e que as jlhas que se conquistarem ficaraõ á disposiçaõ de V. Magestade, e se façaõ disto os papeis neçessarios, que se enuiaraõ a V. Magestade. E a dous uotos do ditto Conselho pareçeo que se naõ deuem de[i]xar alli soldados.

Ao ditto Sebastiaõ Fernandez Caçaõ, hé o ditto Conselho de pareçer que mande V. Magestade significar por sua carta, que se há por bem seruido delle, e que folgará de lhe fazer mercê no que ouuer lugar, conforme aos seruiços que tem feito e fizer neste negoçio.

Ao Viso Rey pareçe que hé bem considerado tudo o que o Conselho da Jndia apponta, e que deue V. Magestade seruirse de mandar que vaõ os nauios, e gente que tem assentado para andarem naquella costa, e que de[i]xem ao ditto Sebastiaõ Fernandez Caçaõ os duzentos soldados, sendo neçessarios e ficando a cargo de hum capitaõ que os gouerne.

Hauendosse uisto em conselho, pareçeo o negoçio importante e digno de se trattar delle, considerado o muito seruiço que nisso se fará a Deus, e o grande beneffiçio que se seguirá ao de V. Magestade. Porem porque logo de presente naõ hé

possiuel enuiarse armada áquellas partes, pareçe que por hora deue V. Magestade mandar escreuer ao ditto Sebastiaõ Fernandez Caçaõ, agradeçendolhe o que faz, e animando o para que o prosiga, e dandolhe esperança de se prouer no que pede com a mayor breuidade que ouuer lugar; e que tambem se deue responder ás cartas daquelles Reys, em forma que os moua a porem em effeito o bom intento com que ficauaõ, e da mesma maneira aos religiosos, para que continuem esta obra.

E quando o tempo der lugar de se poderem enuiar á Mina os nauios que V. Magestade tem assentado, e de que há taõ preçisa neçessidade, como V. Magestade deue ter presente, para alimparem aquella costa dos rebeldes (²) que nella continuaõ, pareçe que de caminho poderaõ fazer o effeito sobre [o] que o ditto Sebastiaõ Fernandez escreue.

E aduerte Françisco Nogueira, que se deue uer primeiro se as terras dos dittos Reys, e jlhas dos Visagós, caem na conquista da Serra Leoa, de que está feita doaçaõ a Pedraluarez Pereira, porque sendo assi, resultaria tudo o que se fizesse em benefiçio do donatario, e naõ de V. Magestade, que mandará o que for seruido. //

Em Madrid, a 6 de Dezembro de 1607.

(*Seis rubricas*)

[*Despacho ao alto e à margem*]: Está bien todo lo que pareçe, y assi se ordene, y se vaya executando a su tiempo con cuydado.

(*Rubrica de el-Rei*)

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 394-395 v.

---

(²) Referência aos holandeses.

## 77

## CONSULTA DO CONSELHO DE PORTUGAL

## (23-12-1607)

SUMÁRIO — *Conhecido o falecimento do Bispo de Cabo Verde, são propostos a el-Rei vários sacerdotes para aquela Mitra.*

†

Senhor

Dom Frey Pedro Brandaõ, Bispo do Cabo Uerde, que há muitos annos que residia em Lisboa, falleçeo agora; pelo que, e por V. Magestade, por alguãs consideraçoẽs de seu seruiço hauer mandado que çessasse a nomeaçaõ que estaua feita do Doutor Sebastiaõ Gomes de Figueiredo (1) para aquelle Bispado, se nomeaõ para elle polo Conselho da Jndia, Luis Pereira de Miranda, fidalgo, Doutor em Canones e Mestre em Artes; Sebastiaõ da Costa, Cónego em Euora; Joam Aluarez Brandaõ e Gaspar Pereira, Jnquisidores de Coimbra; Nuno dAtouguia e Manoel de Bardi, fidalgos, Cappelaẽs de V. Magestade; Frey Antonio Freire, da ordem de Santo Agostinho; Frey Esteuaõ de Santa Ana, da ordem do Carmo; Duarte Correia, Prior em Alanquer.

O Viso Rey nomea a Luis Pereira de Miranda, a Sebastiaõ da Costa, a Manoel de Bardi, a Lopo de Siqueira, a Miguel Pereira, deputado da inquisiçaõ de Euora; e diz que

(1) Era Administrador da Jurisdição Eclesiástica de Tomar. Para aceitar a nomeação exigiu a el-Rei a concessão de nove mercês, o que foi sujeito a consulta de 8 de Junho de 1607. Não se publica esta documentação por se ter desistido da nomeação. — Cfr. AGS — *Ib.*, liv. 1476, fls. 291-296 v.

hum dos conselheiros do despacho nomea mais a Frey Paulo Pacheco, religioso da ordem de Christo.

Vendosse esta nomeaçaõ em conselho, nomeaõ Francisco Nogueira e Diogo da Fonseca a Luis Pereira de Miranda (que aqui está), proposto polo Conselho da Jndia e polo Viso Rey em primeiro lugar, por hauer boa informaçaõ de suas letras e uirtude.

Affonso Furtado de Mendoça nomea a Nuno dAtouguia, proposto polo Conselho da Jndia, por sua qualidade e uirtude, em caso que V. Magestade haja de propor pesoa que naõ seja legitima, porquanto elle hé natural, e lhe pareçe que se com algum se há de dispensar, deue ser elle. Nomea mais ao dito Luis Pereira de Miranda, a Sebastiaõ da Costa e a Manoel de Bardi. Os Condes de Ficalho e de Salinas nomeaõ ao dito Luis Pereira de Miranda.

E a todos pareçe que, porquanto há muitos annos que aquella igreja careçe de Prelado (2), e tem disso precisa neçessidade, deue V. Magestade, por seruiço de Deus e seu, resoluerse nesta nomeaçaõ quanto mais breuemente puder ser. //

Em Madrid, a 23 de Dezembro de 1607.

(*Seis rubricas*)

[*Despacho ao alto e à margem*]: Desse a Luis Pereira de Miranda y ordenese que se parta luego.

(*Rubrica de el-Rei*).

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 399--399 v.

---

(2) O prelado estava ausente da diocese desde 1594. Embora se afirme que faleceu no convento do Carmo, em Lisboa, no dia 14 de Junho de 1608, estava já finado à data do presente documento. Cfr. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Coimbra, 1915, t. III, parte II, p. 793, nota 2.

## 78

# PROCESSO DE HABILITAÇÃO CANÓNICA DO BISPO DE CABO VERDE

(23-2-1608)

SUMÁRIO — *O Colector apostólico em Lisboa organiza o processo do novo Prelado de Cabo Verde — Depoimento jurado das testemunhas sobre o novo Bispo e o estado da Diocese.*

Jn Dei nomine. Amen. Notum et manifestum sit omnibus presentem publicũ jnstrumentum visuris, quod jn Oppido Madriti, die 23 mensis februarij 1608, Illustrissimus et Reuerendissimus Domnus Decius Carafa, Dei et Sanctae Sedis gratia Archiepiscopus Damascensis, Nuntius et Collector generalis apostolicus jn istis regnis Hispaniarũ & corã me Francisco de Santander eius Secretario, ex officio dixit quod ex eo quia ad eius peruenit notitiam quod Sua Maestas regis Catholici don Philippi Tertij istius nominis, persentauit ad episcopatum de Capo Verde jn regno Portugalis, Ludouicum Pereira de Miranda et ad hoc vt admittatur opus est vt constet de qualitatibus tam persone dicti Ludouici quam de ecclesiae et episcopatus de Capo Verde, quo circa mandauit et mandat quod in presentia sue dominationis Illustrissime per me aut Joanne de Obregon, notario et officiali maiori sue audientie, ex officio examinentur testes qui vocati fuerint de mandato sue dominationis Illustrissime ita prouidit et mandauit suoque nomini firmauit. De eius Archiepiscopus Damascensis, Nuntius apostolicus, corã me Francisco de Santander.

Et post sũpta in dicto Oppido Madriti dictis die, mense et anno quibus supra pro dicta Jnformatione, de mandato sue

dominationis illustrissime, comparuerunt corã sua Illustrissima dominatione, videlicet doctor Emanuel Rodriguez Nabarro, Cathedraticus legum in uniuersitate Colimbriensi et Franciscus Martinz de Sequera, miles militie vulgo de Christo, et Emanuel Gomez, naturalis elborensis, et Marcus Leiton, et Antonius Gonzalez, Ferdinandus de Mesquita et don Franciscus de Noguera militie Sancti Jacobi et auditor concilij regis Portugallie, de quibus omnibus et cuilibet eorũ jn solidum, dicta sua Illustrissima dominatio recepit Juramentum et jurarunt ad Deũ et Sanctam Mariã eius matrem et per sancta euãgelia et signum crucis dicere verũ de eo quo scierint, et jnterrogati fuerint, et jn conclusione Juramenti vnusquisque in solidum dixit sic: juro amẽ, presentibus pro testibus Joanne dela Gandara et Festus (?) de Leon jncolis de Madrid. De eius Archiepiscopus Damascensis, nuntius apostolicus, corã me Francisco de Santander.

Et post sũpta in dicto oppido de Madrid supradictis die, mense et anno quibus supra, comparuerunt coram dicta dominatione pro dicta Jnformatione, videlicet Duartus Costa de Silua presbyter et prothonotarius apostolicus, et Didacus de Fonseca auditor concilij supremi Portugalie, de quibus et corã quilibet jn solidum dicta sua Illustrissima dominatio recepit Juramentum jn forma Juris. Duartus de Costa et Silua jurauit jn verbo sacerdotis et Didacus de Fonseca ad Deus et eius Beatam virginem matrem et ad quatuor sancta euangelia et signo crucis tacto, super quã manũ suã dexterã posuit, et dixerunt et jurarunt dicere verũ de eo quo scierint et jnterrogati fuerint, et jn fine Juramenti vnusquisque dixit: sic juro amen.

Per Jnterrogationes sequentes sua Illustrissima dominatio iussit et mandauit vt corã sua Illustrissima dominatione domni Archiepiscopi Damascensis, Nuntij et Collectoris apostolici in istis regnis Hispaniarum, ex officio examinentur testes corã se qui vocati fuerint, super qualitatibus persone Ludouici

Pereyra de Miranda, prior de Pombeyro (1), Colimbriensis dioecesis, jn regno Portugalis, nominatus et presentatus per suã Maiestatem Catholicã ad episcopatum de Capoverde, prouintie Portugalis et super qualitatibus dicte ecclesie.

Jnprimis jnterrogentur an cognoscant dictum Ludovicũ Pereyra de Miranda et a quo tempore et an sint consanguinei vel familiares et an cognoscant generales legis et in quo loco natus est et jn qua dioecesi.

2. Jtem an sciant quod sit filius legitimus Rui Pereira de Miranda dominus qui est quatuor oppidorũ vulgo de las Quatro Villas et donne Anne de Acuna [da Cunha] jncole Ciuitatis Colimbriensis et si eum procrearunt ex legitimo matrimonio et an sint puri ab omni macula (2) et si sunt catholici et in qua sit etate constitutus et an habeat 30 annos.

3. Jtem an sciant quod supradictus sit promotus ad omnes ordines et a quo tempore citra et an sit exercitatus jn ministerijs ecclesiasticis et an celebrat de ordinario et an vixit semper catholice cũ puritate fidei.

4. Jtem an sciant quod supradictus sit dotatus sinceritate vite, morũ honestate bone et sane conuersationis et si est persona grauis et experta jn multis negotijs.

5. Jtem an sciant quod sit graduatus in sacra Theologia aut in alia facultate et in qua vniuersitate accepit gradum et a quo tempore et an fecit fructum fidelibus cũ sua doctrina.

6. Jtem an sciant quod aliqua exercuit officia et an ea bene exercuit, tam circa gubernio quam puritate, sinceritate

---

(1) Foi cabeça de concelho e teve foral manuelino em 1513 (ATT — *Forais Novos da Beira*, fl. 65 v.). Fica a 3 quilómetros a Oeste de Arganil e 30 a Este de Coimbra. Os donatários da vila, Condes de Pombeiro, apresentavam o Prior. O Ms. 547 (F. G.) da BNL di-lo, errôneamente, prior de Pombal. Os lugares de Quatro Vilas e Carbalares, desconhecemos a que correspondam actualmente.

(2) Isto é: nódoa de sangue judaico ou moirisco.

et rectitudine et an sit persona habilis ad regendam et gubernandam dictã ecclesiã et Episcopatum de Cabo Verde, et an sit aliquo prepeditus jmpedimento, ad hoc vt non possit promoueri ad dictum Episcopatum et an ex sua promotione sequetur comodũ et vtilitas dicte ecclesie et episcopatui.

7. Jtem an sciant et notitiam habeant de ecclesia et Episcopatu de Capoverde et de eius dioecesi et de eius situ et qualitate, et an habeat Ecclesiam Cathedralem et sub qua jnuocatione et an jndigeat aliqua reparatione et quo jure metropolitico subijcitur.

8. Jtem an sciant quot dignitates et canonicatus habeat, quotque rationes jntegras et dimidias et numerũ clericorum pro diuini cultus seruitio et quenã sit prima post pontificalem [dignitas] et an sciant valorũ dignitatum et canonicatum et an adsit cura animarum.

9. Jtem an sciant quod jn dicta ecclesia de Caboverde adsit sacristia sufficienter ornata rebus ad cultum diuinũ et pontificalia exercenda et an habeat chorũ, organũ, campanile cũ campanis, cimiterium et cetera ad cathedralem necessaria.

10. Jtem an sciant quod adsint aliqua sanctorũ corpora et an adsint aedes episcopales et an sciant verum valorem dicte mense episcopalis quodlibet anno et an sint jmposite alique pentiones et jn cuius fauorẽ, et an sciant quot monasteria sint jn Ciuitate tam virorũ quam mulierum quotque hospitalia et Confraternitates et an adsit Seminariũ expositorũ.

11. Jtem an sciant latitudinem et longitudinem dicti episcopatus et quot loca contineat.

12. Jtem an sciant quod dictus episcopatus de Cabo Verde vacat ad presens per obitum Fratris Petri Brandon eius vltimi possessoris et hac de causa fuit presentatus dictus Ludouicus Pereira per suã Maiestatem Catholicã vti patronus jn temporalibus dicti episcopatus.

Dictus Manuel Rodriguez Nabarro, jn hac Curia residens et Cathedraticus legum jn vniuersitate Colimbriensi, testis juratus jn manibus sue Jllustrissime dominationis et jnterrogatus iuxta tenorem Jnterrogatoriorũ dixit vt sequitur.

Ad 1. Dixit se cognoscere dictum Ludouicũ Pereira de Miranda ab annis 26 citra et quod est natus jn Ciuitate Colimbriensi aut in vno ex locis sui patris qui erat dominus quatuor locorum et quod dictus testis est annorum 39 et eum nõ tangunt generales legis.

Ad. 2. Dixit se scire quod supradictus est legitimus et ex legitimo matrimonio, videlicet ex Rui Pereira de Miranda dominus vulgo dictus de las Quatro Villas et donne Anne de Cuñia eius vxor, quos dictus testis cognouit et vidit quod viuebant matrimonialiter et fuerunt velati in facie Sancta Matris ecclesie et de dicto matrimonio durante procreauerunt et habuerunt supradictum Ludouicũ Pereira Miranda et vltra quod est publicũ et notoriũ scit dictus testis quod tam ipse Ludouicus quam eius genitores et auii fuerunt et sunt puri ab omni macula Judeorũ et Saracinorũ semoti neque penitentialorũ per sanctum officium, imo valde christiani et nobiles, et quod dictus Ludouicus Pereira Miranda est annorũ 50, parũ plus vel minus et vltra quod scit aparet ex eius aspectu.

Ad 3. Dixit se scire quod dictus Ludouicus Pereira Mirãda est promotus ad omnes sacros ordines et hoc a 20 annis citra et est exercitatus in rebus ecclesiasticis et quod celebrat sepesepius cũ magna veneratione et deuotione, dando cũ sua doctrina magnũ exemplum et quod vixit et viuet catholice cũ puritate fidei.

Ad 4. Dixit se scire quod supradictus est dotatus sinceritate morum honestate et sana conuersatione et est persona valde experta in negotijs grauibus.

Ad 5. Dixit se scire quod supradictus est licentiatus jn Jure Canonico per vniuersitatem Colimbriensem et quod est magister et doctor artium per dictam vniuersitatem et cũ sua doctrina et predicatione fecit magnũ fructum, nõ solum in sua parrochia, verũ et in alijs, et quod est valde doctus et habet scientiã necessariam ad regenddum et obtinendum dictum Episcopatum et ad docendos suos subditos, et scit quia de eo fecit experientiã multoties jn facultate canonica vti preceptor suus et vltra hoc quia viuebat iuxta suã ecclesiã.

Ad 6. Dixit se scire quod supradictus habuit multa officia jn vniuersitate Colimbriensi et deputatus multoties a vniuersitate vti persona benemerita docta et experta et semper in omnibus bene se habuit, et fuit deputatus per Ciuitatem Prouisor Misericordie, quod est officium quod nõ datur nisi principalioribus militibus et nobilibus Ciuitatis, in quo bene se gessit et quãplurima opera caritatis et pietatis fecit, jnter alia quamplurimas puellas expositas matrimonio conduxit, et est persona sane et recte conscientie et est talis quod ex sua promotione sequetur comodũ et vtilitas dicto episcopatui et ecclesie, et quod a multo tempore citra nõ fuit nominatus alius magis nobilis nec idoneus ad dictam dignitatem episcopalem otinendam, quam ipse, et nescit quod sit aliquo jmpedimento prepeditus per quod nõ possit promoueri ad dictum episcopatum, jmo vt dixit est dignissimus pro tali dignitate obtinenda.

Ad 7. Dixit se solum audiuisse quod dictus episcopatus de Caboverde vacat ad presens, nõ tamen scit per cuius obitum, scit tamen quod Sua Maiestas presentauit et nominat ad eum dictũ Ludovicũ Pereira de Miranda et hoc est verũ per juramentum per eum desuper prestitum et vti vera suo nomine firmauit Doctor Manoel Rodriguez Nabarro, corã me Francisco de Santander.

*NOTA — Segue-se o depoimento de Francisco Martins de Sequeira, da Ordem de Cristo, residente em Lisboa.*

Ad 1. Dixit se cognoscere dictum Ludouicum Pereira Miranda ab annis 20 citra de visu tractatu et comunicatione et pro certo habet quod natus est jn oppido de Carballares, de quo oppido eius pater erat dominus (fl. 315-15 v.).

Ad 5. Dixit se scire quod supradictus est magister artium et formatus bachallaureus jn Jure Canonico a 18 annis parũ plus vel minus, quod est a tempore quo est prior de Pombeyro, qui est dignitas principalis (fl. 316).

*Duarte da Costa e Silva, Protonotário, natural de Lisboa, de 40 anos de idade:*

Ad 2. Dixit quod dictus Ludouicus Pereira Miranda est filius legitimus et ex legitimo matrimonio natus, videlicet dicti Rui Pereira de Miranda et donne Anne de Acuña, domini qui fuerunt quatuor oppidorum vulgo Señores delas Quatro Villas (fl. 317).

Ad 4. Dixit se scire quod dictus Ludouicus est persona docta et experta jn negotijs grauibus et vti talis fuit prior de Ponbeiro et est dinitas multũ honorata (fl. 317).

Ad 5. Dixit se scire quod supradictus est graduatus jn Philosophia et magister in ea et similiter est graduatus jn facultate Juris Canonici per vniuersitatem Colimbrensen (fls. 317-317 v.).

Ad 6. Dixit se scire quod fuit prouiditor confraternitatis Misericordie Colimbriensis, quod est officium valde principale et nõ solet dari nisi militibus et nobilibus ac litteratis ac virtute preditis et in eo plura opera caritatis et pietatis gessit et fuit Consiliarius vniuersitatis Colimbriensis et sic est persona digna pro dicto episcopatu de Caboverde regendum et gobernandum (fl. 317 v.).

*António Gonzalez, residente em Lisboa:*

Ad 7. Dixit se notitiam habere de Ciuitate et Episcopatu de Cabo Verde, quia jn eo fuit et resedit per spatium 5 an. et quod est Ciuitas admodũ nobilis et quod continet 200 jncolarum parũ plus vel minus et quod dominus jn temporalibus est Maiestas Catholica Regis Hispaniarũ don Philippi Tertij istius nominis et quod in ea adest ecclesia Cathedralis sub jnuocatione Misericordie et quamuis sit parũ parua est tamen boni edificij et quod sufraganea Archiepiscopatus Vlixbonensis (fls. 318-318 v.).

Ad 10. Dixit quod in dicta Ciuitate adest domus Episcopalis et quod adsunt septem ecclesie parochiales vltra Cathedralẽ ecclesiã (3), adsunt multe confraternitates, vnũ hospitale sumptuosũ adest et Seminariũ in quo docetur gramatica pueris et scit quia vidit et est verũ (fl. 318 v.).

Ad 11. Dixit quod dictus Episcopatus habet septem jnsulas valde bonas et jn eis adsunt quãplurime gentes et signanter in de Fogo sic dicta (fls. 318 v.-319).

*Manuel Gomes, natural de Évora e residente em Lisboa, e quatro anos na Ribeira Grande, não afirmou nada de especial (fls. 319-320).*

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 2, fls. 311-320.

---

(3) Esta afirmação é contraditada pelos factos: havia apenas uma paróquia, a da catedral.

## 79

## APRESENTAÇÃO DO BISPO DE CABO VERDE D. LUÍS PEREIRA DE MIRANDA

(31-3-1608)

SUMÁRIO — *El-Rei comunica ao seu Agente em Roma ter apresentado a Sua Santidade o novo Prelado de Cabo Verde, mandando-lhe que trate da expedição das bulas respectivas.*

Licenciado dom Joseph de Mello amigo. Eu Elrey Vos enuio muito saudar. Por estar hora vago o Bispado do Cabo Verde, por falleçimento do Bispo dom Frei Pedro Brandaõ, e cumprir ao bom gouerno delle prouerse logo de Prelado, considerado o muito tempo que há que aquella Igreja careçe da presença delle( [1]); presento para isso a Sua Santidade o Doutor Luis Pereira de Miranda, em quẽ concorrem as letras, virtude, e mais boas partes, que se requerẽ, como se uê mais particularmente dos papeis de sua habilitaçaõ, que iraõ neste despacho, com carta minha para Sua Santidade ([2]), de que com esta se uos enuiará copia, para em conformidade della, e do que nesta Vos digo, lhe fallardes logo, e pedirdes de minha parte haja por bem de prouer o ditto Luis Pereira daquelle Bispado, e mandarlhe passar delle suas Letras Appostolicas, e Vos encomendo muito que com toda breuidade procureis que se expidaõ as bullas, e mas enuieis por duas vias, dirigidas ao meu Secretario a que toca, e com o primeiro se uos enuiará credito do dinheiro neçessario para

---

([1]) O Bispado estava sem prelado residente desde a partida de D. Frei Pedro Brandão para Lisboa, em 1594; resignara em 22-12-1606.

([2]) Não se encontra junta ao processo.

esta expediçaõ; polo que entretanto trattarei de ter feito o negoçio. //

Escrita em Madrid, a 31 de Março 1608.

*a*) Rey . . .

Para o licenciado dom Joseph de Mello Agente em Roma.

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 2, fl. 310.

NOTA — D. Luís Pereira de Miranda foi confirmado no consistório de 10 de Novembro de 1608, segundo o documento seguinte:

MDCVIII. Feria 2.ª Die X Novembris, Romae in Hortis Quirinalibus fuit Consistorium Secretum in quo [...] eodem Eminentissimo Domino Zapata] referente, prouisum est Ecclesiae Sancti Jacobi in Jnsula de Capouerde nuncupatae, in Jndijs Orientalibus (!), per obitum Petri Brandon uacanti, de persona R. P. D. Ludouici de (*sic*) Pereira de Miranda, Presbyteri, Baccalaurei in Jure Canonico, Magistri artium et fidem rite professi. Taxa ual. m/2.

AV — *Acta Camerarii*, vol. 14, fl. 107 v.

Acerca da Taxa diocesana pronunciou-se o consistório seguinte, de 17 de Novembro, nestes termos:

Feria 2.ª Die XVII Nouembris, Romae apud Sanctum Petrum, in Aula Paramentorum fuit Consistorium Secretum, in quo Reuerendissimi Domini Cardinales in ordine priores respectiue, uidelicet Pinellus, Parauicinus, Perettus et de Montelparo pro Reuerendissimo Domino Cardinale Montealto, Vicecancelario, Ecclesiam Sancti Jacobi de Capouerde in Jndijs, bis antea prouisam, uidelicet in 1572 et 1588 sub istis uerbis, uidelicet taxandam, sed pro nunc, et ita de mandato Sanctissimi, expeditur taxandam ad flor. 666 2/3 nihilominus considerantes quod dicta Ecclesia est in Jndijs (!), mitius agendo decreuerunt illam sub eadem taxa flor. 170 esse sinere, et sic etiam in posterum expediri debere auctoritate Sanctissimi declarauit.

AV — *Ibidem*, fl. 108.

## 80

## BULAS DO BISPO DE CABO VERDE

## (18-3-1608)

SUMÁRIO — *Acerca do crédito que se havia de enviar para a expedição das bulas do Bispo eleito de Cabo Verde.*

Por carta de S. Magestade de 18 de Março de 1608.

Luis Pereira de Miranda, que tenho presentado para o Bispado do Cabo Verde, fez aquy suas prouanças, e com isso se tem escrjto a Roma sobre a expedição das bullas que se lhe hão de passar; e porque o custo dellas se hade fazer por comta de minha fazenda, Vos encomẽdo muito que de qualquer dinheiro façais prouer para este efeito o necessario, de que aly auerá informação, e que da comtia que for uenha logo credito para se inuiar daquy, porque conuem muito darse toda a pressa á partida do dito Luis Pereira para aquella Igreja, que como sabeis há tamtos annos que careçe de prelado (1). E ordenareis tambem logo [saber] que mercê se fez ao Bispo seu amteçessor, para sua sagração e embarcação, e em que outras cousas. E que do que se achar se passem prouisois e se me jnuiem a asinar./.

*a*) Christouaõ Soarez.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 4.

(1) Desde que D. Pedro Brandão deixara espontâneamente a diocese, em 1594.

## 81

# CARTA DO VICE-PROVINCIAL DOS JESUÍTAS SOBRE O SEMINARIO GERAL DA GUINÉ

(Março — 1608)

SUMÁRIO — *Objecções formuladas acerca do projecto de fundação da Casa professa dos Jesuitas em Cabo Verde e do Seminário Geral em Lisboa para os pretos da Costa da Guiné.*

Na carta que S. Magestade escreue sobre a fundaçaõ da Casa da Companhia no Cabo Verde, e Seminario de moços da costa de Guiné, assigna S. Magestade hũ conto de reis pera sustentaçaõ de 12 Religiosos da Companhia que haõ de residir na dita Casa e isto por uia de esmola, confirmando a pelo tempo que ouuer por seu seruiço, e que deste conto se gastẽ duzẽtos mil reis con quatro Religiosos que quer uan logo, alem dos que lá andaõ, e que dos dous mil cruzados que fican se uá fabricando a Casa, e entretanto uiuã nas casas do Seminario, e qᵘanto ao Seminario de moços da dita costa que se traga o dinheiro do Cabo Verde que lá ouuer da renda do Seminario que lá se auia de fundar.

E quanto á Casa da Companhia ella está prestes pera conprir o que S. Magestade ordena, representãsse porẽ alguãs dificuldades pera uencer.

A 1.ª, que fazersse logo a traça do edifficio e o uersse o que poderá custar, naõ poderá ser sem primeiro auer informaçaõ do sitio em que se há de fundar, a qual se mandará pedir primeiro ao Cabo Verde, assi porque os que lá residem sabem o que naquella terra hé necessario pera comoda abitaçaõ, como tanbem porque as obras naquellas partes custã muito mais que nestas, e que o que [a] ouuer de tomar deue ser morador na mesma terra onde uê o sitio em que há de

edeficar, o modo em que há de fabricar, e entenda os custos que pode fazer, e de outra maneira será grande perjuizo do edefficio, e fica arriscado a quaesquer desgostos e con risco de se daneficar a fazenda real, leuando pola obra muito mais do que ella pode custar.

A 2.ª, que se a casa se ouuer de fazer na Cidade de S. Tiago (1) e no lugar onde ella está situada, como hé tan doentia naõ seruirá de mais que de sepultura dos Religiosos que de cá forẽ, o que tem bem mostrado a experiencia neste breue tempo que há que começaraõ a hir áquella Jlha, onde em breues dias, de seis sacerdotes que foraõ faleceraõ já os 4. E dos outros algũs chegaraõ ao cabo, pello que naõ será possiuel podersse aly edeficar a dita Casa con tanto detrimento e perda da Religiaõ, sem conseguir o seruiço de Deus nẽ o santo fim que Sua Magestade pretẽde, e sem se alcançar o fruito deseiado; por onde parece deuersse pedir enformaçaõ aos ditos Religiosos que lá andaõ, do lugar em que a dita Casa há de ficar pera se conseguir o que se deseia, maiormente que da dita Cidade de S. Tiago ao Rjo Grande e de S. Domingos, junto dos quaes se uam abrindo grandes portos, fica grande distancia e trabalhosa de nauegar. E assi naõ somente ás almas dos portugueses que aly residem, mas tambem ás dos nouamente conuertidos se naõ pode acodir e padeçeraõ muito, por onde parece mais conuiniente edeficar a Casa em lugar donde podesse acodir a estes e naõ desemparar os de S. Tiago.

3.ª que naõ hé possiuel sostentarẽsse os 4 Religiosos que Sua Magestade quer que hora uaõ, con os duzentos mil reis que pera sua sostentaçaõ lhes manda dar, conforme a emformaçaõ que se tẽ do muito que naquellas partes custaõ as cousas, con os Religiosos naõ vzarẽ dos regallos e mimos de

(1) Ribeira Grande.

que a outra gente vza, e isto por todas as cousas irẽ de carreto e os uẽdedores as conprarem por todo este Reyno e as leuarẽ áquellas partes, onde o dinheiro naõ ual mais. E segundo as contas que o Padre André Aluarez, Procurador Geral desta Prouincia, tomou ao Procurador daquella Missaõ, que cada Religioso con o moço que os serue, gastã cada anno em paõ, carne, pexe, vinho, fruita, azeite, lenha, lauagẽ de roupa, hũ barril de passa, outro de figo, vestido, e calçado do Padre e do moço, roupa pera huã cama, toalhas, e guardanapos, louça e as mais meudezas necessarias ao seruiço de huã casa, fazia de custo em cada hũ anno 400 cruzados, naõ falando nas cousas necessarias pera o culto diuino e Jgreya que hande ter e casa em que hamde uiuer cõ clausura e obseruancia religiosa. Por onde se uê como naõ hé possiuel, gastando cada hũ 400 cruzados sustentarẽsse 4 con 500 cruzados. E claro hé naõ se poderẽ lá sostentar con os ditos 200V reis, pois cá no Reyno, onde tem muitas cousas de sua colheita e se conpram as outras ẽ preços acomodados, gastam isso e ás uezes mais. E os Religiosos que lá andaõ padecẽ muitas necessidades e estaõ muito indiuidados e só ao dito P. André Aluarez estan deuendo mais de seiscẽtos cruzados de alguãs cousas con que deste Reyno lhe acodio para os remedear.

4.° que para poderẽ ir os 4 Religiosos que Sua Magestade quer uaõ logo, hé necessario mãdalos prouer das cousas que hã de leuar pera suas matalotagens e embarcaçoẽs, como se fez aos mais que pera lá foraõ e que se lhe faça logo pagamento pera os poderem auiar, porque naõ lhe dando o necessario como se dá aos que uã pera Jndia, Angola e Brasil, naõ hé possiuel poderem fazer uiagem, naõ tendo con que se auiar, assi por ser tan pouco como fica mostrado, como tanbem porque se o gastarẽ na matalotagem naõ o teraõ pera se sostentarẽ; e sobretudo se deue consignar lugar e pessoa de que se aja de arrecadar o que se lhe ouuer de dar pera sua sostentaçaõ, de modo que naõ fiquẽ os Religiosos gastãdo o tempo

em requerimentos aos officiaes de Sua Magestade pelo tal pagamento da esmola que lhe faz, deixando de o ẽpregar no seruiço de Deus e bem das almas.

5.° que o dinheiro que se mãda trazer dos rendimentos aplicados ao Seminario pera as obras que naõ fizeraõ, deue ser o que estiuer recebido ãtes de os Religiosos da Companhia irẽ áquella Jlha (2), porque de ẽtaõ pera cá lhe tem S. Magestade feito esmola dos 200V reis que estauã aplicados pera as obras delle.

6.° que o Seminario dos pretos que Sua Magestade mãda se faça ẽ Lisboa tẽ tãtas dificuldades quantas se podẽ uer nos apontamentos juntos. E en caso que se deua fazer no Reyno, o mais acomodado lugar parece ser a Cidade de Euora. E como emcontre muito o instetuto da Companhia auer ella de ter cuidado do espiritual e tẽporal do Seminario, naõ se podẽ os Religiosos obrigar a isso sem expresso consẽtimento do seu Geral.

7.° Se Sua Magestade faz este Seminario mouido da obrigaçaõ que tẽ por respeito dos dizimos que leua, parece que hé mais conforme ao concilio tridentino fazersse como elle dispoem, na mesma Diocese, pois dela se tirã os dizimos e nella quer o concilyo que se aleuãtẽ semelhantes Seminarios. E nesta materia se deue fazer muito caso do P.e Baltesar Barreira, que Sua Magestade mãdou áquellas partes, pera que correndo a Costa de Guiné como correo té á Serra Lioa, uisse a dispossiçaõ da terra e da gente pera receber nossa sancta fee, e de tudo emformasse pera de cá se ordenarẽ as cousas como fosse mais conuiniente pera o bem daquella gente e dilataçaõ de nossa sancta fee. E como elle seja de singular vertude, exemplo de uida e de grãde zello das almas, e conuerssaõ daquella gentilidade, onde já na Serra Lioa tẽ baptizado dous

(2) Ilha de Santiago.

Reis cõ muita gente, e sobretudo de muito grãde experiẽcia da natureza dos negros de Guiné, e de sua condiçaõ, por ter estado 14 anos em Angola e auer [estado?] nas partes de Guiné e Serra Lioa e passar de 70 annos de sua idade, deue se lhe dar credito do que informar e julgar acerca daquellas partes, pois o faz sem paixaõ nẽ respeito mais que pelo que cõuẽ á honrra de Deus e proueito daquella gente. E assi em huã carta escreue o Padre ao dito P. André Aluarez a 4 de Março de 607, sobre o Seminario que se trataua de fazer neste Reyno, dos pretos de Guiné; em hũ capitolo della diz o seguinte.

Quanto ao Seminario de que se trata, sou de parecer que nẽ lá nẽ cá se faça, porque negros naõ saõ pera uiuer em comunidade e dos que estudarẽ seram raros os que possam curar almas, porque naturalmente saõ inclinados ao uicio da carne. E assi sou de parecer que de huã de duas maneiras se podẽ prouer de curas as Jgrejas de Guiné: ou criando nesse Reyno em algũ Seminario dos que nelle há, algũs moços horfaõs ou pobres de bon natural e abelidade, obrigandosse elles con juramento ou fiança, que acabados seus estudos uiram curar as Jgrejas de Guiné que lhe forem sinaladas, limitandolhes os annos que as hande curar, ou mandar cá estes mesmos moços cõ a obrigaçaõ sobredita, pera que estudem nas escolas que cá ouuer de latinidade e Casos de consciencia, até que acabados seus estudos lhe dem as Jgreyas que hande curar. E este modo tenho por milhor, porque como hé ordinario adoecerẽ os que uẽ a Guiné [e] só algũs morrerẽ, será antes de fazerẽ muitos gastos e os que uiuerẽ juntamente irã estudando e aprẽdẽdo a lingoa da terra.

NOTA — [*À margem, noutra letra*]: Reposta que deu o P. Vice Prouincial à carta atrás [fl. 353].

ARSI — *Lus.*, cód. 83, fls. 353 v.-354 v.

## 82

## CARTA RÉGIA SOBRE OS JESUÍTAS DE CABO VERDE

(1-4-1608)

SUMÁRIO — *Que se estude o sítio para a fundação da casa professa dos Jesuítas — Que seja sauddvel e chegado à cidade — Que se lhes poveja a matalotagem para a viagem — Que o Seminário Geral da Guiné se faça em Coimbra.*

Em carta de S. Magestade do primeiro dabril de 608

Vy hum apontamento do viçe prouinçial da Companhia sobre os Religiosos que haõ de residir no Cabo Uerde (1), e casa professa que alj se hade fundar, e o seminario que se há de faser neste Reino para criaçaõ de moços naturaes da Costa de Guiné. Emquãto ao primeiro ponto, que trata da obra da dita casa professa, me pareçe bem que antes de se faser a traça e se orçar o que poderá custar, se peça informaçaõ do sitio em que se hade fundar./. No 2.º aprouo que o lugar em que se ouuer de edifficar se procure que seja acomodado á saude dos Relegiosos, mas naõ muito distante da çidade, para que os moradores della se possaõ aproueitar de sua doutrina, e outros menisterios spirituaes./. No 3.º que trata dos dusentos mil reis que mandej se dessem para sustentaçaõ de quatro Religiosos, que se haõ de enuiar alem dos que já andaõ naquellas partes, tendo consideraçaõ ao que açerca disto se aponta, hej por bem que se lhes dem tresentos mil reis e se lhes paguem do conto que tenho aplicado para sustentaçaõ dos Religiosos que há de hauer na dita casa professa, ficando os

(1) Cf. documento de Março de 1608, n.º 81.

sete çentos mil reis restantes para se ir fabricando, sem embargo de eu ter mandado que nesta obra se gastassem do dito conto oito çentos mil reis cada anno./. E o que pedem no 4.°, de que se lhes proueja o neçessario para sua matalotajem dahj ao Cabo Uerde, como se faz com os que uaõ para o Brasil, e Angola, hej por bem de lho conçeder; e que o dinheiro que se hade traser daquella Jlha dos rendimentos aplicados ao seminario (de que trata o 5.°) seja o que estiuer reçebido antes de irem a ella os Religiosos da Companhia. //

E emquanto ao seminario de que trataõ os mais capitulos do dito apontamento, me pareçe bem considerado de que se faça em Coimbra; e porque estes Religiosos disem que naõ podem encarregarsse do gouerno spiritual e temporal do dito seminario sem consentimento do seu Geral, ordenareis que se faça logo ahj carta sobre isto, e se me enuie assinar. E fareis que em conformidade do que fica dito, se lhe respõda e que os quatro que ora haõ de ir partaõ nas primeiras embarcaçoẽs que forem para aquella Jlha e se lhes pague logo com effeito o que assentardes que deue darselhes para matalotajem, e auisarme eis do que se fiser./.

*a*) Christouaõ Soares.

[*No verso*]: De S. Magestade. Ao Conselho da Fazenda. Sobre os Religiosos que hão de ir ao Cabo Verde.

AHU — Cód. 283, fl. 116.

ARSI — *Lus.*, cód. 83, fl. 355 (resumo).

## 83

## CARTA RÉGIA SOBRE O BISPO DE CABO VERDE

(13-5-1608)

SUMÁRIO — *Acerca do crédito a enviar para Roma para a expedição das bulas do Bispo eleito de Cabo Verde.*

Por carta de S. Magestade de 13 de Majo de 1608.

O Bispado do Cabo Verde careçe de Prelado há tamto tempo como tereis emtendido e a neçessidade que há de se lhe acodir cõ sua presenssa, e posto que se tem já enujado daqui a Roma a apresentaçaõ que para esta prelasia tenho feita, em Luis Pereira de Miranda, e os mais papeis neçessarios para Sua Santidade o confirmar; naõ poderá todauja dom José de Melo expedir as bulas polla falta ẽ que há muito tempo está de dinheiro, sobre que mandej escreuer ahy antes de vós emtrardes nesse gouerno para que se lhe inuyasse credito de tres mil cruzados, de que se naõ tem reposta, pollo que uos encomẽdo muito que de qualquer dinheiro que ouuer mais prompto ordeneis como da dita comtia, venha com o primeiro correo credito para se enuiar ao dito dom José para esta e outras expediçoẽs que naõ sofrem dilação, alem do inconueniente que há estando as graças conçedidas, poderse emtemder que deixaõ de expedirsse por falta de dinheiro. E quando naõ for possiuel uir logo credito de toda a dita contia, fareis pello menos uenha em todo caso, da que for neçessarya para a espediçaõ das ditas Bullas do Cabo Verde; de que se saberá por imformaçaõ de pessoas praticas de Roma

e em particular do doutor Francisco Uas Pimto, que deuya espedir as do Bispo passado.

*a*) Christouaõ Soarez.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 5.

NOTA — Em carta régia de 22 de Julho volta-se ainda ao assunto:

Por outras cartas minhas de desojto de Março e de 13 de Majo uos tenho mandado que procureis inuiar credito para Roma do dinheiro neçessario para a espediçaõ das bullas do Bispado do Cabo Verde; e posto que as neçessidades de minha fazenda, teraõ sido causa de se auer dilatado, todauya porque o muito tempo que há que aquela Igreja careçe de Prelado, e a grande neçessidade que há de se lhe acodir, e o escrupulo de consciençia que nisto se pode ter obrigaõ a se procurar que o Bispo possa hir com a major breuidade possiuel, por tudo isto uos encomẽdo e emcarrego muito que ordeneis que este credito venha cõ o primeiro correo. /.

*a*) Christouaõ Soares.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 6.

# 84

## PREFERÊNCIA DOS BENEFÍCIOS ECLESIÁSTICOS PARA OS NATURAIS DE SANTIAGO

(4-8-1608)

SUMÁRIO — *Havendo sacerdotes com as partes suficientes, naturais de Santiago, seriam preferidos na provisão dos benefícios eclesiásticos da Ilha.*

Eu ElRey como gouernador etc., faço saber aos que este aluará virem, que os officiaes da Camara e pouo da cidade de Santiaguo da jlha do Cabouerde (1), me enuiaraõ dizer que elles me faziaõ de continuo muitos seruiços, asi nas ocasioẽs de g[u]erra que se ofereciaõ como na conseruaçaõ e cultyuamento da ilha, recebendo grandes danos nas fazendas e saude de suas pessoas, pelo que deuiaõ ser fauorecydos com mercês, e me pediraõ ouuese por bem comcederlhe[s] que os beneficios eclesiasticuos da dita jlha se prouejaõ ás pessoas moradoras della que forem autos e suficientes pera elles; e tendo eu respeito ao que me asi alegaraõ e por folgar de lhe[s] fazer mercê, ey por bem e me praz de lha fazer, que uagando na dita jlha algũs beneficios de prop[r]iedade e auendo pessoas naturaẽs della que os pretẽdaõ, que seiaõ de partes, calydades, suficiencia e seruiços, e mostrando diso justificaçaõ, passada pello Capitaõ e Camera, que as taes pesoas seiaõ preferidas na prouisaõ dos ditos beneficios a todas as outras que os pedirem. //

---

(1) A cidade de Santiago é a Ribeira Grande e a ilha do Cabo Verde é a ilha de Santiago.

E mando que este aluará se cumpra inteiramente como nelle se comtẽ, sem embargo de quoaisquer prouisoẽs, instruçoẽs, ordens e regimentos em contrario; e ualerá como carta, sem embarguo da ordenaçaõ do 2º. liuro, titulo 40, que dispoem o contrario. //

Simaõ Luis o fes em Lisboa, a quoatro dias dagosto de mil e seis centos e oito. Eu o secretario Antonio Uilês de Cimas o fis escreuer.

Registado por mĩ

Guomez dAzevedo.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 17, fls. 297-297 v.

## 85

## CARTA RÉGIA AO VISO-REI DE PORTUGAL

(12-9-1608)

SUMÁRIO — *Manda que o governador cessante de Cabo Verde dê conta da diligência que fez à vida dos cristãos novos.*

Honrado Marquez, ett.ª Ev mandej escreuer no anno de 614 a Nicolao de Castilho, gouernador do Cabo Verde, que fizesse deligencia, sobre a informaçaõ que tiue do procedimento, excessos, e fraudes, que algũs christaõs nouos, moradores nos destrictos daquela ylha cometiaõ em damno de minha fazenda. //

E porque Nicolao de Castilho me avisou que recebera a minha carta, e ficaua executando o que neste caso lhe auia mandado, porem naõ me deu conta ategora do effeito que resultou da mesma deligencia, e quero saber se a concluio, ou em que estado a deixou, até o tempo em que se partio para essa Cidade, Vos encomendo muito, que tanto que ahi chegar, o mandeis logo chamar, e lhe preguntareis o que fez na matteria, e que Vos dê por escripto a reposta e ma enuiareis com breuidade. //

Escritta em [... ...] a 12 de Settembro de 1618.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1516, fl. 121 v.

## 86

## RESPOSTA RÉGIA A CÂMARA DE SANTIAGO

(16-9-1608)

SUMÁRIO — *Apontamentos da Câmara da Ribeira Grande — Navios de Castela e das Canárias nos Rios da Guiné — Obras da Sé e fortificações da vila da Praia — Plantação de árvores e algodão — Privilégios — Criação do partido médico.*

Em carta de S. Magestade de 16 de Setembro de 608.

Vy sinquo consultas do Conselho da Jndia. [... ...] E outra sobre os apontamentos da Camara da Cidade de Santiago (1) da Jlha do Cabo uerde (2); e emquanto ao que conthem açerca de naõ irem nauios dos portos destes Reinos de Castella, nem das Canarias aos Rios de Guiné, senaõ em direitura á dita Jlha, me conformo com o paresser do dito Conselho, e sobre a pouoaçaõ de Cacheu e outras (que se diz que eu mandaua faser uillas) ordenareis que se me enuie a ordem que Franscisco Correa da Silua diz que para isso leuaua, e que sejaõ ouuidos na materia os gouernadores antigos e ouuidores daquella Jlha. E no que toca ás galeotas que alj se haõ de enuiar, espero que uenha a relaçam que diseis para me resoluer nisto; sobre a obra da seé e se naõ mudar a Cidade de Santiago e forteficaçaõ da uilla da Praia, hej por bem de me conformar com o que pareçe ao dito Conselho. /

No que toca ás aruores que alj se pretendem plantar e os algodoïs, me pareçe que se deue pedir sobre tudo infor-

(1) Ribeira Grande.

(2) Ilha de Santiago.

maçaõ ao gouernador daquella Jlha; sobre os preuilegios que pretendem se lhes guardem e o lugar em que a bandeira da Cidade há de ir nas procissoẽs e sobre a festa de Santiago, hej por bem que se faça o que pareçe ao Conselho da Jndia. Com declaraçaõ que da confirmaçaõ dos ditos preuilegios se tratará quando eu estiuer en confirmaçoẽs. E pareçe me que deuem ter hum medico e darlhe sincoenta mil reis de partido por conta das rendas da Camara. E com o mais que se conthem na dita consulta me conformo, excepto no que toca a Francisco Correa da Silua residir naquelle gouerno por mais tempo depois de acabado o seu trienio, como a Cidade pede, porque nisto se cumprirá o que tenho mandado, em reposta do que elle pedio, representando a falta de saude com que alj se acha.

*a*) Christouaõ Soarez.

BAL — Cód. 51-VIII-48, fls. 210-210 v.

## 87

## CARTA RÉGIA SOBRE O CLERO

(30-9-1608)

SUMÁRIO — *Determina os acrescentamentos a fazer pela fazenda nos ordenados do Bispo e Clero da Diocese de Cabo Verde — — Missas do Infante — Regulamenta as obras da Sé.*

Em Carta de S. Magestade de 30 de setembro de 608.

Hauendo visto as consultas do Conselho da Jndia sobre acrecentamentos que pretendem em seus ordenados os Bispos e cleresia do Brasil, Cabouerde, Congo e Santomé, e a da Mesa da Consciencia sobre a mesma pretençaõ dos das Jlhas dos Açores e da Madeira, e das çidades de Ceita, e Tangere, ouue por bem de tomar a resoluçaõ seguinte.

.....

Que ao Bispo do Cabo uerde se dê ao todo com o que hora tem, hum conto de reis para si e para seu uigairo e prouizor e mais officiaes, e para esmolas.

Que o deaõ da dita seé haja com o que ora tem oitenta mil reis em dinheiro e alem disso as seis peças descrauos que tem pellas missas que diz pella alma do Jffante dom Henrique pagos a dez mil reis cada hum, e os uinte mil reis que se lhe daõ com obrigaçaõ de pregar e prouerse á sempre este deado em pregador.

Que ao chantre, mestre escola, arçediago, e thesoureiro da dita seé se dem a cada hum ao todo oitenta mil reis de ordenado, e o chantre, sẽdo pregador, haja mais uinte mil reis, com obrigaçaõ de pregar alternatim com o deaõ.

Que os conegos hajaõ cada hum ao todo a sessenta mil reis de ordenado, e os capellaẽs a uinte mil reis e os moços do

choro a dez mil reis por ordenado, e o porteiro da maça a oito mil reis e o sanchristaõ a uinte mil reis e as uinte e duas arrobas de farinha e hum quarto de uinho que hora tem.

Que ao cura da seé se dem ao todo quarenta mil reis e ao coadjutor uinte.

Que os vigairos das freg[u]esias que há na dita Jlha do Cabo uerde tenhaõ ao todo quarenta mil reis de ordenado cada hum; haja cada huã destas freg[u]esias hum sanchristaõ com sinco mil reis de ordenado.

Que ao lente de Cazos na dita seé e ao pregador da Jlha (*sic*) da Praja e ao da Jlha do Fogo (cada hum dos quais tem quarenta mil reis de ordenado, com que estaõ bem prouidos) se naõ acressente nhuã couza.

Que ao vigairo da jgreja matriz de Saõ Felippe da Jlha do Fogo se dem ao todo sincoenta mil reis, e que hum benefiçiado que nella haa está bem prouido com os uinte e quatro mil reis que tem de ordenado.

Que a hum benefficiado que há em S. Lourenço na jgreja matriz com uinte mil reis de ordenado, se naõ acressente mais nhuã couza e a hum thesoureiro da mesma jgreja que tem quatro mil e quinhentos reis em dinheiro e quarenta e oito arrobas de farinha, se dê o dito dinheiro, e uinte e duas arrobas de farinha e hum quarto de uinho.

Que a seé se acabe no lugar em que está começada e se ponhaõ para este effeito em arrecadaçaõ os oito mil cruzados de que lhe tenho feito merçê e se depositem em maõ de pessoa secular, segura e abonada, para se despenderem por ordem do Bispo nesta obra, e naõ se acabando com este dinheiro se me auize do estado em que fica, para mandar prouer o que faltar.

Que para a fabrica desta seé e ornamentos se dem quarenta mil reis cada anno e para a fabrica das jgrejas curadas sinco mil reis a cada huã e toda a contia que se montar na fabrica das ditas jgrejas se porá em maõ de hum depositario electo pello Bispo, para dalj se cumprirem as uesitaçoẽs que

ao Capitaõ da Jlha (*sic*) da Praja se ordene que faça orçamento com os mestres das obras do que será a traça que está dada, e auise do que desta diligençia resultar, e do dinheiro que está fintado para esta obra e o ponha em arrecadaçaõ.

.....

*a*) Christouaõ Soarez.

BAL — Cód. 51-VIII-48, fls. 213-215 v.

## 88

## PROVISÃO AOS PADRES DA COMPANHIA DE JESUS

(14-10-1608)

SUMÁRIO — *Casa professa para doze Jesuitas em Cabo Verde — Manda pagar-lhes as dotações estipuladas nesta provisão.*

Eu El Rey faço saber aos que este aluará virem, que eu tenho mãdado fundar hua casa profeça de Religiozos da Companhia de Jhesus na çidade de Sanctiago do Cabo Verde, com a obrigação de nella residirem sempre até doze Religiosos, pera se ocuparem em confeçar e pregar e na comverção dos gentios que ouuer na dita Ilha e de mandarem á terra firme Religiozos a vezitar toda a costa della a confeçar e sacramentar os portugueses que nella viuerem e converter os gentios e com as mais obrigasoins que se declararão na doasão que se [h]ade fazer de hũ conto de reis que tenho mandado que se lhe dotem por esmola, tanto que vier comsentimento do Geral dos ditos Religiosos pera a fundação da dita casa; do qual conto de reis se [h]ão de despender todos os annos setesentos mil reis nas obras da dita casa até de todo ser acabada. E os trezentos mil reis se [h]ão de dar pera sustentação dos quatro Religiosos que hora vaõ pera a dita Ilha, alem dos que já andaõ naquelas partes. //

E portanto mando ao Capitaõ e prouedor de minha fazenda na dita Ilha, que do dia que os ditos Religiosos a ella chegarem em diante, lhes faça dar e paguar os ditos trezentos mil reis pera sua sustentaçaõ, como dito hé, os quaẽs ey por bem que se lhe paguem no almoxarifado da dita Ilha. E o almoxarife que hora hé e ao diante for lhe faça delles bom pagamento aos quarteis; e pelo treslado deste aluará, que

será registado no liuro de sua reseita e despeza, com conhesimentos do procurador dos ditos Religiosos, lhe será leuado em conta o que asỹ pela dita maneira lhes paguar. //

E este se cumprirá como se nelle contem, posto que naõ passe pela Chanselaria, sem embargo da ordenação em contrario. //

Francisco de Abreu a fez em Lisboa, a catorze de outubro de seis çentos e outo. Janaluarẽs Soares o fez escreuer. //

Marquez de Castelo Rodrigo — // Dom Esteuaõ de Faro. //

Alvará pera V. Magestade ver. Em carta de sua magestade do primeiro de abril de seisçentos e outo. / Registado a fls. 187. //

Janaluarẽs Soares. /

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 12 (23).

## 89

## ESPÓLIO DO BISPO DE CABO VERDE

(Novembro — 1608)

SUMÁRIO — *Pretensões do Colector apostólico acerca do espólio do Bispo de Cabo Verde — Frades Carmelitas vindos da Pérsia e sua ida para o Congo — Queixas do Agente de Portugal em Roma contra o Embaixador de Espanha.*

Senhor

Hauendo V. Magestade entendido a pretensão que o Colector Apostolico, que reside em Portugal, tinha de arrecadar para a Camara Apostolica os bẽs que ficaraõ por falleçimento de dom frei Pedro Brandaõ, que foi Bispo do Cabo Verde, e que trataua tambem de auer outros spolios, e que era tudo isto noua introduçaõ contra o que sempre se uzou e praticou naquelle Reyno e muy prejudiçial consequençia para ao diante; e que o Colector se naõ quietaua com se lhe mostrar a pouca justiça e rezaõ que nisto tinha, antes pretendia leualo adiante, uzando de çensuras, de que se naõ podiaõ deixar de seguir grandes inconuenientes: mandou que se fizesse huã relaçaõ de tudo o que na matteria auia, e dos fundamentos com que se defendia a justiça e posse daquelle Reyno, e se enuiassẽ a dom Ioseph de Mello, Agente em Roma dos negoçios daquella Coroa, ordenandolhe que desse de tudo conta ao Papa, e a seus Ministros, para o terem entendido, e se enuiar ordem ao Colector para naõ passar adiante nesta pretensaõ, e que sobre isto fizesse todas as instançias que cumprisse, comunicando primeiro tudo ao Embaixador, e dandolhe copia da dita relaçaõ para elle o ajudar, para o que mandou V. Magestade juntamente escreuer ao dito Embaixador, encarregandolhe apertadamente que assy o fizesse.

Estas cartas para o Embaixador, e para dom Ioseph com a ditta relaçaõ, se enuiaraõ com o correo ordinario, que partio daqui a Roma o ultimo de Julho passado. E hora escreue o ditto dom Ioseph por carta de 17 de Setembro, em reposta da que sobre este negoçio teue de V. Magestade, dizendo que o comunicou ao Embaixador, e lhe deu copia da relaçaõ como se lhe mandou, e que querendo fazer o que se lhe ordenaua, lhe disse o Embaixador que o naõ fizesse por entaõ, porque trattaua outro negoçio quasi semelhante pola Coroa de Castella, e que tendo o concluido falaria neste a Sua Santidade, e elle dom Ioseph o faria depois; e que ainda que lhe lembrou alguãs uezes o muito que isto importaua, e a breuidade que se lhe encomendaua, naõ hauia em todos aquelles vinte dias feito diligençia, e lhe disse que elle a naõ fizesse, nem se poderia fazer senaõ no fim do ditto mes; e que isto se sobresteue, como o mesmo Embaixador deuia auisar a V. Magestade, e que o mesmo acontecerá todas as uezes que se offereçer negoçio pola Coroa de Portugal, que tenha difficuldade, se o Agente que ally estiuer depender do Embaixador, e que cumpre com sua obrigaçaõ em auizar disto a V. Magestade.

Diz mais o ditto dom Ioseph, que haueria quinze ou uinte dias, que ally era chegado de uolta, hum de tres Religiosos Carmelitas descalços, que em tempo do Papa Clemente 8.º hauiaõ partido para a Persia, e que trazendo hum maço de cartas para o assistente de Hespanha, da ordem de Sancto Agostinho, em que uinhaõ cartas para V. Magestade dos Frades Agostinhos, que residem na Persia, as naõ quisera dar ao Assistente nem ao Geral da ditta ordem, e as leuara ao Papa, que as auia mandado abrir; e que polas diligençias que elle dom Ioseph fizera, ficauaõ as cartas ou carta para S. Magestade em maõ do Embaixador, e que o ditto Religioso descalço (que hé Ginoues), ficaua trattando de desacreditar os Agostinhos que estaõ na Persia, com intento de os tirarem dally, e entrarem elles, se bem que com os boõs offiçios que se

tinhaõ feito com Sua Santidade, se entendia que estaua satisfeito da tençaõ dos Carmelitas porque Sua Santidade os enuiasse á Persia, e a Congo, mas que entendia que naõ iriaõ, e que polo menos a Congo, ainda que Sua Santidade lhes auia mandado passar breues do que aquelle Rey lhe pedia, e para elles irem a dilatar a fé por donde pudessem, e que nem isto se fizera se o Embaixador o naõ consintira; porque tornando a fazer instançia com Sua Santidade, porque naõ trattasse disso, lhe respondeo que já o auia trattado com o Embaixador, e que elle se contentaua, e que dizendo o ao Embaixador lhe respondera, que o Papa auia mostrado tanta vontade de o fazer, que lhe naõ pudera resistir, e que tudo isto hauia feito o Embaixador sem lhe dizer nada, hauendo lhe elle mostrado as cartas que tem de V. Magestade sobre esta materia.

Hauendosse visto em conselho, pareçeo que se deuia dar conta a V. Magestade do que o Agente escreue, e que estandolhe ordenado, que nos negoçios graues (como saõ os referidos dos spolios, e da pretensaõ dos dittos Frades Carmelitas) naõ faça nada sem o comunicar ao Embaixador, e se ualer de sua ajuda; se o Embaixador lha naõ ouuer de dar, e concorrer com elle nos tempos e forma em que se lhe ordena, será esta subordinaçaõ (a qual se tem introduzido para milhor encaminhamento, e expediente dos negoçios do seruiço de V. Magestade) causa de se elles perderem totalmente, como se ué do que succedeo no dos Frades, e se pode temer no dos spolios, que seria de muy grande dano, e podese reçear o mesmo no das duuidas entre o Colector e o Conseruador das ordẽs militares, sobre que se tem escrito a Roma em 31 d'Agosto passado; e como o Embaixador naõ tem notiçia das qualidades, e indiuiduos dos negoçios de Portugal, naõ conuẽ que os suspenda fora da ordem que uay ao Agente, pois muitos só pola dilaçaõ deixariaõ muitas vezes de se conseguir. //

E assy pareçe que lhe deue V. Magestade mandar, que de nenhuã maneira dilate (saluo tendo ordem de V. Magestade para isso) os negoçios de seu Real seruiço, que lhe o Agente comunicar, e em que lhe pedir sua ajuda; e que ainda que V. Magestade lhe naõ escreua sempre sobre ellas, se contente com que o Agente lhe mostre as cartas que tiuer de V. Magestade sobre os mesmos negoçios, porque em algũs se lhe tem escusado com dizer que naõ tinha carta de V. Magestade, que naõ hé boa escusa, quando está de por meyo o seruiço de V. Magestade e se pode arriscar por falta de sua jnteruençaõ. //

E porque isto importa tanto como deue ser presente a V. Magestade, polos negoçios que cada dia se podem offreçer e mormente nos de tanta qualidade como saõ os referidos, conuirá que com a mayor breuidade que puder ser mande V. Magestade aduertir ao Embaixador do procedimento que deue ter quando o Agente de Portugal lhe comunicar e pedir ajuda para negoçios daquella Coroa, pois ella o hé tambem de V. Magestade, como esta e as mais que possue. V. Magestade fará o que for seruido. //

Em Madrid, a [...] de Nouembro de 1608.

[*Noutra letra*]: E nesta conformidade uay aqui carta para o Embaixador, que V. Magestade mandará assinar, sendo seruido.

(*Cinco rubricas*)

[*Despacho*]: Yo ordeno al embajador que ayude a estos negoçios, ordenese al Agente que de todo le dé cuenta como es razon, y cuando los aya de jmportançia, se le podrá aduertir al embajador con mas particularidad.

(*Rubrica de el-Rei*).

AGS—*Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1465, fls. 451-453.

## 90

# CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PROVINCIAL DOS JESUÍTAS

## (12-2-1609)

SUMÁRIO — *Informação acerca dos locais a escolher para a fundação da casa ou colégio da Companhia de Jesus na ilha de Santiago — Mudança da capital para a vila da Praia.*

No aluará de Sua Magestade sobre a casa que mãda fundar nestas partes acho algũs inconuientes, que a meu parecer saõ grandes. Hũ hé declarar que hade ser casa professa, outro que se [h]ade situar nesta cidade de Sanctiago (1).

Quanto ao primeiro hé certo que os moradores da Jlha [h]amde tomar isto mal, por terem pera si que esta fundaçam principalmente se fas pera lhe ensinarem seus filhos, como já tinham introduzido os Padres Manoel dAlmeida e Pero Netto, lendo hum latinidade, e o outro casos de consciencia, conforme ao qual os meninos cada dia nos perguntam quando auemos de começar a ler, queixandosse que andam perdidos depois da morte dos Padres. Fas tambem por esta parte ternos Sua Magestade applicado pera esta fundaçam os 200V que antes daua ao Seminario (2), pera se criarem nelle em uirtude e letras moços da terra, que depois podessem tomar ordẽs sacras, e seruir as jgrejas destas partes, ao qual eu ajunto que nesta terra nenhũ de nossos ministerios hé de tanta importancia como este, porque da boa criaçaõ dos moços

---

(1) Ribeira Grande.

(2) Os 200$000 réis foram decretados para serem dados ao Seminário, que até à data nunca chegara a ser fundado.

depende a reformaçaõ dos maos costumes della; e segundo a experiencia tem mostrado nestas partes onde tem Collegios, este menisterio hé o que nos fas mais beneuolos a todo genero de pessoas, pello beneficio que com elle recebẽ seus filhos, e parentes; e tambem serue muitas uezes pera nos tratarem e se aiudarem de nós, no que toca a suas almas, aquelles que antes nos naõ comonicauam; & porque será possiuel que esta fundaçam de casa professa com a esmola que Sua Magestade sinala se fizesse, pollo inconueniente que achamos em aceitar a doaçam do Collegio, com condiçam que nam poderiamos ter mais rendas, diguo que se pode remediar isto com declarar que nem por de compra, nem de legados possuiremos nesta Jlha bẽs de raiz tirando alguã quinta, ou herdade, que nos sirua de recreaçam e conualesencia, e de pasto de nosso gado.

O 2.º inconueniente de situar a casa ou Collegio na cidade hé tam grande, que tendo eu a rezam que V. R. sabe de zellar o bem, e aumento desta missaõ, pois Deus me tomou por instrumẽto pera se aseitar, e effeituar, antes seria de parecer que cessase, e nam fosse por diante, que uirem que os nossos residam na cidade, polla certeza moral que tenho, que ou [h]amde morrer dentro de pouco tempo, como aconteceo aos 4, ou [h]amde ter tam pouca saude que seja necessario tornallos a mandar pera esse Reino. //

Visto este meu parecer poruentura quererá V. R. saber se há fora da cidade algũ sitio em que esa casa ou Collegio se possa edifficar, com menos risco da uida, e da saude dos nossos, e com comodidade pera exercitarmos na cidade nossos ministerios.

A isto despondo que na Jlha naõ há sitio que se possa chamar saõ, e que algũs há menos doentyos, que a cidade tem muitas difficuldades. Hũ destes hé o da Villa da Praya, que dista daqui duas legoas, assi por mar, como por terra, e por estar em huã planicie, alta, e lauada dos ventos, viuem os

homẽs aly com mais saude e menos periguos de uida, que aqui, pola qual causa, e pella bondade do porto que tem, se tratou já algũas vezes de mudar pera lá esta cidade. As difficuldades deste sitio sam que a uilla está quasi de todo despouoada, polla terem queimado e saqueado alguãs uezes os cosairos. E posto que iá agora tem hũ forte com algũa artelharya, e há uigia todas as noites, assistindo aly ora hũ capitam ora outro, todauia se naõ tiuer moradores que a ajudem a deffender, nam deixará de correr risco. Podem esperar que fazendo nós aly nosso assento, tornaram a pouoar aquella villa os que antes morauam nella, e agora uiuem em quintas e herdades que tem no termo della. E que se mudará pera lá boa parte da cidade, especialmente se o gouernador fizer o mesmo, e leuar comsiguo a feitorya. Mas como esta mudança hé imcerta, nam sei se basta pera a essa conta fundarmos aly nossa casa. Lá se pode uer isto.

O 2.º sitio hé perto da cidade tanta distancia pouco mais ou menos como de S. Antam o Velho a Sam Roque, em huã planicie alta, e bem arejada, á sombra da fortaleza que aly está situada; neste sitio pus os olhos por ter em mea ladeira decendo pera o mar, huã fonte peremne de muito boa aguoa, que nos pode seruir nam somente pera beber, mas tambẽ pera regar alguã hortaliça, trazendo a de carreto; chamam lhe o Ribeiraõ Correa; nam tenho este sitio por tam sadio como o da Praya, mas tenho o por menos doentio que o da cidade.

O 3.º sitio está na mesma planicie da outra banda da fortaleza, mais perto della e da cidade, com uista nam somente pera o mar, mas tambem pera hũ valle mui fresco, em que há muitas hortas, e canaueais de açucar. Por mea ladeira deste sitio pera a banda das hortas estam hũs cannos quebrados, por onde antiguamente traziam agoa de huã ribeira que corre pello valle, a que chamam Marya Parda, e dizem que com pouco dinheiro se podem reparar; o qual se se fizer podemos ter agoa que nos baste pera o que for necessario,

trazida de carreto, mas temo que este sitio hé menos sadyo que os outros dous.

A seruentya da cidade no que a nós toca, e a comonicaçam dos moradores della com nosco pera bem de suas almas, nam será facil fazendo nosso assento em algum destes sitios, mas menos inconueniente hé fasermos nós e sofrer o pouo estas incomodidades, que residirmos na cidade, com a probabilidade que já disse e nam poder conseruar nella a vida e saude.

Esta hé a jnformaçaõ que por ora posso dar acerca dos sitios da cidade e fora della, o que me parece hé que nam nos devemos resoluer logo na elleiçam delles, mas que me auise V. R. do que lá parecer, e eu uá cá examinando mais deuagar qual nos conuem mais. Confio em o Senhor que nos hade alumiar nisto, pois hé pera gloria sua e bem [das] almas, encomendandolho V. R. e encomendãdonos a nós em seus sanctos sacrificios e oraçoẽs. //

Desta cidade de Santiago, da Jlha do Cabouerde, 12 de feuereiro de 609.

†

[Baltasar Barreira]

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 36, doc. 94, fl. 4.

NOTA — O documento tem por título: *Alguns Capitulos de huã carta do P. Barreira ao Provincial.*

## 91

## FUNDAÇÃO DO SEMINÁRIO DA GUINÉ

(Fevereiro — 1609)

SUMÁRIO — *Alguns casos que se ofereçem pera representar a sua Magestade sobre a fundaçaõ do Seminario dos pretos do Cabo Verde que manda se faça na Cidade de Coimbra.*

Os Religiosos da Companhia deste Reino de Portugal estaõ muy promptos pera em tudo comprir com o que S. Magestade tem pedido ao P. Geral da mesma Companhia acerqua do gouerno temporal e spiritual do Seminario dos pretos de Guiné. Pareçe que o fazerse no Reino naõ hé proueito á fazenda real, nem espiritual pera as partes de Guiné.

Porque se S. Magestade faz este Seminario mouido da obrigaçaõ que tem dos dizimos que leua, pareçe ser mais conforme ao Concilio Tridentino fazerse, como elle dispoem, na mesma diocesi, pois dela se tiraõ os dizimos e nella quer o Conçilio que se leuantem semelhantes Seminarios.

Com isto se escuzaõ os gastos que se haõ de fazer em trazer estes pretos do Cabo Verde ao Reino, e tornalos a leuar ao mesmo Cabo Verde, que naõ hande ser pequenos e com risco, e difficuldade que tem a nauegaçaõ. E como estes [h]aiaõ de ser escolhidos e trazidos de outras partes remotas ao mesmo Cabo Verde, tambem hande fazer custo.

Estes gastos saõ muy arriscados e sem delles se tirar proueito. Porque como os pretos seiaõ de fraca compreiçaõ e venhaõ ao Reino pera ares diferentes, poucos seraõ os que escaparaõ. Porque estes do Seminario hande ser muito mais

delicados que os que vem dali ordinariamente, e sendo assi o perigo da doença e morte nelles fica mais occasionada.

Estes de ordinario naõ hande entender mais que algum latim e algũs casos de consciençia, e primeiro que seiaõ capazes de estudar latim gastaraõ muito no Seminario em aprender a lingua e em aprender a ler e a escreuer.

No Reino e principalmente na Vniversidade de Coimbra elles andaraõ corridos, pello que lhe diraõ os estudantes, que como seiaõ traueços zombaraõ delles, e poderá auer ocasiaõ de desgostos, e discordias pella soltura em que ainda nos Gerais, diante dos proprios Mestres, proçedem.

Como no Reino [h]aja mais comodidades que em Guiné pera passar a vida humana, será muito difficultoso fazer tornar estes pretos pera Guiné depois de feitos sacerdotes, ou depois de acabarẽ seus estudos, ainda que vaõ ordenados, como a experiençia mostra em algũs que vieraõ estudar a este Reino. E naõ se conseguirá o effeito que se pretende.

Como os que uaõ á Guiné, ainda que seiaõ lá criados e moradores se uem quá ao Reino, de ordinario quando tornaõ adoeçem e morrem muitos, por pouco tempo que quá esteiaõ, que se pode esperar destes pretos, que tirados do mimo do Seminario do bom tratamento delle, de naõ andar a calmas, nem a frios e de terra taõ mimosa como hé a do Reino em comparaçaõ da de Guiné, senaõ que ou todos, ou parte delles morraõ em chegando lá, e assi fique tudo o que elles gastaraõ sem proueito.

E dizerem que os mesmos jnconuenientes se seguem fundandose o Seminario em Guiné, do açima referido se vê como os naõ há, pois o risco do mar, o gasto das viagẽs, o perigo de morrerem, tornando do Reino, se fica euitando e ao menos em muita parte asegurando, e sobre tudo ficando elles na terra podem logo ir fazendo as doutrinas pelos lugares vezinhos, ministrando nas Jgreias, e aproueitando todo o tempo que hande gastar em uir ao Reino, e tornar delle,

e ainda que no Seminario morraõ algũs será sem fazerem os gastos das viagems.

Fundandose ali o Seminario da escola de leer e escreuer, vaõ tomando pera elle os que saõ mais proprios, e acomodados e os que se uem mais inclinados ás letras, e ao culto diuino, e será cousa de emulaçaõ entre elles; ali ficaõ continuando com a sua mesma lingua, de modo que naõ hé neçessario quando tornarem do Reino aprẽdela. E como ali reside Bispo será façil o podelos ordenar.

Finalmente como pretos naõ seiaõ pera viuer em comunidade, se entende que os menos que estudarem, poderam uir a ter cura dalmas, por serem naturalmente inclinados ao viçio da carne. E como isto será experiençia, pareçe que por todas as vias conuẽ, que antes o Seminario se faça em Guiné que quá no Reino, porque os que ali forem menos inclinados a uiuer em comunidade, ou forem mais inclinados ao tal viçio, fica façil lançalos fora, sem terem com elles gastado o que açima fiqua apontado de vinda e tornada, e com menos escandalo os lançaraõ lá, que quá no Reino. E como [h]aja ali escolas delles sempre [h]auerá opositores aos lugares vagos, e naõ será necessario andarẽ no Reino esperando e gastando a fazenda real, ou ficãdo por tempo os lugares uagos.

Em Guiné com menos custo se sostentará o Seminario, porque se aproueitaõ das cousas da terra, que os pretos como naturaẽs naõ estranharaõ, e quá quereraõ mimos e tratamento conforme a terra, o que tudo se forra estando lá o Seminario.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço, 36, doc. 84.

ARSI — *Lus.*, cód. 83, fls. 322-322 v.

NOTA — No maço 36 há três cópias do mesmo documento. Publica-se a segunda. A primeira tem escrito no verso: *Sobre o Seminario dos pretos de Guiné ẽ feuereiro de 609, dado ao vizorei.* Destes dizeres se aproveita a data do documento.

## 92

## CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PROVINCIAL JERÓNIMO DIAS

(Fev. — 1609)

SUMÁRIO — *Desenvolve ainda o assunto da localização da casa a fundar na ilha de Santiago, preferindo-a fora da cidade da Ribeira Grande pelos motivos aduzidos.*

Com esta uai outra minha para V. R. (1) em que somente trato de algũs inconuenientes, que achei no Aluará de nossa ordinaria, pera que V. R., se lhe parecer, a mande mostrar aos do Conselho, e a outras pessoas; ou me auise em que forma quer que escreua sobre aquellas materias. Nella declaro que hé grande inconueniente fazermos casa (2) professa e naõ Collegio; pareceme que importa mudarsse este assento pollas rezoẽs que aly aponto, acrecẽtando que os Conegos e mais sacerdotes que [h]amde ser ouuintes de casos (3), á uolta delles aprenderaõ e ouuiram muitas cousas que os mouam a dar milhor exemplo do que dam, e que iuntamente com os outros moços da terra emsinaremos os do Seminairo, porque em todas as manejras comuem fazersse cá. //

E ainda que todos concordassemos em que se fizesse nesse Reino, nam se acharam moços da terra que lá queiram ir pera isso. E quando sem embargo das rezoẽs que eu aponto

---

(1) Vid. documento de 12 de Fevereiro de 1609. O presente documento é de cerca da mesma data.

(2) No texto: cassa.

(3) No texto: cassos.

lá inssistirem em que façamos casa, e naõ Collegio, bastará fazer edificio em que se possam agasalhar cinco ou seis, porque se os obreiros [h]amde ser doze, como diz o Aluará, mais sam necessarios pera a terra firme, que pera esta Jlha.

Quanto ao 2º. ponto, que esta casa ou Collegio se faça na cidade, sou de contrario parecer, com a resoluçam que aly declaro, porque sinto diante de Deos que naõ seruirá nossa residencia neste posto mais que de gastar e consumir sogeitos da Companhia e se ouuer quem queira prouar o contrario com o exẽplo de algũs que naõ sendo naturaes desta Jlha [h]á annos que uiuẽ nella, e cõseruam a saude, se naõ tam bem como nesse Reino, ao menos de maneira que podem grangear sua fazenda, e entender em outros negocios, podesselhe responder como eu respondy já alguãs uezes, que estes nam tem a natureza gastada como a tem os da Companhia, com a continua mortificaçaõ em que uiuẽ, e com os mais exercicios da Religiam, nẽ saõ chamados pera jr confessar, e ajudar a bem morrer de noite, e de dia, na força da calma, nem se ocupam em estudar, escreuer, e ler, o que ham de ensinar nos pulpitos e confissionairos, mas usam de sua liberdade e de cousas que lhe podem ajudar pera conseruar a uida, e saude, e que com tudo isto uiuem os homẽs nesta Jlha (ainda os naturaes) com tam pouca saude, e sam tantos os que morrem, que eu estou marauilhado dos que conheci quando aqui uiemos, e estam já na outra uida.

Ainda que polas causas que na outra carta aponto pareça lá bem que façamos nossa habitaçam em algũ dos sitios que diguo, naõ fico por isso sem temor do risco que aly corre nossa uida e saude, porque nam podemos escusar a comonicaçam com a cidade; mas declaro as comodidades e incomodidades que tem; e inclinome a que fundemos sendo possiuel na da Praya, e naõ parecendo lá isto mesmo, que ao menos seja em algũ dos outros, por se naõ cuidar que procedemos com demasiado temor. E se [h]ey de dizer tudo

o que entendo, ainda que puderam algũs padres residir na cidade depois de prouados com a doença da terra, fora eu de parecer que o naõ fizeram; porque [h]amde acodir a elles tantas confissoẽs e ham de ser chamados tantas uezes pera os enfermos polla calma, e de noite, que se Deos particularmente lhes nam conseruar a uida, morreram cedo, ou adoeceraõ grauemẽte. //

Diguo que os [h]amde oprimir com estas ocupaçoẽs, porque quando aqui estamos, todos os ecclesiasticos se [h]am por desobrigados de confessar e aiudar aos enfermos, e lançam esta carga sobre nossos hombros. O qual me fas cuidar, que será milhor estando nós hũ pouco remotos da cidade ter a gente menos ocasiam de nos chamar na força da calma, e de noite e de nos oprimir cõ confissoẽs, e outras ocupaçoẽs, que escusarmo nos estando na cidade e nam acodirmos a suas necessidades a todo o tempo que nos chamarem. Mas naõ se escusará termos na cidade huã casinha em que nos possamos recolher quando decermos a pregar, ou confessar; porque nam conuẽ tornar pera cima senaõ á tarde, depois de passar a força da calma, e a cauallo, e pera as confissoẽs das molheres podemos sinalar dous dias, ou mais na somana, porque os homẽs facilmente nos jram buscar, e nam seram poucos, polla muita gente do mar, que acode a este porto, e se confessa antes de sair delle.

Depois que se soube a detreminaçam que eu tinha de mandar á Serra Leoa, e a Cacheo, algũs dos que de nouo uieram a esta Jlha, querendo a Camara valersse da carta que V. R. lhe escreueo, pera me mouer a que os naõ mandasse, vieram todos a nossa casa, e depois de ar[r]ezoarem conforme ao que pretendiam, deram me a ler a carta; eu a ly e lhes disse que nam mandaua os Padres á terra firme pera priuar esta Cidade, e Jlha delles, senaõ pera se fazerem lá aos ares de Guiné, e passarem a primeira doença com menos perigo da uida que cá, depois do qual auiam de

tornar pera esta Jlha, com o fauor de Deus, pera os seruir com nossos menisterios, e que tudo o que pretendiam fora disso era contra elles, trazendolhe por exemplo os padres que aqui morreram; foi Deos seruido que se aquietaram com estas, e outras rezoẽs que lhes dei, conforme ao qual fico auiando os que [h]amde ir e estam esperando que parta algũ dos quatro nauyos que se fazem prestes pera a terra firme.

†

[Baltasar Barreira]

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 36, doc. 94, fls. 3-4. — Cópia de alguns capítulos.

## 93

## CARTA RÉGIA SOBRE O BISPO DE CABO VERDE

(17-3-1609)

SUMÁRIO — *Mandar dar ajuda de custo e outras ordinárias ao Bispo de Cabo Verde, para que se embarque para o seu bispado na primeira monção.*

Em carta de S. Magestade de 17 de Março de 609

Vy duas consultas do Conselho de Jndia. E quanto ao papel do Bispo do Cabo uerde, que veyo no mesmo despacho, porquanto por elle se mostra naõ está com intento de partir para a sua Igreija com a breuidade que conuẽ e ella tem disso há tanto tempo a necessidade que se sabe, pello que inporta naõ se dar lugar a mais dilaçoẽs, vos encomendo que ordeneis como logo se lhe passem as prouisoẽs ordinarias de ajuda de custo e do mais que se concedeo a seus antecessores e se tinhaõ mandado prouer a Sebastiaõ Gomes de Figueiredo, estando nomeado para aquelle Bispado, e que vós as assineis e o façais prouer en conformidade dellas e lhe digais de minha parte que en todo caso se hade ir nesta monçaõ, entendẽdo que do contrario (o que naõ espero) ey de receber desprazer e hauerme muito desseruido.

BAL — Cód. 51-VIII-48, fl. 261.

## 94

## CARTA RÉGIA AO VISO-REI DE PORTUGAL

(11-4-1609)

SUMÁRIO — *Trata da aceitação feita pelo Geral da Companhia para a fundação da casa professa em Cabo Verde.*

†

Honrrado Marquês Vizo Rej amigo. Eu ElRej uos inuio muito saudar como áquelle que mujto preso. //

Antonio Coliaço, Religioso da Companhia e seu Procurador das Prouincias desse Rejno, presentou aqui aceitaçaõ do seu Geral, e que elle em virtude della fas pera a casa Professa que se há de fundar no Cabo Verde. Encomendouos que remetais logo a dita aceitaçaõ ao Concelho da Jndia, ordenaõdo que em conformidade della, e da resuluçaõ que sobre a fundação da dita casa tenho tomado, se façaõ os despachos necessarios e uenhaõ pera eu os assinar. //

Escrita em Madrid a onze de Abril de 1609. //

Rej

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 36, doc. 71.

## 95

# CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PADRE ANDRÉ ÁLVARES

(9-5-1609)

SUMÁRIO — *Trata da fundação de Casa professa ou Colégio em San tiago — Mudança da capital para a Praia — Razões a favor da Casa professa e do Colégio — Pagamento da ordinária — Carestia da vida em Cabo Verde.*

Depoes das ultimas que desta Ilha (1) escreui a V. R., no fim de feuereiro foraõ pera a Cerra Leoa o padre Sebastiaõ Gomes, e Joaõ Çelio e pera o Chauaqueo (2) os padres Joaõ Delgado e Antonio Dias e o Irmaõ Joaõ Fernandes. Comfio em o Senhor que chegaraõ lá a saluamento, e que lhe conseruará a uida, pera augmento de sua santa fee e saluaçaõ das almas, assi naquellas partes como nesta Ilha, onde ficamos ao prezẽte o Irmaõ Pero Fernandez e eu com saude, pella bondade do Senhor e pera a melhor cõseruar nos mudamos em se partindo os padres pera o Castello, que está em lugar eminẽte.

Tenho uisto os sitios que há pera podermos fũdar nosa caza e em todos uou descobrindo muitas dificuldades e incõuenientes. Nas cartas passadas me inclinei ao da Praya, mas depoes que o ui e cõsiderei as particularidades delle, duuidei se poderia isto efeituarsse. Os incõuenientes saõ que as cazas todas, tirando a do comcelho e outras tres ou coatro de pouca importançia, estaõ postas por terra e desemparadas

(1) Ilha de Santiago.
(2) Leia: Cacheu.

de seus moradores e o corpo da Igreja sem telhado nẽ outra couza que o cubra; naõ há praça nẽ quẽ uenda couza alguã, nem apareçendo dá a uilla mais gente que a que acode á uigia, e o vigairo aos domingos e dias santos, hũ juiz que uem de quando em quando e hũ escriuaõ. A cauza porque os moradores desempararaõ esta villa, em outro tempo populoza, foi porque a saquearaõ já e queimaraõ alguãs uezes diuersos cosairos e se agora a uigiaõ naõ hé pera a defender, pois naõ tem nella que perder, senaõ pera que os inimigos naõ entrem nesta Ilha por aquelle porto, que hé o milhor della e uenhaõ a esta cidade, como já fizeraõ. A este incõueniente, se aiũta que por chouer pouco há coatro ou sinco anos, as ribeiras que uinhaõ a esta baya trazem taõ pouca agoa que naõ chega a ella, pella tomarem no caminho pera regar as ortas por onde passa e assi hé neçessario hiremna buscar muy longe pera beber; e posto que segũdo dizem se pode trazer por canos, hé fabrica que hade custar e se hade fazer deuagar. //

E se esta cidade mudasse pera aquella villa, tudo isto se poderia remidiar e seria de grãdissima importançia, por ser o citio sadio e ter sua baya mayor e milhor que há em todas as ilhas uizinhas a este Reyno; mas como os uizinhos da cidade cõtradizem esta mudãça, entendo que ou nũca se fará ou que primeiro passará naõ poucos annos, e se nós antes disto fizermos ali a casa ficaremos arriscados a darem cosairos sobre nós huã menhã, porque se aiũtaõ na Ilha do Mayo, que dista dali tres ou coatro legoas [... ...] uemse de noite meter na baya e desembarcando a seu saluamento [... ...] nẽ portas que o impidaõ e em rompendo a alua daõ o asalto [... ...] achaõ, porque ainda que sobre a rocha tem hũ baluarte [... ...] estes naõ podem defender a villa sem gente: mas torno aduertir que se a feituria e gouernador se mudara pera ella e Sua Magestade maõdar forteficar aquella villa e trazer agoa a ella e que os uizinhos della a tornem

a pouoar, será grande bem pera esta Ilha e nós poderemos edificar ali milhor que em outra parte.

Dos maes citios que apõtei e depoes fuy uer, naõ há que tratar, porque saõ muitas e muy grãdes as dificuldades e incomodidades que tem. Este fica no mesmo ãdar do Castello, sobre huã rocha donde sae hũ grãde olho de agoa a mea ladeira, cõ deçida pera ella, ao prezẽte deficultosa mas que pode fazersse sem muito custo.

Comforme a isto fico agoardando a resoluçaõ que lá se toma e sou de pareçer que logo se faça a traça do Collegio ou cazas, pera o qual apõtarei de cá as particularidades que se me offereçerem e que logo se aparelhem as couzas neçessarias pera o edifiçio, porque desse Reyno há de uir a pedra toda laurada de cantaria e toda a cal, telha e madeira, de maneira que feita a traça se haõ de laurar lá os portaes e janellas que há de ter o edificio e as portas de madeira, traues e madretaes, os barrotes pera as pernas das asnas podem uir façilmente da Ilha da Madeira, como uem pera todas as cazas de telhado, que cá hé de muita dura e custa menos que nesse Reyno; o forro há de ser sobre as asnas, porque como no tempo das uẽtarias hé muito o pó que entra pellos telhados, se o forro está pregado por baixo carrega sobre elle de maneira que o faz desapegar.

Dou tãta pressa a esta obra porque esta fortaleza em que estamos hé de pedra e barro e as paredes della grossas e taõ mal leadas que uaõ caindo por muitas partes e ameaçaõ já grãde ruyna e se lhe naõ acodem ãtes das agoas tememos que haõ de dar cõsigo em terra. E na Cidade, ainda que naõ fora taõ doemtia como sabemos, custaõ as cazas tãto que pellas que tinhamos ãtes da partida dos padres, hemos de pagar á rezaõ de setenta mil reis por anno, e cõforme a isto importa que V. R. pertenda lá que logo nos pag[u]em a ordinaria, naõ somente que sua Magestade sinalla pera nossa sustentaçaõ, mas taõbem a que se há de gastar nas

obras e eu de cá irei passando letras pera as couzas que lá se haõ de fazer.

Alguns estranhaõ desuiarmonos da Cidade e escolhermos pera nossa habitaçaõ citio fora della, aos quaes eu respõdo que suposto (como suponho) e afirmo que naõ nos cõuem fazer uma caza na Cidade, hé milhor termos nos hũ pouco afastados aõde cõ o fauor de Deus cõseruemos a uida e os ajudemos da maneira que pudermos, que carecer totalmente de nossos ministerios, a qual reposta basta pera se renderem.

[... ...] nas cartas passadas me inclinei a que a nossa fũdaçaõ fosse de Collegio, mas considerãdo mais nisto me pareçeo que deuia apõtar os incõuenientes que há nesta fũdaçaõ, pera que lá se tome o asento que milhor pareçer. Pera ser de Collegio tem muita força duas razoẽs que apõtei: huã hé que cõ nenhũ ministerio nosso se pode reformar milhor os costumes desta terra que ganhar as uõtades dos moços nas escollas de latinidade e dos sacerdotes nas dos cazos de cõsiençia. Outra hé que se naõ insinarmos pode cõ rezaõ o bispo queixarsse que comemos as rendas do Seminario e pertender que elRey nola tire; foi ordenada pera criar moços da terra em letras e uirtude. Pera naõ ser Collegio senaõ caza, há outras duas rezoẽs: huã hé que a carga das escollas, a qual en todas as partes hé pezada, nesta terra o será maes que en todas pellas calidades della. E naõ se poderá leuar por diãte sem muito trabalho, graues liberdades dos lẽtes, e achaques ordinarios que requeiraõ perpetuos sustitutos. Outra hé que naõ tendo obrigaçaõ de escollas poderemos cõ menos nota e mais liberdade sair daqui a outras partes aonde entenderemos que se siruirá a Deus mais de nossos ministerios.

Nesta terra saõ as couzas desse Reyno taõ caras que todos, assi leigos como ecclesiasticos tem algũ modo de trato pera poder uiuer nella. E como isto naõ nos será licito a nós, dificultosamente nos poderemos sustentar cõ o que Sua Mages-

tade nos mãda dar que por sua parte hé hũ conto e por outra 200 V reis. Porque posto que o aluará somente faça mẽçaõ de doze obreiros que se ocupaõ em cõfessar e pregar e nos mais ministerios da Companhia, assi nesta Ilha como em Guiné, neçessariamente cõ estes doze sacerdotes hade auer Irmaõs da mesma Companhia que façaõ os offiçios das cazas em que residirem, e negros pera o seruisso que hé proprio delles e se naõ escuza, assi nesta Ilha como na Serra Leoa e mais partes de Guiné, pera leuar e trazer padres de huãs partes pera outras em bateis ou almadias e cortar no mato madeiras pera as cazas, que quase todos os annos se renouaõ, por cauza de huã formiga brãca que as cõsume e pera hir pella terra dentro cõprar as couzas que lhe saõ necessairas e as carretar, porque lá naõ há caualgaduras e os caminhos saõ muy serrados

A isto se aiũta que auemos de ornamẽtar e prouer do necessario as Igrejas desta Ilha, e de Guiné e as couzas que nos uẽ desse Reyno correm risco de ladroẽs e do mar e o mesmo as que daqui maõdamos ao[s] que andaõ entre gentios entendẽdo em sua cõuersaõ, como já se perderaõ alguãs de importançia; deixo o que gastamos em uestir os nouos cristaõs por assi ser necessario e as dadiuas que damos aos Reys e Senhores da terra pera os ter beneuolos e ser assi costume.

Naõ apõto estas couzas por pertender que se pessa mais renda, porque primeiro quero uer se podemos passar cõ a que temos, ainda que seia cõ menos comodidades das que pede a terra, senaõ pera que V. R. pessa a Sua Magestade nos faça mercê e esmolla de alguã ajuda pera pagarmos o que ao prezẽte deuemos, que saõ por huã parte 545 V reis e por outra 175 V reis que temos recebido dãtemaõ pera auiar os padres que foraõ pera as partes de Guiné e saõ ao todo 720 V reis, porque como V. R. sabe temos maõdado fazer nesse Reyno caliços, e ornamẽtos pera as Igrejas e ao pre-

# Notícia

## Corográphica, e Chronológica

Do Bispádo de

## Cabo Verde

Des de o seu princípio athé o estádo presente, com hũ Cathálogo dos Ex.mos Bispos, Governadores, e Ouvidores; e os Successos mais memoráveis, e veridicos, tirãdos de Livros, e Papeis Antigos.

E assim mais alguãs insinuaçoẽs dos meios mais conducentes para o restabellecimento delle; por se achar na ultima decadencia.

Compósta

Pela infatigavel déligencia de hum Amante da Patria, e leal Vassállo de S. Magestade Fidelissima.

*Biblioteca Nacional de Lisboa — Ms. 547 (F. G.)*

zẽte nos ceruimos destas couzas emprestadas; pode V. R. pedir 2 V [2000] cruzados em tomadias quaesquer que ouuer feitas ou ao diãte se fizerem nesta Capitania do Cabo Verde. Et[a].

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 36, doc. 92. — Cópia.

NOTA — O Padre André Álvares, S. J., era Procurador Geral em Lisboa. Título do documento: *Copia de huã do P.[e] Baltezar Barreira para o P.[e] André Aluarez de 9 de Mayo de 609.*

## 96

## CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PADRE ANDRÉ ALVARES

(11-5-1609)

SUMÁRIO — *O problema do sustento dos missionários — Necessidade de uma quinta para convalescença — Propriedades em vista — Hipótese de fundação na vila da Praia — Traça que propõe para o Colégio de Cabo Verde.*

Outra escreuo a V. R. sobre couza de importançia pera que o possa mostrar a quẽ lhe pareçer e mãdar a suma della ao P.e Collaço (1), pera que faça o mesmo em Castella com aprouaçaõ do P.e Prouinçial. Nesta apõtarei outras couzas maes particulares.

Muyto ar[r]eçeo que de preposito naõ fizeraõ mençaõ no aluará dos 200 V reis do Seminario, o qual se assi hé que Sua Magestade pertende tirarnolos, naõ uejo cõ que nos possamos sustentar, assi depoes que esta missaõ tiuer toda a sua gente, como agora que somos oito, e naõ nos ficaõ pera gastos mais que 300 V reis tirados os 700 V reis que o aluará dis se gastem nas obras, sendo assi que quando eramos coatro naõ nos bastauaõ os 200 V reis de Seminario. O que eu sei hé que maõdãdo elRey dom Sebastiaõ Relligiosos de Santo Agostinho fazer a Caza á Ilha de Sto Thomé, daua cem mil reis pera cada hũ, em tempo que as couzas desse Reyno ualiaõ muito baratas e menos do que agora ualem, a que pellas muitas naos que lá yaõ buscar açucar

(1) O Padre António Colaço, S. J., foi procurador das províncias de Portugal e do Ultramar junto da corte de Madrid.

e gouernaõdosse cõforme a isto, o Capitaõ daquella Ilha quando os nossos foraõ a Angolla por maõdar elRey que lhe desse o que lhe pareçesse neçessario pera sua sustentaçaõ, asentou cõ seus offiçiaes que se deuiaõ dar os mesmos cem mil reis pera cada hũ; mas o Padre que hia por Superior, como naõ tinha experiencia dos gastos nestas partes, naõ quis aceitar mais que 300 V reis pera todos quatro, de que depoes se arrependeraõ muito e foi necessario serem ajudados cõ esmollas que se pediaõ a elRey, e a outras pessoas e uzarem de cõpras e uẽdas pouco deçentes. Deuesse lembrar aos ministros de Sua Magestade que esta mẽçaõ naõ foi procurada por nós, antes resistimos perto de uĩte annos e depoes nos tem custado a uida de tãtos, e taõ callificados obreiros. E que a terra pede diferente tratamento que a desse Reyno, que se naõ formos prouidos do neçessario podemos uir a estado que ou larguemos esta obra ou nos ajudemos de algũ trato, como fazem os outros, o qual nẽ hé intençaõ de Sua Magestade nẽ a nós cõuem.

Nesta terra tem os nossos necessidade de hũa quĩta pera sua recreaçaõ e cõualecẽçia; a que mais perto está desta Cidade hé a de Saõ Martinho, cuias saõ as terras em que está o citio do Ribeiraõ Correa, em que nos pareçe se deue fazer nossa caza, se a naõ fizermos na Praya; hé fazenda muito grãde, comessa do mar e entra muito pela Ilha; tem agoa em cantidade todo [o] anno, que se leua a huãs partes e outras, em que se rega já caneuial de açucar; tem terras de milho, feijaõ e de pasto, aruores de espinho e outras de Europa; daõ se nellas muitas vuas, meloẽs, aboboras e todo genero de ortaliça. O senhorio desta fazenda hé Constantino de Magalhaẽs de Meneses, senhor de Põte da Barca; deseia uendella e tem encomendado ao gouernador Francisco Correa da Silua busque quẽ lha compre, porque como anda em maõs de negros, se hũ anno lhe rende cem mil reis, dous lhe naõ rendem nada; entrãdo na Companhia somente as terras

e naõ os escrauos de seu ceruisso, huns as poem em dous mil e quinhẽtos cruzados outros em tres mil, outros chegaõ a coatro mil.

Auendosse primeiro de tratar desta compra, quero primeiro aduertir alguãs couzas: huã hé que se fizermos nossa habitaçaõ na Villa da Praya, quer seia de caza professa quer Collegio, lá acharemos quĩta que nos fique mais perto. Outra hé que ainda que ajamos de fũdar no citio do Ribeiraõ Correa, o qual tenho dito, pertence a esta fazenda de Saõ Martinho, se a fundaçaõ há de ser Caza bastará cõprar o çitio e hũ pedaço da fazenda naquella parte por onde a agoa, pera fazermos ali quĩta pequena, mas se a fundaçaõ for de Collegio cõuem cõprarsse toda, cõtra o qual só se me poẽ diãte a murmuraçaõ que aqui pode naser, sendo assi que se a comprar hũ cristaõ nouo naõ há de auer quẽ fale nisto; pella mesma cauza, ainda que muitas uezes fomos cometidos por parte de huã dona Jouraõ cõ sua fazenda, que rende quinhẽtos mil reis, naõ na quisemos aceitar; mas isto lá se pode uer; aduirto mais que se esta cõpra se ouuer de fazer e os beĩs forem auincullados a Capella, deuemos procurar que a licença ãtes se aja pello senhorio dela que por nós.

Pera a traça do nosso edificio, se se ouuer de fazer no citio do Ribeiraõ Correa, pode[m] ceruir as aduertencias que se seguem: huã hé que este sitio está sobre o mar, o qual lhe fica pera o subdeste. Outra hé que esta terra tem dous stremos muy grãdes, porque parte do anno cursaõ nella uẽtos foriozissimos que cauzaõ catarros, põtadas, priorizes e outras imfirmidades; em parte há muitas trouoadas e calmas excesiuas. E assi hé necessario fazersse de maneira que no tempo dos uẽtos aja abrigo pera elles e no tempo das calmas entrada (*sic*) pera uiraçaõ; cõforme a isto sou de pareçer que o edificio se faça coadrado, cõ pateo e uarãdas ao redor delle, de maneira que o lanço que cair sobre o mar tenha sinco ou seis cubiculos ou os que parecerem, de bom tamanho

e diãte das portas delles pedra que diuida o corredor interior da uarãda do pateo e que cada hũ dos lanços das ilhargas tenha o mesmo numero de cubicullos cõ seu corredor e lanço que fica de frõte do que cae sobre o mar e feche a coadra da banda da terra; diuidindosse será milhor ter cubicullos e corredor como os mais, ou se em lugar dos cubicullos se laurar nelle o corpo da Igreja, e ao que primeiro inclino mais. E a frõtaria da Igreja se faça pera a banda da Cidade, que fica ao ponẽte ou a oeste-noroeste. E della e da portaria e outras officinas ou paredes se faça outro pateo cõ hũ modo de uarãda terrea pera a banda do mar, que cirua pera tratar cõ a gente de fora sem nos deuasarẽ o pateo e cazas; dentro a este pateo pode respõder outro da banda do ouriente, pera gazalhados da gente de nosso ceruiso e pera cozinha e despença, porque estas offiçinas nesta terra naõ comuẽ ficar debaixo dos cubicullos; diãte do lanço que fica da bãda da terra se pode fazer huã cerca em que possamos fazer orta e que nos cirua de naõ pasar gente ao longo dos cubicullos, porque ás ueses as negras naõ saõ taõ bem cõpostas; como cõuẽ aduertir mais que desse Reyno hé necessario uirem hũ pedreiro, e hũ carpinteiro que seiaõ mestres, cõ algũs officiaes e estes deuem ser de alemtejo, porque prouaõ cá milhor.

A carauelinha de Antonio Gomez que hade leuar esta e as demais cartas está já fora do porto, a pique pera se partir oje e assi naõ poderei tratar maes desta materia, somente quero lembrar alguãs couzas que desse Reyno nos saõ necessarias, alem das que já foraõ em hũ rol.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 36, doc. 92.

NOTA — Não tem o nome do correspondente do Padre Barreira, mas supomos tratar-se do Padre Procurador Geral, André Álvares.

## 97

## PROVISÃO SOBRE A NAVEGAÇÃO DA GUINÉ

### (30-5-1609)

SUMÁRIO — *Os navios de Castela e das Canárias que fossem à Guiné, deviam ir despachar à ilha de Santiago, sob pena de se perderem navios e fazendas para a fazenda real.*

Eu elRey faço saber aos que este aluará uirem, que os moradores e pouo da ilha do Cabo Uerde (1) me inuiaraõ reprezentar as grandes perdas que minha fazenda e elles recebem em hirem nauios de Castella e Canareas aos Rios de Guiné e querendo nisso prouer e ao que conuem á conseruaçaõ da ditta ilha, hej por bem e me pras que daqui endiante naõ vaõ nauios algũs das ditas partes de Castella e Canareas endereitura per via algũa aos Rios de Guiné e querendo hir a elles, hiraõ primeiro despachar á dita ilha do Cabo Verde, sob pena de perderem pera minha fazenda todos os que o contrario fizerem, os nauios e fazenda que leuarem; e mando ao gouernador da dita ilha e todas as minhas iustiças, offiçiais e pessoas della e de meus Reinos e Senhorios a que pertençer, asim o cumpraõ e guardem e façaõ comprir e guardar como neste se conthem; o qual ualerá como carta, sem embargo da ordenaçaõ do segundo liuro, titolo corenta, en contrario. //

Simaõ Luis o fes em Lisboa, a trinta de majo de mil e seis çentos e noue; eu o secretario Antonio Vilês de Çimas o fiz escreuer. //

Rey //

O Conde Almirante. //

---

(1) Ilha de Santiago.

Há uossa magestade por bem que daqui en diante nauios algũs de Castella e Canareas naõ uaõ endireitura per uia alguã aos Rios de Guiné e querendo hir a elles hiraõ primeiro despachar á ilha do Cabo Uerde, sob pena de perderem os nauios e fazendas que leuarem para a fazenda de vossa magestade, na maneira asima declarada, pera vossa magestade ver. //

Per carta de sua magestade de dezesseis de setembro [de] seis çentos e oito. //

Damiaõ dAguiar.

Registada na Chamselaria, a fl. 36.

Antonio dAguiar.

Pagou Duzentos e corenta reis. Em Lisboa, dezasseis de iulho de mil e seis centos e noue annos.

Gaspar Maldonado.

Pagou duzentos e corenta reis. Em Lisboa, dezasseis de India e terras ultramarinas, a fls. 317.

Antonio Vilês de Çimas.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 92.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 21, fl. 36.

## 98

## CARTA RÉGIA SOBRE A SERRA LEOA

(15-7-1609)

SUMÁRIO — *Manda responder pelo Conselho da Índia às cartas do Rei da Serra Leoa e do Padre Baltasar Barreira.*

Em Carta de S. Magestade de 15 de Julho de 609.

No despacho ordinario de dous do mes passado se me enuiou huã carta de dom Phelippe de Leão, que se jntitula Rej da Serra Leoa e copia de outra de Baltezar Barreira, Religioso da Companhia que anda naquelas partes, para fazerdes uer no conselho da Jndia o que escreuem, e me auisardes de seu pareçer, e do uosso sobre o que se deue responder e prouer nas cousas de que tratañ; e porque conuem que se naõ perca nisto tempo, uos encomendo que em caso que naõ tenhaes já respondido o façaes com toda [a] breuidade. /.

*a*) Christovaõ Soares.

BAL — Cód. 51-VIII-48, fl. 280

## 99

# CARTA RÉGIA SOBRE O COLÉGIO DE CABO VERDE E GUINÉ

## (16-10-1609)

SUMÁRIO — *Condições impostas aos Jesuítas na fundação do Colégio e Seminário dos pretos da Costa da Guiné.*

Que na Ilha do Cabo Verde (1) se funde hum collegio de Religiosos da Companhia, que há por bem dotar [de] hum conto de reis de renda cada anno, consignado no rendimento na mesma Ilha, com obrigaçaõ de residirem sempre nelle doze religiosos e se ocuparem em confessar, pregar, e na conuersaõ dos gentios que ouuer nella, e de hirem á terra firme visitar toda a costa, e confessar, e sacramentar os Portug[u]eses que nella viuem, e em conuerter os gentios. Sem pera a ida, estada, e volta dos ditos Religiosos, nem pera outro effeito algum lhe auer de dar mais que o dito conto de reis.

Com declaraçaõ que alem das casas em que viuerem e de alguã quinta pera recolhimento e conualeçençia dos enfermos naõ poderaõ ter nem aquirir per uia de compra, doação, testamento ou herança, fazenda alguã de rais, e que toda a que se lhe doar venderaõ dentro em seys meses.

E que a traça e escolha do sitio se faça com interuençaõ dos mesmos religiosos e se fará do menos custo que se sofrer, e se porá a obra em pregaõ e se arrematará a quem por menos a fizer. E naõ auendo lançadores se aualiará pelo mestre que deste Reino se deue mandar pera a fazer, e o dinheiro que for necessario se dará do que se deue dos duzentos mil reis que se applicaraõ pera o Seminario, assi do que deue a

(1) Ilha de Santiago.

fazenda do Bispo defunto (²), como os depositarios. E que esta se cobre com breuidade, e o que faltar pera as obras do Collegio se tirará emquanto se fizer do conto de reys do dotte: pois emquanto naõ tiuer gasalhado naõ poderaõ residir nelle os doze religiosos. E pera os que residirem ficará a cinquoẽta mil reis cada hum, despendendose o mais nas obras, e metendose em huã arca de tres fechaduras, de que huã chaue terá o Bispo, outra o Gouernador, outra o Superior dos ditos Relligiosos. E nella estará o liuro da receita, e despesa, fazendose cada somana termo da feria que se pagar, e escreuerá neile o escriuaõ da Camara da mesma Ilha, assinando nas ferias as pessoas que tiuerẽ as chaues e no conto de reis entraraõ os 200V [200.000] heis que iá possuem do Seminario e se faraõ as obras com o dinheiro do Seminario. Em caso que se [h]aia de effeituar fazerse neste Reino pera os naturaes de Guiné; e fazendose na Ilha (¹) se faraõ as obras com o dinheiro delle e os duzentos mil reis seraõ pera se sostentarem, sem se despender nada delles em mestres, pois podem aprender no Collegio, o qual neste caso se fará do conto de reis.

E dos doze religiosos [h]ande ser oyto sacerdotes de Missa e algũs de sufficiençia, que possaõ ensinar hũ latim, outro casos.

E a quinta que [h]ande ter pera conualeçençia será só pera este effeito e cõ a moderaçaõ que conuem e nada pera grangearia.

ARSI — *Lus.*, cód. 83, fl. 356.

ATT — *Cartório dos Jesuitas*, maço 36, doc. 86; maço 36, doc. 94, fl. 7 v.

NOTA — O documento tem por título: Carta de S. Magestade de 16 de Outubro de 1609 sobre a fundaçaõ do Cabo Verde.

---

(²) D. Fr. Pedro Brandão.

## 100

# CARTA ÂNUA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PROVINCIAL DE PORTUGAL

## (1-1-1610)

SUMÁRIO — *Relato da conversão de vários Reis e Fidalgos da Serra Leoa — Acção missionaria em Ale e Joala, no Senegal — Apostolado em Cacheu — Acção apostólica do Padre Manuel Alvares na Serra Leoa e sua santa morte — Necessidade de reforço de novos missionários.*

†

Pax Christi, ett.

Depois da ultima annua que escreui a V. R. da Serra Leoa, aos 15 de Abril do anno de 608, uim a esta Jlha de Cabouerde (1), por ser assi neçessario, deixando lá o P.e Manoel Alures pera que leuasse adiante o que a diuina Bondade ya obrando naquelas partes. Antes de minha partida nos consolou o Senhor cõ o baptismo de huã jrmã e hũ jrmaõ del Rey dõ Felippe de Leaõ. Da jrmã escreui eu já ẽ outra carta que lhe pertencia aquele Reyno se fora uaraõ, e que assi por esta causa, como por sua grande prudencia, e animo uaronil era conhecida naqueles Reynos, e muy respeitada de todos. Esta sendo aynda gentia, depois que entendeo as obrigaçoẽs dos cristaõs foy grande parte, pera que se effeituasse o casamento de dõ Felippe na ley de graça, desfazendo os impedimentos que o diabo punha a esta obra. E polo que antaõ uio, e ouuio de nossa santa fee, se resolueo ẽ a receber, e me deo sua palaura que como pusesse ẽ ordẽ suas cousas tornaria, pera

(1) Referência à Ilha de Santiago do Cabo Verde.

eu a insinar, e baptizar. Viose depois comiguo algũas uezes, e eu a fuy catequizando. E posto que huã destas uezes quisera que eu a baptizara, deixei de o fazer, porque aynda se naõ uinha de assento pera a pouoaçaõ ẽ que tinhamos nossa casa e Igreja, e nã me pareceo que conuinha depois de ser cristã, uiuer fora daly entre gentios. //

Mudouse finalmente mouida dos grandes desejos que tinha de reçeber o santo baptismo, pera o qual elRey seu jrmaõ, depois de preparada pera elle, a foy buscar a sua casa cõ os Portugueses da pouoaçaõ e outra muyta gente, e a trouxe á Igreja cõ extraordinaria alegria. Notarã todos o grande entendimento desta Senhora, e a luz que Deos lhe tinha communicado de nossa santa fee, polas cousas que lhe ouuirã dizer antes e depois do baptismo, da uerdade que seguẽ os cristaõs e da falsidade das chinas, e idolos ẽ que creẽ os gentios. Chamouse dona Felippa de Leaõ imitando seu jrmaõ no nome, assi como o imitaua na fee. Foy seu baptismo muy festejado, e a fama delle causou grande espanto nos Reys e Senhores que a conheciã; uindo á notiçia de huã jrmã del Rey Farma, disse estas palauras: Mabora (que assi se chamaua sendo gentia), hé já cristã, quẽ auerá agora que o nã seja? E assi se uio dahi por diante, como diremos no discurso desta carta.

O outro seu jrmaõ que depois a seguio hé o que ade suçeder no Reyno a dõ Felippe, pola qual causa desejauamos muito sua conuersaõ, pera que se fosse continuando a fee de Cristo nas cabeças daquele Reyno. Este algũas uezes que tratei cõ elle dos seus enganos, e da uerdade da ley cristã sempre declarou que o entendia assi, e me prometeo que auia de receber o santo baptismo, pera o qual ajudou muito acharse algũas uezes presente nas pregaçoẽs, aos offiçios diuinos, ouuir o que insinauamos nas doutrinas, e aos baptismos de outros. //

Acabou finalmente de se resoluer uendo já cristã dona Felippa sua jrmã, e cõpanheira muito tempo na pouoaçaõ ẽ

que moraua. Sabia elRey seu jrmaõ estes desejos que tinha, e andaua esperando algũa occasiaõ boa pera o effeito delles; esta teue da maneira que direi. Estando o P.e Manoel Alures comigo no Reyno de dõ Pedro, tiuemos auiso de outro jrmaõ del Rey dõ Felippe, que estaua pera uir da Serra aonde tẽ suas terras, ao Porto do Saluador, pera reçeber aly o sancto baptismo, que muito tempo auia desejaua. Sabido isto, ordenei ao Padre que fosse recolher aquela ouelha no curral de Cristo. E porque a todos os que se baptizaõ uestimos, pera que mudẽ o habito gentilico, dei ao Padre pera elle hũ uestido de seda que tinha guardado pera o primeiro baptismo que se offerecesse de algũa pessoa nobre. Foy o Padre reçebido del Rey cõ grande aluoroço e alegria. E porque nã era aynda chegado o catecumeno da Serra, por impedimentos que sempre o diabo inuenta ẽ semelhantes obras, trataõ ambos do outro jrmaõ, concordando ẽ que aquela ida fora ordenada por Deos pera lhe cumprir seus desejos. Toma elRey o negoçio á sua conta, partese pera a aldea do jrmaõ, que dista do porto obra de hũa jornada, declaralhe a causa de sua uinda, alegrasse Setuao, que assi se chamaua, responde que logo quer mandar recado a certo Portugues seu amiguo, que estaua ẽ outro porto dez ou doze legoas daly, pera que uenha ser seu padrinho. Dá elRey uolta pera onde deixara o Padre, pedelhe aluiçaras do que deixaua feito, e aparelha grandes festas pera o baptismo que ao mais çedo cuidaua podia ser dahi a dez ou quinze dias, pola detença que auia de auer ẽ levar recado ao Portugues, e ẽ sua uinda; mas Deos ordenou isto de outra maneira, porque escassamente elRey se tinha despedido, quando os vassallos de Setuao, que assi se chamaua este seu jrmaõ, lhe troixerã recado, que no mar apareçia hũ batel de Portugueses; aleuantase cõ grande aluoroço, uayo esperar ao porto, uee nelle o seu Padrinho, marauilhase de uir naquela coniunçaõ, antes de lhe mandar recado, há aquilo por obra de Deos, naõ se farta de lhe dar graças, reçebe o ospede cõ grande alegria,

dalhe conta de seus desejos, e do que tinha assentado cõ elRey seu jrmaõ, agasalhao ẽ sua casa, gastaõ a noite ẽ falar de Deos, e das cousas de nossa sancta fee. //

Emquãto elles se occupauã nisto, o diabo cõ uyuos espantosos declaraua o sentimento que tinha da mudança de Setuao, e do que outros muitos depois auiã de fazer, seguindo seu exemplo. Vẽse chegando a manhã, arde o bõ catecumeno, faz aleuantar o Padrinho, embarcase cõ elle, sẽ dizer nada aos seus, e posto que na uiagẽ o mar se embraueçeo de tal maneira que ao Portugues pareçeo temeridade yr por diante, e quis algũas uezes retirarse a algũ porto abrigado, elle o tirou disso cõ seu grande animo, e cõ a confiança que tinha ẽ Deos que os auia de leuar a saluamento. Chegarã finalmente ao porto do Saluador cõ nã pequena admiraçaõ de todos, espeçialmente do Padre, que polo que elRey lhe tinha dito da detença que auia de auer, pretendeo passar entretanto ao Reyno de dõ Pedro, e pera isso tinha embarcado aquele dia pola manhã os ornamentos, estando o tempo sereno, mas impediolhe Deos a ida cõ a tempestade, de que atras fiz mençaõ. //

Estando já recolhido á noite, sentio rebuliço na pouoaçaõ, e antes de saber a causa, chega a elle hũ Portugues, e dizlhe cõ grande aluoroço. Padre, isto hé milagre, Deos impedio oje a ida de V. R. pera que o achasse aqui Setuao, aqui está, já hé chegado cõ seu padrinho pera reçeber o sancto Baptismo. Marauilhouse o Padre e depois de louuar a Deos e lhe dar graças por este beneficio, ordenou que se recolhesse pera tratar o dia seguinte cõ elle e o preparar pera a merçê que Deos lhe queria fazer. Dõ Felippe uendo o feruor do jrmaõ, nã se fartaua de o abraçar, e declarar cõ sinais exteriores a alegria que sentia ẽ sua alma; agasalhao ẽ sua casa, passa cõ elle grande parte da noite ẽ louuores de Deos, e ẽ lhe declarar

a uerdade de nossa santa fee, e a falsidade e engano das cousas ẽ que antes criã. //

Chegada a manhã, uayse cõ elle á Jgreja, achaõ nella o Padre, renouase a alegria de todos, louuaõ juntos ao Senhor, pedẽ lhe que pois aquela obra hé sua, e elle a começou, lhe dee o fim desejado. Padre, diz dõ Felippe, nã dilatemos isto, porque nã no impida o diabo cõ suas artes e manhas; meu jrmaõ está bẽ instruido, e Deos lhe tem dado grande conhecimento de si, e de sua sancta fee, e nã deseja outra cousa senaõ uerse filho seu; se pera algũ baptismo hé neçessario encurtar o tempo este hé; pedelhe isto mesmo o catecumeno, pedẽlho os Portugueses, e todos os mais cristaõs que aly estauã; deose o Padre por obrigado a cumprir tam justa petiçaõ, tomou aquele dia pera o preparar trazendolhe á memoria as cousas que antes lhe tinhamos insinado, e engrandeçendolhe o benefiçio que Deos lhe fazia, e por que nã se detiuesse polo uestido, dalhe o que leuaua pera o outro jrmaõ seu da Serra. //

Chegada a hora da doutrina depois de jantar, e dado sinal pera ella, eis uẽ o catecumeno acompanhado delRey seu jrmaõ, e de dona Felippa sua jrmã, e de seu Padrinho, outros Portuguezes, e de outra muita gente, assi cristã como gentia, cõ muitos instrumentos de festa, e elle uestido á portuguesa, cõ tã alegre sembrante que pareçia outro do que antes era. Fez o Padre a doutrina e depois o baptizou cõ muy grande consolaçaõ, segundo me disse, suspirando muitas uezes cõ desejos de que eu me achara tambẽ aly. E por graça me contou, falando da candura e zelo delRey, que estando todos na doutrina de giolhos e cõ as maõs aleuantadas, porque uio que sua jrmã dona Felippa nã tinha cruzados os dedos polegares, se foy a ella, pareçendolhe que era isto neçessario, e conçertandolhos lhe disse, que daquela maneira os auia de ter. Vendo tambẽ no tempo que o Padre estaua fazendo esta doutrina hũa pessoa de sua casa aynda gentia, que a estaua

ouuindo á porta da Igreja da banda de fora, se foy a ella, e a meteo dentro pera que a ouuisse milhor. //

O dia seguinte depois do baptismo ueo dõ Joaõ (que assi se chamou) acompanhado de seu padrinho, tomar a bençaõ do Padre, depois da qual lhe pedio seu rosario, relicario, e algũa imagẽ pera fazer oraçaõ diante della. Pareçeo bẽ que o padrinho o tornasse a leuar a sua terra, e o entregasse já cristaõ aos seus, declarandolhe a razaõ que tinhã de o estimar agora mais que antes, quando era gentio, e exortando os a que seguissẽ o seu exemplo. Foy geral o applauso e a alegria cõ que foy reçebido dos seus, aynda que o diabo nã deixou de fazer seu offiçio, porque hũ seu capitaõ que elle muito estimaua naõ aprouou a mudança que tinha feito, e cõ mostras de sentimento lhe disse: quẽ sairá agora cõ nosco á guerra? quẽ pelejará? quẽ nos defenderá de nossos enemiguos? Quẽ (disse o Padrinho) dom Joaõ, e agora milhor, pois hé filho do uerdadeiro Deos. E a este proposito declarou ẽ presença de todo o pouo, quã çegos uiuiã, pois criã que os corninhos, pelles, e mais cousas que leuauã á guerra tinhã uirtude pera os liurar da morte. E tais cousas lhes disse do poder de Deos, e do fauor que dá aos que nelle creẽ, que o capitaõ, e todos os mais se renderã, confessando que nã auia outro Deos senaõ aquele ẽ que criã os cristaõs, e mostrãdo desejo de ter filhos seus e seguir a seu senhor na fee que professaua, o qual cumprirã depois muitos deles, como adiante se uerá. //

Entra depois disto dõ Joaõ em sua casa, quebra, queima, e conuerte ẽ cinzas todos os idolos que acha nelle. E em seu lugar manda aruorar hũa fermosa cruz, a qual adorou prostrado por terra cõ grande deuoçaõ e fee. Despediose finalmente o Padrinho delle, dandolhe algũs auisos que lhe pareçerã neçessarios pera ordenar cristãmente sua uida, e segundo depois contou, nã faltou ao demonio uontade de se uingar delle no mar. E por lhe nã ser dada licença pera isso, ao menos pretendeo espantalo, tomando hũa figura que nẽ era

de homẽ nem de peixe, nẽ de outro animal, mas composta de diuersas feiçoẽs e membros, e nella lhe apareçia yndo diante do batel nã sẽ grande temor dos que nelle yaõ, e entenderã quanto este enemiguo sentio tirarselhe das maõs aquela presa, e abrirse porta nas suas terras pera o deixarẽ muitas almas, e seguirẽ a bandeira de Jesu seu uerdadeiro Capitaõ.

Nã se contentaua dõ Felippe cõ empregar seu zelo na conuersaõ destes seus jrmaõs, e de outros que adiante direi, mas tambẽ ẽ perseguir os ereges e piratas que uinhaõ ao seu Reyno, sendo assi que ninhũ Rey daquela costa os fauoreçia mais que elle antes de ser cristaõ. Chegando este anno ao seu porto principal hũ nauio de estrangeiros, soube dos que o foraõ reconheçer, que erã ereges, e que a fazenda que traziã era roubada aos Portugueses; dissimulou cõ elles, deixando os sayr ẽ terra, mas ao mesmo tempo que se quiserã recolher, deo nelles cõ sua gente, indo na dianteira sẽ temor dos mosquetes, e mais armas que leuauã. E posto que algũs escaparã mal feridos, os mais (3) pagarã seus latroçinios cõ a uida. Auentajousse pouco depois em outra sorte, porque uindo ter ao mesmo porto outro nauio tambẽ de piratas ereges, deo nelles. E depois de o abalroar cõ suas embarcaçoẽs, os matou todos, tirando (4) hũ minino, que nos entregou pera que o reduzissemos a nossa sancta fee, e o criassemos cõ o leite da sancta doutrina. Esta tomou o minino tam bẽ, por ter grande abilidade, que a pode já insinar a outros.

Antes que passe adiante quero contar hũ caso que neste tempo aconteçeo no Reyno de Farma, uizinho a este. O seu porto que se chama Mitombo, há muitos annos que hé habitado de Portugueses, e frequentado de nauios que uaõ a elle resgatar negros, marfim, e outras cousas da terra. E por esta

(3) A maior parte, os restantes.
(4) Excepto.

causa elRey, que reside tres jornadas delle, assi polo que ouue aos Portugueses que tratã cõ elle, como polo que lhe dizẽ os seus que uaõ aos Reynos ẽ que nós residimos, tẽ mostra de grandes desejos de nos ueer, e ter a par de si, e se offereçeo algũas uezes a nos fazer Jgreja ẽ qualquer parte do seu Reyno, que quisessemos. No tempo ẽ que Deos o tinha disposto desta maneira pera reçeber nossa sancta fee, ueo ao seu Reyno hũ ministro de Satanás a que os Mouros de Berberia chamã Casizes, e os de Guiné Bexerins. Este tratou cõ elle, e tais cousas lhe pregou da maldita seyta de Mafoma, que o rendeo, e fez seu disçipulo, crendo e pondo por obra tudo o que insinaua. Foy tã estreita esta amizade, que nẽ o Rey podia uiuer sẽ ter a par de si ao Bexerim, nẽ o Bexerim perdia ocasiaõ de tirar delRey tudo quanto queria, porque nada lhe negaua, e entre as mais cousas lhe deo algũas de estima, das que os Portugueses leuaõ a aquellas partes. //

Passados desta maneira obra de quatro meses, como os uassalos de Farma que se tinhã achado aos diuinos offiçios que nós celebrauamos, e ás doutrinas, pregaçoẽs, e baptismos que faziamos, e tinhã uisto o modo de proçeder dos cristaõs nouamente conuertidos, contauã estas cousas a seu senhor diante do Bexerim; sucedeo que hũ dia falando elle cõ elRey, lhe disse grandes cousas do uerdadeiro Deos, e da ley dos cristaõs, e arremessando no chaõ ẽ sua presença as cousas de Europa que delle tinha recebido, lhe disse. Toma, Farma, o que me deste, eu uinha pera te matar, o Deos dos cristaõs hé cousa grande, nã te matei a ti, e mateime a mi; acabou de dizer estas palauras e cõ ellas acabou a uida cõ grande espanto do Rey, e de todos os seus, e cõ muita gloria de Deos, porque conhecerã quã falsa era a doutrina e ley deste ministro do diabo, e quã uerdadeira a que seguẽ os cristaõs. Sobre o qual fundamento esperamos que o Senhor ade leuantar hũa Jgreja muy gloriosa naquele Reyno, o qual se estende polo

sertaõ da terra firme, como já disse ẽ outra carta, mais de çẽ legoas, e confina cõ outros muy grandes.

Isto tambẽ prometẽ as mostras que este mesmo Rey dá do grande conçeito que tẽ dos Portugueses, e do muito que os ama. Porque suçedendo neste mesmo tẽpo pelejarẽ dous no porto de Mitombo, e matar hũ a outro, tanto que o soube, depois de mostrar grande sentimento do caso mandou loguo gente de guerra pera que lhe leuassẽ a cabeça do matador. Mas porque pareçeo aos Portugueses que conuinha moderarlhe aquele zelo, polo que ẽ outros casos podia suçeder, alẽ de outros meos, procurarã aplacalo cõ dadiuas, de que fez pouco caso; deixouse finalmente uençer dos seus roguos dizendo que se o autor daquele malefiçio fora uassalo seu, a elle e a toda sua geraçaõ destruira. E juntamente mandou apregoar que assi o auia de fazer se alguẽ lhe tocasse ẽ algũ dos seus Portugueses. E ẽ lugar da cabeça que pretendia do Portugues homiçida, mandou fazer çerta çerimonia usada delles ẽ semelhantes casos. E foy que no lugar do homiçidio matarã hũ animal, e fizerã grande pranto sobre o seu sangue, como se fora do Portugues morto, dizendo, e repetindo, que este se ouuera de derramar e naõ o seu.

Estando neste estado as cousas destes Reynos tocantes aa conuersaõ, e bẽ das almas, suçedeo ser neçessario dar eu huã chegada a esta Jlha de Cabouerde, como já disse, assi por serẽ faleçidos os Padres que nella estauaõ, como pera tratar do sitio ẽ que se auia de fazer a casa que S. Magestade mandaua fundar aquy. Sobre o qual achei no caminho cartas de meus superiores, ẽ que me ordenauã o fizesse assi, cõ grande consolaçaõ minha, por ter açertado cõ a uontade dos que tenho ẽ lugar de Cristo. //

Ao terçeiro dia depois de sayr do porto, tornamos a arribar a elle, por [se] nos render hũ masto cõ a força do uento; aparelhouse outro com muita pressa, tornamos a partir, e posto

que os uentos erã pouco fauoraueis, e as agoas nos leuauã a hũs baixos periguosos, foy Deos seruido que os passamos bẽ. Oito dias depois de nossa partida me uisitou o Senhor cõ hũ açidente repentino mayor que nũca tive; duroume poucos dias, mas cõ grandes febres e fastio; nã lhe apliquei remedio algũ, porque nã tinha outro senaõ a confiança ẽ Deos, por quẽ fazia aquela jornada; esta me ualeo, e seruio de mezinha, pera recuperar a saude, e ficar liure de hũ inchaço de estranha grandeza que me tinha naçido, causãdo o acidente que tiue. Gastamos dezanoue ou uinte dias ẽ chegar á altura da Jlha, mas nã foy Deos seruido que a encontrassemos, nẽ algũa das outras que estaõ a par della (5), e a causa pareçe que foy leuarnos a corrente das agoas ao leuante, e ficarnos ellas atras pera a banda do Ponente. //

Visto este suçesso e que os uentos nos erã contrarios pera as tornar a buscar, e que nos ya faltando a matalotagẽ, pusemos a proa na costa que corre do Ryo Çenagá pera a banda de Cacheo, e chegamos á uista dela ẽ menos de uinte quatro horas. Contando eu isto depois nesta Jlha, todos me disserã que fora merçê particular de Deos nã açertarmos cõ ella, porque sẽ duuida cairamos nas maõs de hũ cossario, que naquelle tempo andou muitos dias á uista do porto pera roubar os nauios que uiessẽ a elle. Fezme Deos merçê que neste suçesso sempre me conformei cõ a sua sancta uontade. E porque imaginaua que por uentura nos encaminhaua Deos aos portos daquela costa pera remedio de algũas almas, o que lhe pedia nã era que nos leuasse á Jlha, senaõ aonde nossa ida ouuesse de redundar ẽ mayor gloria sua, e bem das almas. //

Assi o cuidarã depois os Portugueses daquelas partes, e o diziã hũs aos outros, e a mi muitas uezes cõ grande conso-

---

(5) A ilha de Santiago tem a par dela as ilhas do Maio e do Fogo.

laçaõ de suas almas, quando uiã o que Deos ia obrando por meo das confissoẽs, pregaçoẽs, e doutrinas. //

Hé aquela costa pouoada de gente infiçionada cõ a maldita seyta de Mafoma, há nella dous portos ẽ que habitã Portugueses, e tẽ entrada, e trato outras naçoẽs, espeçialmente Ingreses, Olandeses, e Françeses; o principal hé o de Ale, o outro de Joala; este tomamos depois de muitas uoltas que demos, polo nã conheçer o piloto. Say ẽ terra dia de S. Francisco (6), uierãme esperar á praya os Portugueses que aly auia, dandome os parabẽs da ida e chegada cõ mostras de grande alegria; tomoume á sua conta o prinçipal, accomodandome casas apartadas junto a hũ modo de Jgreja que aly tẽ, e ẽ quanto aqui estiue, sempre me proueo do neçessario cõ tanta caridade e largueza, que me nã custou pouco acabar cõ elle que se moderasse. Perguntando se auia aparelho pera dizer missa, soube que o tinha no porto de Ale o Visitador. Gastei os dias que aly estiue ẽ pregar, confessar, e fazer a sancta doutrina. Concorriã a estas cousas os cristaõs, cõ grande aluoroço e feruor, e ẽ poucos dias se enxergou notauelmente o fruto que daqui tirauã, de que se seguio muita gloria de Deos. Os Mouros, quando pregaua, ou se cantaua a doutrina, estauã de fora ouuindo como pasmados e algũs Bexerins e outros me diziã depois grandes bẽs de nossa sancta ley, e das cousas que nas pregaçoẽs insinaua aos cristaõs. Soubese dentro de poucos dias no porto de Ale, da minha uinda, escreuerãme loguo grandes sinificaçoẽs de contentamento, e ẽ particular o Visitador, Coneguo da See deste Bispado, pedindome muy encareçidamente que me fosse pera lá, assi pera consolaçaõ daqueles cristaõs, que o desejauã muito, como pera o ajudar cõ nossos ministerios, por estar mal desposto, e juntamente me proueo de algũas cousas pera o caminho, por saber quã falto uinha do neçessario. //

---

(6) Dia 4 de Outubro.

Partime pera lá cõ desconsolaçaõ dos cristaõs de Joala, a qual temperei cõ lhes dar palaura que tornaria antes de yr a Cacheo, pera confessar os que aynda o nã tinhã feito, e acabar algũs negoçios que ficauã prinçipiados. Acompanharãme algũs por sua caridade, e por nã ser aquele caminho muy seguro. Sayonos a reçeber o Visitador cõ os Portugueses da pouoaçaõ, que saõ muitos, e o Alcaide mouro, gouernador daquele porto, que tambẽ me abraçou cõ os mais, dandome os parabẽs da minha ida, e declarando que nã se alegraua menos cõ ella que os Portugueses. Neste passo, porque aqueles Mouros aos saçerdotes chamã Reys dos Brancos, lhe disse o Visitador apontando pera mi: este hé o grã Rey dos Brancos. E por elle ser muy ladino, e ter muita notiçia de nossas cousas, deo mostras que entendia o que queria dizer. Antes de entrarmos na pouoaçaõ, passando á uista de hũa cruz aruorada na praya, ajoelheime, e fiz oraçaõ a ella, seguindome todos os que me acõpanhauã ẽ presença nã somente dos Mouros, mas tambẽ de muitos ereges que aly estauã, de uarias naçoẽs. E por este mesmo respeito, pera confusaõ de hũs e de outros, e mayor gloria de Deos, fiz dahi por diante a doutrina todos os dias ao pee desta cruz, que hé o lugar mais frequentado dos naturais e estrangeiros. //

Os Portugueses que morauã perto, mandauã trazer hũs cadeiras, outros bancos, outros se assentauã na relua do campo, achandosse presente de ordinario o Visitador pera autorizar (7) aquelle acto, do qual eu e todos nos edificauamos muito. Cantauã primeiro dous mininos *Todo fiel Cristaõ,* e depois continuaua eu cõ as oraçoẽs, credo, e mandamentos, respondendo grandes e pequenos ẽ alta uoz, que por soarẽ muito, erã ouuidos nã somente dos que estauã ẽ hũa grande praya que aly faz o mar, mas tambẽ dos nauios, e dos Mouros

(7) Dar autoridade, apoiar.

de toda a pouoaçaõ, dos quais acudiã tantos assi homẽs como molheres, mininos, e mininas, que igualauã, e exçediã o numero dos cristaõs, e na quietaçaõ cõ que ouuiã nã se differençiauã delles. //

Em todas estas doutrinas tomaua sempre occasiaõ de algũa cousa das que nellas se diziã pertençentes á nossa sancta fee, pera pratica della, de modo que pudesse aproueitar nã somente aos cristaõs, mas tambẽ aos Mouros, e ereges. Desejaua eu fazelas aos Domingos e dias de festa cõ mais solenidade, mas coom o Rey daquella terra, e os que a gouersolenidade, mas como o Rey daquella terra, e os que a gouernã, e os moradores naturais saõ Mouros, e entre elles há muitos Bexerins, nã faltarã algũs temores humanos, e pareçeres ẽ contrario. Assentamos todauia, cõ aprouaçaõ do Visitador, que a fizessemos ao menos hũa uez cõ solenidade publica pera ueer como a tomauam. Saymos pois hũ dominguo á tarde pola rua prinçipal da pouoação, que hé muy cumprida e larga, leuando diante a campainha, e depois hũ crucifixo de uulto muy deuoto, e bẽ acompanhado de luminarias, e de Portugueses, e outros cristaõs ẽ duas ordẽs a modo de proçissaõ, respondendo todos á doutrina, que dous mininos yã cantando. Por fora destas fileiras de hũa banda e outra ya grande multidaõ de Mouros, e Bexerĩs. E porque a praça está no meo desta rua, as Mouras que uendiam nella, uendonos yr desta maneira, recolhiã o que tinhã ẽ seus balayos, e cõ elles á cabeça nos yã seguindo. //

Chegamos finalmente a hũa cruz que está fora da pouoaçaõ, çercada de paredes, por ser çemiterio dos cristaõs, ajoelhamonos loguo diante dela, e entoando os mininos tres uezes *Senhor Deos misericordia,* como sempre faziã no cabo da doutrina, repetiã todos o mesmo batendo nos peitos de modo que mouiã a grande piadade, e deuoçaõ. Desta maneira fomos, e tornamos cõ tanta quietaçaõ, como se a terra fora toda de

cristaõs catolicos. Festejarã muito os Portugueses este suçesso, e ficarã cõ grandes esperanças, que se a Companhia continuase aly, todo aquele Reyno se conuerteria a nossa sancta fee. Cõ o qual concordaua o que muitas uezes me dizia o Visitador, que ẽ ninhũa parte de Guiné podiamos residir cõ mais comodidade, e fruto das almas que aly, allegandome pera isto alẽ de outras causas, o bõ entendimento daquela gente. E eu experimentei ser assi nas praticas que tiue cõ os prinçipais do gouerno, porque claramente confessauã, que tudo o que os seus Bexerins insinauã da ley de Mafoma, era mentira, e que a nossa ley era a uerdadeira, ajuntando a isto que aynda que no exterior se auiã como Mouros, no interior erã cristaõs, e que se nã se declarauã, e pediã o sancto baptismo era porque uiuiã das rendas que el Rey lhes daua, mostrando grandes desejos de que elRey se baptizasse, pera elles fazerẽ o mesmo. E segundo me disserã os Portugueses, pareçe que nã está longe disso, porque tẽ grande entendimẽto, e folga de ouuir tratar das cousas de nossa sancta fee, e quando ẽ particular fala cõ algũ Portugues, zomba dos seus Bexerins, e tal opiniaõ tẽ delles, que já hũa uez os quisera desterrar de todo seu Reyno, mas deixou de o fazer por respeitos humanos, que cõ esta gente podẽ muito.

Hũ mançebo filho do prinçipal fidalguo daquela pouoaçaõ, cuja offiçio hé arrecadar os direitos, e rendas delRey, depois de ouuir o que eu tentaua nas doutrinas ordinarias, quando depois fiz aquela mais solenne, sentio ẽ si tã grandes desejos de ser cristaõ, que se foy loguo ẽ busca de algũs Portugueses seus amiguos, e descobrindolhe seu peito, lhes pedio que o troixessẽ aonde eu estaua, e fossẽ medianeiros seus, pera que eu o baptizasse. Fizerãno assi cõ grande alegria; lançasse o mançebo ẽ chegando aos meus pees, pedeme cõ as maõs aleuantadas que o faça filho de Deos, e o açeite por companheiro meu, porque me quer seguir por onde quer que for;

ajudão os padrinhos, fazẽme a mesma instançia, daõ me razoẽs pera lhe nã negar o que pedẽ. Foy pera mi de grande consolaçaõ este espectaculo. E assi lho signifiquei, declarando quã justo e sancto era o que pretendiã; duuidei todauia como tomaria isto seu pay. El Rey meu pay, disse o mançebo. bẽ sey que ade folgar muito de me ueer cristaõ, porque elle tambẽ deseja selo; elRey nã sey como o tomará, mas que me pode fazer quando o nã aproue, uenderme ou matarme? Seja eu cristaõ hũa uez, mas que me uenda ou me mate. Naõ creo, disse hũ dos circunstantes homẽ rico, e de grande reputaçaõ naquele Reyno, que elRey uos matará por ser cristaõ, mas se uos catiuar e uender por uos baptizardes sẽ sua liçença, eu lhe darei por uós quanto pedir, e uos porei ẽ uossa liberdade. //

Naõ se achou presente a isto o Visitador, e porque conuinha saber eu primeiro seu pareçer, respondi, depois de o consolar, que desse conta do negoçio a seu pay e ao Visitador, e que se a elles pareçesse bẽ baptizalo eu, loguo o prepararia pera isso, e faria todo o mais que me pedia cõ muy particular gosto. Ajuntarãse o pay, e o Visitador, e algũs Portugueses prinçipais, tratarã o negoçio, e porque elRey tinha mandado dizer que ficaua de caminho pera uir ao porto, pareçeo a todos que o deixassẽ uir, e tornar, e que depois se podia fazer o baptismo cõ menos preiuizo do mançebo. Mas porque depois disto me detiue aly poucos dias, por estar já prestes hũa lancha ẽ que auia de yr a Cacheo, nã sey o que depois suçedeo, e se o baptizou o Visitador. //

Partime finalmente pera Joala, como tinha prometido, e dahi depois de confessar os que estauã pera isso, e concluir outros negoçios de seruiço de Deos, me embarquei pera Cacheo, aonde chegamos ao terçeiro dia perto de mea noite. Tinhame já o Capitaõ dos Portugueses aparelhada hũa casa, a milhor da pouoaçaõ, e como soube da minha chegada, elle mesmo me leuou a ella cõ muito aluoroço e alegria. O dia

seguinte fuy uisitado dos moradores daquele porto. E eu tambẽ os uisitei a elles cõ hũa pratica que lhe fiz na Jgreja, antes de dizer missa, declarandolhe os rodeos por onde Deos me troixera aly, e o fim de nosso instituto, e offereçendome pera insinar a doutrina cristã todos os dias, pregar os dominguos e festas e confessar os que acudissẽ a mĩ, apparelhando os pera isto e a todos os mais ministerios da Companhia.

Hé este porto muy frequentado de nauios que uẽ a elle de Seuilha, e desse Reyno, e uaõ desta Jlha ao resgate dos negros, e por esta causa há sempre nelle muyto trato, e muitos casos que enredaõ as almas, ao qual se ajunta que a gente preta cristã, pola muita comunicaçaõ que tẽ cõ os gentios, e pouca doutrina, tornaõ façilmente a algũs ritos alheos de nossa santa fee, espeçialmente os que antes do baptismo erã Jabacouços, que assi chamã aos feitiçeiros que adeuinhã, e curaõ cõ remedios, e cõ palauras aprendidas na escola de Satanás, e por esta causa era aly muy desejada a Companhia. E sobre isto me tinhã escrito muitas cartas quando estaua na Serra Leoa. Foy o Senhor seruido que se remedearã muitas cousas destas cõ muita gloria sua. //

Aa doutrina que fazia todos os dias, alẽ dos mininos e gente preta, acudiã tambẽ muitos Portugueses, porque sempre nella trataua algũas cousas que pudessẽ aproueitar a todos. Depois que a fazia na Jgreja, e daua premios aos que respondiã bẽ a ella, sayamos, cantando a dous mininos e respondendo todos, tee hũa cruz que está na praya, aonde nos ajoelhauamos. E depois de dizer tres uezes, *Senhor Deos 'misericordia,* dauamos uolta pera a mesma Jgreja, continuando a pola mesma ordẽ. Os dominguos e dias santos faziamos isto cõ mais solennidade. Yamos a outra Jgreja que está mais longe tangendo a seus tempos as charamelas, e acõpanhando nos, alẽ de outra muita gente, os prinçipaes da pouoaçaõ, e entre elles algũas uezes o Rey daquela terra, que hé cristaõ e mora em outra aldea sua. Seguiose deste

exerçicio, e das confissoẽs e mais ministerios da Companhia tanto fruto, que segundo uoz de todos pareçia outra aquela pouoaçaõ. E cõ isto pretendiã obrigarme a que os nã desemparasse, mas defendime cõ as razoẽs que tinha pera uir a esta Jlha, e cõ as cartas que aly reçebi de meus Superiores, como já disse, ẽ que me ordenauã o fizesse assi. //

Despedime finalmente delles, cõ lhe dar esperanças, que muy çedo lhes mandaria ẽ meu lugar algũ, ou algũs dos nossos, e assi o fiz no mesmo nauio ẽ que uim a esta Jlha, por achar nella quatro Padres e dous Jrmaõs que desse Reyno tinhã chegado auia poucos dias. Minha uinda, como naõ era esperada, por auer muito tempo que se nã sabia de mĩ, causou nos nossos por hũa parte admiraçaõ e por outra grande alegria. E o saber eu que elles estauã aqui, alẽ destes effeitos causou em mi grande confiança na misericordia e prouidençia diuina, que nã ade desemparar esta sua uinha e que o fruto dela ade responder ao cuidado que tẽ de a proueer de obreiros. Antes que o nauio ẽ que uinha entrasse no porto, fuy conheçido dos que estauã ẽ hũa ponta que a terra faz ao mar, corrẽdo pressa a pedir aluiçaras aos nossos; saẽ loguo de casa algũs pera saber se era assi, embarcãse, e uaõ ter comiguo ao nauio. Julgue V. R. a cõsolaçaõ que reçeberia cõ sua uista; assi me apertauã cõ seus abraços, que era neçessario moderarlhe o feruor, e resistir á força que me faziã, por ser mayor que as forças da minha idade. Apressei a saida porque me estaua aguardando na praya o Gouernador cõ muita outra gente prinçipal. Fuy reçebido de todos cõ demõstraçoẽs de grande amor, espeçialmente do Gouernador que assi nos ama, e trata como se fora Jrmaõ da Companhia.

Apliqueime loguo a ueer os sitios que aqui auia pera escolher algũ mais acõmodado pera a casa ou collegio que S. Magestade manda fundar nesta Jlha. E posto que ẽ todos achei grandes difficuldades, ultimamente escolhi hũ que pareçeo bẽ, assi ao Gouernador e á Camara desta Çidade, como

a todos geralmente. Tratei tãbẽ de mandar a diuersas partes de Guiné os nossos que nesta Jlha achei pera que lá, cõ menos risco da uida passassem as primeiras doenças, que saõ as periguosas, e depois pudessẽ tornar a ella. E como fiquei só sẽ outro Padre, foy neçessario suprir a falta delles nã sẽ temor dos amiguos, que adoeçeria por esta causa; mas foy o Senhor seruido que sempre tiue saude, e forças pera acudir aos proximos, e exerçitar outros ministerios, e entre elles o de insinar latinidade a algũs mininos da terra, por entender que conuinha assi pera mayor gloria de Deos, e conseruaçaõ do bõ nome, e oponiaõ da Companhia nestas partes.

Antes que torne aos Reynos da Serra Leoa, donde me diuerti a tratar da jornada que fiz a esta Jlha, quero tocar breuemente algũas cousas que o Senhor foy seruido obrar nella. O que posso dizer da Costa e Cacheo, posso dizer que nunca estiue ẽ parte aonde a diuina Bondade ẽ tã breue tempo tirasse tanto fruito dos ministerios da Companhia e fizesse tã geral mudança na uida e custumes de todos. Ouue muitas confissoẽs gerais, e outras de tanta importança que os penitentes se persuadiã ter me Deos leuado áquellas partes só por amor delles, affirmando que se assi nã fora perseuerarã e acabarã a uida ẽ seus peccados sẽ os confessar. Entre estes achei algũs que mais de trinta annos tinhã encubertos peccados grauissimos nas confissoẽs que faziã, e hũ que perseuerando neste mao estado, pedia continuamente a Deos que antes da sua morte lhe deparasse algũ Padre da Companhia pera se confessar a elle e lhe descubrir liuremente os peccados que tinha encuberto a outros confessores; conçedeo lho a diuina Bondade, e loguo o leuou pera si. Outro porque se tinha offereçido muitas uezes ao diabo, pedindolhe que o leuasse, pois nã alcançaua hũa cousa que desejaua, e prometendolhe que se lha fizesse alcançar lhe faria hũ escrito cõ seu sangue ẽ que arrenegasse da fee de Jesu Cristo, e confessasse que era seu; porque estes peccados erã insolitos, e

horrendos nã se atreuia aos (8) confessar, mas mouendo o Deos cõ as cousas que ouuia nas pregaçoẽs me buscou e se confessou comiguo enteiramente, e cõ grandes sinais de uerdadeira contriçaõ. //

Tem o demonio nestas partes muitos ministros seus que com feitiços, e beberagens insinadas por elle acabã quanto quer. Chamarãme pera hũ mançebo, que tinhã por endemoninhado, e os sinais erã disso, porque nẽ nomear queria o santissimo nome de Jesu, nẽ o da Virgẽ sua mañ, nẽ beijar as imagẽs, nẽ consentio que lhe deitassẽ reliquias, e outras cousas santas ao pescoço. Fizlhe os exorçismos e usei de outros meos pera ueer donde proçedia aquele auorreçimento que mostraua ter aas cousas de Deos e dos santos, e uim a enteder que a causa fora hũa beberagẽ que lhe dera hũa mulher cõ quẽ uiuia, ẽ mao estado, pola querer deixar, e segundo me disserã, o effeito daquelas beberagẽs hé ficar os que as tomã alienados, e persuadidos que se confessarẽ nossa santa fee, ou algũ artiguo dela ou fizerẽ reuerençia á cruz, ou a outra cousa santa, ande morrer loguo. //

Disse hũa missa por elle, e segundo entendi depois, foy o Senhor seruido de o liurar daquele trabalho. Destes prinçipios pareçe que naçeo hũa cousa extraordinaria que suçedeo ẽ Cacheo estando eu aly. Cayrã algũas paredes da Jgreja prinçipal daquela pouoaçaõ, abrindo depois os aliçeses pera outras fora do lugar ẽ que estauã as antigas, deo o que ya cauando cõ o corpo de hũa molher, que elle mesmo tinha enterrado aly auia catorze meses, tã enteiro, e a mortalha tã sã, como se antaõ acabara de o enterrar; pôs os pees sobre elle pera yr cauando por diante, e senaõ quando sintio que se mouia, e que o leuantaua pera çima; salta fora atemorizado, chama o pedreiro e outros, mostralhe o corpo, contalhe o

(8) Leia-se: a os.

que lhe tinha aconteçido; pareçeolhes que nã podia ser, obrigarãno a que fosse por diante, mas tanto que pôs os pees no corpo, tornou como dantes a o leuantar pera çima. Forã dar conta do caso ao Vigairo, uio o corpo da maneira que disse, e pediome que o uisse eu, como fiz. E querendo saber qual fora a uida daquela molher, achei tã royns informaçoẽs dela, que entendi permetira Deos que se abrissẽ aqueles aliçeses naquele lugar, e se achasse o seu corpo daquela maneira pera terror, e exemplo de outras negras daquela pouoaçaõ, que tinhã o mesmo trato cõ o demonio e uiuiã como ella uiueo, mais gentilica que cristãmẽte. //

Algũs cuidauã que aquela molher morrera excomungada, e que por isso a terra lhe nã gastaua o corpo, mas o que pareçe mais prouauel hé, que assi como o diabo morou ẽ sua alma, e a possuyo na uida, assi depois da morte permetindo Deos por seus secretos juizos, acompanhou, e possuyo o corpo, e o preseruou da corrupçaõ cõ a mortalha, cordaõ e tudo o mais que tinha sobre si. O Vigairo depois de lhe fazer suas cerimonias por eu me nã querer meter naquilo, o mudou pera outra parte da Jgreja cõ intento de tratar cõ o Visitador quando uiesse, o que se faria delle.

Em todas as partes moue muito a peccar o mao exemplo, mas na Costa de Guiné, alẽ do que tẽ dos maos cristaõs, tẽ tambẽ o que lhe daõ os ereges, e Mouros, e a falsa doutrina que a elle ajuntã. Quando ẽ Ale fizemos aquela doutrina solenne, hũ erege Olandês que aly estaua de assento, pera despachar as fazendas que de Olanda lhe mandauã, sinificou a hũ Portugues seu amiguo, que desejaua ueerse comiguo, pedindolhe o leuasse aonde eu estaua; deome o Portugues conta disso cõ grande aluoroço cuidando que queria reduzirse a nossa santa fee catolica; disselhe que o troixesse, esperei algũs dias por elle, e uendo que naõ uinha, quis saber a causa; disserãme que sua entençaõ fora uir disputar comiguo, mas que sabendo isto outro Olandês antiguo e de respeito, o

repreendera, e tirara disso, chamandolhe neçio por se querer tomar cõ hũ homẽ que uiera do çeo, querendo cõ este encareçimento declarar a opiniaõ que tinha da Companhia e filhos dela.

Hé grande a sogeiçaõ ẽ que uiuẽ os Portugueses destes portos, e as tiranias que çofrẽ dos Reys, e dos mais que gouernã a terra, só por uiuerẽ á sua uõtade e por sayr daly ricos, aynda que a risco de perder tudo ẽ hũ dia. Deixo os dereitos que pagaõ das mercadorias que metẽ ou tirã, e o riguor cõ que fazẽ pagar a hũs o que outros deuiaõ, sẽ outro fundamento mais que serẽ da mesma naçaõ. //

Cada uez que o Rey tẽ necessidade de dinheiro, ou finge que a tẽ, manda, como eu ui, por hũ fidalguo de sua casa, sinificar isto aos Portugueses. Este uẽ cõ grande acompanhamento, e entra polas suas casas tã liuremẽte e cõ tanta autoridade, como se os moradores delas forã seus escrauos, sẽ auer quẽ lhe uá á maõ, ou se atreua a lhe negar o que pede, ou deseja, e por mais que lhe dê, nũca se daõ por satisfeitos. Se algũ nauio dá á costa, hé loguo tomado pera elRey, cõ toda a fazenda que nelle achã, e pera fazerẽ isto mesmo aos que estaõ de assento na pouoaçaõ, basta fingirẽ algũa culpa que cometerã a que chamã chay. Mas todas estas tiranias uençe a que usaõ cõ elles na morte, porque ẽ adoencendo algũ, se entendem que a doença hé periguosa, loguo lhe cercaõ a casa, pera que nã se tire dela cousa algũa. E tanto que espira, imediatamente loguo lhe lançaõ maõ de tudo, ora seja seu ora de ausentes que tinhã cõpanhia cõ elle. Assi aconteçeo a hũ homẽ rico que eu aly conhecy; morreo, e foy loguo esbulhado nã somente do que tinha em casa seu e de partes, mas porque naquele tempo açertou de chegar ao porto hũ nauio seu, que importaua muito, loguo lhe lançarã maõ delle, e de tudo quanto trazia. //

Finalmente tais saõ seus custumes, e modo de proceder, qual hé a ley que seguẽ, e qual o senhor e doutrina dos mes-

tres que os insiña, como se pode collegir do que no mesmo porto, estando eu nelle, passou entre hũ Mouro, e hũ Bexerim, o prinçipal, e de mais nome que aly auia. Troixe o Mouro ao porto algũs coiros, que hé o trato daly mais ordinario, e indo ẽ busca do Bexerim, disselhe que nã uiera tanto polos uender, como por tratar cõ elle hũa duuida que tinha, e era, porque razaõ os Brancos erã liures, e os pretos erã seus escrauos, e os seruiaõ; a razaõ hé, disse o Bixerim, porque Deos criou primeiro os Brancos e depois os Pretos, aos quais, por serẽ derradeiros, mandou que seruissẽ seus jrmaõs mayores.

Destas cousas pudera contar muitas, que deixo, por abreuiar. Tornando aos Reynos da Serra Leoa, quando delles me parti, deixei lá ẽ meu lugar, como já disse, o P.e Manoel Alures, encomendandolhe que os uisitasse e se detiuesse ora ẽ hũ, ora ẽ outro, o tempo que fosse necessario, e leuasse por diante o que Deos ya obrando. Felo assi, como depois soube, cõ muito feruor e zelo, fauorecendo o a diuina Bondade muy particularmente. Depois do baptismo que referi de dõ Joaõ jrmaõ, e futuro suçessor delRey dõ Felippe, o Padre se passou pera o Reyno de dõ Pedro, aonde teue outro suçesso semelhante a este. Era hũa filha de dõ Joaõ casada cõ Yatã, filho morgado delRey dõ Pedro, e não somente futuro suçessor do Reyno, mas introduzido já nelle pera o gouernar, pola muyta idade de seu pay. Este, como já escreui ẽ outras cartas, sempre se mostrou contrario a nossa santa fee, e tã zeloso da honra, e ueneraçaõ de seus idolos, que os outros gentios o tomauã por escudo, pera se defender das razoẽs cõ que os conuenciamos de seus erros. //

Quando elRey seu pay se andaua despondo pera receber o santo baptismo, elle foy o que mais procurou impedirlho, e persuadirlhe que o nã fizesse. E uendo que não podia sayr cõ seu intento, pera declarar aos gentios assi do seu Reyno, como de outros, que nã consentia na sua mudança, acudindo

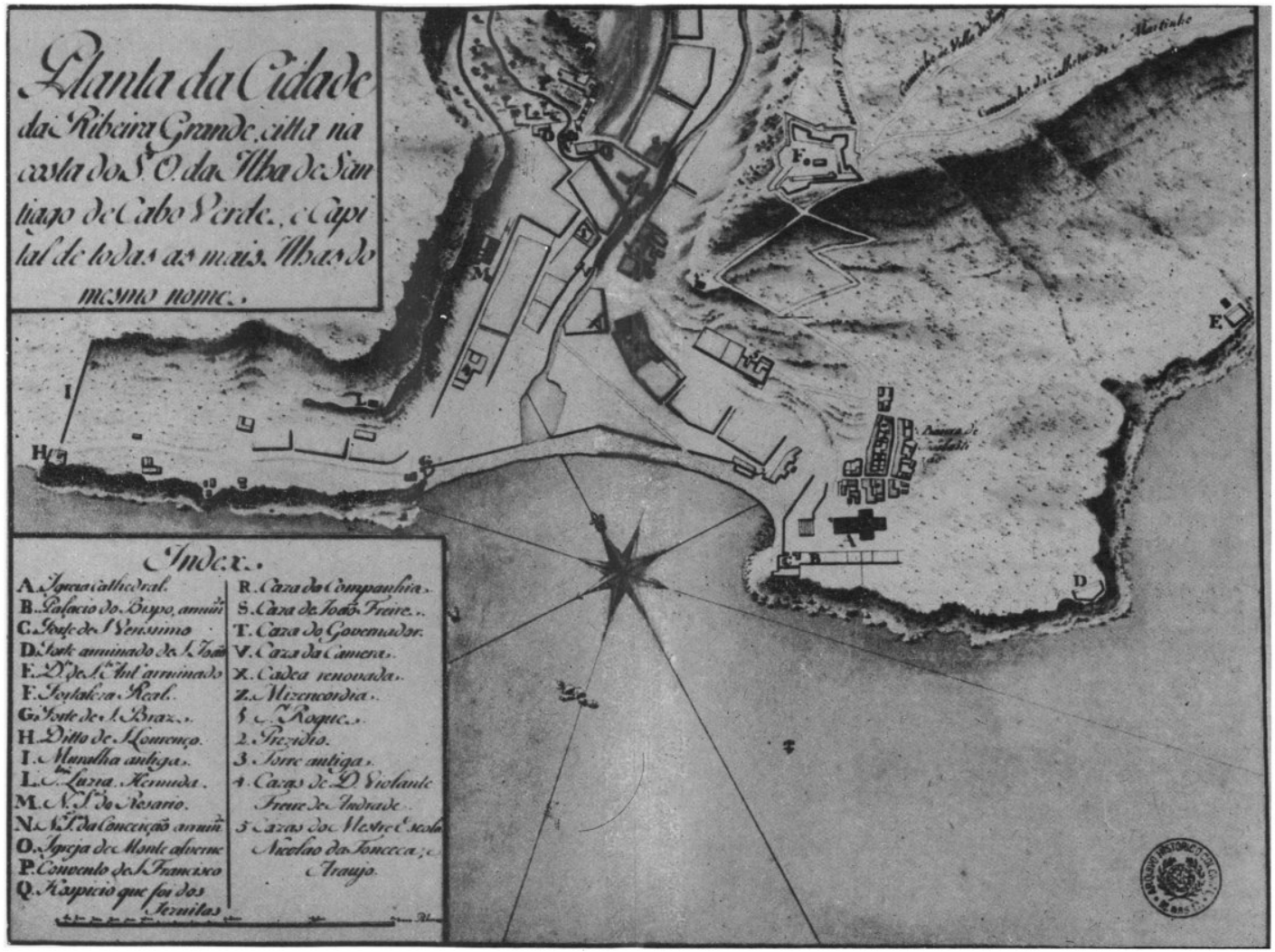


*Planta da Cidade da Ribeira Grande*

*(Arquivo Histórico Ultramarino)*

os outros filhos á solennidade do baptismo de seu pay, pera o festejar, elle só se ausentou. E nã se quis achar presente. Procurou muito o pay depois disto liuralo da çegueira ẽ que uiuia, ajudandose ora de rezoẽs que lhe daua, ora de afaguos, e fauores que lhe fazia, ora de ameaças, declarandolhe que nã auia de deixar o Reyno a filho que nã fosse cristaõ. Cõ isto e cõ ueer que os cristaõs [se] desgostauã dele, e lhe dauã a entender que se elRey dõ Pedro seu pay morresse perseuerando elle ẽ sua gentilidade, o auiã de deixar, e passarse pera o Reyno de dõ Felippe, foy dando algũas mostras de querer açeitar nossa santa Ley, e receber o sagrado baptismo; deonos palaura disso, entregounos hũa filha sua pera a baptizarmos, e pretendeo que fizessemos o mesmo ao seu filho morgado, mas andou depois cõ tantas dilaçoẽs, que quasi tinhamos perdidas as esperanças de se auer de effeituar a sua conuersaõ. //

Senaõ quando depois que soube do baptismo de dõ Joaõ seu sogro, assi lhe abrio Deos os olhos dalma, e o tocou interiormente, tratandolhe o Padre do que nelle tinha obrado a diuina Bondade, que se rendeo de todo confessando a uerdade de nossa santa fee, abominando os idolos, e ritos gentilicos, entregandose ao Padre e pedindolhe cõ grande feruor o santo baptismo. Nomeou loguo padrinho, e faz todo o mais que de sua parte se podia desejar. //

Manda o Padre pedir aluiçaras a seu pay, que estaua ẽ outra pouoaçaõ, a prinçipal do seu Reyno, alegrase o bõ uelho sobremaneira, ordena que se aparelhẽ grandes festas pera o baptismo, responde ao Padre cõ as graças de uitoria que alcançara, e cõ os louuores que a Deos se deuiã por aquele benefiçio tã grande, diz que se quer achar presente, e pera isso auisa que lhe mande certa embarcaçaõ, ẽ que elle soya passar aquele braço de mar. Ya o Padre entretanto instruindo o seu catecumeno nas cousas de nossa santa fee, e elle prouando a uontade que tinha de ser cristaõ, cõ o

cuidado de aprender, e cõ a instançia que fazia polo santo baptismo, declarando que hũ dia de detença lhe pareçia hũ anno. Mas Deos pera mais satisfaçaõ, e proua de seus desejos, ordenou que no meo destes feruores mandasse elRey dõ Felippe pedir ao Padre quisesse loguo dar lá hũa chegada, pera se ajudar de seu conselho ẽ hũ negoçio que lhe sucedera de importançia. //

Partiose o Padre pera lá, e posto que tornou cõ breuidade, nã sosegaua o catecumeno neste tempo, tudo era suspirar por elle, mandar a nossa casa, e yr elle preguntar se era já uindo, cõ tantos sinais de sentimento, que era neçessario consolalo os cristaõs da pouoaçaõ. Torna finalmente o Padre, sae o a reçeber cõ grande aluoroço, uisitao frequentemente, nã lhe sae de casa, importunao por si e por outros que o faça filho de Deos. Nã se tinha mandado tee antaõ a elRey seu pay embarcaçaõ pera uir ao baptismo, por se nã saber quando tornaria o Padre, senaõ quando pouco depois da sua tornada, ouuindo rebuliço na pouoaçaõ, e preguntando a causa, lhe dizẽ que elRey dõ Pedro uinha chegando ao porto. Entendeo o Padre que a grandeza dos desejos que o uelho tinha de ueer seu filho cristaõ, lhe nã dera lugar pera esperar pola embarcaçaõ que mandara pedir. Em desembarcando, uẽ uisitar ao Padre cõ hũ presente, como hé seu custume, tratã do que Deos tinha obrado ẽ Yatã, engrãdeçẽ sua bondade, e misericordia, e nã çessaõ de lhe dar graças polo benefiçio feito nã somente a seu filho, senaõ a todo o Reyno. Assentaõ que se faça o baptismo dia de S. Miguel, uestẽo conforme á calidade de sua pessoa, cõ grande liberalidade do Capitaõ mor dos Portugueses seu Padrinho. //

Concorrẽ á festa de todas as partes do Reyno, celebrase o baptismo cõ grande solennidade, poẽlhe o nome do Santo Arcanjo, gastã finalmente o dia todo ẽ festas, de que se seguio muita gloria de Deos, leuando a noua disto a outros Reynos os que se acharã presentes. Fátema, que hé o mayor Rey

daquela banda do mar, e tẽ ouuido algũas uezes as cousas de Deos, depois de se marauilhar da conuerçaõ deste Prinçipe, porque o tinha por grãde defensor de sua idolatria, deo grandes mostras de o querer seguir, e há esperanças que o fará çedo. Este mesmo exẽplo acabou tambẽ de render outro fidalguo, o mais poderoso daquele Reyno, e pera se baptizar nã espera mais que a ida do Padre á sua terra. Outro tãbẽ dos mais prinçipais, quando lhe derã esta noua, disse cõ grande espanto: Yatã hé cristaõ? E pondo loguo a maõ na boca, deo a entender, como hé seu custume, que todos os gentios daquelas partes o auiã de seguir. O qual concorda cõ o que algũas uezes tinha dito ao Padre o Capitaõ mór dos Portugueses, que pois Yatã se conuertera, desse por conuertida toda a gentilidade daquelles Reynos. //

O que muito consola ao Padre e a todos os cristaõs hé, que assi como este Prinçipe, antes da sua conuersaõ, fazia offiçio de Saulo, assi depois dela o fez de Paulo, procurando cõ grande zelo trazer todos quantos podia ao santo baptismo. E começando polos de sua casa, o primeiro que troioxe foy seu filho morgado de oito, ou noue annos. Este antes que seu pay fosse cristaõ, assi fugia de nós, como se nos tiuera por seus enemiguos, mas depois foy tã grande a affeiçaõ que tomou ao Padre e o amor que cobrou ás cousas de Deos que nũca saya de casa, e a mayor recreaçaõ que tinha, era aprender a santa doutrina, e acharse presente a ella, quando o Padre a insinaua. Chamase dõ Bartolomeo, e segundo o Padre escreue, proçede tãbẽ, conforme á sua idade, que assi o pay, como elRey seu auô se reuẽ nelle, e engrandecẽ a Deos pola mudança que nelle fez.

Alẽ dos effeitos espirituais que o santo baptismo obrou ẽ dõ Miguel, obrou tambẽ outro corporal, polo qual elle nã çessa de dar graças ao Senhor. Este foy que sendo antes enfermo de hũ mal, que todos tinhamos por incurauel, e polo qual elle uiuia muy triste e desconsolado, porque nã somente

lhe ameaçaua a morte, mas tambẽ o priuaua da conuersaçaõ da gente, polo mao cheiro que delle saya; subitamente depois daquele diuino lauatorio se achou saõ, e assi o declarou ao Padre e o apregoaua aonde que se achaua, com muita gloria de Deos, detestando a confiança que antes tinha nos idolos, porque quanto mais deuoto seu se mostraua, e mais sacrifiçios lhe offerecia, tanto se achaua pior.

Esta gloria de Deos procurou escureçer o demonio, enemiguo de todo bẽ, mouendo hũ gentio da mesma pouoaçaõ a que hũa noite aleuantasse hũ idolo no lugar por onde o Padre e outros cristaõs yaõ á Jgreja, ornando o, e conçertando o ao seu modo e fazendolhe seus crãmenes, que assi chamã as cerimonias cõ que o adorã, e lhe pedem o que desejaõ. Passando por aly o Capitaõ dos Portugueses o dia seguinte, e uendo o simulacro de Satanás, marauilhasse primeiro do atreuimento do gentio, que o pôs aly, e depois açeso cõ zelo da honra de Deos arremete a elle cõ o bastaõ que leuaua nas maõs, e depois de o fazer ẽ pedaços, nã se quis yr dali, sem que primeiro o lugar ficasse limpo, e sẽ rasto ou sinal da abominaçaõ que antes aly estaua. Mas o diabo, pera que os gentios creessẽ que aquela iniuria feita a seus idolos nã ficaua sẽ castiguo, fez, permitindolho Deos, que se achasse loguo mal o Capitaõ; perturbãse os cristaõs, triunfaõ os gentios, faz dõ Miguel grande sentimento polo Padrinho, acode loguo a sua casa cõ elRey, uaõ chamar o Padre que já estaua recolhido, por ser alta noite, dizẽlhe que o Capitaõ está morrendo; consola os o Padre, dizlhe que aquilo hé enueja do diabo, declaralhe que nã podia fazer mais mal que o que Deos lhe permitisse, que o que elle tomaua por meo pera se acreditar auia de redundar ẽ mayor desonra sua, e gloria de Deos. //

E assi foy, porque indo o Padre cõ elles, e achando o Capitaõ cõ grande açidentes clamando que o confessasse,

porque morria, foy o Senhor seruido que dentro de poucas horas, depois de fazer cõ elle o offiçio de medico spiritual, e o encommendar a Deos, juntamente se acabou hũa grande tempestade que se tinha leuantado de agoa e trouoẽs, e a que o enfermo padeçia, ficando saõ como antes, cõ grande admiraçaõ de todos os cristaõs, e confusaõ dos gentios.

Tornouse finalmente dõ Miguel pera sua casa que tẽ longe dali, cõ animo de conuerter ẽ pó e sinza os idolos que nella achasse, como fez ẽ chegando a ella, e de reformar suas cousas conforme á ley que tinha reçebido, leuando cõsiguo hũ minino Portugues, que pedio ao Padre pera acabar de aprender a doutrina cristã. Depois do qual e de outros baptismos que o Padre fez naquele Reyno, tornou a uisitar o da Serra Leoa, aonde foy reçebido del Rey dõ Felippe e de dõ Joaõ seu jrmaõ cõ extraordinaria alegria, por ser muy desejado lá pera ajuntar algũas almas no rebanho das ouelhas de Cristo, como fez por meo de alguãs conuersoẽs que se seguirã de muita gloria de Deos. //

A primeira foy de outro jrmaõ del Rey por nome Sõguo, do qual tenho feito mençaõ ẽ outras cartas, por ser o mais poderoso fidalguo daquele Reyno, tã ualeroso e prudente que seu pay o cometeo cõ a suçessaõ do Reyno, e posto que a naõ açeitou, foy sempre muy estimado de todos, espeçialmente de dõ Felippe. Este nas cousas de importançia que se tratã ẽ publico, fala ẽ lugar de seu jrmaõ, e falo cõ tanta eloquençia natural, que moue os ouuintes a tudo o que quer, como eu ui ẽ algũs ajuntamentos ẽ que me achei, espeçialmente quando se tratou do casamento de dõ Felippe na ley de graça, sobre o qual disse tantas, e tais cousas, sendo gentio, que rendeo os coraçoẽs de todos e acabou cõ façilidade o que pretendia. Este passou á Serra cõ o Capitaõ dos Portugueses e comiguo ẽ lugar del Rey seu jrmaõ, e fazendo ajuntar os Fidalguos, e mais moradores daquela Prouinçia, lhes persuadio que

açeitassẽ a fortaleza que S. Magestade (9) queria se fizesse na ponta da Serra, e que dessem pera ella o sitio, que pareçeo mais accomodado, e toda a ajuda que fosse neçessaria. Deste finalmente dizia o mesmo Capitaõ que dependia a conuersaõ de todo aquele Reyno, affirmando que se elle se fizesse cristaõ, ninhũ ficaria que o nã fosse. E por concorrerẽ nelle tantas partes (10), desejamos sempre muito que Deos o mouesse a receber a santa fee, do qual elle daua boas esperanças, mas como se gouernaua polas leys da prudençia humana, foy dilatando isto algũs annos, querendo primeiro ueer se perseuerauamos os da Companhia naquelas partes, e o suçesso que tinha a conuersaõ dos outros. //

Desta uez que o Padre tornou áquele Reyno, foy Deos seruido que o achou cõ dõ Felippe seu jrmaõ, já tã brando, e tã trocado, que façilmente se rendeo ás razoẽs que lhe deo, e aos roguos del Rey e de dõ Joaõ. Foy muy grande a alegria que todos reçeberã cõ a palaura que deo, e muitas as graças que derã a Deos polo que nelle obrou, desfazendo os impedimentos que auia pera sua conuersaõ. Correo loguo a noua polo Reyno, e foy muita gente de toda [a] sorte, que concorreo á festa do baptismo, a qual segundo o Padre escreue, foy a mayor que té antaõ tinha uisto. Puserãlhe nome dõ Bartolomeo, o qual lhe quedaua bẽ por despir a pelle da gentilidade e se uestir de Cristo e de sua santa ley. Foy raro o exemplo que deo depois do baptismo, e o zelo cõ que procurou que todos os seus o seguissẽ, ao qual deo prinçipio cõ offereçer ao Padre dous filhos que muito amaua, pera que os fizesse filhos de Deos.

Alẽ deste baptismo se fizerã outros muitos de toda [a] sorte de pessoas, os quais deixo por yr encadeando os jrmaõs

---

(9) Referência a el-Rei de Portugal.

(10) Méritos, qualidades.

de dõ Felippe. Deteuesse o Padre nesta pouoaçaõ algũ tempo pregando aos Portugueses, confirmando na fee, e insinando os nouamente conuertidos, e exercitando os mais ministerios da Companhia. Veo neste tempo uisitar a elRey outro seu jrmaõ, que tẽ sua aldea e terras na Serra Leoa, do qual eu escreui já que andaua muy mouido pera ser cristaõ, e tinha dado palaura disso, e ẽ muitas cousas proçedia como se o fora, mas como estaua muy afastado das pouoaçoẽs aonde nós residiamos, sempre ouue impedimento pera isto se efeituar. Offereçendose poi esta occasiaõ, e uendo já tantos jrmaõs debaixo da bandeira de Cristo, pareçeolhe que nã conuinha dilatar mais os desejos que Deos lhe tinha dado. Suçedeo nesta coiunçaõ que hũ Portugues, Padrinho de dõ Felippe, ueo de outro Reyno aonde tinha ido cõ hũ nauio seu. Soube dõ Felippe que era chegado a sua casa, a qual tẽ ẽ outro porto do seu Reyno; trata loguo de o yr uisitar cõ seus jrmaõs, segue o Padre pera celebrar o baptismo que tinha entre maõs cõ as festas que o Portugues tinha aparelhadas pera receber elRey seu afilhado, o qual ueo muy a proposito, porque aynda que forã grandes as que se fizerã a dõ Bartolomeo, escreueo o Padre que forã muito mayores as que se fizerã no baptismo de dõ Sebastiaõ, por concorrerẽ cõ as da terra, as que fizerã os Portugueses ao seu modo. //

Estas se continuarã algũs dias, e se renouarã por uir nesta coniunçaõ ao mesmo porto dõ Miguel, filho del Rey dõ Pedro. A este Prinçipe fez elRey dõ Felippe grandes gasalhados e honras, sendo assi que quando erã gentios nunca estauã ẽ paz, e hũ fazia guerra ao outro, mas a ley de Cristo, que hé de paz e uniaõ, os unio de tal maneira, que se tratã agora como se forã jrmaõs. //

Entre os mais que se baptizarã ẽ quanto o Padre se deteue nesta pouoaçaõ, foy hũ Mane prinçipalissimo, e muy conheçido naquelas partes, assi por ser conquistador delas, como por sua grande capaçidade, e prudençia. Este moueo Deos

a ser cristaõ assi cõ o que o Padre lhe tratou de nossa santa fee, como cõ o exemplo de dõ Felippe, e de seus jrmaõs. No tempo ẽ que o Padre o estaua catequizando, falou de Deos cõ tanta luz, que marauilhado de o ouuir hũ saçerdote vigairo de hũa jgreja de Guiné, que aly se achou presente, disse ao Padre que elle na Jndia oriental uira muitas conuersoẽs, e baptismos de gentios, mas que ninhũ uira que assi falasse de Deos como este. Reconheçia o por senhor e criador do mundo, pay uniuersal de todos os homẽs, e fonte perenne de todos os bẽs; dizia que pois Deos era tal, e tã grande, porque o nã buscaria, e pois era tã bõ que queria morar na pobre casa da sua alma, porque o nã receberia, e agasalharia nella, cõ outras cousas semelhantes a estas, que causauã grande consolaçaõ aos cristaõs que as ouuiã. //

Procurou o demonio impedir esta obra de tanta gloria de Deos cõ hũa perturbaçaõ grande que sucedeo na pouoaçaõ, mas acudindo o Padre foy Deos seruido que se aquietou, e o baptismo se çelebrou cõ muita festa e alegria de todos, e por ser o dia do Apostolo S.to André, lhe puserã o seu nome. Offereçeo loguo hũ filho seu pera que o Padre o baptizasse, e fizesse erdeiro dos bẽs eternos, e deo palaura que todos os de sua casa auiã de fazer o mesmo.

Recolhido este fruto no sileiro de Deos, passousse o Padre, conforme á ordẽ que tinha, pera o Reyno de dõ Pedro, e porque ẽ chegando ao porto, lhe disserã que estaua ẽ cama doente, o primeiro caminho que fez, foy a sua casa; aluoroçouse o bom uelho e alegrouse ẽ estremo cõ sua uista, por serẽ grandes os desejos que tinha de sua tornada. Quando o Padre passou polo terreiro das casas, uio algũs chinas, ou idolos das suas escrauas gentias, e porque nã lhos escondessẽ ẽ quanto estaua dentro, sae de pressa cõ algũs Portugueses que o acõpanhauã, daõ nelles cõ tanto feruor, que em breue espaço naõ ficou sinal do lugar ẽ que estauã. Chega nesta coniunçaõ o Capitaõ dos Portugueses, festejaõ o uitoria, entrã

todos alegres aonde estaua dõ Pedro, dizẽlhe que aqueles diabos o tinhã na cama; alegrasse o uelho, aleuanta as maõs ao çeo, nã se farta de louuar a Deos polo uingar daqueles enemiguos que tantos annos o troixerã enganado, diz que só de Deos espera a saude; esta foy elle seruido conçederlhe por meo do santo Euangelio que o Padre lhe rezou sobre a cabeça, e ẽ testimunho disto, foy dahi a pouco uisitar o Padre cõ hũ presente, tã alegre que nã cabia de prazer, affirmando hũa e muitas uezes, que Deos por seu meo lhe dera saude, e dizendo ao escriuaõ da Conquista, que aly se achou presente, que o escreuesse assi.

Deste benefiçio naçeo no animo de dõ Pedro hũa confiança grande que Deos auia de dar saude a hũ grande amiguo seu por nome Bessé, sucessor futuro do grande Reyno de Fátema. Deste fidalguo escreui eu ẽ outra carta que era grande amiguo dos Portugueses, e que uindo uisitar a elRey dom Pedro, depois de ouuir as cousas de Deos, e de nossa santa Ley, e de se achar presente aos offiçios diuinos, pregaçoẽs, e doutrinas, declarou o que sentia do uerdadeiro Deos, e de nossa santa fee, e abominando os idolos, e ritos da idolatria, deo palaura que auia de reçeber o santo baptismo depois que se uisse cõ elRey Fátema, porque se nã agrauasse de o fazer, sẽ lhe dar conta disso. E porque foy dilatando o cumprimento desta palaura, foy o Deos espertando cõ algũs açoites que lhe deo; hũ foy que adiantandose hũ dia da sua gente, e indo só por hũ caminho, lhe sayo ao encontro hũ negro ẽ que pareçia ter entrado o demonio, porque nã lhe tendo dado occasiaõ, arremeteo a elle pera o matar; achouse o Fidalguo embaraçado, porque por hũa parte o temor da morte o conuidaua a fugir, e por outra o amor da honra tinha maõ nelle; o negro era conheçido por ualente, e uinha bẽ armado, elle somente se achou cõ seu terçado á ilharga; resolueose finalmente a nã fugir, e posto que se uio ẽ grande aperto, pelejou cõ tanto animo, que sẽ reçeber dano algũ, matou o seu cometedor. //

Mas porque nẽ cõ este benefiçio de Deos se lembrou do que lhe tinha prometido, cayo pouco depois ẽ hũa enfermidade tã grande, que nẽ se podia bulir, nẽ menear membro algũ. Sabendo isto dõ Pedro, mandou sua gente que o fosse buscar, e o troixesse á prinçipal pouoaçaõ do seu Reyno, que pareçe hũm jardim, pera o ter a par de si, e o fazer curar cõ o cuidado possiuel; aly o teue algũs meses, sẽ nelle se enxergar melhoria algũa. //

Neste estado estaua Bessé, quando Deos deo saude a dõ Pedro da enfermidade que tinha por meo do santo Euangelio que o Padre lhe rezou. Cae na conta, entende que a causa de nã sarar seu amiguo hé porque nã acaba de se lauar com o lauatorio do santo bautismo; dá conta disto ao Padre, pareçe bem a ambos, que elle mesmo o uá buscar, embarcasse loguo, achao quasi acabado; contalhe o que tinha aconteçido na sua doença, exorta o a que ponha toda sua confiança no uerdadeiro Deos, e a tire dos idolos que nada podẽ. Nã forã neçessarias muitas palauras pera o render; tralo cõsiguo, pratica o Padre cõ elle, conheçe seu pecado, e poẽse a si a culpa do mal que padeçe, por nã ter obedeçido á uocaçaõ de Deos. //

Foy cousa marauilhosa o que a diuina Bondade obrou nelle, porque leuando o ẽ braços á jgreja depois de catequizado, tudo foy hũ reçeber polo santo baptismo a saude dalma, e a do corpo. Chamouse dõ Manuel, por se fazer o seu baptismo dia do santissimo naçimento de Cristo. E porque a esta festa tinhã concorrido muitos Portugueses de diuersas partes, foy celebrado este baptismo cõ grande solennidade. Curauasse dõ Manoel antes de ser cristaõ cõ hũ Bexerim, ou Casiz Mouro: achouse este presente ao seu baptismo, e uendo o que Deos obrou por elle, ficou tã rendido, e cõ tanto conheçimento da uerdade que os cristaõs professaõ, e da falsidade da seyta ẽ que uiuia, que falando cõ o Padre e chamandolhe

muitas uezes Bexerim de Deos, se lhe entregou loguo pera que o insinasse, e fizesse cristaõ.

Tornou depois disto o Padre a dar uolta pera o Reyno de dom Felippe, por ser a prinçipal igreja que nelle temos dedicada ao Saluador, pera celebrar nella a festa de circunçisaõ. Confessou e sacramentou aos que concorrerã a ganhar o santo Jubileo, e fez outras cousas de muito seruiço, e gloria de Deos, que deixo por serẽ semelhantes a outras que já referi. Deste porto se foy ao de dõ Joaõ, aonde foy recebido como se uiera do çeo. Tentou loguo cõ dõ Joaõ do sitio ẽ que se auia de fazer a jgreja, e depois de o escolher tal que segundo dizẽ, hé o milhor que temos naquelas partes, e o mais a proposito pera residirẽ nelle os nossos que forẽ de nouo áquelas partes. Pôs dõ Joaõ as maõs á obra aplicandolhe tanta gente, que poucos dias depois pode o Padre dizer missa nele cõ tã geral consolaçaõ, e tanto abalo de todos, que segundo escreue, se ouuera uestidos pera os que queriã ser cristaõs, quasi toda a populaçaõ se baptizara; mas nã faltarã dia da Epifania pera algũs, ẽ que entrarã dous jrmaõs e hũ filho de dõ Joaõ, aos quais o Padre pôs os nomes dos santos tres Reys que naquelle dia uisitarã, e adorarã o minino Jesu no Presepe de Belẽ. // obraria nada cõ elles, se Deos lhe nã falasse ao coraçaõ;

Estando o Padre instruindo estes nouos catecumenos, disse-lhe entre outras cousas, que nã podia pareçer bẽ aos gentios o que elle insinaua, se Deos lhe nã abrisse os olhos dalma, e que aynda que elle falasse cousas grandes, naõ obraria nada cõ elles, se Deos lhe nã falasse ao coração; interrompeo dõ Joaõ o que o Padre dizia, e uirandose pera os seus sorrindosse lhe disse cõ muita graça: Quẽ quiser a Deos, e suas cousas, agora que tẽ aqui o Padre, as pode meter no seu coraçaõ, todos aueis de ser cristaõs, ninguẽ cuide que pode resistir a Deos; eu antes zombaua das cousas que os Padres me diziã, e afirmaua que nunca me auiam de render, mas depois que Deos me alumiou, e me falou no

coraçaõ, loguo busquei o Padre pera me fazer seu filho.

Isto hé o que a diuina bondade obrou naquelas partes pera cá nã tiue carta algũa dos nosssos deixo pera outra annua o mais que sucedeo, cõ grandes esperanças na misericordia de Deos, que cõ a chegada do Padre Sebastiaõ Gomes ade ser o fruto dobrado.

Tambẽ se seruio o Senhor dos mais que o anno passado uierã desse Reyno, e forã a Guiné pera passar lá cõ menos periguo da uida as primeiras doenças, como já disse. Delas sayrã todos bẽ pola misericordia diuina, tirando o bõ P.e Joaõ Delgado, a quẽ todos os que tẽ esperiençia destas partes adeuinharã o suçesso que teue, porque quanto hé mayor o animo cõ que os enfermos resistẽ ás doenças, tanto segurã mais a uitoria delas, o qual faltaua ao Padre, porque alẽ de sua grande fraqueza, a que se sogeitaua mais do neçessario, jazendo sempre e auendose como enfermo, estaua tã persuadido que auia de morrer da primeira doença, como se tiuera reuelaçaõ disso, donde uinha que continuamente andaua cuidando na morte, e aparelhandose pera ella. Duroulhe a doença té 23 de Junho, no qual dia passou desta uida pera a eterna, como confiamos na misericordia do Senhor, uista sua uida e o grande exemplo que nella deo. De mi confesso que o tiue sempre por uarã santo, assi nesse Reyno, como nestas partes, e por tal o apregoã todos os que lá e cá o conhecerã, e tratarã. //

Hũ homẽ prinçipal que aqui o communicou, pera declarar o que delle sentia, falando algũas uezes comiguo depois de sua morte, o comparaua aos muy grandes santos do çeo, e desta mesma lingoagẽ usaõ outros muitos. Foy raro o dõ que teue de falar de Deos, e meter em suas praticas exemplos santos, e cousas spirituais, e entre as mais uirtudes esta era nelle muy notada de todos. Em quanto esteue em Bichangor, este foy hũ dos prinçipais exerçiçios cotidianos, cõ que ajudaua os cristaõs daquele porto, começando cõ a liçaõ de algũ

liuro spiritual, ou uida de algũ santo, e continuando cõ cousas que sobre isto lhes dizia, ao qual assi concorriã como se fora pregaçaõ, e por nã auer assentos pera todos, a mayor parte da gente se assentaua no chaõ. Delle dizia hũ Portugues, iustiça mayor daquelas partes, que nũca ouuira homẽ que tanto cõ suas praticas lhe tocasse no coraçaõ, e o mouesse a todo bẽ. Outro me contou como testimunha de uista, que uindo o uisitar o Rey de Bichangor, aduerti o estando o Padre falando cõ elle das cousas de Deos e de nossa santa fee, que lhe estauã correndo as lagrimas polo rosto ẽ grande cantidade; marauilhouse disto, e preguntandolhe pola causa, o Padre lhe respondeo que choraua por elle compadecendose da sua alma, por nã conheçer o uerdadeiro Deos, e porque uia que se morresse naquele estado, auia de perder a bẽauenturança pera que fora criado, e arder nos infernos pera todo sempre. Naõ hé essa a causa, disse o Rey, senaõ que tu, como és homẽ santo, sabes que eu eyde morrer çedo. //

Tiuerã sobre isto grandes praticas, o fim das quais foy darlhe o Rey grandes esperanças que auia de reçeber nossa santa fee. E sẽ duuida se entende que o fizera assi, se o Padre uiuera. //

Naquela mesma pouoaçaõ, pera tirar o mao custume de jurar, introduzio o Padre por meo das pregaçoẽs e praticas spirituais, certa penitençia aos que iurassẽ. E foy tã bẽ recebida, e guardada cõ tanta puntualidade, que todos se marauilhavã da mundança que uiã ẽ si, e estranhauaõ, e yaõ á maõ aos que uinhã de fora, quando os ouuiã jurar. Depois da sua morte, que foy muy sentida, e chorada de todos, lançarã os Portugueses maõ de algũas cousas suas, guardando as, e estimando as como se forã reliquias de algũ grande santo. Hũ dos prinçipais padeçia de çerto mal, e porque uio que lhe nã aproueitauã os remedios da terra pera sarar delle, foyse ao lugar ẽ que o Padre estaua sepultado, e fez sua oraçaõ sobre elle cõ tanta fee, pedindo a Deos que por seus mereçi-

mentos o liurasse daquele mal, que daly se aleuantou saõ, e nã çessaua depois de contar a merçê que Deos lhe fizera atribuindo a á interçessaõ, e merecimentos deste seu seruo.

Outras muitas cousas obrou Deos nesta Jlha, e ẽ Cacheo, Bichangor e Ryo grande, de que se pudera fazer outra carta, porque ouue muitos baptismos, confissoẽs gerais de muita importançia, restituiçoẽs da fazenda, amizades entre pessoas discordes, apartamentos de concubinas, e mudanças de uida cõ muita gloria de Deos, e bõ odor da Companhia, as quais deixo por esta ser já muy larga. O que entendo hé que tanto creçerá mais o fruto desta uinha do Senhor quanto se mandará a ella mais obreiros. Confio ẽ sua misericordia infinita, que assi como deo prinçipio a esta obra, e ateegora a foy augmentando cõ particulares fauores do çeo, assi a ade leuar por diante pera ser conheçido, adorado, e seruido de suas criaturas, porque quẽ derramou seu preçioso sangue, espeçialmente dos muitos Reynos, e infinita gentilidade de Guiné, que ateegora careçerã da luz do santo Euangelio. Pera o qual peço a V. R. lançe sua bençaõ, e encomende ao Senhor ẽ seus santos sacrifiçios, e oraçoẽs. //

Desta Jlha de Cabo Uerde primeiro de Janeiro de 610 annos.

†

Baltasar Barreira

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 68, doc. 427. — Original

ARSI — *Lus.*, vol. 106, fls. 361-377. — Cópia.

NOTA — Cam a data fictícia de 1-1-1610, o documento refere-se, como aliás o confessa, à acção missionária desenvolvida em 1609. No primeiro fólio do longo caderno autógrafo lê-se: *Carta annua do anno de 609.*

## 101

## CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PADRE ANDRÉ ÁLVARES

### (8-1-1610)

SUMÁRIO — *O problema da residência dos religiosos — O dinheiro para a construção — Dificuldades que embargam o pagamento das ordinárias — Mercadorias roubadas ao mar — O governo da Serra Leoa — Não se sujeitar a condições para a fundação — O plano das obras a fazer — Dividas da missão à Província — Prepara a carta ânua.*

Pax Christi.

Por duas carauelas que daqui partirã aos 25 de Setembro, e aos 13 de Nouembro (as quais sabemos que chegarã a esse Reyno) escreui larguo ao P.e Prouinçial e a V. R. Agora soube que outra carauela do Algarue tornaua pera lá e naõ quis que fosse sẽ algũas regras minhas.

Estou esperando por hũ Padre e hũ Jrmaõ de Guiné, que já forã prouados da terra, e porque nesta fortaleza naõ há gasalhado cõmodo pera elles e pera mi, nẽ de cá podemos ajudar o proximo como conuẽ, trato de comprar casas na Çidade que acõmodemos pera os que aqui [h]ande residir ẽ quanto se faz o edificio nouo, que seraõ uinte ou trinta años, como adiante direi. Fiz aualiar secretamente huãs que estaõ pera a banda do sitio de Santa Marta, ẽ lugar dos mais sadios da Çidade, forã postas ẽ 860 V reis. Tambem pus os olhos ẽ outras que estaõ no lugar mais eminente da Çidade, mas [h]ande durar as obras da casa 20, ou 30 años, porque como nã se [h]ade gastar nellas ẽ cada hũ deles mais que os 700V reis que S. Magestade applica, e os materiais [h]ande

uir desse Reyno, e os offiçiais leuã cá muito das suas maõs, e trabalhã pouco per razaõ das calmas, polo menos se gastaraõ nellas 45 ou 50 V cruzados, porque em dez años a 700 V reis por año saõ 17 V 500 cruzados e ẽ 20 años 35 V e assi dos mais. E pera proua disso, pode V. R. mostrar a traça desta obra a quẽ aualie o que se gastaria nella se se fizesse nessa çidade e aumentelhe duas partes mais, porque polo menos [h]ade custar cá tres tantos que lá.

Quanto o que diz o Gouernador do dinheiro que há pertencente ao Seminario nã ouuer (*sic*) effeito, nẽ S. Magestade nos fazer algũa esmola pera comprar as casas que diguo, e pera pagar hũ conto de reis que deuemos, pode V. R. se lhe pareçer, pedir-lhe que a ordinaria dos 700 V reis começe quando começou a dos 300 V reis, que nos mandou dar pera nossa sustentaçaõ, que foy aos 4 de Dezembro de 608, por que neste dia chagarã a esta Jlha o P.e Joaõ Delgado, e seus companheiros, e pode V. R. allegar tambẽ que temos gastado grande parte da ordinaria deste año passado ẽ acudir ás neçessidades estremas da gente desta Jlha, pola grande fome que ouue e há, e no aluguer das casas ẽ que moramos na Çidade, e ẽ nos acõmodar lá e cá, e no mais que diz o Gouernador na sua carta, cuja copia uay cõ esta.

Tambẽ importa tratarse lá de algũ remedio pera cobrarmos a nossa ordinaria, pollas difficuldades que nisso há. Este pode ser auerse prouisaõ pera que o contratador desta Jlha e Guiné nola pague lá ou toda, ou as duas partes, ou a metade. Porque como lá se dá licença pera que os nauios de registo uaõ fazer suas armaçoẽs a Guiné, e por esta causa nã pagã os dereitos nesta Jlha, nã há cõ que se paguẽ as ordinarias. E como os Gouernadores tẽ da sua maõ os offiçiais da Feitoria, fazẽse pagar nã somente a seus tempos, mas tambẽ dante maõ se querẽ. O Bispo e Cabido se lhe nã pagã ualẽse das armas ecclesiasticas e como a nós naõ nos conuenha proceder cõ censuras, nẽ usar de outra força pera que nos paguẽ, necessa-

riamente [h]emos de padecer, como eu padeço agora, que ando mendigando dinheiro pera nossa sustentaçaõ, por nã se nos pagar o quartel derradeiro do año passado, auẽdo mais de hũ mes que se acabou o tempo delle, e se nos faltara a caridade do Gouernador fora muito pior.

Cõ esta mando a V. R. o rol das cousas que nos roubarã no nauio de Domingos Luis, as que nos saõ mais neçessarias ao presente uaõ sinaladas cõ huã + e acrecentadas outras; auendo dinheiro façanos V. R. caridade de nos prouer delas, e quando naõ, ueja se o acha lá pera se pagar nesta Jlha, e passe letra sobre mi, que se eu o nã tiuer, nã faltaraõ amiguos que mo emprestẽ.

Soposto que conuẽ acõmodarmos pera passar os años que se [h]ande gastar na obra da casa noua, como fizemos na Jlha 3.ª, Jlha da Madeira, na Cidade do Porto e outras partes, nã somente hé neçessario comprar casas na Çidade, e despolas ao nosso modo, mas tambẽ alguã quinta pequena que sirua de conualecencia e de refugio no tempo das agoas, que cá hé o mais periguoso. Isto diguo pera que V. R. se lhe pareçer, dee a entender aos Ministros de S. Magestade que antes de começar a obra da casa cõ os 700V reis que estaõ applicados pera ella, hé neçessario gastalos ẽ nos accõmodar de modo que naõ morramos todos sẽ alcançar o fim que se pretende.

Se Pedralures Pereira nã manda á Serra Leoa Ouuidor e seu lugar tenente tal que ajude aquela Cristandade, conuẽ nã se impedir a Bartolomeo André a tornada pera lá, antes obrigalo cõ fauores, porque aynda que a sua condiçaõ hé o que apontei, tem outras partes boas e larga experiençia da terra, e podese esperar que dandolhe lá algũs auisos procederá milhor, e se elle ou outro ẽ seu lugar nã assistir naquella Conquista, carregará sobre nós todo o peso da conuersaõ e gastos que se fazẽ nella.

Huã carauela que ueo da Jlha da Madeira aos 17 de Nouembro deo nouas que o 1.º dia do mesmo mes tinha partido de lá hũ nauio ẽ que os nossos nos mandauã madeira, e outras cousas; nã apareçeo ateegora, nẽ sabemos o que se fez dela; será caridade mandarme V. R. auisar, se lá se souber alguã cousa. E o mesmo diguo de huã carauela que ficou ẽ Faro pera partir pera cá, e nã se sabe della, aonde esperaua que nos uiessẽ alguãs cousas que tinha mandado lá pedir. E assi ficamos este año sẽ fruta do Algarue, e sẽ conseruas da Jlha pera doentes.

Ateequi tinha escrito quando chegou a carauela de Joaõ Roiz, que foy ontẽ, sete deste mes de Janeiro, e polas cartas que recebi do P.e Prouinçial e de V. R. ui quã barralhada estaua lá esta fundaçaõ, e quã trocadas as cousas que çerca dela me tinhaõ escrito. E assi o pareçer que escreuo ao P.e Prouinçial (como V. R. pode ueer) hé que naõ bulamos ẽ nada, nẽ tratemos mais deste negocio, e que se da parte de S. Magestade se bulir nelle, digamos claramente que naõ [h]emos de açeitar a fundaçaõ cõ condiçaõ alguã. E nisto tenhamos maõ, porque milhor nos uẽ desfazerse a missaõ que desonrar a Companhia e abrir porta pera se fazer o mesmo ẽ outras fundaçoẽs. Diguo isto porque tenho experiençia da Corte, e sey como corrẽ lá estas cousas; basta ter hũ sõ emulo no Conselho pera reuoluer tudo. E conuẽ falarlhes desenganadamente e nã nos acanhar, e se for neçessario falar a elRey e ao Duque de Lerma, e fazer outras diligençias, que mais agras estiuerã no meu tempo alguãs cousas, e toda uia foy Deos seruido que se acabarã da maneira que conuinha, e esta tẽ por si muitas e muy efficazes razoẽs, que esta missaõ foy pretendida muitos años sẽ a Companhia a açeitar, por entender que somente seruiria de morrerẽ nella os obreiros que mandasse (que se aceitou por dar gosto a S. Magestade), que saõ mortos nella tantos e tã bõs sogeitos, a má calidade da

terra, e como pera auer gente que queira residir nella hé neçessario fazerlhe fauores, e naõ estreitarlhos mais que aos que uiuẽ ẽ Europa e ẽ terras sadias. //

E quando isto nã bastar e a Companhia por algũs respeitos nã quiser desfazer esta missaõ, sou de pareçer que ao menos nã façamos casa nesta Jlha pera residir nella sempre, porque hé certo, como tenho declarado outras uezes, que nos nã conuẽ, porque nã uejo nella cousa humana que nos possa ajudar a conseruar a uida e saude e há muitas que cada huã per si pudera ser causa bastante pera nã fundar ẽ outra parte. Quanto á conuersaõ que está começada ẽ Guiné Deos dará remedio pera se leuar por diante, e por uentura permite Deos as difficuldades que há pera que fundemos lá, e nos empreguemos todos nella.

O desgosto que V. R. reçebeo do que escreui ao P.e Prouinçial senti muito, porque nũca pretendi darlho, antes todos os gostos que a mi saõ possiueis, conformandome cõ o grande amor que sempre lhe tiue, ao qual uontade anda añeixa. Auisarãme que V. R. estaua já ẽ estado que raramente podia sayr do Collegio, senti o seu trabalho, e o que cõ elle perdia a Prouinçia, e porque há çinco años que uiemos a esta terra sẽ se acabar de tomar assento nas cousas desta fundaçaõ, e ui que cada uez creciã mais as diuuidas por comprarmos as cousas desse Reyno por preços excessiuos, auisei disso o P.e Prouinçial. Mas cõ as boas nouas que V. R. me mandou agora da melhoria da sua disposiçaõ, nã somente me alegrei quanto era razaõ, mas fiquei tã satisfeito, e contente de auerẽ nossas cousas de correr pola sua ordẽ, que nã quero depender de outrẽ, pois pera tudo nos basta o santo zelo que V. R. tẽ desta sua missaõ. Veja V. R. o que quer de mi, e mandeme pera ueer se sou tanto seu como sempre fuy.

A traça reçebi, nã fiz mais que abrila e tornala a dobrar, porque como estaua só, saõ muitas as occupaçoẽs que carregã sobre mi, e por estar o nauio pera se partir nã quis que se

fosse sẽ cartas pera o P.e Prouinçial e pera V. R., deixando a reposta a muitas cousas, pera outro nauio que dizẽ partirá no fim deste mes, ou no prinçípio de Feuereiro. Se hé muy aparatosa, como diz o P.e Antonio Colaço, lá se pode emendar, mas lembro que pera os nossos conseruarẽ a uida e saude nesta terra, hé neçessario que tenhã aposentos larguos, alegres, e bẽ arejados.

As cousas que V. R. me mandou agora chegarã a saluamento, e assi lhas agardeço como se forã dadas, e tambẽ lhe agardeço muito os auisos que me dá sobre esta materia, que saõ conforme[s] á experiençia que V. R. tẽ de tantos años. Quando aqui cheguei mandei hũ rol geral das cousas que desse Reyno se podiã mandar aos desta missaõ, depois entendi que mais particularmente pedira alguãs dellas, mas pareçe que me enganei assi nisso, como em cu[i]dar que tinhamos lá dinheiro. Visto pois como nã somente o nã temos mas estamos deuendo muito a essa Prouinçia, e que estamos já prouidos das cousas mais neçessarias, estimo muito a caridade que V. R. nos faz de se nã entregar loguo do que deuemos, e sou contente que me nã mande mais nada sẽ que tenhamos lá dinheiro cõ que se possa comprar, ou sẽ achar letra que passe sobre mi pera eu pagar cá, como já disse. O rol que tinha feito e sinalado cõ cruzes somente seruirá de se saber lá quais forã as cousas que os ladroẽs nos roubarã na carauela de Domingos Luis.

Porque nesta carta uaõ alguãs cousas que naõ escreuo na do P.e Prouinçial, conuem mostrarlha V. R. se estiuer ahi, ou apontarlhe as que nã uaõ na sua, que uay aberta, se estiuer ausente. E tambẽ folgaria que mandasse V. R. huã copia ao P.e Antonio Colaço.

Desejo saber o estado ẽ que estaõ as cousas de Pedralures Pereira, e se foy ter cõ elle Bartolomeu André. O fidalguo da Serra Leoa dõ Manoel bẽ escusado fora mandalo ueer mundo. V. R. fez bẽ de se nã entregar delle.

Muito quisera que fora agora a carta añua que escreuo (1); será de muita edificaçaõ e consolaçaõ, mas nã me daõ lugar pera a concluir as occupaçoẽs; quererá o Senhor trazerme çedo os companheiros de Guiné e cõ isso me aplicarei mais de proposito a ella, e procurarei que uá no nauio que se fica fazendo prestes. Naõ há tempo pera mais que encõmendarme nos santos sacrificios e oraçoẽs de V. R. //

Desta Jlha de Cabouerde (2), 8 de Janeiro de 610.

†

Baltasar Barreira

†

[*Endereço*]: Ao P.e André Alures da Companhia de Jesu Procurador da Prouinçia de Portugal.

Lisboa.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 68, doc. 42.

NOTA — No códice do ATT (Livraria) n.º 690 — *Annuas dos Jesuítas* — está transcrita uma referência à missão da Guiné, de 1610 (fls. 368-369v.), em latim, destituída de interesse histórico ou missionário.

(1) Referência, sem dúvida, à carta de 1-1-1610, que por aqui se vê ser de data fictícia.

(2) Ilha de Santiago.

## 102

# CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PROVINCIAL DE PORTUGAL

(6-5-1610)

SUMÁRIO — *Apreciação das gentes de Santiago — O problema da fundação de casa professa ou de colégio — Subistência dos padres e número deles — Motivos para se fundar Casa ou Colégio na cidade da Ribeira Grande.*

Tambem me auisou o P.e André Aluares do que por parte de S. Magestade se respondeo de Madrid sobre as duuidas desta fundaçaõ, o qual me moueo [a] apontar alguãs cousas que iá nos tem ensinado a experiencia e conuem que lá se saibam pera o fim que pretendemos.

Estas saõ que a gente desta Jlha, vista a diuersidade e calidade della e a liberdade da conçiençia em que viueraõ e viuẽ, e o mao exẽplo e ignorancia dos Sacerdotes, nam dam esperanças de se auer de faser nelles fruito senaõ mui pouco e mui devagar. E pera passar nelles daqui e a Companhia naõ estar ociosa nesta terra, naõ uejo outro remedio senaõ que ás pregaçoens, doutrina christam e outros ministerios aiuntemos tambem o de ensinar latim aos de pouca idade e casos de conciencia aos que iá sam sacerdotes ou caminham pera isso. //

E porque pera isto a fundaçaõ [h]ade ser de Collegio, hé necessario que o dote se dê ao menos pera desoito ou vinte, dos quaes pello menos se ocupẽ seis na conuersam de Guiné e na conseruaçaõ dos conuertidos, que hé o principal fruito desta fundaçaõ, e aqui fiquem doze, em que entre o Reitor e os Lentes de Casos, e latinidade e seos sustitutos, hum pregador ou 2 e tres coadiutores temporaes, pera o qual numero naõ se escusa renda, que pelo menos venha a cada hum

80V reis. Mas porque esta nam pode bastar se toda se der [em] dinheiro, por ualerem aqui as cousas por preços excessiuos, hé necessario que parte della se dê em propriedades que rendam cada anno até quatrocentos mil reis, pera semear nellas o mantimento da terra e criar algum gado. Estas propriedades se podem comprar a pessoas que residem nesse Reino e as tem cá e deseiaõ uendelas, por ser quasi igual o que se gasta nellas estando elles ausentes, ao que rendem.

O sitio em que agora moramos está sobre o mar e hé tam bem areiado e fresco que atégora nenhum de nós sentio nelle calma. Se fora capaz (1) do edificio que hemos de faser, quando nesta ilha [o] antepuseraõ ao de Santa Marta, porque ainda que aquelle hé mayor, mais desabafado, mais exposto ao Norte e pello conseguinte deue ser mais sadio, todauia está afastado da Cidade e [a] distancia que, ainda que naõ hé grande, iram lá poucos homens e muito menos molheres, por resaõ da calma que sentiraõ quando tornarẽ de lá pera suas casas, depois de ouuir missa ou pregaçaõ, ou de se confessar, ou comungar. E se a fundaçam for de Collegio, ainda que possam ir lá os estudantes de latim por serem moços, naõ poderaõ ir os Sacerdotes ouuir a liçaõ de Casos e será necessario virla ler á Cidade. //

Deixo o estar aquelle sitio em parte donde os inimigos lhe podem faser muito dano do mar com sua artelharia e ainda em terra saindo de noite em huã praya que está perto delle, como já fiseraõ huã vez, ainda que foy com perda sua. Deixo tambem o muito que [h]ade custar a cano pera se leuar agoa lá, pellos muitos rodeos que [h]ade faser, por ladejras fragosas e passos difficultosos, o qual nam tem este de S. Bras, porque está muito mais perto da fonte. O baixo em que agora moramos, como já disse, nam hé capaz (1) de

(1) No texto: capas.

fundarmos nelle e ainda que se pudera faser hũ lanço com cobicolos de huã parte, e de outra, e corredor pello meyo, naõ nos conuem porque bate ali o mar com tanta furia e estrondo que hé mui ordinario nam nos ouuirmos huns aos outros em pequena distancia; seguese logo pera a banda da terra huã rua larga, e dali pera cima hé ladeira ingreme de pedra, em alguãs partes e de saibro em outras, e nella estaõ outras mais altas, e sobre todas ellas huã Ermida de Santa Lusia, depois da qual hum bom espaço seguese huã rocha de pedra e depois grandes campinas. //

Tenho considerado muitas veses a disposiçaõ deste sitio e feito diligencia pera uer se podiamos edificar nelle, e se conuinha. E pòsto que sempre duuidei muito pollas difficuldades que nelle achaua, vltimamente me inclinei a isso e me pareceo que deuiamos de [o] antepor ao de Santa Marta, porque na bondade dos ares, se nam saõ iguaes, nam deue ser muita a ventajem que leua a este, o qual suposto e que sam mui auenteiados os bens que se seguem de edificarmos na Cidade, parece que deuemos cortar por outras comodidades do sitio de Santa Marta. E tendo eu auiso de V. R. que se inclina a isto mesmo, declararej mais em particular a disposiçaõ deste sitio, e mandarei hum rascunho do modo como se pode fundar nelle a nossa casa. Ainda que teria por mais açertado vir desse Reino depois de Outubro, quando iá as agoas sam passadas, algum de nossa Companhia ou de fora que entenda de arquiteitura pera uer estes sitios e informar lá, tornando nos primeiros nauios, do que nelles achar.

†

[Baltasar Barreira]

NOTA — O documento tem por título: *Capitulo de huã carta do P. Baltesar Barreira escrita ao P.e Prouincial a 6 de Mayo de 610.*

ATT — *Cartório dos Jesuitas*, maço 36, doc. 94, fls. 11-12.

## 103

## PROVISÃO RÉGIA À SÉ DE CABO VERDE

(Agosto — 1610)

SUMÁRIO — *El-Rei manda entregar à Sé de Cabo Verde dois pontificais de damasco, um branco e outro carmesim.*

Honrrado Marquez Viso Rej etc. Vy huã Consulta do Conselho da Jndia que me emuiastes com vossa carta de 26 de junho passado, sobre os ponteficaẽs que se pretendem para a see do Cabo Verde. E hey por bem que se dem para a dita see dous ponteficaẽs de damasco, hum branco e outro cramesim, com veludo e franjas de retrós e que se emviem feitos com a breuidade possiuel. //

Escrita em Madrid a (1) de Agosto de 1610.

AGS — *Secretarias Provinciales*, liv. 1503, fl. 43 v.

(1) O dia do mês foi deixado em branco.

## 104

## NOMEAÇÃO DO BISPO DE CABO VERDE

(22-9-1610)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o prelado de Cabo Verde, nomeia el-Rei a Sebastião da Costa, cónego doutoral de Évora.*

Honrrado Marquez, etc. Vi a consulta do Conselho da Jndia que me enuiastes sobre a nomeaçaõ de pessoas para o Bispado da jlha do Cabouerde, que está uago por falecimento de Dom Luis Pereira de Miranda. E confiãdo ev de Sebastiaõ da Costa, doutor em theologia na Vniuersidade de Coimbra, e Conego Doctoral da Sé d'Evora, que comprirá com as obriguaçoẽs desta Prelazia, como conuẽ ao seruiço de Deus e meu, hej por bem de o prouer do ditto Bispado. //

Escrita em Agilafuẽte a 22 de Setembro de 1610.

AGS — *Secretarias Provinciales*, liv. 1503, fl. 87.

## 105

# MISSÕES DA COMPANHIA DE JESUS EM CABO VERDE E ANGOLA

(13-11-1610)

SUMÁRIO — *Proposta do Padre Provincial da Companhia de Jesus acerca das Missões de Cabo Verde e Angola, para Sua Majestade mandar o que for servido para seu progresso, particularmente quanto ao aumento das ordinárias.*

Primeiramente, tratando do Cabo Uerde, a Companhia esteue sempre, e está prestes pera continuar esta missão, passando pellas grandes difficuldades que tem, pello seruiço que nella se fas a Deus, e a sua Magestade, com esperança que irá em cresimento e por se acomodar como deue ao contentamento de sua Magestade com santo zello ordenou se fizesse, e hé seruido que se continue; e pões é intento de sua Magestade que na Ilha de Santiago se assente a residençia prinçipal dos nossos, onde leião latim, e Cazos, e exerçitem os ministerios de pregar, e comfessar, ensinar a doutrina, e os maes do nosso instituto e dahi passem á terra firme, e Costa de Guiné a comuerter os gentios, para o que se acha nelles boa disposição, importa regularemsse os meyos por este fim, e fazersse conta do numero de obreiros com que de alguã maneira se possaõ sustentar estas ocupaçoẽs, e acodirsse a huã parte e outra.

E temdo respeito a toda moderação possiuel, pareçe que com menos de dezasseis da Companhia se não pode este intento cõseguir, seis que andem na Costa, tres delles na Serra Leoa, e outros tres em Chaqueo (1) ou outra parte, onde pareçer

(1) Leia-se: Cacheo.

que se possão empregar na cõuersaõ, e cultiuaçaõ dos cõuertidos com maes vtilidade e dez (²) na Caza da Ilha, porque hé couza muy diuida que a impresa da comuersaõ se tome de preposito, pello fruito que promete, cõforme a experiencia que se tem tomado, pões com a graça de Deus se cõuertem aquelles regulos cõ façilidade e os maes cõ seu exemplo, e hé neçessario por ora assistiremlhe os padres, por que naõ se torne logo tudo mato, os quaes naõ podem estar sós, por todolos bons respeitos; e parece que se naõ pode escusar que sejaõ tres que se acompanhem, e descorraõ na Serra Leoa, e outros tres na outra parte da Costa, e na Caza da Ilha, com menos de dez (²) dos nossos se naõ poderá acodir com permanençia, e continuaçaõ ás ocupaçoẽs que se lhe[s] entregarem, e a seu gouerno, e a superintendençia, prouidençia e suprimento dos que andarem na Costa, e tambem em mayor numero naõ se pode cõseruar a obseruançia da disciplina rellegiosa, que naquella residençia como prinçipal, hé neçessario se guarde em maes ponto, pera daly se comunicar a influençia da Rellegiaõ aos Missionarios da Costa.

A sustentaçaõ pera todos os sogeitos que se ordenar que aja, naõ se pode naquellas partes fazer certa conta doutra senaõ da que Sua Magestade for seruido mandar prouer de Sua Real fazenda por esmola.

O conto que sua Magestade manda dar pera este effeito, posto que em sy hé grande esmola, comtudo a respeito do ex[ç]eciuo preço que naquellas prates tem as cousas neçessarias á vida, por se leuarem de cá com despezas, em se[i]os de mares, e ladroẽs, naõ pode bastar pera o dito numero de sogeitos.

Porque pella imformaçaõ muy particular, e fee digna, que se tem tomado de algũs nossos, e outros de autoridade,

---

(²) No original: des.

e que tem muita experiençia da terra e que sua Magestade o pode mandar uerificar, pera cada sogeito saõ neçessarios ao menos cem mil reis, a fora gastos da Igreja e outros extrinsicos, e extraordinarios.

Porem naõ sendo sua Magestade seruido mandar dar maes que o dito conto, com elle sustentará a Companhia o mayor numero que puder abranger, e esses acodiraõ quanto nelles for aos ministerios para que bastarem, mas naõ poderaõ satisfazer, nem ainda em mediocridade rezoada, ás obrigaçoẽs da Costa e Ilha, e sempre as da Costa como maes remotas seraõ menos socorridas, naõ sendo ellas as de menos emcargo de cõsiençia, nem menos de importançia, por ir nisso a cõuersaõ de tantas almas que estaõ á conta de sua Magestade e tambem ser este negocio de cõsequençia pera seu estado temporal.

Qualquer assento que se tome sobre a contia desta esmola, que sempre há de estar amouiuel, e dependente do beneplaçito de sua Magestade, pede a Companhia a sua Magestade queira comfiar de nós a liure administraçaõ della, e que por nosso gouerno se despenderá cõ todo exame, e parcimonia Relligiosa, como se despendem as rendas dos Collegios, e esmolas das Cazas professas, que se aconteçe sobejarem a respeito do numero, nem por isso se auerá de acressemtar a porçaõ, nem melhorarsse o tratamento, nem desuiarsse a parentes, nem cõuertersse em usos superfluos ou alheos da presiza obrigaçaõ, senaõ em se acressentar o numero dos operarios pera a uinha do Senhor, principalmente nas partes vltramarinas, como por bondade de Deus hé notorio ser esta ordem e costume da Companhia e assy se pode sua Magestade bem assegurar, que ainda que nos não obrigue a numero serto, nos aueremos sempre por maes obrigados a ter e prouer lá sempre o mayor numero a que a esmola puder suprir, e ainda as neçessidades do seruiço de Deus nos forçaraõ a o exçeder, cõfiados na prouidençia diuina, que hé a causa porque quasy em toda a parte estamos indiuidados; nem duuidamos que

será sua Magestade seruido que se escuse toda a outra chaue da dita esmola em maõ de pessoa fora do superior ou procurador da Companhia, porque quando sua Magestade, por confiança que de nós fas, nola manda entregar doutros seus dinheiros de muito grande soma, como foy há poucos annos dos que mandou a Malaca, na armada de Aluaro de Carualho, como podemos duuidar que fiará de nós a dita esmola e toda goarda, e administraçaõ della [?].

Antes esperamos nos faça merçê mandar que se nos ordene toda [a] boa comodidade pera a cobrar dos thesourejros, ou cõtratadores, sem recursso a outros ministros nem dependençia de folha, senaõ só pellos despachos que ora se nos derem.

E quanto a [naõ] acquerirmos per titulo algũ cousa alguã de rais que aiamos de cõseruar, naõ se pode temer, porque como naõ se trata senaõ de Caza que uirá de pura esmola, essa naõ pode ter bens de rais segundo nosso instituto, mais que as Cazas de nossa habitaçaõ, e huã quintinha pera cõualesçentes, sem nenhuã grangearia nem rendimentos e assy naã hé neçessario capitular sobre isso.

Porem, se alguã pessoa, por sua deuaçaõ e piedade, nos quizer fazer alguã doaçaõ ou legado em fauor da dita missaõ e promoçaõ della, toda rezaõ pede e liberdade ett.ª, que fiquemos nisso nos termos do direito comũ e ordenaçoẽs deste Reyno e nossas Constituiçoẽs, como quaesquer outros Relligiosos, nem nos hé liçito renũçiar este fauor publico; mas sendo cousa de rais a que se nos doasse, ou deixasse, logo com a primeira comodidade a auiamos de tirar de nós, não somente pello que dispoem a ordenaçaõ do Reyno, mas pella obrigaçaõ maes presiza e limitada que a isso temos por nossas Constituiçoẽs, nas Cazas que naõ podem uiuer senaõ de esmola.

Na fabrica da Igreja, Cazas e quintinha, mandará sua Magestade dar a ordem que for seruido, mas sendo por conta da esmola que manda dar pera a sostentaçaõ retardasse a

pouoaçaõ da Caza, e o beneficio, e fruto que com ella se pretende na Ilha, e na Costa.

Taõbem se presupoem que se seruirá sua Magestade mandar prouer os que de cá se emuiarem agora, e pello tempo em diante áquella missaõ, do neçessario pera sua embarcaçaõ e uiagem, como tee gora se costumou, e deue tambem ser seruido prouer alguã ordinaria pera os uiaticos dos que das Ilhas forem emuiados á Costa, e pera o guisamento do Culto diuino dos lugares della maes neçessitados.

Porem declara a Companhia que ainda que reprezenta o numero dos sogeitos que o intento total desta missaõ requere, pera que des agora se forme cõserto disso, e da sustentaçaõ que aueraõ mister, todauia se naõ acha de prezente a tempo pera poder emuiar tantos, mas que se esforçará a mandar socorro que com os que lá andaõ sejaõ atee dez (²), ou aquelles que a experiençia da Companhia mostrar que cõ o conto se possaõ manter; e esses comesaraõ logo de ler e se empregar em tudo maes que sua Magestade manda, a que poderem suprir, e depoes cõ maes comodidade se hirá o numero acressentando, auendo tambem ordem da esmola neçessaria pera sua sustentaçaõ.

E isto que se tem proposto aserca da missaõ do Cabo Verde, há tambem lugar em seu modo na de Angola, senaõ que hé lá muito maes cara e custosa a sustentaçaõ, por ser a distançia deste Reyno, donde as cousas uaõ, muito mayor, e a terra de sy ajudar menos. A ordinaria de sua Magestade pera cada hũ dos nossos era tão pequena, e em tanta desproporçaõ insufficiente, que os obrigaua a ualersse de alguã industria de trato, que naquellas partes se naõ estranha tanto, ainda em Ecclesiasticos, muito menos iustificandosse com a neçessidade que os constrangia.

Agora por obediençia expressa do Nosso P.e Geral tem deixado totalmente toda [a] especie de negoceaçaõ, presupondosse que sua Magestade os mandaria prouer da neçessaria

sustentaçaõ, a qual ordem lhes uay tardando, de maneira que tememos que quando agora for já alguns delles sejaõ embarcados pera o Brazil, ou pera este Reyno. Pelo que hé neçessario acodirselhes promptamente, fazendosse conta de noue que ora lá estaõ, e os maes que se ouuerem de mandar, que naõ se escuzaõ lá ao menos dose pera assistirem na villa de Loanda, e hirem ás Missoẽs que ás ueses se offereçem por seruisso de Deus e de sua Magestade e assy a respeito deste numero pello menos deue sua magestade mandar prouer. E se no Cabo Uerde são neçessarios pera cada hũ ao menos cem mil reis, como acima se uio, façil hé de uer quanto maes se auerá mister em Angola, com a cantidade da esmola que se der estaraõ os maes a que ella possa bastar com toda boa ordem, e moderaçaõ rellegiosa, como se disse do Cabo Verde.

Sua Magestade mandará em tudo o que ouuer por bem.

[*Em outra letra*]: A esta proposta do P. Provincial respõdeo Sua Magestade o seguinte, em carta de 15 de Dezembro [de] 610, de que tẽ a copia o Secretario do Conselho da India, Antonio Villes.

[*No princípio, na margem direita*]: esta foi a forma que se deu ao Marquês, que elle disse mandaria a sua Magestade no correo de 13 de nouembro [de] 1610.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 36, doc. 91.

NOTA — Não está datado o documento. Damos-lhe a data do correio em que foi enviado a el-Rei.

## 106

## CASA PROFESSA DOS PADRES JESUITAS EM SANTIAGO DE CABO VERDE

## (Dezembro — 1610)

SUMÁRIO — *Versa as condições em que se deveria fundar a Casa Professa da residência dos Jesuitas em Santiago, subsídios a dar-lhes, ministérios em que deveriam ocupar-se, sitio e fábrica do Colégio e número de Religiosos.*

*Appontamentos pera a prouisão que se hade fazer sobre a Casa professa dos Religiosos da Companhia de Cabo Verde.*

Eu El Rey como Gouernador e perpetuo administrador que sou da Ordem e Caualaria do mestrado de nosso Senhor Jesu Christo, faço saber aos que esta carta de dotação e doaçaõ e esmola virem, que considerando eu as obrigaçoẽs que tenho nas Jlhas, e mais terras Ultramarinas, cujos rendimentos, e direitos me pertençem, como Gouernador e perpetuo administrador que sou do dito mestrado e ordem, e do modo em que se deue cumprir como conuem, a descargo de minha conciençia, as cousas que tocaõ ao spiritual des ditas partes, e em particular ao Bispado do Cabo Verde e mais terras daquella Christandade, entendendo eu o grande fructo que pode resultar de hauer na cidade de Sanctiago, em a Jlha do Cabo Verde, hũa Casa professa (1) de Religiozos da Companhia de Jesus pera ministerio da Christandade, promulgaçaõ do Sancto Euangelho, e conhecimento de nossa santa fé nas partes a que

(1) Sobre a palavra *professa*: de rezidencia.

ainda não tem chegado, e quanto conuem leuar á uante a conuersaõ da gentilidade, e a reformação dos costumes e veneração do culto diuino, especialmente em tempos tão perigosos, e em Jlhas taõ distantes deste Reino, por este e outros semelhantes fundamentos de seruiço de nosso Senhor, me resolluy em que na dita cidade de Sanctiago, da Jlha do Cabo Verde, se funde e ediffique huã casa professa (2) dos ditos Religiosos da Companhia de Jesus, com dotte de hũ conto de reis em cada hũ anno, por via de esmola, pago á custa de minha fazenda, pera sustentação de doze (3) Religiosos que rezidirão na dita Casa, entrando na dita quantia os duzentos mil reis que estauão applicados pera o Syminario, que em outro tempo se mandaua fazer. //

E confiando eu no Geral que hora hé da dita Companhia e ao diante for, e mais Padres della, e do modo e ordem que tem em seu gouerno, zello, e vigilancia, com que procurão a saluação das almas e sua Doctrina, de que geralmente se recebe muito fructo, como tambem confio receberá a dita Jlha e mais partes desta Conquista com as ocupaçoẽs em que se exercitaõ, conforme seu instituto e constituiçoẽs. Hey por bem, e me pras, que na dita cidade de Sanctiago do Cabo Verde se erija e funde a dita Casa professa (4) da Companhia. E pera sustentaçaõ e dotte della, lhe assino o dito conto de reis em cada hũ anno, por via de esmola, entrando nelles os ditos duzentos mil reis, pagos de minha fazenda, na forma abaxo declarada; os quaes Religiosos se hande occupar, e (*sic*) confessar, pregar, e ensinar, e na conuersaõ dos gentios, assỹ da Jlha, como da terra firme, assistindo pera o dito effeito dos ditos Religiosos quatro em Cacheu, ou os que pelo tempo adiante parecerem necessarios, assy no dito lugar de Cacheu,

---

(2) Cf. nota (1).

(3) Sobre a palavra doze: dez.

(4) Cf. nota (1).

como em Serra Lioa, e mais partes, segundo a ordem que pera isso der, desfalcandosse do dito conto de reis outro tanto pera cada hũ delles, como tenho consignado pera os que rezidirem em Cabo Verde, sem que para a hyda, estada, e volta dos ditos Religiosos, nem pera outro effecto algũ se lhes haja de dar mais que o dito conto de reis; o qual dotte de hũ quonto de reis em cada hũ anno que assy lhes dou, hé por via de esmola, ficando á minha disposiçaõ, confirmalla, ou remouella pelo tempo que eu e meus sucessores tiuermos por bem que será, segundo o comprimento que os ditos Religiosos derem ás obrigações que se conthem nesta doaçaõ.

E porquanto a dita quantia de hũ quonto de reis se hade gastar em cada anno 520V reis nas obras, e fabrica da dita Casa, até de todo ser acabada: e os 480V reis hãode ser pera a sustentação de quattro Religiosos que hande rezidir na dita Casa, e dous em Cacheu, e correr com as ditas obras até serem findas, e acabadas ellas entrará o dito numero de doze (3) Religiosos pera hauerem de cumprir com as obrigaçoẽs de ensinar latim, e casos de conciencia, pregar, e confessar, e poderem administrar os mais ministerios da Companhia, conforme seu instituto, hir á costa e terra firme á conuersão da gentilidade; e morrendo algũ dos ditos seis Religiosos durando as ditas obras, o Prouincial desta Prouincia mandará logo outro em seu lugar, e o que se montar no tempo da dita vacancia, na porsaõ do deffunto, ficará applicada pera se gastar nas ditas obras, assỹ como os ditos quinhentos e vinte mil reis. //

E pera se hauer de correr com as ditas obras, e sustentação dos ditos Religiosos, mando se dê o dito quonto de reis em cada hũ anno ao supperior da Companhia que na dita Casa rezidir, em dinheiro de contado, pagos pelos officiaes de minha fazenda no melhor modo que os ditos Religiosos sejaõ contentes: o qual supperior dos ditos Religiosos que na dita Casa rezidirem emquanto durarem as ditas obras, correrá com ellas,

e será obrigádo a mandar todos os annos a conta do que recebeo, e de como se despendeo ao seu Prouincial desta Prouincia, pera elle dito Prouincial dár conta de como se despendeo o dinheiro applicado á dita Casa, á pessoa que estiuér no Governo deste Reyno.

E o que toca ao sitio, e fabrico do dito Colegio, e traça delle, se fará com interuençaõ, e aprouaçaõ do Gouernador daquella Jlha e Religiosos da Companhia que nella rezidirem, sem a que della, nem da forma do edifficio, e sitio, resulte prejuizo á fortalleza; e o que hũ Gouernador assentar, os que lhe sucederem não innouem cousa alguã sobre o dito èdifficio, e sitio, saluo o supperior da Companhia lho pedir, por ser em utilidade do edifficio; e sendo necessairo pera o dito sitio tomárense alguãs casas ou terras, se possaõ tomar pelo preço em que forem aualiadas, ainda que sejaõ de morgados ou Cappellas, a que se applicaraõ outras propriedades que com o dinheiro dellas comprarão.

E a perda que se fizer em leuár a agoa de Sáncta Maria ao dito sitio, em as terras por onde se leuár, ainda que sejaõ de morgádo, ou Capella, se pague por sua justa aualiaçaõ.

E assy poderaõ os ditos Religiosos mandar ir, naõ só da Jlha da Madeira, mas de quaesquer outras partes que seja, visto naõ na hauer na terra, toda a madeira que lhe for necessaria para o edificio, assy de casas, como Igreja, naõ obstantes quaesquer leys, ou acordos em contrario, sem pagar direitos.

E allem da dita casa poderaõ os ditos Religiosos comprar (5) huã quinta de creação sua, e pera conualescencia, e recolhimento dos émfermos, na qual naõ poderaõ ter grangearia outra alguã nem mais propriedades que as sobreditas,

(5) *A margem*: hade dizer: e da dita quantia de hũ quonto de reis se pagará o sitio da dita Casa, e huã quinta pera recreaçaõ sua e recolhimento, e convalescencia dos enfermos, e naõ pera grangearia.

nem poderaõ ter, nem adquirir fazenda outra alguã de raiz por via de compra, doação, testamento, herança, ou qualquer outra, e hauendoa per algũ dos ditos modos a venderaõ logo dentro em seis meses (1). E não o fazendo assy, por esse mesmo feito os taes bens se perderaõ pera a nossa coroa, e os nossos almoxarifes e mais officiaes da fazenda poderaõ tomar posse delles. E no lo faraõ saber, e informaraõ da razaõ pera hauermos de dispor delles como for nossa mercê.

E acabadas as ditas obras, o dito Prouincial desta Prouincia mandará logo encvher o dito numero de doze (2) Religiosos pera hauerem de continuar, como dito hé, com as ditas obrigaçoẽs, e haueraõ pera sua sustentação o dito conto de reis, ficando encarregado á conciencia dos ditos supperiores da Companhia em prouerem aly o dito numero de doze (3) pera cumprirem com as ditas obrigaçoẽs. E as missões da terra firme se faraõ sem que pera a sustentação dos que a ellas forem se lhe haja de dar cousa alguã de minha fazenda, porquanto se auirão da dita quantia de 80V (4) reis, que mando se dem pera sustentaçaõ de cada hũ, a qual limitaçaõ se naõ entende na ordinaria que mando dar no Reino aos Religiosos quando delle partem.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 175.

NOTA — Não está datado este como muitos outros documentos sobre os Jesuítas. Versa uma questão que se arrastou durante muito tempo, mas supomo-lo pouco anterior ao documento de 15-12-1610, pois trata da mesma matéria.

---

(1) *À margem*: do termo da ley, e não o fazendo assy, nosso Almoxarife e mais officiaes da fazenda nolo fará a saber, e informaraõ da razaõ porque as naõ uenderaõ, pera com isso ordenarmos o que for de mais seruiço de Deus e nosso.

(2) Por cima desta palavra: 100 V.

## 107

# RESPOSTA DO PROVINCIAL DOS JESUÍTAS ÀS CONDIÇÕES PROPOSTAS POR EL-REI

## (15-12-1610)

SUMÁRIO — *A Companhia de Jesus, pelo seu Provincial, comenta as propostas apresentadas por el-Rei a respeito da fundação do colégio em Cabo Verde.*

Que aos padres se dê cadanno, per uia de esmola remouiuel, hũ conto de reis, entrando nisso os 200 mil reis do Seminario, pera sustentaçaõ dos Relegiosos que haõ de residir neste Collegio, os quaes não seraõ menos de dez. E se haõ de ocupar nas cousas e exerçiçios que está declarado (1).

E que da dita comtia se applique por ora 400 mil reis pera sustentaçaõ dos que de prezemte resedirem na jlha e suas missoẽs.

E os 600 mil reis se gastem nas obras, e edifiçio, entreguandosse pera isso ao Sup[e]rior dos Relligiosos que lá estiverem por conta, e razaõ, pera elle emuiar cadanno a sua magestade do que se fizer, e entender na obra, em que proçederá com interuençaõ do Gouernador (2).

E feito o Collegio se dará o conto de reis pera sustentaçaõ dos ditos Relligiozos.

---

*Notas à margem, da autoria dos Jesuítas:*

(1) Contra o que aceitamos, que sostentariamos aos que a rẽda abrangesse, e contra nosso modo, por nos obrigarem a cõfesar, ler, etc.

(2) Dauaõ-se 500$ reis pera sustentação e 700$ reis para as obras em quanto durasẽ.

E a escolha, e a eleiçaõ do sitio em que se há de fazer o edifiçio, e traça delle, se fará com pareçer e approuaçaõ do Gouernador.

E se faça comtrato com estas comdições, e com as mesmas que já estaõ assentadas e se não alteram, nem mudaõ.

*As condições de que trata este vltimo § são as seguintes, cõforme as cartas do primeiro de Abril de 608, e 19 de Outubro de 609.*

Que os Relligiosos serão obrigados a se ocupar em confessar, e prégar, e na comuerçaõ dos gentios que ouuer na Ilha, e hir á terra firme uisitar toda a Costa e comfessar, e sacramentar os portugueses que nella viuem, e comuerter os gentios, sem pera a ida, estada, e volta dos ditos Relligiosos, nem pera outro effeito algũ, se lhe auer de dar maes que o dito conto de reis (1).

Com declaraçaõ que além das cazas em que viuerem, e de alguã quinta pera recolhimento, e comualeçençia dos enfermos naõ poderaõ ter, nem adquirir por uia de compra, doaçaõ, testamento, ou por outra uia, fazenda alguã de rais e que toda a que se lhe doar a uenderaõ dentro de 6 mezes (2).

Que a obra será de menos custo que se sofrer, e se porá em pregaõ e se arrematará a quẽ por menos o fizer, e não auendo lançadores se avaliará pello mestre que deste Reyno se deue mandar pera o fazer, e o dinheiro se dará dos 200 mil reis que se applicaraõ ao Seminario, assy do que deue a fazenda do Bispo defunto como os depositarios, e o que faltar se tirará

---

*Notas marginais:*

(1) Contra a ordem de 1.º de Abril [de] 608. E naõ açeitamos isto.

(2) Que sobre isto senaõ capitule. — Que fique no termo do Direito commũ e da Ordenaçaõ.

do maes que se lhe applica, poes em quanto naõ tiuer gazalhado naõ poderaõ residir os doze, e pera os que residirem ficará a sincoemta mil reis pera cada hũ (3).

E que os ditos Relligiosos seraõ oito saçerdotes de missa, e alguñs de suficiençia, que possaõ insinar hũ latim e outro Cazos (4).

E a quinta que haõ de ter será só pera esse effeito de comualeçençia e com a moderaçaõ que comuem e naõ pera grangearia.

Que do dinheiro aja huã arca e nella 3 chaues, que terá o Bispo, o Gouernador e o Superior da Companhia (5).

ATT — *Cartório dos Jesuitas*, maço 36, doc. 88, e maço 68, doc. 8.

(3) Que isto se deuia fiar da Companhia.
(4) Isto não açeitamos.
(5) Não açeitamos.

## 108

# PROCESSO CANÓNICO DO BISPO DE CABO VERDE D. FREI SEBASTIÃO DA ASCENSÃO, O. P.

## (16-12-1610)

SUMÁRIO — *A Colectoria apostólica organiza o processo canónico do Bispo eleito de Cabo Verde, ouvindo o depoimento de testemunhas sobre a pessoa do novo Prelado e o estado religioso da diocese.*

PROBATIONES QUALITATUM R. P. FRATIS SEBASTINANI DE ASCENSIONE, ORDINIS PRAEDICATORUM PROUINCIAE PORTUGALLIAE, AD ECCLESIAM CATHEDRALEM SANCTI JACOBI PROMONTORIJ VIRIDIS, A SERENISSIMA REGIA MAIESTATE CATHOLICA NOMINATI

Anno a Natiuitate Domini Millesimo, Sexcentesimo Decimo, Jnditione octaua, die vero decima sexta Mensis Decembris, Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris et Domini Nostri, Domini Pauli diuina prouidentia Papae Quinti Anno Sexto, jn hac Regia et Metropolitana Ciuitate Vlixbonensi Regni Portugalliae, pro parte Regiae Maiestatis Catholicae, Serenissimi D. Philippi, Portugaliae et Algarbiorum Regis Catholici, insinuatũ fuit et intimatum Illustrissimo et Reuerendissimo D. Gaspari Palutio, Dei et apostolicae Sedis gratia Episcopo Sancti Angeli, iuriũque Camerae apostolicae in eisdem Regnis debitorum Collectori Generali, ad Ecclesiam Cathedralem Sancti Jacobi Promontorij Viridis, per obitum Ludouici illius Episcopi nuper vacantem, nominatum existentem R. P. Fratrem Sebastianũ de Ascensione, ordinis Praedicatorum Prouinciae Portugalliae, et virtute dictarum insinuationis et intimationis praefatus Illustrissimus D. Collector Apostolicus pro conficiendo processu, testes qui de natalibus;

aetate, scientia, prudentia et morum honestate, caeterisque requisitis qualitatibus rationem reddere possent sufficientem, ad se ex officio vocari fecit, et vna mecum Notario per se ipsũ examinauit, recepto prius in manibus suis, tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis, singulorum testium de more juramento, examinatique fuerunt super vnoquoque articulo Jnterrogatoriorum contentorum in Constitutione per fel. rec. Gregorium Xiiij super forma processuũ circa praemissa conficiendorum edita, quorum Jnterrogatoriorum tenor sequitur,

*Gaspar Gallettus, Notarius.*

*Sequuntur Jnterrogatoria per quã examinati fuerunt testes sequentis probationis.*

JNTERROGATORIA QUAE NECESSARIA SUNT AD INQUIRENDUM IN OMNES QUALITATES, QUAE IN PROMOUENDIS REQUIRUNTUR

Primum. An testis cognoscat Promouendum, quomodo, a quo tempore citra, an sit ipsius consanguineus, cognatus, affinis, nimiũ familiaris, aemulus vel odiosus.

2.m An sciat in qua Ciuitate vel loco, et Dioecesi Promouendus sit natus, et quae sit causa scientiae.

3.m An sciat ipsum natũ esse ex legitimo matrimonio, atque de honestis et catholicis parentibus, et quae sit causa scientiae.

4.m An sciat cuius aetatis sit, praesertim an expleuerit annũ trigesimum et quae sit causa scientiae.

5.m An sciat eum esse in Sacris ordinibus constitutũ, quibus, a quo tempore citra, praesertim ante sex menses, et quae sit causa scientiae.

6.m An sciat eum esse in ecclesiasticis funccionibus, et in exercitio Ordinũ susceptorum diu versatum, in susceptione Sacramentorum frequentem, et deuotum, et quae sit causa scientiae.

7.m An sciat eum sempre catholice vixisse, et in fidei puritate permansisse, et quae sit causa scientiae.

8.m An sciat eum praeditum esse innocentia vitae, bonisque moribus, et an sit bonae conuersationis et famae, et quae sit causa scientiae.

9.m An sciat eum esse virum grauem, prudentem, et vsu rerum praestantem, et quae sit causa scientiae.

10.m An sciat eum aliquo gradu in Jure canonico, vel in Sacra Theologia insignitum esse, quibus in locis, quanto tempore, et quo fructu ipsi Theologiae vel Juri canonico operam dederit, et an vere ea doctrina polleat, quae in Episcopo requiritur ad hoc vt possit alios docere, et quae sit causa scientiae.

11.m An sciat eum aliquo munere aliquando functũ esse, vel circa curam animarum, aut regimen alterius Ecclesiae se exercuisse, et quomodo in eis se gesserit, tam quoad doctrinam, quam quoad prudentiam, integritatem et mores, et quae sit causa scientiae.

12.m An sciat eum aliquando publicũ aliquod scandalum dedisse circa fidem, mores siue doctrinam, vel aliquo corporis aut animi vitio, aliove canonico impedimento teneri quominus ad Ecclesiam Cathedralem promoueri possit, et quae sit causa scientiae.

13.m An eum idoneum existimet ad bene regendam Ecclesiam Cathedralem, et praesertim eam ad quam ipse est promouendus, an dignum qui ad illam promoueatur, et an ipsius promotionem eidem Ecclesiae vtilem et proficuam futuram esse censeat, et quae sit causa scientiae.

DIE DECIMA SEXTA MENSIS DECEMBRIS ANNI DOMINI MILLESIMI SEXCENTECIMI DECIMI

Reuerendus Pater Frater Augustinus de Sousa, Conuentus Sancti Dominici Vlixbonensis Prior, aetatis annorum quadraginta sex, testis ex officio productus, qui tactis corpora-

liter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs praeinsertis.

Ad primum respondit se agnoscere R. P. F. Sebastianũ de Ascensione (*sic*) Promouendum, a viginti tribus annis circiter, ex religione Sancti Dominici, in qua ambo sunt professores, et non est eius consanguineus, cognatus, affinis nimiũ familiaris, aemulus vel odiosus.

Ad 2m., quod scit illum esse oriundum ex oppido de Aueiro, Colimbriensis dioecesis. Jn causa scientiae. De auditu et fama publica.

Ad 3m., quod scit ipsum esse natũ ex legitimo matrimonio, atque de honestis et catholicis parentibus christianis veteribus, absque vlla haebreorum seu maurorum macula. Jn causa scientiae. Quia talis reputatus ab omnibus.

4m., quod existimat Promouendũ excedere aetatem quinquaginta annorum. Jn causa scientiae. Ex conuersatione antiqua.

Ad 5m., quod scit illum esse in sacro presbyteratus ordinine constitutũ a multis annis citra. Jn causa scientiae. Quia vidit illum missas celebrantem a multo tempore.

Ad 6m., quod est satis versatus in ecclesiasticis functionibus et in exercitio ordinũ susceptorum, et in reliquis in Jnterrogatorio contentis. Jn causa scientiae. Quia est religiosus eiusdem religionis, vt dictum est.

Ad 7m., Affirmatiue respondit. Jn causa scientiae. Quia semper vixit catholice et pure.

Ad 8m., Affirmatiue respondit. Jn causa scientiae. Quia est praeditus innocentia vitae bonisque moribus, et est bona conuersationis et fama.

Ad 9m., Affirmatiue etiam respondit. Jn causa scientiae. Quia est vir grauissimus et vsu rerum praestantissimus.

Ad Xm., quod scit illum esse in Sacra Theologia Magistrum, et a viginti tribus annis citra eiusdem facultatis publicum professorem, dictaeque facultati in Vniuersitati Colimbriensi

operam dedisse, ac pollere doctrina suficientissima quae in Episcopo desiderari potest ad alios docendum. Jn causa scientiae. Ex dictis, et quia insignis concionator est.

Ad Xj^m^., quod fuit Prouinciae Diffinitor, in quo quidem munere se prudenter et cum satisfactione gessit. Jn causa scientiae. De visu.

Ad Xij^m^. Negatiue respondit. Jn causa scientiae. Quia nunquam publicũ siue priuatum scandalum dedit circa fidem, mores, siue doctrinam, neque aliquo corporis aut animi vitio, aliove canonico impedimento tenetur quominus possit ad Ecclesiam Cathedralem promoueri.

Ad Xiij^m^., quod existimat Promouendum valde idoneũ ad bene et cum laude regendam quamcũque Cathedralem Ecclesiam et praesertim hanc Sancti Jacobi, cui ipse est praeficiendus, et dignũ qui ad illam promoueatur, huiusmodique promotionem eidem Ecclesiae vtilem et proficuã futuram esse censet, et ita existimat ex supradictis et ob alias virtutes quibus Promouendus est praeditus, et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cũ praedicto Illustrissimo D. Collectore. //

*Gaspar, Episcopus et Collector.*
*Gaspar Gallettus, Notarius.*

*Frater Augustinus de Sousa*

NOTA — Depuseram em seguida o R. P. Fr. João de Portugal, O. P., Mestre em Teologia, de 56 anos (fls. 289-289 v.), o R. P. Fr. Pedro Calvo, Mestre em Teologia, O. P., de mais de 60 anos (fls. 289-291 v.), o R. P. Fr. Tomás de S. Domingos, Presentado em Teologia, Leitor principal no Colégio da Rainha D. Catarina, de 43 anos (fls. 291-292), o R. P. Fr. Cristóvão Carvão, O. P., Leitor principal por muitos anos no Colégio da Rainha D. Catarina da cidade de Lisboa (fls. 292-293 v.), o R. P. Fr. Cipriano do Rosário (fls. 293 v.-294), o R. P. Fr. João Pinheiro, O. P., Prior do Convento de S. Paulo de Almada (fls. 294 v.-295), o R. P. Fr. Francisco

das Chagas, O. P., teólogo e pregador geral (fls. 295 v.-296 v.), D. Manrico da Silva, irmão do Conde de Portalegre, de 28 anos (fls. 296 v.-297 v.), D. Gonçalo Coutinho, de 46 anos (fls. 297 v.-298 v.), o R. P. Fr. Isidoro de Melo, da Ordem dos Carmelitas, Doutor e professor de Teologia, de 40 anos (fls. 298 v.-299 v.), o R. P. Fr. Diogo do Espírito Santo, da Congregação de S. João Evangelista, de 53 anos (fls. 299 v.-300 v.). Produziram todos testemunho unânime ao primeiro.

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 2, fls. 287-300 v.

## 109

# INFORMAÇÃO ACERCA DO ESTADO DA DIOCESE

## (18-12-1610)

SUMÁRIO — *O Colector apostólico recebe o testemunho jurado dos depoentes acerca do estado do diocese de Cabo Verde.*

SEQUITUR INFORMATIO DE STATU ECCLESIAE

JNTERROGATORIA PRO HABENDA INFORMATIONE STATUS ECCLESIAE.

Primum. An testis sciat in qua Prouincia sita sit Ciuitas de Ribeira Grande Capitis Viridis, cujus situs, qualitatis, et magnitudinis sit, quot focos constituat, cujus dominio in temporalibus subiaceat, et quae sit causa scientiae.

2.m An sciat in illi Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem, vel Metropolitanam, sub qua inuocatione, cujus structurae et qualitatis, an aliqua reparatione indigeat, et quae sit causa scientiae.

3.m Si est Ecclesia Archiepiscopalis, an sciat quot Episcopos suffraganeos habeat, et qui sint; si est Episcopalis, an sciat cui Arhiepiscopo sit suffraganea, et quae sit causa scientiae.

4.m Quot, et quales sint in dicta Ecclesia Dignitates, Canonicatus, et alia beneficia ecclesiastica, quis sit numerus omniũ presbyterorum et clericorum inibi in diuinis inseruientiũ, quae sit Dignitas maior post Pontificalem, quales sint redditus Dignitatum, Canonicatuum, et aliorum beneficiorum et quae sit causa scientiae.

5.m An in ea cura animarum exerceatur, per quem, et quae sit causa scientiae.

6.m An habeat Sacrarium sufficienter instructum Sacra Suppellectili, caeterisque rebus ad diuinũ cultum, et etiam ad Pontificalia exercenda necessarijs, chorum, organum, campanile cum campanis et cimiterium, et quae sit causa scientiae.

7.m An sciat in ea corpora, vel aliquae insignes reliquiae Sanctorum, et quae sit causa scientiae.

8.m An habeat domum pro Archiepiscopi vel Episcopi habitatione, vbi, et qualem, et quae sit causa scientiae.

9.m An sciat verum valorem reddituum mensae Archiepiscopalis vel Episcopalis, ad quam summam annuatim ascendant, in quibus consistãt, an sint aliqua pensione onerati, ad cuius vel quorum fauorem dicta pensio sit reseruata, et quae sit causa scientiae.

10.m Quot existant in illa Ciuitate Ecclesiae parochiales et collegiatae, quot Monasteria virorum, et mulierum, quot confraternitates et hospitalia, et quae sit causa scientiae.

11.m Quantum sit ampla Dioecesis, quot et quae loca complectatur, et quae sit causa scientiae.

12.m An in ea erectum sit Seminariũ; quot in eo pueri alantur, et quae sit causa scientiae.

13.m An ipsa Ecclesia vacet, quomodo, a quo tempore citra, et quae sit causa scientiae.

DIE DECIMA OCTAUA MENSIS DECEMBRIS ANNI DOMINI MILLESIMO SEXCENTESIMO DECIMO.

Henrichus Vaz de Lugo, ex Jnsula Sancti Jacobi, Promontorij Viridis oriundus, aetatis annorum quadraginta octo circiter, testis ex officio vocatus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis, ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs praeinsertis.

Ad primum respondit se scire Jnsulam Sancti Jacobi et Ciuitatem de Ribeira Grande, Promontorij Viridis, esse sitam in Prouincia de Guiné, prope maris, et in planitie parua mag-

nitudinis, sexcentos circiter focos constituentem, et in temporalibus Regibus Portugalliae subiacentem. Jn causa scientiae. Quia ex eadem Jnsula est oriundus, vt dixit.

Ad 2m., quod scit in dicta Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem, sub inuocatione Spiritus Sancti, quae est imperfecta omnino, quia ab inimicis fuit combusta, et ob [fl. 303] id ad praesens exercentur officia diuina in heremiterio Sancti Antonij ipsius Ciuitatis. Jn causa scientiae. De visu.

Ad 3m., quod scit dictam Ecclesiam esse Episcopalem, et Archiepiscopo Vlixbonensi suffraganeam. Jn causa scientiae. Quia ita sibi est notoriũ.

Ad 4m., quod scit in dicta Ecclesia esse quinque Dignitates, videlicet Decanatũ, Cantoriam, Archidiaconatũ, Thesaurariam et Scholastriam, et duodecim Cannonicatus et quatuor Capellanos et Subthesaurariũ, et quatuor pueros chori. Dignitas maior post Pontificalem est Decanatus. Valor seu portio Decanatus ascendit ad summam trecentos et septuaginta quinque ducatorum monetae Portugalliae; portio singulorum Cannonicatuũ ad summam centũ et quinquaginta cruciatorum; portio vniuscuiusque capellani ad quinquaginta cruciatorum dictae monetae ascendit. Jn causa scientiae. Quia ita a Regis Catholici Ministris, qui dictas portiones soluebant multoties intellexit.

Ad 5m., quod scit in dicta Ecclesia exerceri curam animarum per vnũ presbyterum ab Episcopo electo (2) et per vnũ coadiutorem. Jn causa scientiae. Quia illos cognoscit.

Ad 6m., quod in praedicto heremitorio Sancti Antonij est Sacrariũ sufficienter instructum sacra supellectili, caeterisque rebus ad diuinũ cultũ et ad pontificalia exercenda necessarijs, etiam si non admodũ perfecte; habet etiam dicta Ecclesia

(2) A *eleição* era feita pelo Rei, como governador e administrador da Ordem de Cristo, e a *confirmação* canónica dada pelo Bispo.

chorũ, organũ, campanile cum campanis et caemiteriũ. Jn causa scientiae. De visu.

Ad 7m., quod scit in dicta Ecclesia esse partem ligni Sanctae Crucis. Jn causa scientiae. Quia ita audiuit.

Ad 8m., quod habet domos satis capaces pro Episcopi habitatione nouae Ecclesiae [fl. 303 v.] contiguas. Jn causa scientiae. De visu.

Ad 9m., quod scit portionem Mensae Episcopalis ascendere ad summam duorum millium et quinquaginta cruciatorum annuatim monetae Portugalliae, qui in numerata pecunia per Regis officiales soluuntur, et nulla est dicta moneta onerata pensione. Jn causa scientiae. Quia ita vidit, et a personis fide dignis percepit.

Ad Xm., quod in dicta Ciuitate nulla reperitur Ecclesia parochialis praeter Cathedralem, et nullum Monasteriũ virorum siue mulierũ; reperiuntur tamen decem Confraternitates circiter, et Domus Misericordiae, ac hospitale pro curandis infirmis. Jn causa scientiae. De visu.

Ad Xjm., quod Diaecesis Sancti Jacobi Promontorij Viridis comprehendit Jnsulas Sancti Philippi, nempe do Maio, Braua, Sancti Antonij, Sancti Vicentij, Sanctae Luciae, Sancti Nicolai, Boa Vista et Jnsulam do Sal, et alia infinita loca ab ethnicis praecipue et paucis christianis habitata. Jn causa scientiae. Partim de visu et partim de auditu.

Ad Xijm., quod Seminariũ Ciuitatis praedictae est imperfectũ, et ob id in eo non aluntur pueri. Jn causa scientiae. De visu.

Ad Xiijm., quod Ecclesia Sancti Jacobi vacat a septem mensibus citra, per obitum Ludouici illius Praesulis (3). Jn

(3) Faleceu em Maio de 1610, um mês depois de chegar à diocese, sendo sepultado na catedral. A data da morte em Maio é testemunhada por Brás Reimão (fl. 305 v.): «Ecclesia vacat per obitũ Ludouisi Pereyra de Miranda a Mense Maij proxime praeteriti citra. Jn causa scientiae. Quia per epistolas sic accepit.»

causa scientiae. Qui ita per epistolas accepit, et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cũ praedicto Illustrissimo D. Collectore. //

*Gaspar, Episcopus et Collector.*

*Gaspar Gallettus, Notarius.*

*Henrichus Vaz de Lugo.*

NOTA — Seguem-se os depoimentos do doutor Diogo Martins da Silva, cónego da Sé de Cabo Verde, outrora governador, provisor e vigário-geral da mesma diocese, de 55 anos de idade (fls. 303 v.-304 v.); de Brás Reimão, morador em Lisboa, de 58 anos, que viveu 23 anos na ilha de Santiago (fls. 304 v.-305 v.), cujo testemunho é concorde com o do primeiro depoente.

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 2, fls. 302-305 v.

## 110

## CARTA RÉGIA DE APRESENTAÇÃO DO BISPO DE CABO VERDE

(5-2-1611)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o Bispo de Cabo Verde, el-Rei apresenta a Sua Santidade Paulo V, na Sé de Cabo Verde, a Frei Sebastião da Ascensão, da Ordem dos Pregadores.*

Muito santo em Christo Padre e muito bemauenturado Senhor. O Vosso deuoto e obediente filho Dom Filippe, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné e da conquista, nauegaçaõ e comerçio da Ethiopia, Arabia, Persia e Jndia ettc., com toda humildade enuio beijar seus santos pees. //

Muito sancto em Christo Padre e muito bemauenturado Señor. Por estar uago o Bispado da Ilha de Santiago do Cabo Verde, por faleçimento do Bispo Dom Luis Pereira de Miranda, que delle foi ultimo possuidor, e cumprir muito ao bom gouerno espiritual daquela Igreja prouerse logo de Prellado, presento a V. Sanctidade para Bispo della Frei Sebastiaõ da Asunçaõ (*sic*), Religioso da Ordem de Saõ Domingos, theologo, pregador, de cuja uirtude, letras e outra boas partes para ser prouido do dito Bispado e o saber gouernar como cumpre ao seruiço de Deus e augmẽto da Christandade daquellas partes, tenho muita satisfaçaõ, como mais particularmente se uerá pellos papeis de sua habilitaçaõ, pello que peço por merçê a V. Sanctidade o proueia do dito Bispado, e lhe mande passar delle suas letras appostolicas, o que receberej de V. Sanctidade ẽ especial graça e merçê, sobre que fallará a V. Sanctidade de minha parte o licenciado Françisco Pinto, meu Agente. //

Muito santo em Christo Padre e muito bemauẽturado Señor, nosso Señor por largos tempos conserue V. Sanctidade a seu santo seruiço. //

Escrita ẽ Lisboa a 5 de Feuereiro de 1611.

*a*) ElRey.

†

[*Endereço*]: Ao muito Sancto em Christo Padre e muito bem auenturado Senhor, Papa Paulo 5.º, por Diuina Prouidencia, hora presidente na Vniuersal Jgreja de Deus.

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 2, fls. 285 v.-286.

NOTA — Frei Sebastião da Ascensão foi confirmado no consistório de 18 de Abril de 1611:

Feria 2.ª Die XIIX (*sic*) Aprilis, Romae in Hortis Quirinalibus fuit Consistorium Secretum, in quo [...] eodem Reuerendissimo [D. Cardinale Farnesio] referente, Sanctitas Sua ad nominationem Serenissimi Portugalliae et Argarbiorum Regis Catholici, Ecclesiae S. Jacobi de Capite Uiridi in Jndijs Orientalibus (!), uacanti per obitum Ludouici Pereria (*sic*) de Miranda, illius ultimi Episcopi, prouidit de persona R. P. Fr. Sebastiani de Assentione (*sic*), ordinis Praedicatorum, Colimbriensis, presbyteri, theologi.

AV — *Acta Camerarii*, vol. 14, fl. 176 v.

Frei Sebastião da Ascensão foi sagrado na igreja do convento de S. Domingos, em Lisboa, em 26 de Junho de 1609, pelo Arcebispo D. Miguel de Castro, assistido do trinitário D. Frei Cristóvão da Fonseca e do bispo resignatário de Ceuta, D. Frei Jerónimo de Gouveia. Faleceu em Cabo Verde em 18 de Março de 1614 e foi sepultado na igreja de Nossa Senhora do Rosário, onde está ainda a lápide com a seguinte inscrição, por nós copiada:

Sª DO SÕR DOM FREI —/ SEBASTIÃO D'ASSUNÇÃO / SETIMO BPO DESTAS / ILHAS. FALECEO EM / 18 DE MARÇO DE / 1614 ANNOS.

Vid. Sena Barcelos, *Subsídios*, I, p. 203.

## 111

# CARTA ÂNUA DA MISSÃO DE CABO VERDE DO ANO DE 1610 ATÉ JULHO DE 1611

## (17-7-1611)

SUMÁRIO — *Conversão de vários Reis da Serra Leoa — Casos invulgares — Mudança de Barreira para a ilha de Santiago — Novas instalações da missão — Boa disposição da população — Apostolado do Padre Barros na ilha do Fogo — Milagres de Santo Inácio — Superstições inveteradas — Uma grande fome e suas consequências.*

Em todas as partes desta Missaõ de Guiné, em que os nossos residiraõ, depois da ultima annua tee o presente, se seruio o Senhor muito delles, mas porque o principal fruto desta uinha hé a conuersaõ desta gentilidade, primeiro tratarey do que o Senhor obrou nos Reynos da Serra Lioa por meo do P.e Manoel Aluarez e que daquellas partes nos escreuẽ pellos nauios da colla que de lá uẽ a outros portos de Guiné mais propinquos a esta Ilha.

Quando o Padre escreueo as cousas que refery na annua passada, estaua na Aldea de S. Ioaõ Bautista, cujo senhor hé Dom Ioaõ Setua, sucessor futuro dElRey Dom Phelippe de Lyaõ. Aquy se deteue depois catequizando, e bautizando alguns que lho pediraõ com grande instancia, e se deixou de fazer o mesmo a toda a pauoaçaõ que o desejaua e pedia, foy por naõ ter com que os uestir de trajo differente do que usaõ os gentios, por razoẽs que há pera os naõ bautizar sem isso. //

Daquy se partio pera o Reyno de Dom Pero, ordenando o assy a diuina prouidencia pera o fim que adiante se dirá. De caminho uisitou e consolou hum portuguez que ally tinha

uindo de outra parte de Guiné por huã perda que teue e caso que sucedeo e huã lancha sua que mandou ao resgate de escrauos, e foy que celebrandose com muita solemnidade no porto em que estaua a festa da Assumpçaõ da Virgem, a gente do nauio insistio em partir neste dia antes de ouuir missa; foylhe á maõ o Padre, mas alem de lhe naõ obedecerẽ soltaraõ palauras indinas de homens christaõs; o sucesso foy que por justo juizo de Deos, pouco depois de partirem deo a lancha á costa em parte aonde naõ parecia possiuel perderse embarcaçaõ, e o pior foy que alem della, e da fazenda que leuaua, se perderaõ também, e afogaraõ os autores da partida, e outra gente que hia nella.

Pouco depois da chegada do Padre ao Porto de S. Pedro ueo ter com elle de outro Reyno hum fidalgo principal, que antes o tinha buscado pera receber delle o Santo Bautismo, e posto que o Padre lhe fez antaõ muito caso de tam santos desejos, e o animou a perseuerar nelles, naõ no quiz bautizar, parte porque estaua de caminho pera a Serra Lyoa, e parte pera o prouar, porque uiuia entre gentios, mas deulhe esperanças que lhe cumpriria seus desejos se uiesse morar entre christaõs; foyse o bom cathecumeno com esta resposta, e porque o fogo que ardia no seu peito o naõ deixaua descançar, tanto que soube da tornada do Padre, ueo em sua busca trazendo comsigo sua molher, que tinha os mesmos desejos, pera receberem juntos o Santo Bautismo, cõ proposito de naõ tornar mais a sua patria, e uiuerem na prouoaçaõ ẽ que o Padre residia. //

Recebeos o Padre com grande applauso, e depois de bem cathequizado[s] os bautizou com muita consolaçaõ sua, acudindo aos diuinos officios e doutrinas cotidianas, agazalhando em sua casa e tratando com tanta charidade os portuguezes e mais christaõs, que todos a elle chamaõ pay, e a ella mãy.

Percedendo assy as cousas da christandade nesta pouoaçaõ, leuantou o diabo nella huã borrasca em que se uio de quanta importancia foy acharse ally o Padre pera a serenar. Ouue palauras desconcertadas entre dous portuguezes, hum Capitaõ na terra, e outro no mar, ascendense ambos ẽ colera, conuocaõ gente, uem ás armas; dado auiso ao Padre acode logo, metese no meo, ficaõ por antaõ apaziguados. Mas tornandose a trauar dahy a poucos dias excitaraõ hum incendio tam grande que faltou pouco pera se assolar a pouoaçaõ e perderem as uidas e fazendas os portugueses da terra e do mar. //

Acode o Padre outra vez, estranhalhe a reincidencia, aparta os, e deixa os a seu parecer quietos. Mas o dia seguinte pola manham soube que o Capitaõ da terra, o qual era a parte principal, trataua de se uingar; uayse a elle, dizlhe que quer dizer missa, exortao a que a uá ouuir, confiado que o Senhor por meo de aquelle diuino Sacrificio o aquietaria; responde que naõ está pera ouuir missa, e trazendolhe hum seu moço as contas de rezar, como fazia os outros dias, naõ nas quiz receber, tam senhoreado estaua o diabo do seu coraçaõ. Procura o Padre abrandallo com razoẽs, e uendo que a nhuãs se rendia o ameaçou que ade fazer auto da perturbaçaõ que causaua naquella noua christandade e do risco em que a punha de se perder e que auia de tirar as imagens do ornato do altar, e passarse pera outro Reino; mas nada disto bastou pera deixar de tocar armas, assestar a artelharia e pôr gente em ordem de guerra, mouendo os do mar a se aparelhar tambem pera lhe resistir. Que faria neste aperto o bom Padre [?]. Vayse a elle, arremessase aos seus pees, diante de todos pedelhe pello sangue de Christo Crucificado cõ muitas lagrimas, que naõ leue por diante o seu intento, choraõ os circunstantes, marauilhados deste espectaculo, rendese o autor da perturbaçaõ, e fica taõ trocado, que nunca mais se lhe ouuy[o] palaura contra os que dantes perseguia, o qual causou

em todos grande edificaçaõ e rendeo muita gloria a Deos e louuor á Companhia.

Sosegada esta tempestade naõ tardou muito que se naõ leuantasse outra, tambem entre portuguezes, e porque hum dos autores tinha já muita gente da terra metida no meo com suas armas, pera arremeter como lhe dessem sinal alguns portuguezes, por fugir desse perigo, correraõ ao mar com grande pressa pera se acolher aos nauios, metendose assy por ser necessario, polla uasa ou lodo, que naquellas partes fica na praya em muita cantidade, quando uaza a maré. A isto acudio dom André, senhor da aldea e muito bom christaõ, mandando com muita preça a todos que se recolhessem e uirandose pera o portuguez causador desta reuolta e pera os mais que eraõ de sua parte, diz-lhe. Eu sou filho do Padre, elle hé meu pay, naõ eyde consentir que na minha terra se faça cousa que lhe dê desgosto, recolhaõse todos; fazendose assy logo, porque lhe tem todos muito respeito, e cõ isto se fez aquella trouoada. //

Mas naõ ficou sem castigo destas inquietaçoẽs o autor dellas; fugiolhe hum escrauo Mandinga, esteue escondido quinze dias no mato, aonde parece que o demonio com quẽ elles tem trato o estaua emsayando no que auia de fazer; trazemno á pouoaçaõ, entregãno a seu senhor; sayo hum dia a dez horas de casa com seu arco na maõ, começa a despedir delle frechas eruadas contra as pessoas que uia diante de sy, fogemlhe todos, pollos tomar descuidados, e alguns cõ risco da uida, porque se despenhauaõ de lugares altos, e perigosos. //

Vendo o menistro de Satanás que cõ as frechas naõ pudera conseguir seu intento, lança fogo sobre huã casa de hum portug[u]ez casado, que por ser de palha e naõ auer quẽ impidisse o incendio, pollas terem todos desemparado por temor do Mandinga, em breue espaço ardeo toda com tudo o que nella auia, e della satiou o fogo nas casas dos portuguezes que disse, e sem lhe poderem ualler, as abrasou e consumio com toda a fazenda que nellas achou, a qual elle punha,

segundo me escreueo, em ualia de 40 cincoenta escrauos, que hé o modo com que naquellas partes se aualiaõ as cousas, ao qual se ajuntou que lhe fugiraõ alguns negros ladinos de muita importancia e antigos em sua casa. Daquy saltou o fogo nas casas dElRey, que saõ muy grandes, e foy laurando por outras tee chegar perto da Igreia, que se teue por milagre e grande merçê de Deos, e do bemaventurado S. Pedro naõ se queimar, e da mesma maneira escaparã as nossas casas sobreuindo hum uento que desuiou o fogo dellas, naõ sẽ grande admiraçaõ de todos, assy christaõs como gentios.

O Padre entendendo o sentimento que eu podia ter destes sucessos ajunta a elles outros de muita consolaçaõ, contandome a conuersaõ de dous gentios muy conhecidos naquellas partes, e da grande satisfaçaõ que todos tinhaõ de sua uida e exemplo. Vindo hum destes de outro Reino em busca do Padre pera receber delle o Santo Bautismo, hum Rey principal por cujas terras passou fez quanto pode pollo desuiar do intento que leuaua, mas procurou induzillo a que fizesse o mesmo; contou este ao Padre algũ tempo depois de ser christaõ, que quando era gentio ouue de hum Mandĩga, ministro da maldita seita de Mafoma, huã uestidura chea de certas nominas, com que emganaõ os gentios, afirmandolhe que tendoa uestida nhuã arma lhe poderia fazer dano algum na guerra, e fora della; esta tinha elle em tanta estima que por nhum preço a dera, mas depois de ser christaõ, conhecendo a falcidade daquellas nominas, que queimou publicamente com a uestidura, querendo que se achasse presente toda a aldea pera que uissẽ a conta em que tinha aquelles falsos preseruatiuos e entendesse que soo o uerdadeiro Deos em que elle cria, o podia defender, e liurar de todo perigo na guerra e na paz. //

O outro tendo antes de ser christaõ, tanto dominio sobre os demonios, que acudiaõ a seu chamado, e lhe obedeciaõ em tudo, ueo a ter noticia de nossa santa fee, e recebella cõ grande

admiraçaõ dos que antes o conheciaõ, assy gentios como christaõs. Procedendo depois este nouo discipulo de Christo com grande exemplo de uida, e christandade, sucedeo nacerlhe um filho, ao qual como os parentes e amigos quizessem fazer as ceremonias que fazem aos seus, naõ no quiz consentir, dizendo que seu filho auia de ser christaõ como elle, e assy o leuou logo ao Padre, cõ sua mãy pera que juntamente os bautizasse ambos, como o fez, louuando muito ao autor destas marauilhas.

Chegou neste tempo huã nao de piratas francezes á ponta da Serra Lyoa, aonde os estrangeiros fazem aguada, e em sua companhia huã carauella que tinhaõ tomado carregada de açuqueres e outras mercadorias da Ilha de Sam Thomé, como muitos passageiros; soube ElRey Dom Phelippe da sua chegada, e que queriaõ lançar gente em terra e queimar a carauella; e porque tem muita charidade e hé muy compassiuo acudio logo a impedir isso e foy Deos seruido que alem de lhe entregarẽ a gente, homẽs e molheres, cõ algũs escrauos de particulares, lhe entregaraõ tambem a carauella. //

Auisou logo Dom Phelippe do que passaua ao Padre que estaua ausente, e entretanto os leuou na carauella ao seu porto, e os agazalhou, e proueo do necessario. Veo o Padre logo, liurando o Deos no mar de hum grande perigo, deu as graças a ElRey do beneficio que fizera a aquella gente e delles foy recebido com lagrimas, parte de alegria parecendolhe que nelle teriaõ remedio pera irem a esse Reyno, e parte do sentimento, quando lhe contauaõ o lastimoso sucesso de sua uiagem. O Padre depois de os consolar, e lhe menistrar os Sacramentos da confissaõ, e comunhaõ, deu ordem pera que se partissẽ por diuersas casas de portuguezes, aonde eraõ prouidos do necessario e depois lhes procurou embarcaçoẽs em que se foraõ pera esse Reyno, dãdo muitas graças a Deos, e louuores á Companhia e emgrandecendo a christandade e charidade del-Rey Dom Phelippe, marauilhados do que Deos tinha obrado

nelle, auendo tam poucos annos que saira das treuas da gentilidade. //

A mesma charidade exercitou com hum portuguez a quẽ o incendio que disse tinha abrazado atee os uestidos, deixando o quasi nu; pedindolhe este alguã cousa pera cubrir suas carnes, o bom Rey despio logo hum roupaõ que tinha uestido, e lho deu com palaura de o prouer de outros uestidos. Esta mesma esperimenta o Padre em sy e na casa que ally temos, mas o que mais estima hé a obediencia que lhe tem, abaixando a cabeça e sogeitandose a seus conselhos, o qual mostrou particularmente em naõ leuar por diante, como determinaua, hum castigo exemplar que queria dar a hum filho seu, e a hum irmaõ por culpas graues que tinha cometido contra elle.

A Igreia desta pouoaçaõ hé a principal que temos naquelles Reinos, e porque ainda se naõ tinhaõ feito nella os officios da somana santa, uendo o Padre a oportunidade que auia, foy despondo as cousas pera isso, e com o auiso que mandou a diuersas partes daquelle Reyno acudio muita gente, assy ao benzer dos ramos, que pera elles foy ceremonia noua, como ao officio, e missa da quinta feira, na qual comungaraõ muitos. Fezse tambem á noite a procissaõ com disciplinantes, que causaraõ grande admiraçaõ nos gentios, e deuaçaõ aos nouos christaõs; paraua em passos que tinhaõ feito pera isso com imagens que mouiaõ a deuaçaõ. Pregoulhe o Padre depois de se recolherẽ á Igreja, parte por intérprete pera dar noticia deste sagrado misterio aos nouamente conuertidos, e parte em portuguez aos portuguezes; ouue grande aballo no auditorio, e ElRey a quem tudo isto era nouo, naõ se fartaua de emgrandecer nossa santa fee e dar graças a Deos pollo ter chamado a ella, e o mesmo seus irmaõs e gente principal que tinha recebido o Santo Bautismo. Assy como foy grande o sentimento e deuaçaõ que em todos causaraõ os officios da sagrada paixaõ, assy foy pera elles noua extraordinaria a alegria que receberaõ com os officios do sabado santo e ressur-

reiçaõ do Saluador. Neste dia concorreraõ todos muito de madrugada á procissaõ que se fez com todos os instrumentos musicos, cantares e festas que naquellas partes foy possiuel fazeremse. //

Estas mesmas seruiraõ tambem pera solemnizar hum bautismo que no mesmo dia se fez de duas pessoas que já estauaõ aparelhadas pera isso, em que entraua huã filha dElRey Farma, o mayor e mais poderoso daquellas partes, e porque elle mesmo a mandou ao Padre pera que a fizesse filha de Deos, que assy chamaõ o fazerse christaõs; temos muita confiança em o Senhor que cedo elle tambem hade fazer o mesmo; será de 13 ou 14 annos, e auia muito tempo que desejaua ser do rebanho de Christo; entre os mais que uieraõ com esta menina do Reyno dos Loguós, que assy se chama o de Farma, ueo hum sobrinho deste Rey com intento tambem de ser christaõ, e posto que fez muitas deligencias pera ser bautizado com sua prima, naõ quiz admitir o Padre, detendo o pera o prouar e cathequizar deuagar, mas seruiolhe isto de conhecer que uinha a tocado de Deos, e com verdadeiros desejos de ser seu filho, pollos grandes estremos que fazia, e lagrimas que derramaua, acompanhadas de tantos soluços que o Padre se deu por satisfeito, e lhe comprio seus desejos com grande consilaçaõ sua, e de todos os que estauaõ presentes. //

Dita a missa com a solemnidade que disse, foy tam mouida della e do mais que tinha uisto ElRey Dom Phelippe que em chegando a sua casa, mandou uir ante sy alguãs criadas que ainda tinha gentias, e falandolhe de Deos e de nossa santa fee fez officio de pregador com tanto feruor e zello que as moueo a deixar a falsidade dos seus idolos e receber o Santo Bautismo e de tal maneira foy continuando estas praticas que cathequizando as o Padre e achando as sufficientemente instruidas lhes menistrou este diuino Sacramento.

Deste porto do Saluador passou o Padre ao de S. Ioaõ, por ter entendido que Dom Ioaõ Setuao senhor daquella

terra, e seus irmaõs desejauaõ muito que os fosse uisitar, e bem o mostrarã no aluoroço e festa cõ que o receberaõ, e no cuidado e alegria com que acudiaõ aos diuinos officios, e pregaçaõ; entre outros que uieraõ á fonte do Santo Bautismo foy hum irmaõ deste fidalgo, que pera jsso já estaua uestido á portugueza e hum seu parente, que por lhe faltar esta diuisa despedio Dom Ioaõ o uestido que tinha sobre sy e lho deu com notauel alegria, e zello de sua saluaçaõ. //

Aquy foy o Padre uisitado de huã senhora nobre, e rica, recebeo a com mostras de grande beneuolencia, tratoulhe das cousas de Deos, e de nossa santa fee, mostroulhe as imagens, uio e ouuio com muita attençaõ, sinaes de consolaçaõ, e desejos de trocar a adoraçaõ dos idolos com a do uerdadeiro Deos, e pera declarar quam rendida estaua, ainda que se naõ bautizou logo, offereceo huã sua sobrinha que muito amaua, pera que o Padre a fizesse filha de Deos, como fez, pollo Santo Bautismo. Sabendo Dona Phelippa de Leaõ, irmã dElRey Dom Phelippe, que o Padre estaua nesta aldea, se foy confessar com elle, leuandolhe de presente dous parentes seus muy chegados pera que os fizesse christaõs, naõ podendo sofrer que tendo elles tanta licença no parentesco carnal naõ na tiuesse tambem no spiritual; compriolhe o Padre seus desejos bautizando os (1) antes que dally se fosse, depois de bem aparelhados.

Feita a uisita deste Reyno tornouse o Padre pela ElRey Dom Pedro, do qual era já tam desejado, que o recebeo de joelhos com as maõs aleuantadas, dando louuores a Deos pollo uer já no seu Reyno pera leuar por diante a conuersaõ dos seus uassallos e cõmunicar a luz do Santo Euangelho a outros Reynos com que confina. //

---

(1) No original: bautizandos.

Soube hum fidalgo principal, a quem Deos tinha dado grandes desejos de ser christaõ, que o Padre era já chegado; pedelhe o leue logo ao Padre; fallo assy o parente com grande alegria, recebe os o Padre com a mesma, louua o zello do padrinho e com feruor de cathecumeno, pratica o de Deos, das ignorancias da gentilidade e da uerdade da ley christaã; mas porque este fidalgo moraua entre gentios pareceo bem esta proua; o bom cathecumeno, que nem mostrou desgosto disso, naõ se quiz mais apartar do Padre, antes o acompanhou sempre ẽ diuersas jornadas que fez neste tempo, que durou obra de tres meses. //

Resolueo se finalmente, uista sua constancia, em o bautizar, e pera isso se hiaõ aparelhando alguãs festas, mas Deos mostrou que o fora dilatando pera consolar o Padre Sebastiaõ Gomes com este principio, porque chegando neste tempo á Serra Lyoa, e sabendo que o P.e Manoel Aluarez estaua com ElRey Dom Pedro, se foy logo pera lá, e ally seruirá a primeira uez com extraordinaria alegria de hum e de outro, e aluoroço dElRey e dos seus; e por estar já tudo aparelhado pera o bautismo, o fez dia da Assençaõ do Saluador com mui particular consolaçaõ sua, e de todos, entrando tambem neste bautismo, e em outro que fez á tarde de outros cathecumenos, que tambem estauaõ apparelhados; hé raro o exemplo que este fidalgo dá, e a humildade com que procede, naõ erra officio da Igreja, nem doutrina e assy se há nella como se fora menino, aleuantandose em pee e respondẽdo ao que o Padre pergunta, e pera o fazer milhor tem comsigo hum moço christaõ que lhe uay insinãdo as oraçoẽs; ganhando os outros christaõs hum jubileo e confessandose pera isso, desejou elle fazer o mesmo; mas tratando disso com outro christaõ antigo, disse com grande pureza: eu desejo de me confessar ao Padre, mas nem sey o que eide dizer, porque depois que sou christaõ naõ fiz cousa que fosse peccado; foy a sua terra, caminho de muitos dias, buscar huã filha que tinha e sua mãy pera

que tambem recebessem o santo bautismo; mordeolhe (2) huã cobra, ou pollo procurar o diabo, ou pollo ordenar Deos assy pera proua de sua constancia, e sendo estas cobras tam peçonhentas que matã em pouco tempo se lhe naõ acodem com remedios contrarios, nunca quiz consentir que os medicos da terra o curassẽ, pollas ceremonias gentilicas com que o fazem. //

Aos que [l]he estranhauaõ isto dizia que era christaõ, e que Deos em que cria era poderoso (3) pera lhe dar saude, e que delle a queria e naõ da terra por meo de gentios, menistros do diabo; punhasse de joelhos com espanto dos prezentes, e leuantando os olhos e maõs ao ceo falaua com Deos, offerecendolhe aquelle trabalho e pedindolhe que o tiuesse delle pera que aquella gente cega o conhecesse por uerdadeiro Deos e entendesse que elle era autor da uida e saude; ouuio Deos e deulhe saude por hum meo tam facil que naõ pudera bastar pera isso se Deos lhe naõ dera outra uertude maior; em todas as ocasioẽs que se offerecia[õ] falaua de nossa santa ley, e uituperaua os idolos em que criaõ os gentios, o qual fazia com tanto feruor, e daua tantas rezões, que todos se lhe rendiaõ. //

Foyo uisitar hum fidalgo seu parente e senhor de muitas terras e uassallos, e chamando o pollo nome de gentio, naõ lhe respondia; finalmente o fez dizendo, o meu nome é Dom Antonio, sou christaõ e por este nome me hande chamar. Festejou muito seu parente este dito, e podesse crer que lhe teue muita emueja, porque já muito tempo que deseja ser christaõ, como me disse a mỹ alguãs uezes, e somente espera que o seja ElRey Fatema a quem reconheçe por sua cabeça.

Hiase chegando a festa de S. Ioaõ Bautista, e pera a celebrar com o jubileo dos oragos passaraõ os Padres á aldea de Dom Ioaõ Setuao em que está a Igreja deste glorioso santo.

---

(2) No original: mordealhe.
(3) No original: em poderoso.

Mas antes que se partissem, os meninos christaõs pera alegrar o P.e Sebastiaõ Gomez uieraõ ao terreiro da nossa casa trazendo a rasto alguns idolos que lhe puzeraõ diante. Festejou o Padre este presente louuandolhe o zello, e mandando que lhe fizessem os officios que mereciaõ. Satisfez muito ao Padre o sitio de S. Ioaõ e da casa que ally temos, por ser muy fresco, e estar em hum alto cercado por duas partes de agoa com muy graciosa uista e bons ares, e porque foy esta a primeira uez que o Padre entrou naquelle Reino, foy muy festejado de Dom Ioaõ e dElRey Dom Phelippe seu Irmaõ, e de outros muitos fidalgos, irmaõs e parentes de ambos, que concorreraõ ao jubileo e festa do santo Bautista, ajudaraõ pera se ornar bem a Igreja e altar alguãs cousas nouas que o Padre leuaua, e principalmente affirmaraõ os Padres as confissoẽs e comunhoẽs que naquelle dia ouue. Na missa esteue ElRey da banda do Euangelio com huã tocha na maõ, e Dom Ioaõ seu irmaõ com outra da banda da Epistola, acompanhãdo a hum e a outro alguns fidalgos christaõs dos mais principaes uestidos á portugueza, que faziaõ hum alegre e deuoto spectaculo.

Daquy se foraõ ao Porto do Saluador e nelle ficou o P.e Sebastiaõ Gomez pera fomentar a christandade daquelle Reyno, e dar gosto a ElRey Dom Phelippe, que o pedio cõ muita instancia [a]o P.e Manoel Aluarez, porque logo se seguia a festa de S. Pedro; emcõmendando o Padre a Dom Phelippe, se passou pera a pouoaçaõ em que temos a Igreja deste glorioso Apóstolo e celebrou nella a sua festa com muita consolaçaõ delRey Dom Pedro e de toda aquella christandade. //

No tempo em que o Padre esteue auzente deste Reyno uieraõ a ella em sua busca alguns gentios com desejos de receber o santo Bautismo; hum delles como o naõ achou, foyse á Igreja do santo Apostolo, falla com elle representado (4) na sua imagem, manifestalhe seus desejos, emcõmendase a

(4) No original: representando.

elle, e pedelhe que traga cedo o Padre pera o fazer filho de Deos. //

Differente deste foy outro gentio, que uendo a imagem do santo a desprezou, e apontãdo pera ella com a azagaya que tinha na maõ, disse a outros que o acompanhauaõ, como por escarneo, olhay com que nos uem enganar estes brancos, que assy chamaõ aos portuguezes; mas o santo teue cuidado de o castigar, ou Deos por elle, porque dentro de poucos dias morreo afogado no mar. E em parte naõ me espanto que hum homem sem fee, e que somente se gouerna pello exterior, desprezasse aquella imagem por ser pintada em hum pano remendado, sem molduras, distingida (5) e muito uelha, á falta de outras que possamos pôr nos altares, sendo assy que entre gentios conuinha que todo o ornato da Igreja fosse muy perfeito.

Foy gracioso mas dino de contar o que aconteceo a hum gentio muy principal, estando sua molher de parto, declarou elle que se parisse filho, lhe auia de chamar Xeres, nome da mais nobre gente daquella terra; mas porque passaraõ muitos dias sem poder a molher parir, e esteue em grande risco de perder a uida, temendo o marido que o filho morresse tambem cõ a mãy, entrando aonde ella estaua disse com grande feruor, diante de outros gentios, nome do Padre, nome do Padre, declarando que seo filho nacesse uiuo, naõ lhe poria nome de gentio senaõ de christaõ; foy cousa marauilhosa, que em dizendo estas palauras pario a molher hum filho, ao qual chamaraõ logo e agora chamaõ Padre, e a ella mãy do Padre, e segundo parece declararaõ que auiaõ de trazer o filho pera se fazerem christaõs com elle, porque me escreue o Padre que estaua esperando por elles; estes eraõ do Reyno de Falama, do qual escreuemos já alguãs uezes que mostraua desejos de ser christaõ, e agora me auisa o Padre que teue delle alguns

(5) No original: distinguida.

recados sobre isto, mas hia dissimulando com elle por entender que importaua naõ no bautizar senaõ depois de bem prouada sua constancia.

Hé notauel a fee que aquelles nouos christaõs tem nas santas reliquias, que logo pedem como se bautizaõ; contou hum delles ao Padre que andando em sua busca hum gentio poderozo pera o matar e releuandolhe ir á aldea deste seu enemigo, naõ arreceou fazello confiado nas reliquias que leuaua comsigo, que por meo dellas Deos o auia de liurar delle; e foy assy, porque indo naõ somente á aldea mas estando diante delle, Deos o cegou de maneira que uendo o naõ no conheceo.

De Dom Manoel Besse futuro successor dElRey Fatema escreuy na annua passada como o Senhor por meo do santo Bautismo o liurara de huã doença muy prolongada e perigosa. Depois foy notauel o exemplo com que procedeo em companhia dElRey Dom Pedro seu intimo amigo; foy aquy muy solicitado e importunado que se tornasse pera sua casa. E posto que se defendeo muito tempo, ultimamente o fez com mostras que todo o Reyno deu de grande contentamento, por ser muy amado de todos. Aquy lhe sobreueo outra doença causada, como se presume, de peçonha que lhe deraõ por ser christaõ. Tinha comsigo huã molher christianissima, que sempre o acompanhou na doença tee que acabou a uida prezente, e foy gozar da eterna, segundo firmemente se pode crer, polla christandade, fee e piedade com que tinha procedido depois de ser christaõ. Naõ foy possiuel ir algum dos Padres ao seu enterramento, ainda que se desejou muito, pera o fazerẽ com a solemnidade que conuinha. Trataõ os parentes gentios de o fazer cõ as ceremonias gentilicas que costumaõ; resistio (6) a isso a christã que acompanhaua o defunto, dizendo que era christaõ, e que como tal se auia de enterrar; e assy o fez executar, mas os parentes parecendo-lhe

(6) No orignal: restir.

que nem era honra sua deixar de lhe fazer algum sacrificio, conforme a calidade de sua pessoa, trazem huã moça muy arreada, como costumaõ na morte de semelhantes pessoas, pera a sacrificar sobre a sua coua. Estaua esta moça cercada de muita gente, em que se faziaõ as ceremonias do sacrificio, esperando o golpe do cutello, mas Deos, pera confusaõ do demonio, e de seus menistros, e pera honra de nossa santa fee, subitamente a tirou dentre elles sem saberem como, nem por que uia, mais que desaparecer do meo de todos sem depois poderem saber aonde fora leuada; consultaõ sobre isto os demonios, perguntaõlhe que se fizera da moça; respondem que a naõ uiraõ; fazemlhe outras perguntas sobre o defunto; dizem com sinais de grande sentimento que lhe naõ fallem naquelle homem. E somente puderaõ tirar delles que por ally passara huã cousa branca que os desprezara. //

Ficaraõ com esta reposta emuergonhados, e assy se foraõ com as cabeças baixas cheos de confusaõ, pollo sucesso daquelle caso, o qual a alguns seruio de estimulo pera deixar a falsidade dos idolos e se conuerterem a nossa santa fee. Entre os mais ueo ter com o Padre hum jrmaõ do defunto e depois de lhe descobrir seu peito tratou com elle do modo que teria pera fazer huã Igreja no lugar em que seu irmaõ estaua enterrado. ElRey Dom Pedro ainda que sentio a morte do amigo, triumphara com estas mostras tam claras que Deos daua de sua saluaçaõ e dizia muitas cousas de grande gloria do Senhor, e louuor de nossa santa fee, e o mesmo faziaõ os mais christaõs.

Chegaraõ neste tempo á ponta da Serra Lyoa duas poderosas naos de cossarios hereges, prouidas de muitas munições e gente, que segundo se entendeo uinhaõ pera fazer ally assento e fortaleza, por ser aquelle porto escala pera a Mina Brazil e Indias Orientais e Occidentais, e ficarem ally senho-

reando os Reynos daquellas partes. Meteo isto em muita tribulaçaõ os portuguezes que residem e tem trato naquelles Reynos, por lhe terem estes enemigos tomada a boca do rio por onde saẽ as embarcaçoẽs que uaõ pera fora, e por onde entraõ as que lhe trazem prouimento, e mercadorias de outras partes; já trataua da terra como se fora sua, já faziaõ fornos e outras obras, como homẽs que estauaõ de assento; uinhaõ cada dia tantas nouas aos portuguezes das ameaças que lhes faziaõ, e do animo que mostrauaõ contra elles, que já nhũ se tinha por seguro, e todos tratauaõ de metter o que tinhaõ no mato. //

O mesmo fazia tambem a gente da terra que moraõ a bordo do mar, temendo que dessem nas aldeas, e os queimassem, por causa de huns pataxos que ally lhes tomaraõ, como escreuy na annua passada. Neste tempo acertou de estar doente o P.e Sebastiaõ Gomes, uiesse em grande aperto o P.e Manoel Aluarez, assy por esta causa, porque era necessario mandalo pera outra parte, como porque importaua pôr em lugar seguro os ornamentos, e mais alfayas da casa. Acode ElRey Dom Phelippe, de outra aldea em que estaua, tratã do remedio destas cousas, embarcaõ logo o Padre pera outro Reyno, escondẽ os ornamentos no mato, fortificase a aldea e acode de todo o Reyno gente pera a defender. //

No meio desta perturbaçaõ foy Deos seruido que apparecessem as duas gallés que hiaõ pera a Mina, cuia uista de tal maneira atemorizou os cossarios que tudo foy hum tocar a recolher e dar á uella com tanta pressa, que huã por se naõ deter em recolher a amarra a largou por maõ. Foy extraordinaria a alegria que todos receberaõ com este sucesso, tendo o por particular prouidencia e merçê de Deos. Veo logo recado das gallés ao Padre que acodisse aos muitos emfermos que uinhaõ nellas; fallo assy logo, acompanhando o ElRey Dom

Phelippe; foy grande o applauso e festa com que os recebeo o general, e os gazalhados que fez a hũ e a outro, edeficandose muito da christandade e bom exemplo dElRey. //

Deteuse lá o Padre alguns dias confessando muitos, assy doentes como saõs, ajudando a bem morrer a alguns, e fazendolhe alguãs praticas com grande consolaçaõ de todos. O P.e Sebastiaõ Gomes polla bondade de Deos cobrou saude dentro de poucos dias, mas porque depois teue alguãs intercadencias e por entrarem as agoas se temeo que naõ poderia conualecer lá falcilmente, pareceo bem que se fosse ao Rio Grande em hum pataxo que partiaõ (*sic*) para lá; entendeose depois que o ordenara Deos assy pera bem spiritual dos portuguezes, e mais christaõs daquelle porto, porque careciaõ de sacerdote que os consolasse ao menos com o Santo Sacrificio da missa; e assy foy grande o fruito que o Padre ally fez, especialmente no tempo da Coresma, cõ as confissoẽs que ouuiu, pregaçoẽs que fez, e com os mais menisterios da Companhia, em que entrou hum concerto que fez entre o Capitaõ daquelle Rio e outro homem que contendiaõ sobre contas e partilhas, com grande risco de se matarem sobre isso, como hum delles pretendeo com hum pistolete que leuaua aparelhado pera isso; e porque nisso se tinhaõ metido outros muitos sem o poder acabar, e tinhaõ por impossiuel acabarse, foy muy geral o contentamento que desta obra receberaõ todos, dando por ella muitas graças a Deos e louuores á Companhia. //

Seguindo depois o Padre a ordem que eu lhe mandey, passou a Cacheo, e dally se ueo a esta ilha, aonde fica polla bondade do Senhor bem desposto, ajudandonos muito com seu exemplo e santo zello. A mesma saude ja (7) Deos seruido

(7) Assim no texto: o sentido, porém, exige *hé*.

dar ao P.e Antonio Diaz e a mỹ, a qual com seu fauor procuramos empregar em sen santo seruiço, conforme a nosso instituto, pretendendo sua gloria, e o bem das almas, como logo direy.

O motiuo principal que tiue na mudança que fiz da Serra Lyoa para esta Ilha, naõ sem grande sentimento de me ausentar daquella noua christandade, foy moderar o feruor dos nossos que uinhaõ de nouo a esta missaõ, e acõmodalos conforme a experiencia que tinha da terra, por entender que estas eraõ as causas principaes porque acabauaõ a uida tam depressa, e foy o Senhor seruido que sucedeo como eu desejaua, porque auendo isto perto de tres annos, naõ morreo depois aqui nhũm, antes os que uieraõ doentes de Guiné conualesceraõ, e tem polla bondade de Deos tam boa disposiçaõ como poderaõ ter em qualquer parte desse Reyno, pera o qual ajudou muito tomarmos casas no mais sadio sitio da cidade, as quaes depois compramos, e acõmodamos de maneira que cõ rezaõ podemos naõ ter saudades dos collegios e casas de Europa; estamos sobre o mar cõ uiraçoẽs continuas e tam frescas, que naõ damos fee do sol, quando passa por nós duas uezes no anno, e o que mais pode espantar hé que sentimos as calmas muito menos que nessas partes no tempo dellas. //

Ouuemos tambem huã orta, que nos serue de recreaçaõ, perto da cidade, muy fresca, e de muita agoa, que rega hum grande bananal, muitas larangeiras, figueiras, coqueiros, tamareiras, canas de açucar e outras plantas, e de toda sorte de ortaliça; tem suas casas e hum alto tam arejados de frescos uentos, que naõ parece sitio da zona torrida, senaõ das muy temperadas. O qual digo, naõ porque queira persuadir que a terra hé sadia, que o naõ hé da banda do sul, em que está a cidade, sendo o da banda do norte, e muito mais outras Ilhas que estaõ perto della, mas pera se entender que depois

da primeira doença, de que ordinariamente escapaõ os que saõ bem curados, e alguns passaõ leuemente, tem esta Ilha cousas que seruẽ muito pera refrigerio da uida humana.

A cidade está bem comnosco, naõ podẽ soffrer duuidarmos se [h]emos de ficar aquy, e dizẽ que naõ hande consentir desempararmolos. No principio, quando ainda tinha pouca noticia da gente desta Ilha, pareciame que em outras partes podia a Companhia fazer mais fruto que nesta, mas depois que nos mudamos pera o sitio em que estamos, e tiuemos Igreja em que pregamos e confessamos, e ensinamos a doutrina, uy claramente que por falta desta cõmodidade deixaua a gente de se aproueitar de nossos menisterios e acudir a nós em suas necessidades spirituaes. E em huã saida que fiz a huã fazenda em que hia muita escrauaria, e gente de seruiço grandes e pequenos, experimentey que se deixa de se fazer muito fruto nesta sorte de gente, e em seus senhores que uiuẽ nas mesmas fazendas, hé porque naõ há quem tenha zello de sua saluaçaõ, e lhe parta o paõ da doutrina e sacramentos da confissaõ e cõmunhaõ como conuem, e segundo tenho entendido, e hé uoz de todos, muito mais necessitada está a Ilha do Fogo, e assy o significaõ os naturais della, importunandonos com cartas e recados que uamos dar remedio ás suas necessidades spirituaes, as quaes antepoem ás do Iapaõ e de outros Reinos de gentios. //

A fazer esta instancia os incita muito a memoria do raro exemplo que lá deu o P.$^{e}$ Manoel de Bairros e fruto que fez emquanto Deos lhe conseruou a uida ([8]) do qual assy fallaõ como de hum santo muy principal dos que estaõ no

---

([8]) Faleceu na ilha do Fogo em 29-10-1604 e foi sepultado na igreja da Misericórdia da Ribeira Grande (ilha de Santiago) em frente do altar, à parte do Evangelho. — Sena Barcelos, *Subsídios*, I, p. 192. A igreja da Misericórdia está hoje em completa ruína.

Ceo; esta sua opiniaõ confirmou Deos com alguãs obras que elles chamaõ milagres; huã foy que trazendolhe huã molher possuida do demonio, e que padecia este trabalho auia alguns annos, elle dilatou tres dias o officio que lhe auia de fazer, os quaes tomou pera jejuar e fazer oraçaõ applicada a esta obra; trazẽlha passados elles, achaõno em oraçaõ diante do Santissimo Sacramento, concorre muita gente a uer o sucesso, fazlhe os exorcismos, resiste o demonio, alegando que muitos uisitadores e outros sacerdotes pretenderaõ deitalo daquella sua morada, e naõ poderaõ, e que assy auia de ser agora; aperta o Padre com elle, pedindo a Deos que lhe acrecente os tormentos, mandalhe em nome de Jesu Christo, e da Santissima Trindade que saia, naõ torne mais aaquella molher; rendese finalmente o spirito mao, diz que se quer ir, e que naõ tornará mais, e que dará ẽ confirmaçaõ disso o sinal que o Padre lhe pedir; isso passaua em hum lugar da Igreja afastado uinte ou 30 passos do altar em que estauaõ acesas duas uellas; mandalhe o Padre que desdaly as aapgue; escaçamente eraõ ditas as palauras quando a molher com um gesto sorrendo [horrendo] asoprou, e em continente se apagaraõ as uellas, e o demonio a deixou sem tornar mais a ella, auendo que aconteceo isso passante de quatro annos.

A outra obra marauilhosa que Deos fez pollo mesmo Padre naquella Ilha foy que hum homẽ depois de buscar todos os remedios possiueis pera atalhar ao mal de alporcas que padecia hum filho seu, sem lhe aproueitarem nada, antes parece que cada uez creciaõ mais, acudiu ao Padre por ultimo remedio; elle o consolou, e exortou a que tiuesse grande fee e confiança em Deos e depois de fazer oraçaõ vntou o menino com o oleo da lampada que ardia diante do Santissimo Sacramento; isto fez tres dias arreos (9) e no cabo delles ficou taõ

(9) Leia-se: arreios, isto é, a fio, sem interrupção.

saõ como se nunca tiuera aquelle mal, de que todos se marauilharaõ muito, e emgrandeceraõ o poder de Deos e a uertude que dera ao seu seruo. //

Ao mesmo Padre antes que desta Ilha fosse pera aquella, tinha sucedido tambem outro caso em que Deos se mostrou marauilhoso, tomando por instrumento ao seu seruo; em hum ualle de muitas fazendas, e ortas, que dista desta cidade obra de legoa e mea, eraõ os moradores molestados continuamente dos demonios, que ora lhes queimauaõ as casas, ora os apedrejauaõ, e faziaõ outras uexaçoẽs semelhantes; pretenderaõ outros sacerdotes remedear isto ajudandose dos meos que a Igreja ordena pera isso, mas naõ foy Deos seruido que saissem com seu intento. Chamaõ o Padre, pedemlhe que acuda a esta perseguiçaõ diabolica; aparelhase pera isso, ual[e]se da oraçaõ e dos santos exorcismos, anda de casa em casa lançando agoa benta, e inuocando o nome de Iesv todo poderoso; foy cousa marauilhosa, e que deu a todos grande motiuo de louuar a Deos o que se seguio, porque assy fugiraõ os demonios daquellas partes desdaquella hora, que nunca mais os sentiraõ nellas.

Tambem naquella parte de Guiné, em que está sepultado o bom Padre Ioaõ Delgado ([10]) hé grande a estima em que todos tem o seu corpo, pollo raro exemplo que deu em sua uida, de santidade. Hum morador daquella aldea, uendo que nhũm remedio lhe aproueitaua para sarar de hum fastio que o hia consumindo, acodio ao diuino tomando por intercessor o seruo de Deos; uayse a sua coua, faz oraçaõ sobre ella pedindo ao Senhor que pollos merecimentos do santo que ally estaua sepultado o liure daquelle trabalho; o effeito da oraçaõ foy que

([10]) Era lente de teologia em Coimbra quando partiu para Cabo Verde na missão de 1608. Faleceu na aldeia de Bichangor, margens do rio de Farim, a cinco léguas de Cacheu, em 25-7-1609.

dally se leuantou cõ uontade de comer e cõ ella comualeceo em breue da fraqueza que o fastio lhe tinha causado.

A estas obras marauilhosas que Deos fez pollos filhos de nosso Beato Patriarcha Ignacio quero ajuntar outras que por elle mesmo, e por seus merecimentos foy seruido obrar nesta Ilha. Veo nos desse Reyno huã cruz da taboa em que o santo dormia no tempo de sua penitencia; mandara [a] pouco depois de a receber a hum homẽ principal que tinha sua casa no campo, e por estar hum filho seu propinquo á morte, me mandou pedir alguã reliquia, pera morrer consolado com ella, como hé muy ordinario nesta Ilha; recebera [a] com muita reuerencia, auisando o eu da rezaõ que auia pera isso, meteo a na maõ ao filho, que tambem a recebeo com sinaes de grande consolaçaõ, e depois de alguns colloquios que lhe fez pôr nella os olhos com tanta attençaõ e deuaçaõ que todos se marauilhauaõ, porque nunca mais os diuertio a outra parte; e porque perseuerou muito tempo desta maneira cõ os olhos abertos, cuidaua que ainda estaua uiuo, tee que começaraõ a duuidar, e pondolhe as maõs acharaõ que a sua alma se tinha despedido do corpo na contemplaçaõ da santa cruz, sem mouimento algum ou sinal exterior de pena que recebesse com seu transito. //

Esta mercê de Deos estimaraõ seu pay e mãy, e com ella confirmaraõ a confiança que tinha procedido com edificaçaõ e exemplo de castidade, o qual hé raro nos mancebos desta terra; amortalhando o corpo quiz sua mãy que a santa cruz o acompanhasse tee á sepultura, e pera isso lha coseo no peito porque lhe naõ caisse, mandando a huã molher de sua casa, que ao tempo de o meter na coua, a descossese e lha trouxesse a bom recado; tiroulha esta molher, mas outra da mesma casa, parecendolhe que a ella pertẽcia aquillo lha tomou, e metendo a entre a cinta, e o corpo, partio com ella

pera sua casa; chegãdo lá perguntou a senhora polla cruz; olhou a molher pera o lugar em que a metera, e naõ na achou; ficaraõ sentidissimos o senhor e a senhora; mandaõ logo outra gente que uá uer se a achaõ pollo caminho, ou na Igreja; foraõ, e porque naõ na acharaõ depois de feitas muitas deligencias, deraõ uolta pera declararem a seus senhores o que passaua, magoados e tristes polla desconsolaçaõ que auiaõ de receber de os uer tornar sem a santa reliquia; indo assy por huã uereda entre grandes eruaçais, olhou hũ delles pera huã parte do caminho, e uio a santa cruz sobre as pontas das eruas, afastada dez ou doze passos da uereda; uaõna buscar com grande alegria, leuaõna a seus senhores, que a receberaõ com extraordinario aluoroço, dando muitas graças e louuores ao Senhor com todos os de sua casa, por aquella merçê que lhes fizera, e nisso o modo como Deos a manifestara, dizia a mãy do defunto que a santa cruz naõ caira, mas que se saira do lugar em que a leuaua aquella molher, porque estaua em mao estado, e uiuia escandalosamente, e que Deos, porque se naõ perdesse aquella joya tam preciosa, e fosse estimada como merecia, a manifestara milagrosamente, e assy nola mandaraõ logo com a informaçaõ do que tinha sucedido; isto se contou depois na cidade, e foy causa de cobrarem todos grande deuaçaõ a esta santa reliquia, e de se ualerem alguns della em suas necessidades. //

Huã molher que estaua de parto com grande risco de sua uida, por naõ poder parir, buscou intercessora pera que lha mandassemos; leuaraõlha, aplicou a, e foy Deos seruido que immediatamente pario sem difficuldade alguã. Hum homem principal desta cidade tinha huã escraua neste mesmo estado; soube o que Deos tinha obrado polla santa cruz, pede a, leua a com muita deuaçaõ e fee e proue ao Senhor que alcançou o que pretendia, porque logo que lha aplicaraõ cessaraõ as dores, e pario sem difficuldade; pretendemos depois deste

effeito que nola tornasse, foy dissimulando alguns dias pera [que] Deos por ella liurasse outra sua serua, que tambem andaua em dias de parir; e assy lhe sucedeo, mas naõ a outra terceira pera a qual a ia tambem detendo, porque pario estando o senhor auzente com a cruz e alem do grande risco que ella correo, a criança naceo morta, do qual queixandose elle depois, punha a culpa assy (11) e dizia que se lhe aplicaraõ a santa cruz sem duuida parira com tam bom successo como as outras.

Esta mesma deuaçaõ tem tambem ás imagens do Santo pollas marauilhas que leem e ouuẽ ter Deos obrado por ellas. Passando hum Conego de noite polla rua em que moramos, indo pera sua casa emxergou huã cousa branca na porta de outra casa perto da nossa, aleuantou a, achou que era papel, leua o pera sua casa, olha o á candea, era estampa de N. B. Padre, mas naõ o reconheceo, porque tinha pouca noticia de nossas cousas. Indo ás matinas o dia seguinte mostrou a a outro Conego nosso amigo, e muy deuoto do santo, declaralhe o que era, dizlhe que naõ sabe o thesouro que achou, que a estime muito, porque por outras do mesmo santo tinha Deos obrado, e obraua grandes milagres; exorta o a que seja seu deuoto e se encõmende a elle; estimaua a muito dally por diante, trazia a no seu breuiario, olhaua muitas uezes pera ella cõ grande reuerencia e deuaçaõ, e encõmendauase por meo della ao santo; sucedeo pouco depois que estando cõmendo com outros huã galinha picada, se lhe atrauessou na garganta hum osso della de tal maneira que nenhum remedio bastou pera o lançar fora; uinhaõlhe uascas, afogauasse, lançaua os olhos em aluo, apertou o finalmente de maneira que já lançaua sangue polla boca; lembrasse neste trabalho da imagem do santo, pede a com muita pressa, aplica a á garganta cha-

(11) Lei-se: a sy.

mando pello santo, e foy Deos seruido que em continente lançou o osso, e ficou liure do perigo em que estaua.

Com estas e outras cousas que Deos obra pollos merecimentos do santo uay crecendo cada dia mais a deuaçaõ dele nestas partes, e hé muy ordinario pediremnos missas em seu louuor os que padessẽ doẽças perigosas ou se uẽ em algum trabalho; pudera referir muitos exemplos de pessoas que por este meo alcançaraõ saude em suas emfermidades, mas soo direy de hum nosso que sẽdo cometido de huãs febres rijas que muito o afligiaõ, desejou que hum Padre dissesse por elle missa ao santo, e proue ao Senhor que acabada ella se lhe acabou o mal que padecia, e ficou liure da febre, e muy agradecido ao santo por aquelle beneficio.

A hum homem principal desta Ilha deu hum mal de que raramente escapa ninguem, e se naõ morrem logo, sempre uiuem cõ achaques, e temores que a morte os saltee derepente. Fez este huã confissaõ geral com hum Padre nosso, ficou quieto, mas nem de todo, porque desejaua cumprir em sua uida alguãs obrigaçoẽs que requeriaõ tempo, e cada dia com acidentes que lhe dauaõ se uia ás portas da morte; era este homem muy deuoto de N. B. Padre Inacio, e cada dia lhe fazia certa deuaçaõ; pedio lhe neste aperto que lhe alcançasse de Deos hum anno de uida, e remedio pera poder nelle satisfazer as obrigaçoẽs que tinha. Naõ sabe o que o santo lhe alcançou de Deos, mas sabe e confessa que de entaõ pera quá alem da melhoria notauel que teue na saude, lhe foy crecendo a fazenda em tanta maneira, pollas boas nouidades que teue, que sem deminuir a que antes tinha pera seus filhos, pode largamente pagar todas suas diuuidas e fazer bem por sua alma. Polla qual mercê naõ se farta de dar graças ao Senhor, atribindo a, e agradecendo a á intercessaõ de nosso glorioso Patriarcha. Destes exemplos pudera contar muitos, mas por serẽ semelhãtes aos que já contey e por abreuiar esta carta, quero passar a outras materias.

Ainda que estamos pobres de ornamentos, edificase muito a gente da limpeza e ornato do santo altar e da ordem, e deuaçaõ com que nelle se celebraõ os diuinos officios, e só isto basta pera atrair muitos á nossa Igreja. Publicouse o jubileo da circunsisaõ, que foy recebido com muito aplauso e aceitaçaõ, por auer muitos annos que lhes faltaua este remedio spiritual. A esta deuaçaõ respondeo o fruto, porque foy muita a gente que se confessou, e cõmũgou, o qual naõ aliuiou pouco o trabalho da coresma, que pouco depois se seguia. Nella ouue pregaçaõ, na nossa Igreja, com que a gente se consolou muito, e se colheo o fruto desejado. Nas emdoenças fizemos hum sepulchro que de todos foy muy gabado, e sem contradiçaõ alguã diziaõ que nunca nesta terra se uira cousa semelhante. O fundamento era huã charola que fabricamos de nouo, o ornato ouro de martello em muita cantidade e rica pedraria, assentado tudo com tanta arte e graça que á fama della concorria gente de todas as partes pera a uer, e huns perguntauaõ aonde se fizera aquella obra, outros em que nauio, ou quando uiera tam rica peça desse Reino.

Com as pregaçoẽs, doutrinas, confissoẽs e praticas spirituaẽs se uaõ desarraigando desta terra polla bondade de Deos, as muitas e muy grandes superstiçoẽs que nella há, o qual tanto hé mais de estimar, quanto mais creẽ nellas; todo genero de doenças e casos desastrados que sucedem a alguã pessoa, atribuẽ a quem lhe tem odio, e o tem por effeito de feitiços, e se o mal continua affirmaõ que seu enemigo come o emfermo. Aos mestres desta arte diabolica chamaõ Jabacouces (12), e porque uiuẽ della persuadem ao enfermo quando os chama pera o curar que alguã o come, e que elles sabem aonde lhe tem escondida a alma, pedindolhe dinheiro por que lha uaõ buscar e trazer; fingem depois que a achaõ debaixo de algum penedo, ou em outra parte e que lha trazem em hum pucaro

(12) No teto: Jabaçouces.

de agoa que lhe daõ a beber, e ora seja polla fee que nisto tem, ou porque o diabo lhe aplica algũ remedio por meo daquella agoa, acontece muitas uezes que saraõ os emfermos, como tenho sabido em confissaõ, e fora della. Quando morrerá algum o querẽ leuar á Igreja, naõ no tiraõ de casa cõ a cabeça pera diante, porque dizem que uay olhando pera os que ficaõ em casa, e chamando os pera que o sigaõ. Varaõ logo a casa toda, porque nem se pegue o seu mal aos outros, e quando o metem na coua acodem todos a lhe deitar terra cõ esta oraçaõ: cem annos estay lá sem nós; creẽ que os defuntos de cada casa uem a ella de noite, e se lauaõ com a agoa dos potes, e se a naõ tem os quebraõ, e por esta causa os que moraõ nellas as proueẽ de agoa, e pola manhã a entornã, por naõ beber agoa com que os defuntos se lauaraõ. //

Pera saber o bõ ou mao sucesso dos que fazem alguã uiagem, ascendem huã uella diante da imagem de Nossa Senhora ou de outro santo, e se dá bom resplandor dizem que lhe sucede bem, e o contrario se arde mal. Naõ sofrẽ que lhe dẽ alguã cousa cõ a maõ esquerda, nem saem de casa senaõ com o pee dereito, nem uaõ buscar lume a casa de molher que está de parto, senaõ depois de nascer a criança e ser bautizada. Nestas leys saõ obseruantissimos, naõ no sendo nas de Deos, porque hé muy ordinario trabalharem os domingos e dias da guarda, e uiuerẽ amançebados, donde uem que as fazendas estaõ cheas de gente crioula nascida dos negros e negras que habitaõ nellas, o qual nos dá muito trabalho nas confissoẽs, e por mais meos que buscamos pera remedio deste mal tã geral naõ aproueita, nem parece que aproueitará, se naõ entrar nisto outro braço mais poderoso que o nosso ou secular, ou ecclesiastico.

Por estes peccados e por outros muitos e muy grandes que já ([13]) nesta terra, a castigou Deos estes annos com tam

([13]) Assim no texto: o sentido exige *há*.

grande fome por naõ chouer, que sendo antes abundantissima de mantimento e auendo della saca pera outras partes, foy necessario que desse Reino lhe uiesse a sustentaçaõ, e se este remedio lhe faltara sẽ duuida se despouoara de todo; e porque este mantimento era somente pera os que tinhaõ pera o comprar por preços muy excessiuos, a mais gente morria como de peste pollas eruas e sauandilhas que comiaõ, em tanto que auendo na Ilha fora da cidade oito ou noue freguesias, e estas tam pouoadas de gente que aos domingos e dias santos naõ cabiaõ nas Igrejas, chegaraõ a se despouar de maneira que naõ tinhaõ os vigairos a quem dizer missa e muy poucos que confessar na Coresma. //

Huns achauaõ mortos pollas estradas, outros em suas casas, outros espirando por naõ auer quẽ lhe acudisse com hum bocado de paõ. Muitos que antes tinhaõ escrauos de cujo trabalho uiuiaõ, mortos elles ficaraõ sẽ portas e alguns por serem honrados, naõ ousauaõ descubrir a estrema necessidade que padeciaõ, tomauaõ por remedio deixarse morrer, e quando alguns acabauaõ comsigo manifestarse a alguẽ era a nós, ora por sy, ora por escritos cheos de tantas lastimas que nos cortauaõ o coraçaõ, e assy foy necessario gastar com elles boa parte da esmola que S. Magestade nos manda dar pera nossa sustentaçaõ. Pessoa ouue a quẽ por ser muito honrada, e padecer extrema necessidade, hiamos acudindo cada mez com algum dinheiro, e ainda que pouco passou de trinta cruzados. //

Desta fome tam extraordinaria se seguiraõ muitos insultos e roubos, porque andauaõ os homens ẽ alcateas, e nem auia casa no campo que naõ escallassẽ, nẽ gado que naõ matassem, nem caminhantes que naõ salteassem pollos caminhos, esbulhando os do que leuauaõ e matando os se resistiaõ ou lhes pareciã que os podia conhecer. Na cidade tambem auia roubos, mas os piores eraõ de honra das molheres, que naõ tendo já com que comprar mantimento pretendiaõ auello daquelles que

o tinhaõ. A isto se ajuntou huã praya de moças (14) nunca uistas, porque foy geralmente em toda a Jlha, e consumia o gado que escapaua dos salteadores, chupandolhe o sangue de maneira que abrindo o depois que morria, nenhũ lhe achauaõ dentro; pera escapar algũ desta praga, tinhaõ no emcerrado de dia em casas cobertas, e soltauaõ no de noitte pera que fosse pacer; mas foy tam pouco o que escapou, que sendo antes esta Ilha abundantissima de carnes, passaõ agora muitas somanas sem se cortar huã só res, por naõ auer quẽ queira uender as poucas que lhe ficaraõ, e a que se uende hé por preço muito maior que antes. A mesma praga deo tambem nos cauallos e nos mais animais de seruiço, e o que mais espanta hé que em huã estrada foy achada huã moça morta com hum ramo na maõ por cançar de abanar com elle as moscas que a perseguiaõ, por ir mal cuberta, atte que cahio no chaõ, e ally acabaraõ de lhe chupar quanto sangue tinha. A 3.ª praga foy de bexigas que deraõ geralmente em toda a Ilha e mataraõ muita gente, por serẽ tã contagiosas que se pegauaõ de longe nos que passauaõ por onde alguẽ as tinha.

Todos confessauaõ que eraõ muy justos estes castigos, e que seus peccados mereciaõ outros mayores, e pera aplacar a ira de Deos faziaõ procissoẽs pedindolhe em grandes clamores que pusesse neste terra os olhos de sua misericordia; a derradeira tinhaõ pera fazer á nossa Igreja e pera isso nos tinhaõ pedido huã reliquia das nossas, mas deixaraõ de a fazer, porque no mesmo dia antes de sair com ella, mandou Deos tanta agoa que alagou a praça por onde auia de passar, sem poderẽ ir de huã parte a outra senaõ por agoa, e foy a chea tam grande que leuou hum marachaõ de pedra e cal muy forte que deuidia a praça do mar, e praya delle. Com esta chuua e outras que se foraõ seguindo, foy Deos seruido

(14) Leia-se: praga de moscas.

que a terra tornou a dar esperanças de fartura, mas naõ foy tanta como soya, polla pouca gente que auia pera fazer as sementeiras; cõ a grande esterilidade que ouue naõ somente creceo o preço dos mantimentos, mas tambem faltaraõ os direitos de que se paga as ordinarias; daquy naceraõ muitos desgostos, e grandes contendas entre os ecclesiasticos, e os menistros da fazenda real, por lhe faltar esse remedio de uida, e os obrigar a necessidade a uender peças de sua casa pera comer; ouue escomunhoẽs sobre isso, e estiueraõ muitas uezes [pera] desemparar a See, e deixar de celebrar nella os diuinos officios; acudiose a isso, e foy o Senhor seruido que se remedeou. //

Outras desauenças ouue tambem de muita importancia, por serem entre pessoas publicas, e principais; aproueitou muito pera se aquietarẽ o respeito que tem á Companhia. Pera muitas pessoas se ouue perdaõ assy de dinheiro como de graues culpas, mas porque o crime de huã molher que estaua preza era atroz, e pera exemplo de outras mais mouia a desejos de que fosse castigada com morte publica que a tratar de seu perdaõ, passamos muito tempo sẽ a querer fauorecer; mas meteo tantos rogadores, e mostrouse tam arrependida do crime cometido, que nos obrigou a mudar o parecer, e escreuer á Ilha do Fogo, aonde tinha as partes que a acusauaõ, parentes do marido que matou, sobre o seu perdaõ; foy muy difficultoso alcançalo delles, mas pode tanto a uirtude diuina e o zello de hum sacerdote exemplar que ally serue de vigairo, e de outras pessoas principais que tomamos por medianeiros, e a força que lhe faziã as cartas que lhes escreuemos, que se acabaraõ de render e lhe fizeraõ o perdaõ em publica forma, e mo mandaraõ pera que lho desse, de que muito se marauilharaõ nesta terra, por se terem persuadido que era impossiuel alcançarse.

Hum homem principal andaua muy inquieto, e como naõ pudesse dormir de noite, perseguido de imaginaçoẽs, e tenta-

çoẽs, sentio que lhe disseraõ, nomeandolhe hum Padre nosso, que se fosse confessar cõ elle; fello assy, e proue ao Senhor que ficou consolado no interior, e liure no exterior por meo do mesmo Padre do trabalho que o trazia inquieto.

Indo pescar dous homẽs hum domingo de madrugada, hũ delles ouuindo tanger á missa do dia, pollo que tinha ouuido, nas pregaçoẽs e doutrinas dos preceitos da Igreja, deixou logo de pescar, e partiose pera a ir ouuir, amoestando o companheiro que fizesse o mesmo; naõ eyde ir, disse elle, tee tomar algũ peixe; escaçamente se tinha o outro apartado delle quando huã onda grande que ueo derepente o arrebentou (15) e leuou ao mar aonde se afogou sem nunca mais apparecer.

Passando hum homem por hum caminho com intento de se ir emforcar, o acertou de uer hũ Padre nosso que tinha saido ao campo pera se recrear; causou nelle sua uista esperança de remedio se lhe desse conta de seu estado, e do mao proposito que leuaua; uaysse a elle, arremessasse aos seus pees cõ tantas lagrimas e soluços que com difficuldade pode declarar a tentaçaõ com que o diabo lhe tinha persuadido que tomasse por sy a morte pera dar fim ás afliçoẽs e trabalhos que padecia; consola o o Padre, tomalha a corda que leuaua pera se emforcar, confessou o logo ally onde estaua, liura o da perplexidade em que estaua, e acõmoda o em sua uida de maneira que dally se foy de todo quieto, e com grandes propositos de emendar a uida, e de se confessar muitas uezes com o mesmo Padre.

Isto hé o que se offereçe pera escreuer desda ultima annua tee este mes de Junho e que se ficaõ aparelhando alguãs festas pera o dia do N. B. P. Ignacio; das que se fizerẽ, e do que soubermos da Serra Lyoa, por naõ termos ainda cartas do P.e Manoel Aluarez, escreueremos, Deos querendo, na annua seguinte. Resta pedir a V. R. sua santa bençaõ e que nos faça

encõmendar ao Senhor, nos santos sacrificios e oraçoẽs dos Padres e Irmaõs dessa Prouincia.

Desta Jlha do Cabouerde, 17 de Julho de 1611.

Balthazar Barreira

[*Endereço*]: Ao P. Assistente de Portugal

Annua da Missaõ do Cabo Verde do anno de 610 até Julho de 611.

ARSI — *Lus.*, cód. 106, fls. 395-403 v. — Cópia, algo incorrecta.

NOTA — Um capítulo da carta ânua de 1611, em latim, transcrito no códice 690 do ATT (Livraria), fls. 377 v.-378 v., não tem interesse histórico ou missionário que justifique a sua publicação.

(15) Leia-se: arrebatou.

## 112

## CARTA RÉGIA AO VISO-REI DE PORTUGAL

(16-11-1611)

SUMÁRIO — *Conforma-se com a decisão do Conselho da Índia quanto à denominação da residência dos Jesuítas em Cabo Verde — Não haviam os Jesuítas de ser curas — Despesas com a casa e apresentação das contas delas.*

Honrado Marquez Viso Rej amigo. Eu ElRej uos mando muito saudar, como áquelle que muito prezo. //

E auendo visto a pretensaõ que os Religiosos da Companhia tem de que a Residencia que [h]aõ de ter na Ilha do Caboverde (1), cõforme ao que está assentado se chame Casa e naõ Collegio, o que sobre isto parecer ao Conselho da Jmdia, hey por bem de lho conceder, com declaraçaõ que elles compriraõ com as obrigaçoẽs que lhe estaõ postas, mas sem se declarar que haõ de ser curas, pois isto pertense ao Bispo daquella Ilha. E no que toca á pretensaõ que tambẽ tem acerca do gasto das obras da dita Casa, hej por bem que o ministro que correr com ellas enuie a conta do que se despender a seu Superior pera a entregar no Conselho da Jndia, e dali se me auisar do que constar por ella. E pera que em ambas estas cousas se proceda conforme ao que fica dito, ordenareis que se passe logo o despacho necessario pera que naõ aja na execuçaõ disto mais dilaçaõ. //

Escrita no Pardo a 16 de Novembro de 1611.

Rej.

Para o Marquez Viso Rej de Portugal.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 68, doc. 9.

---

(1) Ilha de Santiago.

## 113

## CARTA DE EL-REI D. FILIPE II AO PADRE BALTASAR BARREIRA

### (19-11-1611)

SUMÁRIO — *Felicita-se pelo baptismo dos reis da Serra Leoa e de Biguba — Sobre o socorro armado pedido pelos reis de Biguba e de Guinala, remete-se ao parecer de Barreira — Quanto ao comércio manda observar as leis em vigor.*

Balthezar de Barreyra, superior dos Religiosos da Companhia nas ilhas do Caboverde. Eu ElRey vos envio muyto saudar. Tive particular cõtentamento de saber, que haveis bautizado ao Rei da Serra Leoa, & ao da outra costa della, & as mais cousas, em que vos empregais por essas partes em serviço de Deos, & meu, que muyto vos agradeço, & espero que com vossa virtude, prudencia, & exemplo, se consigam outras muytas, & que por vosso meyo venham todos os gentios dellas em verdadeyro conhecimento de nossa sancta fé, que he o que sobre tudo desejo.

As lembranças que me fazeis vos agradeço, ao que me dizeis sobre os Reys de Bigubà, & Guinàla, & socorro, que pretendem lhe mande dar contra os Bijagòs, & danos, que esses gentios fazem, & que delles recebem as povoaçoens do Rio grande, & comercios de meus vassallos, & necessidade que ha de serem castigados, pelo que tambẽ dizeis de Sebastiam Fernandes Cassám ser a proposito pera esta empresa, vos encõmẽdo trateis cõ elle se a quer tomar á sua conta, como offereceo, & que aponte as cousas, que pera isso pede, pera eu o mandar ver, & ordenar com isso, o que julgar por meu serviço, & do que com elle tratardes, & sua reposta, & apon-

tamentos, que farà me avisareis, quanto mais brevemente for possivel.

Sobre o tráto, que dizeis vsam os Portugueses, que vivem em Portodalle, & Ioàla (1), & ferro, que dally se leva pera passar a Guiné, tenho mandado que se goarde o que dispoem a bulla da Cea, & leys que mandey fazer, pera os estrangeyros nam hirem a meus comercios: & no particular que tambem me escrevestes sobre haver capitam em Cachèo tenho mandado ordenar o que là entendereis. //

Escrita em Lisboa a 19. de Novembro de 1611.

Rey

BALTHEZAR TELLEZ — *Chronica da Companhia de Iesv da Provincia de Portugal*, Lisboa, M.DC.XLVII, II, pp. 642-643.

(1) Leia-se: Joala.

## 114

## CARTA RÉGIA AO GOVERNO DE PORTUGAL

(29-11-1611)

SUMÁRIO — *Manda que o Bispo de Cabo Verde faça averiguações acerca dos judaizantes da Costa da Guiné e mande prender e remeter para Lisboa os delinquentes.*

Em carta de S. Magestade de 29 de Novembro de 1611.

Vi huã consulta do Conselho da India sobre o que auisou Francisco Martins Siqueira, Gouernador do Cabo Verde, das pessoas da naçaõ dos christaõs nouos, que na costa de Guiné viuem judaicamente, e hauendo visto a ditta consulta e o papel do Bispo Inquisidor Geral, sobre ella, me pareceo dizeruos que este negocio hé de muita consideraçaõ, e que conuem acodirse com remedio apressado para que se naõ continuem as offensas de Deus Nosso Senhor, que se fazem naquellas partes; e o meyo que pera isto se offereçe de presente, hé encarregarse muito ao Bispo que hora vai para Cabo Verde, que assi polla obrigaçaõ de Prelado, como tambem por commissaõ do Inquisidor Geral (se se entender que conuirá leualla) se informe deste caso per via de visita, e achando que há culpados nelle procure que sejaõ presos e enuiados a este Rejno a bom recado, remetendo os ao Santo Officio da Inquisiçaõ, para que se proçeda contra elles, conforme a qualidade de suas culpas; e ordenarse tambem ao Gouernador do Cabo Verde que para este effeito dê toda a ajuda e fauor, que por parte do Bispo se lhe pedir. //

Encarregouos muito que communiqueis isto ao Bispo Inquisidor Geral e trateis com elle do que será mais conue-

niente ordenarse e conforme ao que assentardes se façaõ logo os despachos neçessarios, e os que forem para eu assinar venhaõ com toda a breuidade.

*a*) Christouaõ Soares.

ATT — *Miscelâneas Manuscritas da Graça*, cx. 1 (antiga cx. 12), doc. 16 da parte final do maço.

## 115

## CARTA RÉGIA AOS GOVERNADORES DAS ILHAS DE CABO VERDE

(23-1-1612)

SUMÁRIO — *Dá aos governadores o poder de confirmar os beneficiados da Sé e das igrejas do arquipélago, quando devidamente apresentados pelo Bispo da diocese.*

Eu elRey, como gouernador, etc., faço saber a uós meu gouernador que ora sois e que ao diante for das ilhas do Cabo Uerde, ou quem o tal cargo seruir, que por asi o auer por seruiço de Deus e bem das igreias dellas, e euitar o trabalho, oppresaõ e despeza que receberiaõ os sacerdotes lá residentes e moradores, que pretenderem ser prouidos nas denidades, conesias, vigairarias, capelanias e mais beneficios que vagarem na See e ygreias desas ilhas, enuiẽ a este Reyno requerer suas apresentaçoẽs; e por os ditos beneficios serẽ todos de minha presentaçaõ, como gouernador e perpetuo administrador que sou da dita ordem de Christo, ey por bem e me praz de uos cõceder e por esta comcedo comisaõ e poder para que posaes e ẽ meu nome presenteis por uosas cartas nas ditas denydades, conesias, vigayrias, capelanias e mais beneficios que ouuer vagos e vagarẽ na See e igreias desas ditas ilhas, exceto na denidade de dayaõ da dita See, aos sacerdotes que ho Reuerendo dom Sebastiaõ da Ascençaõ, bispo das mesmas ilhas, do meu concelho, uos nomear por seus asinados emquanto nellas residir actualmente, e eu naõ mandar o contrario, porque eu comfio delle que nomeará nos ditos beneficios pesoas jdoneas e suficientes e taẽs conuẽ para o seruiço da dita See e jgrejas, e que desencarregará nisto minha cons-

ciencia e a sua, como hé obrigado; e por este lhe emcomendo muito, asi o faça pellas ditas uosas cartas de presentaçaõ, comforme aos presentados nos ditos beneficios e lhe pase delles suas letras de comfirmaçaõ, em que se faça expresa mençaõ de como os comfirmou a mynha presentaçaõ, pera guarda e comseruaçaõ do direito da dita ordẽ, e em cada huã das cartas dapresentaçaõ que pasar.

.....

Joaõ Tauares o fez em Lysboa a vinte e tres de Janeiro de mil seis centos e doze. Eu o secretario Antonio Uilles de Cimas o fiz escreuer.

Registado por mĩ Gomez dAzeuedo.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 9, fls. 370-370 v.

## 116

## ALVARÁ SOBRE OS JUDEUS NO ULTRAMAR

(9-2-1612)

SUMÁRIO — *Alvará que S. Majestade mandou passar para que nehuma pessoa de nação hebreia possa ir nem vá às partes da Índia e às mais Ultramarinas, sem licença assinada por S. Majestade.*

Ev ElRey faço saber aos que este Aluará virẽ que avendo respeito ao senhor Rey Dom Sebastiaõ (que está em gloria) ter deffeso per prouisaõ passada em trinta de Junho de mil quinhentos sessenta e sete (que está incorporada na Extrauagante) que nenhuã pessoa da naçaõ hebrea podesse hir por mar fora destes Reinos sem sua licença ou dar fiança ao menos de quinhentos cruzados de tornar a elle dentro em hum ano, e naõ tornando dentro delle a perder; e despois per outra prouisaõ e apostilla passadas em quinze e vinte de Março de mil quinhentos sesenta e oito deffender que naõ podessem hir nẽ fossẽ ás partes da Jndia sem liçença por elle assinada, sob pena dos que o contrario fizessem serem presos, e perderẽ todas suas fazendas, ametade pera quem os acusasse, e a outra pera sua Camara. //

E avendo outrossy respeito aos per que as ditas prouisoẽs foraõ passadas, e ao que hé disposto pella ley moderna e per outros justos respeitos que a isso me mouem, ey por bem (sem embargo do que se contem na dita prouisaõ passada no ano de mil quinhentos sessenta e sete, sobre o darem fiança) que nenhuã pessoa da dita naçaõ hebrea possa hir nem vá ás ditas partes da Jndia e ás mais vltramarinas sem minha licença por mim asinada, sob as penas e pella maneira decla-

rada na dita prouisaõ passada no ano de mil quinhentos sessenta e oito, com declaraçaõ que isto se naõ entenda nos que naõ foraõ obrigados a pagar pera a finta do perdaõ geral, que se concedeo aos da dita naçaõ. //

E mando que tanto que as naos que en cada hũ ano forem pera as ditas partes da Jndia sairem da barra desta çidade, o Capitaõ Mór, e capitaẽs dellas, cada huũ na sua tire deuassa se vam nellas alguãs pessoas da dita naçaõ, e as que acharem as mandem prender, e meter com os mantimẽtos que leuarẽ nos nauios que encontrarẽ que forẽ pera os lugares vltramarinos, entregues aos mestres delles com seus precatorios, em que se declare a causa de sua prisaõ, pera os capitãis, e justiças aonde forẽ os enviarẽ presos a este Reino, fazendose autos das entregas, que ficaraõ em poder dos ditos capitaẽs, os quaes leuaraõ nas mesmas naos a fazenda que as taes pessos leuarẽ nellas, entregue a depositario por inuentario que de todo se fará, pelo qual se entregarã cõ os autos e deuassa ao Ouuidor Geral do Crime da Relaçaõ de Goa. //

E naõ achando na viagem nauio em que enuiem as ditas pessoas pela maneira que dito hee, ou naõ no podendo fazer com commodidade, as leuẽ á Jndia, e entreguẽ ao dito Ouuidor Geral, o qual proçeda contra ellas na forma da dita prouisaõ passada no anno de mil quinhentos sessenta e oito, e as faça embarcar pera este Reino nas naos da armada do anno seguinte, com o proçedido das fazendas, emviando com ellas a copia da devassa, jnuentario e autos, deregidos ao Conselho da Jndia, ficando lhe lá os oreginais para os casos que podem subçeder. E os ditos Capitaẽs entregaraõ tambem no dito Conselho (quando tornarẽ) os autos que fizerẽ dos que na viagem entregarẽ, com a copia do inuentario das fazendas e devassa que tirarẽ, que lhe ficará em seu poder, e certidaõ da entrega que fizerẽ na Jndia ao Ouuydor Geral, e que o juiz da Jndia e Mina neste Reino á chegada das naos tire deuassa se os ditos Capitaẽs o comprirãõ assj, dando conta

no dito Conselho da Jndia do que por ella constar, pera se proçeder contra elles (nam o comprindo) como eu ouuer por meu seruiço. //

E este Aluará se comprirá e guardará inteiramente como nelle se contem, o qual quero que valha como carta, sem embargo da ordenaçaõ do 2.º Liuro, tittolo 40 em contrario. //

Francisco Ferreira o fez em Lisboa a noue de Feuereiro de mil seis centos e doze. Joaõ Trauaços da Costa o fez escreuer.

ATT — *Leis*, liv. 2, fls. 198 v.-199.

## 117

## CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PROVINCIAL DOS JESUÍTAS

(19-3-1612)

SUMÁRIO — *Relata em pormenor os feitos do governador de Cabo Verde, suas intrigas com a Câmara, o Ouvidor, o Juiz e os próprios Padres da Companhia de Jesus.*

Por uia do Brazil auisey V. R. de algũas cousas que conuinha saber, mas porque os successos do mar saõ incertos tornarey nesta a repetir o que naquellas cartas dizia e o mais que despois sucedeo.

O Gouernador que no principio deu algũas mostras de amigo, depois foy descobrindo que o naõ era, e que lhe pesaua de nos ter cá por testemunhas de suas desordens e pretendeo achar algũa cousa de que podesse lançar maõ pera nos dar por sospeitos no Concelho da India e conquistas, pera que naõ dessem credito ao que escreuessemos de seu mao procedimento, o qual eu nunca fiz ainda que tiue occasiaõ pera isso, respondendo a alguãs cartas que o Conde Almirante me escreueo, sobre as diferencias que ouue entre elle e o Ouuidor.

Ainda que entendiamos este seu animo sempre o tratamos como a amigo, mas elle porque lhe naõ seruiaõ os pareceres e concelhos que lhe dauamos pera seus intentos e traças de acquirir, alem de deixar o confessor que tinha de casa, deixou tambẽ de tratar suas cousas com nosco, tratando as com outros que aprouauaõ tudo o que era de seu gosto.

Auendo pois muito tempo que nem elle nos consultaua, nem nós lhe hiamos á maõ em suas desordens, por entender que disso se naõ seguiria fruito algum, recebi hum bilhete seu

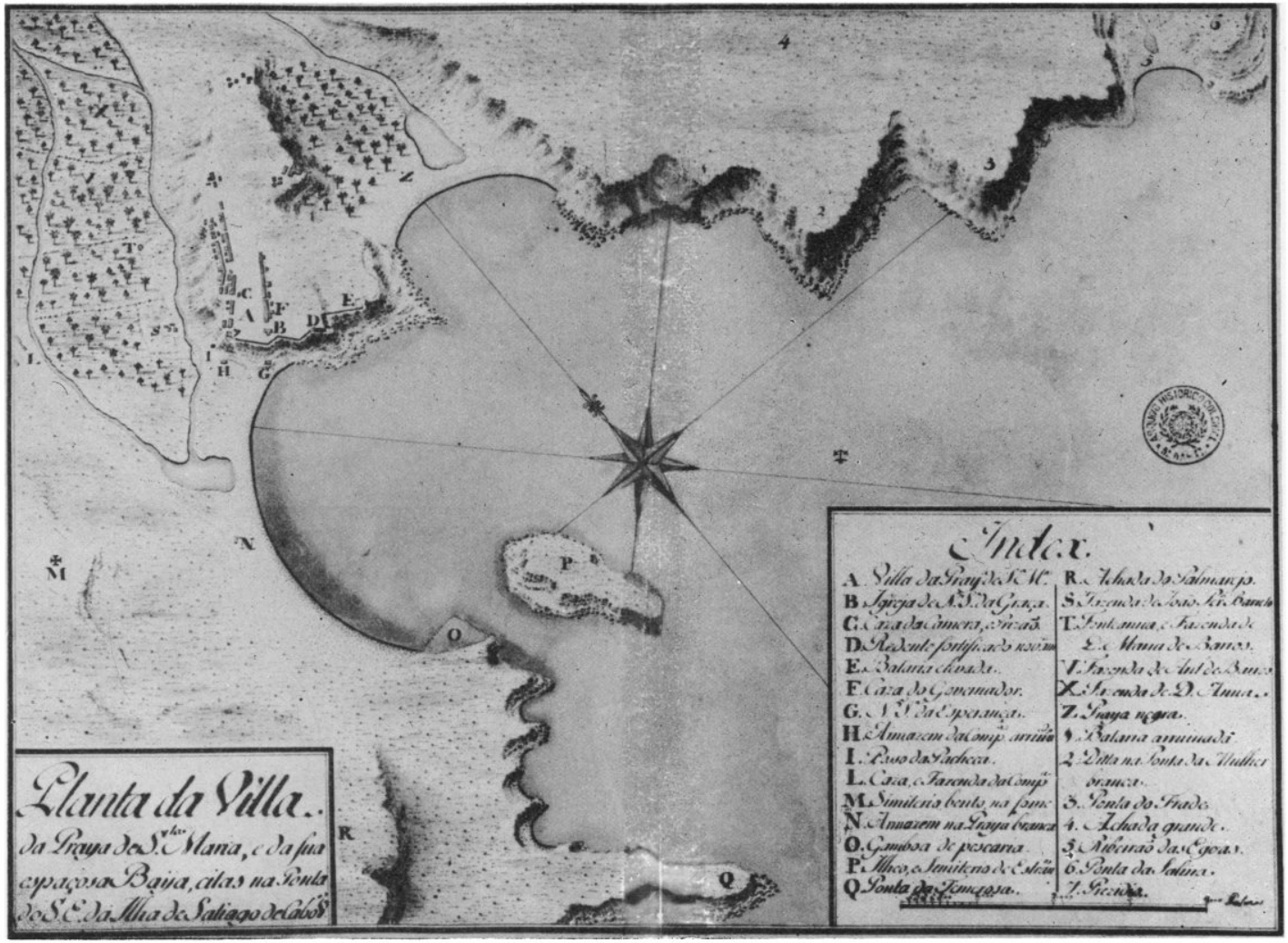


*Planta da Vila da Praia de Santa Maria*

*(Arquivo Histórico Ultramarino)*

em que me significaua ter desejos de tratar comigo hum negocio de importancia; fuy a sua casa, uzou de muitos preambulos pera me emcarecer culpas dos officiaes da Camara e do Ouuidor, mostroume hum auto que delles tinha feito; marauilheime de elle dar credito ás testemunhas que nelle uinhaõ referidas por serem infames, de costumes deprauados, declareilhe como naõ podia ser o que diziaõ, aconcelheilhe que naõ leuasse aquillo por diante, e disselhe o que deuia fazer; hum dos officiaes da Camara que seruia de Juiz, por nome Francisco da Cunha Cerqueira, tinha já noticia do auto, que o Gouernador tinha feito contra elle, e por temer que sem embargo de ser falso o prendesse por elle, se tinha já retirado a nossa caza, e eu o deixey nella quando fuy fallar ao Gouernador; uendo pois que naõ aproueitauaõ os concelhos que lhe dauaõ declareylhe como o Juiz tiuera noticia daquelle auto, e que por isso estaua já retirado em nossa casa. //

Ficou embaraçadissimo com esta noua, cuidou no caso depois que me apartey delle e pretendeo tirallo da nossa casa. E quando uio que naõ podia por outra uia mandoulhe notificar por hum tabaliaõ estando eu auzente, com graues pennas, que se saisse logo della; e porque isso era contra priuilegios de lugares sagrados e casas de Religiosos, temendo eu que passasse adiante, e intentasse tirallo por força, ou exçedesse o modo contra nossos priuilegios, por palauras que dizia descompostas, e cheas de indignação, fiz huã dignidade da See conseruador, o qual em hum papel que fixou nas portas da Igreja pera ser conhecido por tal, disse que aceitaua o cargo porque nós o obrigamos a isso com penna de excõmunhaõ; fundou o Gouernador grandes culpas sobre isto, sendo assy que nós naõ tinhamos obrigado o conseruador, senaõ que elle, sem o nós sabermos, escreueo aquillo, como depois declarou, por terror do Gouernador, que sabia auia de tomar muito a mal ter aceitado aquelle cargo, como tomou, e á uolta disso disse contra nós muitas cousas muy alheas da uerdade. E porque me disseraõ

em segredo que mandaua queixas contra nós ao Concelho da Jndia e Conquistas, auisey a V. R. do que passaua por uia do Brazil, no mesmo nauio em que elle escreueo, mas pera que milhor se entenda isto e o que depois sucedeo, quero declarar a origem desta maranha.

Escreueo a Camara do anno passado sobre os maos procedimentos do Gouernador. Soube elle isto por auiso que teue do Reino. Pretendeo pera se sanear com ElRey e seus Menistros introduzir na Camara officiaes amigos seos que o abonassem e escreuessem o contrario do que tinhaõ escrito os primeiros; foy pera isto atraindo alguns homens mal intencionados, e com elles foy forjando culpas aparentes pera poder prender com este titulo os autores da carta, e meter em seu lugar os que pretendia. Prendeo primeiramente por este modo hum Vereador, e fez que em seu lugar se elegesse outro do seu. E porque o Juiz Francisco da Cunha tinha procedido sempre em diuersos cargos que teue com muita inteireza e satisfaçaõ, e pellas muitas partes que tem, era muy amado de todos, naõ achando de que pegar pera o prender, procurou com vexaçoẽs continuas que lhe fazia mouello a se descompor em palauras contra elle; destas vexaçoẽs huã foy tirarlhe a Capitania que auia annos seruia com muito louuor, mas porque lhe naõ succedeo isto conforme a seu desejo, por se auer em tudo Francisco da Cunha com muito prudencia e christandade, inuentou as culpas do auto que me mostrou.

No tempo em que Francisco da Cunha estaua retirado em nossa casa o uinhaõ uisitar muita gente, por ser muy amado de todos; daua isto grande penna ao Gouernador e de tudo fazia peçonha contra nós imaginando que naquellas uisitas se tratauaõ cousas contra elle, e porque uio que o naõ podia tirar de nossa casa da maneira que queria, uzou de outros meyos pera que elle mesmo se saisse; mandou finalmente hum grande amigo seu, que elle tinha feito Vereador em lugar do preso; este uindo a nossa casa estranhou muito a

Francisco da Cunha a retirada que fizera, affirmandolhe diante de alguns homens principaes que o Gouernador naõ tiuera intençaõ de o prender, nem o auia de fazer emquanto trouxesse na maõ a uara de Juiz, e que assy o juraua pello habito de Christo; ouuindo isto os que estauaõ com Francisco da Cunha persuadiramlhe que se fosse pera sua casa seguro sobre aquella palaura; fello assy, mas antes que passassem 24 oras o mandou chamar o Gouernador a sua casa com titulo de cousas do seruiço de S. Magestade que queria tratar com elle, e com os mais da Camara, que já lá estauaõ; e depois de o injuriar muito de palaura diante de todos lhe tirou a uara, e o mandou leuar preso com muita ignominia ao Castello, ordenando que o emserrassem em huã casa delle carregado de ferros, e em seu lugar fez elleger outro Juiz amigo; uisto isto temeu o Ouuidor que o Gouuernador lhe fizesse o mesmo, porque muitas uezes se queixaua delle, culpando o com os da Camara na carta que escreueo a S. Magestade contra elle e pera se segurar, e poder auisar ao tribunal da India e conquistas do que passaua, se ueo meter em nossa casa e della pedio ao Gouernador seguro real, e fez outros requerimentos sem lhe difirir a nada, antes em seu lugar fez outro Ouuidor; e por o uir uisitar muita gente, por ser muito bemquisto e amado de todos os bons, sofria isto taõ mal o Gouernador e dauasse por tam aggrauado, dos que uinhaõ a nossa casa, que nem a tratar comnosco de cousas de sua consciencia, ouzauaõ fazello; escreuilhe em todo este tempo alguãs uezes em occasioẽs que se offereçeraõ, pedindolhe naõ leuasse por diante o que tinha começado e dandolhe rezoẽs bastantes pera o conuencer, e offerecendome a apazyguar tudo, sem que nada disso aproueitasse, como se pode uer dos bilhetes que lhe escreuy, e dos seus em que me respondia a elles, porque todos os tenho guardados.

Desta maneira foy procedendo tee que S. Magestade, uistas as informaçoẽs que de cá foraõ, lhe estranhou o que tinha feito, e lhe mandou que soltasse os prezos, e os restituisse a

seus carregos, e se tinha alguãs culpas delles as mandasse ao Concelho da India e conquistas; mostrousse muy difficultoso na execuçaõ desta carta, dando a entender que S. Magestade fora mal informado; mas a Camara, a quem o dito senhor escreueo tambem sobre o mesmo negocio, apertou tanto com elle que os fez logo soltar; tinha eu ido a sua casa hum dia ou dous antes disto pera lhe mostrar huã carta do Conde Almirante, em que me pedia e emcomendaua muito que reconciliasse o Ouuidor com elle; mostreylha, tratey com elle esta reconciliaçaõ, mas nem com a carta nem com as rezoẽs que lhe dey o pude dobrar; ueyo depois a Camara buscar o Ouuidor a nossa casa pera o leuar á sua; fuy de parecer que de caminho se fosse lançar aos pees do Gouernador; e porque temy que o Gouernador o tratasse mal de palaura e que daquy se seguissem outras desordens, fuy com elle e com a Camara, do que se edificou muito esta Cidade; acudio gente a acompanhar o Ouuidor que naõ cabia pellas ruas, do qual o Gouernador se sentio muito e assy o mostrou quando entramos em sua casa, porque naõ nos recebeo com bom rosto. //

O Ouuidor fez o que eu lhe tinha aconcelhado. E porque o Gouernador hia tocando alguãs cousas fuy sempre atalhando o que dellas podia seguir, atee que nos despedimos delle e leuamos o Ouuidor a sua casa com grande aplauso de todos e com a honra que merecia; tinha eu mandado pedir ao Gouernador por hum escrito antes de leuar o Ouuidor a sua casa licença pera isto. E porque tardou a reposta temy que a naõ auia de dar; apressey a ida e chegamos lá estando a elle escreuendo; mandeylhe tambem o dia seguinte pedir licença pera leuar a sua casa os outros prezos que soltou, e se irem lançar a seu pés; e por me naõ responder a preposito deixey de os leuar, e elles de irẽ mais á sua casa; nem elles nem outros se fiaõ ainda do Gouernador, antes entendẽ que de nouo escreuẽ contra elles cousas forjadas com testemunhas falsas, e acerca

de nós, oje que escreuo esta, soube em segredo, que tambem os buscaua contra nós em particular. //

Declarou hum fidalgo que aquy está, senhor da Ilha do Mayo, que pedindolhe o Gouernador quizesse testemunhar contra outros elle lho estranhou, por saber que naõ era verdade o que com seu testemunho queria prouar; pedio lhe entaõ que ao menos lhe desse hum escrito seu em que concordasse com o que elle escreuia; e porque nem isto quiz fazer, lhe pedio hum escrito em que dissesse que nós foramos causa de todas as diferenças, e reuoltas que ouue entre a Camara, e elle; isto diz este fidalgo, que jurará todas as uezes que for necessario; daquy pode V. R. collegir com quanta razaõ somos de parecer que naõ conuem fundarmos caza nesta Jlha, a risco de termos nella cada tres annos Gouernadores que nos caluniem como este, alem de outros inconuenientes intoleraueis que em outra carta aponto; escreuo estas cousas pera que V. R. esteja preuenido se este homem nos arguir de alguãs falsidades; o milhor remedio assy pera nós, como pera os outros, será pedir a S. Magestade que mande cá algum letrado retto e de confiança que tire tudo a limpo, suspendendo o Gouernador, ou mandando o pera a Ilha do Fogo, ou pera outra parte, emquanto perguntar por suas cousas, e as examinar; quero acabar com isto, que de alguns annos a esta parte tem dado Deos grandissimos castigos a esta Jlha, mas nunca tam grande como mandarlhe este homem a ella, do qual pera que Deos nos liure peço a V. R. nos emcomende e faça emcomendar ao Senhor, nas oraçoẽs e santos sacrificios seus, e de toda a Prouincia. //

Desta Ilha do Cabo Verde, 19 Março 1612. //

Balthazar Barreira.

Alguns dias depois de ter escrito esta carta ueo a nossa casa o fidalgo de que nella faço mençaõ, o qual se chama

Joaõ Coelho da Cunha, filho morgado de Egas Coelho da Cunha, e depois de tratar outras cousas comigo, e com o P.e Sebastiaõ Gomes, moueo pratica sobre as desordens do Gouernador e papelladas falsas que fazia, e ratificou o que na carta fica referido acerca do Ouuidor e Francisco da Cunha, e quanto a mỹ disse que o Gouernador lhe pedira carta em que declarasse como eu fora o causador de todas as dissençoẽs que nesta carta se contem, e em confirmaçaõ disto lhe contou huã historia chea de falsidades, scilicet, que eu fora uisitar a sua casa, e elle me mostrara os papéis que tinha feito contra Francisco da Cunha, e eu lhe dissera que me espantaua do seu sofrimento, pois naõ castigaua cousas tam mal feitas, e elle me pedira lhe aconselhasse o que deuia fazer no caso, e eu lhe respondera que já naõ auia lugar pera isto, porque Francisoc da Cunha estaua já retirado em nossa casa; disselhe mais que despedindome eu delle quando passamos isto em sua casa fora logo ter com o Ouuidor e sem causa lhe metera medos com que o fizera desemquietar de sua casa e uirsse pera a nossa; disse finalmente, que elle negara que eu tinha feito pera que naõ fossem por diante as ditas dissençoẽs; isto disse que juraria, e testemunharia quando fosse necessario, e pera o podermos escreuer como passou na verdade, o foy ditando ao P.e Sebastiaõ Gomez, que o foy escreuendo em sua prezença da maneira que fica referido; o que diz que eu o naõ fuy uisitar naõ passou assy, senaõ que fuy a sua casa depois do seu reccado, que tinha hum negocio de importancia pera tratar comigo, nem foy assy que eu lhe disse que me espantaua do seu sofrimento, senaõ que lhe estranhey dar credito ao que lhe deziaõ das duas testemunhas referidas no auto, e lhe disse estas palauras: V. S. naõ sabe os desatinos que faz e diz F. quando se toma do uinho, e por isso lhe arrancou V. S. os dias passados as barbas, e depois pella mesma causa o degradou pera a Villa da Praya; elle me respondeo que era assy e me contou huã historia delle, peor que as que eu sabia, da

outra testemunha, e disse: naõ conhece V. S. a lingua de F. e quantas cousas diz que naõ saõ assy; elle me respondeo que era verdade, mas que tambem tinha companheiros, nomeandome duas pessoas graues do seu estado e delles me contou certa historia de que estaua escandalizado. //

O mais que diz que despedindome delle fuy logo ter com o Ouuidor, assy os de casa como os de fora sabem que naõ foy assim, nem fuy a casa do Ouuidor depois que passey com o Gouernador, senaõ que elle sabendo da prizaõ de Francisco da Cunha ueio ter comigo e me disse que naõ auia de tornar pera sua casa, se naõ ficasse na nossa, porque andaua taõ fraco de huã doença grande que tiuera, que se o Gouernador o prendesse tinha por muy prouauel que auia de morrer na prisaõ; isto hé o que passa na uerdade, e naõ me espanto que o Gouernador intentasse o que de nós referio Joaõ Coelho, porque saõ tantas e tam graues as cousas que tem intentado e prouado com testemunhas falsas contra outros, pera se sanear do que a Camara escreueo delle, que em comparaçaõ dellas fica sendo venial o que diz de nós.

ATT — *Cartório dos Jesuitas*, maço 68, doc. 385. — Maço 36, doc. 93.

NOTA — O governador de que no documento se trata é Francisco Martins de Sequeira, que teve carta patente de governador, de 10-1-1609.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe*, liv. 11, fl. 329.

## 118

# ORDINARIAS ECLESIÁSTICAS DE CABO VERDE

## (20-3-1612)

SUMÁRIO — *Indicações das ordinárias com provisão régia ou sem ela que se pagam nas ilhas de Santiago, Santo Antão, S. Nicolau e da Boa Vista.*

*Caderno das ordinarias que se pagaõ nesta Ilha de Sanctiago do Cabo Verde além das que vieraõ na folha. E asy treslados das prouizoins por onde se pagaõ.*

| | |
|---|---|
| Por prouizaõ de sua magestade a f. 1 uolta | Aos padres da Companhia 300$ reis por anno além dos 200$ do seminario... 300$ |
| Por prouizaõ que vay a fs. 1 té 2 | Ao prouizor e uigairo geral 100$ reis por anno [est]ando a see vagante, porque auendo Bispo o prouê e lhe paga do conto de reis que tem de ordenado ..... 100$ |
| Por prouizaõ que vay a fs. 2 té uolta | Ao uigario do Rio de Saõ Domingos de G[u]iné, tem de ordenado 40$ reis por anno ..... 40$ |
| Por prouizaõ a fs. 2 uolta, na prouizaõ asima do vigario | Ao tezoureiro do dito Rio hu[m] moyo de farinha e hum quarto de uinho pelo preço que valer pola terra — |

Por prouizaõ a fs. 2 té fs. 3

Por prouizaõ a fs. 3 té uolta

Ao mestre da gramatica, tem de ordenado 30$ reis por prouizaõ de sua magestade, que vay neste Caderno a fs. 6; ven na folha em 10$ reis, faltaõ 20$

Á fabrica do Rio 6$ por anno ..... 6$

Ao beneficiado da igreia da villa da Praya 24$ por anno ..... 24$

Ordinarias de que naõ há prouizaõ.

Ao uigairo da Ilha de Sancto Antaõ 40$ reis .... 40$

Ao clerigo que vay vezitar e confeçar a gente das Ilhas de Boa Vista e Saõ Nicolau por cada huã se paga 10$ reis. Saõ ..... 20$

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 22.

NOTA — Esta certidão foi passada pelo escrivão dos Contos e Almoxarifado na cidade da Ribeira Grande e foi datada de Santiago de Cabo Verde, em 20 de Março de 1612.

## 119

## ALVARÁ RÉGIO À VILA DA PRAIA

## (14-8-1612)

SUMÁRIO — *Reedificação e fortificação da vila da Praia — Privilégios concedidos aos moradores que construíssem casas de pedra e cal, cobertas de telha.*

Jorge de Mesquita Castello Branco, fidalgo da caza de sua Magestade, Commendador da ordem de Christo, das commendas de Luminarias e sam Martinho de Chaues, governador e cappitam general das Ilhas do Cabo Uerde e destricto de Guiné, por sua Magestade. &.ª //

Porquanto Sua Magestade que Deos guarde foi seruido de mandarme passar hum aluará cuio theor hé o seguinte. //

Eu ElRey faço saber aos que este aluará uirem, que hauendo respeito ao estado em que está a pouoação da Villa da Praja, na Ilha de Cabo Uerde (1), ao muito que cumpre a meu seruiço e bem dos moradores e pouo della reedificarçe e tornar ao estado antigo, e a eu ter mandado tratar de sua fortificaçaõ e ter ordenado, como por esta ordeno, que uaõ a ella residir hora o Gouernador hora o Bispo. Hey por bem e me praz que do dia da publicaçaõ deste na dita Ilha em diante, todos os uezinhos do termo da ditta Villa uaõ viuer a ella, reendificando as cazas que deixaraõ cahir e que naõ possaõ uender na cidade os fruitos de suas fazendas nem despachar pera Guiné algodaõ algum do que no termo da ditta Villa da Praia se culhe (*sic*), senaõ pello porto della, sob

(1) Ilha de Santiago.

penna de dois annos de degredo pera a Ilha do Fogo e uinte cruzados em dinheiro, ametade pera quem os acuzar e a outra ametade pera as obras da dita Villa da Praja. //

E hei outro si por bem que os nauios que do dito porto partirem com carga naõ possaõ despachar o retorno senaõ alj mesmo e que o cappitam que tenho prouido na dita Villa, sirua nella o mesmo cargo com o selario e na maneira que se fas o tempo de seu prouimento e tenha os soldados de guarda como sempre ouue, aos quais soldados se dê mantimento pera sua sustentaçaõ o tempo que ali seruirem, na forma que se lá costuma quando se lhe dá. E que o dito cappitam nas pressas e necessidades que se offerecerem poderá fazer o officio de feitor pera mandar pôr em cobro as fazendas, emquanto naõ chegar o prouedor com o meu feitor, ou do trato. E que o almoxerife que ali reside tenha e aja de ordenado em cada hum anno trinta mil reis, entrando nisso o que hora tem, que comesará a uencer e seruir do dia que o Governador da Ilha asentar esta materia; o qual almoxerife será prouido por tempo de tres annos somente, pera nelles se uer o que mais conuem a meu seruisso fazerçe. E que sirua com elle de escriuaõ o da Camara da mesma Villa e haia por isso doze mil reis em cada hum anno; e ás pessoas que na dita Villa da Praja leuantarem cazas, de pedra e cal e cubertas de telha, e capazes pera poderem uiuer com suas familias e conforme a posse e cabedal de cada hum, hei por bem de conceder duas liberdades a cada hum delles, ainda que os escrauos seiaõ alheos. Com declaraçaõ que naõ passará o que se lhe quitar de dous mil reis por cada pessa de escrauo. E isto por tempo de sinco annos; e gozaraõ deste priuilegio dando principio á dita obra, e naõ sendo as cazas de maneira que fica dito, naõ gozaraõ da dita liberdade. E assim hei por bem que por conta dos seiscentos mil reis que tenho aplicado pera as obras da fortificaçaõ, se traga á dita Villa agoa, que se

dis está dahi pouco mais de hum quarto de legoa, pera os moradores e pouo uiuerem e se aproueitarem della. //

Pelo que mando ao governador da dita Ilha de Cabo Uerde, que hora hé e ao diante for e a todas as minhas justiças e officiaes e pessoas a que pertencer, que asi o cumpraõ e guardem e façaõ em todo cumprir e guardar como nesta se conthem, sem duuida nem embargo algum; o qual se registará nos liuros da Camara da Cidade da Ribeira Grande e da dita Villa da Praia e o próprio se porá em boa guarda, pera a todo o tempo constar como asi ouue por bem. E ualerá como carta começada em meu nomen. E naõ passará pela Chancelaria, sem embargo da ordenaçaõ do 2.º liuro, titulos 39 e 40, que dispoem o contrario. E se passou por duas uias, hum só hauerá effeito. Domingos Lopez o fez em Lisboa a 14 dAgosto de 1612. E eu o secretario Antonio Villes de Simas o fis escreuer. //

Rey.

Marcos Roiz Tinoco.

Registado nos liuros dos Registos da Camara desta Cidade da Ribeira Grande, Ilha de Santiago do Cabo Uerde, a fl. 6 thé 7, em 6 de feuereiro 1612 annos.

Francisco de Siqueira.

BADE — Cód. CXV/2-10.
AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 15.

## 120

## CARTA RÉGIA SOBRE CABO VERDE

(28-9-1612)

SUMÁRIO — *Manda continuar as obras da Sé e da fortificação — Que se enviem logo ao Bispo os dois pontificais ordenados — Que se satisfaça ao determinado sobre o colégio da Companhia e residência dos Jesuítas.*

Por carta de s. magestade de 28 de setembro de 1612.

Pelo que o Bispo do Cabo Verde escreue do estado em que saõ as obras da See e necessidade que há de se continuarẽ e das da forteficaçaõ, vos encomendo e encarrego muito que deis a ordem necessaira para se correr cõ hũas e outras e que se prouejaõ logo ao Bispo os dous ponteficais branco e vermelho que lhe tenho mandado dar e lhe saõ tão necessairos, com avizo e que se satisfaça ao que se tem ordenado sobre os sogeitos que [h]ade hauer no colegio da Companhia e parte em que haõ de rezidir. //

Marçal da Costa.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordem*, liv. 26, fl. 110 v.

## 121

## CARTA RÉGIA AO VISO-REI DE PORTUGAL D. PEDRO DE CASTILHO

(24-10-1612)

SUMÁRIO — *Satisfaz a pretensão exposta pelos Jesuítas quanto ao Colégio de Santiago de Cabo Verde, confiando que cumprirão o seu dever neste negócio.*

Reuerendo Bispo Viso Rej amigo. Eu elRej uos mando muito saudar. //

Enuiastes no despacho de 18 de Agosto onze consultas. Et.ª Entre ellas huã sobre o Collegio de Religiosos da Companhia que se trata de edificar na Ilha do Cabo Verde (1), e ej por bem de conceder aos ditos Religiosos o que pretendem, confiando delles que cumpriraõ cõ sua obrigaçaõ neste negocio, cõ declaraçaõ que morrendo algũ Religioso dos que no dito Collegio assistirem, ficará a porçaõ do que ouuera de uencer applicada ás obras delle, ficandolhes de obrigaçaõ de encherem logo o lugar do defunto em outro sogeito, e que o Prouincial da Companhia dará conta de como se despende o dinheiro applicado ao dito Collegio á pessoa que estiuer no gouerno desse Rejno.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 68, doc. 10.

(1) Ilha de Santiago.

## 122

## PRIMEIRO VIGÁRIO DA SERRA LEOA

### (7-12-1612)

SUMÁRIO — *Pedida a prouisão do Vigário da Serra Leoa por Álvares Pereira, el-Rei dá a confirmação e estabelece as condições em que deveria ser mantido.*

Dom Phellippe, etc., como gouernador etc., faço saber aos que esta minha carta virem que por parte de Pedraluares Pereira, do meu Conselho de Estado, me foi feita petis[s]aõ, dizendo em ella que pella confiança que fazia do zello, siençia e vertude de Fernaõ de Nabais, saçerdote de mis[s]a, o apresentara por vigairo da Serra Lioa, em vertude de huã clausulla da doas[s]aõ por que eu lhe fis mercê da dita Serra Lioa (1), que offereseo, pedindome que como gouernador e perpetuo admenistrador que sou da dita Ordem, mandasse prouer no dito Fernaõ de Nabais por vigairo da dita Serra Lioa. //

E visto por mim seu requerimento e sua apresentaçaõ e treslado da dita doaçaõ, por que consta antre as mais couzas nella declaradas que dentro de quinze annos faria huã jgreia na pouoaçaõ prinçipal, de grandura que lhe pare[ce]sse e com a gente que fosse a fazer a primeira pouoas[s]aõ mandaria tres saçerdotes, hum delles seria vigairo, com a jurdiçaõ eclesiastica que tinhaõ os vigairos da Minna e mais partes ultramarinas que saõ nullius diocessis, como as terras da dita costa o haõ de ser enquoanto naõ ouuer pouoaçois e renda bastante pera nellas se pôr bispo prop[r]io; e por esta primeira ves

(1) Vid. documento de 4 de Março de 1606.

apresentaria o dito Pedraluares Pereira o dito vigairo e sacerdotes e eu o proueria como governador e perpetuo admenistrador que sou da dita Ordem. //

Aos quais paguaria o dito Pedraluares Pereira os ordenados e mantimentos que lhes fos[s]em signalados pello presidente e conselheiros do meu Conselho da Jndia, como mais largamente hé declarado na dita clausulla. Pello que hei por bem e me pras de prouer ao dito Fernaõ de Nabais por vigairo da dita Serra Lioa a apresentaçaõ do dito Pedraluares Pereira, em conformidade da clausulla da dita doaçaõ. E pelo dito meu Conselho da Jndia será consignado o ordenado e mantimento que o dito Pedraluares Pereira [h]ade dar ao dito vigairo; e desse lhe será passada prouisaõ pello dito Conselho; e esta se comprirá jnteiramente como se nella contem, sendo passada pella chansellaria da dita Ordem. //

Manoel Denis a fes em Lisboa, a sete de dezembro de mil e seis centos e doze. Gaspar Ferreira a fes escreuer.

Comcertada por mĩ Guomez dAzeuedo

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 21, fls. 177-177 v.

NOTA — As *Añuae Litterae Societatis Iesv Provinciae Lusitanae ad Reverendum admodũ Patrem Claudiũ Aquaeviuae ejusdem Societatis Praepositum Generalem*, da BADE, cód. CXV-2-7, fls. 272--281v., escrita em Évora em 12 de Outubro de 1612 pelo Padre Manuel Temudo, narra a acção do Padre Barreira em Angola (272--277v.), em Cabo Verde e na Serra Leoa. Estilo empolado e literàriamente rebuscado, não oferece novidade digna de menção nos aspectos histórico e apostólico.

# 123

## ORDINÁRIAS DO CLERO DE CABO VERDE

## (30-6-1613)

SUMÁRIO — *Especifica-se o rendimento do Clero e as dívidas em que está para com ele a fazenda real.*

Ao Clerigo

*Folha do que está paguo das ordinarias do almoxarifado da Ilha de São Tyaguo do Cabo Verde e os que se resta a deuer até este prezente dia xxx de junho bj° xiij, tirado do liuro da recepta & despeza do almoxarife Francisco de Tauora*

— Ao Bispo se deuem dous annos, de São João de 611, en que se monta, diguo se sagrou, té São João de 612 — tem hũ conto de reis por anno, são dous centos e quatro sentos mil reis mais de merçê, por hũa prouizão são ..... 2.400 V reis
além do que se resta a deuer ao Bispo passado.

— Deste dinheiro se [h]ade abater o que constar que lhe tem dado o contratador no Reyno.

— O Cabido tem 1248 V reis, está paguo té fin de dezembro de 611 — Deuenselhe 1872 V reis ..... 1.872 V reis

— O adaião, por dizer as missas por alma do nIfante ten 60 V reis cada anno, está pago té fim de setembro 611, deueselhe 108 V reis — 108 V reis

— O pregador da see tem 40 V reis, está pago té fim de setembro de 612, deueselhe 30 V reis ..... — 30 V reis

— O São Cristão da Sé tem 20 V reis en dinheiro, 22 arrobas de farinha e hũ quarto de vinho, está pago té dés de majo de 612, deueselhe 22 V 500 reis en dinheiro, 24 arrobas de farynha, hun quarto e doze canadas de vinho ..... — 22 V 500 reis

— O Cura da see ten 40 V reis. está pago de tres de mayo de 612 — deueselhe 45 V reis — 45 V reis

— O Coadjutor tem 20 V reis, está pago té doze de março 612 — deveselhe 25 V reis — 25 V reis

— O Vigaryo da villa da Praya tem 40 V reis, está pago té 17 de Agosto 612. deveselhe 33 V reis ..... — 33 V reis

— O vigario de São Tiago tem 40 V reis, está pago té fim de setembro de 612, deveselhe 30 V reis ..... — 30 V reis

— O vigaryo de São Miguel está pago té fim de março de 612 — deueselhe á rezão de 40 V reis por anno 50 V reis ..... — 50 V reis

— O vigario de Santa Caterina tem 40 V reis, está pago té fim de junho de 611, deueselhe 80 V reis ..... 80 V reis

— O vigario de São João tem 40 V reis, está pago té deradeiro de julho de 612 — deuenselhe 36 V 500 reis ..... 36 V 500 reis

— O vigario de São Nicolao tem 40 V reis, está pago té 18 de feuereiro de 611 — deuenselhe 95 V reis ..... 95 V reis

— O vigario de nossa Senhora da Luz tem 40 V reis, está pago té fim de junho de 611 — deuenselhe 80 V reis ..... 80 V reis

— O vigario de Sãoto Amaro tem 40 V reis, está pago té fim de março de 612 — deuenselhe — 50 V reis ..... 50 V reis

— O vigario de São Lourenço tem 40 V reis, está pago té fim de dezembro de 610, deuenselhe 100 V reis ..... 100 V reis

— A fabriqua da see tem 40 V reis, está paga té fim de dezembro de 610, devẽselhe — 100 V reis ..... 100 V reis

— O lente dos Cazos tem 40 V reis, está pago té fim de setenbro de 611, deuenselhe 70 V reis ..... 70 V reis

— O pregador da uilla da Praya tem 40 V reis, está pago té doze de Agosto de 612, deuenselhe 33 V reis ..... 33 V reis

— O tangedor dos orgaos tem 20 V reis, está pago té fim de junho de 612, deuenselhe 20 V reis ..... 20 V reis

— O mestre da capela tem 20 V reis, está pago té 11 de julho de 611, deuenselhe 18 V reis 18 V reis

— O beneficiado da Praya tem 24 V reis, está pago té deradeiro de dezenbro de 612, deuenselhe ..... ..... ..... ..... 12 V reis

— O tezoureiro da Praya tem 20 V reis en dinheiro he 22 arrobas de farinha e hũ quarto de vinho, está pago té 15 de agosto de 612, deuenselhe 16 V reis en dinheiro, 18 arrobas de farinha e dez almudes de uinho ..... ..... ..... 16 V reis

— Os padres da Companhia tem 500 V reis — 300 V reis de merçê pera sua comedia e 200 V reis do Seminario, estão pagos té fim de junho de 611, deuenselhes 1.000 V reis 1.000 V reis

— Inportão as ordinarias do clero da ilha do Fogo con farinha e uinho aos tezoureiros, 270 V reis pouco mais ou menos, está pago té fim de dezembro de 611, deuenselhe — 405 V reis ..... ..... 405 V reis

— O vigario de Cacheo tem 40 V reis, deuẽselhe de dez de março de 610. — Deuenselhe — 130 V reis ..... 130 V reis

— O tezoureiro de Cacheo tem hũ moyo de farinha cada anno, está pago té 24 de junho de 610, deuenselhe tres moyos de farinha.

— O vigario da ilha de Sãoto Antão tem 40 V reis por anno, está pago té fim de agosto de 610, deuenselhe 110 V reis ..... 110 V reis

— Ás fabriquas das noue freguezias desta ilha, a sinco mil reis cada hũa, de fim de setenbro de 608 té oie, que são 4 annos e noue mezes, a 45 V reis por anno, monta 198 V reis ... 198 V reis

Abatese 15 V reis que se pagou á fabriqua da Praya e são ao liquido — 198 V reis.

— Aos São Cristoẽs das ditas noue freguezias, a sinco mil reis cada hũa, do dito tempo de fin de setenbro 608 té oie, a 45 V reis por ano, são 213 V reis ..... 213 V reis

7.379 V reis

Soma o que se deue ao clero destas ilhas, té fim de junho de 613, como deste orsamento parece, sete contos trezentos setenta e noue mil reis.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 19.

## 124

## CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A EL-REI

(12-7-1613)

SUMÁRIO — *Trata da administração do comércio real e seus proventos nas ilhas de Cabo Verde e Guiné — Que o Governador não seja provedor da fazenda.*

Senhor

O Gouernador destas Ilhas me mandou hum precatorio no mez passado, em que me requereo da parte de uossa magestade que lhe mandasse passar hũa excomunhão contra todos aquelles que tiuessem furtado ou soneguado algũa fazenda de vossa magestade e que todos lhe fosem descobrir a elle; mandejlhe dizer que a ordem era uirem ao prelado ou ao provizor e não lhe paresseo bem; mandey passar a excomunhão asim e da maneyra que a pedio e não sey da fazenda que se lhe restetuyo, mas sey que alguns escorpulozos, saimdo a excomunhão, me uierão dizer que na mão do dito gouernador estauão dous mil cruzados da fazemda de uossa magestade, os quais istiuerão primeyro em mão de hum Martim Gomçalues, mercador e morador nesta jlha de Samtiago. //

E asim mais me uierão dar hum papel por o qual consta que hum mercador desta Cidade tem semto e sasemta mil reis da fazenda de uossa magestade. E asim mais me derão outro por o qual consta que o uiguaryo de Cacheo, Bertolameu Rabello Tauares, deue quatro ou simquo negros à fazenda de uossa magestade; tenho guardados todos estes papeis pera dar ao gouernador quando uier, ou a quem uossa magestade mandar. E este negotio da fazemda tem nessesidade de grande

remedio, porque hé couza mujto fasil e ordinaria arrecadarse a propria com mujto riguor e a alhea com rimição, mormente quamdo se faz fazemda não arrecadamdo o de uossa magestade, por que acomtesse por isso estar tamtos annos; há nesta Ilha tamta fazemda por arrecadar e deixarem hir os almoxarifes como fugidos, com tamta perda da fazemda de uossa magestade, podemdo ir prezos. //

E paresseme seraa couza de grande seruisso de Deos e de uossa magestade ordenar que quem for gouernador que naõ seja prouedor da fazemda e prouer uossa magestade este ofissio, porque sem duuida se seguem gramdes imcouinientes do contrarjo. //

Nosso Senhor a Catoliqua pessoa de uossa Real magestade guarde por larguos annos.

Em Samtiaguo, em 12 de Julho de 613.

*a*) O Bispo de Sãotiago.

[*À margem*]: Façasse prouisão pera o gouernador que ora vai cobrar estas partidas que se dis nesta carta e o Bispo lhe dar os papeis.

Satisfesse.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 18.

## 125

# CARTA DO GOVERNADOR DE CABO VERDE A EL-REI D. FILIPE II

## (25-7-1613)

SUMÁRIO — *Saca dos escravos de Guiné e outras partes — Dívidas da fazenda real em ordinárias — Má gerência dos réditos reais e do negócio da escravatura.*

†

Senhor

Por prouizaõ de quatro de Janeiro deste anno nos manda V. Magestade que o avizemos dos escrauos que destas Ilhas e de Guiné sairaõ para Jndias, e outras partes, de dez de Junho de seisçentos e onze até o dia presente, e assi o que rendeo o contrato de Joaõ Soeiro nos annos de seisçentos e noue, e seisçentos e dez, com outras declaraçoẽs que mais largamente se comthem na dita prouizaõ.

Pello que toca a Guiné naõ podem jr certidoẽs dos escrauos que sairaõ porque naõ há lá offiçiaẽs de V. Magestade que as passem de seus Liuros e ajnda que V. Magestade proueo no offiçio de escriuaõ de sua fazenda a Manuel da Costa dAluarenga, para residir em Cacheu (1), e asẽtar em Liuro os escrauos, cera, marfim e outras fazendas que saissem para qualquer parte, naõ lhe quis dar posse do offiçio Baltezar

(1) Teve carta patente de feitor do Rio de S. Domingos, dada em 8-I-1611. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 21, fls. 155 v.-156.

Lopes de Setuual, que estaua por feitor do trato em Cacheu no anno de seisçentos e onze. //

E posto que lhe estranhei muito aquella desobediençia e lhe mandei com graues penas desse logo a dita posse, como naõ obedeçeo a V. Magestade tambem não fez cazo de minhas prouizoẽs. E sucedendo despois no cargo de feitor Eitor Cardozo e requerendo lhe o dito escriuaõ Manuel da Costa lhe desse a posse comforme V. Magestade mandaua na sua prouizaõ, o naõ quis fazer e escreuendolhe eu apertadamente que a desse, respondeome de modo que se estiuera em terras de V. Magestade mereçera [ser] mui bem castigado; a cauza desta desordem entẽdo que foi naõ quererẽ aquelles feitores que saiba V. Magestade os negros que saem; nẽ quanto rende o trato. E porque reçeo que o escriuaõ do contrato naõ passe a certidaõ na forma que conuem, por lho eu mandar, me pareçe deuia V. Magestade mãdar ao contratador Joaõ Soe[i]ro que a faça tirar dos seus Liuros. //

Pelo que toca a esta Ilha se fez um Caderno em que com distinçaõ vai clareza de cada huã das couzas que V. Magestade manda se declarem, e quanto á vltima hé o rendimento das Ilhas de balrauento, entregasse aos almoxarifes; o em que o despenderaõ os passados não sabemos dar rezaõ, e Manuel Vogado, que ora vai dar sua conta, dirá em que gastou o que reçebeo; ao almoxarife que ora serue, Francisco de Tauora, se entregaraõ trezentos e tantos mil reis, com que se acode a alguãs despezas necessarias á forteficaçaõ, e quando recebera muito mais pudera pagar as ordinarias que V. Magestade deue, porque o contratador naõ as paga; a gente clama, os clerigos intentaõ fechar as Jgreias e tudo hé huã pura desconsolaçaõ, porque se estaõ deuendo até o dia prezente mais de vinte e çinco mil cruzados, pello orçamento que fiz há poucos dias. //

Estas Ilhas de balrauento conuem á fazenda de V. Magestade que se arrendẽ, porque em alguãs dellas vaõ jntroduzindo

os clerigos cobrar os dizimos das miúças (2), como hé milho, aves e couzas semelhantes, e já por vezes disse ao almoxarife de V. Magestade que os citasse e requeresse sua justiça, que pois dá a congrua sustentaçaõ, pareçe que fica só para sua pessoa reseruado o direito delles. //

Nosso Senhor a pessoa de V. Magestade guarde largos annos. //

Desta Ilha de Saõtiago, 25 de Julho de 1613.

*aa*) Francisco Martinz de Sequeira
Het. Roiz Parr.ª

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 20.

(2) Antigos dízimos pagos à Igreja em géneros, por miúdo. [Do latim *minutia*].

## 126

## CARTA DO GOVERNADOR DE CABO VERDE A EL-REI D. FILIPE II

### (25-7-1613)

SUMÁRIO — *Péssima situação económica e financeira — Ordinárias em atraso — Caluniosas informações contra sua pessoa.*

†

Senhor

O anno passado escreui a V. Magestade o miserauel estado em que ficaua esta Ilha, assi por naõ auer registos, como por se naõ pagarem as ordinarias; foi cresendo o mal de maneira que no mes de maio se ajuntaraõ os cidadaõs desta Cidade na caza da camara e fizeraõ postura que corresẽ os panos da terra por dinheiro, e que por elles fosẽ obrigados os mercadores e as mais pessoas que vendem a dar as couzas que tiuessẽ, por naõ auer dinheiro. E ajnda que vindo me pedir os cidadaõs comfirmaçaõ da sua postura, lha naõ dei e lhes declarei o erro que faziaõ em quererem que os panos corresẽ por moeda, apontandolhes outras rezoẽs, com as quaes os persuadi a não porsiguirẽ aquelle caminho; todavia vesse nisto claramente a suma pobreza e falta de dinheiro em que todos estamos; o Clero jntentou fechar as Jgreias por se lhe naõ pagarem seus quarteis; os facheiros, que saõ as vigias desta Ilha, largaõ os fachos e vaõse e custame meu trabalho e meu dinheiro contentalos pera que tornẽ; os bombardeiros emcampãome os offiçios e dizẽ que proueia outros. E todos quantos seruimos a V. Magestade padesemos necessidades, porque eu que pudera ser o milhor liurado, passo jgualmente

a sorte de todos, e estaõ se me devendo de meus ordenados tres mil cruzados. //

E assi como acontesse na caza de hũ particular andarem todos em reuolta e com desgosto quando lhe falta dinheiro, assi susede agora nesta Ilha, porque vendo os clerigos e leigos que naõ há rendimento, do que o contratador tem a culpa, contra mĩ formaõ todas as queixas e dizẽ que se eu tiuera auizado a V. Magestade, que tudo estiuera remediado. E alem das faltas que padesso pello que se me deue, tenho particular trabalho em andar consolando tantos desconsolados. //

Com esta emuio a V. Magestade o orçamento do que se deue a cada pessoa dos que vençem salarios, e o dinheiro que entrou em poder do almoxarife despois que comesa a seruir. E pello emserramento verá V. Magestade que se estaõ devendo até trinta de Junho mais de vinte e cinco mil cruzados. E para o quartel de dezembro seraõ mais tres contos, e até entaõ se naõ espera rendimento algũ. Comforme a esta verdade com que jmformo a V. Magestade e comforme a comum clamor e desconsolaçaõ da gente, acuda V. Magestade de maneira que ouuer por mais seruiço de Deus e seu.

Quando vim a esta Ilha soube que em Guiné se avia tomado para a fazenda de V. Magestade huã nao de Francisco Ricalde com a fazenda que leuaua, por aver jdo sem licença de V. Magestade, e que hũ Diogo Ximenes Vargas, e hũ Ambrozio Dias Rabelo eraõ deuedores á fazenda de V. Magestade de quatro mil e quinhentos cruzados, por averem tomado forsosamente daquella nao serta cantidade de fazenda em que estauaõ jnteressados. E porque estauaõ em Guiné, onde naõ pudiaõ ser executados, caleime até ver se algũ delles vinha aqui ter. E vindo no prinçipio deste anno o Diogo Ximenes, pedi ao escriuaõ do almoxarifado os papeis por onde constaua a obrigaçaõ em que estaua este homẽ á fazenda de V. Magestade. E disseme que os naõ tinha. E por me pareçer jnuençaõ aperteio que fizesse deligencia. E disse que os naõ achaua,

pella qual rezão fiz publicar huã carta descumunhaõ sobre estes papeis e outras couzas, e até agora naõ pareçeraõ. //

Dou conta disto a V. Magestade para que mande o que ouuer por bem, e com esta vai o treslado do auto por onde consta que Pero Valdeueso, feitor que foy em Guiné, entregou os papeis, E tendo o escriuaõ em seu poder os mais papeis de que trata o auto, naõ tem os que tocaõ a Diogo Ximenes, e a Ambrozio Dias.

De Lisboa me avizaraõ meus parentes que V. Magestade mandara secrestar os rendimentos de minha fazenda, sem me declararem a cauza nẽ a culpa por que se fizesse tal execuçaõ, de que rezultou taõ notauel perda a minha honra. V. Magestade como Rey e Senhor que hé pode de poder absoluto tirar vidas e fazendas a seus vassalos, mas de poder ordinario manda em suas ordenaçoẽs que antes da execuçaõ seia a parte ouuida; assi o emsinou Deus no primeiro juizo que fez no mundo, assi o dispoem o direito e as leis dos Jnperadores, porem naõ quizeraõ os menistros de V. Magestade vzar comigo esta igualdade que se vza até com os delinquentes fasinorozos e qualquer almoxarife, ainda que deua muito naõ hé executado até jr dar sua conta e ser ouuido de sua rezaõ; eu naõ tenho cometido crime algũ, por que minha fazenda deua ser comfiscada, nẽ estou obrigado á de V. Magestade em roubo que aja feito, nẽ me logrei dela em couza alguã, mais que das merçês que por sua grandeza me fez, por seruiços de meu pai e meus, e se outra jmformaçaõ derão a V. Magestade foi falsa e quem a deu emcorreo na culpa e castigo que mereçe quem dis mentira a V. Magestade. //

Naõ deue V. Magestade ser seruido que com jmformaçaõ malisioza e apaixonada se me perjudique a minha honra, porque ajnda que muitos menistros tenhaõ milhores lugares e mais perto da pessoa de V. Magestade, nhũ serue com mais fedilidade nẽ mor verdade que a com que eu siruo a V. Magestade. E esta aprendi de Diogo da Fonseca meu pai; queixome

a V. Magestade da afronta que se me fez, e pesso humildemente licença pera por meus procuradores prouar minha jnosençia nesta materia, pera que constando ella se possa dar o castigo que mereçe quem se atreueo a jmformar mal a V. Magestade, en taõ grande perjuizo meu. Nosso Senhor a pessoa de V. Magestade guarde largos annos. //

Desta Ilha de Santiago, 25 de Julho 1613.

*a*) Francisco Martinz de Sequeira.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 21.

## 127

## CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES AO PROVINCIAL DE PORTUGAL

(Outubro — 1613)

SUMÁRIO — *Fervor dos Reis da Serra Leoa e seus vizinhos — Ofícios da Semana Santa — Morte do Padre Barreira — Casos sucedidos na Serra Leoa — Relações amistosas com o Bispo — Festas ao beato Inácio de Loiola — Devoção ao beato Inácio de Loiola — Ministérios da Companhia — Lições de latim e português — Naus holandesas na Praia.*

Pax Christi.

Ainda que naõ faltaua materia o anno passado pera screuer (como hé costume) carta annua de edificaçaõ, comtudo naõ o fiz assy por esperar a carta da Serra Leoa, do P. Manoel Aluarez, como tambem por me parecer que nos merecia aquelle santo velho, o P. Baltasar Barreira, fizesemos carta particular de sua morte, como fiz, principalmente por ter tantas cousas de summa consolaçaõ, como V. R. nella veria, e que bem bastauaõ pera dar materia de muita edificaçaõ e naõ menos d'imitaçaõ a todos os que a ouuissem ler; e ainda que esperauamos por carta do P.e Manoel Aluarez do ano de 1612, foy com tudo Deos N. Senhor seruido de ir esta carta que digo em hum nauio que partio de Cacheo pera esta Ilha, e assy nesta naõ referirey cousa alguã de todo este tempo, mas apontarey alguãs que depois socederaõ, de muita gloria de Deos Nosso Senhor, conforme a huã que tiue do mesmo Padre de 11 d'Abril de 613; e com ellas darey principio a esta, as quaes tanto mais seraõ de estimar, quanto com mayor trabalho do dito Padre saõ

escritas, por causa das muitas enfermidades que padece, causadas de puro trabalho em que anda em continua roda, e das muitas incommudidades que sofre, assy por falta do necessario, por seu ordinario comer naõ ser mais que arroz cozido com agoa, e quando muito com hum pouco de azeite de palma tal, que a qualquer dessa Prouincia faria asco, como faz aos que de nouo uimos a estas partes, como tambem por falta de casa em que more, por naõ ter outra, senaõ huã terrea, e palhaça, cujas paredes saõ de paos, e quando muito tapadas com huã pouca de terra amassada a modo de barro, as quaes incommodidades elle sofre com tanta pasciencia que naõ podem deixar de lhe causar muitas doenças, e naõ menos admiraçaõ a quẽ bem as notar; estes eraõ os bons cubiculos, e bem acommodados em que tambem morou aquelle santo velho, o P. Baltasar Barreira, estas as iguarias bem temperadas de que usaua, e estas as que foraõ boa ajuda pera alcançar a coroa da gloria, de que piamente podemos cuidar está gosando; e folgo de ter tocado este ponto, pera que saibaõ os que estaõ nessa Prouincia, qual deue ser sua mortificaçaõ e o apparelho pera sofrer estas e outras cousas mayores, que aquy se naõ apontaõ, ainda que hé bem verdade ser bem certo o que diz o Bemauenturado S. Agostinho nos seus Soliloquios, *qui participant passionibus participant & consolationibus* (cap. 22), e estas naõ faltaõ a quem com bom animo sofre por amor de Deos as aduersidades. //

Mas tornando ao nosso ponto, lembrame que no anno de 1608 escreueo o P.e Baltasar Barreira que Farma, Rey dos Logos, vesinho da Serra Leoa, mostraua grandes desejos de ter Padre no seu Reyno, e que por alguãs cousas que tinhaõ socedido speraua que o Senhor auia de aleuantar huã Igreja muy gloriosa naquelle Reyno (1); estas esperanças que o Padre

(1) P. Guerreiro, liu. de 607-608, fl. 245. — Ed. de 1942 da *Relação Anual*, III, p. 263.

tinha foy Deos Nosso Senhor seruido de pôr por obra, e de ir abrindo o entendimento a Farma pera que milhor fosse entendendo o muito que lhe importaua fazerse christaõ pera assy saluar sua alma, o que tudo soccedeo pollo modo que abaixo direy.

*Da jornada do P.e Manoel Aluarez ao Reyno dos Logos*

Mostraua elRey Farma grandes desejos de uer suas terras participantes daquella lux do euangelho de que lhe diziaõ gosauaõ os Reinos mais vesinhos, e por uer que lhe naõ bastaua significar isto ao Padre com palauras entra com as obras; mandalhe huã sua filha muito querida pera que a bautize, com testemunho de serem verdadeiros e de coraçaõ os desejos que mostraua, a qual trouxe hum portugues que o Rey mandou pera declarar ao Padre estes seus desejos; dia da Pascoa trata o negocio com o Padre; respondelhe acommodandose ao fallar deste negocio, como pode hum laurador ter cuidado de tantas searas? Quem residirá nesta casa? Quem na de S. Pedro e nas demais? Esperemos o que se escreue do Reyno sobre esta christandade e veremos o que se pode fazer. //

Leuou o portugues a resposta que lhe deraõ; naõ se aquieta Farma com esta rezaõ, mõta replica, e importuna com tantos emcarecimentos, e desejos tam affectuosos, com huãs mostras e sinais tam verdadeiros do que pretendia que se naõ sabia o Padre determinar, nem achaua já palauras com que o pudesse satisfazer, tanto que se deu o Padre por obrigado a responder que lhe declarassem que cousa era Igreja e qual o intento dos Padres, e que com sua reposta tomaria resoluçaõ; com esta reposta se uio o portugues com Farma, e lhe declarou que se trataua de querer o Padre nas suas terras por causa de concorrerẽ ally nauios de portugueses que se enganaua, porque elle naõ tinha na Serra correspondentes, nem era seu trato outro mais que trazerlhes as mercadorias do Ceo,

como antes delle fizera o P. Baltasar Barreira, e que o intento e zello dos Padres naõ era senaõ a saluaçaõ das almas e conuersaõ dos infieis, e que naõ traziaõ coral, pedraria, pannos finos, nem outras fazendas proprias de mercadores, e que só uinhaõ a descubrirlhes a falsidade dos seus idolos e corofins e mostrar o caminho do Ceo; nem uem, diz o portugues, a pediruos ouro, prata, escrauos, nem a terra, como os Bexarins de Mafoma (que assy lhe pedira outro, de que faz mençaõ o P.e Baltasar Barreira na carta acima referida), vem somente a mostrar o Deos verdadeiro e a desfazer as treuoas com que o Diabo uos tem tornado uosso entendimento huã noite escura, pera naõ dardes fee do uosso criador, vem a tirar do vosso coraçaõ o proprio inimigo uosso, a quem pollo naõ conhecerdes o criaes, agasalhaes, e sostentais há tantos annos; e quando com este intento desejeis ao Padre nas uossas terras day hum sy do uosso coraçaõ e logo alcançareis o que há tanto desejaes. //

Esteue elRey Farma bem attento a tudo o que lhe dizia o portugues; fica marauilhado e responde que cõ toda a breuidade escreuesse ao Padre que já que elle o naõ podia uer com seus olhos, pello menos quizesse o mesmo Padre alegrar com seus as suas terras pera terẽ seu comprido ser, que só dependia de o Padre leuar a ella as mercadorias do Ceo, que seu hospede lhe tratara, e que confiaua em Deos uerdadeiro a quem recebia em suas terras, que se auia ainda com seu fauor de aproueitar dellas.

Naõ pareceo ao Padre que conuinha contradizer mais a taes desejos, manda reccado que irá, ordenasse a Igreja no Porto de Mitombo (2) aonde auia dir desembarcar por ser

(2) Ficava sobre o rio Mitombo ou Bintombo, correspondente ao Sierra Leone River, em 8º 31' N, 13º 15' W, o Rio da Serra Leoa. Cfr. A. Teixeira da Mota, *Topónimos de Origem Portuguesa na Costa Ocidental de Africa*, Bissau, 1950, pp 206-207. Também se chamou Rio Logos, Tagarim, Tagrin e Taguiri.

lugar ao qual concorrem muitos gentios e onde tem o mayor comercio que há em toda a Prouincia da Serra; aqui neste lugar que digo se fez a Igreja, a milhor e mais curiosa de quantas estaã feitas por toda a Serra; ficalhe a capella entre duas aruores altas e muy fermosas, por huã parte a cerca, huã caudelosa ribeira, por outra hum esteiro em braço de rio, que a fazem muy fresca e aprasiuel.

Feita a Igreja mandaõ hum batel ao Padre ao Porto de S. Pedro onde estaua, pera ir celebrar a dedicaçaõ della: partiose o Padre dia de S. Mathias (3); quando chegou estauaõ todos esperando com grande aluoroço, decem a o receber; huns o recebem com legrimas de saudades sem as poderem reter, outros com varios abraços de summa charidade sem o quererem largar de sy; uio o Padre em todos taes mostras de amor que se naõ podem declarar com palauras; leuaõ no logo á Igreja do Apostolo Euangelista S. Joaõ, que está foy sua inuocaçaõ; louuou o Padre a Igreja e obra e perfeiçaõ della, e os que em tam pia obra se occuparaõ; nisto se ueio chegando a noite, e pera os portuguezes festejarẽ ao Padre ordenaraõ hũa doutrina em que presidio como mestre hum portuguez amigo que foy do P.e Baltasar Barreira, que cõ muita arte repetio e ajudou a cantar as oraçoẽs a todos os que se ajuntaraõ, que foraõ muitos entre portuguezes, christaõs e gentios; nesta noite communicou Deos Nosso Senhor tantos gostos spirituais ao Padre que confessa nunca ter outra semelhante nem tam alegre, nem tam bem asombrada, em todo o tempo que esteue nesta peregrinaçaõ; estes saõ os regalos com que Deos Nosso Senhor costuma aliuiar os trabalhos a quem por seu amor costuma.

Escolheo o Padre o 2.º domingo da Coresma (4) pera dizer a primeira missa nesta Igreja, por nelle se tratar da gloria do

(3) Dia 24 de Fevereiro.

(4) Em 1613 o 2.º domingo da Quaresma caiu em 3 de Março.

Monte Tabor, em que o Sagrado Euangelista padroeiro desta Igreja teue muita parte e ajudaraõ muito a solemnizar esta festa as lagrimas de deuaçaõ que todos juntamente cõ o Padre derramaraõ; pera o ornato da Igreja leuuou o Padre huã imagem de Nossa Senhora do Populo muito deuota, e outra do Saluador com hum globo na maõ; tanto que correraõ polla terra dentro as nouas da chegada do Padre e do que fizera no Porto do Mitombo começaraõ a despejarse as aldeas, e decer os gentios ao porto a uer as marauilhas que lhes contauaõ, e parece que huns aos outros se andauaõ conuidando a esta uinda como se conuidauaõ os pastores a ir ao presepio; chegaõ á Igreja, vem o retrato da Virgem e do Saluador, ficaõ admirados faltandolhes palauras com que declarar o que sentiaõ.

Ainda Farma naõ tinha reccado da chegada do Padre, assy por estar muito polla terra dentro, como tambem pollos embaxadores se quererẽ achar presentes ao que o Padre fazia, pera de tudo leuarem nouas ao seu Rey; entretanto foy Deos Nosso Senhor seruido de abrir os olhos a muitos pera verem a segueira em que andauaõ e pediaõ com muita efficacia o sagrado baptismo, dos quaes escolheo o Padre doze que estauaõ milhor instruidos, á honra dos doze sagrados Apostolos, por o padroeiro da Igreja, S. Joaõ Euangelista, ser hũ delles, e os mais deixou entaõ por sequiosos, pera que assy se confirmasse[m] milhor em seus santos desejos e fizessem milhor entendimento do que auiaõ de receber; este foy o primeiro lanço do sagrado Euangelista, e depois foraõ crescendo tanto que sendo a Igreja a mayor de todas, hé já necessario acrecentala por ir crescendo o muito numero dos fieis.

Achouse prezente a estas festas Massofogoma, Rey mais vesinho, subordenado a Farma, com toda a sua gente, o qual daua boa fee de tudo o que uia, e olhando pera a imagem da Virgem e do Saluador com o globo na maõ, perguntou a hum portugues que com elle estaua, na lingua da terra: Cassane a fô? Aquelle Senhor hé pagem daquella Senhora? Kebenta a fô:

aquella cousa redonda hé adarga? E declarandolhe o portugues como aquelle Senhor era filho daquella Senhora, e que o globo era figura do mundo, marauilhouse do pouco que entendiaõ das cousas dos christaõs e como andaua ás escuras quem o naõ era; pera isso e pera uos alumiar, diz o portugues, uos traz Deos o Padre; todos o desejaõ mas hé necessario fauor dos Reys.

Acabada a festa da dedicaçaõ se despedio o embaxador a ElRey Farma com as nouas da chegada do Padre a suas terras e do que se tinha feito na solemnidade do templo, ao qual recebeo Farma com grande aluoroço, mas o embaxador naõ se soube declarar cõ outras palauras mais proprias que cõ estas: Obey sylo Orey riosê! palauras mais significadoras de espanto e admiraçaõ que de declaraçaõ de alguã cousa. Despede logo Farma outro embaxador ao Padre com muitas extraordinarias mostras do gosto que tinha da sua chegada ao seu Reyno, e do contentamento que recebeo com sua uinda, e manda que se lhe entregue toda a terra e o declarem por Rey della, ao que o Padre respondeo que naõ tinha outra cousa com que lhe agradecer esta boa uontade senaõ com declarar a elle e a todos os seus o que mais lhe importaua, que hé a saluaçaõ e sobre isto praticou alguãs cousas ao embaxador, as quaes elle notou muito bem pera as ir referir todas a seu Rey.

*Como se celebraraõ os officios diuinos na somana Santa*

Como o tempo em que hiaõ soccedendo estas cousas era de Coresma, e o Padre tinha muito que fazer por auer hospedes de barlauento dos que costumaõ ir ao resgate, e naõ tinhaõ os officiaes dos nauios commodidade pera irem ás outras Igrejas, e os moradores tambem se receauaõ de o fazer por causa dos piratas, se resolue a fazer naquelle porto de Mitombo os officios da Somana Santa, assy por a gente ser muita como por todos desejarem celebralos com a quietaçaõ e deuaçaõ

diuida. Pera a bençaõ dos ramos se fez no cruzeiro hum altar bem ornado, e depois de bentos, e repartidos se ordenou a porcissaõ, e chegando ao verso *gloria laus*, respondeolhe com tantas lagrimas e deuaçaõ, que se naõ podem declarar aqui; foy Deos Nosso Senhor seruido de recrear ao Padre cõ hũ santo pensamento: Vendo huã nouidade tã pouco esperada em hũ Reino tã brauio e montanhês.

Quarta feira de treuas se celebrou o officio com tanta perfeiçaõ, que pouco se ficou emuejando ao que passa no Reino, particularmente na deuaçaõ, que naquelles desertos tudo prouoca a ella.

A 5.ª feira se celebraraõ os officios cõ muita deuaçaõ e ouue muitas communhoẽs, os quaes acabados se desarmou o altar cõ muitas lagrimas e se correo huã cortina que cobria hum crucifixo, o qual ficaua debaixo de hum docel roxo, posto em hum caluario, todo semeado das letras dos Prophetas acommodadas ao sancto dia e passo, nem faltaraõ tochas e uellas em boa cantidade; descobriose depois hum altar, sobre o qual estaua hum Menino Jesu com huã cruz ás costas; foy grande a deuaçaõ que todos tiueraõ e muitas as lagrimas que derramaraõ. A Igreja estaua de luto, prouocaua os mais duros coraçoẽs á piedade.

Seria huã hora depois do meio dia quando o Padre Manoel Aluarez, juntos todos na Igreja, lhes tractou do Euangelho; as lagrimas e choro que neste tempo ouue punhaõ espanto; os gentios uendo a nouidade naõ acabauaõ de estar parados, olhando huns pera os outros com que o uiaõ (5); depois de o Padre acabar já rouco se recolheo hum pedaço na sacristia; comtudo naõ acabauaõ os soluços, lagrimas e bofetadas de todos os que estauaõ presentes.

---

(5) Leia-se: com o que uiaõ.

Acabado o officio de treuas se ordenou a porcissaõ, na qual leuauaõ quatro pessoas principaes a sagrada imagem de Christo em hum andor ornado com toda a curiosidade; acompanhauãnos muitos e varios penitentes, huns derramando muito sangue com disciplinas, outros atados ás cruzes, outros a columnas, outros leuando cruzes ás costas, era o choro e deuaçaõ tanta que os principaes da familia do Rey que se acharaõ presentes, ficaraõ admirados com tal nouidade, nunca delles uista; entre os mais se achou presente hum parente muy chegado de huã christam da terra, a quem a Virgem Nossa Senhora tirou da boca do lagarto, como em outra se escreueo, o qual marauilhandose do que uia disse: a cousa que o Padre ensina hé doctrina verdadeira, e naõ as patranhas dos sacerdotes de Mafoma. Deixo outras particularidades que estes dias ouue, por naõ emfadar, mas podese já bem inferir a deuaçaõ que todos teriaõ.

E pera que naõ parecesse aos gentios e de menos capacidade, que tudo o do christianismo era penitencia e lagrimas, se solemnisou a aluorada da Ressurreiçaõ de Christo estando a madrugada alegre e todos com geral contentamento e alegria; ordenouse a porcissam, onde naõ faltaraõ varias saluas de fogo, nem a musica, nem as mais cousas necessarias pera tal acto, com que acabaraõ os gentios de ficar marauilhados da uariedade e sanctas ceremonias da Igreja (6).

### *Do sentimento que ouue na Serra Leoa em geral da morte do P.e Baltasar Barreira*

Acabada a festa se tornou o P.e Manoel Aluarez pera a casa de S. Pedro, onde acabou de fazer alguãs confissoẽs, assy dos moradores como de outra gente de barlauento, e logo se

(6) Em 1613 a Páscoa caiu em 7 de Abril.

passou á Igreja do Archanjo S. Miguel, aonde depois de dar fim ás obrigaçoẽs da Coresma, se pôs a continuar com a carta que me mandou, e indolhe já a noite tirando a penna da maõ, entra hum moço e apoz elle ElRey Dom Miguel Tara, com hum maço de cartas que Fatima lhe tinha mandado, pera entregar ao Padre; estauaõ todos os que acompanharaõ ao Rey, e outros muitos esperando com grande aluoroço as boas nouas do Santo Velho, a qual foy a elle e a toda a Prouincia de tanta dor e magoa que mal se poderá declarar com palauras; já se naõ ouue na pobre choupana senaõ soluços, tudo saõ lagrimas em tam extraordinario modo; por o Padre uer ficaua o Rey sem acordo dessimulou o sentimento que tinha por consolar ao Rey e aos demais. //

Vindo o dia seguinte, foy tam grande o sentimento e magoa que o Padre sentio em seu coraçaõ que naõ foy possiuel deixar de derramar grande copia de lagrimas, juntamente com os que conheceraõ ao Padre Balthazar Barreira e foy tal que bem poderia enternecer os coraçoẽs mais duros. Lembrase o P.e Manoel Aluarez do amor que o Santo Velho lhe tinha, qual nunca em outro emxergara, vinhalhe à memoria que já o naõ poderá uer nem gozar nesta uida de sua conuersaçaõ, representauase lhe sua mortificaçaõ, sanctidade, spirito abrasado no diuino amor, zello da saluaçam das almas, tal que sendo muito necessario uir da Serra a esta Ilha de Santiago, temia de o fazer, repetindo muitas uezes aquillo do glorioso S. Martinho, *si adhuc populo tuo sum necessarius, non recuso laborem;* naõ se podia o Padre esquecer da rezaõ que tinha a terra de chorar a perda de seu primeiro e bom pastor, a gentilidade de perder a tocha que alumiaua suas treuoas, naõ achaua rezaõ alguã que o pudesse consolar, e assy tomaua por aliuio dar lugar ás lagrimas juntamente com os mais, a quem já naõ podia ser bom pera os aliuiar; emfim pareceme que hé milhor passar pollo sentimento que toda a terra teue de tal morte, pois hé maior pera se sentir que pera se escreuer.

*De varios casos que aconteceraõ na Serra Leoa*

Na carta acima referida faz mençaõ o P.e Baltasar Barreira de hum ilheo por nome Camassono, lugar antigo, dedicado ao diabo, no qual conta que sahio huã uez com o P.e Manoel Aluarez e colheo muito mel, e adoecendo depois o Padre que attribuhiaõ os gentios a doença á ida de Camassono, e que o Cocofim se quiz vingar do Padre por ter atreuimento uir tomar o mel, por ser lugar este aonde gentio algum naõ ousa entrar com medo do diabo, antes os que já passaõ por ally sem chegarem a elle lhe offerecem arros, azeite de palma, e outras cousas que botaõ no mar. Alem de logo entaõ querer Deos N. Senhor mostrar que a doença naõ uiera ao Padre por ir a Camassono, com lhe dar saude; contudo confirmou agora de nouo esta uerdade com hum caso raro que aconteceo e foy que.

Achandose emfermo Dom Phelippe de Leão, Rey da Serra Leoa, mandou logo reccado do Padre a nossa casa de S. Pedro; acode com toda a breuidade e depois de ter bem feito seu officio, dando uolta pedio aos que o leuauaõ em hum batel fossem costeando esta Ilha de Camassono. Folgaraõ todos com esta occasiaõ, pera poderem colher de muito marisco de que o mar emche as aruores deste Ilheo; indose já pondo o sol, e afastados hum pedaço do Ilheo, quando dahy a pouco se cobre o mar de almadias de demonios, que todos chorauaõ com grande dor, emtoando esta letra na lingua da terra: Padres apom su enoken chonque, que quer dizer, acabamnos os Padres aqui, fugimos; hum só diabo se uio que representaua a hum velho, o qual bradaua do Ilheo pollos que se despediaõ; fizeraõ os malignos spiritos a reprezentaçaõ ou força no mar, e logo desapareceraõ. //

Estauaõ as jlhas mais vesinhas (que deraõ fee do caso) marauilhadas do sucesso, naõ se resoluem no que erá, sospeitaõ serem almadias de guerra, por verem o mar cuberto dellas,

suspensos estaõ açerca do que poderia ser. Naõ permitio Deos Nosso Senhor ao imigo dessimularse o segredo por muito tempo; entra em huã gentia, atormenta a, vesse em aperto a pobre molher, perguntalhe hum dos seus falsos menistros que gente era aquella de Camassano; responde a diabo, eramos nós que uos queremos deixar, pois os Padres nos açoutaõ e viuemos taõ apertados que naõ há já lugar pera nós nesta terra; enganados os gentios e confusos com estas traças do diabo, buscaõ sacrificios e doẽs pera os contentar, e tornar affirmar (7) pazes com elle; day a dous ou tres dias vem hum regulo da Jlha onde moraua a gentia aldea de S. Pedro, onde reside ElRey Dom Miguel (que era o que sendo gentio affirmaua que Camassono se queria uingar do Padre); contalhe o regulo o caso com muita magoa, lastima e piedade, dizendo. Pay, uós naõ sabeis, os Corofins temnos tomado de inimigos e tudo por amor (8) dos Padres. Responde o Rey, basta que os Corofins dizem que o Padre os acaba, logo verdade hé o que elle nos diz, que elles saõ fracos e que seu poder hé limitado e dependente da licença do Criador; o Padre fallos fugir, sinal hé que hé mais forte que elles, que o temem, logo sigamos ao mais forte e mais temido. //

Desconsolado se despede o regulo vendo que fica Deos de ganho; uay logo Dom Miguel contar tudo o que passara com o regulo, declarandolhe o Padre o pouco que o diabo pode, fica o Rey marauilhado de huã e outra cousa, e o Padre dando graças a Deos por mostrar a estes gentios e nouos christaõs tanto ás claras a uerdade do que lhes tinha pregado. Permita Deos Nosso Senhor que com tal successo percaõ estes gentios o medo que tem do diabo, o qual hé tanto que muitos delles com terem seus filhos e filhas christaõs, naõ ousaõ a se conuer-

(7) Leia-se: a firmar.

(8) Por causa dos Padres.

terẽ e bautizarem, e a rezaõ que daõ hé: Padre mita fee, Corofi asapemi raso goroco ifi. Padre, tenho medo dos diabos, que me açoutaraõ quando morrer.

Indo huã gentia pera o seu trabalho lhe deu o diabo huã tal pancada sobre huã fonte (9) que se naõ pode aleuantar por algũs dias da cama; murmurauaõ os gentios do successo, affirmaua a molher que lhe naõ fizera o diabo aquillo senaõ por os Corofins terẽ odio á Igreja e lhe naõ acodirem muitos cõ as offertas, como dantes faziaõ, e pera confirmaçaõ do que dizia pede aos christaõs alguã mesinha (10) contra o diabo; dizẽlhe que nomee o Santissimo nome de Jesus e faça o sinal da +; aquietase a gentia com o remedio e perde de tal modo o medo ao diabo que muitos outros gentios se aproueitaraõ de tam santa meisinha e assy se ouue hoje a muitos nomear o Santissimo nome de Jesus sem fazerẽ caso das ameaças do commum inimigo.

Apoderouse o diabo de huã senhora gentia, jrmaã de Dom Christouaõ, sobrinho dElRey Fatima; fazia huns meneos e esgares tam feos que marauilhaua aos circunstantes, e era tal a sua furia que naõ auia quẽ a pudesse ter; lançalhe ao pescoço hum relicareo; foy tal a uertude que Deos Nosso Senhor obrou por este meio que logo a deixou o maligno spirito, ficando os gentios naõ menos marauilhados que affeiçoados a nossa santissima Ley.

Estaua Dom Phelippe de Leam, Rey da Serra, como paralitico de huã doença perigosa que o trataua muito mal. Dia do glorioso Archanjo S. Miguel ouuio como pode e bem fraco a Missa; foy Deos Nosso Senhor seruido que sahio da Igreja com tantas forças que naõ sabia como agardecesse a Deos a mercẽ

---

(9) As *fontes* são os lados da cabeça que formam a região temporal.

(10) Remédio caseiro.

que lhe fizera, e dizia, uy a Deos, ao Padre e logo tiue saude, e foy tal que muitos se marauilharaõ da mercê que Deos lhe fizera.

Naõ tenho por menos marauilhoso o que soccedeo ao P.º Manoel Aluarez com hum herege do que saõ os casos acima referidos, e hé que foy ter á Serra Leoa huã nao d'estrangeiros em que hiaõ alguns herejes, com hum dos quaes teue o Padre huã disputa sobre o mysterio da Santissima Trindade, e foy Deos Nosso Senhor seruido que por tal arte lhe declarou a processaõ do Filho, ajudando (11) de hũ descurso tirado do Propheta Jsahias, cap. 66. *Nunquid ego qui alios parere facio ipse non pariam,* ett., que o hereje se deu por vencido e outros tam aballados que já pediaõ ao Padre remedio pera os erros passados, mas pareceolhe dilatarlhe por entaõ, consolando os porem com lhe dizer que perseuerassem em seus bons propositos, e que Deos lhe naõ faltaria a seu tempo cõ o remedio necessario. //

E pera que naõ ouuesse entre os gentios [quem] desse ruim exemplo na guarda dos preceitos de nossa santa Ley, castigou Deos Nosso Senhor a huã molher christam por se ir ao domingo sem estar aos officios diuinos, a semear a seu lugar, ficandose (12) mais da semente pera colher fruito, que do Criador de todas as cousas; samea, nasce a semente, uay crescendo algum tanto (*sic*), e com os lugares vesinhos ao seu [tempo] darem sua ordinaria nouidade, o desta pobre molher se secou todo sem colher cousa alguã; ficou ella espantada conhecendo bem o castigo que Deos Nosso Senhor lhe dera, pollo erro que cometera, e os demais confusos e bem aduertidos pera confiarem mais em Deos, e naõ cometerem seme-

(11) Leia-se: ajudado.

(12) Leia-se: fiandose.

lhãtes culpas, nem porem suas esperanças mais nos meos humanos que no Criador uniuersal de todas as sementeiras.

*Do que sentio o Senhor Bispo do Cabo Verde // Dom Frey Sebastiaõ d'Assençaõ, da Companhia, // vendo a carta do P.e Manoel Aluarez*

Estauamos o Padre Antonio Dias e eu duas legoas fora da Cidade, polla rezaõ que abaixo apontarey, quando chegou a carta do P.e Manoel Aluarez da Serra Leoa, a qual depois de lida e nos termos consolado cõ ella, me pareceo pedia a rezaõ desemos parte della ao senhor Bispo, assy pella carta ter muitas cousas de muita edificaçaõ e gloria de Deos Nosso Senhor, como tambem por ter entendido a muita deuaçaõ e amor que o senhor Bispo tem a esta nossa minima Companhia, a qual lhe mandey com bilhete meu, e depois que a leo toda ma tornou a mandar com huã carta sua, e porque eu naõ sey declarar o que o dito Senhor sentio da Companhia e da mesma carta se inferirá, melhor do que eu posso dizer, e hé de muita edificaçaõ e consolaçaõ, me pareceo polla aquy toda, tresladada palaura por palaura.

E pera que melhor se entenda o segundo capitulo da carta, quero declarar primeiro o que tinha procedido (13). Pregara o senhor Bispo dia de N. B. P. S. Inacio, e entre outras cousas de muy grande louuor da Companhia fez hum excellente discurso em que mostrou claramente que naõ somente os Reys, Prelados, Reynos, Cidades e Villas deuiaõ muito á Companhia, mas tambem os Sanctos do Ceo, e o fundamento que trouxe pera fundamento disto foy que as almas sanctas no Ceo naõ tinhaõ que desejar, e que se alguã cousa desejassem seria veremse já unidas com seus corpos, companheiros antigos de

(13) Leia-se: precedido.

seus trabalhos, o qual desejo pera se lhes cumprir se auia de acabar primeiro o mundo, e que o mundo se naõ podia acabar sem se pregar primeiro o sagrado evangelho por todo elle, o qual hia pregando a Companhia extendendose por todo o mundo, e como a Companhia acabasse de pregar o euangelho por todo elle, entaõ se cumpriraõ estes desejos que as almas sanctas tinhaõ de se uer cõ seus corpos e que assy ficauaõ as almas que estauaõ no Ceo muito obrigadas á Companhia, pois andaua procurando os meos que eraõ necessarios pera se effeituarẽ seus desejos.

E como o que está dito basta pera se entender, quero pôr a carta, cujo treslado hé o seguinte.

*Carta do Senhor Bispo do Cabo Verde // pera o P.e Sebastiaõ Gomez*

Por certo affirmo a V. P. que me obrigou muito com esta carta, a qual ly nesta uaranda com muitas lagrimas de emueja mais que de deuaçaõ, que esta naõ tenho, mas tenho grandissima consolaçaõ de ter os Padres da Companhia nestas partes, de que sou tam indigno Bispo, e muito mayor a tiuera se uirá cá muitos pera a todos os amar e seruir como a VV. PP. amo e naõ siruo, porque me naõ querem occupar, fazendome tanta charidade, e ajudandome tam bem como se muitos foraõ.

Confirmo com esta carta a conclusaõ do meu sermaõ em dia do Nosso Glorioso P. Santo Ignacio, a quem cada dia reso, e hé que se acabara o mundo acabado de se pregar o euangelho, pôr a Companhia em todo elle, e fico deuoto deste Padre a quem quero escreuer auendo occasiaõ. VV. PP. curense e tratense bem, pois sua saude importa tanto; eu Deos seja louuado fico bem, naõ me pedem nada, e naõ hé isto de amigos, pesaõ me com confiança como a hum Religioso do habito, e encomendeme a Nosso Senhor, que fico por extremo enternecido com esta carta e hé rezaõ que ajudem a este Padre,

e mandem outros, a que eu ajudarey com fazenda e com tudo e N. Senhor, ett. //

Em casa e em 12 dagosto de 613 (14). Seruo e amigo. //

O Bispo.

Em outra carta que me escreueo estando ainda fora da Cidade, me dizia as palauras seguintes: //

Queira Deos que uenhaõ os Padres e que se offereça occasiaõ de os seruir e que prestara eu, para ser padroeiro de tam sancta Religiaõ, á qual ainda que fuy sempre affeiçoado por suas grandes excellencias, despois que uy a VV. PP. aquy, me tenho mais affeiçoado e crea V. P. que sendo eu muito grande amigo da minha ordem (15), a quem deuo tanto, o sou tanto da Companhia que pode ficar em questaõ.

E porque naõ fique por tocar huã sua sentença em louuor da Companhia, a quero meter aqui. Perguntoulhe em certa occasiaõ huã das dignidades de See como era possiuel ter sua Senhoria amor aos P.es da Companhia, sendo assy que os Religiosos da sua ordem andauaõ em continuos argumentos, ao que elle respondeo que argumentos scholasticos naõ tiraõ o amor que se deue aos Religiosos, reposta por certo de tal Prelado.

Este hé o Prellado que alguns emganandose cuidauaõ se naõ mostrasse affeiçoado á Companhia, este a quẽ estauaõ esperãdo que ou em huã cousa ou em outra quebrasse com nosco, como por carta particular escreuy a V. R.; tanto ao reués lhes sairaõ seus pensamentos e bem desenganados viuem do que cuidauaõ, porque hé tanto o amor e affeiçaõ que em

(14) No texto, errôneamente, 603. D. Frei Sebastião foi prelado de Cabo Verde de 1611 a 1614.

(15) A Ordem de S. Domingos.

todas as occasioẽs nos mostra, tanto o que por amor de nós que já grandes e pequenos, entre os seus mesmos Conegos se ualem de nós pera com elle, e assy depois de sua uinda temos tomado animo, por dantes naõ termos quem nos mostrasse fauor, pera que com liberdade podesemos exercitar os menisterios da Companhia com nosso desabafo; com nosco trata os seus negocios, as charidades que nos faz naõ se podem escreuer, o amor que nos mostra hé mais pera cuidar, que pera declarar por penna; muito pudera dizer nesta parte, porque materia tinhamos pera isso, mas naõ quero emfadar, só peço a todos os dessa Prouincia queiraõ rogar a Deos Nosso Senhor lhe dee uida e saude, pois bem necessario hé tal Prelado a todo este Bispado.

*Das festas que se fizeraõ dia de N. B. P. S. Ignacio*

Pera que nos naõ seja necessario fazer enterpolaçoẽs, quero dar principio á festa de N. B. P. S. Ignacio com o que neste dia fez o Senhor Bispo. Primeiramente dizendolhe eu hum dia que se uinha chegando a festa do Santo logo se offereceo pera a pregaçaõ, a qual por ter excellentes discursos, e louuores grandes, e muy particulares do Santo e da Companhia, ajuntarey no cabo desta, se me uier a tempo á maõ.

Mas porque nella se naõ podem apontar, nem declarar os effectos particulares, quero me antecipar com hum que nella mostrou o senhor Bispo, e foy que no discurso da pregaçaõ, uindo a fallar do P.e Baltasar Barreira que Deos tem, e dizendo delle alguns louuores o nomeou desta maneira: aquelle sancto velho o P.e Baltasar Barreira de gloriosa memoria; e quando o nomeou tirou o barrete, cousa que de Prellado hé [de] marauilhar, mas o amor que tem á Companhia lhe fez obrar taes effeitos, e foy de muito mayor estima esta honra que lhe deu

por lha dar estando presente, quem do sancto uelho tinha mandado capitulos ([16]) a esse Reyno.

Acabadas as uesporas do Santo me tomou de parte dentro na Igreja e auisou como mandaua tirar do aljube, á honra do B. S. Ignacio a huã molher, cuja soltura era desejada de muitos, e a tinhaõ por uarias uias procurada, e assy notaraõ que por nos fazer festa e querer dar gosto a mandara soltar em tal dia.

O dia á noite fez nas suas casas hum fermoso espectaculo de grande numero de luminarias que a todos alegraua.

E porque tinha uisto que naõ era a nossa casa capaz pera agasalhar hospedes, tomou á sua conta o jantar, o qual mandou preparar em huã sua galaria muito alegre e de grande uista, donde se descobre o mar, e porto dos nauios; estaua ella muito bem ornada cõ varios paineis, e chea de eruas cheirosas, a mesa muito bem prouida de tudo o que se podia desejar, nem faltauaõ vuas, figos e meloẽs, do qual se pos a cada hospede hum inteiro, todos grandes e muy fermosos; pera o jantar conuidou todo o cabido e outras varias pessoas, e a nós pos nos principaes lugares da mesa, deixandose ficar a hum lado; as iguarias foraõ tantas e tam perfeitas que nem se puderaõ contar, nem ouue quem pudesse chegar a tocar na 3.ª parte dellas, nem sua perfeiçam se pode escreuer; ao outro dia, naõ contente com o que tinha feito, nos mandou hum fermoso prezente. Jndo nós depois pera lhe dar os parabens do amor que nos mostrara, e charidades que nos tinha feito, antes de chegarmos se ueio á porta a esperarmos por bom espaço de tempo, e nos tratou de modo que ficamos corridos e marauilhados de fazer tanto caso de quem tam pouco o ajudaua.

Pareceme que hé já tempo de darmos lugar aos officios de uesporas e missa, e por isso passo pollo mais que pudera tratar do senhor Bispo.

---

([16]) Acusações, queixas.

A Igreja se ornou de modo que affirmauaõ todos nunca a uerem tam graciosa; estauaõ do meyo pera sima por toda ella huns arcos de muito lustre e custosos, dentro dos quaes ficauaõ huns paineis grandes de varios sanctos e com a variedade e curiosidade dauaõ bastante materia aos olhos pera terem em que se occupar; o frontispicio se ornou a modo de Ceo, o qual cõ a variedade d'estrellas que por todo elle estauaõ sameadas, alegrauaõ a uista, e tinhaõ bem em que se occupar os circunstantes; nos altares naõ faltauaõ as tellas, borcados e fermosa cera, nem pivetes, pastilhas e outros cheiros; os lumes das tochas e sirios eraõ notados de muitos; estaua toda a Igreja juncada de manjaricaõ e outras varias eruas cheirosas, que causauaõ grande suauidade por toda ella; sobre o altar se fez hum formoso e alto trono ricamente ornado, onde estauaõ as santas reliquias e acima de todas ellas o N. B. P. S. Ignacio, onde todos punhaõ os olhos e ficauaõ marauilhados de tal fermosura, naõ acabauaõ de olhar pera o Santo, era tanta e tal a deuaçaõ que hé melhor naõ a escreuer que querela declarar naõ podendo ser.

Ás uesporas se acharaõ presentes o senhor Bispo e o Gouernador e os Jrmaõs da Santa Misericordia por modo de Mesa e toda a mais Cidade, cõ muita gẽte que acudio de fora, as quaes se solemnizaraõ com a melhor musica, mayor apparato, e mais autoridade que na terra podia auer.

Vinda a noite começamos a ascender muitas e varias luminarias, com grandes repiques de sinos, e seguiraõse logo as de toda a Cidade, pondo cada hum conforme sua possebilidade, quem muitas, quem poucas; começou o fogo naõ pouco, mas cõ uentajem a quanto se tinha feito; entre elle ouue duas fermosas aruores, rodas montantes, e outra munta variedade; acompanhauaõno alguãs festas por toda a Cidade com viuas ao sancto, e á Companhia, causando a toda a gente muita alegria e deuaçam ao sancto.

Pera que melhor se celebrasse e fosse mais solemne o dia do sancto mandou o senhor Bispo que todos aguardassem, sob penna de peccado mortal, sem nós nisso interuirmos. Celebrouse a missa naõ com menos solemnidade que as uesporas, á qual se acharaõ todas as pessoas que o dia dantes estiueraõ ás uesporas e a disse huã das dignidades da See e o Euangelho [e] Epistola cantaraõ dous Cónegos, pregou o senhor Bispo e disse do sancto e da Companhia taes louuores que nós uindo pollas ruas nos corriamos de ouuir as palauras que de traz de nós uinha dizendo a gente, que parece desejauaõ leuarnos [nos] braços; outras muitas particularidades ouue que deixo por naõ emfadar muito.

### *De deuaçaõ que todos tem a N. P. S. Ignacio e á Companhia*

Hé tanta a deuaçaõ (geralmente fallando) que todos tem a N. B. P. S. Ignacio, que naõ há pessoa que se ueja em algũ trabalho ou esteja doente que naõ chame por elle, e procure auer alguã reliquia sua, ou imagem, pera com ella se consolar e animar e assy somos continuamente importunados com nos pedirem alguã cousa do Santo pera doentes, aos quaes acode o Sancto com obras marauilhosas, alcançando pera huns a saude, e a outros liurando de uarios perigos, como logo apontarey.

Estaua morrendo hum menino neto de hum homem honrado e naõ queria já tomar a mama; andaua o auô muito attribulado por naõ saber que meisinha lhe aplicasse; pergunta a huns e outros se sabiaõ algum remedio, e fazendo a mesma pergunta a hum Conego deuoto do Sancto, lhe respondeo que chamasse pello Sancto e procurasse alcançar de nós alguã reliquia sua; e porque era já muito de noite quando isto passaua, lhe naõ pareceo que conuinha baternos á porta; mas uendo o deuoto Conego a tribulaçaõ que padecia o consolou

com lhe emprestar huã imagem do Sancto em papel, a qual elle recebeo, e leuou com a deuaçaõ diuida; e chegando a casa achou que estaua já mamando; pergunta quanto há que começara a mamar, e lançando boa conta achou que uindo elle já pollo caminho; com a imagem tomou o bom homem tal deuaçaõ ao Sancto que quando alguem se achaua mal, ou com algum trabalho, naõ sabia dar outro remedio senaõ que chamassem pollo Sancto.

Tinha hum homem honrado huã menina muito doente e vesinha á morte; pede a certo Conego deuoto do Sancto que lhe dee algum remedio; emcomendalhe a deuaçaõ do Sancto e juntamente lhe dá emprestada huã imagem sua em papel; tanto que a leuuou á menina ella a recebeo com muita deuaçaõ, dizendo: meu Sancto, meu Sancto; com tal uista quiz Deos Nosso Senhor que logo se achasse melhorada, e em poucos dias acabasse de sarar, e por continuaçaõ de muitos dias perguntaua a meude pollo Sancto, de modo que parece punha toda sua alegria em sua uista.

Estaua huã pobre molher bem attribulada por se ter o demonio apoderado della; andaua hum seu parente perguntando por remedio; dizlhe o mesmo Conego que tenha deuaçaõ ao Sancto, e que leue huã imagem de papel que elle emprestou e a ponha sobre a endemoninhada, e que logo a deixará o mao spirito; recebe o homem a imagem do Sancto, leua a, chegando a casa acha a parenta liure do demonio; pergunta quando a deixou, acha que indo já pollo caminho com a imagem; bem mostrou este inimigo do genero humano, que antes se queria sair primeiro que chegasse a imagem, que naõ sofrer sua presença, pois naõ auia de leuar a milhor (como dizem) do Sancto.

Naõ somente permite Deos Nosso Senhor que se obrem estas marauilhas por meio das imagens de N. B. P. S. Ignacio, mas tambem por huã cruz feita da tauoa sobre que elle dormio, e fez penitencia, esta tem liurado muitas molheres que de parto

estauaõ muito perigosas, e assy tanto que alguã se uê deste modo attribulada, logo procura por todas as uias auer a cruz, porque sabem já, e tem por certo, que chegando se haõ de uer liures de tal perigo, pollo que tem acontecido a muitas e cada dia experimentaõ, e assy sem terem respeito ao tempo nos uem importunar cada dia, ainda que seja alta noite, e tanto batem e importunaõ atee que lhe acodem, e naõ somente na Cidade mas tambem de fora mandaõ importunar tanto, e metem tantos rogadores que muitas uezes somos forçados, por satisfazer a sua fee e deuaçaõ consentir que a leuem fora da Cidade, assy pera as molheres que estaõ de parto, como pera outros doentes, e entre as mais marauilhas que Deos Nosso Senhor obrou por seu meyo foy huã, que por me parecer mais notauel quero apontar.

Leuaraõ esta cruz a hum homem, o qual estaua tam mal de hum grande prioris, que trataua mais da conta que auia de dar diante do tribunal diuino que das cousas desta uida, por lhe parecer que pera com elle estauaõ acabadas. Chegada que foy a cruz a pôs sobre a pontada, e logo de repente o deixou, e assy em poucos dias permitio Deos Nosso Senhor que sarasse; tal deuaçaõ cobrou este homem ao Sancto com a experiencia de tam raro milagre, que indose buscar a cruz dahy alguns dias, a deu chorando muitas lagrimas de deuaçaõ e saudade, e affirmaua que ainda que lhe tiraraõ hum filho seu o naõ sentira tanto.

Por estas marauilhas (*sic*) obras que muitos uem Deos Nosso Senhor obrar por meyo do N. B. P. S. Ignacio se pegaõ tanto com elle que naõ passa dia sem lhe fazerem deuaçaõ particular, entre os quaes hum delles hé o senhor Bispo, que todos os dias lhe resa e lhe tem feito hum uoto pera que lhe alcance de Deos Nosso Senhor certa causa, o qual esperamos em Deos tenha effeito, pois hé pera bem de todo este Bispado.

Naõ menos deuaçaõ lhe mostra Francisco Tauares, sobrinho do senhor Bispo, o qual a mostrou muy particular estando

doente da primeira doença da terra, a qual chamaõ teros, e era tanta que parecia esquecerse dos outros sanctos, e naõ lhe lembrar outro de quem se ualesse senaõ delle, a quem continuamente tinha na bocca, e assy doente como estaua lhe estaua resando, e quanto mais attribulado se uia tanto mais bradaua por elle, cuja deuaçaõ vendo o senhor Bispo nos pedio lhe leuasemos a imagẽ que do Sancto temos em uulto, com cuja uista se alegrou sobre modo, e dizia por muitas e varias uezes que o Sancto lhe auia de alcançar saude; e foy Deos Nosso Senhor seruido que naõ ficaua frustrada esta sua fee, que no Sancto tinha, porque sendo a doença tal que o medico entendia ser maligna e perigosa, em muy poucos dias mostrou serem febres de terçans, e assy permitio Deos N. Senhor que sarasse e conualecesse em breue tempo, a qual melhoria elle atribuhia e desia claramente que o Santo lhe alcançara, ainda que por toda a Jlha se offereceraõ muitos sacrificios e oraçoẽs a Deos Nosso Senhor, pera que fosse seruido darlhe saude, por saberem quanto e com quanta rezaõ o senhor Bispo amaua sua uirtude e boas partes e que com rezaõ sentiria muito se morresse.

Hum certo letrado lendo a uida do Sancto lhe ficou bem affeiçoado, que nunca mais deixou de lhe fazer suas deuaçoẽs cotidianas, e de chamar por elle em seus trabalhos, e assy foy Deos Nosso Senhor seruido de o liurar de huã grande tribulaçam em que esteue, por meyo do Sancto, pollo qual beneficio reconhecendo delle uirlhe por tal meyo, se obrigou por voto a lhe jejuar todos os annos sua vespora e guarda seu dia, e assy o cumpre com toda a deuaçaõ.

Outro homem entendendo o muito que o Santo podia com Deos Nosso Senhor, lhe pedio alcançasse do mesmo Senhor certa cousa que muito lhe importaua, a qual lhe alcançou de modo que confessou serlhe concedida por meyo do Sancto, com o que ficou muito deuoto e affeiçoado á Companhia.

Mas naõ me espanta tanto de Deos Nosso Senhor obrar taes marauilhas pollo seu Sancto, pois as obra tambem pollos subditos desta sagrada Companhia, filhos seus. Tinha huã molher pobre a seu filho muito mal, de huã doença que lhe tiraua a falla, e lhe tomaua varias partes do corpo; tralo a hum Padre nosso pera que lhe desse algum remedio, fazlhe o sinal da cruz sobre as partes onde mais a perseguia aquelle mao humor; foy Deos Nosso Senhor seruido que alcançasse logo saude, e pera mais certeza, ueo o moço ao outro dia a dar as graças ao Padre, o qual o mandou que fosse á Igreja dellas ([17]) a Deos Nosso Senhor que o sarara, e ao B. N. P. S. Ignacio e perseuerou depois saõ, e ualente, e com deuaçaõ ao sancto da Companhia.

Vendo todas estas marauilhas que Deos Nosso Senhor obraua pollo seu sancto e o muito que importaua estar a Companhia nestas partes, hiaõ crescendo tanto em sua deuaçaõ, e na effeiçaõ á Companhia, que nos dauaõ muitas uezes materia de darmos infinitas graças a Deos Nosso Senhor e reconhecermos a grande obrigaçaõ que temos de sermos agardecidos e correspondermos ás muitas mercês que cada dia nos faz, e assy tratando certas pessoas com hum homem principal sobre o perseuerar a Companhia ou naõ nestas partes, respondeo que se naõ perseuerasemos nesta terra entenderia que estaua maldita, e excomungada, e que ainda que ElRey desse licença pera nos irmos della, o naõ auia de consentir, e se auiaõ todos de pôr a impedir a nossa ida.

*De como se exercitaraõ os menisterios da Companhia*

Naõ trato nesta de como se emserrou este anno o Santissimo Sacramento (?) por se fazer tudo como escreueo o

([17]) Leia-se: dallas.

P.e Baltasar Barreira que Deos tem, na sua ultima carta, mudando somente no ornato alguãs cores pera mayor lustre, e quanto aos nossos menisterios, ainda que em numero naõ fomos este anno nesta Ilha mais que dous Sacerdotes, e ambos sem letras, e Deos Nosso Senhor foy seruido de nos uisitar todo este tempo com varias doenças, com tudo naõ deixauamos de acodir a doentes, emsino de meninos, como de outras muitas cousas que se nos offereciaõ, de seruiço de Deos Nosso Senhor, as quaes se poderaõ colligir do que abaixo direy.

Primeiramente foy Deos Nosso Senhor seruido de colher muito fruito das confissoẽs, porque alem das ordinarias ouue muitas geraes, e alguãs dellas de muita importancia, por cujo meio se deu remedio a muitas cousas que por outra uia o naõ tinhaõ, sendo muito necessario pera saluaçaõ de alguãs almas que com os olhos do entendimento fechados se hiaõ ao inferno, e isto que digo naõ hé somente dos que se confessaõ, mas tambem de muitas pessoas que se remedeauaõ por meio dos penitentes.

Com os nossos uieraõ ter muitos que traziaõ a consciencia bem embaraçada, huns por terem vergonha de confessarẽ algũ peccado graue, outros por auer muito numero de annos que se naõ queriaõ chegar aos pees do confessor com boa intençaõ, nem o fariaõ, diziaõ elles, senaõ com os nossos, pollo credito que tem da Companhia, e assy ouue quem chegou a dizer que se hum dos nossos o naõ confessasse que naõ auia de confessar o que mais lhe importaua, ainda que fosse á conta de fazer confissaõ falsa.

Outros nos uinhaõ dar conta de cousas tam particulares, que nem por confissaõ se queriaõ confiar de outra pessoa alguã, e folgauaõ tanto, e tomauaõ com tal animo os conselhos que lhe dauamos, que vendose em occasiaõ de fazerem o contrario do que lhes tinhamos dito, se benziaõ e viraraõ pera outra parte, ainda que fosse em presença de outros, de que os circunstantes ficauaõ marauilhados, e entendiaõ que naõ

podia proceder tal effeito senaõ de conselho de algum dos nossos.

Vendose certa pessoa vencida das rezoẽs que lhe deu hum dos nossos pera naõ auer de fazer certa cousa, que era offensa de Deos Nosso Senhor, fez logo derepente voto de comprir o que o Padre lhe aconselhaua, e indolhe o Padre á maõ, dizendolhe que attentasse primeiro bem o que fazia, elle lhe respondeo. Deme V. R. licença, e sem esperar reposta, o renouou, pedindo a Deos Nosso Senhor que fizesse mercê de lhe [dar] forças pera perfeitamente o comprir.

As doctrinas se continuaraõ todos os domingos, nas quaes ainda que ouue sempre grande concurso de gente, cõ tudo foy muy particular o da Coresma, o qual como era tam grande, assy por auer lugar de se dizer alguã cousa de que pudessem aproueitar, como tambem por ser tempo de Quaresma, se deixaua a musica ordinaria de todo o anno, e se cantaua hum Miserere no principio somente e fim da doctrina, per huã toada noua e tam deuota que a todos mouia a muita deuaçaõ e lagrimas.

E porque no tempo das aguas, que começa nesta terra antes de Agosto, hé a Cidade muito doentia e naõ tem gente, por todos os que podem se sairem della, nem auer nauios de fora, e assy naõ auer em que podesemos exercitar os menisterios da Companhia, nos pareceo bom conselho pormonos em huã fazenda duas legoas da Cidade, pera nos podermos occupar em alguã boa obra; aquy faziamos doutrina todos os domingos e dias sanctos á gente preta e brancos que acodiaõ das fazendas circunuesinhas, que naõ eraõ poucos, e nos mais dias ás noites, depois de acabados os trabalhos a faziamos emsinar por hum moço nosso, que pera isso traziamos bem instruido, naõ somente no lugar onde estauamos, mas tambem pellos matos, o que foy de muita gloria de Deos Nosso Senhor, por auer tanta rudesa por estes montes que muitos, nem ao sinal da cruz sabiaõ dar principio, nem faltauaõ confissoẽs, acudir

doentes e outros varios exercicios de seruiço de Deos Nosso Senhor.

Supposto que destas doctrinas se seguisse muito fruito e muitos se mouessem á confissaõ, naõ apontarey com tudo mais do que dous casos, por me parecer uou já sendo comprido. Hum delles foy que acabada huã das doctrinas, se chegou certa pessoa honrada ao Padre e lhe disse: Padre, eu tinha tal ódio a hum homem que naõ determinaua de o deixar sem me uingar, mas pollo que ouuy agora a V. R. me mudey de tal modo que já nunca mais lhe quererey mal e lhe perdoo o que me tinha feito. O segundo hé que hum homẽ tinha cometido hum sacrilegio graue, e tanto se resolueo a o naõ auer de confessar, que por muitos annos nem á memoria lhe uinha auerlhe de lembrar, mas estando em huã doctrina foy Deos Nosso Senhor seruido abrirlhe os ohos do entendimento com o que o Padre hia dizendo, e trazerlhe á memoria a maldade que tinha cometido, assy do sacrilegio como dos muitos annos que auia se confessaua mal; arrependese logo, chora seu pecado, chegasse a hum dos nossos, confessase inteiramente, e assy por este meo recuperou aquella estolla da graça que tanto auia tinha perdido.

Entre os mais exercicios da Companhia em que o P.e Antonio Dias se occupou todo este anno, hum delles foy emsinar latim a alguns estudantes, que por todos chegaraõ a vinte, e ainda que naõ era grande o numero, naõ deixaua o Padre de ter muito trabalho com elles, porque alem de os ir instruindo nas cousas spirituaes, que era nosso principal intento, os ensinaua tambem a fallar portugues, por ser muito apartada a lingoa da gente desta terra da nossa, e custa bom emfadamento fazerlha tomar; alem disso, como os tinha todos a seu cargo, era forçado emsinar a huns a sylliba, a outros sintaxa, a outros preteritos, genero, lingoagẽs e nominatiuos, o que lhe era causa de muitas uezes se achar bem cansado, mas consolauase com uer que Deos Nosso Senhor se seruia deste

seu trabalho por elles procederem cõ edificaçaõ e zello de sua saluaçaõ, continuando muito bem com os sacramentos da penitencia e comunhaõ, e nas ocasioẽs que se achauaõ darem mostras do que seu mestre lhes tinha emsinado; assy aconteceo alguãs uezes que alguns mancebos trauessos, por verem o que faziaõ se punhaõ diante delles a praticar de cousas naõ decentes, aos quaes elles dauaõ logo as costas, ficando os outros marauilhados de naõ poderem ouuir, nem acharse presentes a simelhantes praticas, outros lhes chamauaõ anginhos, e apostolinhos por verem seu bom procedimento, e limpeza de uida, com que procediaõ; permita Deos Nosso senhor que perseuerem atee o fim naquelles bons propositos e santos costumes em que tem começado, pera as almas alcançarem a gloria, que hé o fim que se pretende.

*De outros varios casos que succederaõ*

Naõ posso deixar de affirmar que quiz Deos Nosso Senhor (conforme ao parecer humano) castigar esta terra com varios açoutes bẽ manifestos aos que os uiaõ cõ olhos claros do entendimento, e naõ somente castigaua aos particulares permetindo que ouuesse quẽ os perseguisse, e atribulasse com privaçoẽs asperas e muy riguorosas, sem se saber causa da justiça que pera isso ouuesse, nem auer quẽ o pudesse remedear, mas ainda castigaua geralmente a todos, dando tal morte nos cauallos que muy raro foy o que escapou, tanto que depois de todos mortos foraõ forçados a se prouer de outra Jlha vesinha a esta. Por outra ues lhes mandou huã praga de bichos tam peçonhentos no cheiro que naõ auia quem os podesse sofrer, e eraõ tantos que cobriaõ as casas e ruas, nem auia quem delles se pudesse defender, e de noite obrigauaõ a todos a estarem ás escuras, porque se ascendiaõ candea daua na casa tal numero delles que tinhaõ todos por mayor aliuio

estarè ás escuras que ter lume, por naõ poderẽ soportar seu mao cheiro.

Mas destes castigos naõ deixaua de se colher algum fruito que redondaua em muita gloria de Deos Nosso Senhor e assy soccederaõ que arrebentasse em a Ilha de S. Phelippe, por outro nome Ilha do Fogo, hum monte do qual sahiaõ grandes e muy altas labaredas de fogo, correndo por grande espaço huã ribeira delle; foy uisto de muita gente desta Jlha, da qual muitas pessoas temendo que fosse castigo de Deos, e que lhes pudesse tambem abranger, ouuindonos dizer nas doctrinas e outras praticas particulares que o bom remedio pera escapar e naõ temer, era pôr [se] bem com Deos, se confessauaõ com verdadeiras mostras da contriçaõ, apparelhandose pera dar boa conta a Deos de toda sua uida quando fosse necessario.

De muy differente sorte foraõ duas molheres que andauaõ em mao estado, as quaes colheo em meo hum fogo que se ascendeo em hum mato, e as tratou de modo que ambas morreraõ sem confissaõ em muito breue tempo, e a que morreo primeiro mandou dizer á outra que logo auia d'ir após ella, porque aquelle fogo naõ uiera senaõ por suas cabeças, e assy acabaraõ ambas miserauelmente.

Vieraõ sobre esta Ilha doze naos olandezas, as quaes anchoraraõ no Porto da Villa da Praya, duas legoas da Cidade; tocaraõ a rebate, acodiraõ os soldados de toda a Ilha á Praya, ficando presidio bastante na Cidade, e por se naõ perder tam boa occasiaõ de se poder colher algum fruito de tam grande ajuntamento, me ordenou o P.e Baltasar Barreira, que ainda entaõ era uiuo (18), acodisse tambem a animar os que estauaõ apparelhados pera a peleja contra os inimigos; compry com o que me ordenou a sancta obediencia, e chegando á Villa os

(18) Faleceu em 4 de Junho de 1612 em Santiago e foi sepultado na igreja de Nossa Senhora do Rosário, ainda hoje em bom estado de conservação.

que me conheciaõ me recebiaõ com alegria e aluoroço; os mais que naõ tinhaõ ainda noticia da Companhia, por serem criados dentro da Jlha, estauaõ esperando o que fazia pera saberem como se auiaõ de auer comigo; depois de chegado comecey logo a lhes fazer alguãs doctrinas, e assy nellas como nas praticas particulares lhe declarey como era necessario animaremse pera a batalha se fosse necessario, assy por ser seruiço dElRey, bem da patria, como tambem por semelhante gente ser inimiga da Sancta Fee Catholica, e que pera naõ terem que temer o bom era alimpar a consciençia, e pôr se bem com Deos.

Permitio Deos Nosso Senhor que os penetrassem alguãs palauras, e assy se confessaraõ os mais delles (apparelhandose como alguns diziaõ) pera morrer polla sancta fee, patria e seruiço dElRey. Muitos me deixauaõ ordem do que se auia de fazer de sua fazẽda se morressem na batalha; eraõ tantas as confissoẽs, que nem de noite nem de dia me dauaõ uagar, e com eu ser só auia dia que se daua a comunhaõ a 25 pessoas, que hé mais que em Portugal a 50; e assy confessey a mayor parte dos soldados; os de entro da Jlha como hé gente mais agreste cuidauaõ no principio que os reprehendesse, e tratasse com aspereza, e uendo que os trataua cõ brandura e chanesa, e lhes mostraua amor fallando com elles, marauilhaõse e fallauaõ huns cõ outros espantandose, perguntauaõ tambem aos que melhor se entediaõ se ouuese batalha me auia eu de achar com elles, quando lhes diziaõ que sy, era tal o animo que tomauaõ, que sem temor andauaõ offerecidos a morrerẽ; mas permitio Deos Nosso Senhor que naõ chegasse o negocio a tanto, porque depois de as naos estarem muitos dias no porto deraõ á uella, e os soldados se recolheraõ todos pera suas casas.

Estaua hum Padre nosso praticando com huns homens sobre certos negocios e indo a pratica por diante uieraõ a tocar em materia de murmuraçaõ; aleuantouse o Padre e apartouse delles; ficaraõ todos marauilhados e hum delles disse emfim,

os Padres como uem murmurar naõ o podem sofrer. Tal hé o crédito que tem a Companhia e assy nos fica a todos grande obrigaçaõ de corresponder com a mortificaçaõ e edificaçaõ deuida pera que Deos Nosso Senhor se lembre de nós e se não deminua o credito que de tam sancta Religiaõ se tem, o que pera eu comprir peço a todos os Padres e Jrmaõs dessa Prouincia se alembrẽ de mỹ em seus santos sacrificios e oraçoẽs, e a V. R. peço humildemente me lance huã grande bençaõ. //

Do Cabouerde, e Jlha de S. Thiago, em outubro de 613.

De V. R. filho indigno em Christo //

Sebastiaõ Gomes.

ARSI — *Lus*, cód. 106, fls. 414-417 v. — Cópia.

## 128

# CONSULTA DO CONSELHO DA INDIA SOBRE O CLERO DE CABO VERDE

## (16-12-1613)

SUMÁRIO — *Examina-se a petição do Bispo, Cabido e Clero sobre a falta de pagamento das ordinárias, mandando-se proceder contra o contratador dos direitos reais — Advertência ao Inquisidor Geral acerca dos ritos judaicos.*

Senhor.

Por parte do Bispo, Cabido e mais clero do Bispado da Ilha de Santiago de Cabo Verde, se offereçeo petição neste Conselho, em que dizem que vay por tres annos que João Soeiro, contratador do trato daquelle Ilha e Guinné, lhes não paga as ordinarias que lhes está deuendo e só afim de numqua lhes pagar faz todas as avenças por Guinné, aonde se leuão muitas fazendas de que a elle lhe pagão os direitos, carregando em Guinné de escrauos pera as Indias, o que faz por consumir todo o rendimento do contrato sem V. Magestade saber o que rende, por não hauer alfandega em Guinné, furtandosse desta maneira todos os direitos de vinho, sera, marfim e mais fazendas de que se pagão direitos. //

E pedem[m] a V. Magestade lhes faça mercê mandar passar prouizão pera que os nauios que forẽ a Guinné uão despachar as fazendas que de lá tirarẽ á alfandega da Ilha do Cabo Verde, pera elles suplicantes poderẽ ser pagos do procedido dos direitos e se poder saber na verdade o que rende a fazenda de V. Magestade, porque assy se uza na Ilha de Sam Thomé como é cabeça do seu destricto, e como tambem

o hé a dita Ilha do Cabo Verde de todo o Guinné e seu destricto.

Com isto se uio huã folha que enuiou o Gouernador Francisco Martinz de Siqueira, de que consta estarse deuendo atee 30 de Junho passado ao clero e mais ministros, dez contos cento sinquoenta e hũ mil e oito centos reis, a saber, ao clero, 1.319 V reis, ao Gouernador e offiçiais da fazenda e justiça, 2.247 V 700 reis, aos ministros da guerra, 525 V 100 reis; e escreue que tem a gente daquella Ilha chegado a tanta miseria que os cidadãos se ayutarão em Camara e fizeram postura que os pannos da terra corressẽ por dinheiro, posto que lha não quis confirmar; e que o clero intentou fechar as Igreiias por se lhe não pagarem seus quarteis e os bombardeiros lhe encampão os officios e largão os facheiros, que são os vigias da Ilha os fachos e pera tornarẽlhe custa a ele seu dinheiro e trabalhos e o tem muito grande em mandar consolando a tantos e sendo a culpa do contratador lha tornão a elle, que deuendo ser o milhor liurado padesce igualmente e se lhe estão deuendo de seus ordenados tres mil cruzados.

Os annos passados emuiou pedir a V. Magestade a Camara e pouo da dita Ilha do Cabo Uerde mandasse que não fossem nauios de Castella nem Cannarias aos Rios de Guinné, senão em direitura á Ilha, onde se deuião hir despachar como sempre fora costume, por se seguirem do contrario grandes perdas, assy á dita Ilha como á fazenda de V. Magestade, alegando alguas rezões que além da grande perda que a fazenda de V. Magestade nisto recebia, ficaua tão bẽ perdendo o proueito que tinha dos direitos das fazendas que pagão os nauios que hião em direitura á Ilha, onde erão bem cobrados, o que senão fazia em Guinné, onde o que se pagaua era aos Reis da terra com que tratauão e onde folgauão de hir por não hauer quem lhe pidisse conta dos escrauos que leuauão, ficando assy furtando aos direitos o que querião.

E que por os ditos nauios não hirẽ á Ilha hião faltando os mercadores e homẽs de negocio, que só por razão deste trato e comercio se hião fazer vizinhos e moradores della e a pouoação e emrriquecião, sendo hora tudo pello contrario, por a terra não ser sadia nem ter couza que obrigasse aos homẽs a se deterem nella e assy corria o risco de se despouoar e não mandando V. Magestade acudir a isto com remedio, não haveria com que pagar seis contos que por conta da fazenda real se pagauão cada anno de Ordinarias.

E entendendo este Conselho que em razão de estado e bom gouerno, pella conseruação e augmento da dita Ilha e se não pôr a perigo de se despouoar faltando a seus moradores o trato e comercio de que viuẽ e não menos pello que toca á real fazenda, tinha obrigação de reprezentar a V. Magestade as ditas razões, o fez assy precedendo pera isso vnformações que dellas se tomarão e por todos.

Pareceo a este Conselho, em consulta de 26 de Junho de 608, que deuia V. Magestade mandar passar prouizão pera os ditos nauios de Castella nem Canarias yrem em dereitura aos Rios, sem primeiro irem á dita Ilha.

Com o que V. Magestade se conformou por carta de 16 de setembro do mesmo anno, com a mesma conformidade se passou a dita prouisão.

De ella se conseder se queixou a V. Magestade João Soeiro, contratador daquellas Ilhas, dizendo ser em grande preiuizo de seu contrato, pois, hauendo de obrigar os ditos nauios a hir primeiro hà Ilha, deixarião de hir aos resgates, protestando pelas perdas que disso recebesse, sobre que se fez consulta pello Conselho da fazenda que V. Magestade mandou uer neste, onde por outra de 18 de Junho de 610 se mostrou, não só como a dita prouisão não offendera en nada ao dito contrato, por ser concedida no tempo referido e o contrato se selebrar em 18 de Outubro de 609, quasy de hũ anno despois, e a obrigasão que o contratador tinha de estar por ella, por todas

as mais que antes do cõtrato se consederão e não ter nenhuã justiça nem direito no que pretendia; mas o quanto conuiria não se deuassarem aquelles resgates e como por os contratadores não tratarem mais que de seu particular, estaua agora arrendado o trato da dita Ilha por menos 9.800 V reis que no contrato passado e se podia considerar que pello tempo adiante veria a ser menos não se remediando a deuassidão delle.

E que hauendosse de guardar (com conuinha) as leis e defesas pera boa cobrança dos direitos de V. Magestade que na Ilha se pagão e se podião com effeito cobrar e não na terra firme, era justo que fossem despachar a ella aonde está o gouernador e officiais de V. Magestade, que os hade cobrar e visitar se leuão mercadorias e couzas que por regimentos e prouisões de V. Magestade se prohibe leuarense a Guinné, onde indo os nauios em direitura (como de ordinario hião) as leuauão em grande damno das consciencias, por serem ordinariamente armas e ferro que uendem aos gentios e mouros, que tão bem há naquella costa e não pagauão lá a della e das mais mercadorias que leuauão direitos algũs, nem laa auião officiais de V. Magestade que os ouuesse de vesitar, nem que pudessẽ executar nelles as pennas das leys e assy se não cumprião cõ muito preiuizo do seruiço e fazenda de V. Magestade, o qual damno teria agora mais lugar, por ser concedido ao dito contratador por seu contrato que podesse pôr de sua mão justiça na paz e capitão da guerra, sem dependençia do Capitão e Gouernador do Cabo Verde.

E que deuertindosse o trato todo a Guiné, como seia indo aly os nauios em direitura e ficando os moradores da Ilha sem remedio, nem terem euasão pera seus frutus e mercadorias e lhe uirem escrauos como era costume, de que se sustentauão, por não terem outra uiuenda, obrigados de sua necessidade lhe seria forçado despouoar a terra e hir buscar aonde uiuer.

Estas e outras razões se alegarão na dita consulta, a que V. Magestade não mandou responder atee hora.

E as mesmas há ainda agora e outras muitas, em razão do que se pede de nouo pera V. Magestade deuer ser seruido acodir com remedio pera de todo senão deuassarem e perderem os resgates dos Rios de Guinné que são daquelle destricto e pello muito damno que a fazenda de V. Magestade recebe e seus direitos no muito que os escrauos sobem de preço, de maneira que o cõ que agora se compra hũ se comprauão em outro tempo tres, recebendo os vassalos de V. Magestade o mesmo dano.

E não há duuida em que a causa porque o contratador quer que os nauios uão em direitura a Guinné hé pera, como se diz na pitição do clero, leuar todos os direitos e se não poder saber o que rende o contrato, pois não hé criuel que quisesse por outro respeito pedir os que na Ilha auião de pagar os nauios indo aly.

E que com esse intento e pera esse fim procurou ser laa o seu feitor capitão e que não ouuesse outra justiça na terra, e pera poder a seu saluo comercear com os estrangeiros, porque como consta de hũa ynformação de dez testemunhas tiradas pello Gouernador Francisco Martinz, por mandado de V. Magestade no anno de 611 ou 612, foi áquella costa de Guinné ao porto delle hũa nao de Flandes (aonde o contratador João Soeiro tem hũ irmão) carregada de mercadorias a resgatar e alguãs testemunhas dizem ouuir a pessoas que uinhão daquella parte, que fora por conta do mesmo contratador e leuaua fazendas suas e vinhos, que fizera nas Canarias e huã testemunha diz na mesma forma que nella uierão dous ou tres portugueses judeus de sinal, e de outras se entende que hũ dos homẽs que nella uiera era parente do dito contratador.

E o dito Gouernador Francisco Martinz de Siqueira, que fez esta dilegençia, perguntando por testemunhas as pessoas que lhe pareceo que poderião ter melhor notiçia da materia, asegurandoas (como V. Magestade lhe mandou) que seus

nomes senão declararião em tempo algũ e que naquella Ilha senão pode bem apurar esté negocio, por os homens que vão de Cacheo aos portos onde os estrangeiros custumão hir se temerẽ de hir á Ilha e outros o não quererem confessar, por os culpados se encubrirem hũs aos outros e se poderia milhor fazer esta averiguação em Cacheo.

E que nestes annos estão os portos de Guinné mais continuados dos estrangeiros que nos outros atrás e se V. Magestade não acodir a isto com breuidade se perderá totalmente o commerçio.

Pareçeo a todos que assy pellas razões referidas, como por o muyto que conuem ao seruiço, e fazenda de V. Magestade conseruar aquellas jlhas e seus moradores, e procurarlhe todo o bem, e augmento, e acodir ao remedeo de tudo o que isto encontra, ajnda quando em alguã maneira encontrara ao contrato, que deue V. Magestade ser seruido mandar não soo que se cumpra effectivamente a prouizão passada para os nauios de Castella e Canarias não yrem á Guinné sem primeiro jrem despachar á jlha, que o contratador tem obrigação de cumprir, por ser concedida antés de seu contrato, mas passar outra pera fazerem o mesmo todos os nauios que forem deste Reyno, em que elle tambem não pode alegar deminuição, antes hé em proueito seu, porque lhe creçem os direjtos que aly se pagão, e se lhe não jmpede que despois vão á Guiné, nem pode pretender outra cousa fora dos termos porque V. Magestade costumaua mandar cobrar estas rendas, que hé a forma em que se lhe deuião arrendar, e elle tem obrigação de cumprir mayormentẽ que quando cumpre tão mal com pagar as ordinarias que hé obrigado a pagar na jlha, cobrando neste Reyno os direitos de que se aujão de pagar nella (de que se entende tem cobrado mujto) necesitando a jlha e a todos os moradores della tão notauelmente, e expondo tudo tão notaueis perigos como fica dito, deue ser obrigado por todos os meyos ao remedeo delles, e a que com effeito cumpra cõ pagar o que

deue, pois não hé justo nem se deue permityr que leue a fazenda de V. Magestade por todas as vyas que quer e que não soomente não pague della o que se deue aos Ministros a que hé obrigado, mas que o que elle leua mal pello não pagar o pague a fazenda de V. Magestade, pois não deuem ficar sem pagar os que siruirão, e a que está obrigada.

Nem menos pareçe hé rázão a que o contratador quer ter pera dejxar de pagar o aver V. Magestade prohibido os registos, porque como se tem entendido de algũas pessoas que vierão daquella parte de Guiné, os que antes disso estauão passados erão tantos que ajnda ateegora se não tem acabado de nauegar todos, e assy ajnda que se não prohibirão senão poderá nauegar mais nem nunqua se tirará de Guiné tantos escrauos como no tempo que hé corrido este contrato; e quando nenhuã destas couzas ouuéra nenhuã rázã há pera o contratador dejxar de pagar tudo o que o contrato rende, e o leuar deste Reyno dãtemão, sem ordem nem conta leuando por esse respeito menos, e dejxar pereçer a jlha, e os moradores della, e os mesmos resgates de Guiné, destruindo os e deuassando os de maneira que ajnda que cumpra com seu cõtrato não hauerá outro em que se dee por elle o que elle dá, sendo tanto menos do que dantes daua, saluo se se for para o fazer como elle faz ou pior ajnda e se acabarem de todo, para que lhe falta pouco, pois como hé notorea, por não hauer lá outras justiças, mais que as que o contratador poem e pello proueito que disto lhe resulta, comerçeão em toda ella os estrangeiros publicamente, e há mujtos que uiuem guardando ás sjrimonias judaicas, como se tem representado a V. Magestade per djuersas cõsultas, para cujo remedeo conuem mujto que V. Magestade mande deffirir a consulta que lhe hé feita sobre o capitão de Cacheo, para que vá cõ breuidade, porque além disso hé esse meyo por onde se pode executar o que V. Magestade tem mandado, de não pagarem os nauios neste Reyno os direitos e não há outro, pois as justiças que há em Guiné são postas

pello contratador e a jlha está em estado que o Gouernador Nicolau de Castilho, segundo se entende se tiuera jdo, senão fora serlhe necessario procurar remedeo que leue para não perecerem todos, e se despeiar a jlha e serem os Ministros da jgreija os primeiros que a dejxem e fique sem quem lhe diga huã missa e bem se pode crer que se faça isto na terra onde por já não terem outro remedeo procurauão e fazião ley que o panno fosse dinheiro, como fica dito, de que tudo hé cauza o contratador.

E no que toca á deuassa que delle se tjrou, pareceo que no particular da fee deue V. Magestade mandar aduertir ao jnquisidor geral para acodir a jsso com o remedeo que lhe pareçer, e no de jrem nauios de estrangeiros por ordem do contratador, pareçeo que jndo o Capitam de Cacheu se lhe mande tirar esta deuassa, que jnuie a V. Magestade prendendo os culpados, e jnuiandoos cõ ella a bõ recado, pera V. Magestade mandar ordenar como sejão castigados. V. Magestade ordenará ẽ tudo o que for seu seruiço. //

Em Lisboa, a 16 de dezembro de 1613.

(*4 rubricas ilegíveis.*)

Não assynou João Furtado de Mendoça por não ser presẽte, posto que se achou ao vottar.

[*No verso*]: Consulta do Conselho da Jndia sobre o Bispo e Cabido do Cabo Verde.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 23.

## 129

# CARTA DO PADRE FRANCISCO DE GOUVEIA AO VISO-REI DE PORTUGAL

## (1613)

SUMÁRIO — *Em virtude da mortandade verificada entre os missionários e da opinião do Padre Barreira, pede-se a exoneração da obrigação de fundar casa em Santiago e propõe-se fundação na terra firme da Guiné.*

*Reposta que o P.e Prouincial da Companhia de Jesu de Portugal á ordem de S. Magestade que vltimamente se lhe communicou sobre a Fundaçam da Casa da mesma Companhia no Cabo Verde. An[no] de 1613.*

Soppostos os tratados, que por mandado de S. Magestade correraõ estes annos pera effeituar esta fundaçaõ, estando já as cousas em termos proximos pera isso, por S. Magestade, como principe pijssimo, auer per bem, que as difficuldades, em que os Religiosos da Companhia mays reparauaõ, se accomõdassem na forma que elles propunhaõ, e com que se contentauaõ, aceytar esta carga; socedeo noua causa de por parte dos ditos religiosos se representar a S. Magestade com toda a reuerençia, o que se segue.

Que auendo noue annos que se principiou a missaõ dos ditos religiosos ao Cabo Uerde, mostrou sempre a experiencia que na Jlha de Sã Tiago morriam todos muy em breue, porque de noue sacerdotes que lá foram enuiados seis saõ faleçidos, quasi todos theologos e pregadores, e algũs de particular importançia, que quá auiaõ lido Artes, e Theologia, e de dous que

ficaraõ naquella Jlha uiuos há cartas escritas por maõ alhea, polo naõ poderem fazer per propria, que estauaõ em perigo de uida, muito doentes, nem depoys se soube que escapassem, antes se teme què tambem sejaõ falecidos, e ao menos estem consumidos e jnutiles pera os ministerios de ajudar o proximo. Outro anda na Serra Lioa com hũ Jrmaõ leigo, de cujas uidas há boa confiança, por ser aquella terra sadia.

Com esta experiencia foi o bom Padre Baltesar Barreira, grande zelador do beneficio spiritual daquellas partes, e Superior dos da Companhia, e principal obreiro e muy uersado nellas, mudando o pareçer que antes tinha, e escreuendo que naõ conuinha fazerse a fundaçaõ de que se trataua na Jlha de Santiago, e pouco antes de sua morte, auerá oito meses o escreueo muy resolutamente, e que assi o declaraua por descargo de sua consciencia, considerando tambem que pola mesma qualidade dos ares da Jlha se naõ podia aly guardar como conuem a obseruancia da disciplina religiosa, nem os exercicios de penitencia, deuoçaõ, oraçaõ e recolhimento, sem os quaes se naõ pode conseruar o feruor do spirito, nem os religiosos que tratam de sua perfeiçaõ andar consolados, nem empregarse com fruito no beneficio spiritual do proximo.

Vinda esta noua enformaçaõ e pareçer do P.e Barreira, e iuntamẽte as cartas de dous Padres que ficauaõ na Jlha tam enfermos e perigosos (que tudo foi depois da ultima reposta que o Padre Prouincial tinha dada a S. Magestade a 20 de Julho do anno passado de 612, na qual concluya que a Companhia açeitaria aquella fundaçaõ, mandando S. Magestade accomodar os pontos, que S. Magestade ouue por bem se accomõdassem como se lhe propunha) se ouue por obrigado o dito Prouincial, a dar de nouo conta do que ocorria nesta materia ao P.e Geral, e entretanto sobreestar na conclusaõ, e remate da dita fundaçaõ, chegoulhe a reposta do Geral o mes passado, e por se achar em Euora, e esperar çedo ser nesta Cidade de Lisboa, diffiria pera emtam dala em pessoa, mas

como se lhe pede com mays precisaõ, por auer já muito que se tarda com ella, por respeito do dito recurso que se teue a Roma, a enuia e hé a que se offerece.

Que o Padre Geral lhe ordena represente à S. Magestade com a humildade deuida, como faz, que posto que tenha aceytada aquella fundaçaõ na Jlhà de Santiago, todauia porque a experiencia foi cada uez mais mostrando que os nossos morriaõ aly todos muy em breue (alem de naõ poderem obseruar a disciplina religiosa como conuem) e morrendo assi todos, naõ podiam ser de proueito á terra; nem conseguirse o beneficio della, que hé o fim que se pretende com a dita fundaçaõ. e assi o entẽdeo o P.e Barreira, polo que finalmente se resolueo que naõ conuinha ter a Companhia Casa fixa naquella Jlha, e o deixou declarado como em testamento por descargo de sua consciencia, cujo voto nesta materia hé de muito pezo por todolos respeitos, pede humildemẽte à S. Magestade aja por bem e seruiço de Deus e seu desobrigarnos della, e offereçe o P.e Geral que a aceytará na terra firme (onde se poderá conseruar, por naõ serem os ares taõ preiudiçiaes á saude) em algũ posto que S. Magestade ordenar, e daly acudir á conuersam daquelles gentios, e cultiuaçaõ delles e dos Portugueses, com missões e discursos a diuersas partes, com que melhor e mays effectiuamente se alcançe o fim do seruiço de Deus e saluaçaõ das almas, que hé o santo intento de S. Magestade.

Por comissaõ do P.e Joaõ Aluares, Proumcial.

Francisco de Gouuea.

[*No verso*]: Reposta que se deu ao Visorei sobre o Cabo Verde. Anno de 1613.

ATT — *Cartório dos Jesuitas*, maço 36, doc. 87.

## 130

## CARTA DO CABIDO DE CABO VERDE A EL-REI D. FILIPE II

(28-6-1614)

SUMÁRIO — *Situação material do Cabido e do restante Clero da diocese — Novas medidas tomadas pelo governador Nicolau de Castilho em relação ao Clero.*

O Cabido desta See de Saõtiago, fazemos saber a V. Magestade que recebemos a prouizaõ em que V. Magestade nos faz mersê de consinar pera pagamento do Bispo, Cabido e mais Clero deste bispado, o rendimento de todos os djzimos destas Jlhas e outra pera se nos dar o de huã nao que aqui estaua pera Jndias, que posto que ouue muitas controuersias a se dar á execusaõ em tempo do gouerno de Francisco Martynz de Siqueira pello jmpedir. Tanto que o gouernador Niculao de Castilho ueo o almoxerife nos entregou o rendimento dela como V. Magestade mandaua. E com esse pouquo dinheiro comesamos a nos remedear das nossas necessidades. E posto que o que se deue ao Bispo, Cabido e mais Clero pasaõ de sete mil cruzados, estamos consolados com entender que o gouernador Niculao de Castilho, por sua muita cristandade e zello do seruiso de Deus e o de V. Magestade, nos ajudará pera os nossos pagamentos, asim como [o] que se nos deue do atrazado, como o mais que formos vencendo, cõ o que sahiremos das miserias e trabalhos que ategora passamos. //

Porque nẽ com serteficarmos a Francisco Martynz de Siqueira que tinhamos recado do nosso procurador da mersee dos djzimos que V. Magestade nos tinha feito, e que era rendimento aplicado aos ministros da Jgreja, bastou pera nolos

dar e os destribujo por dous oficiais do contrato; hum delles era seu criado e estaua ẽ sua caza. //

Pollas grandes mersês que V. Magestade nos tem feito e esperamos receber, em nossos sacreficios de contino pedimos a nosso Senhor a S. C. R. P.ª (1) de V. Magestade com muita saude e larga vida guarde e acresente seus Rejnos pera emparo de sua Jgreja e Ministros. //

[*Em outra letra*]: Assinada em Cabjdo nesta see de Santyago do Cabo Verde, aos 28 dyas (2) do mes de Junho [de mil seiscentos e catorze annos]. O Conego Thyago Callado secretario do Reuerendo Cabydo o sobscreui — de 614 anos.

*aa*) Bastiaõ da Motta, Arcediago / Njcolao Borges, Thezoureiro Mor / Francisco Gonçalues da Sena, Mestrescola / O C. Manoel Roȷ̃z Uarela / Francisco Godȷ̃z, Chantre / Dinis Lourenço.

[*No verso*]: Do Cabido de Cabo Verde — 614.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 25.

---

(1) Sacra Cesarea Real Pessoa.

(2) O documento n.º 26-A da mesma caixa tem a data de 30 de Junho, mas é idêntico a este.

## 131 CARTA DA CÂMARA DE SANTIAGO A EL-REI (28-6-1614)

SUMÁRIO — *Falecimento do Bispo — Chegada do novo Governador — Pedem novo Prelado — Estado do comércio com a Guiné, em perda da fazenda real e dos interessds do povo da Ilha de Santiago — Remédio proposto pela Câmara — Refundição da artelharia.*

Em dezassete de março á tarde foi Deus seruido leuar pera sim (*sic*) o bispo destas jlhas dom frei Sebastiaõ dAsemsaõ. Simtio todo este pouo sua morte como de prelado de tantas parttes he uertude. A uimte he tres de abril chegou a esta ilha o nouo gouernador Niculau de Castilho, com cuja uimda recebeo toda esta ilha muito comtemtamento e temos esperamça, segumdo seu modo de proceder, fará tudo como comuẽ ao seruiço de Deus he de V. Magestade. E pera seu adjutorio he bem deste pouo pedimos a V. Magestade nos mande bispo com a breuidade posiuel, porque comuem a bem das almas he seruiço de Deus. //

V. Magestade nos fez merçê mandar a esta ilha padres da Companhia, os quais hemquamto nella os ouue faziaõ muito fruito com sua doutrina; de prezemte nãõ [h]á mais de dous padres, comuem a saber, o padre Sebastiaõ Gomes, Superior, — he o padre Antonio Dias he nhuũ delles hé preguador; façanos uosa Magestade merçê mandar que uenhaõ padres que posaõ pregar he que façaõ caza para que rezidaõ nela. //

Esta jlha e os moradores dela estaõ no mais mizero estado que posa ser pellas estrelidades de fomes pasadas e se alguũ remedeo pode ter hé acudirlhe V. Magestade proebimdo que aos Rios de Guiné naõ uaõ naos carregar negros pera de lá nos nauegarem para Jmdias he outras partes fora do Reino, senaõ que uenham á alfamdegua desta jlha despachar porque doutra maneira naõ auerá remdimentos pera pagarem as ordinarias, he escuzaremse disemsois que há auido, he pode auer por falta delle, he sobre tudo rezultará grande proueito á fazemda de vosa Magestade as naos que de Guiné saem pera Jmdias he Canareas ordinariamente se despacham cem negros e se naõ mais de duzemtos he trezemtos furtados aos direittos, he muita céra he marfim, o que naõ fariaõ se uiesem despachar nesta Jlha, de mais que por emtrada em Guiné naõ pagam das fazemdas que metem trazemdo as de Seuilha he Canareas, he se uiesem a esta Ilha pagariaõ os direitos que deuem que hé a dez por semto.

Lembramos a V. Magestade que muitos nauios vaõ a Guiné com despacho da Caza da Jmdia he Mina he saem de Seuilha he Canareas com fazemdas que deuem direittos por emtrada he os naõ paguaõ he outtras saem de Lisboa com despacho para hos Rios de Guiné he tomaõ as jlhas de Canareas, aomde caregaõ de uinhos e outtras mercadorias defezas, de que outtrosim naõ pagam direittos, o que tudo hé notauel perda da fazemda de V. Magestade. V. Magestade nos fez merçê mandar pasar huã prouizaõ pera se tomarem por perdidas as naos de Castela que forem aos Rios de Guiné sem primeiro uirem a esta ilha he naõ se dá á emxequçaõ pellos gouernadores dizerem que naõ podem armar nauios pera os mandar tomar, sem ordem de V. Magestade, he por leuarem despacho ad Caza da Jmdia. Haçanos V. Magestade merçê mandar ordem aos gouernadores que dem a prouizaõ á emxequaçaõ he que comstando que as naos saem de Castela, aimda que com despacho da Caza da Jmdia, sem uirem primeiro a esta ilha,

as mandem tomar; taõ bem pedimos a V. Magestade mande ordem ao gouernador desta ilha para poder tirar de Guiné os tamgo maos que estam em Quacheu no rio de saõ Domingos, he nas mais parttes, porque se tem uisto por esperiemsia que naõ hé seruiço de Deus nem de V. Magestade andarem lamsados em Guiné muitos anos, amtes muito desseruiço he perda de sua real fazemda, pelo comtrato que tem com luteranos na Costa de Guiné, como já se tem auizado a V. Magestade he se pode informar do gouernador Francisco Martinz de Siqueira he doutras muitas pesoas que desta ilha vaõ, pera omde leuaõ muita cera, marfim, ouro, he prata, he ambar, pera resgatar com elles fora outtras mercadorias, ho que hé ocaziaõ dos luteranos tirarem muito mais proueito de Guiné do que o comtrato desta ilha remde a V. Magestade. //

Neste nauio em que vai o gouernador pasado Francisco Martinz de Siqueira, vaõ huãs pesas de artelharia quebradas, que estauaõ na fortaleza. V. Magestade nos faça merçê que se fumdaõ pesas de coremta quimtais, que temos muita nesesidade dellas. // Noso Senhor acresemte a vida a V. Magestade por muitos anos. //

Em Camara de Saõtiago do Cabouerde, a uinte he oito de Junho de 1614 anos.

† †

*aa*) Pedro Aluares / P.º Cabrall / F.co Ujdao Amdrade / Felipe Soares Vieira Carrilho.

†

[*Endereço*]: A ellRej noso Senhor
no Conselho da Jndia
2.ª Da Camara do Cabo Verde.

AHU — Cód. 284, fls. 263-264. — Original.

## 132

# CARTA DO CABIDO DE CABO VERDE A EL-REI D. FILIPE II

(30-6-1614)

SUMÁRIO — *Falecimento do Bispo — Travessuras do Governador contra o Cabido — Dívidas dos Bispos da diocese — Penúria da Sé em ornamentos do culto.*

†

Por uia da Jlha da Madeira avjzamos a V. Magestade como Deus nosso Senhor foi seruido leuar pera sim (*sic*) ao Bispo desta Cidade Dom Fr. Sebastiaõ da Accensaõ, a dezasete de março deste prezente anno de seissentos e quatorze, com muia falta ficamos todas estas ouelhas taõ sentidas quanto elle nos merecia por sua grande vertude e partes.

Faleçeo de huã febre maligna e com seu falecimento, alem da orfimdade em que todos ficamos, a sentem em particular os Clerigos pobres a quem tinha comesado a ordenar. E agora por sua pobreza ficaõ impossebilitados pera a hirẽ tomar a outras partes, e asim por esta causa como por outras muitas do seruiço de Deus e bem deste pouo.

Pedimos a V. Magestade humildemente nos queira fazer mercê mandar prouer este Bispado com breuidade e em pessoa que corresponda ás boas partes e vertudes do Bispo que Deus nos leuou.

Metidos nesta desconsolaçaõ, e encontrados com Francisco Martjnz de Siqueira gouernador que foi desta Jlha, que estaua escomungado de participantes nos fez V. Magestade

mersê mandar Niculao de Castilho por gouernador della (1), com cuja uinda resuscitamos das aflicçois que este pouo e todos os eclesiasticos recebiamos no gouerno passado.

Este prezente tem dado taes amostras de si nestes dous meses, que esperamos os eclesiasticos recuperemos o perdido e os secolares uiuaõ na major tranquilidade e conseruaçaõ da justiça do que se uiraõ de muitos anos a esta parte.

Como Francisco Martjnz de Siqueira teue tantos encontros com a nosa Cabesa que era o bispo, naõ duuidamos que uzando de sua natureza pretenda desacreditarnos ante V. Magestade e por esta cauza e outras que naõ apontamos por naõ serẽ descentes a nossa profiçaõ,

Pedimos a V. Magestade naõ admitta as jnformaçoẽs que elle der, porque continuãdo neste odeo que sempre nos teue, as naõ dará com aquella pureza que conuem ao seruiso de Deus e o de V. Magestade.

E avendo couza e que seja necessario jmformaçaõ de nós a pode V. Magestade mandar tomar por quẽ for seruido.

O Bispo Dom Fr. Pedro Brandaõ quando veo a este bispado pagou todas as djuidas que seu antecessor deuia; o mesmo determinaua fazer o bispo Dom Fr. Sebastiaõ, mas o mizerauel estado em que achou esta Jlha e naõ auer pagamentos na fejtoria e sua morte naõ deraõ lugar a satisfazer as do bispo Dom Luis Pereira de Miranda seu antecessor, antes se ualeo de algũas pessoas que lhe emprestaraõ dinheiro pera sua sustentaçaõ e necessidades, por cuja respeito nos pareceo seruiso de noso Senhor e de V. Magestade mandar com esta o jnuentairo que lhe ficou e das djuidas que deuia. Pera que V. Magestade com seu catolico zello acuda com o remedeo que estas couzas pedem, mandando que o Bispado renda nesta uagante como prezente, auendo por bem se satisfaçaõ aos credores

(1) Teve carta patente dada em 6 de Outubro de 1613. — ATT. — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 25, fl. 248 v.

com o tal rendimento e asim fica V. Magestade fazendo hum grande seruiso a nosso Senhor e desemcarregando as almas dos djtos bispos.

Tambem pode V. Magestade mandar obuiar pera que daqui por diante naõ venhaõ os Bispos dese Rejno jndiuedados, com que imediatamente se embarquẽ depois de sagrados e nisto tambem se faz grande seruiso a noso Senhor e bem a este bispado, que tanta necessidade tem de sua asistencia.

Reprezentamos a V. Magestade o estado em que a See desta cidade fica por falta de ornamentos. E como o Bispo que Deus perdoe naõ trouxe couza alguã pera esta Jgreja, fica em estado que pera os pontificais dos dias solemnes nos hé necessarjo valermonos das ermidas desta cidade.

Em nossos continuos sacreficios e orasoĩs pedimos a noso Senhor a S. C. R. P. (²) de V. Magestade com largos annos de uida e perfeita saude acresente seus Rejnos e Senhorios pera emparo de sua Jgreja e ministros. //

[*Em outra letra*]: Escrita em Cabido nesta sé de Santyago do Cabo Verde, aos 30 dyas do mez de Junho de mil seiscentos e catorze anos. O Conego Thyago Callado secretaryo do Cabydo a sobscreuy.

*aa*) Francisco Godjz, Chantre / Bastiaõ da Motta, Arcediago / Njcolao Borges, Thezoureiro Mor / Francisco Gonçalues da Sena, Mestrescola / Denis Lourenço / O C. Manoel Roĩz Uarela.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 26.

(²) Sacra Cesarea Real Pessoa.

## 133

## REQUERIMENTO DA CÂMARA DE SANTIAGO

### (1614)

SUMÁRIO — *Queixas contra os comerciantes e contratadores do trato da Guiné — Prejuízos da fazenda real e do povo da ilha de Santiago com o sistema em vigor, aliás contra as leis — Acção especial dos pombeiros judeus e pedido de legislação com penas adequadas aos delitos.*

Dizem os offiçiais da Camara da cidade de Santiago da Jlha do Cabo Verde (1), e pouo della, que pello muito zelo que tem do seruiço de V. Magestade e aproueitamento de sua Real Fazenda, lhe fazem a saber como dos portos e distrito de Guiné furtaõ todos os annos muitos dereitos a sua fazenda, asim em escrauos, cera, como em outras mercadorias que se tiraõ daquelles Rios, e a rezam de asim os furtarẽ, hé porque se poem por condiçaõ do contrato desta Jlha aos mercadores, que possam os nauios que carregaõ nos ditos portos sair deles em dereitura pera Jndias de Castella e outras partes, sem jrem despachar á Alfandega da dita Jlha, sendo asi que os mesmos comtratadores, seus feitores, e parentes saõ os que carregaõ mais nauios, de que se segue tam notauel perjuizo, como se deixa bem uer, pois hé cousa mui serta que quando alistam e despachaõ, çem peças, carregaõ duzentas e mais, e o mesmo se tem achado nas mais mercadorias e em nauios que forçados do tempo contrario, arribaraõ á dita Jlha, e fazendose com elles deligençia, se achou em grande exçesso o que fica dito, como consta dos papeis e çertidoẽs que mandaõ ao Conselho da Fazenda, pello que,

---

(1) A Ilha do Cabo Verde, aqui, é Santiago e a cidade de Santiago é a Ribeira Grande.

Pedem a V. Magestade mande com pennas graues e perdimento das fazendas, navios, e naos, que nenhuã possa sair dos ditos portos e Rios de Guiné, sem primeiro jrem despachar á Alfandega da dita Jlha, como sempre se fez e com jso çessaraõ tam notaueis perdas, como do contrario reçebe a Fazenda Real e elles suplicantes.

E porque nos ditos portos e Rios há muita gente da nação (2) que trataõ e comerçeaõ com olandeses, jngreses, e françeses, de que se segue muito mor prejuizo asi á cristandade da gente dos ditos portos, por auer antre ella tangos maos (3) que de ordinario saõ da gente da nação, que tratão com o gentio e andaõ antre elle seis e mais annos, sem se comfessarẽ, nem fazerẽ outro algum acto de cristaõ, fazendo cõ o dito gentio que tratem e comerçeem com os ditos olandeses e finalmente tem reduzida toda aquella Costa a jsso, embarcandose muitos delles com os ditos olandeses e jngreses pera Olanda e Jnglaterra, onde tem muitos parentes, e vam e vem de ordinario sem nenhum temor de Deus nem das leis de V. Magestade, alem de viuerem com muito escandalo, naõ querendo obedeçer aos mandamentos da Jgreia, nem aos de Vosa Magestade, de que se seguem muitos emcomuenientes.

Pedem a V. Magestade mande com as pennas que for seruido que naõ aja nos ditos Rios e portos de Guinee tangos maõs e os que ouuerem de presente se sayam, e tirẽ de todo aquelle distrito por comuir muito ao seruiço de Deus e de V. Magestade fazerse asj.

E porque V. Magestade tem mandado por suas prouisois que há nesta Jlha, que naõ possaõ jr naos, nem outros nauios de Seuilha, e Canarias, a Guinee, nẽ de Guinee a Canarias e

---

(2) Judeus, ou cristãos-novos judaizantes.

(3) O mesmo que tanganhão, tangomão e pombeiro. Negociante que se interna no mato para tratar com o gentio, adoptando o seu modo de viver.

Sevilha, e que indo algũs armem desta Jlha outros pera os jrem tomar a Guinee, e a outras partes como nauios e naos de jmigos, não obstante leuarẽ despacho da Casa da Jndia, os gouernadores e capitaẽs os naõ querẽ comprir, no que V. Magestade perde muitos dereitos, porque jndo de Seuilha e Canarias a Guinee em dereitura, naõ pagaõ dereitos algũs, pellos muitos comluyos que fazem com os feitores dos comtratadores, e tornaõ a carregar e vaõ em dereitura pera Sevilha e Canarias, em que tambem furtaõ os dereitos ordinarios, alem dos mais que leuão das peças (4) e fazendas sonegadas, que sempre hé mais do meyo; e vindo as ditas naos e nauios com despacho da Casa da Jndia despachar e daqui a Guinee e de Guinee aqui, que hé o que V. Magestade tem mandado pellas ditas prouisois, çessaraõ tantos roubos quantos se tem jmventado pera demenujçaõ dos dereitos reais, em que os comtratadores e a gente da naçaõ saõ mais culpados e tem todo o proueito e os moradores desta Jlha e dos mais portos de seu destrito perdas comtinuas e perseguiçois causadas todas por esta gente, pello que,

Pedem a V. Magestade mande passar prouizaõ pera que os capitaẽs e gouernadores que ora hé e ao diante forem, asim da Jlha como dos mais portos de seu destrito, guardem e executem as prouizoẽs que sobre este particular sam passadas, sob as pennas que pareçer a V. Magestade, pera se lhe dar em culpa na residençia (5) que derem. E. R. M.

AHU — Cód. 284, fls. 261-261 v.

NOTA — O documento não está datado. A lápis foi escrita a data de 1614 no início do documento. Mantemo-la, por nos parecer fundamentada. Cfr. doc. seguinte.

---

(4) Escravos.

(5) Inspecção feita aos actos dos funcionários após terem deixado o cargo.

## 134

# CARTA DE FRANCISCO DA CUNHA SEQUEIRA A EL-REI D. FILIPE II

(5-7-1614)

SUMÁRIO — *Explica a parcialidade da carta escrita a el-Rei por alguns oficiais da Câmara da Ribeira Grande, em defesa do ex-governador Francisco Martins Sequeira.*

†

Nesta Camara seruem este anno de juiz Pero Aluarez Carrilho, e de vreador Pero Cabral e Francisco Vidao de Andrade, e de procurador Fillipe Soares Viejra, os quaes saõ feituras de Francisco Martinz Sequeira e muito seos apaixonados. Vieraõ á Camara este dia e escreueraõ huã carta pera V. Magestade em que abonaõ a Francisco Martinz. //

E reproundo eu, como Juiz mais velho, a dita carta, dizendolhes que faziaõ mal em escreuer o que naõ constaua, com tudo elles o fizeraõ muito em louuor do dito Francisco Martinz e o Escriuaõ desta Camara a naõ quis fazer por lhe constar o contrario e vay feita por maõ do vreador Pero Cabral.

Pollo que me pareceo bem avizar a V. Magestade por esta particular pera se lhe dar o credito que a dita carta de fauor merece. E os ditos officiaes da Camara confessaraõ que eraõ amigos do dito Francisco Martinz e que por não hir desconsolado lhe dauaõ a dita carta a seu pedimento. //

Nosso Senhor guarde a catholica pessoa de V. Magestade. Feita em Camara por João Mendes escriuaõ della, a sinco de Julho de 1614.

Francisco da Cunha Sequeira

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 68, doc. 33.

## 135

# CARTA DOS CIDADÃOS DE CABO VERDE A EL-REI D. FILIPE II

## (1614)

SUMÁRIO — *Treslado de uma carta que escreveu a el-Rei o juiz mais velho Francisco da Cunha Sequeira, com os principais cidadãos de Cabo Verde, contra o ex-governador Francisco Martins de Sequeira.*

†

Como de V. Magestade dependem todos os seos vassalos nos pareceo bem a todos os Cidadoẽs desta Cidade da Ilha do Cabo Verde (1) aqui assinados, pera bem desta Republica, e conseruaçaõ deste pouo, fazer por esta lembrança a V. Magestade em como Francisco Martinz de Sequeira, gouernador que foy destas Ilhas, pollas muitas molestias que durante o tempo do seu gouerno fez a todo este pouo, assi nas pessoas como em fazendas. Na residencia (2) que se lhe tomou teue contra elle tantos queixossos que quasi naõ ficou homem secular ou ecclesiastico que o naõ demandasse, ou por direito á fazenda que lhes auia leuado por modos iniustos e como podia, ou por perdas que a muitos deu em prisoẽs odiosas, e condenaçoẽs mal fundadas, pollo que leua desta terra fios de se vingar, e deitar a perder, e fazer todo o mal que puder a quantos viuem nesta Ilha, com suas informaçoẽs e aluitres; e acontecendo dallas a V. Magestade naõ lhe deue dar credito algũ como homẽ sospeitozo, e odiozo em tudo aos moradores desta terra,

(1) Cidade da Ribeira Grande, da Ilha de Santiago.

(2) Sindicância aos actos de um funcionário público após ter deixado o cargo.

a quem sempre nella perseguio, e tem feito tanto mal des que a ella veo atee o presente. //

Pollo que pedimos a V. Magestade, como pay benigno, e Senhor Catholico que hé, que naõ seiaõ valiosos, nem de effeito algũ por nós nem contra nós seos aluitres, nem informaçoẽs em qualquer occasiaõ que seia tocante a esta terra ou Guiné. E querendo V. Magestade tomar verdadeiras e sem sospeita seiaõ as que mandar o gouernador Nicolao de Castilho que agora nos gouerna, ou do P.e Frej Antonio Machado da ordem de Saõ Domingos, que tem seruido nesta Cidade de Prouisor e Vigairo Geral, homẽ de muito credito e reputaçaõ, ou de Pero Vaz Frejre, Ouuidor que foy destas Ilhas, que tem bem seruido a V. Magestade e atalhado a muitos males com tanto risco da sua pessoa, que foy causa de naõ ficarmos de todo perdidos, os quaes se uaõ agora pera o Reino. E do Sendicante Licenciado Domingos do Adro de Magalhães, os quaes sabem muito bem o estado desta terra, e cousas, e tractos della, e podem dar verdadeira informaçaõ e sem sospeita. E quando V. Magestade se quiser informar doutros seja de quem a V. Magestade lhe parecer, com tanto que naõ seia de Francisco Martinz de Sequeira.

Nosso Senhor a catholica e real pessoa de V. Magestade guarde por largos e felices annos. //

Francisco da Cunha Sequeira / Manoel Dalmeida Ferreira / Thomás da Fonseca / Cypriaõ Aluarez dAlmada / Antonio Barbosa Aranha / Pero Semedo / Dinisianes da Fonseca / João Tauares de Sousa / Pero Tauares de Sousa / Thomé Daluarenga / Thomé Lobo / Antonio Roïz dAbreu / Diogo Xemenes Vargas / Lucas de Bairros / Manoel Carualho.

NOTA — Não está datado o documento mas não temos dúvidas em considerá-lo de Junho-Julho de 1614.

ATT — *Cartório dos Jesuitas*, maço 68, doc. 33.

## 136

# REGIMENTO DE JOÃO TAVARES DE SOUSA CAPITÃO E FEITOR DE CACHEU

(29-12-1614)

SUMÁRIO — *Reparação da fortaleza — Paz e concórdia com os reis e senhores da terra — Catequização dos gentios — Vigilância sobre a navegação estranha e sua apreensão — Comércio e resgates — Reenvio das cristãs fogidas pelas fomes, para a ilha de Santiago.*

Regimento de que [h]á de uzar o Capitaõ e Feitor Pero (1) Tauares de Sousa em Cacheo.

Nicolao de Castilho, gouernador, capitaõ geral e prouedor da fazenda de Sua Magestade em todas estas Ilhas do Cabo Verde e destricto de Guiné, ett.ª, faço saber a vós Joaõ (2) Tauares de Sousa, que por entender que [de] tudo o que vos for emcarregado do seruiço de Sua Magestade dareis tão boa conta como de vós se espera, ouue por bem de vos prouer em seu nome da capitania de jmfantaria do porto de Cacheo e seu destricto e assy de feitor e resebedor da fazenda de Sua Magestade no dito Rio, e mais portos, em os quaes guardareis o Regimento seguinte:

Que tanto que chegardes ao [Rio] de saõ Domingos, tomareis posse na forma acustumada, da capitania de jmfantaria e feitoria, ajuntando o pouo todo, presentes os quaes fareis ler a minha prouisaõ, que leuais e o vosso escriuaõ fará disso termo e asento.

---

(1) Assim se escreve, errôneamente.

(2) O escrivão grafara *Pero*, que posteriormente emendou.

Depois disto feito vezitareis o lugar e a forteficaçaõ delle e procurareis cõ os moradores repairá lo na milhor forma que posiuel for, pera que avendo ocazião ou acsidente de g[u]erra, vos naõ achem desaperçebido.

Procurareis toda a pas e concordia cõ os Reis, Senhores da terra e que os particulares que vaõ fazer resguates, naõ dem ocaziaõ a ronpimento algum, castigando asperamente ou emviando me os que nisto delimquirem.

A primeira e prinçipal tençaõ da Catoliqua Magestade del Rey nosso senhor nestas comquistas vltramarinas, e mais Senhorios seus, hé que a promulgaçaõ do sancto evangelho, e aumento da nossa sagrada Religiaõ vá avante e assy o emcomenda a seus ministros, o que vos ey por muy emcargado. E que procureis por todos os meyos posiueis, que o gentio desse destricto venha em conhesimento da nossa sancta fee. E pera isso dareis todo o fauor e ajuda aos padres da Companhia e outros quaisquer ministros, que nesta ocupaçaõ se empregarem, e a todos [os] Ecleziasticos respeitareis, como hé resaõ.

.....

Se por ventura a esse porto ou a outro qualquer desse destricto for nauio a resguatar, sem licença do Conselho da Fazenda ou minha, dada pellos offeciaes da Fazenda de Sua Magestade desta Ilha, os tomareis por perdidos, e mandareis lançar maõ onde quer que estiuerem, e de todas as fazendas que nelles se acharem, he entrando nas sobreditas embarcações cõ o vosso escriuaõ e duas ou tres testemunhas mais dignas de fee, fareis jmventariar todas as mercadorias, e assy as mais cousas pertemcentes ao meneo dos ditos nauios.

O capitaõ e offeçiaes prinçipaes, e alguns estrangeiros, sendo nelles achados, prezos e a bom recado os emviareis a esta Ilha.

Demais disso, se antes de vós chegar a notiçia das ditas embarcasois virem desemcaminhadas ou sem licença, souberdes que tem desembarcado fazendas e mercadorias, tratareis de vos jmformar meudamente em que lugar ou lugares. E as que se acharem, assy dentro como fora dos nauios, fareis entregar e carregar em reçeita ao tezoureiro que pera isso elegerdes, que seia abonado e seguro. E se venderaõ publicamente a quem por ellas mais der, o que for escrauos ou outra couza assy desta sorte, que corra perigo tee me avizar, das mais couzas que poreis em arrecadaçaõ, em modo que se saiba em cuias maõs ficaõ e a quem se [h]á de pedir conta dellas, pellos offeciaes de Sua Magestade.

.....

Naõ consentireis que dahy se leue çera nem marfim á costa, porque alem de se ir vender a jmigos e piratas, perde Sua Magestade seus direitos, que vindo aqui se lhe ouueraõ de pagar, nem taõbem deixareis navegar as ditas couzas pera Jndias, e todas as que se acharem embarcadas, como naõ seia pera esta Ilha ou Portugal, tomareis por perdidas.

Assy mesmo naõ permitireis que os algodoins de Gambea nem de saõ Thomé e outras partes, se tragaõ a Cacheo sob pena de perdimento delles, e de ser prezo e castigado quem os trouxer e mandareis disto lançar pregaõ, pera que seia notorio a todos.

Sereis advertido que naõ consintaes, antes atalheis, que os resgates se naõ danem conprandosse por excesiuos preços os negros, porque segundo sou jmformado, hé em grande dano da fazenda de Sua Magestade e perda de seus vaçalos o exseço que nisto ay, porque o que avia de vender dez negros, naõ resgata mais que sinco, a respeito de se lhe dar por elles o que pellos dez, quando avia ordem, com o que há menos direitos reaes. E as naos tem pior aviamento. E os que forem

nisto desmaziados e culpados os fareis vir a esta Ilha e sair fora desses portos.

Sou jmformado que no tempo da fome se foraõ muitas molheres cristães, a viuer nessas partes, o que hé em grande desseruiço de Deos, pola contimgencia em que se poem de viuerem mal e á sua vontade entre gentios, alem disso em detrimento notauel do resgate, por respeito dos panos e berefulas (3) que ahy fazem, com que tudo abaratãõ; logo sem dilaçaõ as fareis embarcar repartidas em nauios pera esta Ilha.

A todos os mestres de nauios, mariheiros, passageiros e mais peçoas que a esse porto forem cõ licença, fareis muy bom tratamento e agazalho, naõ consentindo per vós nem vossos offeciaes, nem outras quaesquer peçoas, se lhes faça agrauo, nem molestia, antes vaõ todos bem despachados e contentes.

Atalhareis cõ graõ cuidado as brigas e fareis autos, dos que forem cauzadores dellas, cõ os quaes os emviareis prezos, a esta Ilha.

Tereis muy particular cuidado, de guardar as prouisoins de Sua Magestade e defeza sobre comerçio de estrangeiros, e assy de vos jmformar se alguas peçoas lhe daõ fauor e ajuda a seu resgate, e os que achardes culpados, fareis prender e vir a esta Ilha pera serem castigados como mereserem pela dita culpa e me avizareis do meyo que poderia aver pera se lhe jmpedir o dito resgate e comerçio.

Fareis hua relaçaõ muy particular de todas as cousas, que mais vos pareser avizardes me, convenientes ao seruiço de Sua Magestade, pera conforme a ella escreuer ao dito senhor o que nessas partes a seu seruiço cunpre.

E este Regimento assy e da maneira que nelle se contem cunprireis jnteiramente, do qual passey tres, hũ que leuais,

---

(3) Não encontrámos este vocábulo nos melhores dicionários da língua portuguesa.

outro pera mandar ao Conselho da Fazenda e outro que me fica pera minha lenbrança, o qual se registará nos Liuros desta Feitoria. //

Dada nesta çidade da Ribeira Grande sob meu sinal somente, em xxix de dezembro. Antonio Carualho, escriuaõ dos contos e almoxarifado o fez de ĩ bj$^{o}$ xiiij anos.

Nicolao de Castilho / Joaõ Tauares de Sousa.

AHU — *Guiné*, cx. 1, doc. 1, Original. — Publicado integralmente no *Boletim do Arquivo Histórico Colonial*, Lisboa, 1950, vol. I, pp. 203-206.

## 137

# REGIMENTO DO CAPITÃO DA GUINÉ

## (4-4-1615)

SUMÁRIO — *Ordenações sobre a evangelização, fortificação, comércio e governo da Guiné — Redução dos tangomãos.*

Eu El-Rei faço sober a vós Balthasa Pereira de Castello-Branco, que ora envio por Capitão das povoações de Cacheu, Rio Grande, e de S. Domingos, e da mais conquista de Guiné, que são do districto das Ilhas de Cabo-Verde, que eu hei por bem que guardeis o Regimento seguinte, e isto além dos mais Regimentos e Ordens, que vos mandei dar.

.....

III. E porque o principal intento com que uos envio, é para bem e augmento de nossa Santa Fé, e para que meus Vassallos, que naquellas partes vivem, e a ellas forem, sejam governados em paz e justiça, e que se guardem minhas Leis e prohibições, sobre o trato e commercio dos estrangeiros, o procurareis assim, tratando em primeiro logar das cousas da Fé, favorecendo aos Ministros da Igreja, e que se occuparem na doutrina e ensino dos gentios, e que estes sejam bem tratados, e se lhes não façam vexações, guardando igualmente justiça a todos, e tratando de os compôr amigavelmente nas duvidas que tiverem, de maneira que, escusando-as quanto for possivel, haja cada um o seu.

IV. E porque convem a meu seruiço fazer-se no mesmo logar de Cacheu uma Fortaleza para defensão delle e do commercio dos estrangeiros, vereis por vós, e com informação de pessoas praticas, o sitio em que melhor se poderá fazer, para se conseguir este intento, e fareis um modello, pella

melhor ordem que podér ser, com demonstração do sitio e obras que deue ter a dita Fortaleza; o qual modello me enviareis na primeira occasiaõ que se offerecer, e juntamente me enviareis vossa informação dos materiaes e cousas que lá haverá para a obra, e das que não há e devem ir de cá, e se se poderá tirar a despesa de cousa que não seja de minha Fazenda, com toda a mais informação necessária, para eu mandar ver tudo, e ordenar o que houver por meu serviço.

V. E entre tanto, desde logo fareis, com toda a diligencia, no mesmo sitio que escolherdes, um Forte, com o necessario á sua defensão, de paos a pique e faxina, na melhor forma que vos for possivel, e para as obras delle, procurareis que os moradores da terra vos ajudem com seus escravos, por sua vontade, pedindo-lho assim de minha parte, e fazendo-lhes entender que me haverei disso por servido e lhes farei a mercê que merecerem, além da obra ser em tanto beneficio que todos a devem estimar muito, e me avisareis do que fizerem, para o ter entendido.

.....

VII. E porque tenho entendido que em algumas partes daquelle districto há pessoas que tem casas fortes com artilheria, e particularmente um Sebastião Fernandes Cação, o que é muito contra o que convem ao meu serviço, lho significareis assim de minha parte, e que me haverei por servido de as desfazerem, e vos entregarem a artilheria, para estar no forte que mando fazer, pagando-se-lhes pelo preço que valer, e avisando-me vós da qualidade e valia della, para, conforme a isso, lhes mandar passar os despachos e ordem necessaria, para lá se lhes consignar e fazer seu pagamento.

.....

IX. E porque por minhas Leis e Provisões tenho defeso o commercio de todos aquelles portos, rios, e districto de Guiné, que são de minha Coroa, a todos os estrangeiros, com

pena de morte e perdimento das fazendas, não consentireis a nenhuns que a elles vão, que tenham o tal commercio por via alguma, assim com os gentios e naturaes da terra, como com meus Vassallos, e lho impedireis por todas as vias que tiverdes, assim secretas como publicas, fazendo com os gentios todas as diligencias necessarias, para que o não consintam, procurando para isto te-los propicios com algumas dadivas e podendo, ainda que seja com mão armada, tomar-lhes suas naos e prende-los, o fareis, posto que digam e alleguem que são de paz, e das fazendas que se lhe tomarem fareis fazer inventario, e pôr todas de boa arrecadação.

X. E tomando alguns navios que possam ser de serviço e tendo vós gente, e as cousas necessarias para pôr algum delles armado, e se fazer melhor meu serviço, vos aproveitareis delles, e aos outros que não forem para essa costa, e poderem ser de proveito, enviareis a este Reino, avisando ao meu Conselho da Fazenda, para ordenar delles o que for meu serviço; e não havendo commodidade e aparelho para se poderem cá enviar sem risco, ou sendo de qualidade que não possam ser de serviço, fareis dar fundo ou queimá-los, de maneira que não possam os inimigos aproveitar-se delles, e toda a artelheria, armas e munições fareis pôr no Forte.

XI. E aos estrangeiros que prenderdes, fareis perguntas, em que declarem todo o processo de sua viagem, e por cuja conta foram armados e vinham as mercadorias que traziam, com as mais declarações que vos parecer; e com elles a bom recado, os enviareis ao Governador de Cabo Verde, ao qual mando proceder contra elles, conforme a minhas Leis, sem lhes dar logar, nem vós o dareis, a que por nenhum caso possam cá acudir.

.....

XIII. Avisar-me-heis das pessoas que andam feitos tangomãos, e dos que têm incorrido nessa culpa, e de suas qua-

lidades, e que utilidade receberá meu serviço de elles se reduzirem, e virem povoar e viver na povoação, e se convirá ou haverá algum inconveniente em se lhes perdoarem estas culpas, e com que condições se lhes deve conceder perdão, e o beneficio que elles disso receberão, com tudo o mais que vos parecer.

XIV. E a mesma informação me enviareis, se será conveniente a meu serviço e Fazenda, e que utilidade ou dons receberá, e o bem commum, de fazer-se Villa, o dito logar e povoação de Cacheu, e que pessoas são as que há, ou pode haver, para andarem na governança, apontando os damnos ou proveitos que pode haver, por uma e outra parte.

XV. Hei por bem, em quanto servirdes na dita Capitania, estejaes subordinado ao Governador das Ilhas de Cabo Verde, de cujo districto são aquellas povoações de Guiné, porém o dito Governador vos não poderá tirar, nem suspender de nenhum dos cargos de que vos encarrego, e vos encomendo que tenhaes com elle toda a boa e devida correspondencia, avisando-o particularmente do que cumprir a meu serviço, e cousas de que tiverdes necessidade; ao qual Governador mando que da mesma maneira proceda comvosco, e vos dê toda a ajuda e favor necessario, para melhor poderdes cumprir com vossa obrigação a meu serviço.

.....

Manoel Godinho o fez em Lisboa, a 4 dias do mez de Abril de 1615. Christovão Soares o fez escrever.

Rei.

ATT — *Leis*, liv. 3, fl. 24 — Publicado por J. J. de Andrade e Silva, em *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*, Lisboa, 1865, II (1613-1619), pp. 127-129.

# 138

## CERTIDÃO DE PAGAMENTO AO CLERO

### (6-7-1615)

SUMÁRIO — *O escrivão dos Contos certifica, pelos livros do almoxarifado, os pagamentos feitos ao Cabido, Jesuítas, Vigários e mais Clero do Arquipélago.*

†

Certefico eu Antonio Carualho, escriuaõ dos contos e almoxarifado por ElRey nosso Senhor nesta çidade da Ribeira Grande, Ilha de Santiago do Cabo Verde, que por mandado do senhor gouernador e prouedor da fazenda de Sua Magestade, Nicolao de Castilho, comfery os mandados, certidoīs, quitasoīs e escritos que estaõ em poder de Francisco Tauares, almoxarife do dito Senhor, por onde fes pagamentos ao Cabido da See desta cidade, padres da Companhia de Jhesus que nella residem, Vigarios de fora e mais Clero, assy desta Ilha como a do Fogo e das Ilhas de barlauento, de suas ordinarias. E constoume ter pago e dado satisfaçaõ o dito almoxarife depois da vinda do dito senhor gouernador e prouedor da fazenda, que foi em abril do anno passado de seis çentos e catorze a esta parte, quatro contos, nouecentos, corenta e tres mil setesentos e oito reis. //

E por me ser mandado passar a presente e me constar na verdade dos ditos papeis que estaõ em poder do dito almoxarife pera sua despeza, a que me reporto em todo e por todo a ꝓasey, em Santiago, aos seis dias do mes de julho ījbjᶜ xb annos.

Antonio Carualho.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 44. — Original.

## 139

## CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES A EL-REI D. FILIPE II

(7-7-1615)

Pax Christi.

Veio esta terra tam acabada e posta en tanto aperto que me pareseo não fazia o que deuia se deixase de fazer esta aduertencia.

Até agora estauamos esperando socorro de V. Magestade pera que esta jlha se não acabasse de todo, mandando não ouuesse despachos de negros em Guiné, senão nesta jlha, assi por se acodir a tanto desemparo como pola muita perda que a fazenda de V. Magestade reçebe nos despachos de Guiné, por não auer nao que deixe de leuar furtados 200 e trezentos negros aos direitos, sendo assi que nesta jlha se não pode furtar hũ negro, nẽ terẽ onde os tomar depois que deste porto dão á vella. E agora pera maior desemparo, corre fama e [.....] escrito que V. Magestade manda Capitão e feitor a Cacheo [e Rio de S.] Domingos con soldados e ordẽ pera forteficar a terra e com os mais poderes; se assi hé bem se podem escusar aqui Gouernador, Bispo, Clero e Religiozos, pois não somente poderão em algũ tempo cobrar o [.....] que se lhes deue de suas ordinarias, de que V. Magestade lhes ten feito merçê, mas não terão totalmente cõ que se poder sostentar. //

E falando eu com quẽ iá esteue em Cacheo, Rio de São Domingos, e no Rio Grande, e Serra Leoa, digo que não somente V. Magestade deuia de acodir ao que aponto, mas que pera seruiço de Deus noso Senhor e bem da fazenda real, se ouuera de tornar este trato ao antigo, que era não auer res-

gate em terra senão no Rio e que nenhũ vassalo de V. Magestade pudesse estar lá mais de anno e que o feitor que o Gouernador destas Ilhas puzesse tiuesse sua habitação no mesmo Rio, cõ ordẽ que não pudesse dar despachos senão pera esta Ilha ou pera esse Reyno; e cõ isto podia V. Magestade escusar o vigairo que lá está e o proueito da fazenda de V. Magestade se veria em breve tempo; e se en escreuer esta não açerto peso perdão a V. Magestade cuja [.....] real pessoa Deus noso Senhor guarde e estado prospere por muitos annos.

Cabo Verde, ilha de Santiago, 7 de Julho de 1615.

Sebastião Gomez.

[*No verso*]: A El Rey noso senhor no seu Conselho da fazenda. Ett. 1.ª uia.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 47.

# 140

## PROCESSO DE HABILITAÇÃO DO BISPO D. MANUEL AFONSO DA GUERRA

(7-8-1615)

SUMÁRIO — *O Colector apostólico em Lisboa examina testemunhalmente o Bispo eleito de Cabo Verde acerca da habilidade canónica e informa-se do estado presente da Diocese.*

Anno a Natiuitate Domini Nostri Iesu Christi Millesimo Sexcentesimo Decimo Quinto, Jndictione decima tertia, die vero Septima Mensis Augusti, Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris et Domini Nostri Domini Pauli diuina prouidentia Papae Quinti, Anno ejus Vndecimo, in Ciutate Vlixbonensi, ac in Palatio solitae residentiae Illustrissimi et Reuerendissimi D. Octauij Accoromboni, Dej et Apostolicae Sedis gratia Episcopi Forosomproniensis, ac Sanctissimi D. N. Papae Sanctaeque Sedis Apostolicae in Portugalliae et Algarbiorum Regnis atque Dominijs Collectoris Generalis Apostolici, idem Illustrissimus D. Collector vna mecum Notario infrascripto et Collectoriae Portugalliae Abbreuiatore, testes fide dignos, viros graues et idoneos, qui de natalibus, litterarum, scientia, vitae ac morum honestate, alijsque probitatum et virtutum meritis et qualitatibus R. Patris Emmanuelis Alfonsi da Guerra, rectum iudicium, ac fidele testimonium perhibere valerent, ad se vocatus fideliter examinauit, an idoneus existeret ad Ecclesiam Spiritus Sancti, Jnsulae Sancti Iacobi Promontorij Viridis, ad quam per Serenissimam Regiam Majestatem Catholicam, Domni Philippi Portugalliae et Algarbiorum Regis

Catholici nominatus existit, eorumque dicta, ac depositiones sequuntur statim post Jnterrogatoria infrascripta. //

Gaspar Gallettus, Notarius.

SEQUUNTUR JNTERROGATORIA PER QUAE EXAMINATI FUERUNT TESTES SEQUENTIS PROBATIONIS

JNTERROGATORIA QUAE NECESSARIA SUNT AD INQUIRENDUM IN OMNES QUALITATES, QUAE IN PROMOUENDIS REQUIRUNTUR (1)

.....

Die septima mensis augusti anno domini millesimo sexcentesimo decimo quinto

Licenciatus Emmanuel Ferraz Barreto, olim Regni d'Angola Auditor Generalis, ad praesens in hac Ciuitate Vlixbonensi residens, aetatis annorum quadraginta quatuor circiter, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dej Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs praeinsertis.

Ad primum respondit se cognoscere R. D. Emmanuelem Afonso da Guerra Promouendum, a viginti annis citra, ex Vniuersitate Salmanticensi, ubi ambo dederant operam litteris, et non est ejus consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, aemulus vel odiosus.

Ad 2.m, quod scit eum fuisse natum in oppido de Guimaraẽs, Bracharensis dioecesis. Causa scientiae. Quia ita semper audiuit.

Ad 3.m, quod scit eum fuisse natum ex legitimo matrimonio, atque de nobilibus et catholicis parentibus. Causa scientiae. Quia pro tali fuit habitus et reputatus semper.

---

(1) Cfr. o texto do documento de 16-12-1610, p. 426.

Ad 4.m, quod attingit quadragesimum tertium, siue quartum suae aetatis annum. Causa scientiae. Ex antiqua consuetudine.

Ad V.m, quod est presbyter a multis annis. Causa scientiae. De visu.

Ad Vj.m, quod fuit Prior multis annis, et vt talis in ecclesiasticis functionibus est valde exercitatus.

Ad Vij.m, quod nunquam vidit, neque audiuit contrarium.

Ad Viij.m, Affirmatiue respondit. Causa scientiae. Qui est preditus innocentia vitae, praeclarisque moribus imbutus, et est laudabilis conuersationis et famae.

Ad Viiij.m Affirmatiue quoque respondit. Causa scientiae. Quia pro tali proculdubio reputatur.

Ad X.m, quod est Licenciatus in Sacra Theologia per Vniuersitatem d'Alcala in Regnis Castellae, et in eadem Vniuersitate dedit operam Sacrae Theologiae multis annis cum fructu, eaque vere doctrina pollet quae in Episcopo requiritur ad alios docendum. Causa scientiae. Quia fuit Cathedraticus in Scientia artium in Vniuersitate Salmanticensi et collega Collegij Diui Bartholomaei.

Ad Xj.m, quod fuit Abbas in Oppido de Villafrol, Bracharensis dioecesis, in quo munere se optime gessit, tam quoad doctrinam, quam quoad prudentiam, integritatem et mores. Causa scientiae. De fama publica.

Ad Xij.m Negatiue respondit. Causa scientiae. Quia nunquam dedit scandalum circa fidem, mores, siue doctrinam, neque aliquo corporis aut animi vitio, aliove canonico impedimento laborat, quominus ad Ecclesiam Cathedralem valeat promoueri.

Ad Xiij.m, quod eum existimat valde idoneum qui ad Ecclesiam Cathedralem promoueatur, et praesertim ad hanc Promontorij Viridis ad quam est promouendus, et dignum qui ad illam promoueatur, eiusque promotionem eidem Ecclesiae utilem, et proficuam futuram esse censet, et ita existimat

ex supradictis, et alijs Promouendi qualitatibus, et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cum praedicto Illustrissimo D. Collectore. //

Gaspar Galletus, Notarius.

L.tus Emmanuel Ferraz Barreto

O. Accorombonus,
Episcopus Forosomproniensis,
Collector.

*NOTA — Depôs seguidamente Manuel de São Paio, senhor de Vila Flor, de 30 anos.*

Ad primum respondit, quod cognoscit Promouendum ex Oppido praedito de Villa Frol, vbi fuit Abbas a duodecim circiter annis (fl. 333 v.).

Ad X.m quod est Doctor in Sacra Theologia vt existimat, et fuit Cathedraticus in Vuniuersitate Salmanticensi (fl. 333 v.).

Ad Xj.m, quod fuit Abbas in praefato Oppido de Villafrol decem circiter annis (fl. 334).

*O Doutor Francisco Caldeira, senador régio, Leitor de Direito Civil na cadeira de Prima na Universidade de Coimbra:*

Ad Vij.m, quod semper exemplariter vixit cum esset collega in Collegio Maiori Sancti Bartholomaei Uniuersitatis Salmanticensis, et antea in Collegio Magdalenae ejusdem Vniuersitatis. Causa scientiae. De visu.

Ad X.m, quod scit illum esse Licenciatum in praeclara artium facultate, eo gradu insignitum in Academia Complutensi; item scit esse Doctorem in Sacra Theologia, eo gradu insignitum in Vniuersitate de Osma, et scit insuper ea vere doctrina pollere, quae in Episcopo requiritur ad hoc vt possit alios docere. Causa scientiae. Quia particulariter eum cognouit in dicta Vniversitate Salmanticensi vbi Cathedram adeptus est, et publice in dicta Vniuersitate eminens in Philosophia et

Theologia censebatur, tempore quo ipse testis publicus professor erat Juris Caesarij in eadem Vniuersitate Salmanticensi, et propter eminentiam litterarum locum consecutus est in Collegio Maiori Sancti Bartholomei praedictae Vniuersitatis Salmanticensis (fls. 335 v.).

NOTA

Mestre Tiago (Iacobus)de Alfaia, arcediago da Sé da Guarda, nada produziu de especial (fl. 335).

O R. Francisco Lopes, presbítero do lugar de Vilarelhos, diocese de Braga, deu testemunho concorde (fls. 336-337).

D. Francisco de Almeida, natural de Lisboa, nada depôs de particular (fls. 337-337 v.).

O doutor António do Vale Vieira, abade da freguesia de Santa Maria de Ensalde, diocese de Braga, de 38 anos de idade, do mesmo modo foi concorde (fls. 337 v.-338 v.).

O licenciado Vicente Fernandes, sacerdote da diocese de Braga, de 40 anos de idade, produziu testemunho unânime (fls. 338 v.-339). Rodrigo da Câmara (fls. 339-340), Manuel da Costa de Meneses, da cidade do Porto (fls. 340-340 v.), o licenciado João de Melo Feo, capelão régio, abade de S. Bartolomeu de Veros, na diocese de Braga (fls. 341-341 v.), o licenciado Sebastião Cardoso Pinto, capelão-mor da Misericórdia de Lisboa, de 40 anos (fls. 341 v.-342), produziram depoimentos concordes com os precedentes.

SEQUITUR INFORMATIO DE STATU ECCLESIAE

INTERROGATORIA PRO HABENDA INFORMATIONE STATUS ECCLESIAE (2)

.....

Die decima tertia mensis augusti anno domini millesimo sexcentesimo decimo quinto

Licenciatus Sebastianus Cardoso Pinto, Domus Sanctae Misericordiae hujus Ciuitatis Vlixbonensis Capellanus Maximus,

(2) Cfr. o texto do documento de 18-12-1610, p. 431.

aetatis annorum quadraginta circiter, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis, ad Sancta Dej Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs praeinsertis.

Ad primum respondit se scire Insulam Sancti Jacobi, et Ciuitatem de Ribeira Grande, Promontorij Viridis, esse sitam in Prouincia de Guiné prope mare et in planitie, paruamque habere magnitudinem, ac sexcentos circiter focos constituere, et in temporalibus Regibus Portugalliae esse subjectam. In causa scientiae. Quia fuit Canonicus et prouisor in eadem Dioecesi.

Ad 2.$^{m}$, quod scit in dicta Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem sub inuocatione Spiritus Sancti, quae est imperfecta omnino, quia ab inimicis fuit combusta, et ob id ad praesens exercentur officia diuina in heremitorio Sancti Antonij ipsius Ciuitatis. In causa scientiae. Vt supra.

Ad 3.$^{m}$, quod scit dictam Ecclesiam esse Episcopalem et Archiepiscopo Vlixbonensi suffraganeam. In causa scientiae. Quia ita sibi est notorium.

Ad 4.$^{m}$, quod scit in dicta Ecclesia esse quinque Dignitates, videlicet, Decanatum, Cantoriam, Archidiaconatum, Thesaurariam et Scholasteriam, et duodecim Canonicatus, et quatuor Capellanos et Subthesaurarium et quatuor pueros chori. Dignitas major post Pontificalem est Decanatus. Valor seu portio Decanatus ascendit ad summam trecentorum et septuaginta quinque ducatorum monetae Portugalliae; portio caeterarum singularum dignitatum ascendit ad summam ducentorum cruciatorum. Portio singulorũ Canonicatuum ad summam centum et quinquaginta cruciatorum; portio vniuscuiusque Capellani ad quinquaginta cruciatorum; portio Subthesaurarij similiter ad summam quinquaginta cruciatorum dictae monetae ascendit. Portiones puerorum chori sunt parui momenti, et incertae. Causa scientiae. Vt supra.

Ad V.$^{m}$, quod scit in dicta Ecclesia exerceri curam animarum per vnum presbyterum ab Episcopo electum, et per vnum coadiutorem. In causa scientiae. De visu.

Ad Vj.$^{m}$, quod in praedicto heremitorio Sancti Antonij est Sacrarium sufficienter instructum sacra supellectili, caeterisque rebus ad diuinum cultum et ad Pontificalia exercenda necessarijs, etiam si non admodum perfecte; habet etiam dicta Ecclesia chorum, organum, campanile cum campanis, et caemiterium. Jn causa scientiae. Vt supra.

Ad Vij.$^{m}$, quod scit in dicta Ecclesia esse partem ligni Sanctae Crucis. Jn causa scientiae. Vt supra.

Ad Viij.$^{m}$, quod habet domos satis capaces pro Episcopi habitatione, nouae Ecclesiae contiguas. In causa scientiae. Quia illas vidit multoties.

Ad Viiij.$^{m}$, quod scit portionem Mensae Episcopalis ascendere ad summam duorum millium et quinquagentorum cruciatorum annuatim, monetae Portugalliae, qui in numerata pecunia per Regis officiales soluuntur, et nulla est dicta Mensa onerata pensione. In causa scientiae. Ex dictis.

Ad X.$^{m}$, quod in dicta Ciuitate nulla reperitur Ecclesia parochialis praeter Cathedralem, et nullum Monasterium virorum siue mulierum; reperiuntur tamen decem Confraternitates circiter, et domus Misericordiae, ac hospitale pro curandis infirmis. Jn causa scientiae. Vt supra.

Ad Xj.$^{m}$, quod dioecesis Sancti Jacobi Promontorij Viridis comprehendit Insulas Sancti Philippi nempe, do Majo, Braua, Sancti Antonij, Sancti Vicentij, Sanctae Luciae, Sancti Nicolai, Boa Vista, et Insulam do Sal, et alia infinita loca ab ethnicis praecipue, et paucis christianis habitata. Jn causa scientiae Ex dictis.

Ad Xij.$^{m}$, quod Seminarium Ciuitatis praedictae est imperfectum, et ob id in eo non aluntur pueri. Jn causa scientiae. De visu.

Ad Xiij.$^{m}$, quod Ecclesia Sancti Jacobi vacat a die decima septima Mensis Martij anni proxime praeteriti (3), per obitum D. Fratis Sebastiani d'Assensaõ illius Episcopi. Causa scientiae. De auditu, et ex epistolis, et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cum praedicto Illustrissimo D. Collectore. //

L.$^{tus}$ Sebastianus Cardoso Pinto

Gaspar Galletus, Notarius.

O. Accor.$^{us}$ Episcopus Forosompnien.
Collector.

NOTA — O depoimento do minorista João Soares, natural da cidade da Ribeira Grande, de 20 anos de idade (fls. 344 v.-345 v.), é concorde com o precedente.

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 2, fls. 331 v.-345 v.

(3) A inscrição sepulcral indica o dia 18 de Março de 1614. Cfr. os documentos de 28-6-1614 e 30-6-1614, que dão também o dia 17 do mês.

## 141

## CARTA RÉGIA DE APRESENTAÇÃO DO BISPO DE CABO VERDE

(28-11-1615)

SUMÁRIO — *Por falecimento do último Prelado da diocese de Cabo Verde, el-Rei apresenta D. Manuel Afonso da Guerra.*

Muito Santo em Christo Padre e muito bem auenturado Senhor. O Vosso deuoto e obediente filho Dom Phelippe por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, nauegaçaõ e comercio da Ethyopia, Arabia, Persia, e da India ettª. Com toda a humildade enuio beijar seus santos pés. //

Muito Santo em Christo Padre, e muito bem auenturado Senhor. Por estar uago o Bispado da Ilha de Sanctiago do Cabo Verde, por fallecimento do Bispo Dom Frey Sebastiaõ da Assumpçaõ (*sic*), que delle foi ultimo possuidor, e cumprir muito ao bom gouerno espiritual daquella Igreja prouerse logo de Prelado, presento a Vossa Santidade para Bispo della Manoel Afonso da Guerra, Theologo Pregador, de cuja uirtude, letras, e outras boas partes para ser prouido do dito Bispado, e o saber gouernar como cumpre ao seruiço de Deus, e augmento da Christandade daquellas partes tenho muita satisfaçaõ, como mais particularmente se uerá pellos papeis de sua habilitaçaõ, pello que peço por merçê a Vossa Santidade o proueja do dito Bispado, e lhe mande passar delle suas Letras Apostolicas, o que ıeceberej de Vossa Santidade em especial

graça e merçê, sobre que falará a Vossa Santidade de minha parte Saluador de Sousa meu Agente. //

Muito Santo em Christo Padre, e muito bem auenturado Senhor. Nosso Senhor por largos tempos conserue a Vossa Santidade a seu santo seruiço. //

Escrita em Lisboa a 28 de Nouembro de 1615.

*a*) El Rey.

[*Endereço*]: Ao muito Sancto em Christo Padre, e muito bem auenturado Senhor Pappa Paulo Quinto por diuina prouidençia hora Presidente na Vniuersal jgreja de Deus.

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 2, fls. 329-330.

NOTA — Foi confirmado no consistório de 24 de Fevereiro de 1616. — AV — *Acta Camerarii*, vol. 15, fl. 176.

## 142

## CARTA DA CÂMARA DE SANTIAGO A EL-REI

### (14-3-1616)

SUMÁRIO — *Sobre o contrato da Ilha de Santiago e navios de Guiné — Necessidades crónicas das Ilhas — Reforma e simplificação do funcionalismo ajustadas aos rendimentos.*

A dezoito de Janeiro proxemo passado reçebemos huã de V. Magestade, feita em seis de dezembro de seis çentos e quinze, na qual nos faz V. Magestade merçê como se tem tomado por lenbrança, para quando se cõtratar o rendimento desta Ilha mandar prouer sobre o que este pouo ten pedido a V. Magestade, que os nauios que forem a Guiné de quais quer partes que sejaõ, venhaõ a ella paguar os dereitos e tomar seus despachos, o que hé en grãde vtilidade da fazenda de V. Magestade e milhoramento notaueliçimo della, o cõ o que se euitaraõ os muitos roubos que en Guiné se fazen de cõtino nos nauios que vão para Indias, sem tomarẽ esta Ilha, sendo a propia derrota e caminho. //

Alen de que sesaraõ outros muitos indeseruissos que se fazen en Guiné a Deus nosso Senhor & juntamente nos faz V. Magestade grãde merçê em se lenbrar das mizerias e neseçidades que os moradores desta Ilha [h]á tantos anos padesen pello pouco comerçio que nella ten, saluo para as ditas partes de Guiné & será ocazian para tornarmos a cultiuar nossas fazendas, que hé o prinçipal resgate con que dali se tiraõ os negros & asin esperamos de sua catholica magestade a cõfirmaçaõ desta merçê.

Tambem nos pareçeo avizar a V. Magestade o pouco efeito de que hé auer capitaõ e ouuidor no Rio de Saõ Domingos,

sendo lemite e jurdiçaõ desta Ilha, & que naõ tem outra nẽ os moradores aonde comerçiar & en hũ tam limitado e piqueno termo hé grãde inconuiniente dois ouuidores & dous prouedores da fazẽda, que a hũ não pode bẽ sustentar, como este pouo ten manifestado a V. Magestade por outra escrita en dez de julho de seisçentos e quinze e faltando V. Magestade cõ o remedio a isto senpre auerá grãdes diçençoens entre os moradores desta Ilha que uaõ fazer seus resgates a Guiné e de cõtino serão molestados do dito capitaõ, como já se queixaõ muitos, nẽ Guiné pode dar tanto de sin (1) que sustente os ditos cargos e outros que cõ elle acreçeraõ, nẽ hé nesesario mais que hũ feitor que encaminhe os nauios para esta Ilha, e os tome por lenbrança para a todo o tenpo constar e se puxar por elles en cazo que derrotem (2) por maliçia ou cazo fortuito; & nesta forma ordenaraõ os Reis antepasados e na Caza da India e nesta Ilha se dá Regimento aos mestres dos navios que vaõ fazer os ditos resgates e por eles se lhe toma despois conta do que pertençe á fazenda de V. Magestade; & como ho negocio hé de tanta enportançia todo este pouo tem requerido ao gouernador Nicolao de Castilho e pedido cõ muita instançia quejra, pella obriguaçaõ de seu cargo, avizar a V. Magestade neste particular e cõseruaçaõ destas Ilhas.

Tamben pedimos a V. Magestade nos faça merçê que tornẽ [a] guouernar esta Ilha leterados que admenistren a justiça e prouedoria da fazenda e siruaõ juntamente de capitaõs na meliçia da guerra, como antiguamente o foraõ e se vza na Ilha Terçeira jnda oje, o que será parte de tornarẽ os moradores desta Ilha a ter o remedio que dantes, que naõ hé posiuel en taõ pequeno lemite caber guouernador fidalgo, bispo e ouuidor, sem aver muita opreçaõ e detrimento no pouo e juntamente grãdes despezas da real fazẽda de V. Magestade,

---

(1) Leia-se: si.

(2) Saiam da rota prescrita.

pelas muitas e grãdes ordinarias que se lhes paguão e os rendimentos desta Ilha serem muito poucos, o que será muito deferente auẽdo soomente corregedor que admenistre os ditos cargos, nẽ o seu trato & comerçio poderá jmpedir aos moradores o seu negoçio, como custum[au]aõ fazer antiguamente, de que lhes resultaua muito proueito & á fazenda de V. Magestade. Deus guarde a catholica e real pesoa de V. Magestade por largos [annos]. //

Escrita en camara en 14 de março de 1616 annos. Eu Joaõ Mendes Falcaõ a fiz escreuer he sobescreuj.

† †
*aa*) Dy° Xemenes Uargas / Joaõ Tauares de Sousa

† †
Lucas de Barros / Joaõ Roïz da Costa.

[*Endereço*]: A elRej Nosso Senhor.
No Conselho da Fazenda
da Camera da Ilha de S. Thiago do Cabo Verde.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 59.

# 143

## CARTA DO CAPITÃO DE CACHEU A EL-REI

## (18-4-1616)

SUMÁRIO — *Chegada ao porto de Nossa Senhora do Vencimento — Poderio dos vizinhos de Cacheu e inutilidade da actual fortaleza — Projecto de construção de uma cerca de pedra — Queixas contra o Governador de Cabo Verde.*

Senhor

Cheg[u]ey a este Ryo de Cacheu a oyto de yulho pasado, mylagrozamente majs que [por] uja ordynarya, porque nos bayxos desta barra estyuemos perdjdos e descõfjados de saluasaõ, domde saymos cõ o naujo taõ destrosado que emtramos, a Deos mezyrjcordioso neste porto de nosa Senhora do Uensymento, aomde uaramos com perda das fazemdas de todos e do navio e cõ yso me achey bem afortunado soo cõ a vjda, pera serujr a Vossa Magestade nos cargos de que me fes mercê de capjtaõ e de ouujdor e feytor de Sua Real Fazenda (1).

No mes seg[u]ynte de Agosto partiraõ daq[u]y [pera] ese Reyno dous naujos, porque somente pude dar a Vossa Magestade rezaõ de minha chegada, por naõ auer lugar pera o fazer e do estado da terra, semdo mjnha obrjgasaõ e porque hũ dos naujos se perdeo nesta barra ao sair dela e o outro foj roubado na jlha Tersejra e a esperyemsja me tem yá mostrado o que cõuẽ pera este comersio se sustemtar e yr cada ues em cresjmento, fis esta Relasaõ pera Vossa Magestade a maõdar uer e prouer como ouuer por seu serujso. //

(1) Nomeado por carta régia de 4 de Abril de 1615, capitão e ouvidor de Cacheu. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 33, fl. 224.

Nesta pouoasaõ averá ujmte té trjmta vezynhos, dos coais os dez (²) ou doze saõ muito poderozos, cõ forsa de escrauos frecheyros que pera iso soltaõ, comtra os coais serya arriscada a execusaõ de yustjsa, semdo nesesarya, que uou cõtemporjzaõdo suauemente, per naõ lhes dar motjuo de alghuã desobedjemsia, em terra taõ apartada do remedjo que isto pudera ter exersitaõdose cõ rjgor e por esta ymuensaõ está té o prezente tudo cõseruado sem auer alterasaõ.

A fortaleza que Vossa Magestade maõdou fazer será de pouca vtiljdade pera defemsa do yemtio e escuzada pera ofemsa dos cosarjos e ymjgos, porque a emtrada desta barra hé muj arriscada e nunca por eles foj cometjda e asym está a fazenda dos moradores e nauegaõtes destes Rios, segura neste porto, e pera se poderem ljurar dalghũs emcõujniemtes e jmquyetasõis que alghuãs uezes tem sosedido com o yemtio, naõ hé a fortaleza bastaõte, porque as cazas estaõ yũtas ao Rio e todas de lomgo dele, domde naõ podemos ser ofemdjdos, cõ o amparo das naos e naujos que sempre nele há; e da parte da terra, posto que aja [a] djta fortaleza, em alghuã das pomtas da pouoasaõ, ou por qualquer outro lugar se pode pôr o fogo, como esta yemte costuma e abrazar se tudo como hũ dja destes atras acõteseo, de que escaparaõ alghuãs cazas cõ a muita deljgensja cõ que eu e os moradores acodjmos, e cõtudo ouue regurozo ymsemdjo e muito graõde perda, por serem as cazas cubertas cõ a folha de huã aruore que chamaõ sibe, que taõto que se seca naõ arde menos que fina poluora e quajze toda a fazenda dos moradores, em que cõsjste o despacho das naos de registo (³) e mais nauios, de que a fazemda de [Vossa] Magestade tem hũs anos por outros [... ...] de direitos de Castela e Portugal, está arriscadjsjma a qualquer desatjno deste yemtio, que costuma, como já dise, de noite

(²) No original: des.
(³) No original: resisto.

pôr o fogo sem se poder semtir nem atalhar, posto que aja ordjnarja uejia (4), como tenho cõ muito cujdado ordenado, asestjmdo eu sempre a todas, porque os negros nosos e os que o naõ saõ, de nojte tudo hé quajze huã couza. //

E por naõ estar jsto totalmente ao desemparo se ordenou da parte da terra huã tabaõca ou estacadas de paos a pjque bem amarrados, acõpanhada de huã caua que tenho prouydo cõ muito custo e trabalho, por tudo estar desmaõchado e perdjdo, por descujdo dos fejtores do cõtratador, que só trataõ de no seu arremdamento tjrarem muitos negros; e suposto tenho alcaõsado em lugar da fortaleza o mais aprop[ri]ado remedio e de menos custo pera defemsaõ deste yemtio, serja auendo o Vossa Magestade por seu seruiso, o fazer se huã serca de ma[r] a mar em toda a aldeja da parte da terra, metemdo se demt[ro] a fomte e agoa que está perto e será bastaõte pera toda a aldeja, a qual se poderá fazer cõ fasjljdade maõdaõdo Vossa Magestade dar despeza pera se ordenarem aq[u]y nauyos que tragaõ a pedra das ylhetas dos bjyagós, que distaõ daquj dous ou tres djas de camjnho, domde sou jmformado se pode auer cõ fasjljdade, maõdaõdo se ujr da jlha de Samtyaguo cabouq[u]ejros e pedrejros, por ser y[e]mte custumada ao trabalho destas partes; e ujmdo em todas as embarcasoïs marchaõtes que dese Rejno uem a cal, que quá tem pouco remedio ou nenhũ e cõ se fazer esta serca cõ breujdade, auendo a despeza nesesarja pera ela, com suas portas pera a seruentja da pouoasaõ e terraplenos pera yugar a arte[lh]eria que tem hũ Sebastiaõ Fernandez Casaõ e outros moradores, fjcaraõ eles ljures de toda a sobyejsaõ, sobraõsarias e emposjsoïs que os Reis da terra usaõ cada dja, acresemtaõdo asy aos do mar como aos da terra, com que uou pajraõdo por naõ se empedir o despacho das naos de registo (5), chegaõdo a rompymento e me custa isto

(4) No original: uejja.

em cada hũ ano mais de dez (2) e doze pipas de ujnho, costume em que os tem posto os cõtratadores; ysto hé o que me parese aserca da defensa desta pouoasaõ cõ os yemtios, que ujrá a jmportar muito pera os [mer]cadores [... ...] de auenturar aquj suas fazemdas e emgrosar o trato deste comersio e o remdjmento a Vossa Magestade. //

O gouernador do Cabo Uerde me obriga per persuasoĩs de suas cartas que lhe maõde os treslados dos despachos que faso cõ o escrjuaõ que Vossa Magetade proueo de meus cargos e das auẽsas que se costumaõ trazer da caza da Jmdja, semdo couza que nũca se vsou cõ meus antesesores, que per ymtreualos ouue em falta de cõtratos, nẽ cõ os fejtores dos cõtratadores, e ser graõde e emfrutifero este trabalho, pois os lyuros destes despachos e auẽsas todos uaõ parar á casa da fetorja da [jlha] de Saõtyago, pera day se tjrarem deles sertjdoĩs, semdo nesesarias pera algũ benefisio da fazemda de V. Magestade, de maneira que isto nũca se vsou nem hé obrjgasaõ dos gouernadores da djta jlha, nẽ de seus rejymentos e parese escaõdalo queıer Njcolao de Castilho fazer comjgo tamanha ynouasaõ por supreorjdade somente. //

E quejxaõdo me já a ele cõ a submisaõ deujda, me respomdeo que tinha jurisdisaõ naõ somente pera iso mas sobre mjnha pesoa, de que me ofemdi cõ symulasaõ té saber o que V. Magestade sobre ysto me maõda, por ser comtra o regimento (5) que se me deu, em que se me ordena que tenha cõ ele e ele comjgo toda a boa cõrrespomdensja, aujsaõdo o de tudo o que sosedeu como té ora fis, sobordjnaõdo me a ele nestes cazos, cõ declarasaõ que naõ me poderá suspender nẽ darej pera ele apelasaõ nẽ agrauo, senaõ pera o desembargo da Supljcasaõ de Portugal. //

Taõbem me ordenou o dito gouernador que repartise os direitos das naos de registo (3) que pertemsem á fazenda de

---

(s) No original: reyimento.

V. Magestade, metade a pagar em Seujlha á ordem dos menistros da fazemda ou cõselho dela e outra metade a emtregar aos padres da Cõpanhja e cabjdo da ylha de Saõtiaguo e mais clero, cõ obrjgasaõ que os mestres de registo (3) dem fjamsa neste porto e cõprimento desta repartisaõ, que hé ynouasaõ reguroza e quajze emposiuel e pro forma, porque nestas partes naõ há bems de rajs nẽ yuros ou temsas pera se fazerem estas fjamsas, cõforme o Regjmento (6) de V. Magestade e comtudo as uou tomaõdo das pesoas mais abonadas, posto que os armadores o tem por graõde uexasaõ, porque na Caza da Cõtratasaõ de Seujlha e na da Ymdja de Portugal dejxaõ fjamsas seguras e [a]bonadas, e quaõto á dita [... ...] ferj que pera tocar e direitos de naos de registo (3) hé nesesaria provisaõ expresa de V. Magestade e somente uj o treslado de huã que o dito gouernador me maõdou, perque V. Magestade há por bem que se pag[u]em as ordjnarjas da djta ylha dos djzjmos que ela render e dos direitos dos nauios que de lá uem a estes Rios e deles e seus destrjtos uaõ e sajem sem tratar em naos de registo (3); e nesta comformjdade aujsej a ele djto gouernador que as prouisoïs de V. Magestade se naõ podjaõ jmtrepetrar nẽ estemder a mais semtido que o literal, pelo que me naõ atreuja fazer o que neste partecular me ordenaua sem expressa proujsaõ de V. Magestade ou sua, como prouedor que hé da fazemda da djta jlha e seus destrjtos. //

Cõ jsto amdarej suspemso e emdetermjnado tee que V. Magestade me maõde como me deuo auer e até omde se estemde a subordjnasaõ que se me ordenou ao dito gouernador, que peso de mercê, porque mjnha temsaõ hé asertar no serujso de V. Magestade, sem discrepaõsja, e fjco temerozo de proseder o cabjdo cõtra mjn cõ excumunhoïs como costuma fazer e posto que sou frejre profeso e jmmedjato ao yujs de mjnha ordem, naõ deixo de as temer até saber o que V. Magestade sobre isto me maõda. Cuyja muito catoljca

pesoa e real estado noso Senhor por muj largos e felesjsjmos anos cõserue, como os crjados de V. Magestade emos mjster. //

Cacheu, 18 de Abril de 616.

Balltesar Pereira de Castellbranco

AHU — *Guiné*, cx. 1, doc. 2. Publicada no *Boletim do Arquivo Histórico Colonial*, 1950, vol. I, pp. 206-209.

## 144

## CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES AO PROCURADOR-GERAL DA COMPANHIA

(24-6-1616)

SUMÁRIO — *Perseguições movidas contra a Companhia de Jesus pelo Governador — Meios a empregar para terminar com elas para haver paz e quietação.*

Pax Christi

Francisco Martinz de Sequeira, Gouernador que foy destas Ilhas nos tem tomado tanto á sua conta que me obrigou a escreuer esta em particular a V. R. sobre elle, dezeiando eu muito de me aquietar, por elle naõ somente nos avexar em quanto esteue nesta Ilha, mas ajnda de lá procurar quanto pode de nos inquietar. E pera que V. R. tenha mais plenaria informaçaõ comesarej de longe. //

O P.e Balthazar Barreira que Deus tem teue huã carta delRey de reprehensaõ por naõ fazer aquietar este gouernador sobre muitos desgostos e sem resões que teue com o Ouuidor destas Ilhas, o Licenciado Pero Vaz Freire, sobrinho do P. Reitor da Ilha da Madeira, Gaspar Cardozo, sendo assi que o P. Balthazar Barreira tinha feito todas as diligencias que in humanis se podiaõ fazer pollos aquietar. E se o dito Gouernador da sua parte faltou sempre, e foraõ tantos e tam varios os desgostos que lhe deu, que o mesmo P.e Balthazar Barreira confessou á hora de sua morte que o que lhe parecia lhe causaua a morte foraõ os desgostos do Gouernador, como o mesmo Padre escreueo ao P.e Joaõ Aluarez que era Vizitador, sete horas antes de morrer, a qual elle notou e eu escreui. E depois delle morto foy certificado que dicera o mesmo Gouernador que iá morrera o mayor inimigo que elle tinha. //

E parece que imaginaua que elle morto poderia zombar de nós, e assim se pôs a nos naõ querer pagar as nossas ordinarias, nem darnos dinheiro pera nos sostentar, sendo assim que quando o P.e Balthazar Barreira faleceo ficauamos iá com quatro mil cruzados de diuidas. E naõ contente com isto affirmaua de palaura e por escrito que nós comiamos hũa Prouizaõ delRey de trezentos mil reis sem a podermos comer, e que nós deuiamos muito dinheiro a ElRey que leuaramos polla dita Prouizaõ, sem o podermos leuar. Além disso era muito comũ em dizer mal da Companhia. E naõ somente elle, mas tambem hũ seu criado por nome Francisco Peres Godinho. E tanto sofry atee que me pareceo era tempo de pretender que nos pagassem o que se nos deuia, pera uer se auia alguem que quizesse mostrar que nós naõ podiamos vencer a Prouizaõ delRey dos trezentos mil reis. E ajnda entaõ quis ver se podia dissimular com elle, e assi mandey notificar ao Feitor e Almoxerife que nos pagassem. //

E com elle nos ter escrito que se naõ quizessem pagar os excomũgassemos, com tudo, acodio por elles de modo, e com taes repostas, que o nosso Conseruador iulgou por libello diffamatorio huã reposta que deu, e o iulgou tambem por iniuriador da Companhia, e por ser vzeiro e vezeiro em dizer mal dos Religiosos della. E foy o negocio de tal modo que por parecer do Bispo que Deus tem, e da gente mais nobre da Cidade, e por eu entender tinha obrigaçaõ de acodir polla honra da Companhia, o fiz declara por publico excomungado, no que se mostrou tam pertinax que em publico no meo da Igreja se soltou em palauras tam feas, que o juiz ex officio, e sem lha requererem, se deu por obrigado a processar hũ acto contra elle, e o condenou outra ues por publico excomungado, assi neste acto como em outro que elle fez, com os quaes por dezeiar de me ver quieto fiz dissimular, e fiz com que se naõ passasse declaratoria.

Contudo elle della naõ há remedio aquietarsse, e iá o anno passado mandou do Conseruador das Ordens Paulo Carneiro da Sylua huã annulatoria por duas vias, e outra inhibitoria, e citatoria, e naõ queria mais senaõ que me citassem a mim e ao P.e Antonio Dias tambem pera diante do seu Conseruador. E esta citatoria tambem veo por duas vias, com tudo, por me aquietar fiz taes diligencias cõ que ouue ambas as vias ás maõs, e as recolhi.

Naõ contente elle com isto fez com que o Doutor Antonio Leitaõ seu Conseruador lhe passasse outra via este anno e fez requerer a hũ Clerigo por nome Antonio da Costa, que foy frade do Carmo e veo pera estas Ilhas degradado, com pena de excomunhaõ e de duzentos cruzados, que da sua chegada a esta Ilha a vinte e quatro horas publicasse a annulatoria, e nos citasse. O Clerigo vendosse assi apertado escreueo ao P.e Francisco Lutio a Sam Roque. E o Padre lhe escreueo que falara com o Conseruador e que lhe respondera, que naõ mandaua papeis contra nós, o qual scrito me troixe o Clerigo e eu tenho em meu poder; com tudo naõ me faltou ordem com que tambem recolhi esta via que este Clerigo troixe e outra que mandou a outro seu amigo fiz queimar. E pera que naõ haja occasiaõ de nos inquietar mais este homẽ fiz passar os papeis que com esta vaõ, os quaes pesso a V. R. queira tomar algũ tempo pera ver, e ou por força destes papeis ou do Collector ou polla via que a V. R. lhe parecer milhor, dar ordem com que este homẽ nos deixe já, e deixe de nos inquietar, que iá o naõ hei tanto por nós quanto polla terra ser tal que [por] huã cousa destas logo se aballa toda. E assi este anno correraõ as nouas destes papeis por toda a Ilha, e naõ duuido que corra as mais Ilhas ao redor. E fallo verdade a V. R. que huã das causas que acho pera naõ podermos perseuerar nesta terra saõ os Gouernadores, porque se hũ hé amigo vem outro tal como este que naõ serue senaõ de nos inquietar. E assi dizia o Gouernador Francisco Correa da Sylua que Deus

tem, que pera podermos estar nesta terra era necessario que o Gouernador tiuesse roupeta da Companhia e que de outro modo naõ podiamos aqui estar.

Depois desta atee qui escrita soube como elle se carteaua com o Capitaõ de Cacheo e lhe tinha escrito que cá nos mandaua grandes excomunhoẽs, e com isto outras palauras mal soantes, e naõ escreue carta a estas partes em que naõ toque em nós.

Eu bem me atreverey a fazer em quanto aqui estiuer, a fazer com que papeis seos naõ tenhaõ effeito, mas hé andarmos todos os annos á espreita, e allem disso darsse sempre que fallar polla terra. E assim V. R. verá o que mais conuem, que eu folgara de me uer quieto.

Nos santos sacrificios de V. R. muito me encomendo. //

Cabo Verde, Ilha de Sanctiago, 24 de Junho de 1616.

Sebastiaõ Gomez.

ATT — *Cartório dos Jesuitas*, maço 69, doc. 386.

## 145

# CARTA DO GOVERNADOR DE CABO VERDE A EL-REI D. FILIPE II

## (30-6-1616)

SUMÁRIO — *Observações acerca do estado religioso, militar e comercial da Guiné e seus rendimentos para a fazenda real.*

†

Senhor

Tenho por uezes escripto sobre os particulares de Guiné e destas ilhas o que conuem á comseruaçaõ delas e ao bem e utilidade da fazenda de V. Magestade, como uasalo comfidente e que zela seu seruiço e tem experiensia dele; naõ ueio execusaõ em o remedio, de que coligo (1) terá V. Magestade o[u]tra jmformaçaõ mais comcluente ou para milhor dizer aparente e ou seia huã ou outra me fas ceçar na relaçaõ de muitas couzas em a materia, atendẽdo asi a auer escripto parte delas, como a naõ ser demaziado e rematarei com tres rezoins eficasisimas somente.

A primeira. Pelo que toqua ao seruiço de Deus e respeito dele naõ comuem V. Magestade premetir asistensia de moradores em Cacheo nẽ em o[u]tras partes de Guiné deste destricto, pois naõ seruem mais que de acolheita de opozitos a ele, e as logias de mercansias que aqui auiaõ de sentar onde podem ser uizitados e castiguados merecendo o, leuaõ a elas pera que asi no espiritual como no temporal uiuaõ como quizerem, sem o brasso de V. Magestade o poder remediar, pela deuersidade de luguares que abitaõ e terras de gentios de que se emparaõ.

(1) Leia-se: colijo.

A segunda. Per rezaõ destado menos, porque nenhũ credito nem reputaçaõ acaese ao de V. Magestade e de sua grandeza fabriquar fortaleza em Guiné donde hé senhor, sem as ter e do que comuem a seu seruiço e uasalos e com isso poderá ser o fique só daquele sitio e a nouidade emsite aos naturais á descomfiamssa, principalmente que cõ ele naõ asegura minas de ouro nẽ prata, nẽ ainda o resgate de negros e de pouca comsideraçaõ será a nossa pera os amiguos quando pouquo afastados dela em outro quoal quer sitio queiraõ fabricar antes pareçe que hé pôr em letigio [cõ este?] novo modo de pose costozisima, pois todos os materiais ande uir de fora em nauios e que eles numqua podem intentar tirarnos, que naõ senhoreaõ Indias a que aiaõ de leualos e lembrame que ouui dizer e resitar por uezes nas em que me criei e serui a V. Magestade, de algũs uizoreis grandes soldados e capitains, que o que nelas nos auia de emfraquecer e debelitar eraõ as muitas fortalezas e deuizaõ delas, que as importantes forssas auiaõ de ser no mar, dominio e senhorio dele, asi o ouui comfirmar e retefiquar aos prezentes e expertos debacho de quem melitei.

A terceira, que per rezaõ da fazenda de V. Magestade e do augmento dela menos que por todas comuem, tanto asi que a que podera recolherse em cofres de ferro e estar mui bem fechada e guardada, lamsa V. Magestade na praça á despoziçaõ de quoada quoal que a quer roubar, que saõ todos os que se desuiaõ do despacho desta ilha e vaõ a Guiné com nauios de registo e dahi nauegualos, e isto sem excluir nenhũ, e os que milhor comsiençia tem e se doem dela e dos direitos de V. Magestade, uzurpaõ metade aos de Portugual por saida e o[u]tro tanto aos de Castela por entrada, o que uem a çer huã notauelisima soma de dinheiro, as quoais comtas se naõ lamçaõ lá. Porem os ditos e que folguaõ de uer Cacheo sabem mui bem fazer.

Eu cansome na materia e odiome com eles pelo seruiço e fazenda de V. Magestade a quem, quando eu naõ mereçera

pelos seruiços que na India fiz muitos, pelo aluitre desta e do proueito que á fazenda de V. Magestade acresse e geral a todos seos uasalos, bastaua pera as esperar e aqui neste lugar e á uista deles, e comcluo dizendo que ainda que V. Magestade ocupara ali o mais comfidente uedor da fazenda seu que tiuera, o que naõ pode ser nem estes sitios o premitem, será imposiuel uedar os roubos que ali se fazem e podem na ora em que tudo naõ ouuer de uir a esta ilha, e dela naueguarse, como V. Magestade ordenar, pois aqui os tẽ como em hũ almazem, e só com a emtrada dos ditos negros de Guiné ,que hé dous mil reis por pessa pouquo mais ou menos, comforme a bondade deles, se paguaraõ as ordinarias desta ilha, que saõ perto de dezasete mil cruzados e o rendimento de mor comsideraçaõ que hé por saida seis mil e duzentos em cada pessa imfaliuelmente, em letras de pesoas abonadas e seguras pode ir loguo ou naueguado para Indias com guanansia de simcoenta por sento á fazenda de V. Magestade e ordem sua em Seuilha, e em dobro do que de prezente o comtrato rende, na ora em que se naõ abrir porta ao de Guiné ir nauio algum nem auer feitoria mais que pera contar os negros e sera ou marfim que troucherem, porque se acazo desgarrar o nauio a quoalquer partte ou se for mestre, despacho e lista, como dantes se costumaua easestir o Capitaõ e feitor no mar, pera o que pode V. Magestade comseruar ali Baltezar Pereira de Castelo Branco ou outro quoalquer que for seruido, que de sua sufisiencia e meresimento naõ douido. Porem os intentos fora do que tenho referido saõ em damno e perdiçaõ de tudo, sobre o que V. Magestade ordenará o que lhe pareser. Cuia Catolica Pesoa Deus guarde como pode. //

De S. Tiaguo em 30 de iunho de 1616.

*a*) Nicolao de Castilho.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 63.

## 146

## CERTIDÃO DE PAGAMENTO AOS JESUÍTAS

(4-7-1616)

SUMÁRIO — *Certifica os pagamentos feitos aos Padres da Companhia depois da chegada do governador Nicolau de Castilho, bem como ao Bispo e ao Cabido.*

†

Certefico eu Antonio Carualho, escriuaõ dos contos e almoxarifado por el-Rey nosso senhor, nesta çidade da Ribeira Grande, Jlha de Saõtiago do Cabo Verde, que pelo almoxarife de sua magestade, Francisco de Tauora, foi aprezemtado a mỹ escriuaõ quitasois e escritos dos padres da Companhia de Jhesus que nesta Ilha rezidem, pelos quaes consta ter feito pagamento o dito almoxarife aos ditos padres da Companhia, pera a conta de suas ordinarias que se lhes deuia, hum conto e çem mil reis, depois que a esta Ilha veyo o senhor gouernador e prouedor da fazenda de sua magestade, Nicolao de Castilho, como tudo constaua largamente das ditas quitasois e escritos que estaõ em poder do dito almoxarife, escritos dos priostes, rois e quitasois, pelos quaes consta terse pago ao Bispo e Cabido da See desta çidade perto de dez mil cruzados pouoc mais ou menos, o qual pagamento se fez depois da vinda do dito senhor gouernador e prouedor da fazenda a esta parte, o que tudo me consta pelos ditos escritos, rois e quitasois que tem em sy o dito almoxarife pera sua despeza, a que me reporto; e por me ser mandado passar a prezente e me constar

dos ditos papeis a passey em Saõtiago, aos quatro dias do mes de julho de ĵbj°xbj annos.

E declaro que nestas contias naõ entra o pagamento que se fez ao mais Clero desta Ilha; o dito o escreuy.

Antonio Carualho.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 73. — Original.

## 147

## BISPO ELEITO DE CABO VERDE

(21-9-1616)

SUMÁRIO — *Tendo o novo bispo de Cabo Verde pedido verba para as despesas da sua sagração, manda el-Rei se lhe diga quanto se despendeu com a de D. Luis de Miranda.*

Reuerendo em Christo Padre ett.ª Para ev me resoluer no despacho de huã consulta que o Conselho de minha Fazenda me fez sobre a pretençaõ que tem Manuel Afonso da Guerra, bispo electo do Cabo Verde, de que se lhe dê o dinheiro para sua sagraçaõ, na forma que se costuma fazer aos bispos que vaõ para os bispados ultramarinos, vos encomendo ordeneis que se saiba o que se deo a Luis Pereira de Miranda, que foi bispo daquella Jlha, para este mesmo effecto, e que se me auize disso cõ breuidade. //

Escripta em S.t Lourenço a 21 de Settembro de 1616.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1513, fl. 96 v.

# 148

## CARTA DA CÂMARA DE CABO VERDE A EL-REI D. FILIPE II

(27-5-1617)

SUMÁRIO — *Miséria a que se encontra reduzida a ilha de Santiago por falta de pagamento das ordinárias — Falta de dinheiros públicos devida à política seguida nos despachos dos navios do trato da Guiné.*

Senhor

A V. Magestade como a noso Rey e Senhor que hé, deuemos e temos obrygasão reprezentar as muitas mizerias desta sua aflicta ylha, quazi de todo extinta, e consumida, pera de V. Magestade lhe vir remedio do muito que pode dar, porque naõ sendo asy de rematte fiquará perdida e consumida e naõ averá rendimentos pera se sustentaren Gouernador, Bispo e mais clero e menistros reais que a V. Magestade serven nesta Cydade e Sée della, porque estaõ já taõ lemitados os rendimentos desta feitorya, que a cada hũ delles se paga taõ mal seu ordenado por naõ aver despachos como sohiaõ, que hé cauza de aver muitos desgostos e payxoens e raceamos soseda antes de muito fiquemos sen oficyos diuynos, por naõ teren saserdotes seu mantimento ordinario como tinhaõ e que V. Magestade lhes ten feito mercê, tudo cauzado de se consentir en cada hũ anno yren tantos nauios a Guiné carregar escrauos pera Yndias, que con esta licença, sen embargo do muito que en seus despachos vzurpaõ á fazenda de V. Magestade, como ben se ten verifiquado, encaresen e danaõ tantto o resgatte de Guiné que naõ há vezinho desta ylha que posa yr a elle como sohiaõ fazer; e se V. Magestade asyn o permitte e o contratador quizer mandar aqui navios de registo carregar negros pera

Yndias, será mercê muito grande ser elle obrygado por seus feitores que quá tiuer carregallos e darlhes despacho, que sen prohibyçaõ de tantos yren a Guiné ymposybillytados fiquaõ os moradores desta ylha do comercio que tinhaõ nelle; tamben será de muito V. Magestade mandar sua prouizaõ que merquadores desta ylha quoando mandarem fazendas naúas e cryadas nella pera Guiné as manifesten e que o prosedjdo delas se torne a trazer a ella, sob as penas que a V. Magestade ben pareser, porque alguã que mandaõ en cada hũ anno seus respondentes que nelle ten navegaõ seu prosedido de Guiné pera Yndias, cõ que daõ muito dimynujmento aos rendimentos de V. Magestade nesta sua feytoria, leuandolhe o remedio que ten e o mais que podia ter na entrada de seu prosedido.

A noso Gouernador e Bispo temos encomendado fasa a V. Magestade estas lembransas e outras que nos pareseo muito cõvinhaõ pera acresentamento da Real Fazenda de V. Magestade e ben comun desta sua cydade, de que esperamos se consyguirá prospero despacho, como V. Magestade senpre soe comseder e dar a seus vasallos leais, quoando o pedẽ con tanta justiça. //

Noso Senhor a catoliqua e real pesoa de V. Magestade guarde por largos e fellices anos. //

Escrita en Camara desta cydade da Rybeira Grande da ylha de Santiago do Cabo Verde, a 27 de maio de 1617 anos.

Thomé Lobo / Manoel Carualho / Fabiaõ dÃdrade da Uegua / Tomé dAluarenga / Thomé Bras Falcão.

[*No verso*]: Cabo Verde / 617.
Da Camara daquella Ilha.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 79.

## 149

## CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES AO PADRE GERAL DA COMPANHIA

(27-6-1617)

SUMÁRIO — *Sobre a fundação de Colégio — Locais aceitáveis para a fundação — Em Guiné apenas missão — Os Frades Agostinhos na Serra Leoa — Condições que propõe para poder haver fundação dos Jesuitas em Cabo Verde.*

Pax Christi.

Muyto solicito me traz há dias o auer de comprir com a sancta obediencia de V. P. acerca da Informaçaõ desta Missaõ, porque quem dezeia acertar, com rezaõ deue temer informar de materia que toca ao bem & saluaçaõ de almas, particularmente quando há couzas que contradizem. E assi permita a Magestade diuina, que nesta acerte, com o que for mais conforme com Sua diuina vontade, e para maior honra, gloria, e louuor seu. Com esta confiansa digo primeiramente, que para mais acertar me pareceo deuia enuiar a V. P. o treslado da carta que o P.e Baltesar Barreira que Deus tem, escreueo ao P.e Prouincial, em 9 de Março de 1612, para a cõmunicar ao N. M. R. P. Geral Claudio Aquauiua, que Deus tem em gloria, em que toca muitas difficuldades que há para fundaçaõ de Collegio, assi nesta Ilha, como nos portos de Guiné, cuja sanctidade, zello, experiencia e syncero modo de informar foy bem conhecido, e por ser a derradeira informaçaõ que deu; a qual fechou em hũ maço hũ sabbado, e ao domingo logo adoeceo da doença de que Deus N. Senhor foy seruido leualo para si, que parece com tal soccesso quis Deus N. Senhor dar a enten-

der, que esta informaçaõ se deuia acejtar, e guardar, como ajnda temos guardada, cujo treslado fielmente tirado do liuro em que está enuio com esta a V. P., iuntamente com outro de huã informaçaõ, que o dito Padre mandou ao P. Ioaõ Aluarez sendo assistente, no anno de 1604, aos 24 de Iulho, em reposta de huã do dito Padre, em que lhe pedia semelhante informaçaõ; e ajnda que minhas cousas se naõ deuiaõ ajuntar às de hũ varaõ tam sancto e perfeito, com tudo, por comprir inteiramente com a sancta obediencia, direy o que mais me parecer.

O stado desta Missaõ quanto ao spiritual, hé parecernos, que por muita continuaçaõ de tempo se virá a fazer algũ fruyto a Deus N. Senhor, e hoje se se não faz tanto, hé por auer poucos e fracos obreiros, e ser eu o pior de todos, ajnda que se naõ deixa de fazer algũ, particularmente em naõ auer tantos males publicos, e com publico escandolo como auia dantes. E a este proposito contarey hũ cazo que me aconteceo, & hé, que por certa occasiaõ, que se offereceo, de se poder fazer algũ seruiço a Deus N. Senhor, determiney dar huã chegada a huã destas Ilhas, a qual me impediraõ os do Cabido Sede Vacante, dando varias resoẽs para isso, e entre ellas me dice o Presidente, que naõ cuidassemos que faziamos pouco fructo na terra, porque somente com estarmos em casa faziamos muito, & impediamos pollo menos, que naõ ouuesse muitos males publicos como dantes, ora fosse por averem vergonha de nós, ora por temor de os reprehendermos, ou o dizermos a quẽ os pudesse remedear. Verdade seia que os que querem continuar em seos peccados, se afastaõ de nós, e de nossas confissoẽs, e os que nos buscaõ saõ bem conhecidos entre os mais, e há pessoa que de sua mesma mudança se espanta, mas destes saõ os menos. Alem disto, a poder de nossos brados, se tiraõ algũs males, e se acode a muitos escandolos publicos, a que por ventura se naõ acoderia se naõ ouuesse na terra quem bradasse. E ajnda despois [da] Quaresma, por fructo das doctrinas se atalharaõ

a algũs, de homẽs casados, e honrados, que estauaõ amancebados com negras.

O estado da Missaõ acerca do temporal se verá bem da carta do P. Baltesar Barreira escrita em 9 de Março de 1612, que com esta vay. Soo acressento que se entaõ auia hũ Medico, agora nem esse há por ser morto, e se auia alguãs mesinas e esses ruins, agora há muito menos, e as doenças da gente, e mortandade de animaes cada vez mais. E outras de nouo.

Pergunta V. P. se a Cidade faz instancia por Collegio; digo que há aqui quatro sortes de gente, scilicet crioulos, que saõ os naturais da terra, christaõs nouos, clerigos da terra e de Portugal, e algũs christaõs velhos de Portugal, mas muito poucos; quanto às tres primeiras sortes de gente, tirando alguns probresinhos, e outros que se ajudaõ de nós, aos demais pouco se lhes dá que haja Collegio ou naõ, e os mais delles bem tomariaõ vernos fora; dos christaõs velhos nem todos se perdem por nós. Quando nos pediraõ auia muita gente de Portugal, e na Camara raramente entraua crioulo, e que naõ fosse de Portugal, e por isso nos dezeiauaõ na terra, e hũ Capitaõ por nome Diogo Xemenes Vargas, que ajnda hoje hé viuo e era procurador da Cidade em Portugal, nos foy pedir, e trouxe em seu nauio com muito contentamento aos primeiros; estes homẽs quasi todos saõ mortos, e chegou a terra a taes termos, que quantos há hoje na Camara saõ crioulos, e daselhes tam pouco de nós, que pedindolhes licença para nos tapar da banda do mar, por se porẽ de fronte das nossas casas muitas vezes as negras com pouca modestia. o negaraõ, sendo assi que de nhuã cousa lhe seruẽ os penedos que queriamos tapar, e nos foy forçado mandalo agora pedir a Portugal, e permita Deus que venha.

Madame V. P. mais que diga se há citio na Cidade de que nos possamos prometer, que poderaõ os nossos ter saude, ao que respondo, que nem na Cidade, nem em toda a Ilha o há, ajnda que naõ deixa de auer hũs lugares mais sadios que

outros, dos quaes me parece que hé hũ que está iunto da Cidade, onde chamaõ Aldea dos Sapes, por ser paragem onde o ar do mar naõ hé iá nociuo, como hé iunto ao mar quando há ventos mareiros, nem lhe fazem nojo hũs ventos que cursaõ muito tempo, a que chamaõ vento de Maria Parda, que causa muitas doenças; alem disso goza da vista do mar, e de toda aquella Ribeira que chamaõ Maria Parda, que hé muy fresca todo o anno, e tem os nossos por onde sahir a recrearse sem serem vistos; há outro onde chamaõ o Bairro de Saõ Sebastiaõ, mas tem mais inconuientes, por ficar debaixo da Fortalleza, e nos podermos temer que mandẽ dar com o edificio no chaõ por alguã occasiaõ de entrada de inimigos, e alem disso ficar iunto á see que de nouo está principiada, e ter huã subida grande, inco[n]ueniente para as molheres poderem hir á nossa Igreja, & assi tem tambem outros inconuenientes este onde viuemos, que hé o tercejro, mas pera fundarmos no primeiro e segundo, hé necessario auerse Prouisaõ delRey para se comprarem terras e casas de morgados, que em ambas ellas há; as mais partes tem outros inconuenjentes mayores, que por me naõ alongar deixo. E assi o primeiro, que hé a Aldea dos Sapes, me parece mais accõmodado, & diz bem nelle a traça do Collegio, que iá nos veo.

Quanto ao nosso sostento, nunca nos poderemos remedear bem por serem muito ruins os pagamentos da Feitoria, onde temos nossa ordinaria, e se hir metendo em uzo o que se custumou em Angola, e foy causa de estar aquella missaõ em contingencia de se acabar, e hé de quererem os Gouernadores pagar as ordinarias com fato seu, e tomarem todo o dinhejro para si, e ajnda a nós se nos botaraõ iá alguãs roncas sobre isto, e nos quiseraõ fazer tomar alguãs cousas com mais de cento por cento, e os direjtos delRey serem poucos, por hirẽ os nauios dos negros a Guiné e leuarẽ ordem para lá despacharem, que hé o principal e quasi todo [o] rendimento desta Ilha, e ficarmos aqui sem elle. E assi naõ acho outro

remedio saluo se elRey nos der os dizimos desta Ilha, que rendem ordinariamente seiscentos mil reis e os da Ilha do Fogo, que rendem ojtenta mil reis, e o mais no primeiro nauio de registo que se despachar nesta Ilha, ou nos Rios de Guiné, onde nós o quisermos tomar. E que se naõ possa despachar nauio sem nós primeiro sermos pagos e preferidos aos Bispos, Cabido, Clero e Gouernadores e isto todos os annos, do primeiro de Dezembro por diante, e se naõ ouuer isto nesta forma, nunca iá jamais poderemos ser pagos, e teremos desgostos, & enfadamentos,que hé grande impedimento para quem hade tractar na conuersaõ das almas, e por nos faltar o que digo nos deuem mais de dous annos, e se nos deuera muito mais se este Gouernador naõ fora amigo da Companhia. Este hé o remedio que depois de varios descursos achey, e que facilmente pode elRey vir nisso.

Sobre a disposiçaõ do gentio que hé na terra firme, me remeto á informaçaõ que com esta mando do P.e Baltesar Barreira, feita no anno de 1604, que tinha mais experiencia de Guiné, e correo mais do que eu corri, que estiue somente em Cacheo, Rio Grande, e Serra Lyoa. Soo digo que por nenhũ modo conuem fazermos lá fundaçaõ, e que bastará hir lá em missaõ huã vez no anno, no mes de Nouembro pouco mais ou menos, e recolhendosse quem for passado a Paschoa, antes das agoas, que começaõ em Agosto, porque alem de ser Guiné tam doentio como esta Ilha, e se gastarem os homẽs que lá andaõ com serem seculares, e viuerem á sua vontade, depressa, e morrerem em poucos annos, e naõ aver aparelho pera fundar em alguã das partes de Guiné, e ser necessario leuar tudo doutras partes, e os negros da terra serẽ ruins de contentar, e se pôr facilmente fogo aos edificios, como tem acontecido muitas vezes; os portugueses em nenhuã parte estaõ de assento, e onde estaõ saõ mercadores passageiros, que facilmente mudaõ as aldeas com occasiaõ de guerra, e outras que callo por causa da breuidade.

E quanto á Serra Lyoa, cada ues será de menos importancia, saluo se elRey a tirar a quem della tem feito doaçaõ, porque ajnda que o gentio hé facil de converter, com tudo muitas vezes o fazem mais pollo que lhe haõ de dar, que por entendimento que tenhaõ das cousas de nossa sancta Fee, como experimentey. Alem disso, como Pero Aluarez Pereira, que hé o Senhor da Serra Lyoa, hé affeiçoado aos Religiosos de Sancto Agostinho, e os mandou iá lá, ajnda que lhes socedeo mal, e hoje naõ há lá nenhũ, nunca nossas cousas lhe pareceraõ bem, porque se gouerna muito por hũ Irmaõ que tem frade, e este por homẽs apaixonados, e que procuraõ fallarlhes á vontade. E já que a sancta obediencia me pergunta se os frades fazem lá algũ fruyto, respondo, que isso se pode collegir, de hir o Superior dos frades, quando forão, com superintendencia do Capitaõ, em todas as couzas de pax, e de guerra, e como se vio com a sua gente desbaratada, se tornou para Portugal sem mais ordem, e delles se naõ tem outra experiencja. Sey mais que leuaua Prouisaõ delRey para embarcar ao P. Manuel Aluarez, e como se vio desemparado callou a Prouisaõ, e se ajudou muy bem do Padre. Sey mais que outros criados de Pero Aluarez Pereira escreueraõ da Serra Lyoa ao mesmo Pero Aluarez Pereira varias cousas do P. Manuel Aluarez, muito falsas e hiaõ pondo a terra em ponto de se aleuantarẽ os negros, e se perder a Christandade que há, por se naõ quererẽ accõmodar aos tempos, e asoberbarẽ os negros com lhes dizerem que a terra era de Pero Aluarez Pereira, cousa que os negros sofriaõ mal, mas o que fez cõtas embrulhadas bem o pagou com morte bem desestrada.

Mandame V. P. diga tambem meu parecer, certo que, quo me vertam nescio, porque dizer que se naõ funde, & hir contra a conuersaõ da gentilidade, e fruyto que se tira, e espera tirar desta terra, naõ me sofre o animo, e contradismo a pena, e consciencia; dizer que se funde acho os inconuenientes, que o P. Baltesar Barreira aponta. E alem disso me parece que

sempre auerá difficuldades no prouer deste Collegio ou casa de operarios, e se ouuer de auer mudanças, como há em todas as partes, ajnda seraõ mayores as difficuldades, porque para bom gouerno se hade repremir o trabalho, e mortificaçoẽs dos nossos, quando vem de nouo atee adoecerem, por naõ adoecerem com perigo de vida, como acontece aos que vem de nouo & fazem demazias; a doença lhes leua depois hũ anno ou mais, e os deixa fracos, de modo que se passaõ dous e tres annos antes de podermos trabalhar com alguã segurança. E assi auendo mudanças quasi todo o tempo se nos hirá em prouaçoẽs, e se naõ ouuer de auer mudanças será necessario auer rara virtude para poder sofrer desterro perpetuo. Com tudo, podendosse accõmodar a nossa ordinaria na forma que assima digo, pareceme com o P. Baltesar Barreira no fim de sua informaçaõ, que estejamos ajnda com titulo de Missaõ, mandando V. P. hũ pregador para acodir ás pregaçoẽs, e hũ Irmaõ que nos ajude nos ministerios de casa, e este que seia de muita edificaçaõ, porque hé forçado tractar com Gouernadores, e Bispos, e mais gente de fora, e que iuntamente seia de boas forças. A sancta bençaõ de V. P. humildemente peço. //

Cabo Verde, Ilha de Santiago, 27 de Junho de 1617.

De V. P. Indignissimo Filho em Christo.

÷|÷

Sebastião Gomez.

ARSI — *Lus.*, cód. 74, fls. 141-143 v.

[*Endereço*]: Ao N. M. R. P. Mutio Vitelleschi, Preposito Geral da Companhia de IESVS.

Roma.

## 150

## ALVARÁ DE MERCÊ AO BISPO DE CABO VERDE

(12-5-1618)

SUMÁRIO — *Manda dar ao Bispo de Cabo Verde dois pontificais que tinha determinado dar ao seu antecessor.*

†

Eu ElRey como gouernador e perpetuo administrador que sou do mestrado, caualaria e ordem de nosso Senhor Jhesus Christo, faso saber aos que este aluará virem, que eu ei por bem de mandar dar a Dom Manoel Afonso da Guerra, Bispo do Cabo Verde, do meu Conselho, os dous ponteficais que tinha mandado dar a Dom Frei Sebastiaõ dAsençaõ, seu antecessor, de que se tinhaõ passado provissois que naõ ouueraõ efeito até guora, pelo que comvem ao culto deuino e se selebrar com desensia. E que se acuda por ora com estes dous ponteficais. //

Mando que este se cumpra e guarde como se nelle contem. Simaõ de Lemos de Carualho o fez em Lisboa aos dose dias do mes de Maio de mil e seis sentos e dezouto. Gaspar Ferreira o fiz escreuer

*a*) Rey.

Aluará por que V. Magestade há por bem que se dem a Dom Manoel Afonso da Guerra, Bispo do Cabo Verde, do seu Conselho, os dous ponteficais que tinha mandado dar a Dom Frei Sebastiaõ dAsensaõ seu antecessor, na maneira acima. / .

†

Senhor

Diz Dom Manoel Afonso da Guerra, Bispo de Sanctiago do Cabo Verde, que V. Magestade por a prouisaõ junta lhe tem feito merçê de mandar que se lhe dem dous pontificais, por a grande necessidade que delles há, os quaes estaõ orçados, como consta do orçamento junto.

Pede a V. Magestade lhe faça mercê mandar que logo com efecto se lhe dem, pera que os leue consigo e R. M.

[*Quatro linhas e rubricas ilegíveis, cortadas pela tinta*].

Naõ tenho duuida a se darem ao Bispo do Cabo Uerde os Pontificais que V. Magestade lhe tem mandado dar pella prouisaõ junta e que fazendose orçamento e conta do que se monta nelles, se dê o dinheiro nescessario para se faserem ou se mandẽ faser e se lhe entreguem feitos. Lisboa, 14 de dezembro 621.

Luiz Mendez.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 85.

## 151

## CARTA DO PADRE SEBASTIAÕ GOMES AO PADRE DIOGO VELOSO

(17-6-1618)

SUMÁRIO — *Razões aduzidas pera el-Rei conservar a ordinária estabelecida aos Padres da Companhia, embora o seu número seja reduzido.*

†

Pax Christi.

Tenho entendido que o gouernador nouo escreue sobre a nossa ordinaria que elRei nos mandou dar, dizendo que elRei a mandara dar pera seis, e que nós estamos tres somente. Faço o saber a V. R. pera que esteia sobre auizo. //

E as rezoẽs que me ocorrem poderẽsse dar hé estarmos iá aqui oito, como estiuemos quando eu uim de Portugal; alem disso, que por morte do P. Baltazar Barreira ficou esta residencia deuendo quatro mil cruzados, os coais naõ tinhamos de que os pagar, senaõ illos tirando de nossas ordinarias; preterea, que só a ida do P.e Baltazar Barreira a G[u]iné nos custou mais de tres mil cruzados, que se gastaraõ na conuerçaõ da gentilidade e que só [a]o gouernador Francisco Correa da Silua tomou o P. Barreira na Serra Leoa mais de quinhentos mil reis de sedas e outras couzas que se gastaraõ na conuerçaõ da gentilidade, e que destes se entregou [a]o dito gouernador de mil cruzados do dinheiro do deposito da See, obrigandonos a o satisfazer por nossos quarteis, os quaes mil cruzados deuia elRei mandar que se nos naõ pedissem, antes se dessem de

quitaçaõ delles, uisto como se gastaraõ todos na conuerçaõ da gentilidade. //

Alem disso em G[u]iné morreraõ os Padres Joaõ Delgado, e na Serra o Padre Manoel Aluarez; e foraõ lá a Cacheo e Rio Grande, e Serra Leoa, alem dos Padres que digo morreraõ lá, o Padre Joaõ Celio, e o Padre Antonio Dias e eu, e o[u]tro Joaõ Fernandez e outro que entaõ era Pero Fernandez, en cuia hida e uinda se gastou muito assim nos fretes, e matolotagem, e sustento, como tambem em datas dos Reis, premios e uistidos pera os que de nouo se conuerteraõ.

Mais ainda, que quando uiemos elRei nos deu o Siminario pera nossa morada, contudo como naõ auia nelle caza foi nos necessario buscarmos caza de aluguer e com nos acomodarmos muito mal, ora pagauamos setenta mil reis, ora corenta mil reis de alugueis, até que uiemos a comprar huans cazas de homem secular, que nos custaraõ ao primeiro dinheiro seis sentos mil reis e de concerto mais de duzentos, os quais elRei deuia mandar pagar de sua fazenda, pois nos auia de dar caza pera morarmos, e naõ tirarmos nós tudo de nossa ordinaria, que esta foi a rezaõ por que nos uiemos a indiuidar, e ainda hoie deuemos.

Mais, a culpa de escarmos tam poucos naõ foi nossa, porque iá os nossos estiueraõ por uezes para uir, como foi quando ueo o gouernador Nicolao de Castilho, que uinha o P.e Manoel Roïz co[m] o[u]tros companheiros, e dantes uinhaõ outros, e os ministros delRei naõ deraõ o que elRei manda dar pera matolotagem e por esta falta naõ uieraõ.

Mais, a fazenda delRei nos ficou deuendo da uinda dos nossos 96V de que se ouue sentença contra [a] mesma fazenda e contudo naõ se pagaraõ ategora, como sabe o P.e Procurador da Prouincia.

Falandosse nisto pode V. R. cõmunicar estas resoẽs com o senhor Nicolao de Castilho, e eu confio delle dará boa emfor-

maçaõ sẽdo necessaria, e com ella naõ será necessario uirce cá tomar imformaçaõ.

Ao P. Prouincial dou tambem conta deste negocio nesta mesma forma, V. R. veia o que conuem fazersse.

Nos santos sacrificios e oraçoẽs de V. R. muito me encomendo. //

Cabo Verde, Ilha de Sanctiago, 17 de Junho de 1618.

÷|÷

Sebastiaõ Gomes.

[*Endereço*]: Ao P. Diogo Vellozo da Companhia de IESVS. Procurador Geral.

Lisboa.

ATT — *Cartório dos Jesuitas*, maço 68, doc. 86.

## 152

## DOAÇÃO DOS CAÍDOS DO BISPO D. LUÍS DE MIRANDA A D. MANUEL AFONSO DA GUERRA

(26-7-1618)

SUMÁRIO — *O Bispo receberia os caídos desde que tomasse posse pessoalmente da diocese, a partir da morte do seu antecessor D. Luís Pereira de Miranda.*

Ev ElRey faço saber aos que este aluará virem, que eu hej por bem fazer merçê a Dom Manoel Afonso da Guerra, Bispo das jlhas do Cabo Verde, quelle aja desdo dia que faleçeo o Bispo daquelle Bispado, Dom Luis Pereira de Miranda, seu antecessor (1), até o dia da sagraçaõ delle dito Bispo Dom Manoel Afonso da Guerra, os cahidos (2) de quatro centos mil reis que os Bispos do dito Bispado tinhaõ de ordenado cadaño; e do dito dia de sua sagraçaõ por diante vença e aja o ordenado cadaño por inteiro, com o acresentamento que ouue por bem fazer ao dito Bispado, conforme a carta que delle lhe mandej fazer, e hauendo respeito a ser concedida a mesma mercê ao dito Dom Luis Pereira de Miranda. //

Pello que mando ao almoxarife das minhas rendas das ditas jlhas, que do rendimento dellas pague ao dito Bispo Dom Manoel Afonso da Guerra, os ditos ordenados ao dito respeito, pella maneira sobredita. Porem naõ lhe fará o dito paga-

---

(1) Desconhecemos a data exacta do seu falecimento. Segundo uma fonte chegou à Ilha de Santiago em 1609, onde viveu só um mês [BNL — Ms. 547 (F. G.)]. Gauchat afirma que morreu em Maio de 1610. Cfr. *Hierarchia Catholica Medii et Recentioris Aevi*, IV, p. 206.

(2) Rendimentos vencidos mas não pagos.

mento senaõ depois de elle estar no dito Bispado e ter delle tomado posse pesoalmente (3). E por este, com certidoẽs autenticas por que se declare o tempo em que faleceo o dito Bispo Dom Luís Pereira de Miranda, cõ o em que se sagrou o dito Bispo Dom Manoel Afonso da Guerra, e de como elle tem tomado a dita posse pesoal e na Carta de seu ordenado e registos della ficaõ postas verbas do conteudo neste, e seu conhecimento, lhe será leuado em conta o que pella dita maneira lhe pagar. E estando as ditas jlhas ar[r]endadas e naõ tendo o dito almoxarife dinheiro para o dito pagamento, o contratador ou seu feitor lhe entregará o que para isso for necessario, de que cobrará conhecimento em forma. //

Pello qual, cõ o treslado deste, lhe será leuado em conta o que assy entregar, no que deuer de seu contrato. E mando ao gouernador da dita jlha, prouedor de minha fazenda e a todos os meus prouedores, contadores, justiças e officiais a que pertencer, que em tudo cumpraõ e guardem e façaõ comprir e guardar este aluará como se nelle conthem, sem duuida alguã; o qual valerá como carta, sem embargo da ordenaçaõ do 2.º liuro, tittulo 40, que dispoem o contrario. //

Francisco de Abreu o fez em Lisboa, a 26 de Julho de 1618. E isto vista a reposta que sobre a materia deu o procurador de minha fazenda. Luis Borralho o fez escreuer.

Conçertado per mĩ

Jorge Coelho.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 22, fl. 258 v.

---

(3) A cláusula teve muita razão de ser. Confirmado em 24 de Fevereiro de 1616, só em 1622 foi para a diocese. Foi nomeado governador em 19 de Setembro de 1622, exercendo os dois governos até falecer, em 8 de Março de 1624. Deixou 80 000 cruzados em dinheiro, que o sucessor mandou distribuir pelos pobres. Frei Manuel Afonso da Guerra fora catedrático do Colégio-Maior de S. Bartolomeu, em Salamanca.

*Assinaturas do Documento 157*

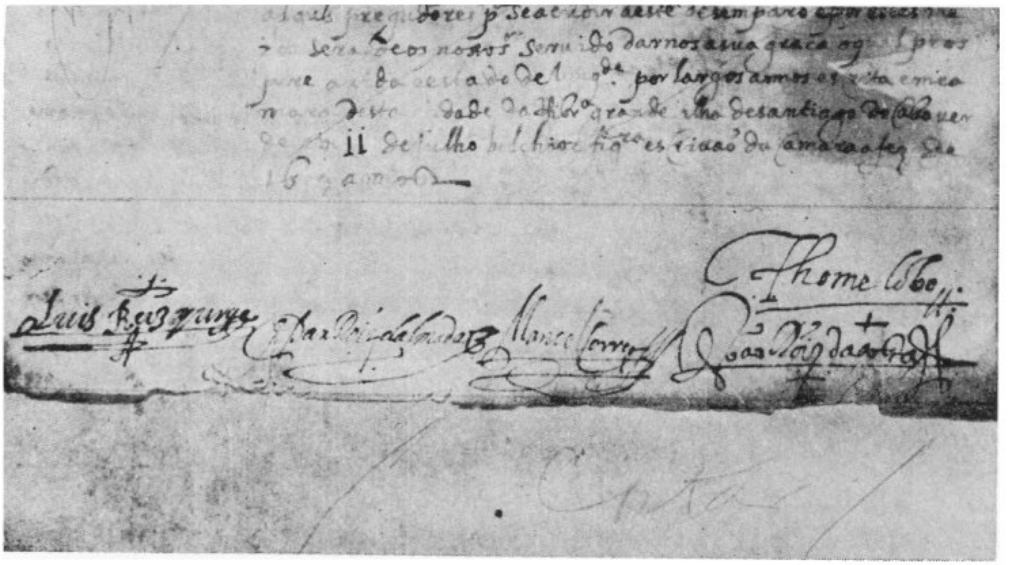

*Assinaturas do Documento 158*

## 153

## ALVARÁ DE MERCÊ AO BISPO DE CABO VERDE

(7-9-1618)

SUMÁRIO — *Determina que para a apresentação das dignidades e benefícios da diocese o exame canónico das qualidades intelectuais e morais dos candidatos seja confiado exclusivamente ao Bispo diocesano.*

Eu El Rej como gouernador e perpetuo administrador que sou do Mestrado, Caualaria e Ordem de Nosso Senhor Jhesus Cristo, faço saber aos que este aluará virem, que eu hey por bem e me praz, pello asim sentir seruiço de Nosso Senhor e por dezejar que o cargo pontefical se exercite com mais autoridade e as mais dignidades, beneficios e outros cargos eclesiasticos do Bispado do Cabo Verde se prouejaõ com facilidade e serta jnformaçaõ, como conuem ao dito cargo de minha consiensia e bom gouerno do dito Bispado e pella muita confiança que tenho de Dom Manoel Afonso da Guerra, Bispo do dito Bispado, e por lhe fazer mercê, daqui em diante com seu pareçer e informaçaõ somente, da calidade de vida e custumes e sufficiencia da pessoa ou pessoas que se ouuerem de prouer das ditas dignidades, beneficios e cargos, se passem ás tais pessoas suas cartas de aprezentaçois em forma, ou prouisois necessarias, segundo ordenamça, sem preceder aserca desse cazo outro examem nem diligencia alguã, porquanto tudo o que tocar ao prouimento disso espero que o dito Bispo fará tam compridamente como delle comfio. //

Notefico ho assy ao presidente e deputados do despacho da Mesa da Consiensia e Ordens e lhes mando que com a informaçaõ do dito Bispo, sem mais examẽ como dito hé, faça passar cartas de apresentaçois ou prouisois em forma ás pes-

soas que se ouuerem de prouer de dignidades, beneficios e cargos, do dito Bispado do Cabo Verde, na maneira sobr[e] dita, e cumpraõ e guardem jnteiramente este meu aluará como se nelle conthem; o qual se registará no liuro dos pareceres da dita Mesa da Consiencia. E hey por bem que valha como carta, posto que o effeito delle aja de durar mais de hũ anno, sem embargo de qualquer prouisaõ, regimento e da ordenaçaõ em contrario, sendo passado pella Chancelaria da dita Ordem; e isto se entenderá estando residente (1) no dito Bispado e naõ poderá prouer a dignidade de dajaõ, porque essa resoluo (2) para mim, para a prouer em quem ouuer por meu seruiço. //

Simaõ de Lemos de Carualho a fez em Lisboa, aos sette de Setembro de mil e seis centos e dezoito. Gaspar Ferreira a fez escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 14, fls. 164 v.-165.

(1) No original: regidente.
(2) Entenda-se: reseruo.

## 154

## CARTA RÉGIA A D. ESTÊVÃO DE FARO

(5-3-1619)

SUMÁRIO — *Mandar dar ao novo Bispo de Cabo Verde o mesmo que ao antecessor e que o dito Prelado se embarque para o bispado na primeira ocasião.*

Em Carta de S. Magestade de 5 de março de 1619.

Pello que me escreuestes em 21 de janeiro passado, e o papel do Bispo do Cabo Verde dom Manoel da Guerra que enuiastes, em reposta da ordem que da minha parte lhe destes para se embarcar logo, entendi as rezões com que se disculpa de o não ter feito até gora. E porque sem embargo de todas, hey por bem que o execute logo, uos encomendo que ordenando se lhe dê o mesmo que ao Bispo dom Luis Pereira seu antecessor, como já se uos tem auisado, lhe digais da minha parte, se embarque com effeito na primeira ocasião e que no Cabo Uerde se lhe pagará a elle, e ao Clero, como o mando ordenar. E ao Conselho da fazenda auisareis que assy se execute, e uos dê hua rellação de quanto hé a diuida toda, e se declare porque causas se dillatou até agora o pagamento.

Cristouão Soares.

[*No verso*]: De S. Magestade, 5 de março de 619.

Ao Conde dom Esteuão de Faro — sobre o Bispo do Cabo Uerde. Lançado no Liuro mistico a f. 164.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1.

## 155

## CARTA DE DIOGO XIMENES VARGAS A D. FRANCISCO DE BRAGANÇA

(3-7-1619)

SUMÁRIO — *Tentativa de enviar Capuchos para Cabo Verde — Apreciação da obra dos Jesuítas — Situação da Igreja em Santiago — Bom governo de D. Francisco de Moura — Envio de um escravo, papagaios e cocos.*

†

.....

Vejo o quanto V. S. trabalhou por me fazer mercê na uinda dos padres Capuchos e os incõuinientes que há pera se naõ conçig[u]irem meos dezeios; que se os eu pudesse remir cõ fazenda e a que posuo fora capas de sustentar as cazas que elles dizẽ serem nessesarias, em nenhuã outra couza a empregara cõ mor gosto e Deos que sabe a uerdade disto, espero ẽcaminhe este negocio o que mais for seu santo seruiço. Porem o que V. S. me aduirte dos padres da Companhia naõ douido que se fora viuo o padre Baltezar Barreira que aqui morreu, me tiuera entreg[u]e a elle, ou se ouuera homens a quem o pudera fazer; porẽ veio que daõ tal satisfaçaõ a suas obrigaçois que fiquaõ tirando a deuaçaõ, porque tem obrigaçaõ asestirem nesta ilha sete Religiozos confeçores e pregadores. Porque comem quinhentos mil reis delRey e a renda de hũ Siminario em que naõ acistem. E estaõ aqui somente dous padres que naõ pregaõ e somente confeçaõ por nesseçidade e hũ irmaõ que agora lhes ueo, quando na ter[r]a naõ há empregados e está este pouo desconsoladiçimo por ser morto hũ Conego letrado

e naõ seruindo Bispo e naõ sem (*sic*) quaõ seguramente os padres comem o de sua Magestade, pois naõ acistem todos. Pello que me naõ paresse mui açertado carregalos de nouas obrigaçois, mormente quando nenhũ hé homẽ de talento pera negoçio de consideraçaõ, a que sello bem ueio que seu abito e uida hé sancta e boa. //

Paresseme tenho obrigaçaõ lembrar a V. S. o grande trabalho que padesse a igreja nesta ilha sem Prelado [h]á tanto tẽpo e que parecera (?) melhor no seu Bispado remedeando couzas que importaõ muito, que paçeando nessa Corte; estamos [h]á seis meses sem pregador, faltos de clerigos e a igreja trabalhada e cõ pouqua ordem as cauzas della; por amor de Deus que se lembre V. S. de acudir a isto, que hé bem de todo este pouo. E se Deos naõ remedeara esta falta ou descuido cõ a uinda do Gouernador Dom Francisco de Moura, de todo estiuera isto acabado. Porem prosede de feiçaõ en todas as materias que com naõ faltar [ao] nessesario de sua Magestade açiste ao remedio particular de cada hũ, tratando pouquo do seu. E afirmo a V. S. que pera o mizarauel estado desta jlha pellas sem rezois que se lhe fazẽ em hirem naos a Guiné, que paresse larga S. Magestade isto por maõ tudo, foi o Gouernador mais dado por Deos que elleitto pellos homens; premitta Deos darlhe vida, e dalla a V. S. pera que nolo sustente nesta praça, em que cu[i]do vai meressendo mores mercês a sua Magestade que nas que teue na India, entre mouros. E porque a fama disto [h]á de ser geral naõ quero cu[i]de V. S. falo afeiçoado, porque naõ sei ser mais da uerdade.

O negro que V. S. me pede pera a cozinha pus os olhos em hũ muito fermosso que logo comprei por quarenta e sinquo mil reis; tiue taõ pouqua ventura que naõ durou dous mezes; em auendo couza que me paressa que serue lansarei maõ delle e remetello ei como V. S. me ordena.

Os papagaios saõ caros de auer nesta ilha pella defeculdade cõ que vem de Guiné, todos os que puder auerei e os

remetterei com muito gosto e deligençia. E fie V. S. de mim que por falta della naõ fiquará V. S. mal seruido. As galinhas do matto que pude auer mando a V. S. e algũs quoquos que mando em saquas de lona porque se naõ troquem; estimarey que cheg[u]em em pas e frescos. //

Nosso Senhor me goarde a V. S. largos annos cõ os acressentamentos de uida e estado que pode. &t.ª //

Saõ Tiago do Cabo Verde 3 de Julho 1619.

[*No verso*]: Carta de Xemenes pera dom Francisco de Bragança ẽ julho de 1619.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 68, doc. 113.

NOTA — D. Francisco de Bragança, que aparecerá ainda nesta obra, foi doutor em Cânones pela Universidade de Coimbra, cónego da Sé de Évora e faleceu em Coimbra em 1634. Era filho de D. Fulgêncio de Bragança e foi educado pelo arcebispo de Évora D. Teodósio de Bragança, seu tio. Foi visitador e reformador da Universidade, deputado da Mesa da Consciência e Ordens, desembargador do Paço, do Conselho de Portugal em Madrid, do Conselho de Estado do Rei de Espanha. Em 1630 foi nomeado patriarca do Brasil e Índia, o que não teve efeito.

## 156

## CARTA DO GOVERNADOR DE CABO VERDE A EL-REI D. FILIPE II

(11-7-1619)

SUMÁRIO — *Pormenorizada situação económica, financeira e militar da ilha — Falta de dinheiro e de munições para a defesa — Provimento dos cargos na ilha e na Guiné.*

†

Senhor

Em 11 de março reçeby carta de V. Magestade de 6 de houtubro de 1618, em que manda emuye o tresllado da folha e lenbrança das Adiçoïs que faltaõ pera se reformar con todas as hordinarias que se pagaõ. Vay o tresllado della e prouizois per se perderem alguãs em a hocasiaõ de enemigos que saquearaõ e queimaraõ esta terra e çidade e taõ bem enuio a lembrança que V. Magestade manda do que me pareçe se deue acresemtar e tirar e as rezoïs que pera yso há.

A fortaleza está muy arruinada, por ser como tenho avizado, de pedra e barro; com a cal que trouxe lhe reformey hũ lanço de muro da bamda do mar e se repairará o que mais puder ser. Tenho mandado fazer na ylha fornos de cal e jumta muyta pedra pera continuar a hobra e a da forteficaçaõ que V. Magestade me manda, o que se há de fazer hé muito e os gastos diferemtes que os dellá por a carestia das cousas e falta dellas; os mil cruzados de que V. Magestade fez merçê hé pouco.

V. Magestade tem conçedido a esta ilha 600 V reis en cada hum ano pera a forteficaçaõ della e pera a uilla da Praia.

A prouizaõ vay com as mais; nella manda V. Magestade que a hobra se naõ faça té uir arquitecto. E a que há para faser he hordinaria, por coamto se há de reformar a fortaleza e alguns lanços de muro pera a forteficação della e defençaõ da cydade; com o arquiteto se deue gastar muita parte do dinheiro que parese se pode escusar e o poupar pera as hobras. Auendo o asy V. Magestade por seu seruyço, pode mandar hordem pera se despender nellas destes 600 V reis e escusarçeá applicar mais dinheiro, que comuem faseremçe com breuidade, por as nouas que há de enemigos, e uimdo a estes portos será bem que os achem forteficados.

Poluora e moniçoẽs saõ nessesarias, como tenho auizado. A que trouxe hé pouca he despemdeçe nas hocasiõis que se hoferesem que saõ forçozas. Acabamdose quá a naõ há nem costuma a uir. Só se acha um quintal he pello dobro do que lá ual.

Na ylha há poucas armas de foguo e as que há saõ dos almazéns; alguãs dellas estaõ repartidas per os soldados. O ano pasado mandey 164 que estauaõ das consertadas e naõ tinhaõ quá remedio. A gente da terra hé pobre e sirvem todo o ano nas uegias que lhe cabem cada mez a cada companhia. Hé nesesario armallos. //

A esta ylha não vem mais armas que as que V. Magestade manda, semdo seruido podem uir 600 armas de foguo e algũs piques. Repartirçe aõ per elles e darcelhe aõ pello que custaraõ, do dinheiro se fará reseita sobre o almoxerife e asy ficaraõ as companhias armadas e os soldados prestes com suas armas, que sem ellas faraõ falta nas hocasiõis.

Em 24 de Junho fiz alardo geral e estaõ alistados afora a gente de cauallo, mais de mil homens de pé; heraõ hoito companhias mais huã das pessoas que estauaõ por alistar; ficaõ todas reformadas e igoaladas em gente.

Tenho pedido a V. Magestade o bromse que desta ilha foy em companhia do gouernador Francisco Martins de Siqueira,

porque a [artelharia] que quá há hé pouca. A que uier seja de 18 até 20 liuras, por que só duas pesas há que cheguem a 12, he mais hé pouca de bromse e meuda e a outra de ferro; deue V. Magestade mandar prouer esta praça com breuidade por as hocasioïs do tempo.

V. Magestade proueo de Capitaõ dos Rios de Guiné a Amtonio de Proemça (1), que lá está por feitor do comtrato e hé contra o Capitolo delle, porque distimgue os ofiçios delle e dispoem o que cada hũ háde faser e naõ se pode dar comprimento ao seruyço de V. Magestade e ao mesmo contrato, porque nelle está hordenado que de Castella e Canaria naõ vaõ nauios a Guiné sem primeira uir despachar a esta ilha. Per emtrada lá uaõ e o Capitaõ, que hé o feitor do comtrato, naõ as toma por perdidas por comseruar e sustentar as auemças que o comtratador tem feito com elles como aguora fez, que per Diogo de Lima, que estaua seruimdo de Escriuaõ de V. Magestade no ditto Rio, denunçiar de huã carauella que ueio aly com uinhos de Canarias, em companhia de huã nao auemçada com o comtratador, Capitaõ Cristouaõ Barrozo, lha naõ tomou, antes lhe acimulou culpas e o suspemdeo e premdeo e com ellas o mandou a esta ylha e nestes nauios uay com sua apellação e em seu lugar proueo hũ criado do comtratador, pera com elle faser o que comuem ao contratador e naõ o seruyço de V. Magestade. //

Dos moradores de Guiné tiue muitas queixas por se dar mal com elles e escreuem reseiosos (?) de algum leuantamento emtre os brancos e negros. Comuem mandar V. Magestade remedio pera se acodir a seu seruyço e a comseruaçaõ dos resgates daquelles Rios.

E semdo V. Magestade seruido, como Guiné hé destrito desta ylha, que con esta per as pouizoïs gerais della, mandar

---

(1) Recebeu carta de capitania, datada em Lisboa aos 11-11-1618. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 41, fl. 206 v.

que o Capitaõ daquelles Rios seja o que foy até o ano de 615, em que veio pera ellas Baltezar Pereira de Castello Bramco, que era hũ morador della que o gouernador mandaua. E com ysto se comprirá o que V. Magestade tem mandado e se restaurará esta ylha. E quem estiuer em Guiné fará o que se lhe mãdar per seruiço de V. Magestade, o que oje se naõ faz nem se fez no tempo em que Baltezar Pereira de Castello Branco esteue nelle, como poderá ymformar o gouernador Niculao de Castilho.

Aqui se pasa com muyta falta de dinheiro pera pagamento das hordynarias. Como saõ muitas e os anos atraz houue poucos remdimentos e se deue muyto dos atrazados, ho que se uay vemsemdo: o comtratador naõ tem aqui dinheiro nem seus ofiçiais daõ hordem pera se satisfaser, comforme a obrigaçaõ do comtrato. //

Pello Eclesiastico apertaraõ elles; naõ comsemti que se prosedeçe com semsuras até auisar a V. Magestade, pera mandar ao comtratador que tenha quá dinheiro pera pagamentos do que se deuer.

A feitoria desta ylha naõ remde per naõ auer registos nella pera Ymdias, per irem todos auemsados aos Rios de Guiné. Se se comprira o comtrato e comdiçoïs delle houuera com que pagar as hordinarias mandando aquy despachar os nauios que per elle hé obrigado. Ao bispo se lhe deue muito. Eu té oje naõ sou paguo de meus hordenados. E asy hé de crer a mizeria que pasaraõ os mais, a que se dará remedio mandando V. Magestade que se ponhaõ em pregaõ nesta ilha tamtos direitos dos despachos de Guiné que bastem pera se pagar o deuydo e o que se for uemçemdo e pagamdo o comtratador senaõ dará á eyzecuçaõ. //

Até o presemte tem mandado alguãs fasemdas que hé comtra sua obrigaçaõ, pois há de pagar en dinheiro e não nellas, que se se arremdara com esta comdiçaõ naõ deuia faltar quem dese mais.

Em 4 de feuereiro deste ano aportou a esta ylha hũ nauio dos da Companhia de Jorge de Lemos Betaõcor, Capitaõ Luis Cardoso de Mello, com jemte das ilhas pera a pouoçaõ do par (?). Vinha destrosado per causa de temporais e falto de mantimento e com muita jemte e criamças, de maneira que se naõ tomaraõ este porto todos pereseraõ; mandey ao almoxerife, posto que naõ trasiaõ hordem de V. Magestade, lhe dese [o] nesesario pera poder seguir sua uiagem, por emtender que asy comuinha a seu seruyço.

Francisco de Tauora, que V. Magestade mandou a esta ilha por almoxarife (²), me requereo queria yr dar suas comtas per ter saruido mais tempo do seu prouimento; por me pareser que era justo o houue per desobrigado. Proui Luis Peixoto de Magalhaïs, criado de V. Magestade, que seruia de recebedor do trato; tem dado fiamça até V. Magestade mandar o que for seruido.

O ano pasado auizey a V. Magestade particularmente do herdar couzas desta ylha. Soube que a carta naõ foy. Com esta uay segunda uia della e da que escreuy a V. Magestade per uya do Brasil. //

Guarde noso Senhor a catolica [e real] pesoa de V. Magestade per muytos anos. //

Desta ylha de Santiaguo a 11 de Julho de 1619.

÷|÷

Dom Francisco de Moura

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 94.

---

(²) Recebeu carta patente dada em Lisboa aos 16-10-1610. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 21, fl. 135 v.

## 157

## CERTIDÃO DO CABIDO DE CABO VERDE

(11-7-1619)

SUMÁRIO — *Dá testemunho a el-Rei dos bons serviços do governador D. Francisco de Moura.*

†

Os dignidades e Conegos da sancta see de Santiago do Cabo uerde, ett.ª Certeficamos que o gouernador Dom Francisco de Moura des que chegou a esta Jlha logo se occupou em fortificar e repairar a fortaleza desta çidade, por ser de pedra e barro, e estar mui arroinada, reformando tambem os beluartes desta çidade, e da Villa da Praia, aonde foi pessoal mente, mandando fazer repairos pera a artelharia, e mantas que era mui necessario, e mandou trazer da jlha do Maio cantidade de lagens, que hé couza mui trabalhoza, pera plataforma da artelharia da fortaleza, e baluartes; elle pessoalmente com os moradores da terra andou carreguando muita cantidade de pedra, que tem iunta pera a fortificaçaõ que detremina fazer dos baluartes á fortaleza, e reformou todas as vegias de fora, e as companhias, acresentando huã mais de gente que estaua por alistrar, destrando os soldados pessoalmente, fazendo tudo com muita benignidade e satisfaçaõ, e aprazimento deste pouo, com cu[i]dado e zelo do seruisso de Sua Magestade, respeitando tambem muito o clero desta jlha, e trabalhando que se lhe acuda pera seu sustento com o pouco rendimento da feitoria, té auer ordem pera paguamentos, e por nos ser pedida esta çertidaõ pera Sua Magestade ser informado da occupassaõ que tem em seu seruisso, e de seu bom proçedi-

mento nelle a passamos, e certeficamos passar tudo na uerdade per Deum et ordines, em que asinamos, e selado com o sinete do dito cabido, em 11 de julho de 619. //

Eu o C. Manoel Roĩz Uarela Secretario do Reuerendo Cabido, de mandado dos ditos dignidades e Conegos Prebendados a fĩz escreuer e subscreuj. De 619 ut supra.

(*Assinaturas em fotocópia*)

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 96.

## 158

## CARTA DA CÂMARA DA RIBEIRA GRANDE A EL-REI D. FILIPE II

(11-7-1619)

SUMÁRIO — *Situação económica e financeira — Dívidas ao Bispo e aos Jesuítas — Remédios propostos — Pede-se a ida do Bispo e de Jesuítas pregadores.*

†

Senhor

Por vezes temos intentado darse remedio á mizeria, e pobreza em que esta ilha está, sem nunqua ter efeito, sendo asi que hé muj facil, e de muito proueito da fazenda de uosa Magestade, agora em particular, o fazermos por nos desemcarregarmos do escrupulo da conçiençia em que nos sentimos carregados polla obrigaçaõ de nossos cargos, e por que nos naõ digaõ algũ[s] ora que uendo nós a fazenda de V. Magestade tinha notauel perda, naõ auizauamos.

No contrato que V. Magestade mandou contratar com Antonio Fernandez dEluas, no anno de 617 aos 26 de julho, por oito annos, está a condiçaõ doze, que os nauios que forem de Çeuilha e Canarias e outras partes do Reino de Castella fazer resgates descrauos uiraõ endereitura a esta ilha do Cabo uerde, pera daqui hirem aos Rios.

E esta clauzula se naõ cumpre porque até oie naõ ueyo aqui das ditas partes nauio algũ, antes sabemos que uaõ endereitura aos Rios de Guiné, e lá se despachaõ, e mandaõ outros a Canareas con negros, que tornaõ aos mesmos Rios carregados de vinhos.

Na condiçaõ 31 do mesmo contrato está obrigado o dito contratador a mandar a esta ilha endereitura quatro nauios a fazer os direitos nella, a qual tambem se naõ guarda, e en cada hũ dos annos de 617, 618 naõ ueyo mais que hũ nauio, e este anno de 619 naõ ueyo nauio algũ, sendo asi que a Guiné uaõ cada anno, e se despachaõ seis ou sete, e nestes nauios se roubaõ á fazenda de V. Magestade, dos direitos de Portugal e Castella, muitos mil cruzados, bastantes pera se satisfazerem todas as ordinarias, e sobeiar muito dinheiro, porque naõ há nauio algũ que naõ leue furtado de direitos de Portugal e Castella, de uinte mil cruzados asima e se achou já nauio que leuou furtados sincoenta mil cruzados, por leuar setecentos negros e naõ chegar a despachar 200 e por o muito que os mercadores roubaõ, ainda que de cá se auize, sempre dizem ao contratador ou a quem toca, de quá se mandaõ estes auizos, por quererem consumir o dinheiro; e por esta cauza quizemos em particular fazello a saber a V. Magestade e quando V. Magestade queira mandar tirar enformaçaõ seia com homẽs do mar, e pasageiros, e com os gouernadores que daqui foraõ, que V. Magestade será çertificado que os mercadores, como pessoas tam interesadas, naõ poderão dar boa informaçaõ.

O mesmo roubo vaj nos nauios das Canareas, despachando duas e 3 pessas por huã, e sonegando outras, e no retorno ouue nauio que despachou somente sete pipas de vinho indo carregado, e como há tantos roubos manifestos os mrecadores procuraõ lá escureser esta uerdade, e uaõ todos os nauios por Guiné sem quererem uir a esta ilha; e asi nem se guarda as prouizoins (1) nẽ forais que V. Magestade tem conçedido a esta ilha, nem as condiçoins (2) do contrato, nem há rendimento pera se pagarem as ordinarias, dõde naçem continuas queixas de todos os que tem ordinarias, e desauenças entre

(1) No texto: prouizonis.
(2) No texto: condiçonis.

os offiçiaies e pessoas eclesiasticas e se estaõ deuendo oie ao Bispo muitos mil cruzados e aos Padres da Companhia de Jhesus a ordinaria que V. Magestade lhe manda dar de tres annos, alem de a todos os mais en ieral se lhes deuer; e asi tememos que se V. Magestade naõ acode a esta mizeria, que ueiamos a terra inquieta com excomunhoïs que iá este anno iso ouuera de auer se o gouernador naõ acudira a dar palaura que pera o anno sem falta aueria ordem pera se pagar tudo, fundado no que determinaua escreuer nestes nauios e sobre tudo a gente pobre uaj p[e]resendo, porque com a uinda dos registos sempre tinha cada hũ de que fazer algũ dinheiro pera se sustentarẽ, o que naõ podem ter faltando neste porto os registos.

Remedio pera estas ordinarias e pera prol da fazenda de V. Magestade hé naõ auer despachos de negros senaõ nesta ilha como há ẽ Santhomé, porque deste porto naõ se pode furtar negro algũ nos Rios de Guiné, ainda que os offiçiais queiraõ, naõ pode deixar de auer muitos furtos, por ser Rio e auer muitos esteiros pola terra dos gentios, aonde os nauios de registo os tomaõ sem risquo algũ; alem dos offiçiais ainda no porto saberẽ que se furtaõ e desimularem pello interese que tambem nisso lhes uaj, e enquanto se naõ poem isto no efeito que se dezeia deuia V. Magestade mandar que naõ auendo aqui rendimentos se rematasem as licenças de Guiné bastantes pera se pagarẽ as ordinarias, por auer pas e quitaçaõ, que hé o que dezeiamos.

Pera o efeito dos nauios que uaõ desemcaminhados a Guiné e pera se comprirem os prouizoins (1) de V. Magestade, naõ sentimos outro remedio senaõ mandar V. Magestade ao gouernador que pessoalmente vaa lá e dê ordem com que com efeito se cumpraõ a prouizã de V. Magestade e os capitolos do contrato que com esta mandamos e se naõ despache lá nauio algũ de registo en cada anno sẽ primeiro virem a este porto despachar; os quatro que V. Magestade tem mandado uenhaõ a esta

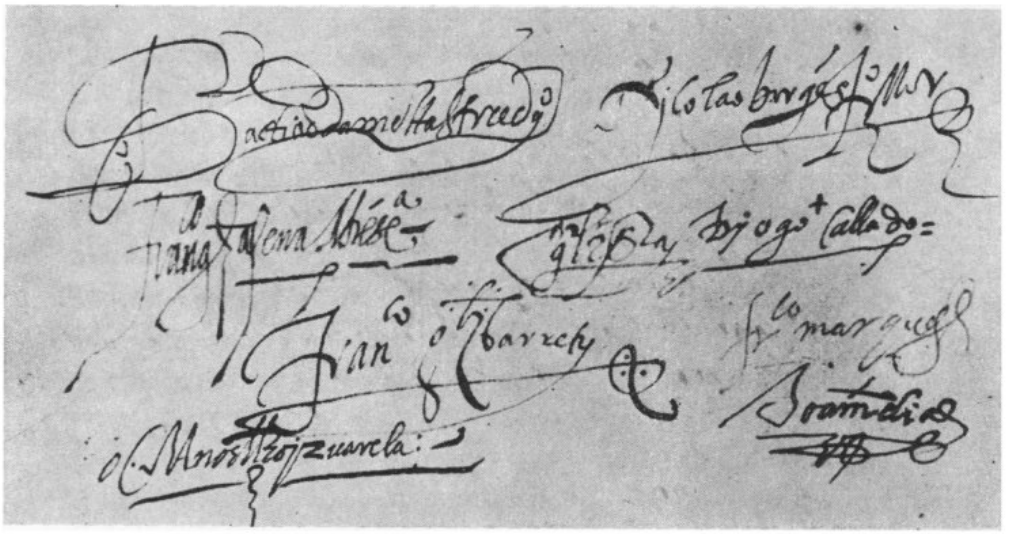

*Assinaturas do Documento 162*

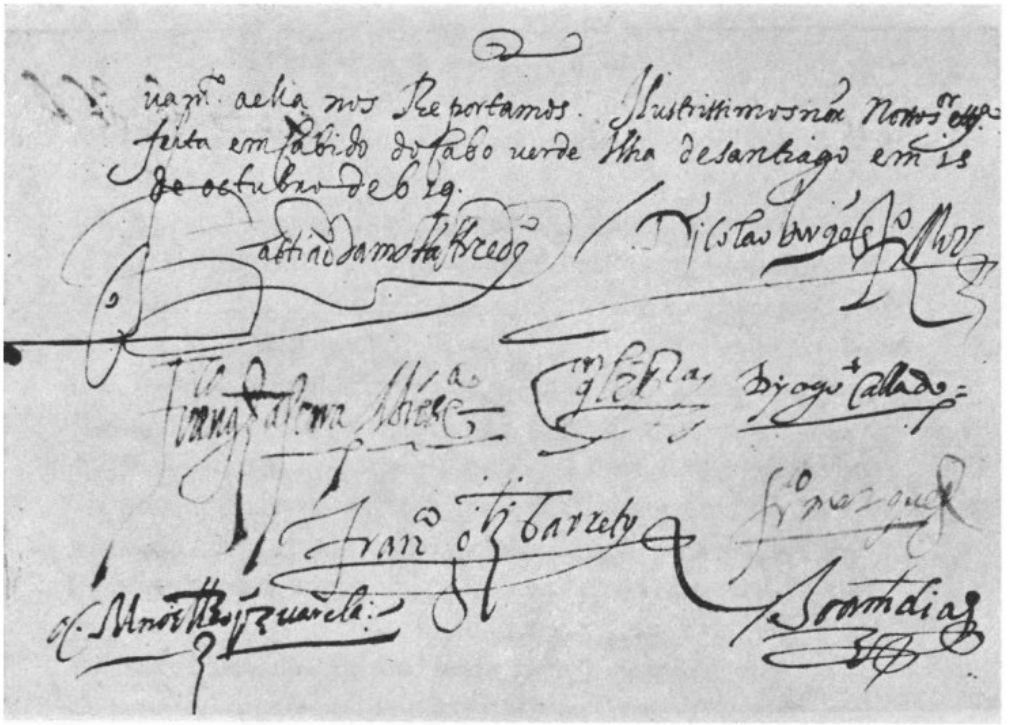

*Assinaturas do Documento 163*

ilha, porque soo á prezença do gouernador se tem respeito e a outra pessoa alguã naõ, e que alem diso naõ aia Capitaõ en Guiné senaõ morador desta ilha, e posto pello gouernador della, como sempre foi até o anno de 615, porque estes como subditos sempre guardam as ordens dos gouernadores, e como homẽs logo uem dar conta, e que estaõ ao arbitrio dos gouernadores, sempre atentaõ milhor pello que compete á fazenda de V. Magestade e bem desta ilha.

E o milhor de tudo fora mandar V. Magestade que se puzessem as couzas na forma en que estauaõ no tempo dos Reis passados, que hé naõ auer jgreja nem aldeya en terra, senaõ feitoria no Rio, em que todo o homẽ que estiuesse en Guiné mais de anno he dia se ouuesse por lançado, e que os nauios uiessem todos a despachar a esta ilha, porque alem de ser en grande prol da fazenda de V. Magestade, tirarsehia a ocaziaõ que há de grandes males, que hé irem a Guiné muitos maos cristaões que seguem a lej de Moizés e dahi se passaõ á Costa, aonde logo se declaraõ por judeos e se pasam a Nostradama, e a Gulfo, e outras partes, aonde uiuẽ á sua vontade.

A esta ilha tem V. Magestade feito merçê de 600 V [600.000 reis] cada anno pera reformaçaõ desta çidade, e uilla da Praya, com declaraçaõ que uirá arquitecto pera trasar as obras que se ouuerem de fazer, e por cauza desta clauzula tem dado o gouernador principio a alguãs obras neçesarias que naõ pedem arquitectura, cõ opresaõ da gente, fazendo andar á padiola, acarretando pedra, a toda a sorte de pessoa, deixando de acudir ás suas fazendas e ao mais que lhes hé neçesario, por a qual cauza, alem do exçeçiuo trabalho e a terra naõ sofrer tanto, se perde muito nas fazendas, seruiço dos escrauos, por onde pedimos en nome de toda esta ilha a V. Magestade nos queira fazer merçê de sem embargo da clauzula do arquitecto se posam despender os ditos seis çentos

mil reis nas obras neçesarias pera defençaõ da terra, porquanto se entende naõ ser neçesario arquitecto e que o gouernador nos naõ obrigue a dar o dito seruiço.

E que V. Magestade seia seruido pera defençaõ e bem deste pouo, de perdoar os emiziados (*sic*) de ferimentos e couzas leues, que naõ tiuerem parte ou lhe perdoarem, e algũs que por rezaõ de sua pobreza naõ tiueraõ com que mandar suas appellaçoins e pollos naõ prenderem se acolheraõ aos montes, pera que ficando esta çidade com mais gente de guarda fique mais façil a prizaõ dos de cazos graues, e de mortes, pera o que os quais seia V. Magestade seruido mandar alçada na forma que a trouxe o licenciado Domingos Doadro, ou cometer a seus gouernadores e ouuidores a execusaõ de negros de cazos graues de morte, como fez aos pasados, porquanto por exemplos modernos e antigos temos visto ha dilaçaõ ser cauza de algũs crimes ficarem nesta terra sem castigo.

Averá quatro annos que V. Magestade nos fez merçê prouer de Bispo a dom Manuel Afonço da Guerra, por ser faleçido seu anteçesor, dom Sebastiaõ dAsençaõ, o qual dilata tanto sua uinda que por sua falta padesem os moradores muito detrimento, porque posto que aia quá quẽ administra justiça en seu gouerno con satisfaçaõ, faz muita falta sua prezença por serem faleçidos muitos saçerdotes dos que auia, en tanto que os conegos da sé uaõ asistir por vigairos as freguezias que estaõ pella ilha e serem mortos mais quatro ou sinco conegos e duas dignidades e naõ auer quem ordene outros, nem auer os sanctos oleos do bautismo, de que uerdadeiramente há falta, e demais de tudo isto naõ temos en toda esta ilha hũ pregador, porque posto que há dous padres da Companhia de Jhesus e outro que naõ hé saçerdote, e fazem o que podem de sua obrigaçaõ, como nenhũ delles hé pregador de profiçaõ, tem a terra rezaõ de se naõ dar por satisfeita, pello que pedimos a V. Magestade nos faça merçê com efeito mandar embarcar ao dito Bispo pera que uenha reformar suas ouelhas como tem de obri-

gaçaõ, e que o padre prouinçial da Companhia de Jhesus mande algũs pregadores pera se acudir a este desemparo e por estes meyos será Deos nosso Senhor seruido darnos a sua graça, o qual prospere a uida e estado de V. Magestade por largos annos. //

Escrita em camara desta çidade da Ribeira Grande, ilha de Santiago do Cabo uerde, em 11 de Julho, Belchior Figueira, escriuaõ da Camara a fez de 1619 annos.

(*Assinaturas em fotocópia*)

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 93.

## 159

## CERTIFICADO DOS CONTOS E FAZENDA

(10-10-1619)

SUMÁRIO — *Certificam não haver dinheiro para pagamento das ordinárias do Bispo, Cabido, Clero e Oficiais da fazenda, devido à falta de navios da Guiné.*

†

Certificamos nós Antonio Carualho, escriuaõ dos Contos e almoxarifado, e Jorge dAraujo de Mogueimas, escriuaõ da fazenda por elRey nosso senhor nesta cidade da Ribeira Grande, Ilha de Saõtiago do Caboverde, que a feitoria e alfandega desta çidade e Ilha naõ tem rendimentos bastantes pera se poder paguar parte das muitas ordinarias que nella se deuem, por naõ virem nauios de Guiné nem de registos e Canareas, como antiguamente costumauaõ vir, por cuio respeito se naõ pagaõ as ordinarias ao Bispo deste Bispado, nem ao Cabido, e mais Clero. E assy aos offeçiaes da fazenda, justissa e guerra e se está deuendo muito dinheiro das ditas ordinarias, e por nos ser mandado passar a presente e nos constar na verdade a passamos. //

Em Saõtiago do Caboverde aos dez dias do mes de outubro, anno do naçimento de nosso Senhor Jhesus Christo de ĵbj°xix annos.

*aa*) Jorge dAraujo de Mogueimas  Antonio Carualho

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 100.

## 160

## CERTIDÃO DA CÂMARA DA RIBEIRA GRANDE

## (11-10-1619)

SUMÁRIO — *Mostra o estado das igrejas em ornamentos e objectos do culto, bem como quanto aos edifícios.*

†

Juizes, Vereadores e Procuradores da Camara da çidade da Ribeira Grande da jlha de Santiago do Cabo uerde, ett.ª Certeficamos que fomos á jgreia da Misericordia, que hora serue de see e na sancrestia della fomos uendo, e pedindo todos os ornamentos que por inuentairo estaõ entregues ao tezoureiro della, e achamos que todos elles saõ taõ uelhos e rotos que se pode fazer esc[r]upulo de se seruirem delles no altar, e somente uimos hũ ornamento de damasco cramezim, e outro de damasco uerde bem vzados e rotos em partes, cõ os quaes se çelebra nas festas prinçipaes, entanto que sabemos de çerto como jrmaõs que somos da Caza da Sancta Misericordia, que nella há hũ ornamento de damasco branco, o qual sendo de dez ou doze annos está iá uelho e roto de se emprestar pera as solenidades da see; e asi mais uimos que todos os missaes e liuros de canto chaõ, e canto de orgaõ, estaõ rotos e lhes falta muitas folhas; e as aluas e amitos, toalhas de altar, sanguinhos, e corporaes que nos mostraraõ saõ indeçentes, por ser tudo roto, e remendado; e assi mais como vezinhos e moradores que somos desta ilha, e temos nossas cazas he grangearias nas freguezias de fora desta çidade, sabemos e damos fee que entodas ellas geralmente há tantas he taõ grandes faltas de ornamentos como nesta see, porque muitas dellas naõ tem

cruzes senaõ de lataõ quebradas, e alguãs haõ mister muita telha, e madeira pera se consertarem, e a jgreja de sancta Caterina está com muitos pontões pera uir ao chaõ, e a da uila da Praya, aonde está o Sanctissimo Sacramento, naõ tem mais que a capella mor, e hũ alpendre mal consertado; e saõ necesarios sinos, e campainhas pera todas as freguezias e pera a mesma see; e por ser pedida a presente a passamos e iuramos pello juramento que temos reçebido passar tudo o asima na uerdade. //

Em Camara sob nossos sinais e sello della, em 11 de outubro, Belchior Figueira da Motta escriuaõ da dita Camara a fez de 1619 annos.

(*Lugar* † *do selo*)

*aa*) Luis Roȷz Yurge  Manoel Correa  Garçia de Contreiras

†

Joaõ Roíz da Costa.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 100.

## 161

## CARTA DO GOVERNADOR DE CABO VERDE A EL-REI D. FILIPE II

(12-10-1619)

SUMÁRIO — *Falta de dinheiro para as ordinárias — Ordens severas ao contratador — Mudança do Capitão e Feitor de Cacheu António de Proença.*

†

Senhor

Nos nauios que desta ilha foraõ pera esse Reino em Julho passado, escreuj a V. Magestade como nella se naõ fazem pagamentos ao Bispo, Clero, e mais officiaes de V. Magestade, por naõ auer linheiro, nem o contratador Antonio Fernandez d'Eluas o prouer, como hé hé obrigado; nem uieraõ os nauios de registo a despachar, como prometeu em seu Capitulo do contrato, e do dia que comesej a seruir atee hoie se me estaõ deuendo todos os ordenados, como consta da certidaõ que com esta mando: o contratador tem somente mandado a esta ilha hũ nauio com quarenta pipas de uinho, e algum fato, que tudo se gasta mal por naõ auer dinheiro na terra: V. Magestade seia seruido mandar obrigar ao dito contratador que proueia com dinheiro e com os nauios de registo que hé obrigado, pera se pagarem as ordinarias, porque geralmente padeçem todos muitas neçessidades, que seraõ cauza de auer excomunhoẽs contra seus offiçiaes, e outros rigores que se naõ escuzaõ quando naõ dem satisfaçaõ: e naõ proçedendo o dito contratador como tem de obrigaçaõ, mande V. Magestade [... ... ...] uender nesta ilha [... ... ...] escrauos que se nauegaõ

[... ... ...] por conta de seu contratador [... ... ...] das ordinarias que se deuerem. //

No rio de S. Domingos, porto de Cacheu, estaa seruindo de Capitam e feitor hũ Antonio de Proença. Dos assistentes no mesmo rio, e capitaõ de naos que a elle uaõ tenho auizos que naõ hé capaz dos ditos cargos, porque trata a todos com muito mau termo, e que tem posto o dito rio em estado de se leuantarem os negros da terra, que será cauza de aquelle resgate e trato se perder por sua má condissaõ, e peores procedimentos: conuem que V. Magestade proueia com breuidade com pessoa sufficiente. //

Nosso Senhor a catholica, e real pessoa de V. Magestade guarde por muitos annos. //

Santiago a 12 de Outubro de 1619.

*a*) Dom Francisco de Moura.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 101.

## 162

## CARTA DO CABIDO DE CABO VERDE A EL-REI

(14-10-1619)

SUMÁRIO — *Chamam a atenção de el-Rei para o estado de abandono material em que se encontra o Clero da ilha de Santiago.*

†

Senhor

Por carta do Bispo destas ilhas soubemos a grande merçê que Vossa Magestade fez a este Reino de Portugal com a sua uinda, e real prezensa, a qual agradesemos a Deus nosso Senhor com sacrifiçios, e oraçoẽs, pedindolhe iuntamente acresente, prospere, e augmente o estado de Vossa Magestade, e assi confiamos em Deus nosso Senhor que com a real prezensa de Vossa Magestade torne Portugal ao que dantes era, e que entre as mais couzas a que se dee remedio seia huã dellas o culto diuino que sempre deue preçeder, e juntamente a grande mizeria em que toda esta ilha está posta, assi o Bispo como [o] Cabido, e todo o mais Clero, pois se pode remedear com acresentamento da fazenda de Vossa Magestade, e porque as faltas, assi pera o culto diuino saõ muitas, e a mizeria em que uiuemos muito grande, e que iá por uezes nos quis obriguar a deixar a jgreia, e hirmonos ao campo sostentar com o mantimento da gente preta. //

Nos pareçeo mandarmos ao Bispo hũ memorial particular de tudo, o qual pedimos a Vossa Magestade queira mandar uer com olhos de piedade, e acodirnos como pai, pois nesta conta temos a Vossa Magestade, cuia uida, e saude Deus nosso Senhor

acresente por largos annos, com augmento de estado, pera bem de toda a christandade. //

E eu o Conego Manoel Roȷz Uarela, secretario do Reuerendo Cabido a fȷz escreuer e subscreuj, em 14 de outubro de 619 anos.

(*Assinaturas em fotocópia*)

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 100.

## 163

## CARTA DO CABIDO AO BISPO DE CABO VERDE

(15-10-1619)

SUMÁRIO — *Declaram o estado material em que se encontram e pedem ao Bispo o remédio possível para a situação.*

†

Jllustrissimo e Reuerendissimo Senhor.

Hé forsado que sinta V. S.ª (ainda que auzente) os trabalhos, e necessidades que padesse o clero deste Bispado, e todos nós, porque há quatro annos quazi que naõ reçebemos porsaõ de nossas prebendas, e o que peor hé que naõ se espera remedio nos rendimentos desta ilha; hé necessario, pois V. S.ª uem a ella, naõ entre padesendo as faltas della, trabalhe pera que o contratador por alguã uia dee ordem aos paguamentos, que quando naõ nos será forsado recolhermonos ao campo, e mantermonos com o mantimento da terra.

Escreuemos a Sua Magestade larguamente estas mizerias. V. S.ª tem obriguaçaõ de nos fauoreçer a nós e lhes (*sic*) manifestar, porque como catolico esperamos nos fauoresa.

As faltas da fabrica são mui grandes, ornamentos nenhũ há na see senaõ dous uelhos, as freguezias de fora no mesmo andar, uai çertidaõ na uerdade; trabalhe V. S.ª pera que tudo tragua ou mande, pois tanto inporta ao seruisso de nosso Senhor, nas embarquaçoẽs da carreira que dizem estaõ a saluamento; a ella nos reportamos. //

Ilustrissimo Senhor, Nosso Senhor ett.ª

Feita em Cabido do Cabo uerde, ilha de Santiago, em 15 de octubro de 619.

(*Assinaturas em fotocópia*)

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 100.

## 164

# CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A EL-REI D. FILIPE II

(Nov. — 1619)

SUMÁRIO — *Refere a situação económica, financeira, espiritual e material da diocese e pede remédio urgente para solucionar as maiores necessidades apontadas.*

†

Senhor

Diz Dom Manoel Afonso da Guerra, Bispo de Sanctiago do Cabo Verde, que com as cartas e çertidoẽs juntas fez petiçaõ a V.ª Magestade pera que lhe mandase dar remedio, e se lhe naõ tem diffirido.

Por carta que o cabido a V.ª Magestade escreue, fol. 1.º, consta das neçessidades que há no spiritual e temporal, que se naõ se remedeaõ estaõ resoltos a deixar a jgreja e jlha, e o mesmo dizem na carta que a mim me escreuem, fol. 3.

Que seja tudo isto uerdade consta das çertidoẽs, fl. 5 e fl. 7.

Nem se satisfaz ao pagamento dos ordenados com a prouisaõ que se passou pera que se paguem no porto de Cacheo, dos direitos dos nauios que aly uaõ a contratar, porque en Cacheo naõ pagaõ de contado os nauios direitos, senaõ en Jndias de Castella onde uaõ consignados, e day uaõ a Seuilha e de Seuilha a esta cidade á maõ e poder do contratador, que faz delles o que quer, sem pagar a nhuã pessoa.

Fora de que pera o pagamento nesta forma saõ necessarios mais de dous anos, como se vé claramente, e alem de que já

seraõ os capitulares mortos quando lhes uenha o remedio, [h]aõ mister hũ agente no porto de Cacheo, outro en Jndias, outro en Seuilha, e outro en Lisboa, e custaraõ mais as agençias que o prinçipal.

Prinçipalmente que está de todo impossibilitado o effeito desta ordem, com as mil e quatro çentas liçenças que de proximo estaõ uendidas, porque como se cobrou aqui o dinheiro dellas, nestes dous anos naõ pode auer pagamentos, até se comprirem as liçenças uendidas. E entretanto pereçeraõ todos. E o peor [hé] que acabadas estas se uenderaõ outras tantas e asj nunqua auerá pagamento, mandando V.ª Magestade que se dê ordem com que aja pagamentos çertos, que doutra maneira naõ auerá quem sirua.

Por onde V.ª Magestade deue de mandar, ou que se remoua o contrato, ou se cumpra de maneira que aja pagamentos çertos, e pera isso há meos muy façiles que se V.ª Magestade o mandar asj elle supplicante os apontará.

E quanto ao remedio do spiritual no que toca á sé, V.ª Magestade tem mandado per prouisaõ sua que se me dem dous pontificais; mande V.ª Magestade que se me dem logo com effecto pera que os leue comigo

E quanto ás jgreias de fora mande V.ª Magestade por hora acodirlhes com o mais neçessario até que aja major cõmodidade de total remedio.

Cumpro com minha consçiençia, fazendo estas neçessarias lembranças. V.ª Magestade mandará o que for seruido.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 100.

[*No verso*]: Do Bispo de Cabo Verde.

NOTA — Não está datado o documento. Porém, como os documentos que refere e em que se baseia são de Outubro de 1619, calculamos que este documento seja de Novembro do mesmo ano.

## 165

## CARTA RÉGIA À MESA DA CONSCIÊNCIA

(15-7-1620)

SUMÁRIO — *Que se mandem a el-Rei informações sobre os baptismos dos negros que da Guiné se levam para as Índias.*

Em carta de S. Magestade de 15 de julho de 620.

Estando nesse Reino se me enuiou huã consulta da Meza da Consiençia e Ordens sobre os Baptismos dos negros que da Costa da Guiné e porto de Cacheu se leuaõ a Indiaz, e porque este se reffere a outra de 20 dabril do anno paçado, que naõ pareçe e em que se diz que auiaõ vindo as informaçoẽs que sobre esta materia mandey que se tomassẽ, ordenareis á Meza que se faça dilligencia por ellas, e se me enuiem com toda a breuidade.

Christouaõ Soarez

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 91 (2.ª parte).

## 166

## CONSTRUÇÃO DA SÉ DE CABO VERDE

(15-10-1620)

SUMÁRIO — *Manda continuar as obras da Catedral e ordenará ao Bispo que realize efectivamente a construção da Sé.*

Ev ElRey como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará virẽ, que avendo respeito ao que me enuiaraõ dizer os officiaes da Camara da jlha de Sanctiago do Cabo Verde, acerca das obras da See daquelle Bispado. Hey por bem e mando que se continue cõ a obra da dita See, pois há dinheiro para isso. E como eu mando que o Bispo se embarque, lhe encarrego que trate cõ effeito de se acabar a dita See, e me avize todas as monçoẽs (1) do que se vay fazendo, e estado em que está a obra; sobre o que lhe encarrego sua consciencia. //

E este se cumprirá inteiramente como se nelle comthem, e valerá como carta, posto que o effeito delle aja de durar mais de hũ anno, sem embargo de qualquer prouisaõ ou regimento em contrario, sendo passada pella chancellaria da dita ordẽ. E este se passou por duas vias, hũ só averá effeito. //

Simaõ de Lemos de Carualho o fez em Lisboa, a 15 de outubro de 1620. Gaspar Ferreira a fiz escreuer.

Concertado per mĩ Jorge Coelho.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 22, fl. 307.

(1) A monção é a época do tempo favorável à navegação.

## 167

## ALVARÁ À MISERICÓRDIA DE SANTIAGO

(30-10-1620)

SUMÁRIO — *Manda que durante seis anos o contratador de Cabo Verde dê anualmente à Misericórdia de Santiago cem cruzados para reparo e remédio da dita Casa.*

Eu elRej faço saber aos que este aluará virem que auendo respeito ao que alegaraõ o prouedor e irmaõs da Casa da Santa Misericordia da jlha de Santiago de Cabouerde, em sua petiçaõ, sobre lhe ser feita merçê per esmola per minha prouisaõ, que quando o contrato daquella jlha se ar[r]emdace se metes[s]e nelle por ordinaria (1), por tempo de seis anos, çem cruzados em cada hũ delles, para o reparo e remedio da dita casa e a o contrato estar já ar[r]endado ao tenpo que fizeraõ a dita petiçaõ, hej por bem que pellos seis anos que declara a dita prouizaõ, que hé o tenpo por que está arrendada esta renda, se lhe pague a ordinaria dos ditos çem cruzados no dito contrato que de prezente corre, em cada hũ dos ditos seis anos; e acabados elles se lhe naõ pagaraõ mais sem ordem minha, com declaraçaõ que se despenderaõ no reparo e remedio daquella casa, como a dita prouizaõ ordena. //

Pelo que mando a André da Fonsequa, contratador do dito contrato, que do que for obrigado pagar a minha fazenda, do preço delle dê ao dito prouedor, e irmaõs da casa da Santa Misericordia da dita jlha, em cada hũ dos seis anos por que tem ar[r]endado o dito contrato, os ditos çem cruzados somente, sem duuida alguã, como se neste conthem. E que

(1) Pensão, gasto mensal ou anual.

vallerá como cartta, sem embargo da ordenaçaõ do 2.º liuro, titulo 40, que o contrario dispoem. //

Gonçallo Pinto de Freitas o fez em Lisboa, a trinta de outubro de mil e seis centos e vinte. Antonio Munis da Fonsequa o fes escreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 38, fls. 33 v.-34.

## 168

## ALVARÁ SOBRE OS ORDENADOS DO CLERO

(12-12-1620)

SUMÁRIO — *Sua Majestade há por bem que não havendo em Cabo Verde rendimento bastante para se pagar a folha dos ordenados do Governador, Bispo e Clero, possa o Governador mandar cobrar dos rendimentos dos navios que forem contratar à Guiné a quantia necessária.*

Eu ElRey faço saber aos que este aluará virem, que por conuir que o Gouernador, e o Bispo e Clero da Ilha do Cabo Verde (1) tenhaõ de que se pagar dos seus ordenados, e se lhes naõ falte com o que lhes hé deuido delles, e forem vencendo; hej por bem que naõ auendo no Cabo Verde rendimento bastante para se pagar a folha dos ordenados, possa o dito Gouernador mandar cobrar os rendimentos dos nauios que forem contractar á Costa e Rios de Guiné, na cantidade necessaria para delles se pagarem os ordenados do mesmo Gouernador, Bispo e Clero; e mando aos officiaes de minha fazenda e quaesquer outros a cujo carguo estiuer a ar[r]ecadaçaõ dos rendimentos dos ditos nauios, que contratarem em Guiné, que deixem cobrar por ordem do dito Gouernador a mesma quantidade de rendimentos para o ditto effecto, sem embargo de qualquer ordem ou regimento que aia em contrario; a qual quantia se carregará em resseita sobre o Almoxariffe ou Ressebedor que ouuer de pagar os ordenados do dito Gouernador, Bispo e Clero, pella ditta folha, de que se passará conheçimento em forma aos ditos officiaes; e por elle, com a

(1) Ilha de Santiago.

copia autentica deste aluará, lhe seraõ leuados em conta, e os ditos officiaes compriraõ muj inteiramente este aluará sem duuida alguã, posto que seu effeito aia de durar mais de hum anno, e que naõ seia passado polla chanselaria, sem embarguo das ordenaçoẽs que o contrario dispoem. //

Francisco da Costa o fez em Madrid a doze de Dezembro de 1620. Francisco de Almeida de Vasconcelos o fez escreuer.

Rej.

O Duque de Villa Hermosa
Conde de Ficalho.

ATT — *Cartório dos Jesuitas*, maço 36, doc. 8.

## 169

## CARTA RÉGIA AO GOVERNO DE PORTUGAL

(29-9-1621)

SUMÁRIO — *Proíbe aos Jesuítas que usem de censuras a propósito do pagamento das ordinárias que lhes são devidas.*

Em carta de S. Magestade de 29 de setembro de 621.

Porquanto eu tenho mandado ao Prouincial da Cõpanhia que ordene expressamente a seus Religiozos que tem no Cabo Verde, que por nenhũ cazo uzem de censuras para cobrar suas ordinarias e que tendo sempre eles o numero de Religiozos que aly hade auer, fareis que de nouo se dem as ordẽs que cumprir pera que ell'es sejão pagos com pontualidade.

Christouão Soares

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 104.

NOTA — Refere-se ainda ao mesmo assunto o documento seguinte:

S. Magestade por carta sua de 29 do passado manda que se diga a V. P. que ordene expressamente aos Religiosos que a Cõpanhia tem no Cabouerde, como já outra vez se aduirtio a V. P., que por nenhũ cazo uzem de censuras pera cobrar suas ordinarias. E que tenha V. P. sempre cheo o numero de Religiosos que aly hade auer, de que auiso a V. P. da parte dos senhores gouernadores, pera que V. P. tenha entendido o que S. Magestade manda e o faça cumprir. Deus guarde V. P. ettc.//

De Casa a 6 de octubro 621.

Christouaõ Soares.

ARSI — *Lus.*, cód. 83, fl. 313. — Original.

## 170

## CARTA RÉGIA À MESA DA CONSCIÊNCIA

(8-12-1621)

SUMÁRIO — *Manda satisfazer com brevidade às diligências feitas sobre o baptismo de pretos adultos que das conquistas portuguesas iam para a Índia Ocidental.*

Em carta de S. Magestade de 8 de dezembro 1621.

Sobre os scrupullos que se offereceraõ açerqua do modo com que são bautizados os negros adultos, que das conquistas desses Reynos se leuaõ á Jndia, se fizeraõ nos annos paçados, per mandado de ElRey meu Senhor e Pay, que santa gloria aja, alguãs dilligencias, e porque por falta da ultima que S. Magestade mandou, por carta de 15 de julho do año paçado, se deuia tomar resoluçaõ na materia, uos ey por muy encomendado que procureis que se satisfaça logo a ella.

Christouaõ Soarez

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 91 (2.ª parte).

# 171

# RELAÇÃO DA CRISTANDADE DA GUINÉ E DO CABO VERDE

## (1621)

SUMÁRIO — *Relação sumária do estado da Cristandade na diocese de Cabo Verde: Ilhas, Guiné e Serra Leoa.*

†

RELAÇAÕ DAS JGREJAS E CHRISTANDADE DAS JLHAS DO CABO VERDE E DA SERRA LEOA

As jlhas do Cabo Verde, que estaõ de fronte da Costa de Guiné, são muitas, huãs grandes, outras pequenas, todas pouoadas, alguãs de gentios, outras de christaõs. As que saõ pouoadas de gentios (que saõ muitas) saõ de Reis, e Senhores naturais gentios. As que saõ pouoadas de christaõs saõ da Coroa de Portugal. De todas as jlhas, e da Serra Leoa, e Costa de Guiné há hũ Bispo, com o cuidado espiritual; elle reside na jlha de Santiago, donde uay vizitar alguãs, e manda Clerigos vizitar, e admenistrar os Sacramentos, e dizer Missa ás outras, prinçipalmente onde naõ há Igrejas com Curas de assẽto. Os naturais assi das Ilhas, como os da Serra Leoa, e Costa de Guiné, os que saõ gentios, saõ muito faç[e]is de cõuerter, e se ouuera muitos Sacerdotes zelosos com igrejas, a todos bautizaraõ. Porem a terra hé muito doentia, pera os que uaõ destas partes de Europa, e assi de quinze Padres da Companhia que lá foraõ mãdados, em pouco tempo morreraõ coazi todos, e oje naõ ficaraõ lá mais que dous Padres, e hum Jrmaõ, na Risidençia que está na Ilha do Cabo Verde (1).

(1) Referência à Ilha de Santiago.

JLHA DE SANTIAGO QUE HÉ A QUE SE CHAMA CABO VERDE

Hé esta Ilha de doze legoas de cũprido, e quatro de largo; há nella huã Cidade, que se chama da Ribeira Braua (²), e hé cabeça de todas as outras; nella reside o Bispo com sua sé, Conegos e Dignidades, e muitos Clerigos; a todos paga Sua Magestade seus ordenados.

Há nesta Ilha alem da Cidade, tres pouoaçoĩs com suas Jgrejas, freguesias com seus Curas, a Igreja e freguesia de S. Domingos, a freguesia e Igreja de S.ta Catherina, e a freguesia de Villa da Praja. Os naturais assi da Cĩdade, como de toda a Ilha, saõ todos christaõs.

Nesta Cidade há Gouernador Portug[u]ez, fidalgo, com o gouerno de todas as mais Ilhas, há Alfandega, offiçiais, e soldados com boa fortaleza; e na Cidade hauerá até duzentas cazas de Portuguezes mercadores; e hé terra muito farta, e abundante.

Há huã residençia dos Padres da Companhia, ainda que naõ saõ agora mais que tres, e se ocupaõ na Cidade nos ministerios, e uaõ ás uezes em missaõ pollas outras Ilhas.

Há tambem caza de Mizericordia, e Hospital.

JLHA DO FOGO

Nesta Ilha há huã pouoaçaõ de algũs Portuguezes, e dos naturais, que todos saõ christaõs; há huã Igreja freguesia cõ hũ Clerigo. Há Capitaõ, e offiçiaẽs; e a todos dá Sua Magestade ordinaria.

JLHA DE SANTO ANTAÕ

Esta Ilha hé do Conde de Santa Cruz, pouoada de naturais todos christaõs; uay lá hum Clerigo dizer Missa, e aministrar os Sacramentos.

---

(²) Lapso, em vez de Ribeira Grande. A Ribeira Brava fica na Ilha de Santo Antão.

### JLHA DE SANTA LUZIA

Nesta Ilha tambem todos os naturais saõ christaõs, e uay lá hum Clerigo dizer Missa, e administrar os Sacramentos.

### JLHA DO SAL

Esta Ilha hé de hũ fidalgo Portuguez; os naturais saõ todos christaõs, e uay tambem hũ Clerigo dizer Missa e administrar os Sacramentos. Há nella muito sal, e porisso uaõ a ella muitas naos framẽgas carregar de sal, que hé muito bom. Há tambem nella muito gado de vaquas, e grande cantidades de cabras.

### SERRA LEOA

A Serra Leoa, está na terra firme da Costa de Guiné, e hé terra muito grande, e estendida, e muito mais sadia que as Ilhas; naõ hé da Coroa de Portugal, mas de Reis naturais, delles dous saõ christaõs, hũ que hé o primeiro se chama Dom Felipe, e se diz Rey da Serra Leoa, o outro se chama Dom Pedro de Caricuri; e os vassalos destes dous Rejs, os mais delles saõ christaõs, bautizados assi os Rejs como os vassalos pollos Padres da Companhia, que haverá 16 annos foraõ lá (3), estiueraõ sempre até os annos passados, que morreo ahi hum Padre, e depois naõ foraõ outros (4). Naõ há outras Igrejas, senaõ tres que fizeraõ os Padres da Companhia, que eraõ freguezias.

Nesta terra naõ há Capitaõ, ne[m] moradores Portuguezes, mas uaõ lá com seus nauios alguãs uezes pollo anno mercadores Portuguezes, comprar, e tratar. Ett.

---

(3) Tendo os Jesuítas chegado à Serra Leoa em 25-7-1605, o presente documento pode datar-se de 1621.

(4) A missão dos Jesuítas finalizou com a morte do P.e Manuel Álvares, em 1617.

POUOAÇAÕ DE CACHEO

Esta pouoaçaõ está tambem na terra firme da Costa de Guiné, como sete ou oito jornadas de nauegaçaõ da Serra Leoa pera o Norte; hauerá nella setenta, ou oitenta cazas de mercadores Portuguezes, afora os naturais, todos christaõs; há huã Igreja com hum Clerigo por vigairo cõ huã Igreja de Nossa Senhora (5), com hum feitor de Sua Magestade.

POUOAÇAÕ DE BICHANCÓR

Está esta pouoaçaõ çinquo legoas da Pouoaçaõ de Cacheo, pollo rio açima indo pera o Oriente; terá quinze cazas de Portuguezes mercadores. Há hũ[a] Igreja que hé freguezia, com hũ Clerigo. Os naturais que pousaõ na Pouoaçaõ saõ christaõs, tirando o Gouernador do Rey gentio, cuja hé a terra, que hé gentio cõ os seus seruidores de sua caza — como saõ tambem gentios todos os mais naturais daquellas partes, e Reinos, mas muy faç[e]is pera se comuerterem.

POUOAÇAÕ DO RIO GRANDE PORTO DE SANTA CRUZ

Este porto está na terra firme da Costa de Guiné, da Pouoaçaõ de Cacheo pera o Sul como çem legoas; há nelle huã Pouoaçaõ com alguãs dez cazas de Portuguezes mercadores. Há huã Igreja de Nossa Senhora, e uai hũ Clerigo dizer Missa, e administrar os Sacramentos, mas naõ há Cura ordinario, e há muitos naturais christaõs.

Polla mesma Costa de Guiné há outros muitos portos, e pouoaçoẽs onde uaõ os mercadores; e hé toda terra muito abundante de mantimentos; arroz, milho, fruita, e muitas carnes, e leite, e mante[i]ga, çera, e muito marfim.

BIBLIOTECA CORSINI (Roma) — Cód. 495 (39-B-4), fls. 155-156.

(5) Nossa Senhora do Vencimento.

# 172

## APONTAMENTO DE MANUEL SEVERIM DE FARIA SOBRE A FUNDAÇÃO DE SEMINÁRIOS PARA A GUINÉ

(Janeiro-1622)

SUMÁRIO — *Obrigação de evangelizar os povos descobertos — Causas do inêxito da conversão dos povos gentios — Remédios propostos contra aquelas causas — Proveito temporal da criação de Seminários — Decreto do Concílio Tridentino — Como fazer os Seminários com pouco custo.*

Apontamento da obrigaçaõ que os Reys de Portugal tem de procurarem a conuersaõ dos Pouos de Guiné, e os inconuenientes, porque ategora se naõ fes, e do meio como se poderá alcançar facilmente com grande seruiço de Deos, e aproueitamento da fazenda de Sua Magestade.

*Das condiçoẽs com que os Summos Pontifices deraõ aos Reys de Portugal o Senhorio da Guiné.*

Entre tantos aluitres, quantos se tem apresentado a Sua Magestade estes annos, pera acrecentamento de sua Real Fazenda, me pareceo lhe deuia offerecer hum pera descargo de sua consciencia, entendendo, que por ser desta qualidade, será Sua Magestade seruido mandalo uer com muito mayor ponderaçaõ, pois seu principal intento, hé, que se cumpra primeiro com o seruiço de Deos, e com suas obrigaçoẽs, que naõ com o bem de suas Rendas. Mas este aluitre hé tal, que concorrẽ nelle huã, e outra cousa, porque naõ pode deixar de se cumprir aquella promessa diuina, que buscandosse pri-

meiro o Reyno de Deos, se sigaõ iuntamente todos os proueitos do Mundo.

O Senhorio que os Reys deste Reyno tem em Guiné (em que se incluem os Estados do Cabo Verde, Mina, S. Thomé, Angola, e parte de Congo) foi primeiramente concedido aos Reys de Portugal por huã Bulla do Papa Martinho 5°, e depois por outras de Eugenio 4°, Niculao 5°, Sixto 4° e Leão X°, nas quaes dizem os Summos Pontifices que daõ o dominio daquellas terras a esta Coroa, com condiçaõ que os Reys della proueiaõ de Sacerdotes, e Ministros do Euangelho que bautizem, e ensinem nossa Santa Fee aos naturaes da terra, encarregandolhe sobre isso suas consciencias, como se vee do theor de todas ellas. E por o mesmo respeito deraõ tambem aos Reys o padroado de todas as Igreias daquellas Prouincias, e os dizimos dellas applicaraõ á Comenda Mestral da Ordem de Christo pera mais largamente acodirem os Reys a estes gastos, o que por ser notorio, e largo de refererir, se naõ aponta com as mesmas palauras das bullas Apostolicas (1).

Foraõ os Reys deste Reyno tam pios, e zelosos da honra de Deos, que o principal intento, com que empreenderaõ estas Conquistas, foi a propagaçaõ da Fee Catholica, e a conuersaõ daquella gentilidade. E acrescentadosse de nouo a este seu deseio a obrigaçaõ aos Summos Pontifices acima referidos, procuraraõ com muito cuidado desencarregarse desta promessa. E pera isso erigiraõ Igreias Cathedraes na Ilha de Santiago do Cabo Verde, e na Ilha de S. Thomé, e na Cidade do Saluador de Congo. E em outras partes leuantaraõ Igreias, e puzeraõ Vigarios pera administrar os Sacramentos, e ensinar a doctrina Christaã, e mandaraõ muitas uezes Religiosos

(1) *À margem*: Lucena na vida do Santo Xavier, lib. 2, c. 10 e os mesmos Breues Apostolicos.

áquellas partes, particularmente ao Reyno de Congo, a fazer esta conuersaõ. E pera auer maior copia de Ministros fes ElRey Dom Ioaõ 3º o Collegio da Companhia de Coimbra, e ElRey Dom Henrique a Vniuersidade de Euora, donde sairaõ e saem muitos Religiosos, e doctos varoẽs nas letras sagradas, que empregaraõ as vidas nesta gloriosa empreza.

O primeiro lugar que os Portuguezes pouoaraõ na Costa de Guiné foi a Mina, no anno de 1482. E nelle se fes a primeira pregação, como a dá a entender Ioaõ de Barros, Década I, lib. 3, cap. 2. E com auer isto 139 annos (²), naõ há mais naturaes christaõs, que os de tres ou quatro Aldeas, que estaõ iunto das nossas fortalezas da Mina e Axem, sendo o destricto deste gouerno grande, que passa de duzentas legoas.

A segunda pregaçaõ se fes em Congo, e começou no anno 1491, em que ElRey Dom Ioaõ 2º mandou os Religiosos de S. Francisco (³), que bautizaraõ os Reys e principaes Senhores daquelle Reyno. E por estes Religiosos morrerem em poucos annos, enuiou depoes ElRey Dom Manoel á mesma empreza doze Padres dos Azues, a que neste Reyno chamaõ de S. Joaõ Euangelista, e ElRey Dom Ioaõ 3º quatro Sacerdotes da Companhia, que huns e outros acabaraõ em breues

---

(²) As indicações cronológicas aqui reproduzidas levam-nos a 1621, o mesmo sucedendo com o texto das notas (⁵) e (⁸). Pelo contrário, a redacção de *Notícias de Portugal* indica neste passo o ano de 1632 como o da perda da Mina («e com haver mais de 150 annos ao tempo que se perdeo)... O texto de *Notícias* correspondente ao das notas (⁸) e (⁹) do nosso, indica o primeiro o ano de 1652 («A ilha de S. Thomé se povoou no ano de 1493, que há 159 annos») e o segundo o ano de 1640 («O Cabo Verde e suas ilhas se descobrirão no anno de 1440, que há mais de 200 annos»). Nada de seguro se pode concluir acerca da segunda redacção, quanto à época em que foi escrita.

(³) Acerca do problema dos primeiros evangelizadores do Congo, vid. o nosso estudo *Os Proto-Missionários do Congo*, em *Portugal em África*, 1944 (I), pp. 99-112.

dias nesta empreza, a qual continuaraõ depoes os Bispos, Conegos e Clerigos que o mesmo Rey Dom Ioaõ 3º mandou, fazendo huã Igreia Cathedral na Cidade do Saluador (4). Porem de todas estas pregaçoẽs se tirou pouco fruito, ainda que foraõ feitas com grande zello da saluaçaõ das almas, e concorrendo Deos nellas com obras marauilhosas, e sem auer resistencia nos naturaes da terra pera receber o bautismo. Porque como a Prouincia hé muito grande e os ministros muito poucos, a major parte dos naturaes do Reyno naõ tem mais que o nome de christaõs, e os maes delles nũca uiraõ sacerdote. E tirando o bautismo, e os nomes que tem dos Santos, nos ritos, nos costumes, e na doctrina saõ como dantes quando eraõ infieis. E assim nacem sem auer sacerdote que ensine os filhos, nem quem encaminhe os pays, nem quem leue por diante a obra de Deos naquella terra. De modo que sendo esta huma das grandes christandades de que se pudera colher copioso fruito, está toda brauia por falta de quem a cultiue, sem ualer a seus Principes pedirem por tantas vezes ao Papa e a Sua Magestade o remedio deste mal.

A Ilha de S. Thomé se pouoou no anno de 1493, que há 128 e em todo este tempo se doctrinaraõ somente os negros catiuos dos moradores da Ilha, e na terra firme só em Oere, porto onde residem Portuguezes, há alguns christaõs da terra (5).

Em Angola desdo anno de 1575, em que começou a Conquista ategora, tudo foraõ guerras e da conuersaõ dos naturaes se tratou pouco, ainda que tem hum Collegio da Companhia e outro Conuento de Padres Terceiros, porque o

---

(4) A Diocese de S. Salvador do Congo não foi criada por intervenção de D. João III mas de D. Filipe I, em 20 de Maio de 1596.

(5) *À margem*: Chronica de Resende de D. Joaõ 2.º, c. 178. Aliás capítulo 179.

Euangelho de Christo hé de paz (6) e não se hade pregar com as armas nas maõs. E assi tirando os negros de Loanda e Massangano, naõ há na terra outros christaõs senaõ os escrauos que saem daquelle porto de resgate pera Europa, e Nouo Mundo, aos quaes bautizaõ sem os cathequizarem, de maneira que morrem nas mesmas embarcaçoẽs como brutos. Os outros moradores daquella grande Prouincia assi estaõ como quando nella entramos, antes escandalizados de nossas armas, que edificados da nossa doctrina.

O Cabo Verde, e suas Ilhas se descobriraõ no anno 1441 (7), que há mais de 180 annos (8), e a conuersaõ que se fes em todo este tempo foi somente nos escrauos das Ilhas de S. Tiago e do Fogo, onde estaõ as nossas pouoaçoẽs, e na terra firme nos portos do Rio de S. Domingos, Guinala, Biguba, Rio das Pedras, Bissao, Cacheo, e Ioala (em que os nossos Portuguezes residem) fazem do mesmo modo bautizar os negros que compraõ ou de que se seruem, e nunqua se pregou o Euangelho geralmente a nenhuma daquellas Prouincias, até que no anno de 1605, por ordem do Conselho de Portugal mandou Sua Magestade que Deos tem áquelas partes alguns Religiosos da Companhia, de que foi por Superior o P.e Balthezar Barreira, Varaõ Apostolico que nellas fes grande fruito, conuertendo alguns Reys da Serra Leoa, e doutros destrictos, com muitos dos seus principaes. Porem morrendolhe logo os Companheiros e elle pouco depoes, ficaraõ outra ves os noua-

---

(6) No texto: pas. *À margem*: Relatio de Botero, parte 3, título Angola.

(7) A descoberta do Cabo Verde realizou-se em 1444, por Dinis Dias. Acerca do achamento das Ilhas do mesmo nome, cfr. Damião Peres em *História dos Descobrimentos Portugueses*, Porto, 1943, p. 129 e segs., e o nosso estudo *Descobrimento / Povoamento / Evangelização do Arquipélago de Cabo Verde*, em *Stvdia*, Lisboa, n.º 10 (Julho de 1962), pp. 49-97.

(8) Cfr. nota (7).

mente conuertidos desemparados de todo o socorro espiritual pera continuarem no conhecimento de Deos e aproueitamento de suas almas.

*Das causas porque em tantos annos*
*se tem feito tam pouco fruito*
*na conuersaõ dos Pouos de Guiné*

Do que está dito se tem uisto bastantemente o zelo, e cuidado com que continuaraõ os Reys deste Reyno na conuersaõ dos pouos de Guiné e o pouco fruito que deste trabalho se tem colhido. As rezoẽs que pera isso há saõ tres. A primeira naçe dos Ministros Ecclesiasticos, a 2ª dos Portuguezes que trataõ naquellas partes, e a 3ª da malignidade dos climas da mesma terra.

Os Ecclesiasticos que alli uaõ ter, ou saõ Bispos, ou Religiosos, ou Clerigos. Dos Bispos ainda que ouue alguns zelosos do bem de suas ouelhas, com tudo os demaes delles as desempararaõ, vindosse de seus Bispados pouco tempo depoes de lá chegarem. De maneira que os maes delles uiueraõ e morreraõ neste Reno, e naõ nas suas Igreias, e ainda houue alguns que depoes de as aceitarem foi necessario uzar com elles do rigor da Justiça, e prezos os mandaraõ embarcar pera irem residir nellas (9); a causa disto hé por a terra ser muito doentia, habitada de negros barbaros e sem policia alguma, de modo que naõ podem viuer nella senaõ aquelles que pretendem tirar disso, ou grande interesse pera a alma, ou pera o corpo. //

Os Religiosos que foraõ áquellas partes eraõ poucos, e como naõ tiueraõ successores. porque as suas Religioẽs naõ aceitaraõ a empreza, acabaraõ em breue tempo, depoes de

(9) O autor exagera, se não é que falta à verdade. Acusações tão graves provam-se com factos concretos e não se generalizam. Esses factos não os vemos.

gastarem a mor parte delle em aprender a lingoa dos naturaes. E assi há muitos anos, que se naõ uee naquella terra Religioso, se naõ hé acaso, e maes a buscar remedio temporal pera seu bem proprio, que naõ a espiritual da gente della. //

Portanto os Ecclesiasticos que maes continuaõ nestas Prouincias saõ Clerigos. Destes recebem os naturaes pouca doctrina, porque os maes delles saõ degredados deste Reyno por suas culpas, ou quando naõ, saõ taes que por falta de sciencia e boas partes não podem ter cá remedio de vida. De modo que sendo estes os que lhe haõ de dar exemplo e doctrina, saõ o mor impedimento que podem os naturaes ter pera sua saulaçaõ, porque com seus vicios, e máos costumes escandalizaõ aquelles poucos que com sua virtude e doctrina houueraõ de edificar, e conuerter. //

E assi dis destes o P.e Balthezar Barreira, que só se ocupaõ em comprar e uender, e que nunca dizem Missa nem fazem officio algum de sacerdote, tendo o intento principal em se tornarem logo pera o Reyno como se vem (10) ricos, ou com algum remedio pera o fazerem. E o peor hé que muitos destes saõ da naçaõ e chegaõ [a] ensinar áquelles inocentes doctrinas perniciosas contra a Verdade de nossa Santa Fee, sem auer quem lhe possa ou saiba ir á maõ; como modernamente o declarou ElRey Dom Aluaro do Congo na vltima embaixada que mandou ao Summo Pontifice Paulo 5º e a Sua Magestade que Deos tem, pedindolhe remedio a tam grande mal (11).

A 2ª causa da conuersaõ naõ ir auante hé o mao exemplo que de ordinario daõ os nossos Portuguezes naquellas partes, porque ainda que nellas uiuem alguns bons Christaõs, e zelosos do seruiço de Deos, com tudo os maes dos que nellas moraõ saõ degredados do Reyno por delictos graues, e os que andaõ

---

(10) Leia-se: vêem.

(11) *À margem*: O P.e Guerreiro. Relaçaõ de 1605, 1606, 1607.

no comercio, ou saõ tratantes ou soldados, gente polla maior parte catiua do interesse, a quem respeitaõ mais que a tudo. E assỹ muitas uezes estes saõ os que, sem temor de Deos fazem naquellas partes grandes enganos, roubos, e extorçoẽs, por catiuarem os naturaes contra Justiça, e satisfazerem a sua cobiça, pello que naõ hé muito que seja este roim exemplo dos Christaõs impedimento pera se os naturaes conuerterem, como tambem o foi nestes annos proximos no Pará, ou Rio das Amazones, onde perguntauaõ os gentios aos nossos Religiosos, se a Lei e o Deos que pregauaõ era a mesma Lei, e Deos dos Portuguezes. E se era a mesma, porque os Portuguezes roubauaõ, catiuauaõ, matauaõ, cometiaõ adulterios, e outros pecados, que ainda nelles reprehendiaõ os Padres. E se Deos era poderoso, como os naõ castigaua e se bastaua arrependeremse na hora da morte, que tambem elles emtaõ se bautizariaõ. Assim procedem muitas uezes os nossos mesturados entre aqueles gentios, uiuendo em tudo como elles, sem ter de Christaõs maes que os nomes, e passando muitos annos sem Missa, sem Sacramentos, sem ouuir a palaura de Deos, e pode ser sem se lembrar delle ([12]).

A 3ª causa hé a malignidade do clima daquellas Prouincias, que por serem de ares pestilenciaes, em breues dias consume, e mata a mais da gente que deste Reyno lá uai ter. E os que escapam depoes de os apalpar a terra, andaõ sempre com cores de homens mortos, até que pouco a pouco os acaba de matar de todo aquele Anjo percuciente, que como dis o nosso Joaõ de Barros ([13]) pos ally Deos por seu oculto iuizo, com huã espada na maõ de mortaes febres, com que nos impede aquella habitaçaõ. //

Portanto os maes dos Religiosos e Bispos que áquellas partes passaraõ, durarão muito pouco tempo, principalmente

([12]) O P.e Guerreiro ubi supra.

([13]) Década I, lib. 3, c. 12.

os que quizeraõ tomar mais trabalho, abrazandosse com febres, ou exhalandose lhe os espiritos pelos poros abertos com a grande inflamaçaõ do calor. De maneira que o Bispo de Cabo Verde, Dom Ioaõ Parui, espirou estando crismando, afrontado com o trabalho da muita gente. E Dom Fr. Sebastiam da Assumpçaõ (*sic*) por fazer hum pontifical, e pregar iuntamente, acabou ao outro dia a vida (14).

Faltando poes aos naturaes a presença dos Bispos, e o exemplo dos Sacerdotes, e escandalizando os o trato ordinario dos Seculares (15), e matando a terra os Pregadores, que hauiaõ de dar socorro a estes males, naõ hé muito que frutificasse tam pouco esta sementeira, porque como dis o mesmo Senhor no Euangelho, pouco importa samear, se a semente cae no caminho, e hé pizada dos que passaõ, ou comida das aues, sem auer quem a guarde, ou hé afogada das espinhas, faltando quem a monde. E Sam Paulo confessa que sua pregaçaõ em Corintho fora sem fruito se Apolo seu discipulo a não regara. Pello que, faltando a esta sementeira toda a cultiuaçaõ necessaria, naõ hé de espantar se fizesse brauia, e de trigo tenha degenerado em sizania.

### *De como se podem remediar todas estas tres causas, auendo hum Seminario destas Nações em Portugal.*

Todas estas tres causas acima referidas, da falta dos Sacerdotes, escandalo dos tratantes, e infirmidades da terra, se podem remediar facilmente com hum só meio; o qual hé

---

(14) Destes exemplos, e outros mais, é de concluir que os juízos acima expandidos (cfr. nota 9), na sua generalização são inexactos e injustos.

(15) O abandono a que estavam votados do ponto de vista religioso é naturalíssimo que produzisse seus frutos naturais. Mas esse abandono em boa parte os desculpa e absolve.

ordenar Sua Magestade que neste Reyno aia hum Seminario, em que se crie certo numero de moços de cada huma destas Prouincias onde estaõ os nossos gouernos, os quaes moços aprendaõ a lingua latina, e Theologia em huma das Vniuersidades deste Reyno, e seiaõ ensinados no mesmo Seminario a bons costumes, e virtudes, por pessoas Religiosas, de maneira que quando daqui sairem pera suas patrias, possaõ fazer o officio de Pregadores, e succedendo huns aos outros continuem na cultiuaçaõ espiritual daquellas prouincias até as conuerter de todo. O que se mostra pellas rezoẽs seguintes (16).

Primeiramente euitaraõ com os Sacerdotes deste Seminario os inconuenientes que dissemos, dos nossos Ministros Ecclesiasticos, porque os do Seminario seraõ mais em numero pera poderem discorrer por todas as pouoaçoẽs de suas Prouincias, e seraõ tambem de melhores custumes, pois leuaõ uentagem na criaçaõ do Ricolhimento e boa doctrina aos Clerigos que agora lá uaõ sem estes bons principios, podendo os do Seminario muito melhor fazer o officio de pregadores que os nossos Clerigos, porque escusaõ interpretes na pregaçaõ e doctrina, que hé hum dos grandes impedimentos que os nossos tem pera ensinar, porque gastaõ muito tempo com saber a lingoa, e ainda quando a alcansaõ, nunqua a podem tam bem saber como os naturaes. Seraõ os Sacerdotes do Seminario de mayor effeito na pregaçaõ, porque como naturaes da terra hande permanecer sempre nella, e naõ uirse logo como fazem os nossos. E com o natural amor que tem aos de sua Naçaõ se moueraõ com maes zelo a os ensinar, e elles os ouuiraõ com muito melhor uontade, por uerem que os que lhe pregaõ e daõ

(16) Nas suas *Notícias de Portugal*, de 1655, o autor advoga a criação dos Seminários na própria África, ideia também defendida então pelos Jesuítas.

o exemplo saõ da sua mesma patria e gente, e que naõ há nelles outro interesse ([17]).

Naõ se remediará menos com estes Sacerdotes do Seminario a segunda causa que apontamos do mao exemplo de alguns nossos naquellas partes, porque sendo mais os Sacerdotes, teraõ os mesmos Portuguezes maes socorros espirituaes de pregaçoẽs, e sacramentos; e uendo a uirtude resplandecer nestes de nouo conuertidos, confundirse haõ considerando a ventagem que lhe levaõ nos custumes ([18]), sendo os nossos os que lhe ensinaraõ a fee. E quando todauia succeder algum escandalo os do Seminario tiraraõ a opiniaõ aos naturaes da terra de serem todos os nossos semelhantes na vida, dizendolhe da grande christandade deste Reyno, e que por huns se naõ haõde iulgar todos os outros.

Finalmente fazendosse o Seminario em Portugal se euitaraõ com isso as doenças e mortes que padecem os que uaõ pregar á Guiné, porque como estes moços do Seminario seiaõ naturaes da terra, seguramente podem tornar a uiuer nella.

Allem destas razoẽs há outras muitas pellas quaes consta claramente que importa fazerse este Seminario no Reyno, e naõ nas partes de Guiné, entre as quaes hé muito grande a uentagem que leuaram estes moços na fee, virtudes, e doctrina aprendendo em huma das nossas Vniuersidades, a que podiaõ receber estudando nos Seminarios de suas mesmas patrias, porque estudando neste Reyno naõ somente aprenderaõ as uirtudes que os Mestres lhe ensinarem em casa, mas tambem se edificaraõ de tantos Religiosos santos, e outros Ecclesias-

---

([17]) Em tese e entre povos civilizados ou evoluídos, com ambiência e tradições cristãs de família, a doutrina está certa e mostra que nada de novo se tem descoberto na Missiologia moderna. A realidade, porem, é muito outra e justamente porque faltam ao recrutamento qualidades essenciais. Se o ideal é sedutor, os factos são frequentemente decepcionantes.

([18]) Cfr. nota precedente.

ticos e seculares de vida exemplar, ouuiraõ os sermoẽs, veraõ a magnificencia das Igrejas cathedraes, e a magestade com que se serue nellas a Nosso Senhor pera procurarem que se faça o mesmo em suas terras. E na sciencia hé certo que nunca aprenderaõ tanto nos particulares Collegios, como nas Vniuersidades publicas, pera as quaes se escolhem os melhores mestres do Reyno, e a continuaçaõ das Escolas, a frequencia dos actos, a pratica dos Estudantes acresenta muito a sciencia dos que aprendem nellas. Allem disso poderaõ leuar de cá o conhecimento de todas as Artes liberaes, que depoes ensinaraõ em suas patrias, as quaes por teste modo se faraõ facilmente politicas (19) pelo bom natural e indole que tem todos aqueles pouos de Guiné.

Por estas razoẽs ordenou o Papa Gregorio XIII que os Seminarios de Irlanda, Inglaterra, Alemanha, Grecia e Maronitas, se fizessem em Roma, e nam em outra parte, pera alli beberem a fee, virtudes, sciencias, em sua mesma fonte, de que tem resultado tam grande beneficio á Igreja Catholica, que se os seminarios naõ foraõ estiueraõ iá de todo perdidas aquellas prouincias. Por o mesmo respeito se fes em Goa o Seminario de Santa Fee, em que se criaõ os sogeitos de todas as Naçoẽs Orientaes. E neste Reyno o vimos por experiencia no mesmo Guiné, porque em se descobrindo o Reyno de Congo, mandou ElRey Dom Ioaõ 2º doctrinar logo alguns moços nobres que lhe o mesmo Rey do Congo mandou, pera depoes de ensinados na fee tornarem a pregar a seus naturaes. E o mesmo fes ElRey Dom Manoel, a quem ElRey Dom Afonso de Congo mandou filhos, netos e sobrinhos, e outros moços nobres aprender naõ somente as nossas letras, mas ainda as latinas, e sagradas. De maneira que delles sairaõ muitos sacerdotes, Pregadores e dous Bispos, que exercitando seu officio seruiraõ a Deos com grande aproueitamento espiritual daquele

(19) Civilizadas, corteses.

Reyno, como o testefica Ioaõ de Barros, Decada I, lib. 3, cap. 10 ([20]). Pello que naõ há duuida que aprendendo neste Reyno faraõ agora os mesmos effeitos.

Naõ obstaõ os inconuenientes que pera isto ui iá apontar, que saõ somente tres. O primeiro que seraõ estes moços maos de doctrinar, por naõ saberem a nossa lingoa. O 2º que na escolha destes sogeitos pode auer engano, e naõ sendo todos habeis, se perderá com elles o trabalho. O 3º que seraõ no Reyno perseguidos, e desprezados do pouo, e moços vendo os ir pellas ruas pelo abatimento e estado seruil em que se vem ([21]) entre nós outros naturaes de Ethiopia.

Porque ao 1º se responde que no tomar da nossa lingoa saõ facilissimos os naturaes de Guiné, como experimentamos em quantos de lá vem todos os annos, os quaes sem mestre a aprendem com o custume em tam poucos dias, que nunquam isto lhe deu impedimento pera o seruiço ordinario, nem uallerаõ por isso menos, o que nos moços hé muito mais facil e maes prestes. //

O 2º se remedea com os Gouernadores, Bispos ou Religiosos a quem Sua Magestade cometter a escolha dos sogeitos que haõ de uir pera o Seminario, fazerem boa diligencia em escolherem os de engenho mais uiuo, e melhor inclinaçaõ. E posto que em alguns naõ aja tam bom successo (como aconteçe em todos os Seminarios e Collegios de qualquer Naçaõ que seia) e isso naõ tira que de ordinario nos maes ([22]) se acerte, principalmente sendo todos estes pouos de Guiné,

---

([20]) Não prova João de Barros que do Congo saíssem *dois Bispos*, nem dos documentos que possuímos tal prova se pode inferir. Sabemos que o Rei D. Afonso I desejou que de Roma viessem dois sobrinhos seus «ordenados bispos», mas não consta que fosse satisfeito. Històricamente conhece-se apenas D. Henrique, bispo titular de Útica. Cfr. *Monumenta*, I série, IV, 141.

([21]) Leia-se: vêem.

([22]) Isto é, na maior parte, no maio rnúmero.

muito diferentes dos do Nouo Mundo, e mui doceis, e capazes pera toda a doctrina, como experimentaraõ iá por uezes os que ensinarõ os de Congo e Cabo Verde, e o confessaõ de todos os Olandezes, parte 6ª *Orientales Indiae,* cap. 9, dizendo: *Viri omnes habent proprietates, quibus virum cordatum, circunspectum et prudentem ornatum esse conuenit, ingenio sunt, et intellectu optimo, et facile quod uel semel saltem viderunt aprehendentes imitari, et emulari non infeliciter conantur, etc.* //

O 3º inconueniente hé ainda de menor consideraçaõ, porque o pouo segue o exemplo dos grandes, e se uir que os Prelados, Senhores e Nobres trataõ aos estudantes do Seminario com respeito, ter lho haõ tambem muito grande, como tiueraõ a todos os Embaixadores que cá uieraõ de Congo e Cabo Verde, quanto maes que por esta e outras razoẽs se apontou iá que o Seminario se deue fazer em Coimbra, ou Euora, onde o pouo hé menor e naõ tam inquieto como o de Lisboa, posto que na mesma Cidade fazem os escrauos de Guiné suas festas e porcissoẽs, e outros aiuntamentos que podem prouocar o pouo á zombaria, e com tudo nunca uimos que por este respeito houuese algum inconueniente (23), pelo que menos se pode temer que o aja vendo aos do Seminario, antes com o respeito que a elles se lhe dá de guardar, seraõ os mesmos escrauos melhor tratados, e como gente christaã, dandose lhe com isso occasiaõ pera melhor procederem.

### *Do proueito temporal que resultará á Coroa de Portugal de se fazerem estes Seminarios no Reyno*

Notorio hé a quem tem noticia das cousas deste Reyno, que a contrataçaõ e direitos da Costa de Guiné foraõ por

---

(23) Cfr. o nosso estudo *Os Pretos em Portugal,* Lisboa, 1944 (ed. da Agência-Geral do Ultramar).

muitos annos a principal Renda da Coroa de Portugal, e a com que elle se enriqueceo, e lhe deu cabedal pera poderem fazer as conquistas do Oriente e Nouo Mundo, porque importauaõ os direitos do Cabo Verde, e Rios de Guiné, Mina, S. Thomé e Angola, perto de duzentos contos, como se pode uer dos contratos em que muitas uezes andaraõ arrendadas estas Rendas, nas quaes os rendeiros ganhauaõ ainda muito, e eraõ tam certas que dis delas Ioaõ de Barros estas palauras: Quanto ao acrecentamento do patrimonio real eu naõ sei neste Reyno, iugada, portagem, dizima, siza, ou algum outro direito real mais certo, nem que regularmente cada anno assim responda, sem rendeiros allegarem estrelidades, ou perda, do que hé o rendimento do comercio de Guiné, porque dá ouro, marfim, cera, coirama, açucar, pimenta, malagueta, e daria mais cousas, se tanto quisessemos della descobrir, como descobrimos, allem dos pouos Iapoẽs, que passam aserca de nós por antipodas (24).

Porem hé muito pera sintir que este tam grande rendimento da Coroa Real esteja de todo acabado, de alguns annos a esta parte, porque passa hoie pouco de 60 contos. A causa do que saõ os Olandezes, e naçoẽs do norte, que nauegando áquellas partes em suas naos leuaõ lá as mercadorias que nós leuauamos em muito maior abundancia. E naõ contentes com isto roubaõ todas as nossas embarcaçoẽs que por aquellas costas andaõ. De maneira que estaõ hoie quasi senhores daquelle comercio, e tiraõ delle tanto proueito, que se iulga por homens praticos, lhe uem a importar o trato perto de dous milhoẽs. E esta hé a fonte das riquezas que hoie possuem os Olandezes, e com que sustentaõ as guerras em Flandres contra Sua Magestade (25), e continuaõ a navegaçaõ da India. //

---

(24) Referência à Década I, liv. III, cap. XII.

(25) D. Filipe III de Portugal e IV de Espanha.

Pera remedio deste mal se tem applicados alguns meyos, mas nenhum delles foi de effeito, porque como aquellas Prouincias saõ tam distantes, e tenha cada huma tantos centos de legoas de costa, hé impossiuel defenderemse lhe todos os portos com armadas, nem com fortalezas. E assi se naõ acabarmos com os mesmos naturaes da terra, que os naõ queiraõ receber em seus pouos, nem comerciar com elles, naõ poderemos ser restituidos a nosso antigo Senhorio ([26]).

Pera se isto alcansar daquella gente pareçe que naõ pode auer outro meyo mais poderoso e facil que o dos Seminarios que dizemos, porque com elles se alcansaõ dous importantissimos effeitos. O 1.º hé segurarmos em nossa amizade os regulos confederados, porque tendo estes quá no Reyno seus filhos e parentes, quasi como em refens, naõ poderaõ declararse em fauor dos Olandeses em publico, nem em secreto. O 2.º hé a vniuersal beneuolencia que aquirimos com aquelles Principes e pouos de Guiné, os quaes uendo o grande beneficio que se fas a seus filhos e parentes, em os mandar Sua Magestade ensinar e doctrinar á sua custa, honrando os e engrandecendo os com dignidade Sacerdotal, admitindo os aos beneficios, conezias e dignidades de suas Igreias, forçosamente haõ de ficar obrigados e agradecidos a tam grande mercê, e vnidos comnosco em paz ([27]) e amizade, e feitos inimigos de nossos contrarios, principalmente depoes que os seminaristas seus naturaes lhe comessarem a pregar, e a persuadir que se apartem de sua comunicaçaõ. Disto temos iá visto hum grande exemplo em ElRey Dom Fellipe da Serra Leoa, o qual sem receber beneficio algum temporal da Coroa deste Reyno, maes que o espiritual do baptismo, foi este bastante pera lançar fora de seus portos os Olandeses, e prender os que depoes a elles chegaraõ; pello que maes se pode esperar que façaõ os outros daqui

([26]) O P.e Guerreiro, Relaçaõ, 1605, lib. 4, c. 9.

([27]) No texto: pas.

por diante, vendosse abrigados a Sua Magestade, com lhe mandar trazer seus filhos ao Reyno, e ensinalos e honralos (28).

Hé este meyo de tam grande importancia que naõ pode auer outro major nem maes certo pera os Olandezes deixarem aquelle comercio, porque nenhuã cousa cria tam grande odio entre as gentes, como a diferença das Religioẽs. E assi ainda em razaõ de estado este hé o meio maes principal com que os Reys fazem maes obedientes os vassalos e inimigos de seus vizinhos, como o ensina a Escretura Sagrada em Ieroboaõ, que fes idolatrar a gente de Samaria pera ficar firme no nouo Reyno. E os mais (22) dos tyranos que se queriam apoderar de seus vassalos, vzaraõ deste meyo, fazendo os tomar diuersa Religiaõ, como se uio em Ismael rey da Persia, no Xarife de Mar[r]ocos, na Rajnha Izabel de Inglaterra, no Almeirante de França, e Principe de Orange em Flandres. Pelo que se estes alcansaraõ este seu intento pregando falsa doctrina, com muita mais rezaõ deuemos pretender a conuersaõ desta gentilidade, pois com elle, allem do bem de suas almas, se confirmará em perpetua obediencia o Senhorio que esta Coroa tem naquellas partes, fazendo aborrecer e odiar nellas aos Olandezes, de maneira que naõ seiaõ mais nellas admittidos.

Seguirseá tambem deste Seminario a paz (27) de Angola, vzandosse deste modo termo com os naturaes daquella Prouincia, deixandosse o meyo das armas, que há tantos annos a andaõ destroindo, das quaes se naõ tem colhido fruito algum, porque o pensamento de nos senhorearmos das minas, a experiencia o tem mostrado impossiuel, naõ só porque as naõ há da fineza e abundancia que se requerem pera serem de proueito, mas pella grande difficuldade que haueria em se conseruar o dominio dellas, tantas legoas pelo sertaõ dentro, o que naõ poderia ser sem muitos presidios, onde as doenças

(28) O P.e Guerreiro, ubi supra.

e inimigos eraõ bastantes pera consumir toda a gente de Portugual. E assi destes metaes naõ poderemos ter nunca maes que aquelles que os negros nos trouxerem a resgatar, mouidos pello interesse do ganho. E as guerras que por este respeito se fazem, só seruem de gastarem a fazenda de Sua Magestade, há muitos annos, por custar muito naquellas partes a sustentaçaõ dos soldados, e naõ pera algum bom effeito: porque ainda que sempre tiuemos victoria, não se contentaõ muitos Capitaẽs com este vencimento, por ganharem mais com Sua Magestade nestas guerras, do que as Rendas de Sua Magestade puderaõ ganhar com o comercio da paz (27).

E sendo assi que a conquista de Angola não se intentou pera pouoarmos aquella Prouincia (pois neste Reyno nos sobeiaõ terras muito melhores, que por falta de gente se deixaõ de cultivar) senaõ por respeito dos resgates, e conuersaõ dos naturaes da terra, naõ sei que espirito de guerra tem entrado naquelle Estado, que o tem quasi todo destruido, e feito cessar huã e outra cousa, por ser a guerra a destruidora dos comercios e da promulgaçaõ do Euangelho, que sendo (como temos dito) de paz (27), naõ se pode pregar com as armas na maõ (29).

E por isso dizem os Doctores, que ordenou Nosso Senhor houuesse huã pas (27) vniuersal no Mundo, quando quis que se conuertesse, e pregasse nelle sua Santa Ley. E o que em Angola está feito de conuersaõ e comercio, se deue aos que a gouernaraõ em paz (27), e naõ em guerra. Portanto se deuem

---

(29) As ideias de povoamento ultramarino expostas já o tinham sido contra os descobrimentos do Infante D. Henrique (cfr Barros, Década I, liv. I, cap. IV) e não correspondem, a respeito de Angola, à letra e espírito da Doação régia a Paulo Dias de Novais. A acalentada ilusão das minas (então econòmicamente inexploráveis) não tinha outra mira senão a atracção e fixação de gentes da Metrópole e as guerras endémicas mais eram de defesa activa que de ataque ofensivo e sistemático.

mandar extinguir estas infaustas guerras, e trazer aquelles pouos a nossa amizade com beneficios, e boas obras, ensinandolhe os filhos, e honrando lhos por meio dos Seminarios. E por esta uia se alcansará a beneuolencia daquellas gentes, e não com as mortes de seus parentes, e assolaçoẽs de seus pouos, que cada hora recebem de nossas maõs, em lugar dos fauores e caricias, com que os hauiamos de atrahir pera se conuerterem, e estimarem nossa comunicassaõ ([30]).

Allem do que temos dito, creseraõ tambem as rendas da Coroa naquellas prouincias por rezaõ da policia ([31]), na qual indo deste Reyno os seminaristas criados, de força a haõ de ensinar a seus naturaes, e darlhe noticia de muitas artes, e fazellos em tudo mais politicos ([32]), com o que creseram os fruitos da terra, e o gasto das mercadorias, de que resultaõ grandes acresentamentos aos direitos reaes.

Finalmente com esta empreza dos Seminarios alcansará Sua Magestade hum nome gloriosissimo, de pio e religioso Principe, porque uendo as outras naçoẽs estes Seminarios no Reyno, e o grande zello da honra de Deos com que Sua Magestade manda tam longe, e a terras tam barbaras buscar sogeitos pera a pregaçaõ do Euangelho, e fazer politica ([32]) huã das majores partes do Mundo, naõ poderaõ deixar de lhe dar grandes louuores, edificandosse de tam grande zelo da saluaçaõ das almas.

---

([30]) É bastante ingénuo o projecto de que os Seminários conseguiriam, só por si, o que o autor pretende. Por outro lado, as guerras e assolações de povos nunca foram política governamental nem local. As leis e regimentos dados aos Governadores são bem expressos. Todavia, não estava na política central ou regional deixarem-se matar, cruzando os braços, ou permitirem chacinas organizadas de pretos e brancos. Severim de Faria conhecia certamente estes factos, mas a defesa intransigente da sua tese não o deixa ver claro, prejudicando-a, consequentemente.

([31]) Civilidade, cortesia, polidez.

([32]) Civilizados, polidos.

E com isto se calaraõ todos os inimigos de Espanha, que uendo nosso descuido naõ cessaõ de nos calumniar, dizendo que naõ imos áquellas partes por estender o Euangelho, senaõ por fazer nosso proueito. *Reliquerunt autem* (dizem elles, p. 7 *Orientales Nauigationes*) *inhabitantibus etnicae suae superstitionis exercitium liberum, et cognationem etiam cum illis contraxerunt, matrimonia hinc inde libera facientes, vt inde appareat diuitias Lusitanis, et opes momentaneas, maiori quam Religionem Romanan cura esse,* etc. As quaes calumnias falsas, e outras semelhantes, de que andã seus liuros cheos, cessaraõ de todo, vendo com estes Seminarios que a saluaçaõ das almas hé o principal interesse, que Sua Magestade pretende desta Conquista.

### *Do Decreto do Concilio Tridentino perque Sua Magestade está obrigado a mandar fazer este Seminario*

Alem de todas as obrigaçoẽs dos Breues Apostolicos e conueniencias referidas que apontamos pera se fazer este Seminario, há outro muito major, que hé o Decreto do Sagrado Concilio Tridentino, na sessaõ 24 *de Reformatione*. Pela qual manda o Concilio, que em todas as Cidades Episcopaes, se ordenem Seminarios pera se criarem em bons custumes ecclesiasticos, os moços daquela diocesi, e que pera sua sustentaçaõ paguem huã porçaõ congrua, todos os Bispados, Cabidos, Beneficios, Mosteiros, Hospitaes, lugares pios, fabricas de Igreias, pençoẽs, Comendas de Religioẽs Militares, Igreias de quaesquer padroados, e finalmente todas as rendas ecclesiasticas. //

Este Decreto foi recebido em toda a Christandade, onde foi recebido o Concilio, e particularmente em Italia, Hespanha e neste Reyno de Portugal, porque tem clauzulas que obrigam em consciencia a se executar. E pois nas Prouincias Catholicas, e onde há tanta abundancia de Ministros Ecclesiasticos, o

Concilio obrigou os dizimos das Igreias á sustentaçaõ destes Seminarios: com muito mor rezaõ consta que estaõ obrigados ao mesmo, os dizimos do Bispado de Cabo Verde, e Sam Thomé, e Angola, pois por falta destes Seminarios perecem tantas almas fora do gremio da Igreia, em toda a costa e terra firme de Guiné, que saõ os maiores destrictos destes Bispados. E que Sua Magestade, pois recebe inteiramente os dizimos destas Igreias, está obrigado em consciencia por este Decreto do Sagrado Concilio, a fazer hum Seminario destas gentes na forma que for mais proueitosa aos naturaes, que segundo parece hé a que se tem aqui apontada.

### *Como se poderaõ fazer os Seminarios com pouco custo*

Hum dos principaes fundamentos, e razoẽs que há pera neste Reyno se fazerem estes Seminarios, e naõ em Guiné, hé pelos muitos gastos que com isso escusa a fazenda de Sua Magestade, porque como os uestidos e mantimentos se leuem deste Reyno áquellas Prouincias e ualhaõ lá por grande preço, ficará cá sendo o gasto menor em muita parte. Alem do que se deue despender no edificio, que tambẽ hé de grande consideraçaõ. Pelo que ordenando Sua Magestade que o Seminario se faça neste Reyno, o modo que se deue ter na execuçaõ desta ordem, pera poder ter mais facilmente effeito, será o seguinte.

Deue Sua Magestade mandar que no primeiro arrendamento das Rendas do Cabouerde, S. Thomé e Angola, se acresente de nouo a ordinaria que abaixo diremos, pera sustentaçaõ deste Seminario, e que o Reytor da Vniuersidade de Coimbra mande cobrar a dita contia. e por suas quitaçoẽs se leue em conta ao rendeiro. Deste dinheiro se ordenará ao Reytor da Vniuersidade que faça acomodar huãs casas competentes pera este Collegio (que em Coimbra naõ faltaõ) e que faça prouizaõ dos moueis necessarios, e de algum deposito do ren-

dimento dos primeiros dous annos; o que feito se deuem mandar trazer dos destrictos do Caboverde, Mina S. Thomé e Angola, sincoenta ou cem moços escolhidos pellos Bispos, Gouernadores, ou Religiosos a quem Sua Magestade encomendar esta diligencia, os quaes nesta escolha elegeraõ os que forem mais habeis, e mais nobres, e principalmente os filhos e parentes daquelles Regulos, que todos elles os daraõ pera este effeito com muita facilidade, como se iá uio nos que os Reys de Congo Dom Ioaõ e Dom Affonso cá mandaraõ antigamente, e nos que agora deraõ os Reys da Serra Leoa e terra firme do Caboverde ao P.e Balthezar Barreira, nestes annos proximos que lá andou (33).

Vindo ao Reyno estes taes sogeitos se mandaraõ doctrinar, e criar no Seminario iá dito, o qual deue estar particularmente sogeito ao Reytor da Vniuersidade. E deue honralos Sua Magestade com todos os fauores e titulos de Collegio Real, e da protecçaõ da Sua Coroa, pera assim serem os Seminaristas maes respeitados dos outros, e elles ficarem mais obrigados, e reconhecidos desta mercê.

Pera o custo que estes Seminarios faraõ com os cem sogeitos deuem bastar tres até quatro contos de reis, dandosse a rezaõ de vinte mil reis a cada hũ, que pera a meza ordinaria, vestidos e becas de pano que deuem trazer, e pera os ministros e meneo de casa, pareçe bastante porçaõ. E estes tres ou quatro contos se podem auer de duas maneiras: ou das rendas de Sua Magestade dos mesmos estados de Guiné, ou dos sobejos de outras obras pias, que Sua Magestade por indultos apostolicos pode aplicar, e ordenar como lhe parecer mais seruiço de Nosso Senhor.

Para Sua Magestade mandar dar das rendas de Guiné esta contia há assás de razoẽs, porque alem de naõ ser muita a porçaõ, hé esta obrigaçaõ imposta pelo Sagrado Concilio Tri-

(33) *À margem*: Barros e Guerreiro, ubi supra.

dentino áquelles dizimos, allem dos Sumos Pontifices concederem com esta condiçaõ á Coroa deste Reyno o Senhorio de Guiné, que rende ordinariamente 60V000V [60.000 contos] afora a Mina, com que antes dos Olandezes uallia muito maies. Pelo que naõ hé muito que pera esta obra de tanta obrigaçaõ e proueito espiritual, e temporal, se acresente esta contia ás outras ordinarias. //

Porem quando Sua Magestade se quizer aiudar doutra parte, tambem pode aplicar pera parte deste gasto os sobeios que restaõ ao Collegio das Ordens Militares de Auis e Santiago de Coimbra, ou o mesmo Collegio, o qual tem muito boa renda, ou quando naõ for disto seruido, poderá dedicar pera este Seminario as porçoẽs que os Comendadores de Christo pagaõ aos Seminarios Ecclesiasticos do Reyno, as quaes pedio agora a Ordem de Christo em difinitorio, que se applicassem a hum Seminario da mesma Ordem. E pera estes Seminarios que dissemos se podem aplicar com muito boa consciencia, porque sendo os bens das Ordens Militares ordenados pera conseruaçaõ e augmento da fee catholica neste Reyno, e suas conquistas, em nenhuã parte se podem gastar tam iustamente como na criaçaõ deste Seminario, com que a fee catholica se estenderá por toda Africa. E pode Sua Magestade fazer esta applicaçaõ pela concessaõ, e moto proprio do Papa Gregorio XIII, passado a 25 de Agosto de 1575, no qual concedeo a ElRey Dom Sebastiaõ e a todos os seus successores, plena, liure e omnimoda faculdade, de poder e authoridade, pera sobre as Comendas ordenar, declarar, ampliar e instituir de nouo, tudo o que lhe parecer mais seruiço de Deos e exaltaçaõ de nossa Santa Fee; portanto sendo Sua Magestade seruido, pode mandar se acuda com esta renda, a este Seminario.

Porem maes facil, e melhor de tudo hé mandar Sua Magestade acresentar esta ordinaria ás rendas do Cabo Verde, S. Thomé e Angola, a qual naõ seruirá de despeza, sendo de acresentamento dellas, porque como dissemos naõ se pode fazer

maior guerra aos Olandezes naquellas partes, que por meio do Seminario. De maneira que continuandosse elle, em poucos annos se colherá sem comparaçaõ muito major fruto temporalmente, do que pode ser o gasto. Mas ainda que se este naõ seguisse, assás se alcansa com a saluaçaõ de tantas almas, sendo cada qual de tanto preço, que só por huã dellas viria Nosso Senhor de nouo do ceo á terra a se fazer homem, se isso fora necessario pera sua saluaçaõ. //

Este zello da honra de Deos foi o que dilatou o Senhorio de Portugal, posto num canto de Espanha, até os fins do Mundo, dandolhe as riquezas de Africa, Asia, e Mundo Nouo. E como este zello se esfriou, pararaõ tambem os proueitos das mesmas Conquistas, porque quando Deos dis que os que lançaõ maõ do arado na seara do Euangelho, e tornam a olhar pera tras naõ saõ dignos do Reyno do ceo, muito menos o seraõ do Reyno da terra. Se o Santo P.e Francisco Xauier deseiaua de ir pregar aos Doutores da Vniuersidade de Paris, a obrigaçaõ que tinhaõ de ir exercitar o talento na conuersaõ dos pouos da India, que por falta de semelhantes obreiros se hiaõ á perdiçaõ, com quanta mais rezaõ podem temer esta conta aquelles a cuio cargo estiuer descarregar a consciencia de Sua Magestade, da precisa(34) obrigaçaõ que tem de procurar a conuersaõ de tantas almas, que por esta falta se perdem cada dia (35). //

E assi parece se deue mandar entender nesta materia com muita diligencia, e consideraçaõ, pois dela resulta tam grande seruiço de Deos e de Sua Magestade.

M.el Seuerim de Faria.

ARHM — Salazar y Castro, ms. B-4, fls. 95-105 v., texto que se publica.

---

(34) No texto: precissa.

(35) Lucena, lib. 2, c. 15.

BNL — Ms. 917 (F. G.), fls. 22-34, mesmo texto, no qual foi cortada a argumentação a favor do estabelecimento do Seminário no Reino.

NOTÍCIAS DE PORTUGAL, de Manoel Severim de Faria, Lisboa, na oficina Craesbeeckiana, ano de 1655, Discurso Sexto. Sobre a propagaçam do Evangelho nas Provincias de Guiné, pp. 224-240.

BOLETIM CULTURAL DA GUINÉ PORTUGUESA, n.º 55 (Julho de 1959), com introdução de Jorge Faro, reprodução do texto precedente.

NOTA — O *Apontamento* do ms. da BNL tem ao alto, no fl. 22, esta nota: Janeiro 1622. Cremos que corresponde à época da composição e por isso a damos ao documento. O texto de *Notícias de Portugal*, redigido, talvez, em 1652, não parece que tenha sido apresentado ao Rei, ao contrário do texto aqui reproduzido, não tendo, portanto, outro valor senão o de mostrar o volte-face da tese do autor, sob a influência, julgamos nós, da tese então defendida pelos Jesuítas junto do Rei.

## 173

## MANDADO AO TESOUREIRO DA CASA DA ÍNDIA

### (10-3-1622)

SUMÁRIO — *El-Rei manda dar a dous Padres da Companhia, que iam para Cabo Verde, 60$000 para ajuda de custo — O Provincial concede licença aos mesmos religiosos.*

Eu elRey mando a uós thezoureiro da Casa da India que deis a dous Religiosos da Companhia de Jesu, que este presente anno vaõ pera o Cabo Uerde, entender na conuersam da christandade, e gentilidade daquellas partes, sesenta mil reis, de que lhe faço esmola, a respeito de trinta mil reis a cada hum delles, de que lhe faço esmola pera ajuda de sua embar[ca]çaõ, matalotagem, e mais cousas neçessarias pera a uiagem. E por este, que naõ passará pella chancelaria, cõ conhecimento do procurador geral da dita Companhia, uos seraõ os ditos sesenta mil reis leuados em conta, e delles se passou prouisaõ pera o thezoureiro mor volos entregar pera o dito effeito. //

Francisco dAbreu o fez em Lisboa a x de março de Bj$^{e}$xxij. Diogo Soarez o fes escreuer.

*a*) Rey . . —

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 68, docs. 21 e 25.

NOTA — O Provincial da Companhia de Jesus anuíra antecipadamente ao envio dos dois missionários, pelo documento seguinte:

†

Pero Nouais, Prouincial da Companhia de IESV neste Reyno de Portugal. Faço saber aos que a presente virem que com o fauor diuino nas primeiras embarcaçoẽs que ouuer, ei de mandar pera Cabo

Verde dous Religiosos de nossa Companhia pera entenderem na conuersam da gentilidade e outras cousas de nosso instituto, e por certeza mandei fazer esta que assinei em Euora, 15 de Janeiro 622.

†

*a*) P.º Nouais.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 68, doc. 22.

NOTA — Não nos foi pessível averiguar se os dois missionários Jesuítas embarcaram efectivamente para Cabo Verde. O certo é que a missão não deixou de vegetar, não passando de três os religiosos da Companhia neste período.

## 174

## CARTA DE D. FRANCISCO DE BRAGANÇA A MANUEL SEVERIM DE FARIA

(20-5-1622)

SUMÁRIO — *Agradece o* Apontamento *e o trabalho de seu autor, qualificando a proposta obra dos Seminários como a melhor, de melhor e de maior serviço de Deus.*

De D. Francisco de Bragança.

A muito bom tempo chegou a carta e papel (1) de Vossa Mercê, porque naõ hauia quinze dias que, por ocasioẽs de huãs missoĩs dos Padres da Companhia, tinha eu lembrado as almas de todas aquellas costas, que saõ muitas e poucos os obreiros, e a obrigaçaõ de Sua Magetade de as cultiuuar mui precisa (2); todos a temos de Vossa Mercê e eu particularmente, pollo que há trabalhado nisto com taõ bom zelo, aproueitarnos há muito; há taõ poucos que aiudem, que sempre tremo ou maaos ou dilatados effeitos. //

Os Siminarios estiueraõ mui perto de se fazerem em outro tempo, e como eu tinha muita noticia disto a auia dado; agora Vossa Mercê os forma de maneira que a olhos fechados se pode perfeçoar esta obra, e será a melhor e de melhor e maior seruiço de Deos e d'elRei, que se pode imaginar, e unico remedio de tanta perdiçaõ, a que Deus hade acudir, e guardará a Vossa Mercê mui largos annos e lhe gratificará este trabalho. //

Madrid, 20 de Maio de 1622.

---

(1) Referência ao *Apontamento*, doc. 172.

(2) Terminante, rigorosa, formal.

BNL — Ms. 917 (F. G.), fl. 39.

NOTA — O autor era doutor em Cânones pela Universidade de Coimbra e Cónego da sé de Évora. Quando da carta aqui publicada fazia parte do Conselho de Portugal em Madrid.

Não se limita a uma simples formalidade de cortesia, acusando a recepção do trabalho de Severim de Faria, mas louva-o, não lhe regateando a importância para a solução de um velho problema que interessava profundamente o País.

## 175

## CARTA DO MARQUÊS DE FRECHILLA A MANUEL SEVERIM DE FARIA

(25-5-1622)

SUMÁRIO — *Apoia o plano dos Seminários e promete favorecê-lo dentro das suas possibilidades.*

Do marquês de Frechilla.

Com o papel que Vossa Mercê me mandou (1) sobre a conuersaõ dos pouos e gentilidade de Guiné me alegrei e o estimei muito, assi por uer quaõ fundado uinha em bom discurso, e pio zelo, e christaõ affecto, como por uer nelle retratado hum pensamento, que acerca de outras naçoïs de gentio tambem assaz (2) desemparadas eu tinha. E quanto mais este conformou com o meu, tanto mais affeiçoado fiquei a o (3) louuar e facilitar, como fiz a D. Francisco de Bargança, a quem Vossa Mercê me disse o aprouasse e creo o tem bem entendido; e quando a causa naõ fora taõ pia bastara o encarregarma Vossa Mercê, para que eu a procurara estabelecer e auenteiar tudo o que me fosse possiuel, como farei sempre em as occasioïs que Vossa Mercê me der para o seruir. Nosso Senhor o guarde.

De Madrid e Maio 25 de 1622.

D. Duarte.

BNL — Ms. 917 (F. G.), fl. 38 v.

---

(1) Cfr. doc. 172.

(2) No texto: assas.

(3) No texto: ao.

## 176

# CARTA DO PADRE SEBASTIAÕ GOMES AO PADRE DIOGO VELOSO

## (4-6-1622)

SUMÁRIO — *Duas novas cláusulas a introduzir na provisão régia sobre a casa de Cabo Verde — Queixas contra o Padre Provinvial — Propõe o abandono da missão.*

†

Pax Christi.

Depois de mandar a informaçaõ sobre o nouo prouimento da fundaçaõ desta casa, com a vinda do Senhor Bispo (1) sobrevieraõ de nouo duas aduertencias que hé necessario meterẽsse na prouisaõ, avendo de ter effeito.

A primeira hé que onde diz que depois de ser requerido o Gouernador nos mande pagar, e naõ pagando dentro em hũ mes que podemos obrigar as pessoas que tiuerẽ a seu cargo a cobrança da fazenda por via do Conseruador, hé necessario aiuntarlhe que nas mais causas vzaremos dos nossos priuilegios assi como nos saõ concedidos pollos Summos Pontifices.

Esta clausula hé necessaria porque nos dice iá o Senhor Bispo que naõ podiamos vzar dos nossos priuilegios sem aprouaçaõ delRey, e nisto faça V R. grande força, porque de outro modo sempre nos veremos atropellados sem termos por nós iustiça secular, nem ecclesiastica.

A 2.ª hé que sempre os Bispos haõ de trazer atrevessado o Seminario. E pode ser causa de desgostos. E assi se V. R.

---

(1) D. Frei Manuel Afonso da Guerra.

poder fazer com que nos recompensem o Siminario e o que nelle temos gastado em outra cousa e que os duzentos mil reis do Seminario se paguẽ como a demais sostentaçaõ será grande cousa, ajnda que nesta naõ faço tanta força como na primeira, que totalmente importa, e releua muito naõ passar por alto.

Attequi acerca da fundaçaõ. Agora quero fazer a V. R. huã queixa. O P.e Prouincial me ordenou naõ procedesse com excõmunhoẽs cõ os officiaes sobre a cobrança da nossa ordinaria. Eu lhe respondi, que á risca se compreria, mas que aduertia que tudo isto eraõ traças dos Gouernadores pera nos naõ fazerẽ pagamentos e recolherẽ tudo em si. E sahe iá isto tam verdadeiro que com se despacharem dous nauios de registo, e outros dous que vieraõ de Guiné, que sempre auiaõ de importar mais de sinco ou seis mil cruzados, naõ ouue remedio pera nos caber hũ real; alem disso pedi que nos mandassem pagar do muito que nos deuẽ, hũ anno em Guiné, que saõ quinhentos mil reis; mandaraõ passar mandado, mas naõ sey que ordem ouue, que de Guiné responderaõ que naõ podiaõ pagar. E assi nunca nem cá, nem lá. Veja V. R. agora como hade ser isto, e se sahio verdade o que eu dice; emfim o que me vay pareçendo que fora milhor, mandarnos recolher e largar tudo por maõ, porque naõ vejo ordem de nos podermos sostentar. E assi concluo encomendandome muito nos santos sacrificios e oraçoẽs de V. R. //

Cabo Verde, Ilha de Sanctiago, 4 de Iunho de 1622.

Sebastiaõ Gomez.

†

[*Endereço*]: Ao P. Diogo Velloso da Companhia de IESVS Procurador Geral.

1.ª Via Lisboa.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, maço 68, doc. 87.

# 177

## LEMBRANÇAS DE D. FRANCISCO DE MOURA PARA SUA MAJESTADE VER

(c. 1622)

SUMÁRIO — *Dom Francisco de Moura Capitaõ e Gouernador que foi do Cabo Verde, por seruiço de Deos, e de V. Magestade, e pello que conuem ao bem, e acrecentamento de sua real fazenda; faz as lembranças, e aduertencias seguintes, que saõ dignas de muita consideraçaõ, para V. Magestade ver.*

Em o tempo que gouerney aquella Ilha de Santiago do Caboverde e mais Ilhas adiacentes que tocauaõ ao dito gouerno, por mandado de V. Magestade (1), fui sempre dispondo, e ordenando as couzas de maneira que de todas pudesse com verdadeira informaçaõ dar a relaçaõ conueniente ao real seruiço de V. Magestade, e assi entendi que conuinha fazer estas lembranças, apresentando as de mor consideraçaõ e importancia para V. Magestade mandar em todas o que fosse mais do seruiço de Deos, e seu, e conseruaçaõ daquellas Ilhas e gouerno.

E a 1.ª que se me offereceo propor (como tanto contra o seruiço de Deos, e de nossa Sanctissima Fé Catholica) foi lembrar a V. Magestade que os rios, e o comercio de Guiné estaõ occupados, e cheos de gente da Naçaõ (2), a qual se tem de tal maneira senhoreado delle que absoluta, e publicamente dizem que naquellas partes saõ taõ senhores como os [senhores] de Portugal, sem fazerem caso das justiças de V. Magestade,

---

(1) Teve carta de governador de Cabo Verde, po rter acabado seu tempo Nicolau de Castilho, dada em 27-I-1618. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 36, fl. 242 v. Acabou o governo em 1622.

(2) Judeus.

nem de seus Gouernadores, e capitaẽs, viuendo absolutos, sem obediencia, nem temor.

Em tanto que sendolhes prohibida com graues penas irem comercear á costa, elles o fazem pello contrario, e nella com grauissimo escandallo, e em oprobrio de nossa Santissima Fé Catholica, publicamente sem temor, nem medo judaizaõ com judeos que deste Reino por uia de Flandez lá passaõ, como hé hũ Fulano Peregrino que foi casado em Tancos, e fugindo deste Reino para Frandes se passou ás ditas partes, aonde viue como judeu sem receo de castigo.

E passa isto com tanta soltura que sem respeito dos Vizitadores que da Ilha por ordem do Bispo vaõ áquellas partes, judaisaõ publicamente com grauissimo escandalo daquella Christandade, e de maneira que na ora da morte declaraõ alguns a seus confessores que naquellas partes os faziaõ judaizar, e viueraõ sempre como judeus.

Porque mandando eu a meu irmaõ Dom Antonio de Moura (que Deos aja) com alguãs dilligencias do seruiço de V. Magestade, á dita costa, para que se inteirasse dos roubos, e desordens que hauia em sua real fazenda, e via por onde se descaminhaua, ouue muitas pessoas que se lhe vieraõ offerecer para testemunharem deste judaismo, o que elle dito Dom Antonio naõ admittio por serem materias que tocauaõ á Sancta Inquisiçaõ, e ao officio do Bispo, ou de seus Vizitadores; sobre o que V. Magestade como taõ grande deffensor de nossa Sancta Fé Catholica, deue mandar fazer muy exactas dilligencias, castigando com grande rigor os que se acharem hauerem comettido semelhantes delictos e maldades, extirpando os e destruindo os de todo, assi por ser seruiço de Deos, como pella grande vtilidade que resulta áquella Christandade, que com a danada conuersaçaõ desta gente corre grande perigo, estando exposta a se perder de todo.

E passaõ tanto auante em todas as couzas, assi da alma como da fazenda, que vaõ á dita Costa resgatar com os Fran-

cezes, ferro, e outras fazendas defezas, leuandolhes em resgate, marfim, cera, ambar, e as mais couzas que naquelles rios há; a cujo troco lhe daõ barras de ferro, e lanchas para nauegarem naquelles rios, estando taõ correntes com elles naquelle comercio, que por o Contratador lho prohibir mandaõ leuar dobroẽs (3) deste Reino para regatar cõ os Francezes, quando lhes naõ queiraõ aceitar as ditas mercancias, como tiue certa noticia que no anno de 620 meteraõ naquelles rios cinco mil dobroẽs para o dito resgate.

Porque prohibindolhes o Contratador leuarem deste Reino fazendas defezas, e naõ dando licença a alguns nauios para irem a Guiné, as passaõ a França e dahi as leuaõ á dita Costa, comerceando mais nella por aquella via que pella deste Reino, e de Cacheu as vaõ buscar para as recolherem em suas cazas.

Pello qual respeito os cosarios Francezes que andaõ infestando aquelles mares, depois de tomarem, e roubarem os nossos nauios que uão para Angola, Brazil, Canarias, e para a dita Ilha, leuão a resgatar as fazendas roubadas aos christaõs nouos que naquellas partes rezidem, como moradores, em grande detrimento, e prejuizo dos vassallos de V. Magestade.

Costumaõ as naos que daquelle porto de Cacheu uaõ para Indias leuar de registro de ordinario 100, 120, 150 peças (4), e o de mayor quantia 200, leuando dahi para Indias cada huã de 800 té passante de 1000 peças, das quais naõ pagaõ a V. Magestade mais direitos que os da quantia do registro, vsurpando, e furtando as mais, de que naõ pagaõ nenhũs direitos, nem pella Coroa de Portugal, nẽ pella de Castella, roubando á real fazenda de V. Magestade pella Coroa de Portugal 28 cruzados em cada peça, e pella de Castella 40.

Em os quais direitos de peças sonegadas, e furtadas, que hé negocio de summa consideraçaõ e importancia, recebe a

---

(3) O dobrão era moeda de oiro que valia 24$000 réis.

(4) Escravos.

fazenda de V. Magestade notauel perda, e detrimento, porque de seis centas peças, que saõ as menos que se furtaõ aos direitos, sendo ordinario leuarem dahi arriba á razaõ de 28 cruzados a peça, pella Coroa de Portugal, monta 16800 cruzados, e pella de Castella á razaõ de 40 ducados de onze reales o ducado, que saõ 44 cruzados portuguezes, montaõ 26400 cruzados, o que tudo junto vem a importar 43200 cruzados, e isto em cada nao que dahi parte, que muitas uezes saõ tres, e mais, sendo pello menos duas, e ainda das que leuaõ de registro, lhes daõ na Caza da Contrataçaõ de Seuilha 20 té 40 por cento de mortas.

E alem disto, quando as ditas naos uaõ despachar á Ilha de Santiago lhes naõ daõ registro de mortas, e o daremse em Seuilha, hé traça dos mercadores, inuentada por elles para de todo extinguirem o comercio da dita Ilha, e o passarem a Cacheu, pellos extraordinarios interesses, e ganhos que disso lhes resultaõ, em taõ notauel prejuizo e diminuiçaõ da real fazenda de V. Magestade, como das lembranças apontadas se considera e claramente mostra.

E assi por causa da ida destas naos a Guiné está aquella Ilha em tanta pobreza e necessidade que em poucos annos se acabará, como hé cousa muy considerauel, por os moradores della naõ poderem suprir, nẽ alcançar ao excessiuo preço a que os escrauos estaõ oie recebidos por este respeito, porque o com que antigamente se faziaõ sete, e oito peças, naõ chega oie a se tirar huã para se remedearem, e cultiuarem suas fazendas por se naõ acabarem, e perderem de todo, como infaliuelmente acontecerá, se se naõ obuiar este dano por mandado de V. Magestade, na conformidade da ordem que para isso, sendo V. Magestade seruido, se apontará.

Lembrando mais a V. Magestade que as naos que uaõ a resgate áquellas partes, leua cada huã dellas por lastro de 400 quintais de cera acima, dos quais em Indias se naõ pagaõ direitos alguns a V. Magestade, sendo que pella Coroa de Por-

tugal fazenda defeza, correndo em Guiné a valia da cera a tres quintais por negro, que hé pagamento ordinario.

Ao qual negoceo sendo de grande consideraçaõ se acrecenta mais, alem do sobredito, que as naos que vaõ resgatar á Ilha de Canaria, Seuilha e outras partes dos Reynos de Castella, pagaõ de todas as fazendas que leuaõ os direitos deuidos a V. Magestade sem diminuiçaõ alguã, porque como na dita Ilha assiste Gouernador, com sua prezença as justiças de V. Magestade obrigaõ a pagar tudo o que deuem, e a fazenda de V. Magestade recebe grande vtilidade e augmento, sem lesaõ alguã.

O que passa muito pello contrario com os que uaõ em direitura ao porto de Cacheu, porque todas as fazendas que leuaõ se eximẽ de pagar os direitos a V. Magestade roubando os, e furtando os a sua real fazenda, por os feitores que ali rezidem naõ serem poderozos a os fazer pagar nem obrigar a isso, em o que recebe grande perda e detrimento, por serem de muita importancia.

Sobre todas estas desordens há outra digna de grande sentimento e lastima, e a que V. Magestade com seu grande e christianissimo zelo deue mandar acodir com todas as demonstraçoẽs necessarias: porque como os mercadores respeitaõ mais seus ganhos e interesses que a saluaçaõ daquellas almas, como alem das sobreditas peças que leuaõ do registro, embarcaõ mais toda aquella quantidade que atrás apontey n.º 10 (5), e estas sejaõ escondidas, e furtadas aos direitos de V. Magestade, naõ vaõ baptizadas, porque se naõ entenda a copia dellas, indo somente as do registro, perdendose por culpa alhea, e fazendo mizerauelmente naufragio tantas almas.

E há nisto tanto descuido que nem os que desembarcaõ para a Ilha de Santiago vaõ baptizados, e sendo viagem de

---

(5) As lembranças não estão numeradas no texto de que nos servimos.

hũ mez, e mais, morrendo alguns nella, perdem com a vida juntamente as almas lastimosamente.

Pello que para remedear e obuiar a estes males e desaforos, assi cometidos dos judeus contra nossa Sanctissima Fé Catholica, como contra a real fazenda de V. Magestade e para bem e conseruaçaõ de seus vassalos, deue V. Magestade, sendo seruido, mandar expressamente, e com grauissimas pennas, que nenhuãs naos do registro vaõ áquelle porto de Cacheu, cerrando de todo ás ditas naos aquelle comercio, pellos respeitos relatados, se naõ á dita Ilha de Santiago, como antigamente se faziaõ, e que os moradores della somente e naõ outra pessoa alguã que naõ seja ali casado possaõ passar aos ditos rios, e tirar delles as ditas peças, e trazelas á ilha, para dahi as leuarem, e se pagarem os direitos dellas fielmente por entrada, e saida a V. Magestade.

E para a saluaçaõ destas almas mande V. Magestade que todos os negros que se tirarem dos ditos rios, sejaõ baptizados em terra no dito porto de Cacheu, e naõ junto nas naos como o fazem, pellos inconuientes que pode hauer de naõ virem baptizados, com as deuidas ceremonias, como manda a nossa Santa Madre Igreja, e que tragaõ certidoẽs authenticas do dito bautismo, e juntamente do numero dos bautizados; os quais chegando á dita Ilha, primeiro que desembarquem, se aprezentaraõ as certidoẽs ao Bispo, para que mande ao seu Vigario, ou a qualquer outra semelhante pessoa, vá com ellas aiustar o numero delles, uendo e inquirindo com toda a delligencia a uerdade se vem mais que os numerados, porque morrendo gentios e alheos de nossa Sanctissima Fé Catholica, naõ percaõ suas almas, como acontece de ordinario, e se vê do n.º 17 atrás declarado (5), para o qual ministerio podem leuar da dita Ilha sacerdote que exercite o Sacramento do Sagrado Bautismo, mandando V. Magestade juntamente tirar a igreja de Cacheu, e que a naõ haia, como antigamente a naõ hauia, e os que lá

passarem, e andarem, mais de hum anno, sejaõ hauidos por tangos maos.

Porque posto que o Senhor Rey D. Philippe de gloriosa memoria, que está no Ceo, auô de V. Magestade, mandou abrir este trato pellas razoẽs que antaõ para isso considerou, agora que a malicia dos homens de negoceo, e sua cobiça foi crecendo para acrecentamento de seus ganhos e interesses, roubando e diminuindo com traças, e inuençoẽs os direitos que se deuem á real fazenda de V. Magestade, hé de summa importancia cerrarselhes este porto, como de antes estaua, e que nelle comerceem somente os moradores da dita Ilha, como tenho apontado, porque com isso cessaraõ os delictos e males commetidos contra nossa sagrada religiaõ christã, em tanto oprobrio della, extirpandose e extinguindose de todo os judeus que naquellas partes há, e pouoarsehá melhor a dita Ilha, com notauel, e grande rendimento, e acrecentamento da real fazenda de V. Magestade, e bem de seus vassallos.

ATT — Ms. 1116, pp. 632-637. — Cópia.

# ÍNDICES ONOMÁSTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

A

*Abreu (António Rodrigues de)* — 567.

*Acquaviva (P.e Cláudio)* — Geral da Companhia de Jesus — 20, 219, 611.

*Acunha* — Vid. *Cunha.*

*Adro (Domingos do)* — Vid. *Magalhães.*

*Afonso V (D.)* — Rei de Portugal — 208.

*Albergaria (Lopo Soares de)* — Deão da Capela real — 3, 5.

*Alcalá* — Cidade espanhola — 582, 583.

*Ale (Porto de)* — 165, 373, 472.

*Ale (Reino de)* — 165.

*Alfaia (Tiago de)* — Arcediago da Guarda — 584.

*Almada (André Alvares de)* — Escritor cabo-verdiano — 52 (1), 193 (3).

*Almada (Cipriano Alvares de)* — 567.

*Almeida (Francisco de)* — 584.

*Almeida (P.e Manuel de)* — Jesuíta — 202, 265, 282, 288, 335.

*Alvarenga (Manuel da Costa)* — Escrivão da fazenda — 504, 505.

*Alvarenga (Tomé de)* — 567, 610.

*Alvares (P.e André)* — Jesuíta — 145, 146, 314, 316, 353, 354, 357, 399, 405, 406.

*Alvares (P.e João)* — Jesuíta — 70, 72, 159, 174, 220, 226, 553, 599, 612.

*Alvares (P.e Manuel)* — Jesuíta — 202, 203, 257, 258, 265, 278 (2) 280, 288, 363, 365, 384, 438, 447, 449, 453, 468, 511, 513, 518, 519, 520, 524, 525, 616, 621, 644 (4).

*Alvares (Pedro)* — Vogal da Câmara — 588.

*Alvares Pereira (Luís)* — Fidalgo português — 132.

*Alvares Pereira (Nuno)* — Fidalgo português — 132.

*Alvares Pereira (Pedro)* — Fidalgo

português — 124 (22), 128 e sgs., 144, 217, 225, 229, 231, 236 (5), 401, 495, 496, 616.

*Andrade (Francisco Vidau de)* — Vogal da Câmara — 558, 565

*Andrade (Rodrigo de)* — Procurador dos cristãos-novos — 8.

*André (Bartolomeu)* — Residente português — 109, 110, 112, 114, 125, 163 (3), 234, 239, 401.

*Angola* — 35, 62, 73, 80, 165, 314, 318, 355, 667, 669, 680, 682, 683, 700.

*Anunciação (Frei Diogo da)* — Carmelita — 21.

*Aranha (António Barbosa)* — 567.

*Arriatas* — Tribo da Guiné — 166.

*Ascensão (D. Frei Sebastião da)* — Bispo de Cabo Verde — 425, 436, 437, 475, 527, 556, 559, 560, 580, 588, 618, 642, 674.

*Atouguia (Conde de)* — 208.

*Atouguia (Nuno de)* — Fidalgo — 299.

B

*Bagas* — Tribo da Guiné — 168, 169.

*Bagrabomba (Reino de)* — 170.

*Bairros* — Vid. *Barros*.

*Balantas* — Tribo da Guiné — 168.

*Balão (Reino de)* — 164.

*Bamalá* — Rei de Guinala — 256.

*Banhuns* — Tribo da Guiné — 167.

*Barbacins* — Tribo da Senegâmbia — 165.

*Bardi (Manuel de)* — Fidalgo — 299.

*Barreira (P.e Baltasar)* — Jesuíta — 35, 37, 41, 49, 52, 59, 67, 69, 70, 72, 96, 97, 112, 113, 118, 124 (20), 126 (2), 145, 146, 153, 159, 173, 174, 176, 199, 202, 209 (3), 222, 223, 228, 240, 251, 264, 265, 279 (2), 280, 288, 315, 338, 344, 357, 360, 398, 405, 408, 469, 471, 485, 496, 511, 512, 514, 515, 519, 521, 528, 536, 540, 553, 599, 600, 611, 613, 617, 620, 628, 670, 672, 687.

*Barreto (Manuel Ferraz)* — Ouvidor-Geral — 581, 583.

*Barros (Lucas de)* — 567, 592.

*Barros (P.e Manuel de)* — Jesuíta — 47, 52, 58 (8), 104, 162, 224, 229, 279, 456.

*Barroso (Cristóvão)* — Capitão — 633.

*Bena (Rei de)* — Vid. *Bené*.

*Benã (Rei de)* — Vid. *Bené*.

*Bené (Rei de)* — 112, 118, 169.

*Berbecins* — Vid. *Barbacins*.

*Besse (D. Manuel)* — 452.

*Bethancourt (Jorge de Lemos)* — Armador — 635.

*Bezeguiche (Ilha de)* — 119, 164, 247, 269, 296.

*Biafares* — Tribo da Guiné — 59, 168, 206.

*Bichangor (Aldeia de)* — 458 (10), 665.

*Bichangor (Rei de)* — 397.

*Biguba* — Povoação — 52, 57, 59, 69, 72, 224.

*Biguba (Porto de)* — 264, 670.

*Bigubá (Rei de)* — Vid. *Biguba.*

*Biguba (Rei de)* — 72, 96, 153, 175, 176, 205, 242, 243, 255, 274, 275, 295, 471.

*Bijagós* — Tribo da Guiné — 205, 206, 241, 243, 249, 251, 255, 263, 268, 275, 296, 471.

*Bijagós (Ilhas dos)* — 168, 246.

*Bintombo (Rio)* — Vid. *Mitombo.*

*Bisege (Rei de)* — 205, 274, 266, 295.

*Bisegue (Rei de)* — Vid. *Bisege.*

*Bissau* — Povoação — 52, 167, 203, 260, 265, 670.

*Boavista (Ilha da)* — 162, 210, 434.

*Bom Vencimento* — Vid. *Vencimento (Porto do).*

*Borges (Nicolau)* — Cónego — 555, 561.

*Boulões* — Vid. *Bulões.*

*Bragança (D. Francisco de)* — Conselheiro régio — 630, 693, 695.

*Brandão (João Alvares)* — Inquisidor em Coimbra — 299.

*Brandão (D. Fr. Pedro)* — Bispo de Cabo Verde — 6, 13, 50, 92, 94, 177, 178, 299, 304, 309, 311 (1), 331, 560.

*Brasil* — 3, 15, 16, 62, 63, 64, 66, 90, 114, 119, 122, 165, 170, 201, 314, 318, 326, 480, 635, 700.

*Brava (Ilha)* — 210, 434.

*Broçalo (Reino de)* — 164, 165.

*Bulões* — Tribo da Guiné — 115, 170.

*Bura* — Vid. *Buré.*

*Buré (Reino de)* — 100, 170.

## C

*Cabo Verde (Bispado de)* — 25, 79, 182, 417, 434, 651, 655.

*Cabo Verde (Bispo de)* — 26, 28, 79, 154, 156, 236, 326, 346, 493, 503, 529, 531, 644, 647, 649, 653, 658.

*Cabo Verde (Colégio de)* — 4, 33, 38, 77, 182, 188, 218, 224, 231, 280, 289, 293, 336, 342, 351, 356, 361, 406, 422, 470, 613.

*Cabo Verde (Ilhas de)* — 18, 19, 24, 31, 62, 73, 81, 662, 670, 680.

*Cabo Verde (Missão de)* — 35, 67, 73.

*Cabo Verde (Seminário de)* — 4, 30, 31, 33, 39, 73, 76, 77, 80, 82, 147, 151, 187, 289, 292, 312, 318, 335, 339, 341, 361, 434, 500, 621, 628, 696.

*Cabral (Pedro)* — Vogal da Câmara — 558, 565.

*Cação (Sebastião Fernandes)* — Freire de Cristo — 58, 69, 153, 163 (2), 175, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 251, 252,

255, 259, 262, 263, 265, 267, 268, 274, 295, 296, 297, 298, 471, 574, 595.

*Cacheu (Porto de)* — 3, 6, 13, 79, 85, 88, 98, 167, 183, 210, 223, 248, 263, 324, 344, 348, 372, 374, 377, 380, 381, 398, 411, 418, 419, 454, 500, 501, 504, 505, 511, 548, 550, 568, 570, 573, 576, 578, 593, 602, 603, 621, 648, 652, 654, 665, 670, 700, 703.

*Calado (Tiago)* — Cónego — 555, 561.

*Caldeira (Dr. Francisco)* — Senador — 583.

*Calor (Reino de)* — 164.

*Calus* — Tribo da Guiné — 169.

*Calvo (P.e Fr. Pedro)* — Dominicano — 429.

*Câmara (Rodrigo da)* — 584.

*Camossono (Ilha de)* — 521, 522.

*Candimã (Porto de)* — 165.

*Carafa (Décio)* — Núncio em Madrid — 301.

*Cardoso (P.e Gaspar)* — Jesuíta — 599.

*Cardoso (Heitor)* — Feitor — 505.

*Caricuri (D. Pedro)* — Rei da Serra Leoa — 384, 385, 391, 394, 664.

*Carrilho (Filipe Soares Vieira)* — Vogal da Câmara — 558, 565.

*Carrilho (Pedro Álvares)* — Juiz — 563.

*Cartagena* — Cidade colombiana — 281.

*Carvalho (Álvaro de)* — Capitão — 414.

*Carvalho (António)* — Escrivão dos contos — 577, 607, 644.

*Carvalho (Manuel)* — 567, 610.

*Carvão (P.e Fr. Cristóvão)* — Dominicano — 429.

*Casamansa (Rei de)* — 167.

*Casão (Sebastião Fernandes)* — Vid. *Cação.*

*Casses (Rio de)* — 129, 133, 169, 210, 211, 216.

*Castelo Branco (D. Afonso de)* — Viso-Rei de Portugal — 32, 34, 39.

*Castelo Branco (Baltasar Pereira de)* — Capitão de Cacheu — 573, 598, 605, 634.

*Castelo Branco (Jorge de Mesquita)* — Governador de Cabo Verde — 490.

*Castilho (Nicolau de)* — Governador de Cabo Verde — 323, 550, 554, 556, 560, 567, 668, 571, 576, 591, 605, 606, 608, 621.

*Castilho (D. Pedro de)* — Viso-Rei de Portugol — 158, 293, 294, 494.

*Castro (D. Miguel de)* — Arcebispo de Lisboa — 437.

*Célio (P.e João)* — Jesuíta — 348, 621.

*Chagas (P.e Fr. Francisco das)* — Dominicano — 430.

*China* — ídolo — 203, 204, 236, 238, 241.

*Cocolins* — Tribo da Guiné — 169.

*Coias* — Tribo da Serra Leoa — 169.

*Colaço (P.e António)* — Jesuíta — 219, 220, 290, 347, 354, 404.

*Concho (Reino do)* — 117, 169, 239.

*Concílio Tridentino* — 76, 77, 82, 147, 339, 685, 687.

*Congo (Bispo do)* — 326.

*Congo (Reino do)* — 3, 333, 667, 677.

*Contreiras (Garcia de)* — 646.

*Correia (Duarte)* — Prior de Alenquer — 299.

*Correia (P.e João)* — Jesuíta — 20, 35.

*Correia (Manuel)* — 646.

*Correia da Silva (Francisco)* — Governador de Cabo Verde — 81, 324, 325, 355, 601, 620.

*Costa (P.e António da)* — 601.

*Costa (João Rodrigues da)* — 588, 646.

*Costa (Sebastião da)* — Cónego de Évora — 299, 410.

*Coutinho (D. Gonçalo)* — Fidalgo — 430.

*Cunha (D. Ana da)* — Mãe do bispo de Cabo Verde — 303, 305, 307.

*Cunha (Egas Coelho da)* — Fidalgo — 486.

*Cunha (Francisco da)* — Juiz — 482, 486, 487.

*Cunha (João Coelho da)* — Fidalgo — 486.

D

*Dali (Porto de)* — Vid. *Ale.*

*Delgado (P.e João)* — Jesuíta — 348, 396, 400, 458, 621.

*Dias (P.e António)* — Jesuíta — 348, 455, 525, 538, 556, 601, 621.

*Dias (P.e Jerónimo)* — Jesuíta — 342.

E

*Elvas (António Fernandes de)* — Contratador — 647.

*Emehabele* — Rei de Biguba — 252.

*Espírito Santo (P.e Fr. Diogo do)* — Loio — 430.

F

*Falcão (Tomé Brás)* — 610.

*Faria (Manuel Severim de)* — Chantre de Évora — 666, 689, 690, 693, 695.

*Farim (Rio)* — 458 (10).

*Farma* — Rei dos Logos — 170, 193, 512, 514, 516,

*Farma (Reino de)* — 369.

*Fátema* — Vid. *Fátima.*

*Fátima* — Rei da Serra Leoa — 99, 100, 111, 170, 393, 523.

*Fátima (Reino de)* — 393.

*Felupes* — Tribo da Guiné — 166, 167.

*Feo (P.e João de Melo)* — 584.

*Fernandes (João)* — Jesuíta — 348.

*Fernandes (P.e Manuel)* — Jesuíta — 279 (5).

*Fernandes (Pedro)* — Jesuíta — 224, 257, 258, 265, 279 (5), 280, 348.

*Fernandes (Vicente)* — Licenciado — 584.

*Ferreira (Manuel de Almeida)* — 567.

*Figueira (Belchior)* — Escrivão da Câmara — 643.

*Figueiredo (Dr. Sebastião Gomes de)* — Prelado de Tomar — 50, 154, 156, 299, 347.

*Filipe II (D.)* — Rei de Portugal — 18, 21, 30, 73, 80, 96, 128, 175, 176, 243, 245, 248, 255, 260, 425, 472, 495, 554, 565, 578, 588, 609, 631, 646.

*Filipe de Leão (D.)* — Vid. *Leão*.

*Fixer (Jácome)* — Contratador — 150.

*Fogo (Ilha do)* — 6, 161, 210, 212, 215, 224, 327, 434, 485, 491, 500, 540, 577, 663, 670.

*Fonseca (André da)* — Contratador — 656.

*Fonseca (D. Frei Cristóvão da)* — Trinitário — 437.

*Fonseca (Dinis Eanes da)* — 567.

*Fonseca (Diogo da)* — 509.

*Fonseca (Tomás da)* — 567.

*Frechilla (Marquês de)* — 695.

*Freire (Frei António)* — Agostinho — 299.

*Freire (Pedro Vaz)* — Ouvidor — 567, 599.

*Fulos* — Tribo da Guiné — 163, 164.

*Funchal* — Cidade portuguesa — 24.

G

*Gama (D. Francisco Lobo da)* — Capitão de Cabo Verde — 21.

*Gâmbia (Rio)* — 118, 165, 166.

*Godinho (Francisco Peres)* — 600.

*Godins (Francisco)* — Chantre — 555, 561.

*Góis (Manuel de)* — Criado do Bispo de Cabo Verde — 180.

*Gomes (António)* — Caravelista — 357.

*Gomes (P.e Sebastião)* — Jesuíta — 348, 396, 447, 449, 453, 454, 486, 527, 542, 556, 579, 602, 603, 617, 622, 697.

*Gonçalves (P.e Martim)* — Jesuíta — 220.

*González (António)* — 308.

*Gouveia (P.e Francisco de)* — Jesuíta — 31, 33, 553.

*Gouveia (D. Frei Jerónimo de)* — Bispo de Ceuta — 437.

*Guandão (D. António)* — Rei de Guandém — 21.

*Guandém* — Reino africano — 21.

*Guerra (D. Manuel Afonso da)* —

Bispo de Cabo Verde — 11, 580, 581, 588, 618, 619, 623, 624, 625, 627, 642, 652, 696.

*Guimarães* — Cidade — 11, 581.

*Guinala (Porto de)* — 52, 54, 57, 241, 251, 261, 670.

*Guinala (Rei de)* — 263, 266, 272, 274, 471.

*Guinala (Reino de)* — 203, 242, 244, 257, 265.

H

*Henrique (D.)* — Bispo de Útica — 678 (20).

*Henrique (D.)* — Cardeal-Infante — 32.

*Henrique (D.)* — Rei de Portugal — 132.

*Henrique (Infante D.)* — 23, 326, 683 (29).

J

*Jabundos* — Tribo da Guiné — 167.

*Jalofos* — Tribo da Guiné — 164.

*Joala (Porto de)* — 165, 373, 472, 670.

*Jurge (Luís Rodrigues)* — 646.

L

*Labará (Rei de)* — 166.

*Leão (D. Filipa de)* — 364, 446.

*Leão (D. Filipe de)* — Rei da Serra Leoa — 105, 106, 107, 109, 111, 116, 126, 127, 231, 236, 360, 363, 369, 384, 389, 438, 443, 446, 449, 453, 521, 523, 681.

*Ledo (Cabo)* — 162.

*Leitão (António)* — Conservador — 596.

*Lerma (Duque) de)* — 402.

*Lima (Diogo de)* — Escrivão — — 633.

*Lobo (Tomé)* — 567, 610.

*Logos* — Tribo da Serra Leoa — 170, 193.

*Lopes (P.e Francisco)* — 584.

*Lourenço (Dinis)* — Cónego — 555, 561.

*Luanda* — Capital de Angola — 416.

*Lugo (Henrique Vaz de)* — Cabo-verdiano — 432, 435.

*Luís (D.)* — Infante — 246.

*Luís (Domingos)* — Caravelista — 401.

*Lutio (P.e Francisco)* — Jesuíta — 601.

M

*Machado (P.e Fr. António)* — Dominicano — 567.

*Magalhães (Domingos do Adro de)* — Sindicante — 567, 642.

*Magalhães (Luís Peixoto de)* — Almoxarife — 635.

*Maio (Ilha do)* — 161, 162, 210, 434, 485.

*Malagueta (Costa da)* — 62, 122, 170.

*Mandingas* — Tribo da Guiné — 122, 165, 166, 167.

*Manes* — Tribo da Serra Leoa —

*Manes (Rei dos)* — 108, 119, 169, 233.

*Mangali* — Rei de Bisege — 241, 242, 275, 276.

*Maria Parda* — Ribeira — 337.

*Mascarenhas (P.e António)* — Jesuíta — 228.

*Matimbo (Rio do)* — 3.

*Melo (P.e Fr. Isidoro de)* — Carmelita — 430.

*Melo (D. José de)* — Agente de Portugal em Roma — 179, 309, 319, 331.

*Melo (Luís Cardoso de)* — Capitão — 635.

*Mendes (João)* — Escrivão da Câmara — 563.

*Mendes (Soeiro)* — Capitão — 208 (2).

*Meneses (Constantino de Magalhães)* — Senhor de Ponte da Barca — 355.

*Meneses (Manuel da Costa de)* — 584.

*Mesquita (Fernão de)* — Governador de Cabo Verde — 41, 83, 261.

*Millino (Giovanni Garzia)* — Núncio em Espanha — 152.

*Mina (S. Jorge da)* — Fortaleza — 62, 115, 122, 124, 131, 667, 680.

*Miranda (D. Luís Pereira de)* — Bispo de Cabo Verde — 299, 301, 303, 304, 305, 307, 309, 310, 311, 319, 410, 425, 436, 437, 560, 623, 624, 627.

*Miranda (Rui Pereira de)* — Pai do bispo de Cabo Verde — 303, 305, 307.

*Misericórdia (Confraria da)* — 193, 434, 456 (8), 530, 645, 656, 663.

*Mitombo (Porto de)* — 371, 514.

*Mitombo (Rio de)* — 3, 169.

*Mogueimas (Jorge de Araújo de)* — Escrivão da fazenda — 644.

*Mota (A. Teixeira da)* — Historiador — 514 (2).

*Mota (Belchior Figueira da)* — Escrivão da Câmara — 646.

*Mota (Sebastião da)* — Arcediago — 555, 561.

*Moura (D. António de)* — 699.

*Moura (D. Francisco de)* — Governador de Cabo Verde — 629, 635, 648, 698.

N

*Nabais (Fernão de)* — Vigário da Serra Leoa — 495.

*Nabus* — Tribo da Guiné — 168, 205.

*Navarro (Manuel Rodrigues)* — Catedrático — 305, 306.

*Neto (P.e Pedro)* — Jesuíta — 202, 265, 278 (2), 282, 283, 287.

*Novais (Paulo Dias de)* — Conquistador de Angola — 683 (20).

*Nuno (Rio)* — 118.

P

*Pacheco (Frei Paulo)* — Freire de de Cristo — 300.

*Palmas (Cabo das)* — 128, 129, 217.

*Papéis* — Tribo da Guiné — 167, 168.

*Parvi (D. João)* — Bispo de Cabo Verde — 674.

*Paz (José da)* — Notário apostólico — 180.

*Pereira (Gaspar)* — Inquisidor em Coimbra — 299.

*Pereira (Gaspar Gonçalves)* — Cónego — 258, 275.

*Pereira (Miguel)* — Inquisidor em Évora — 299.

*Pinheiro (P.e Fr. João)* — Dominicano — 429.

*Pinto (Francisco Vaz)* — Conselheiro — 226, 320.

*Pinto (Henrique)* — 287.

*Pinto (Sebastião Cardoso)* — 584, 586.

*Pogomo (Reino de)* — 98, 170.

*Pombeiro* — Freguesia — 303.

*Ponte da Barca* — Vila de Portugal — 355.

*Porto Novo* — 165.

*Portugal (P.e Fr. João de)* — Dominicano — 429.

*Praia (Vila da)* — 161, 209, 212, 213, 324, 327, 336, 337, 356, 490, 491, 498, 499, 540, 646, 663.

*Proença (António de)* — Feitor — 633, 648.

Q

*Queiroga (Fernão Novais de)* — Vigário de Cacheu — 6, 7, 79.

R

*Rau (Dr.a Virgínia)* — Historiadora — 125, 144.

*Rebelo (Ambrósio Dias)* — 508, 509.

*Recife (Porto de)* — 165.

*Reimão (Brás)* — 435.

*Ribeira Grande* — Capital de Cabo Verde — 82, 83, 84, 89, 147, 149, 182, 183, 209, 289, 313, 321, 324, 329, 335, 431, 432, 456 (5), 484, 489, 566, 572, 577, 585, 586, 606, 610, 643, 644, 645, 663.

*Ribeirão Correia* — Ilha de Santiago — 337, 355, 356.

*Rio Grande* — Guiné — 54, 59 (10), 88, 210, 223, 258, 265, 280, 313, 573, 578, 621, 665.

*Rodrigues (P.e Manuel)* — Jesuíta — 621.

*Rosário (P.e Fr. Cipriano do)* — Dominicano — 429.

S

*Sá (Jerónimo de)* — Criado do Bispo de Cabo Verde — 180.

*Sal (Ilha do)* — 210, 434, 664.

*Salamanca* — Cidade espanhola — 583.

*Sanagá* (Rio) — Vid. Senegal.

*Santa Ana (Frei Simão Estêvão de)* — Carmelita — 299.

*Santa Cruz (Porto de)* — 52 (2), 203, 211, 265, 275, 665.

*Santa Luzia (Ilha de)* — 210, 434, 664.

*Santa Maria da Ensalde* — 584.

*Santa Marta* — Ilha de Santiago — 399, 407, 408.

*Santiago* — Ilha — 4, 6, 13, 15, 18, 25, 26, 30, 33, 38, 40, 41, 49, 50, 68, 69, 75, 89, 122, 147, 162, 178, 182, 187, 193, 202, 209, 210, 223, 224, 227, 230, 238, 246, 250, 253, 258, 265, 278, 289, 321, 324, 327, 348, 361, 371, 398, 405, 406, 410, 411, 417, 435, 455, 469, 470, 489, 490, 494, 497, 502, 507, 510, 519, 520, 542, 543, 551, 554, 560, 566, 577, 585, 591, 602, 606, 622, 623 (1), 630, 636, 644, 645, 648, 651, 655, 658, 662, 670, 697, 698.

*Santo Antão (Ilha de)* — 162, 210, 434, 500, 663.

*S. Bartolomeu de Veros* — 584.

*S. Domingos (Rio de)* — Guiné — 4, 6, 13, 30, 31, 33, 85, 88, 167, 210, 313, 504 (1), 568, 578, 590, 648, 670.

*S. Domingos (P.e Fr. Tomás de)* — Dominicano — 429.

*S. Filipe* (Ilha de) — Vid. *Fogo*.

*S. Martinho* — Quinta em Santiago — 355, 356.

*S. Nicolau (Ilha de)* — 162, 210, 434.

*São Paio (Manuel de)* — 580.

*S. Pedro (Porto de)* — 439, 515.

*S. Tomé (Bispo de)* — 326.

*S. Tomé (Ilha de)* — 15, 62, 73, 80, 354, 543, 570, 667, 680.

*S. Vicente (Ilha de)* — 210, 434.

*Sapes* — Tribo da Serra Leoa — 4, 119, 169, 192, 193.

*Sapes (Aldeia dos)* — 614.

*Seabra (D. Manuel de)* — Bispo de Miranda — 5.

*Sebastião (D.)* — Rei de Portugal — 76, 82, 132, 147, 187, 354, 477.

*Semedo (Pedro)* — 567.

*Sena (Francisco Gonçalves da)* — Cónego — 555, 561.

*Senegal (Rio)* — 118, 162, 210, 216, 372.

*Sequeira (Francisco da Cunha)* — 565, 567.

*Sequeira (Francisco Martins de)* — Governador de Cabo Verde — 307, 473, 487, 506, 544, 547, 554, 558, 560, 565, 566, 567, 599, 600, 632.

*Serra Leoa* — 3, 18, 46, 59 (10), 68, 97, 114, 116, 117, 119, 121, 123, 126, 128 e segs., 145, 153, 162, 168, 170, 173, 183, 192, 202, 210, 216, 220, 222, 225, 229, 231, 240, 251, 260, 265, 268, 298, 344, 348, 363, 378, 380, 384, 389, 401, 438, 452, 455, 471, 495, 511, 512, 520,

525, 552, 578, 616, 621, 662, 664, 670, 687.

*Setúbal (Baltasar Lopes de)* — Feitor do trato — 505.

*Silva (P.e Diogo Martins da)* — Vigário-geral de Cabo Verde) — 435.

*Silva (Duarte da Costa e)* — Protonotário — 307.

*Silva (Francisco Correia da)* — Vid. *Correia da Silva (Francisco).*

*Silva (D. Manrico da)* — Fidalgo — 430.

*Silva (Paulo Carneiro da)* — Conservador das Ordens — 601.

*Silveira (D. João de Sousa da)* — Alcaide-mor de Tomar — 23.

*Simbas* — Vid. *Manes.*

*Simões (Miguel)* — Licenciado — 21.

*Sintra (Gonçalo de)* — Navegador — 208 (2).

*Sintra (Pedro de)* — Navegador — 216 (3).

*Soares (João)* — 583.

*Soeiro (João)* — Contratador — 504, 505, 543, 545.

*Solis (Jorge Rodrigues)* — Procurador dos cristãos-novos — 8.

*Sonhos* — Tribo da Guiné — 169.

*Sousa (P.e Fr. Agostinho de)* — Dominicano — 427, 429.

*Sousa (João Tavares de)* — Capitão de Cacheu — 567, 568, 571.

*Sousa (Pedro Tavares de)* — 567.

*Sousa (Salvador de)* — Agente de Portugal em Roma — 589.

*Sousos* — Tribo da Guiné — 239.

*Sumbas* — Tribo da Serra Leoa — Vid. *Simbas.*

T

*Tagarim* (Rio) — 169.

*Tâmara (Ilha de)* — 100.

*Tânger* — Cidade marroquina — 132.

*Tavares (Bartolomeu Rebelo)* — Capelão régio — 79.

*Tavares (Francisco)* — 533.

*Távora (Francisco de)* — Almoxarife — 606, 635.

*Tembas* — Vid. *Manes.*

*Temenes* — Vid. *Logos.*

*Temudo (P.e Manuel)* — Jesuíta — 496.

*Tinoco (António Velho)* — Capitão de Cabo Verde — 193 (3).

*Tomar* — Cidade portuguesa — 23, 50.

*Tora (Reino de)* — 109, 111, 170.

*Tristão (Nuno)* — Navegador — 208 (2).

U

*Ubena* (Reino de) — Vid. *Bené.*

V

*Valente (Ermínio)* — Cardeal — 93.

*Varela (Manuel Rodrigues)* — Cónego — 555, 561, 637, 650.

*Vargas (Diogo Ximenes)* — 508, 509, 567, 592, 613, 630.

*Veiga (Fabião de Andrade da)* — 610.

*Veloso (P.e Diogo)* — Jesuíta — 622, 697.

*Vencimento (Porto do)* — 3, 6, 13.

*Viegas (Artur)* — Jesuíta — 125.

*Vieira (Francisco do Vale)* — 584.

*Vila Flor* — Vila — 582.

*Vilarelhos* — 584.

*Vilória (João de)* — Capitão — 68.

*Vitelleschi (Mutio)* — Geral da Companhia de Jesus — 617.

*Viterbo (Francisco de Sousa)* — Escritor — 144.



Biblioteca Geral da Universidade
COIMBRA

EMPRESA TIPOGRÁFICA
CASA PORTUGUESA
RUA DAS GAVEAS, 109
L I S B O A

60984 81800

1527

# MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

## ÁFRICA OCIDENTAL (1600-1622)

COLIGIDA E ANOTADA PELO

**PADRE ANTÓNIO BRÁSIO**

C. S. Sp.

Segunda Série

VOL. IV

L I S B O A

✱

*M C M L X V I I I*